POSTURAS CAMARÁRIAS DOS AÇORES

TOMO II

EDIÇÃO DO INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

Pelos Sócios

José Guilherme Reis Leite e Manuel Augusto de Faria

Angra do Heroísmo
2008

Apresentação José Guilherme Reis Leite

Transcrição Jorge Fernandes do Nascimento
José Sintra Martinheira
Manuel Augusto de Faria

Índices Manuel Augusto de Faria

Edição patrocinada pela

Presidência do Governo Regional dos Açores/ Direcção Regional da Cultura
e pelas Câmaras Municipais de Vila do Porto – Nordeste – Ribeira Grande –
Velas – Vila Franca do Campo – Madalena – Santa Cruz da Graciosa–
Lagoa – Ponta Delgada – Angra do Heroísmo – Calheta –
Santa Cruz das Flores – Lages do Pico

CIDADE DE ANGRA

Transcrição e Índice. . . *Manuel Faria*

AHU_CU_Açores, Cx. 34, doc. 23

ÍNDICE

Reforma de 1655

Abertura da certidão 391

Posturas

Água vai 391
Cantigas desonestas 391
Jogo – escravos 391
Canos de água 392
Venda por moças 392
Atravessar mercadoria para revenda 392
Cão sorrateiro 392
Embuçados de noite 392
Falar com mulheres na ribeira 392
Quebra de água dos moinhos 392
Fiança para exercício de ofício 392
Tocar ou cantar depois do toque de recolher 392
Drenagem de águas 392
Bicas dos chafarizes 392
Paus às portas 392
Obras junto à rua pública 392
Caça à codorniz 393
Caça com laço 393
Ida de moça branca ao moinho 393
Mendigos 393
Uso de fundas 393
Aguilhão 393
Trânsito de bestas na Cidade 393
Licença e fiança de lavadeira 393
Licença para o ofício de oleiro 393
Tecelão – balança, vara e pesos 394
Edifícios em ruína 394
Pedra para construção na rua 394
Exportação de azeite ou vinho 394
Moço vadio 394
Apanha de uvas em parras 394
Furto em vinhas ou pomares 394
Furto em vinhas ou pomares 394
Arranque de árvores de fruto ou videiras alheias 394
Venda de fruta verde – furto de fruta 394

Licença para vender 395
Fiança do comerciante 395
Venda de dois vinhos 395
Medidas com defeito 395
Alcadafe com medidas afiladas 395
Afilamento de medidas 395
Falsificação de medidas 395
Padrões das medidas 395
Permanência de negros em local de venda 395
Almotaçaria do vinho 395
Almotaçaria de produtos importados 395
Ramo à porta da taberna 395
Revenda 396
Venda por pesos e medidas afilados 396
Período de funcionamento do comércio 396
Período de funcionamento do comércio 396
Venda de linguiça – pesos afilados 396
Venda de toucinho fresco – preço 396
Venda de toucinho curado – preço 396
Venda de vinho importado 396
Importação de vinho 396
Idoneidade do comerciante 396
Castelhanos – impedimento de comércio 397
Falsificação de vinhos 397
Falsificação do mel 397
Falsificação de vinhos 397
Número de vendas da Cidade 397
Venda de peixe 397
Venda de peixe 397
Venda de peixe 397
Venda de peixe 397
Limpeza do cais 397
Venda de peixe 398
Venda de peixe 398
Almotaçaria do peixe 398
Venda de peixe 398
Exportação de coiros 398
Compra de coiros 398
Lavragem de coiros – seleiros 398
Curtimento na via pública 398
Fiança para curtir 398
Trânsito de carros na Cidade 398
Estacionamento dentro de Cidade 398
Trânsito de carros na Cidade – ladrilhos 398

Trânsito de carros pelo cais 399
Transito de carros pela Cidade 399
Bois de tracção perigosos 399
Corte e transporte de madeira 399
Entrada de carros no Coval da Cidade 399
Trânsito de carros por adros 399
Limpeza da orla marítima da Cidade 399
Limpeza da ribeira 399
Limpeza das ruas públicas 399
Limpeza das ruas públicas 399
Abate de rezes 399
Revenda de rezes importadas 399
Venda de carne 400
Venda de fígado – preço 400
Arreigada do rabo 400
Prioridade no corte de carne 400
Polegar do fígado 400
Venda de carne 400
Despacho a navio entrado no porto 400
Reabastecimento de navios 400
Exportação 400
Tonelagem dos navios feitos em Angra 400
Exportação de cascos 400
Lastro na baía 401
Âncoras no areal 401
Qualificação do mestre de barco e apetrechamento dos barcos 401
Preço do transporte de pipas de vinho 401
Licença para importar vinho 401
Hospedagem 401
Hospedagem 401
Lavagem de pipas 401
Corte de madeira 401
Material e forma do côvado 401
Venda de produtos importados 402
Revenda de produtos importados 402
Exercício de comércio por mercadores estrangeiros 402
Controlo de estrangeiros 402
Afilamento de pesos e medidas 402
Exercício do comércio por não naturais da terra 402
Mulher solteira – moral pública 402
Marginais – residência 402
Criação de porcos na Cidade 402
Porcos e bestas nos adros 402

Jogos nos adros – moços e escravos 403
Lavagem no chafariz 403
Chafarizes – higiene 403
Chafarizes – higiene 403
Moleiro – licença para maquiar 403
Mulher do moleiro – interdição de maquiar 403
Criação de porcos e galinhas no moinho 403
Abrigo de besta no moinho 403
Furto por carreteiro do moinho 403
Higiene dos recipientes do moinho 403
Panal do moinho 403
Maquiagem 404
Qualidade da farinha 404
Assistência do moinho 404
Padrão do negalho de linhas 404
Fabrico de biscoitos e rosquilhas 404
Peso do pão 404
Preço do pão 404
Peso do pão 404
Exportação de sumagre e outros produtos 404
Controle de escravos 404
Paredes derrubadas 404
Boeiros 404
Limpeza das bermas dos caminhos 405
Animais tresmalhados – terras de pão 405
Animais tresmalhados – relvas 405
Animais tresmalhados – vinhas 405
Trânsito de bestas pela Cidade 405
Criação de cabras 405
Estaleiros junto ao mar 405
Estaleiros em casa 405
Estaleiros 405
Ensino de meninas 405
Exercício de solicitador 405
Exercício de ofícios mecânicos – requisitos 405
Venda de tintas 405
Furto de uso de bois 406
Enchimento de pipas em chafarizes 406
Drenagem de águas 406
Arranque de tufo da rocha da Prainha 406
Compra de couros – sinal 406
Venda de couros sem sinal 406
Abate de animais – controlo de sinal 406

Abate de animais no açougue 406
Abate de porcos no açougue 406
Venda de vinho mosto 406
Venda de carne de cabra 407
Venda de carne 407
Venda de carne 407
Venda de carne – afilamento de pesos 407
Afilamento de pesos 407
Cinza para as lavadeiras 407
Gestão das rendas da Câmara 407
Secreta pública – higiene 407
Tabela do preço da caça 407
Termo de encerramento da certidão 408

Reforma de 1718

Abertura da certidão 409

Posturas

Revista de saúde a navios entrados no porto 409
Lastro na baía 409
Exportação 409
Importação 409
Venda de produtos importados 409
Transportes para o Brasil 409
Embarque de dinheiro 410
Compra de vinho e aguardente por estrangeiros 410
Preço do transporte de pipas 410
Exportação 410
Salário do zelador 410
Açambarcamento de mantimentos 411
Licença para comerciar 411
Afilamento de pesos e medidas 411
Balança e pesos falsos 411
Abate de animais para consumo 411
Afilamento de pesos 411
Exportação de sumagre 411
Exportação de couros 411
Licença e fiança de lavadeira e coradeira 411
Carta de examinação de tecedeira 412
Licença para ofício mecânico 412
Fiança para curtidor 412

Afilamento dos alcadafes de medidas 412
Venda de vinho novo 412
Fiança para comerciantes 412
Venda de dois vinhos 412
Medidas falsas 412
Almotaçaria de mercadorias 412
Revenda de produtos 412
Limpeza do cais 413
Venda de peixe 413
Venda de peixe 413
Furto por carreteiro do moinho 413
Maquiagem 413
Higiene no moinho 413
Serva branca no moinho 413
Período de funcionamento dos moinhos 413
Qualidade da louça – oleiros 414
Barro – olaria 414
Fabrico de vinho 414
Trânsito de carros na Cidade 414
Extracção de barro na Prainha 414
Fiança em obras na Cidade 414
Depósito de pedra nas ruas 414
Abastecimento de água a particulares 415
Venda de carne 415
Animais em terras alheias 415
Escravos – saúde pública 415
Medição e transporte de pipas 415
Segurança da navegação 415
Abandono de animais mortos 415
Casas arruinadas 415
Trânsito de bestas pela Cidade 416
Aguilhão 416
Abastecimento de água 416
Cão sorrateiro 416
Pássaros 416
Jogo com escravos ou moço de soldada 416
Rendas da Câmara 416
Importação 416
Falso testemunho 417
Tabela de preços de codornizes, coelhos, galinhas, cabritos, leitões, ovos, velas a achas 417
Termo de confirmação
Fiança do comerciante de carnes 417
Salário do zelador 417

	N.º da Postura	Página
Termo de encerramento do auto de reforma		418
Certificado de publicitação das posturas		418
Termo de encerramento da certidão		418
Reforma de 1788		
Título Primeiro das Posturas		419
Capitulo Primeiro – Do Comercio		419
Visita de saúde aos navios	1.º	419
Lastro na baía da Cidade	2.ª	419
Compra de vinhos e aguardentes por estrangeiros	3.ª	419
Venda de produtos vindos dos montes	4.ª	420
Exportação de couros	5.ª	420
Exportação de sumagre	6.ª	420
Licença para exercício de comércio e aferição de pesos e medidas	7.ª	420
Exportação de linhaça	8.ª	420
Exportação de tremoço	9.ª	420
Capítulo 2.º – Da Cultura		
Cultivo de trigo	1.ª	420
Cultivo de batata inglesa	2.ª	421
Cultivo de linho	3.ª	421
Linhaça	4.ª	421
Plantio de árvores	5.ª	421
Fiscalização do cumprimento das posturas	6.ª	421
Pássaros e ratos	7.ª	422
Furto de uso de animais	8.ª	422
Produção de vinho para venda	9.ª	422
Produção de aguardente e andaia para venda	10	423
Devassa de propriedade alheia por animais	11	423
Criação de cabras	12	423
Cães de fila	13	423
Abertura de caminhos e passagens	14	423
Devassa de propriedade alheia por caçadores	15	423
Ceifa	16	423
Vindima e venda de fruta verde – Defesa dos pomares	17	423
Devassa de propriedade alheia	18	424
Caça de perdizes e codornizes	19	424
Armação de enxós	20	424
Capítulo 3.º – Das Obras Públicas		
Água vai	1	424

	N.º da Postura	Página
Rede pública de água	2	424
Rede pública de água	3	424
Conservação das ruas	4	424
Moral pública – Cantigas desonestas – Casa da Roda	5	424
Casas arruinadas	6	425
Entulho de obras na rua pública	7	425
Drenagem de águas particulares	8	425
Materiais para construção na rua pública	9	425
Limpeza das ruas	10	425
Animais mortos – Limpeza das ruas	11	425
Porcos na rua em dia de procissão	12	425
Limpeza da rua em dia de procissão	13	426
Lavagem nos tanques públicos	14	426
Trânsito de bestas e carros nas ruas da Cidade	15	426
Aguilhão	16	426
Seca de couros nas ruas	17	426
Tratamento do linho dentro da Cidade	18	426
Tratamento do linho junto à rede púbica de água	19	426
Drenagem da água das ruas	20	426
Limpeza das testadas com vias públicas	21	426
Limpeza das testadas com vias públicas	22	426
Controlo de marginais	23	427
Entulho na ribeira e junto à cadeia	24	427
Capítulo 4.º – Dos Artistas e Oficiais Mecânicos		
Exame de habilitação	1	427
Marca de ourives	2	427
Capítulo 5.º – Das Parteiras		
Exame de habilitação	1	427
Capítulo 6.º – Das Tecedeiras		
Exame de habilitação	1	427
Capítulo 7.º – Das Lavadeiras		
Licença e fiança para lavar	1	427
Capítulo 8.º – Dos Vendedeiros		
Licença e fiança	1	428
Tabuleta na porta – Filhos de família, órfãos, moços de soldada, escravos, vadios, jogos, mulheres suspeitas, oficiais na taberna	2	428
Falsificação de vinho e aguardente	3	428
Venda de dois vinhos	4	428
Pesos e medidas aferidas	5	428
Falsificação de vinagre	6	428

	N.º da Postura	Página
Falsificação de mel	7	429
Venda de pão e lenha	8	429
Venda de madeira – cedro e sanguinho	9	429
Aferição e limpeza das medidas	10	429
Vinho das Ilhas de Baixo	11	429
Medidas e pesos falsificados	12	429
Almotaçaria de géneros	13	429
Selo e marca das vasilhas	14	429
Venda de tabaco	15	430
Marcas dos arcos	16	430
Corte de cedros e sanguinhos	17	430
Venda de pólvora	18	430
Período de abertura do comércio	19	431
Capítulo 9 – Dos Adelos		
Licença e fiança	1	431
Capítulo 10 – Dos Moleiros		
Período de funcionamento, limpeza, qualidade da farinha	1	431
Recolha do cereal e distribuição da farinha	2	431
Maquiagem	3	431
Olheiro dos moinhos	4	432
Capítulo 11 – Das Padeiras		
Licença, qualidade e quantidade	1	432
Balança, pesos e preço	2	432
Qualidade da água da massa	3	432
Capítulo 12 – Dos Pescadores		
Obrigação de pescar	1	432
Venda do peixe	2	433
Venda por junto	3	433
Almotaçaria	4	433
Convocação	5	433
Capítulo 13 – Dos Marchantes		
Licença e fiança	1	433
Registo do gado para abate	2	433
Matadouro – compra e abate do gado	3	434
Abate de touros	4	434
Limpeza das carcaças	5	434
Desmanche das carcaças	6	434
Afilamento de pesos	7	434
Abate de carneiros, chibarros e cabras	8	434

	N.º da Postura	Página
Limpeza do matadouro e dos açougues	9	435
Abate por conta do criador	10	435
Venda de carne por preço abaixo da tabela	11	435
Abate de vitelas	12	435
Capítulo 14 – Dos Enxarqueiros		
Abate e venda de carne de porco	1	435
Venda de toucinho e graxa	2	435
Capítulo 15 – Dos Curtidores		
Local de curtimento, fiança, fiscalização e fixação do preço	1	436
Capítulo 16 – Dos Oleiros		
Controlo de qualidade	1	436
Preço de venda	2	436
Capítulo 17 – Das Lenhas de Faia		
Queima em fornos de cal	1	436
Capítulo 18 – Dos Hortelões		
Cultivadores e vendedores	1	436
Melancias, melões e abóboras	2	436
Apostas de melões e melancias	3	436
Defesa contra intrusos	4	437

Título Segundo

Capítulo 1 – Dos Regimentos dos Oficiais e Taxas em Geral		
Âmbito de aplicação		437
Regimento dos Alfaiates		
Tabela de preços		437
Jornal		438
Regimento dos Sapateiros		
Tabela de preços		438
Regimento dos Carpinteiros		
Tabela de preços		440
Fiscalização		440
Regimento dos Pedreiros		
Aplicação do regimento dos carpinteiros. Tabela de preços dos cabouqueiros		440
Regimento dos Serralheiros		
Tabela de preços		440
Fiscalização		442
Regimento dos Ferreiros		
Propinas		442
Tabela de preços		442
Regimento dos Ferradores		
Tabela de preços		443

Regimento dos Seleiros
Tabela de preços 443
Regimento dos Tanoeiros
Tabela de preços 444
Fiscalização 445
Regimento dos Carreiros
Tabela de preços 445
Regimento dos Oleiros
Tabela de preços 445
Fiscalização 446
Regimento dos Surradores
Tabela de preços 446
Fiscalização 447
Regimento dos Curtidores
Tabela de preços 447
Fiscalização 447
Regimento do Ofício de Lata Branca
Tabela de preços 447
Regimento dos Latoeiros
Tabela de preços 448
Taxa dos Carretos de Carros
Tabela de preços 449
Taxa do Jornal de Calafate 450
Taxa dos Serradores 450
Taxa dos Caiadores 450
Taxa dos Paredeiros 450
Taxa dos Calceteiros 451
Taxa dos Trabalhadores em Comum 451
Taxa dos Homens das Cadeirinhas 451
Taxa dos Alugueres de Cavalgaduras 451
Fiscalização do cumprimentos dos Regimentos e Taxas 451
Aditamento à Postura Nona do Capítulo Oitavo
Preço de venda de madeira 452
Corte de lenha 452
Preço de venda de lenha 452
Capítulo Segundo
Preços variáveis segundo o custo do trigo 452
Víveres em que as taxas não devem alterar-se 454
Víveres cujas taxas não devem alterar-se 454
Carne de porco e suas produções – Preços 454

Lenha das vendas, couros e peles – Preços 454
Capítulo Terceiro
Craveira e comprimento dos pregos 455
Acórdão de 7 de Novembro de 1787
Repartição do barro aos oleiros 456
Acórdão de 12 de Dezembro de 1787
Preço da lenha 456
Acórdão 15 de Dezembro de 1787
Padrões dos arcos 456
Acórdãos de 7 de Agosto 1788
Padrão dos canos da rede pública de água 456
Medida das tábuas de forro 457
Distribuição das tabernas 457
Fiscalização 458
Termo de encerramento do auto de reforma 458

Reforma de 1789
Postura segunda do capítulo segundo – Cultivo de batata inglesa 459
Postura quinta do capítulo primeiro – Exportação de couros 459
Pregadura alta nas rodas dos carros 460
Termo de encerramento do auto 460

Cópia das correcções e modificações das posturas pelo Capitão-General
Distribuição das tabernas 460
Portaria do Capitão-General – Pregadura alta nas rodas dos carros 461

Termo de encerramento da certidão 462

[1655[1]]

((/fl. 1 Pamplona)) Hippolito Cassiano Pamplona Escrivão da Camara nesta Cidade de Angra e seu termo etc. Certifico que no livro quinto do registo da mesma Camara a folhas oitenta e trez se achão as posturas de oito de Janeiro de mil seiscentos e sessenta das quais seu theor hé o seguinte.

Nenhuma pessoa lance agoa pelas janelas sem dizer «agoa vai» e quem o contrario fizer pagará de couma hum tostão.

Nenhuma pessoa cante de noite cantigas deshonestas e quem as cantar pagará de pena duzentos reis.

Nenhuma pessoa jogue com escravos captivos jogo algum e quem o contrario fizer pagará de pena duzentos reis.

---

[1] Dos primórdios do povoamento, conhecemos duas posturas camarárias de Angra: a primeira citada pelo doutor Gaspar Frutuoso – *Saudades da Terra*, Instituto Cultural de Ponta Delegada, VI: 5 – proibindo os moradores de se embrenharem no mato; a segunda, referida na Carta de Doação da Capitania de Angra a João Vás Corte Real copiada pelo padre Maldonado na *Fenix Angrence*, Instituto Histórico da Ilha Terceira, I: 95, a propósito do pastoreio na Ilha. O presente códice de posturas já conheceu duas publicações anteriores, uma pelo padre Maldonado na *Fenix Angrence*, III: 243-253, a outra com esclarecedora nota introdutoria por Luís Ribeiro, no *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, 9: 121-142. Se, quer a transcrição de Luís Ribeiro, quer a cópia de 1800 aqui transcrita têm por fonte a reforma das posturas de 1655, tombada, em 1660, no *Livro 4.ª do Registo da Câmara de Angra – 1652-1707* (Livro 4.º), fl. 83 a 88v (Arquivo Regional de Angra do Heroísmo), a fonte do padre Maldonado, numa primeira análise, fica aqui indefinida, pois que alguns indícios, nomeadamente, a antiguidade que Maldonado atribui ao normativo, a quantidade inferior de normas por ele transcritas, algumas formas ortográficas, permitem especular sobre o recurso a uma fonte enterior à dita reforma de 1655.
Critérios de transcrição na página 48.

Nenhuma pessoa quebre os canos de agoa e quem os quebrar pagará de pena dois mil reis.

Nenhuma pessoa mande vender pam nem outras coizas por moças fêmeas, que passem de oito[2] annos e quem o contrario fizer pagará de pena quinhentos reis.

Nenhuma pessoa atravesse coiza alguma para a tornar a vender a pessoa que a trouxer a vender do monte para vender ao povo e quem ((/)) o contrario fizer pagará duzentos reis.

Nenhuma pessoa tenha cão sorrateiro e quem o tiver o mate logo e pela primeira vez pagará cem reis e pela segunda duzentos reis.

Nenhuma pessoa esteja de noite embuçado a longo de chafariz e quem o estiver pagará de couma quinhentos reis.

Nenhuma pessoa vá pela ribeira a falar com mulher alguma ou escrava: quem o fizer pagará cem reis.

Nenhuma pessoa quebre a agoa dos moinhos salvo for moleiro para alguma necessidade, e quem a quebrar pagará oitocentos reis[3].

Nenhuma pessoa uze de officio mechânico sem licença e dar fiança ainda que seja de ourives de ouro, ou tirador[4] de ouro ou prata e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa ande depois do sino de recolher tangendo, ou cantando e quem o fizer pagará de pena quinhentos reis.

Nenhuma pessoa desvie a agoa que vem ter ao telhal de Santa Luzia e a bote para a Cidade e quem o fizer pagará de couma quatrocentos reis.

Nenhuma pessoa quebre bicas dos chafarizes e quem o fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa tenha dentro na Cidade páos ás portas e quem os tiver pagará de cou((/fl. 2 Pamplona)) couma duzentos reis.

Toda a pessoa que fizer obra ou pedreiro que a fizer depositará primeiro dois mil reis na mão do thezoureiro da Cidade para a limpeza

---

2 Luís Ribeiro transcreveu dezoito. É, porém, oito, conforme a transcrição do P.e Maldonado, Livro 4.º.

3 Igual no Livro 4.º, Luís Ribeiro omite a palavra *moleiro*.

4 *Oirador* na transcrição de Luís Ribeiro. *Tirador* no Livro 4.º.

da terra e pedra que ficar em caso que a não a limpe da rua dentro em dez dias depois de acabada a obra de pedreiro e quem o contrario fizer pagará de pena quatro mil reis.

Nenhuma pessoa cace as codernizes com rede manta em todo o mez de Julho e Agosto, e quem o fizer pagará de pena dois mil reis, e rede perdida.

Nenhuma pessoa arme varas com sedas de cavallo e quem o fizer pagará de pena dois mil reis e da cadea ainda que seja com sedas d'egoa.

Nenhuma pessoa mande moça branca aos moinhos tanto que for noite e quem o fizer pagará de couma duzentos reis.

Nenhuma pessoa pelas portas digo nenhuma pessoa peça pelas portas sem licença dos offeciaes da Camara os quaes verão se tem dispozições para trabalharem e o que o contrario fizer pagará de couma duzentos reis da cadea.

Nenhuma pessoa atire com funda nem jogue as pedras e quem o fizer pagará de couma e da cadea quatrocentos reis.

Nenhuma pessoa traga comsigo aguilhada que passe o aguilhão de huma polegada, e quem a trouxer pagará de couma oitocentos reis.

Ne((/)) nenhuma pessoa bote bestas mortas na rua ou caminhos publicos e que o contrario fizer pagará de couma dois mil reis e cadea vinte dias[5].

Nenhuma pessoa venha com besta pela Cidade sem vir detráz e junto della e quem o contrario fizer pagará de couma sincoenta reis.

Nenhuma lavadeira lave sem licença da Camara e fiança de oito mil reis, e quem o fizer pagará de couma quatrocentos reis.

Nenhum oleiro uze do seu officio sem licença e a louça e a louça[6] que cozer não tirará do forno sem ser vista pelo juiz do officio e quem o fizer pagará de couma dois mil reis.

---

[5] A referência à cadeia não consta do Livro 4.º, nem das transcrições de Luís Ribeiro nem do P.e Maldonado.

[6] Repetição no documento do AHU.

Os tecello(en)s serão obrigados a ter balança e a vara e os pezos da ordem e quem o contrario fizer pagará de couma pela primeira vêz quatrocentos reis e pela segunda oitocentos reis.

Toda a pessoa que nesta Cidade tiver caza derribada ou pardieiro o tape ou as portas da rua e quem o contrario fizer pagará de couma mil reis.

Nenhuma pessoa tenha pedra de cantaria ou alvenaria e jazentia que passe de hum mez sem fazer na Cidade obra e quem o contrario fizer pagará de couma oitocentos reis.

Ne((/fl. 3 Pamplona)) nenhuma pessoa leve vinho que passe de hum almude, ou azeite que passe de duas arrobas para fora desta jurisdição ainda que seja por terra sem licença da Camara e quem o contrario fizer pagará de couma sendo na terra quinhentos reis e sendo para fora da terra seis mil reis e não se entenderá esta postura se não de duas arrobas para sima.

Nenhum mancebo de fora ou moço de fora ou natural ande vadio sem ter amo e o tomará dentro de quinze dias e quem o contrario fizer pagará de couma, pela primeira vêz, quatrocentos reis.

Nenhuma pessoa traga das vinhas uvas em párras e quem o contrario fizer pagará de couma oitocentos reis.

Nenhuma pessoa vá as vinhas ou pomares não os tendo e o que for achado com fruta pagará de pena dois mil reis da cadea.

Toda a pessoa de suspeita que tem silvados arrendados dizendo que são pomares ou vinhas e a sombra destes está roubando os vizinhos que for achado com fruta seja prezo e trazido ante o julgador e se fará diligencia para se saber da verdade e sendo comprehendido pagará de pena dois mil reis.

Toda a pessoa que arrancar arvore de fruto de pomar ou vinha ou arrancar não sendo ((/)) sendo seu ou a dita arvore qualquer outra arvore ou a escascar posto que a dita arvore não seja de fructo pagará de pena quatro mil reis.

Nenhuma vendeira venda em sua caza fruta verde nem pessoa nenhuma pelas ruas, ou madura sem ser de pessoa conhecida e que tenha pomar e quem o contrario fizer pagará de couma[7].

---

[7] Livro 4.º: Nenhuma vendeira venda em sua caza fruta verde ou madura sem ser de pessoa conhecida e que tenha pumar e quem o contrario fizer pagara de couma dous mil reis.

Nenhuma pessoa venda sem licença da Camara, e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa venderá posto que tenha licença (da Câmara)[8], sem dar fiança, e quem o contrario fizer pagará de couma quatro mil reis e a fiança será ao menos athé cem cruzados.

Nenhuma pessoa venda dois vinhos e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa tenha medidas quebradas, nem asboicinadas e quem o contrario fizer pagará de couma duzentos reis.

Nenhuma pessoa venda, sem ter todo o alcadafe de medidas e afiladas e quem o contrario fizer pagará de couma quinhentos reis.

Toda a vendeira, ou vendeiro serão obrigados a ter todas as medidas afiladas cada seis ((/fl. 4 Pamplona)) seis mezes e quem o contrario fizer pagará de couma quinhentos reis.

Toda a pessoa que nas medidas lhe for achado parche de cera ou falsidades, assim nas medidas como nos pezos será preza e incorrerá nas penas da Ordenação.

Nenhuma pessoa venda coiza de pezo sem ter arratel, e meio arratel quarta e meia quarta e quem o contrario fizer pagará de couma quatrocentos reis.

Nenhuma pessoa, que venda vinho, ou outra coiza consinta negros captivos em caza e quem o contrario fizer pagará de couma e da prizão[9] dois mil reis.

Nenhuma pessoa que vender vinho o venda, digo o não venda sem ser visto pelos almataceis e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa venda fruta seca ou outra coiza que vier de fora sem ser almotaçada e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa venda vinho, sem ter ramo a porta e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis, digo de couma quatrocentos reis.

---

8 Reconstituição conforme as transcrições de Luís Ribeiro e do P.e Maldonado.

9 Não está no Livro 4.º. Luís Ribeiro omitiu a referência à prisão.

Nenhuma pessoa que vender venda coiza sua propria que comprar na ter((/)) terra para a revender e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa venda por pezos e medidas sem serem afiladas, e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis digo de couma quatrocentos[10] reis.

Nenhuma vendeira serre a porta athé o sino de correr, e quem o contrario fizer pagará de couma oitocentos reis.

Nenhum vendeiro, nem vendeira tenha a porta aberta depois do sino de recolher tangido e quem o contrario fizer pagará de pena[11] dois mil reis.

Nenhuma vendeira venda lingoiça senão por palmo afilado e quem o contrario fizer pagará de couma oitocentos reis e trez palmos por hum vintem.

(Nenhuma vendeira venda toucinho fresco por mais de vinte e coatro reis o arratel, e quem o contrario fizer pagara de couma duzentos reis.)[12]

Nenhum vendeiro[13] venda toucinho curado por mais de trinta reis o arratel, e quem o contrario fizer pague de couma duzentos reis.

Toda a pessoa que trouxer ou mandar vinhos das Ilhas de baixo os não mandará pôr em vendas para se venderem nem os venderá em sua caza athé o mez de Março pelo prejuizo e damno que recebe esta Ilha e seus moradores, e quem o contrario fizer pague de pen((/fl. 5 Pamplona)) de pena quatro mil reis.

Nenhuma vendeira receba vinhos em sua caza das Ilhas de baixo athé o mez de Março e quem o contrario fizer pagará de pena quatro mil reis.

Nenhuma vendeira, nem vendeiro, que não tiver cabedal e não for conhecido não venda nem os officiaes da Camara lhe darão licença e os officiaes que o contrario fizerem incorrerão em pena de quatro mil reis.

---

10 Igual no Livro 4.º. *Oitocentos*, na transcrição de Luís Ribeiro.

11 Igual no Livro 4.º. *Couma*, na transcrição de Luís Ribeiro.

12 Reconstituição conforme o Livro 4.º.

13 Igual no Livro 4.º. *Nenhuma vendeira*, na transcrição de Luís Ribeiro.

Nenhum Castelhano nem mulher de Castelhano tenha venda nem seja vendeiro pello risco e damno que se pode seguir e os officiaes lha não dem com pena de quatro mil reis.

Todo o vendeiro ou outra qualquer pessoa que for achada ou se souber ou presumir que caldea vinho e faz delle mistura hum com outro será condenado em sincoenta cruzados e será castigado conforme parecer ao julgador diante de quem se denunciar.

Nenhum genero de pessoa bote assucar nem mel de abelhas nem de canas nem outra coiza alguma em vinho com pena de quatro mil reis.

Nenhum vendeiro consinta em sua caza fazer misturas de vinhos com confeições com pena de quatro mil reis ((/)) reis.

Nesta Cidade não haverá mais de sessenta vendas pelo que convem ao bem comum e estas repartidas pela Cidade e serão estes vendeiros gente que tenha cabedal e aceita de todos os officiaes da Camara de que terão licença e asignada por todos; os officiaes da Camara que não guardarem esta postura pagarão todas as penas e damnos das fazendas e o procurador do concelho ou alcaide geral digo ou alcaide da Cidade serão obrigados a requerido debaixo da mesma pena.

O arraes do barco venderá o pescado que vier no seu barco e não outra pessoa e quem o contrario fizer pagará de couma outocentos reis.

Todo o pescador que vier do mar não venderá peixe no barco se não em terra onde hé costume e quem o contrario fizer pagará de pena de couma duzentos reis.

Todo o arraes que vier do mar em chegando ao porto dezembarcará logo o peixe per si ou por seu criado e o levará ao cáes antes de varar o barco para dar aviamento ao povo e quem o contrario fizer pagará de couma duzentos reis.

Ne((/fl. 6 Pamplona)) nenhum pescador venda peixe seco ou fresco por junto a ninguem sem primeiro o ter apregoado ao povo e quem o contrario fizer pagará de couma dois[14] mil reis.

Nenhum pescador escame peixe no cáes, e escamando-o ou partindo-o o alimpe sem sahir delle e quem o contrario fizer pague de couma oitocentos reis.

---

[14] Igual no Livro 4.º. *Mil reis*, na transcrição de Luís Ribeiro.

Nenhum pescador vá com peixe que trouxer a outro porto se não ao cáes e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Ninguem venda peixe de rede se não o mesmo redeiro dono da rede e quem o contrario fizer pagará de couma quinhentos reis.

Todo o peixe de rede será almotaçado e quem o contrario fizer pagará de couma quatrocentos reis.

Nenhum pescador venda peixe fresco que ficar de hum dia para outro e quem o contrario fizer pagará de couma duzentos reis.

Ninguem compre coiros para levar para fora da terra sem licença da Camara e quem o contrario fizer pague de couma oito mil reis.

Nenhuma pessoa atravesse coiros no matadouro havendo officiaes de ((/)) de çapateiro que os comprem e quem o contrario fizer pagará de couma oito[15] mil reis.

Ninguem lavre couros de bestas se não os seleiros e quem o contrario fizer pagara de couma dois mil reis.

Ninguem bote couros a enchugar nas ruas publicas nem no caminho[16] ainda que sejão secos e quem o contrario fizer pague de couma oitocentos reis.

Nenhum curtidor curta coiros sem dar fiança na Camara e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis e a fiança será de oito mil reis para sima[17] e não curtirá coiro algum sem orelhas dos que forem sem orelhas irá primeiro faze-lo saber ao escrivão da Almotaçaria e o dito escrivão.

Os carreiros dos muros adentro andarão diante dos bois e quem o contrario fizer pagará de couma quatrocentos reis.

Nenhum carreiro tenha carro jazentio nas ruas publicas[18] da Cidade nem outra alguma pessoa e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhum carreiro leve os carros por sima dos ladrilhos da Cidade e quem o contrario fizer pague de couma dois mil reis.

---

15 Igual no Livro 4.º. *Mil reis*, na transcrição de Luís Ribeiro.

16 *Cais*, segundo o Livro 4.º.

17 A restante disposição da postura não consta do Livro 4.º.

18 Igual no Livro 4.º. Luís Ribeiro acrescenta *e praças*.

Nenhum carreiro passe com o carro ((/fl. 7 Pamplona)) carro por sima do cáes e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhum carreiro passe com o carro do canto de Jozé Cordeiro para sima salvo por carreto para as cazas que começão do dito canto athé o canto de João Duarte e quem o contrario fizer pague de couma quatrocentos reis.

Nenhum carreiro traga bois maliciozos que joguem de corno ou couce[19] e quem os trouxer pagará de couma quatrocentos reis.

Nenhum carreiro traga madeira do mato de pessoa que não tiver licença para a cortar e quem o contrario fizer pagará de couma quatrocentos reis.

Nenhum carreiro[20] entre com o carro no Coval[21] desta Cidade e quem o contrario fizer pagará de couma quatrocentos reis.

Nenhum carreiro atravesse com carro por nenhum adro e quem atravessar pagará de couma duzentos reis.

Nenhuma pessoa bote sugidade nem cisco sobre os peitoris do Collegio velho e do porto e das prainhas, e quem o contrario fizer pague de couma oitocentos reis, nem em rua alguma[22].

Nenhuma pessoa bote cisco ou esterco de cavallos na ribeira da Cidade ou das Al((/)) Alcaçarias e quem o contrario fizer pagará de couma oitocentos reis.

Nenhuma pessoa bote sugidade ou cisco nas ruas publicas ou travessas, e quem o contrario fizer pagará de couma mil reis.

Nenhuma pessoa bote escamas a sua porta nem outra sugidade e quem o contrario fizer pagará de couma quatrocentos reis.

Nenhuma pessoa mate carnes sem licença da Camara ou dos almotaceis e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa atravesse rezes das Ilhas de baixo para as tornar a vender sem licença e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

---

19 Igual no Livro 4.º. *Com pé*, na transcrição de Luís Ribeiro.

20 Igual no Livro 4.º. *Peçoa*, na transcrição de Luís Ribeiro.

21 Igual no Livro 4.º. *Corral*, na transcrição de Luís Ribeiro.

22 A parte final não consta do Livro 4.º, nem da transcrição de Luís Ribeiro.

Nenhuma pessoa que matar carne venda lombo no matadouro nem lingoa e tudo venha ao açougue e quem o (contrario)[23] fizer pagará couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa venda figado se não ao pezo trez[24] arrateis por hum vintem e quem o contrario fizer pague de couma quinhentos reis.

Nenhum magarefe tire a rêz a arreigada do rabo se não o rabo somente, e quem o contrario fizer pague de couma duzentos reis.

Succedendo haver no açougue mais pessoas que huma que tenhão carne para cortar que ((/fl. 8 Pamplona)) que corte primeiro a do que a pozer mais barata e o almotacé que o contrario consentir pague de pena dois mil reis e o carniceiro mil reis da cadêa.

Nenhum magarefe tire[25] o polegar ao figado e quem o fizer pague de pena e couma duzentos reis.

Nenhum marchante da carne que matar no matadouro mande quarto algum para fora do açougue e quem o contrario fizer pague de couma quatro mil reis.

Nenhuma pessoa vá a navio que vier do mar em fora sem ser despachado primeiro e quem o (contrario)[26] fizer pagará de couma oito mil reis.

Nenhum navio tome carga de mantimentos sem licença da Camara e quem o contrario fizer pague de pena dezaseis mil reis.

Nenhuma pessoa embarque trigo, nem mantimento nem outra coiza alguma para fora das Ilhas[27] sem licença da Camara e quem o contrario fizer pague de couma seis mil reis.

Ninguem faça navio nesta Cidade de mais porte que de quarenta toneladas e quem o contrario fizer pague de pena quarenta cruzados.

Nenhuma embarcação leve cascos para fora sem licença e quem o contrario fizer pague de couma quatrocentos reis ((/)) reis.

---

23 Reconstituída a partir do Livro 4.º.

24 Igual no Livro 4.º. *Seis*, na transcrição de Luís Ribeiro.

25 Igual no Livro 4.º. *Fixe*, na transcrição de Luís Ribeiro.

26 Reconstituída a partir da transcrição de Luís Ribeiro. Não vem no Livro 4.º.

27 Igual no Livro 4.º. *Da Ilha*, nas transcrições de Luís Ribeiro e do P.e Maldonado.

Nenhum navio bote lastro na bahia e quem o contrario fizer pague de couma oito mil reis.

Nenhuma pessoa tenha ancoras postas na area ao longo do mar no porto desta Cidade e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhum barco de navegar traga mestre sem ser examinado e traga agulha e fogo e hum almude de agoa das Ilhas de baixo para esta Ilha e quem o contrario fizer pagará de pena quatro mil reis.

Nenhum mestre de barco que navegar desta Ilha para as de baixo possa levar por nenhuma pipa de vinho cheia em tempo de Inverno mais de seiscentos reis, e de Verão quinhentos reis e pelas vasias que vão desta Ilha para as de baixo a seis vintens por cada huma e quem o contrario fizer pague de couma dois mil reis.

Nenhum barqueiro nem mestre de barco vá buscar vinhos as Ilhas de baixo sem licença da Camara e quem o contrario fizer pague de couma dois mil reis.

Ninguem dê pouzada a pessoa alguma sem licença da Camara e dará fiança de vinte cruzados a pagar o que em sua caza faltar ao hospede que ((/fl. 9 Pamplona)) hospede que será crido por seu juramento e quem o contrario fizer pagará de couma quatro mil reis.

A pessoa que for viuva e tiver filhas solteiras não dê pouzada em sua caza e quem o contrario fizer pague de couma quatro mil reis.

(Nenhuma pessoa lave pipas no cais desta Cidade nem em chafariz algum desta Cidade, e quem o contrario fizer pagará de couma quatrocentos reis.)[28]

Nenhuma pessoa corte madeira sem licença da Camara e quem a cortar com licença a tirará dentro de hum mez fora do mato e quem o contrário fizer perca a madeira e quem a cortar sem licença pagará de couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa tenha covado por que meça que seja de páo brazil e será de cedro somente e roliço e quem o contrario fizer pagará de couma quatrocentos reis.

---

[28] Reconstituída a partir do Livro 4.º e das transcrições de Luís Ribeiro e do P.e Maldonado.

Nenhuma pessoa atravesse fazendas que venhão de fora da terra dentro de dez dias que estarão a vender a povo e quem o contrario fizer pagará de couma sincoenta cruzados.

E o mercador que trouxer as taes fazendas as não venderá por junto a algum mercador sem primeiro passarem os dez dias da Lei vendendo pri((/)) primeiro ao povo as peças debaixo da mesma pena do atravessador.

Nenhum mercador estrangeiro venderá com vara e covado nem atravessará as fazendas que vem de mar em fora nem da terra para as tornar a vender (a algum mercador nem)[29] ao povo com pena de sincoenta cruzados pagos da cadea.

Nenhuma pessoa estrangeira passe dos portões desta Cidade para fora dos muros della sem licença da Camara e quem o contrario fizer pagará de couma e pena vinte cruzados e[30] cadea.

Toda pessoa que medir por vara e covado e tiver balança e marco será obrigado a afilar cada seis mezes os ditos pezos e balança e vara e covado e o que o contrario fizer pagará de couma quinhentos reis.

Nenhuma pessoa que não seja natural da terra ou casada nella arme tenda ou loge de mercancia que passe de tempo da embarcação em que veio não se embarcando nella sem dar fiança de mil cruzados e quem o contrario fizer pagará de couma oito mil reis.

Nenhuma mulher solteira viva em rua publica dentro na Cidade e quem o contrario fizer seja botada fora da ((/fl. 10 Pamplona)) fora da rua e pague de pena oitocentos reis.

Nenhum homem de quem se tiver suspeita má não viva em lugar ermo e seja notificado venha viver em povoado com pena de dez cruzados pagos da cadea.

Ninguem traga porcos pella Cidade e quem o contrario fizer pague de couma dois mil reis.

Nenhum porco nem besta ande nos adros e quem o contrario fizer pague de couma quatrocentos reis.

---

29 Reconstituída a partir do Livro 4.º.

30 Igual no Livro 4.º. *Da,* na transcrição de Luís Ribeiro.

Nenhum moço nem escravo jogue nos adros e quem o contrario fizer pagará de couma e da cadea duzentos reis.

Nenhuma pessoa lave no chafariz roupa nem outra coiza e quem o contrario fizer pague de couma oitocentos reis.

Nenhuma besta[31] beba nos tanques onde estiverem bicas nos chafarizes e quem o contrario fizer pague de couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa crie aves[32] a longo dos chafarizes e quem o contrario fizer pague de couma quinhentos reis.

Ne((/)) nenhum moleiro maquie sem ter licença para isso e quem o contrario fizer pague de couma dois mil reis.

Toda mulher de moleiro que maquiar trigo nos moinhos seja preza e da cadea pague quatro mil reis se não o mesmo moleiro por quanto a mulher não ter juramento.

Nenhum moleiro traga porcos nem galinhas a porta dos moinhos e quem o contrario fizer pague de couma dois mil reis.

Nenhum moleiro tenha besta dentro no moinho e quem o contrario fizer pague de couma dois mil reis.

O moleiro que tiver criado carreteiro furtando algum trigo o pagará seu amo e será crido a pessoa a quem se furtar por seu juramento e o carreteiro será prezo e pagará de couma quatrocentro reis e não haverá em cada moinho mais de hum carreteiro.

E todo o moleiro será obrigado a ter cambeiros (sãos)[33] e bem tapados e em sua conta e aquelle que o contrario fizer pague de couma oitocentos reis.

Todo ((/fl. 11 Pamplona)) todo o moleiro que não tiver o panal do moinho são e bem concertado para que a farinha se aproveite a seus donos pagará de couma oitocentos reis.

---

31 Igual no Livro 4.º. *Pessoa,* na transcrição de Luís Ribeiro.

32 *Adega*, na transcrição de Luís Ribeiro. *Ades* no Livro 4.º e na cópia do P.e Maldonado.

33 Palavra omissa no documento do AHU. No Livro 4.º, apesar de ter borrão, ela parece ser *sãos. Seus* na transcrição de Luís Ribeiro. *Sarmõns* na transcrição do P.e Maldonado. *Sãos* na postura de 1718 (pg. 413).

Nenhum moleiro maquie se não com maquia de razoula e será de meio alqueire e tantos meios alqueires tantas maquias tirará e o que o contrario fizer pagará de couma quatro mil reis.

E todo o moleiro que não fizer boa farinha miuda e como convem que seja, pagará de couma oitocentos reis e pelo moleiro se entenda a pessoa ou pessoas que arrematão os moinhos.

Todo o moleiro será obrigado a assistir no seu moinho e não sahir fora delle salvo for a coiza licita pelos inconvenientes e roubos que se fazem nos ditos moinhos e quem o contrario fizer seja prezo e pagará de couma dois mil reis.

O negálho de linhas[34] será de vara de comprido e terá trinta linhas e quem de menos comprimento ou de menos linhas o fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa faça biscoitos ou rosquilhas sem licença da Camara e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

O pam de caullo terá o mesmo pezo que tem o mollete e quem o contrario ((/)) o contrario fizer pagará de couma quatrocentos reis.

Nenhuma padeira faça pão que passe de quatro reis e quem o contrario fizer pague de couma quinhentos reis.

Toda a padeira o pão que fizer de quatro reis terá dez onças valendo o trigo a tostão e sobindo o trigo ou abaixando o fará a esse respeito e quem o contrario fizer pague de couma quinhentos reis.

Nenhuma pessoa leve sumagre para fora da terra sem licença da Camara e quem o contrario fizer pague de couma dois mil reis nem outro genero algum ou mantimentos assucares, nem madeiras.

Os negros de Guiné se alojarão dos muros para fora e alojando-se dentro na Cidade pagará o dono dos negros quatro mil reis de couma.

A parede que cahir nas herdades dentro em trez dias a levante seu dono e a pedra que sobejar a tire e quem o contrario fizer pague de couma quinhentos reis.

Nenhuma pessoa tape boeiros nos lameiros de suas herdades e quem o contrario fizer pague de couma quatro mil reis.

---

[34] *Linhos*, na transcrição de Luís Ribeiro. Leitura duvidosa no Livro 4.º.

Toda a pessoa arroce suas silvas cada ((/fl. 12 Pamplona)) cada mez nas tapadas dos caminhos e quem o contrario fizer pague de couma cada mez que nisso for comprehendido duzentos reis.

A rez ou besta que for achada em terra de pão pague de couma duzentos reis.

A rez ou besta que for achada em relva pague de couma cem reis.

A rez ou besta que for achada em vinha[35] pagará de couma mil reis.

A besta que andar pela Cidade traga chocalho e quem o contrario fizer pague de couma quatrocentos reis.

Nenhuma pessoa crie cabras ao longo da Cidade nem as traga a longo das vinhas ou de terras de pão ou pomares e quem o contrario fizer pague de couma dois mil reis, e a perda que fizerem as ditas cabras pagará o cabreiro que andar com elas.

Nenhuma pessoa arme estaleiro a longo do mar e quem o armar pague de couma quatrocentos reis.

Nenhuma pessoa arme estaleiro em caza sem licença e quem o contrario fizer pague de couma quatrocentos reis.

Nenhuma pessoa arme estaleiro em qualquer parte que seja sem licença da Camara e quem o contrario fi((/)) fizer pague de couma dois mil reis.

Nenhuma mulher ensine meninas sem licença e quem o contrario fizer pague de couma quatrocentos reis.

Nenhuma pessoa solecite cauzas sem licença da Camara e quem o contrario fizer pague de couma oitocentos reis.

Nenhum official de qualquer officio mechanico ponha tenda de seu officio sem ser examinado e ter o regimento e taxa e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Ninguem venda tinta sem ter todos os materiaes e quem o contrario fizer pague de couma quatrocentos reis.

---

35 *Muinho* no Livro 4.º. *Moynho*, na transcrição de Luís Ribeiro.

Toda a pessoa que furtar bois donde seu dono os tiver ou os tomar contra vontade de seu dono para com elles trabalhar pagará de couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja encha pipas ou quartos dentro nos tanques dos chafarizes e quem o contrario fizer pagará de couma quatrocentos reis.

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja aibra boeiros nem faça caminhos pela grota de Sancta Luzia e quem o contrario fizer pague de couma ((/fl. 13 Pamplona))ma quatro mil reis.

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja vá tirar tufo á rocha da Prainha defronte do colegio velho e quem o contrario fizer pague de (couma quatro mil reis.)[36]

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja compre coiros cabruns ou vacaris sem terem signal ou ferro e trazendo orelhas cortadas ou vindo sem signaes nem ferros os tragão a mostrar a justiça para se fazer exame e se saber d'onde os houve e quem o contrario fizer pagara de pena quatro mil reis.

E a mesma pena terá quem os vender alem do crime que pelo delito merecer.

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja mate rezes vacaris sem primeiro mostrar ao escrivão o ferro e signal e declarar a pessoa que lhas vendeo salvo for criador conhecido e quem o contrario fizer pagará de pena dez cruzados.

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja mate gado cabrum nem ovelhum em suas cazas para vender aos quartos, e os trará ao açougue como se costumou sempre e não faça açougues particulares ((/))res pelo grande damno que vem ao povo e quem o contrario fizer pagará de pena quatro mil reis.

Toda a pessoa que matar porcos os leve ao açougue publico e os não venda em sua caza e o que o contrario fizer pague de pena quatro mil reis.

Todo o lavrador ou pessoa que vender vinho mosto por todo o mez de Septembro pagará de couma quinhentos reis e dahy por diante o poderá vender livremente.

---

[36] Reconstituição a partir do Livro 4.º.

Toda a pessoa que andar com quartos de carne digo de cabra pela Cidade a vender será prezo e levado ante o julgador para o castigar como lhe parecer justiça.

Toda a pessoa que andar pela Cidade vendendo lombos e entregostos[37] será prezo e levado ante o julgador para fazer justiça.

Toda a pessoa que lhe for achado em caza balança por onde esteja vendendo carne assim de porco como outra qualquer que seja será prezo e da prizão pagará de pena dez cruzados.

Todo o marchante que não tiver pezos dos açougues afilados e todos os pezos necessarios para o bom aviament((/fl. 14 Pamplona)) aviamento do povo e afilados cada trez mezes pague de couma dois mil reis.

Toda a pessoa que vender por pezos de meia arroba para sima será obrigado a afila-los cada seis mezes, e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhuma pessoa vender digo pessoa vá fazer cinza para vender as lavadeiras junto dos matos da Cidade ou dos lugares onde houver povoado, se não dentro do mato no meio delle e quem o contrario fizer pagará de couma dois mil reis.

Nenhum official da Camara juiz nem vereadores procurador do concelho, nem misteres nem juiz do povo lançará nas rendas da Camara por si nem por interpostas pessoas nem terá quinhão nellas e quem o contrario fizer incorrerá em pena de sincoenta cruzados para o accusador e calçadas.

Toda pessoa que for achada fazendo algum maleficio na secreta que se fez na ribeira da praça botando lixo ou outra qualquer immundicia seja prezo e esteja na cadea quinze dias e pague dois mil reis de couma.

Pos((/)) postura sobre cassas
Sinco codernizes por hum vintem.
Duas pombas por hum vintem.
Huma perdiz trinta reis.
Hum coelho prefeito hum vintem.
Hum frango hum vintem.
Huma franga dois vinténs.

---

37 *Entrecostos*, no Livro 4.º.

Huma galinha quatro vinténs.
Hum cabrito prefeito quatro vinténs.
Hum leitão prefeito quatro vinténs.
Oito ovos hum vintem.
Oito melroas[38] hum vintem.

O Capitão Ignacio Toledo de Souza escrivão da Camara por Sua Magestade nesta Cidade de Angra e seus termos. Certifico que as posturas contheudas neste quaderno são as mesmas, ou o tanto das mesmas que se fizerão em Camara se reformando algumas antigas e destas se ficou usando athé o prezente e por passar na verdade o dou assim por fé e me assigno hoje doze de Outubro de mil seiscentos sincoenta e sinco Ignacio Toledo escrivão da Camara o escrevi. Ignacio Toledo de Souza. Concorda este traslado com as ditas posturas que estavão em poder do meyrinho da Correição Manuel Correa de Mello e com ellas e escrivão commigo Roque ((/)) Roque Rodrigues tabellião e escrivão da dita Camara este traslado conferi e recensiei e o fiz escrever em Angra da Ilha Terceira aos oito dias do mez de Janeiro de mil seiscentos e sessenta annos, e eu Roque Rodrigues tabellião e escrivão da Camara o fiz escrever e subscrevi. Roque Rodrigues. Concertado. Roque Rodrigues.

[39]Confere com as refferidas posturas na dito livro a que me reporto daonde fiz passar o prezente treslado qe vai na verdade sem coiza que faça duvida escrito em quinze meyas folhas de papel numeradas e rubricadas do meu cognome. Pamplona. Passado em Angra aos vinte e dois de Julho de mil e outocentos. Hippolito Cassiano Pamplona escrivão da Camara o fiz escrever. Conferi Sobscrevi e assignei

ass) Hippolito Cassiano Pamplona

---

38 *Melros*, na transcrição de Luís Ribeiro. *Melroas* na cópia do P.e Maldonado. Leitura duvidosa no Livro 4.º.

39 Esta parte final da certidão vem manuscrita pelo próprio escrivão da Câmara.

[40]((/fl. 1 Pamplona)) Hippolyto Cassiano Pamplona escrivão da Camara desta Cidade de Angra e seu termo etc. Certifico que no livro de veriações da mesma Camara do anno de mil setecentos, e dezouto se achão as posturas de outo de Março do ditto anno a folhas cento e vinte e sete, e seu theor he o seguinte.

Anno de 1718

Posturas da Camara desta Cidade de Angra

Que nenhuma pessoa vá a navio que vier de fora sem primeiro ser despachado pela saude, e quem o contrario fizer pague de pena outo mil reis, duas partes para o concelho e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum navio bote lastro na baía deste, e quem o contrario fizer pague de pena oito mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acusador.

Que nenhum navio tome carga alguma sem licença da Camara, e quem o contrario fizer pague de pena dezouto mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que todo o navio que chegar ao porto desta Cidade será obrigado o capitam ou mestre de qualquer embarcação a dar entrada dos generos que traz no livro deste Senado, e quem o contrario fzer pague de pena vinte mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que todo o navio que trouxer sal, azeite, louça e mais cousas comestivas será obrigado o seu mercador, capitam, ou mestre, a cuja conta vierem, vender ao povo ((/)) ao povo os ditos mantimentos nove dias, pena de vinte mil reis, e havendo alguma pessoa que os atravesse, ou compre para tornar a revender pagará a mesma pena, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que todo o navio natural desta ilha, ou de fora della, que ponha a carga para qualquer parte do Brazil o não fará sem licença da Camara, e o dono da embarcação, ou mestre della será obrigado a por editais nos lugares publicos desta Cidade, declarando o preço das toneladas antes de tomar a dita carga, e o porto certo para onde vão, e as escalas,

---

[40] Este códice encontra-se registado no *Livro 17 das Vereações da Câmara de Angra – 1714-1724* (Arquivo Regional de Angra do Heroísmo), fl. 127 a 134. Os fólios 127 a 133 estão rubricados por Camara, e o fólio 134, por Machado. Não foi transcrito por Luís Ribeiro. Texto corrido no documento do AHU.

que hão-de ter para que os carregadores se possão deliberar para o que melhor lhes convier, e da mesma sorte declararão os preços dos fretes das pessoas que houverem de ir para as ditas partes, e sendo excessivo se lhes arbitrará por dous mercadores desinteressados, e quem o contrario fizer pague de pena vinte mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhuma pessoa estrangeira, ou natural poderá embarcar dinheiro para Reynos estranhos, e o estrangeiro o não poderá fazer, nem ainda para este Reino, e suas conquistas, e quando os naturais houverem de embarcar para o mesmo Reyno o não poderão fazer sem licença da Camara com pena de o perderem, e as mais da Ley, metade para a Coroa, e metade para o acuzador.

Que nenhum estrangeiro dos que rezidem nesta Cidade, nem dos que vierem de fora della a seu negocio possão ((/fl. 2 Pamplona)) possão por si, nem por interposta pessoa mandar fazer vinhos, nem compra-los as Ilhas de baixo, nem agoas ardentes nem atravessar os que vem de qualquer das Ilhas, e quem o contrario fizer pague de pena sincoenta cruzados, e os vinhos ou agoas-ardentes, que constar fez ou mandou fazer perdidos, metade para o concelho, e metade para o acuzador, e a pessoa natural que for comprehendido contra o desposto nesta postura pagara a mesma pena, e será degradado por hum anno para a ilha das Flores.

Que todo o barco dos desta carreira, assim desta Ilha como das de baixo possa levar mais de frete os mestres delles que mil reis por cada pipa chea que trouxerm das ditas Ilhas para esta, e duzentos reis por cada huma das que levarem vazias para as mesmas Ilhas, e a este respeito os barris, e quem o contrario fizer pague de pena quatro mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhuma pessoa embarque trigo, asucar, sal, agoa-ardente, ou outro qualquer genero para fora da terra sem licença da Camara, e quem o contrario fizer pague de pena vinte mil reis, e o que embarcar perdido, e na mesma pena encorrerá o zelador que o deixar passar ou consentir.

Que nenhum zelador leve salario algum da assistencia das licenças da Camara de dous moyos de trigo para baixo, e somente o poderá levar a cento, e secenta por dia das carregaçoens, a que assistir, e faltando por cada vez ás licenças que não quizer assistir pagará de ((/)) de pena quinhentos reis para o concelho, e pela segunda vez será prezo.

Que toda a pessoa que atravessar mantimento algum que vier dos montes para tornar a vender, ou outro qualquer genero que vier de fora da terra pague de pena dez mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que toda a pessoa que vender fazendas de vara ou covado, ou outra qualquer mercancia o não poderá fazer sem licença da Camara, e quem o contrario fizer pague de pena dois mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que todas as pessoas, que são obrigados a afilar por rezão de seus officios tirarão registos das suas afilações no termo determinado pela Lei e quem o contrario fizer pague de pena dois mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que toda a pessoa que constar, ou for achado vende com balança ou pezos falsos pagará des mil reis, e pela segunda vez pagará a mesma pena, e sera degradado para a ilha das Flores por tres annos, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhuma pessoa mate carnes sem licença da Camara, e quem o contrario fizer pague de pena quatro mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que todos os carniceiros serão obrigados áfilar os pezos cada dous mezes pelo maior uzo que tem com os ditos pezos, de que tirarão registo, e quem o contrario fizer pague de pena dous mil reis, duas partes para ((/fl. 3 Pamplona)) para o concelho e a terça parte para o acuzador.

Que nenhuma pessoa leve ou embarque somagre para fora da terra, sem licença da Camara, e quem o contrario fizer pague de pena quatro mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhuma pessoa leve, ou embarque couros para fora da Ilha sem licença da Camara, e quem o contrario fizer pague de pena quatro mil reis duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhuma lavadeira e curadeira de panos lave, e cure sem licença e fiança abonada, e quem o contrario fizer pague de pena quinhentos reis aplicados para o concelho.

Que nenhuma tecedeira uze de seu officio sem ser examinada, e tirar sua carta de examinação, e quem o contrario fizer pagará de pena quinhentos reis para o concelho.

Que nenhuma pessoa uze de officio mecanico sem licença, e quem o contrario fizer pague de pena dous mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum curtidor curta couros nas Alcasarias sem dar fiança, e será visto o couro, quando o tirar pelo juiz do officio de sapateiro, e quem o contrario fizer pague de pena dous mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que todo o vendeiro, e vendeira serão obrigados a ter todos os alcadafes de medidas afilados cada seis mezes, de que passarão registo, e quem o conrario fizer pague de pena mil reis, duas partes para o conc((/)) o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum vendeiro, nem vendeira vendão vinhos novos, que vierem das Ilhas de baixo the o mez de Março havendo-os da terra para o que serão obrigados alem da licença do almotacel tirar licença da Camara para se averiguar se os ha, ou não, e quem o contrario fizer pague de pena quatro mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhuma pessoa venda, posto que tenha licença, sem dar fiança, e que esta seja ao menos de cem cruzados, e quem o contrario fizer pague de pena quatro mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum vendeiro venda dous vinhos ao mesmo tempo, e quem o contrario fizer pague de pena dous mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum vendeiro tenha medidas exbeicionadas, ou falsas, e quem o contrario fizer pague de pena dous mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum vendeiro venda fruta secca, ou outra qualquer couza, assim de fora como da terra sem ser almotaçado, e quem o contrario fizer pague de pena dous mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum vendeiro venda couza sua propria, que comprar na terra para revender, e quem o contrario fizer pague de pena dous mil reis,

duas partes para o concelho ((/fl. 4 Pamplona)) concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum pescador escame peixe no cais sem o lavar logo e quem o contrario fizer pague de pena dous mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum pescador venda peixe por junto a ninguem sem primeiro o vender repartido ao povo, e quem o contrario fizer pague de pena dous mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum pescador que vier do mar com peixe com barco o venda se não no porto desta Cidade, excepto os barcos que não forem dos portos della, e quem o contrario fizer pague de pena mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que todo o moleiro que tiver creado carreteiro, que furtar algum trigo o pagará seu amo, e será crida a pessoa a quem se furtar por seu juramento, e que nenhum consinta, que sua molher maquie no seu moinho, e quem o contrario fizer pague quinhentos reis, para o concelho.

Que nenhum moleiro maquie sem afilar meio alqueire, e a maquia, e que tirão de trigo será raza, e não caculada, de que ha queixa geral no povo, e quem o contrario fizer pague de pena por cada vez seu amo, ou arrematante quatro mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que todo o moleiro será obrigado a ter cambeiros sãos e bem concertados ((/)) concertados, e tapados em sua conta, e o panal andará são para aproveitamento da farinha, o qual será obrigado a fazer bóas, como convem, e não misturarão o farelo com a farinha, de que tambem ha queixas, e fazendo ao contrario de qualquer destas couzas pagará de pena quinhentos reis para o concelho.

Que nenhuma serva branca va[41] aos moynhos, e o moleyro que a consentir pague de penna quinhentos reis para o concelho.

Que todos os moynhos desta ribeira andarão sempre abertos de dia, e de noute, assim os de trigo, como os de milho, e haverá em cada hum delles duas bestas, e dous servos para maior serviço deste povo com pena de seis mil reis, que o pagará o dono, ó o rematante dos

[41] Mudança de escriba

ditos moynhos, e na mesma penna incorrerão quando não mandarem com cuidado, e deligencia buscar os trigos, e levar as farinhas, e não saira o moleyro do moynho salvo a couza licita pelos furtos, que do contrario se seguem duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum oleyro dizenforne louças sem ser vista primeiro por o juiz do officio, e este não consentirá que a venda não sendo capaz, e dará parte neste Senado dos deffeitos da dita louça na primeira vereação para se proceder contra o dito oleyro, o qual pagará de penna dous mil reis; e o dito juiz do officio incorrerá na mesma penna se não der a dita conta, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que ((/fl. 5 Pamplona)) que todo óleyro que constar mistura barro da Villa de São Sebastião com o de que fazem a louça que he da ilha de Sancta Maria pague seis mil reis duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador, e trinta dias de cadeya.

Que nenhuma pessoa de qualquer calidade que seja possa lambicar vinho sem licença da Camara e quem o contrario fizer pague de penna vinte mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum carreiro de carriar assim desta Cidade como do monte passem com carros carregados, nem descarregados do canto da Prainha pela rua que se diz das Minhas Terras the o canto d'Antonio Moniz Barreto não sendo em serviço precizo dos moradores da dita rua com penna de dous mil reis, pagos da cadeia, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhuma pessoa cave ou mande cavar barro na rocha da Praynha com penna de mil reis; duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum pedreiro fasa obra alguma sem primeiro depozitar na mão do thezoureiro da Cidade coatro mil reis para a limpeza da terra e pedra que ficar, e quem o contrario fizer pague a mesma penna duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhuma pessoa tenha pedra de cantaria, alvonaria jagencia que passe de hum mez dentro da Cidade sem fazer obra, e quem o contrario fizer pague de penna dous mil reis; duas partes pa((/)) para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condição, que seja, que tenha xafariz em sua caza mande abrir as arcas por onde lhe vai a agoa com penna de seis mil reis: e sucedendo ter falta della o mandará dizer ao agoadeiro o qual será obrigado logo que tiver recado a ir dezempedi-la á sua custa, e não a deixará aberta de hum dia para o outro pelo perigo que pode suceder assim naquelles que andão á pe, como a cavalo, e fazendo o contrario pague de penna mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhuma pessoa que costume matar porcos, carneiros e cabras para vender o faça fora do asougue publico, que destinado para isso pelo perjuizo, que de contrario se segue, e quem o contrario fizer pague de pena dous mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que todo o animal, que se achar em terra de pão, relvas, vinhas, e pumares pagará de couma por cada cabeça de gado vacum duzentos reis, e dos mais cincoenta reis alem da perda que fizer.

Que nenhuns negros, que vierem da costa de Africa, ou de outra qualquer parte se alojarão dentro da Cidade mas fora della pelo perjuizo da saude, e o dono dos negros pagará seis mil reis se assim o não fizer, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum medidor messa pipas em ribeiras immundas desta Cidade, mas em agoa limpa no mar, ou dos ((/fl. 6 Pamplona)) dos tanques dos chafarizes, nem consintão que os seus homens levem as pipas para medirem e trazerem a seus donos se não ás costas, e quem o contrario fizer pague de penna mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que nenhum barco de navegar traga mestre sem ser examinado, e será obrigado a levar agulha, e fogo, e agoa que bastar, e quem o contrario fizer pague de penna dous mil reis.

Que nenhuma pessoa bote bestas mortas, nem outros animais na rua, nem caminhos, e quem o contrario fizer pague de penna quinhentos reis para o concelho.

Que toda a pessoa que nesta Cidade tiver cazas arruinadas em forma que ameassem evidente perigo será obrigado a repara-las, ou desmancha-las dentro de trinta dias the as vigas com pena deste Senado o mandar fazer á sua custa.

Que toda a pessoa que vier a esta Cidade com bestas andará junto dellas, e vindo com carro andará diante dos bois e quem o vontrario fizer pague quinhento reis para o concelho.

Que nenhuma pessoa traga aguilhada com aguilhão com mais de huma polgada, cortando a conteira em forma que não possão penetrar mais que o aguilhão, e quem o contrario fizer pague de pena quinhentos reis para o concelho.

Que nenhuma pessoa quebre os canos de agoa, nem as bicas dos chafarizes, nem quebre a agoa das ribeiras dos moinhos salvo for moleyro, e quem o contrario fizer pague de penna mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuza((/)) o acuzador.

Que toda a pessoa, contra quem se provar tem cão surrateiro, que mata gado pagará toda aperda e damno, que o cam fizer, e pagará mais a penna quinhentos reis para o concelho.

Que todo o lavrador que lavrar mais de hum moyo de terra será obrigado a matar vinte e cinco cabeças de tintilhoens no mez de Janeiro de que passarão rezisto, e quem o contrario fizer pague de pena quinhentos reis para o concelho.

Que nenhuma pessoa jogue com escravo, ó mosso de soldada jogo algum nem as vendeiras os consintão em suas tavernas, e quem o contrario fizer pague de penna quinhentos reis para o concelho.

Que nenhum official do Camara, juizes vereadores, procurador, misteres e juiz do povo lançarão nas rendas da Camara, nem por sy, nem por outrem, nem poderão ter suciedade nellas, e quem o contrario fizer pague de penna vinte mil reis, duas partes para o concelho, e a terça parte para o acuzador.

Que todo o capitão, ó mercador de qualquer embarcação estrangeira que vier fazer negocio nesta Cidade com quaesquer generos será obrigado a manifestar na Camara desta Cidade declarando por seu consul, ó interprete os generos que traz, e o negocio a que vem, e os que quer carregar para que desta sorte se posa saber, e averiguar se leva todo o importe do que trouxe em generos, ó não para se lhe pedir conta do restante da sua carregação, a fim de que não possa levar para fora da terra em dinheiro o dito resto, e quem o cont((/fl. 7 Pamplona)) o contrario fizer pague cincoenta cruzados, e trinta dias de cadea, e o dinheiro que for achado perdido na forma da Lei.

O informador que contra a verdade enformar na correição na acuzação de quaisquer das posturas asima, e lhe for provada a falcidade de sua enformação pague de penna seis mil reis aplicados para o mesmo acuzado.

Taxas

Quatro codornizes vinte reis.
Huma pomba quinze reis.
Huma perdiz secenta reis.
Hum coelho de espingarda trinta reis.
Hum coelho de quenis vinte e sinco reis.
Hum coelho de fio vinte reis.
Hum frangão vinte reis.
Huma franga secenta reis.
Huma galinha perfeita não pasará de cento, e vinte reis.
Hum cabrito perfeito não pasará de cento e vinte reis.
Hum leytão perfeito não passará de cento, e vinte reis.
Sete ovos vinte reis.
Hum arratel de vellas de sebo outenta reis.
Doze achas de sedro vinte reis.

E logo no mesmo anno e dia declarado no auto a fol 126 forão vistas, e examinadas em auto de correição as posturas retro, presentes elles officiaes da Camara, nobreza, e povo, e por votto, e consentimento convindo todos se achou que estavão justas e convenientes ao bem publico e por taes forão julgadas, mandando que se cumprissem e guardassem interpondo elle corregedor, juizes veradores, e mais officiaes da Camara o seu Decreto e authoridade judicial: havendo por revogadas todas as mais posturas antigas para que só as ((/)) as agora confirmadas tivessem seu vigor: informa que ninguem fosse mais condemnado nesta Camara, nem nas correiçoens que elle Corregedor ou seos antecessores fizerem pelo contrario digo contheudo nas ditas posturas antigas revogadas.

E de mais ordenarão elles juizes vereadores, nobreza, e povo com aprovação delle corregedor que todo o homem que matasse carnes de toda a sorte, não somente daria fiança ao dinheiro da imposição, mas a pagar a seus donos as cabeças que tomarem fiadas, e que a Camara lhe não darão licença sem dar fiança.

E declararão mais que a postura onze em que falla na assistencia dos zeladores terá vigor com declaração que nas carregações que se fizerem the dois moyos nao levarão mais que meia assistência.

De que para constar mandárão fazer este autto, e que tivessem vigor sem embargo de se não acharem algumas pessoas eleytas para a factura das ditas posturas, e han de assignar. Manoel Francisco Nollette escrivão da Camara o fiz. Francisco da Sylva Coimbra. Matheus Pereira de Lacerda – Sebastião Cardozo Machado Pamplona – Alexandre Paym da Câmara – Manoel Barcellos Machado Lobo – Pedro de Bittencourt – Manoel de Souza Pinto – Joze de Bittencourt, e Vasconcellos da Sylveira – Jacome de Sáa Salazar – Domingos dos Passos da Sylva – Manoel do Canto de Mello – Thomaz Borges Leal – João Gonçalves Moreyra – João Cardozo.

Manoel Francisco Nollette, escrivão da Camara desta Cidade de Angra certifico que todas as pos((/fl. 8 Pamplona)) as posturas atras se publicarão por toda esta Cidade na forma que he estillo; e por passar na verdade passei a prezente por mandado dos officiaes da Camara. O sobredito o fiz – Manoel Francisco Nollette.

[42]E não dizião mais nem menos as ditas posturas a que me reporto no dito livro da onde fiz passar a prezente certidão que vai na verdade sem couza que faça duvida escrita em outo meyas folhas de papel numeradas, e rubricadas de meu cognome. Pamplona. Passada em Angra aos 22 de Julho de 1800. Sobditto o fiz escrever sobscrevi, conferi e assignei.

ass) Hippolito Cassiano Pamplona

[42] Escrito pelo signatário.

[1788[43]]

((/fl. 1 Pamplona)) Copia das posturas da Camara desta Cidade de Angra, e são do theor seguinte[44].

Tittulo primeiro das Posturas – Capitulo primeiro – Do Comercio

Neste titulo se suspendem algumas providencias, de que este Senado estava incumbido, por seçar a sua execução pelo extabelecimento do Governo Geral, e Junta da Real Fazenda, a quem Sua Magestade as tem cometida, por leis, e alvarás expressos, ficando só a inspecção deste Senado as seguintes.

Posturas

1.º Que nenhuma pessoa vá a navio, que vier a este porto, sem que primeiro seja despachado pela saude, exseptuando o patrão mor, ou outra alguma pessoa, que expreçamente for mandada, a acautelar algum naufragio, ou incidente, com pena ((/)) com pena de outo mil reis; duas partes para o conselho, e huma para o acuzador.

2.ª Que nenhum navio botte lastro na bahia desta Cidade, com pena de outo mil reis; duas partes para o conselho, e huma para o acuzador.

3.ª Deve entender-se a prohibição desta postura na conformidade do seguinte que comprehende os atravessadores ficando livre o comercio; preferida a nececidade do povo.

Que nenhum estrangeiro, dos que rezidem nesta Cidade, nem os que a ella vierem, possam por si nem por outrem, fazer comprar, ou atravessar vinhos, nem agoas ardentes; com pena de vinte mil reis: e os que constar mandarão vir, ou os comprarão ficarão perdidos para o conselho; e avendo acuzador se lhe dará a terceira parte, sendo as duas para o conselho: e a pessoa natural que concorrer para a compra incorrerá na mesma pena de vinte mil reis.

---

43 Códice registado no *Livro Unico das Constituições da Câmara de Angra* (Arquivo Regional de Angra do Heroísmo). Estas posturas já foram transcritas por Luís Ribeiro que, com algumas diferenças de forma devidas a critérios de transcrição, mas mantendo praticamente igual todo o conteúdo, as publicou, precedidas de introdução e anotadas, no *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira,* 12: 188- 252.

44 Copista diferente dos que copiaram os documentos anteriores.

Que toda a pessoa, que atravessar mantimentos, vindos dos montes, ou de fora da terra, e outro qualquer genaro para revender, ou ainda ((/fl. 2 Pamplona)) ainda dentro da Cidade, pagará de pena o valor do genaro atravessado, ou revendido, athe a quantia de des mil reis, alem das penas da lei dos atravessadores. **4.ª**

Que nenhuma pessoa compre couros para embarcar da terra para fora, emquanto forem necessarios para os sapateiros fornecerem suas tendas em bineficio do povo, e aos lavradores para uzo, e serviço de suas lavoras, com pena de seis mil reis; e no cazo de haver sobras recorrerão a Camara, para depois de ter examinado o surtimento do povo, lhe conferir as licenças para a extracção com as nesessarias fianças. **5.ª Declarada emquanto ás fianças que só serão respensaveis os que mandarem curtir fora da Cidade como se declara a folhas 46 v.º**

Que nenhuma pessoa compre somagre para embarcar para fora da terra emquanto se precizar para os cortumes, e no cazo de haver abondancia recorrerão a Camara para lhe conferir licença para a extracção nam sendo precizo com pena de quatro mil reis. **6.ª Declarada e ampliada pelo acordão que vai a fl. 49 v.º**

Que todo ((/)) que o mercador de logea aberta que vender por pezos, e medidas ao publico, o não possa fazer, sem licença da Camara, afferindo os ditos pezos, e medidas no mes de Janeiro, e conferindo-as no mes de Junho; e os particulares serão tambem obrigados a ter medidas, e pezos afferidos com pena de dous mil reis. **7.ª**

Que nenhuma pessoa possa comprar linhaça para extrahir para fora da Ilha emquanto não constar ao Senado ha tanta abondancia, que exsede ao univerçal, e nesessaria cultura, que se deve animar nesta Ilha, pela utilidade, que se lhes segue: recorrendo entam ao mesmo Senado para permitir licença, sendo util com pena de mil reis. **8.ª**

Que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, que seja, embarque tremoço para fora a excepção das Ilhas de baixo, por se conciderar muito necessario para o adubio ((/fl. 3 Pamplona)) das terras com pena do perdimento do seu valor para o conselho. **9.ª**

Capitulo 2.º – Da Cultura

Determinou-se que todo o lavrador, ou cultivador será obrigdo, em utilidade, e augmento da cultura das terras, como hum dos principaes objectos da abondancia, e felecidade dos povos, a semiar de trigo, como genaro de primeira nesecidade, duas, das tres partes de todo **1.ª Abulida esta postura ficando em liberdade á cultura**

o seu arrendamento, ou terras proprias, que cultivar, e a terceira a poderá applicar para os outros genaros de segunda espese, como, milho, senteyo, sevada, batatas, linho, orta etc. Com a pena de vinte mil reis ao que cultivar de moyo de terra para sima, e dahi para baixo á proporção deixando por excepção os pastos, e os suburbios da Cidade, e outros terrenos dentro de algumas quintas, ou pumares, que se costumão ortar, e aquelles que de sua cituação são impróprios.

2.ª Mudeficada quanto a pena que será tam sómente de quinhentos reis

Que todo o lavrador, que cultivar ((/)) hum moyo de terra será obrigado a cultivar hum alqueire de terra de battatas inglezas; o que cultivar meio moyo semeará meio alqueire de terra das ditas battatas; e daqui para baixo huma quarta, ou qualquer outra medida proporcional á cultura de cada hum, pela grande utilidade, que della provem ao lavrador, e beneficio ao publico como se tem conhecido na cultura do ditto genaro com pena de seis mil reis.

3.ª

Que todos os lavradores de destricto desta Cidade serão obrigados a semiar linhos por utilidade propria, e beneficio commu, tendo as terras, que lavrarem capacidade para a ditta cultura, de forma que o lavrador, que lavrar hum moyo de terra cultivará dous alqueires de terra de linhaça: o que lavrar meio moio de terra semeará hum alqueire de linhaça, e assim no mais a proporção da postura das battatas, ficando na liberdade de cada hum cultivar daqui para ((/fl. 4 Pamplona)) para sima o que quizer, e lhe for conveniente, comtanto que se não sirva do terreno destinado a cultura do trigo com pena de seis mil reis.

4.ª

Que nenhuma pessoa possa criar porcos com linhaça, ou applica-la a algum outro uzo, que não seja o da cultura, em razão da grande esterelidade, que se experimenta, exceptuando a que for necessaria para remedios, e compoziçoens com pena de quinhentos reis.

5.ª

Que todo o morador do destricto desta Cidade que tiver terrenos, que não sejão proprios de cultura por baldios montuozos, ou pela fraqueza da terra serão obrigados a semear pinhaes, castanheiros, carvalhos, fayas, ou alimos, pondo em cada hum anno cem de qualquer das mencionadas arvores com pena de dous mil reis.

6.ª

Que os juizes de cada hum dos lemites serão obrigados athe o fim de Outubro de cada hum anno a aprezentar ((/)) a aprezentar em Camara rellaçoens juramentadas por elles, em como cada hum dos lavradores de seus respectivos destrictos cumprirão ou não com as referidas posturas, tanto pelo que pertence á cultura, como a plentação para que tomando-se conhecimento do zello, ou omição dos mesmos

lavradores se possam beneficiar na conformidade das mesmas posturas; propondo em tempo, á mesma Camara as faltas que ouver de sementes para lhe dar toda a providencia, em forma que não pereça a cultura. E de qualquer falta, que os dittos juizes tenhão no que nesta lhe vai recomendado, alem de serem responçaveis a qualquer prejuizo, serão multados, com pena, a arbitrio do Senado; ficando livre a cada hum do povo o poder denunciar tanto a elles juizes, como aos lavradores das suas faltas; de que se lhe dará a terça parte das penas pecuniarias.

7.ª Que todo o lavrador, quinteiro, pomareiro ((/fl. 5 Pamplona)) pomareiro, vinhateiros, cazeiro, ou qualquer outro cultivador; sendo cabessa de cazal será obrigado a registar-se por todo o mes de Mayo, e Junho com vinte, e cinco cabessas de passaros entre tintilhoens, melros, canarios, e estorninhos, e com sinco rabos de rattos, em beneficio da produção; por ter mostrado a expriencia, os grandes prejuizos, que huns, e outros cauzão nas culturas com pena de duzentos reis. Os auxiliares, com as refferidas circonstancias, serão obrigados a registar-se tambem em acto da Camara, ou de correição, nos dittos dois mezes, com vinte e sinco bicos de passaros, e sinco rabos de rattos, e a estes se não levará couza alguma de registo, ou certidão, emquanto quanto durar seu exersessio; e, ou em Camara, ou correição dos almotaces, se lhes dará conhecimento de como satisfizerão por seus simples nomes, e companhias, para que faltando alguns se avizem os seus xefes para ((/)) para os fazer cumprir com esta postura, e castiga-los como lhes pareser justo por assim convir o Exselentissimo General destas Ilhas em beneficio do bem commum, e utilidade propria. O escrivam da Camara será obrigado, na primeira veriação do mes de Julho a aprezentar na mesma todos os bicos, e rabos de rattos, com o livro do registo para se averiguar do numaro, e se queimarem os dittos bicos e rabos na praça publica: com pena de ser responsável a toda a falta a arbitrio do Senado.

8.ª Que nenhuma pessoa tire bois, vacas, e bestas do lugar, onde seus donos as tiverem, para com ellas trabalhar ou fazer algum outro uzo, com pena de quatro mil reis, alem dos prejuizos, que cauzarem aos donos.

9.ª Que nenhuma pessoa possa lambicar pipa de vinho, sem licença da Camara ((/fl 6 Pamplona)) Camara a qual se não demorará examinando-se exactamente a nececidade do ditto genaro, para se conferir a ditta licença (com pena)[45] de dous mil reis.

---

[45] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

Que todo o fabricante de agoas ardentes, ou andaias de vinho nam poderá entrar a lambicar sem lecença da Camara com pena de des mil reis. **10**

Que todo o animal, que se achar em terras de pam, quintas, vinhas, pomares, relvas, ou quaesquer outras forteficadas, pagara o dono, ou pastor por cada cabessa de gado vacum, ou bestas, sendo de dia cento e cincoenta reis, e de noute trezentos reis, e por outro qualquer gado metido de dia quarenta reis, alem do dano, que fizerem, para o qual se deixa direito ás partes. **11**

Que nenhuma pessoa crie cabras do Pico Redondo para baixo, nem junto de terras de pam, vinhas ou pumares ((/)) pumares; nem do Escapadouro para baixo, nem tenha cão ovilheiro; com pena de quinhentos reis, alem da perda que fizerem aos donos das fazendas. **12**

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja possa trazer, pelas ruas da Cidade, ou ainda pelo campo cão de fila, ou que tenha raça de filar, ou subrrateiros, sem ser ensaimados; com pena de dois mil reis, e liberdade, a cada hum, de o poder matar. **13**

Que nenhuma pessoa faça caminhos, ou pasagem alguma por predios alheios, contra vontade de seos donos salvo, se for para fontes, ou pontes, na conformidade da lei com pena de quinhentos reis pela primeira ves, pela segunda em dobro, e reincidindo, ao arbitrio do Senado. **14**

Os (ca)çadores que fizerem caminhos, ou entrarem em predios alheios, a cassar, sem licença de seos donos, ou ((/fl. 7 Pamplona)) ou ainda para armar brettes, sendo cercados, ou murados, com qualquer qualidade de parede, encorreram na pena de seis mil reis. **15**

Que nenhuma pessoa possa seifar trigos, cevadas, e senteios, sem que estejão maduros, e bem sazonados com pena de dous mil reis. **16**

Que nenhuma pessoa, que trocer vinhas de renda, ou as cultivar por sua conta, como proprias, possa colher uvas para fabricar vinhos, ou vender ao publico sem estarem maduras, pelo prejuizo commum que se segue de máo uzo de as colherem verdes, ainda que seja precizo em o mesmo predio vendimarem-se por duas, ou mais vezes: como tambem não poderão vender os pomares, o quinteiros as fruttas, sem estarem bem sazonadas, como peras, massãs, pessegos, damascos, amexas, com pena de huns e outros de dous mil reis, incorrendo na mesma pena qualquer ((/)) quer dos dittos que se servir do bordão para enxotar, rapazes, ou porcos, devendo ter para isto huma vardasca. **17**

Que nenhuma pessoa entre em predio algum sem licença de seo dono, nem ainda a titulo de rabisco, emquanto nelle ouver frutos com pena de quinhentos reis. **18**

Que nenhuma pessoa casse perdizes, nem codernizes, nos mezes de Abril, Mayo, Junho, e Julho com pena de quinhentos reis. **19**

Que nenhuma pessoa arme enxos pelos danos, e perigos, que disso se segue ao publico com pena de dous mil reis, e havendo acuzador se lhe dará a terça parte. **20**

Capitullo 3.º – Das Obras Publicas

Que nenhuma pessoa deitte agoa das janellas para a rua de dia, ou de noute sem dizer, agoa vai, demurando algum espaço em a lançar ((/fl. 8 Pamplona)) em a lançar com pena de duzentos reis alem do prejuizo, que cauzar. **1**

Que toda a pessoa que cobrar canos da agoas publicas, ou os abrir, ou bicas dos xafarizes, ou agoas da Ribeira dos Moinhos, não sendo para o fim de algum immediato concerto pagará de pena dous mil reis. **2**

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, mande abrir arcas publicas, fundadas no cano real, em que se distribuem as agoas para os xafarizes, tanto publicos, como particulares, nem possa ter xave das dittas arcas, em seu poder, tudo com pena de seis mil reis: e susedendo faltar-lhe agoa, avizará o aguadeiro, que será obrigado a ir logo admenistrar-lha, sem estipendio algum, e faltando este o farão saber ao presidente do Senado para o providenciar. O ditto aguadeiro, ou outra qualquer pessoa, não deixará arca, ou cova alguma ((/)) alguma aberta de hum para outro dia; debaixo da mesma pena. **3**

Que nenhuma pessoa poderá abrir valados, ou covas nas ruas, ou estradas publicas, sem licença da Camara, para que o procurador da mesma possa examinar axactamente se ficão depois bem entaipadas, e bem calçadas, pelas partes, ou se as ha-de mandar reformar á sua custa; e acontecendo percizão de ficarem abertas, por algum dia, ou dias, por motivo de alguma obra lhe porão balizas, ou reparos, que embarase a passagem por aquele citio, tanto de dia, como de noute com pena de dous mil reis, e de responçabilidade dos donos. **4**

Que nenhuma pessoa cante cantigas desonestas, ou satiras pelas ruas publicas assim de dia como de noute, nem esteja parado, ou emboçado aos cantos dellas, nem junto dos xafarizes publicos sem util percizão; **5**

nem poderá parar ((/fl. 9 Pamplona)) parar de noute, a qualquer hora junto a Caza da Roda dos expostos, ou junto dos muros, e suburbios da mesma, em frente, por hum e outro lado, apezar de qualquer precizão, que se possa alegar com pena de dous mil reis.

Que toda a pessoa que tiver cazas arruinadas, que amiacem perigo, ou muros dentro da Cidade, ou nos soburbios, e freguezias, junto a passagens publicas, será obrigado a repara-las, ou demoli-las, athe as vigas, ou athe onde mostrarem perigo, dentro em outo dias; e esperando serem para isso notheficados, o farão dentro em tres dias com pena de seis mil reis. **6**

Que qualquer mestre de obras, ou rematante, que tomar a si a factura de alguma obra que lance algum entulho nas ruas publicas será obrigado a depozitar na mão do thezoureiro do conselho quatro mil reis ((/)) quatro mil reis para que cada hum no termo de outo dias depois de completta a obra extraia o ditto entulho com pena de se mandar tirar pelo ditto depozito, e não chegando este por seus propios bens; e parando a obra por algum encidente, será obrigado, dentro de hum mez a tirar o entulho que existir posto que se não tenha concluido a obra. **7**

Que toda a pessoa que tiver agoa particular não a terá quebrada pelas ruas publicas desta Cidade; terá muito cuidado em a conservar encanada, ou em proporcionados sumidouros, dentro das proprias cazas, ou quintais, nem igualmente tenhão canos, boracos, ou boeiros, que desaguem para as ruas com pena de quinhentos reis. **8**

Que nenhuma pessoa tenha pedra de cantaria alvenaria, vigas páos, ou taboado jacente, que passe de outo ((/fl. 10 Pamplona)) de outo dias, sem que tenha obra em aberto com pena de dous mil reis. **9**

Que nenhuma pessoa botte couzas enmundas, ou alguma outra qualidade de lixos nas ruas publicas, nem faça nellas esterqueiras, permetindo-se só o fazerem-se em qualquer citio publico fora da Cidade, onde não embarassem as servidoens com pena de quinhentos reis. **10**

Que nenhuma pessoa lance bestas mortas, ou qualquer outro animal nas ruas, travessas, ou caminhos publicos, as quais enterrarão, ou mandarão lançar na grotta chamada do Valle com pena de quinhentos reis. **11**

Que nenhuma pessoa que tiver porcos, os deixe andar pelas ruas publicas desta Cidade por onde passar procição, qualquer que seja com pena de duzentos reis por cabessa. **12**

Que todos os moradores das ruas por onde ((/)) por onde passar prociçao, varrerão as suas testadas athe o meio da rua, tirando della toda e qualquer imundice das respectivas frentes de suas cazas com pena de quinhentos reis. **13**

Que nenhuma pessoa lave nos tanques dos xafarizes publicos qualquer qualidade de roupa, ou outra alguma couza com pena de quinhentos reis. **14**

Que toda a pessoa, que vier a esta Cidade, e por ella andar com bestas, andará sempre junto dellas. O carreiro que vier a ella com carro andará sempre deante dos bois, pelo meio das ruas, ou dos caminhos, de forma que nunca passe por sima dos ladrilhos com os dittos carros, ou bestas com pena de quinhentos reis por cada huma das dittas prohibiçoens. **15**

Que nenhuma pessoa traga aguilhão, que tenha mais ((/fl. 11 Pamplona)) mais de meia polegada com pena de quinhentos reis. **16**

Que nenhuma pessoa salgue coiros, e os tenha nas ruas publicas desta Cidade; e só o poderá fazer no campo do matadoiro, ou em outro qualquer fora da mesma Cidade com pena de quinhentos reis. **17**

Que nenhuma pessoa faça lagos para enlagar linho dentro da Cidade, ou junto da Ribeira dos Moinhos, ou estradas publicas com pena de quinhentos reis. **18**

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja faça lagos para enlagar o ditto linho junto dos canos reais, ou de fontes particulares, nem se sirva para esse menisterio da agoa delles, posto que extravazada por alguma rotura com pena de quatro mil reis. **19**

Que ((/)) que nenhuma pessoa tape boeiros em estradas publicas, que servem para exgotar as agoas das mesmas estradas, e caminhos, nem nelles faça charcos, nem nas ruas da Cidade, que empatte a corrente com pena de quinhentos reis. **20**

Que toda a pessoa, que tiver cilvados nas paredes das testadas publicas os trará bem roçados pela parte das estradas, e canadas, a fim de não perturbar a passagem com pena de duzentos reis. **21**

Que toda a pessoa, que tiver paredes em caminhos publicos, terá sempre as suas testadas limpas de quaesquer pedras, caidas das dittas paredes; e acontesendo cairem as mesmas paredes, as levantarão dentro do termo de dous athe trez dias, como tambem aquellas, que **22**

amiissarem roina: com pena de duzentos reis, e de se mandarem levantar a sua custa.

Que ((/fl. 12 Pamplona)) que nenhuma pessoa, de quem haja má sospeita viva em lugar ermo, mas sim no povoado com pena de se mandar demolir a caza ou seja sua, ou alheia consentindo-o o dono depois de admoestado. **23**

Que nenhuma pessoa deitte entulhos no campo detras da cadeia, nem na ribeira com pena de quinhentos reis; como tambem na roxa da Prainha: e os poderão deitar assima do Barreiro, á Forca, e roxa da Silveira. **24**

Capitulo 4.º – Dos Artistas e Officiaes Mecanicos

Que todo o artifice, cravador de pedras, ourives, de ouro, ou pratta, e qualquer outro official, que tenha officio publico, e mecanico, não poderá uzar dele publicamente, sem ter licença do Senado, por carta de exame com pena de dous mil reis. **1**

Que todo o ourives de pratta, e ouro será ((/)) será obrigado a ter marca certa, de que uze em todas as suas obras, depois de examinadas, pelo ensaiador, aprezentando as dittas marcas, de que cada hum deve uzar, em Camara para nella se registarem,e a tudo será responsavel o ditto ensaiador, e a comprir com o seu regimento, e em que as dittas obras se regulem pelo mesmo, para que estas não tenhão preços arbitrarios, e huns, e outros serão obrigados a ter nas suas logeas os seus respectivos regimentos, para por elles se regularem: com pena de dous mil reis por qualquer das dittas faltas. **2**

Capitulo 5.º – Das Parteiras

Que nenhuma parteira possa uzar do officio, sem que seja examinada por serurgião peritto, com assistencia de huma parteira inteligente, e approvada pelo Senado da Camara com carta de exame, especialmente ((/fl. 13 Pamplona)) especialmente dentro da Cidade, e suburbios, comprihendidos nas freguezias da mesma Cidade com pena de dous mil reis. **1**

Capitollo 6.º – Das Tecedeiras

Que nenhuma tecedeira, ou tecelão uze de seu officio, tesendo para o publico, sem ser examinada, e aprovada com carta de exame, pella Camara com pena de duzentos e sincoenta reis. **1**

Capitullo 7.º – Das Lavadeiras

Que nenhuma lavadeira poderá lavar roupa ao povo, sem licença da Camara, e dar fiança sufeciente, conforme as pessoas, e roupa que **1**

lavar; para se precaverem os discaminhos que costumão acontecer, pela falta das dittas fianças com pena de duzentos reis.

Capitullo 8.º - Dos Vendedeiros

Que nenhum vendedeiro, ou vendedeira ((/)) ou vendedeira possa abrir venda, sem licença da Camara, e dar fiança de mais de quatrocentos mil reis com pena de quatro mil reis, por qualquer das ditas faltas. **1**

Corrigida a ((/)) respeito dos quatrocentos mil reis das fianças, ficando obrigados a afiançar todos os generos que cada hum ouver de vender

Que nenhum vendeiro, ou vendeira venda em logea publica, sem ter tabuleta na porta, nem concentirá em sua venda, ou taverna filhos familias, orfãos, moços de soldada, escravos, ou vadios, em converçaçoens, ajuntamentos, e jogos, nem mulheres suspeitozas, nem officiaes, tanto de dia como de noute, e não fixará a taverna antes do sino de correr; e não se tocando, por algum incidente, a terá aberta no Inverno athe as nove horas, e no Verão athe as des horas, e não a abrirá a outra qualquer hora da noute com pena por cada huma das dittas faltas de mil reis. **2**

Que todo o vendedeiro que falcificar vinhos, ou agoas ardentes, ou baldiar com qual((/fl. 14 Pamplona)) com qualquer genaro de confeição ou misto, incorrerá na pena de des mil reis. **3**

Que nenhum vendedeiro tenha á vendagem ao mesmo tempo dous vinhos de qualquer qualidade que elles sejão, ou branco, e tinto, ou de huma mesma cor com pena de dous mil reis. **4**

Que nenhum vendedeiro poderá vender assucar, manteiga, arroz, legumes, e outros quaesquer genaros comestivos, sem ter pezos e medidas afferidas athe meia quarta, e outavo, em atenção as comodidades da pobreza com pena de quinhentos reis. **5**

Que nenhum digo que toda a pessoa que vender vinagre ao publico, baldeado com agoa salgada, que alem de ser prejudecial á natureza **6**

homana o faça mudar de sua escencia, incorrera na pena de des mil reis.

Que toda ((/)) que toda a pessoa, que vender mel ao publico com algum genaro de mestura, como de vinho, agoa, ou outro qualquer, incorrerá na pena de seis mil reis. **7**

Que nenhum vendeiro de taverna publica deixe de ter a vendagem pão, e juntamente lenha em razão das comodidades do publico com pena de seiscentos reis. **8**

Que todo o vendedeiro, que quizer vender barrottes, taboas, ou qualquer outra madeira da terra excepto de sedro, e sanguinho, na conformidade de sua prohibição o poderá fazer, comtanto que tenhão as bitolas, e preços que lhe vão estabelecidos a folhas quarenta em tudo pertencentes a esta postura com pena de dous mil reis. **9**

Que nenhum vendedeiro deixe de ter todas as alcadafas de medidas, por inteiro, afferidas, e conferidas na forma da postura septima do capitullo primeiro, tendo-as sempre bem limpas, emborcadas, e cobertas de((/fl. 15 Pamplona)) decentemente, e em utilidade do vendedor, e comprador medirão sobre o plano recto, ou sobre hum pratto com pena de mil reis. **10**

Que nenhum vendeiro venderá vinho das Ilhas de baixo, antes do primeiro de Fevereiro, e avendo falta na terra poderão recorrer em tempo ao Senado, para que procedendo as devidas averiguaçoens lhes possa negar, ou conceder licença para a sua intrudução antes do ditto prazo com pena de quatro mil reis. **11**

Que nenhum vendeiro uze de medidas esboucinadas, ou falcificadas, nem de pezos falços, e examinada a falcidade serão logo quebradas para mais não servirem, e incorrerão na pena de dous mil reis, e reincidindo no dobro. **12**

Que nenhum vendeiro venda frutas, ou outros quaesquer genaros, por miudo, ao povo, assim da terra como ((/)) como de fora, sem serem primeiro almotaçados com pena de dous mil reis. **13**

Que todo o vendeiro, a que se achar pipa, barrica, ou barril de vinho agoa ardente, azeite douce para vender ao publico, ou qualquer outro vazo de semilhante menisterio, sem o selo, e marca, que este Senado lhe estabelecer em comprimento do Regimento das impoziçoens, cujo sello será fixado, ou imprimido em lacre de forma que comprihenda, o vazo, com batoque incorrerá na pena de seis mil reis: na mesma **14**

pena encorrerá todo aquelle, que tiver garrafão, frasco, ou outro qualquer vazo que não seja dos assima indicados, como pipa, barrica, ou barril, como tambem por qualquer baldiação, ou uzurpação que se faça em prejuizo dos direitos, e do publico; e só, lhe concede, digo e só se lhe concede para vender agoa ardente de meio quartilho para baixo huma garrafa de meia canada ((/fl. 16 Pamplona)) canada, para aquella servir comodamente, extrahindo para ella do vazo marcado a pequena porção do seu tamanho para as vendas miudas, na forma sobreditta.

Que todo o estanqueiro, que vender tabaco, por miudos, assim de **15**
pó, como de corda, será obrigado a peza-lo a vista dos compradores, e a ter os pezos, e balança aferida, de seis em seis mezes, na forma da postura septima do capitulo primeiro, e a todo que se achar tabaco pezado, tanto de hum como de outro, e se justificar, por denuncia não cumpre com esta postura se poem a pena de dous mil reis.

Que nenhuma pessoa compre, arcos, digo compre ou venda arcos **16**
sem serem marcados por marcas, que os fabricantes tenhão registado na Camara, para que a todo o tempo se possa conhecer, a de que cada hum uze e se acautelarem as falcidades, e faltas de justas medidas, que se tem descoberto ((/)) descoberto, com grave prejuizo do publico, para o que lhe vão a folhas assignadas as dittas medidas, que rectamente se costumão, providenciadas, por acordão no livro actual das veriaçoens a folhas cento e trinta com pena de dous mil reis, por cada carga, e trinta dias de cadeia.

Que nenhum fragueiro, ou mateiro (ou)[46] outra qualquer pessoa corte **17**
sedros, ou sanguinhos nos mattos do conselho, para estacas, ou outro qualquer menisterio, a ex(cep)ção[47] do que está debaxo, do chão, digo debaxo da terra, que serve para forros, e de toda a madeira capas de barrottes, que não, que não tenhao menos de tres polgadas, em quatro, e os que forem capazes de servirem para forros com pena de quatrocentos reis, por cada páo, em cuja pena incorrerá igoalmente o vendedor, constando serem dos referidos mattos, assim como tambem qualquer, que os exportar para paizes, alem das Ilhas de baixo, e costará cada ((/fl. 17 Pamplona)) cada barrotte, daquelles que tenha seis palmos quarenta reis debaxo da mesma pena.

Que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, que seja, venda polvera **18**
dentro da Cidade, com pena de des mil reis. E poderão vender a ditta polvera nos cittios que já lhe forão assignados por acordão no livro

---

[46] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

[47] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

actual das veriaçoens a folhas para o que devem tirar licenças da Camara na forma da lei debaxo da mesma pena.

Que todo o vendeiro será obrigado a estar sempre prompto, per si, ou por outrem, a qualquer ora do dia para aviar o povo, ainda na de jantar, e sexta pena de quinhentos reis. **19**

Capitulo 9 – Dos Adellos

Que nenhum adello, ou adella possa vender couza alguma, de qualquer qualidade que seja, sem licença da Camara, e dar nella huma fiança xam e abonada para segurança do que cada hum do ((/)) do povo lhe entrega com pena de mil reis. **1**

Capitullo 10 - Dos Moleiros

Que todo o moleiro desta jurisdição terá sempre o moinho aberto de dia, e de noute muito limpo, e varrido de qualquer immondisse, assistindo sempre nelle, de forma que não esteja sem o proprio moleiro, ou carreteiro, por algum breve espaço de tempo tendo-o sempre prompto de todo o nesessario, espelhos direittos, tramunhados, e panal sem returas, escovas no seu lugar, e tudo o mais com a igualdade devida, a fim de fabricarem boas farinhas ao povo, acautelando qualquer mistura de farello, ou relam, e não mudando nunca, digo e não moendo nunca á picadura trigo, ou algum outro genaro de partes e será obrigado a ter sempre pelo menos, hum gatto no moinho que seja bom cassador para precaver, o destrouço que fazem os rattos, e huma ratoeira sempre armada com pena, por qualquer das dittas faltas de ((/fl. 18 Pamplona)) de quinhentos reis. **1**

Que em cada hum dos moinhos haverá hum carreteiro com duas bestas, para andar pela Cidade, a beneficio dos moradores, que quizerem mandar moer os trigos, e para lhes trazerem as farinhas, a tempo competente, sem preterir a vez de cada hum, e será obrigado a ter hum xocalho, em cada huma das bestas, que sirva de signal, quando for passando pelas ruas a quem o quizer chamar: o qual carreteiro, nem as respectivas bestas, se não ocuparão em outro algum menisterio, que não seja o da condução dos artigos, e farinhas, com pena, por qualquer das dittas faltas de quinhentos reis. **2**

Que todos os moleiros, e carreteiros serão obrigados a comprir com o capitulo da correição estabelecido em Camara expressado na sua tabuletta a qual deve existir patente em cada hum dos moinhos dando as ((/)) as crecenças de farinha as partes, que a mesma declara, e alem daquellas o que justamente produzirem os trigos, extrahidas as devidas maquias, por se ter averiguado, e calcullado por vezes, estar aquelle arbitramento, feito em correição muito a favor dos fabricantes, **3**

como de prezente, se tem examinado: e faltando ao referido incorrerão nas penas do ditto capitulo, sendo por qualquer falta, a pecuniária de duzentos reis.

Que o olheiro dos moinhos, posto pelo rematante, ou outro qualquer, que fação as suas vezes será obrigado, não só a acautelar que os moleiros dem dem as suas crecenças das farinhas, mas a que sejão, de qualquer mistura, izentas; e que as não trassem tudo em benefício do publico com pena alem das que vão incombidas aos moleiros, de serem responssaveis, por si, ou pelo rematante, de todos os prejuizos, que tiverem as partes, por falta de vigelancia, ou omição, e das mais que pa((/fl. 19 Pamplona)) pareserem justas ao Senado, e aos juizes almotases, por promta providencia em acto de correição. **4**

Capitulo 11 – Das Padeiras

Que toda a padeira, ou padeiro, fabricantes de pão para darem as vendas publicas, serão obrigados a tirar licença da Camara, a terem sempre pam prompto, com que se não sinta falta, e a fabrica-lo sem mistura, e puro com pena de quinhentos reis por cada falta. **1**

Que nenhuma pessoa poderá vender pam, sem ter balança e pezos, para mostrar aos compradores, o justo pezo, que deve ter o mesmo pão, segundo a taxa proporcional aos preços, porque correm os trigos, e milhos com pena do predimento do pão, a que se achar falta de pezo, ou for mal fabricado, para os prezos da cadeia, e alem desta a de quinhentos reis pela primeira vez, e pela segunda, alem ((/)) alem da perda do pam a pecuniaria em doubro. **2**

Que nenhuma padeira, ou padeiro amasse pam com agoa da ribeira, ou do mar, pelos constantes evidentes prejuizos, que se segue ao publico com pena de dous mil reis. **3**

Capitulo 12 – Dos Pescadores

Que todo o pescador dos portos da jurisdição desta Cidade, será obrigado sempre que o tempo o primitir exercitar seu officio, de forma que nelle tenha utilidade, e a communique ao publico, com abundancia de peixe, para o prover, de sorte que havendo sobras, se possa escallar para suprir as faltas, e para se comprir em tudo com as providencias desta, e das mais posturas respectivas, os almotaces terão muito cuidado de as fazer observar, prosedendo contra qualquer pescador, que andar vagando pela Cidade, pela primeira ((/fl. 20 Pamplona)) primeira vez por simples avizo, para que vam para o mar exercitar-se no seu ditto officio, e no cazo de não irem, ou constar que abuzão desta providencia seram multados logo no acto do segundo avizo com pena de dous mil reis cada hum, e pelo terceiro incorrerão na **1**

mesma pena em dobro, e tres dias de cadeia; e reincidindo se dará parte á Camara para dar as providencias, e castigo proporcionado; ficando a tudo responçaceis por primeiro objecto, os mestres dos barcos.

Que nenhum pescador que vier do mar com peixe o descarregue, ou venda em alguma outra parte, que não seja a do porto della, aonde o porá em venda ao povo, depois de o ter tirado de dentro do barco, para assim fazer publico, o muito, ou poco, que se tiver pescado, e aquelles que, por commudidade dezembarcarem em algum outro porto circumvezinho, o poderão vender pelos caminhos, ou ruas, a quem lho quizer comprar, dirigindo-se re((/)) rectamente ao ditto porto da Cidade para ali concluirem a venda do peixe, que lhes restar, na forma, que se incumbe aos mais: com pena por qualquer falta de quinhentos reis. **2**

Que nenhum pescador venda peixe fresco, ou seco por junto, enquanto o povo não estiver suprido de todo o nesessario, por miudo; com pena de dois mil reis. **3**

Que nenhum pescador poderá vender peixe de qualquer qualidade, que seja, excepto o escalado ao povo, por miudos, sem ser primeiro almotaçado, com pena de quinhentos reis. **4**

Que o mestre de barco de pesca poderá chamar os pescadores, que nesecitar, sem mais emolumento que o que lhe pertencer do produto da pescaria, e duvidando pagarão de pena dous mil reis. **5**

Capitulo 13 – Dos Marchantes

Que ((/fl. 21 Pamplona)) que nenhum marchante possa matar qualquer qualidade de rezes, ou porcos para vender sem primeiro tirar licença da Camara, e dar huma fiança xãa e abonada com pena de dous mil reis. **1**

Que nenhum marchante matte rez alguma sem que primeiro o escrivão da Almotaçaria lhe tome o ferro, signal, e o nome de quem a ouve, lançando logo tudo por termo em hum livro que terá para isso rubricado por hum dos juizes almotaces, cujo livro aprezentará o ditto escrivão, para se examinar no fim de cada hum mez em veriação, e se acautelarem os roubos, ficando o mesmo escrivão responçavel por qualquer falta, com pena de ser suspenço, pelo tempo, que ao Senado paresser justo. O mesmo livro terá as folhas, que bastem para o tempo de hum anno, e na primeira veriação do mes de Janeiro seguinte o levará o ditto es((/)) escrivão a Camara, para nella, depois de examinado, ficar recolhido no arquivo da mesma, e entrar a lavrar **2**

aquelles termos em livro novo: com pena aos marchantes, por qualquer omição, de dous mil reis.

Que nenhum marchante mate gado algum fora do matadouro publico, nem o ajuste na rua do Gallo, nem em outra alguma dentro da Cidade, nem o terá nellas parado, e só o poderá fazer no ditto matadouro com pena de quinze dias de cadeia e na mesma pena incorrerá qualquer criador ou vendedor, que o conduzir a esta Cidade, e concorrer para que elle esteja parado em outro algum lugar, que não seja o premitido, como tambem qualquer pessoa, que fillar o dito gado com cam, ou o correr, pelo prejuizo, que disso se segue ao publico, no moimento, que recebe a carne. **3**

Que nenhum marchante, ou qualquer ((/fl. 22 Pamplona)) ou qualquer outra pessoa, mate touro para assougue, desde o mez de Fevereiro, athe, Outubro, digo athe o ultimo de Outubro com pena de dous mil reis. **4**

Que todos os marchantes, ou carniceiros, serão obrigados, logo que matem as rezes, sem interpolação de tempo, a esfola-las e limpa-las muito bem de todos os miudos; com pena de perdimento da rez para os prezos da cadea e mizeraveis, e dous mil reis por cada huma para as dispezas do conselho. **5**

Que os mesmos marchantes, ou carniceiros, logo que a rez for limpa, a farão em quartos e a conduzirão, depois de arrobada no matadouro e tomados os devidos termos, ao assougue publico aonde a talharão ao povo com toda a egualdade, proporciona(n)do[48] a todos da parte da perna, com a pá, e mais restos, acautellando muito o não matar rez que tenha alguma enfermidade ((/)) enfermidade, nem vender carne, que padeça algum genaro de corrupção ou bafio: com pena por qualquer das referidas circonstancias, de quatro mil reis. **6**

Que todo o marchante, cortador, ou pezador de carne será obrigado, a ter ballança e todos os necessarios pezos bem afilados de dous em dous mezes pelo seu continuado exercicio, e achando-se alguns falços, ou falta de pezo da carne, alem da perda da carne mal pezada para o prejudicado, pagara de pena des mil reis. **7**

Que todo o marchante que matar carneiros, xibarros, ou cabras, as não matem em lugar publico, nem dentro do assougue, e só o poderão fazer no matadouro. com pena de quinhentos reis por cada cabessa. **8**

---

[48] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

Que os marchantes seram obrigados a trazerem sempre bem varrido, e limpo de qualquer inmondice o ((/fl. 23 Pamplona)) o assougue, tanto pelo sollo, como pelo tecto (e paredes)[49], e assim tambem o lugar da ballança do matadouro. com pena de quinhentos reis. **9**

Que todo o creador, que quizer matar por sua conta algumas rezes das de sua propria criação o poderá fazer com preferencia aos marchantes, dando sempre lugar a estes os altmotaces, como previlegiados, goardando, comtudo, a ordem da utilidade em geral, e a preferencia do que primeiro tiver morto a sua res, e os dittos criadores serão obrigados a cumprir a este respeito em tudo o que vai determinado neste capitullo, aos marchantes em beneficio do publico. E avendo alguma pessoa, que por intriga, se oponha ao determinado nesta postura, ou uze de algum arbitrio para o fim de gozar de preferencia, que ella dá aos criadores, sem que as rezes sejão de sua criação, pagara de pena quatro mil reis advertindo porem que os marchantes ((/)) marchantes sempre serão atendidos em concorrencia dos criadores ao menos, em duas partes, entre todos, do gado que se matar. **10**

Que qualquer pessoa querendo vender carne ao povo, por preços mais comodos dos que correrem commummente, se não poderá impedir, em razão da utilidade publica, e quem o pertender embaraçar pagará de pena quatro mil reis. **11**

Que nenhum criador, marchante, ou outra qualquer pessoa, possa mattar vittella femia pelo prejuizo que se segue a criação em geral com pena de quatro mil reis. **12**

Capitulo 14 – dos Enxarqueiros

Que nenhum enxarqueiro possa matar porcos, ou outra qualquer qualidade de gado, sem licença da Camara, e não os poderá vender fora do assougue publico desta Cidade, conformando se ((/fl. 24 Pamplona)) conformando-se com as taxas que lhe vão dadas a respeito dos preços, por que devem vender as diferentes carnes dos dittos porcos, na forma que se declara a folhas quarenta e duas: com pena de dous mil reis por qualquer falta. **1**

Que nenhum enxarqueiro possa vender toucinho ou graxa por junto, emquanto o povo precisar, e quizer por miudos: com pena de seis mil reis. **2**

---

[49] Reconstituída a partir do *Livro Unico das Constituições*.

Capitulo 15 – dos Cortidores

Que nenhum curtidor curta couros de qualquer qualidade de rez fora das Alcaçarias, e serão obrigados a dar competentes fiadores, e os couros se examinarão pelo juiz do officio de sapateiro, depois de curtidos, para que vista a sua capacidade e cortume se lhe possa arbitrar o valor conforme a razão e merecimento com pena de dous mil reis. **1**

Capitulo ((/)) capitulo 16 – dos Oleiros

Que nenhum oleiro dezenforne louça sem ser primeiro vista pelo juiz do officio, para este a examinar, tanto a respeito do tamanho e feitio, como da qualidade do barro e cozedura, com pena de dous mil reis. **1**

Que nenhum oleiro ou vendeiro de louça a venda por mais do que lhe vai taxado a folhas trinta e cinco com pena de quinhentos reis. **2**

Capitulo 17 – da Lanhas de Faya

Que nenhuma pessoa possa comprar ou vender lenhas de faia para uzo e consumo de fornos de cal, á excepção dos fabricantes, que, tendo-as de seus mattos proprios, as quizerem aplicar ao ditto ministerio, posto que disso nenhuma utilidade se lhe siga com pena de des mil reis. **1**

Capitulo 18 – dos Orteloens

Que ((/fl. 25 Pamplona)) que os orteloens para que possão preseber milhores utilidades das suas culturas e participa-las em comum, nelas se empregarão exactamente, não podendo per si vender as ortaliças pelas ruas, servindo-se para isto de rapazes, que não tenhão idade de se poderem empregar na cultura; e ainda no caso de lhes ser percizo conduzir as suas ortaliças á praça não se empregará na venda dellas ahi, mais que hum, apenas, dos respectivos predios, que cultivarem, ficando os socios, havendo-os, ocupados na cultura; com pena de quinhentos reis. **1**

Que nenhum ortelão podera vender meloens, ou mellancias, sem que estejão bem sazunadas, nem abobras sem estarem encascadas com pena de duzentos reis. **2**

Corrigida no que diz respeito as abobras

Que nenhum ortelão, ou outra qualquer pessoa, possa fazer apostas de meloens, melancias ou qualquer outro frutto com pena de dous mil reis. **3**

Que ((/)) que nenhum ortelão uze de bordão para desviar rapazes, **4**
ou qualquer animal das suas ortaliças, ou fruttos, e terá para este fim huma vara ao pé dos dittos fruttos com pena de dous mil reis, alem de ser responçavel ao prejuízo, que cauzar, e isto mesmo se entenderá com os pomareiros. Os almotaces terão muito cuidado em fazer observar todas as posturas, sem interpetração alguma, e providencear, segundo o seu contexto, todas as necessidades do povo, para que este nam pareça[50]: e avendo falta de carnes para o seu sustento diario, poderão obrigar os (creadores a)[51] aprompta-las por hum rateio.

Tittullo Segundo, Capitullo 1
Dos Regimentos dos Officiais, e Taxas em geral

Neste Titullo se providencião alguns exceços que se tem discoberto nos justos preços por que se devião regular os officiais mecanicos, segundo o estado dos tempos ((/fl. 26 Pamplona)) dos tempos, e das couzas, vindo a alterar, a seu arbitrio, as taxas e seos antigos regimentos; se cohibem igualmente as liberdades dos homens de trabalho, a respeito de seus jornaes e se estabelesse huma regra geral de proporcionados preços aos viveres, regullando-os pelas produçõens de cada hum dos annos, emquanto aos que dellas dependem, ficando outros inalteraveis, e se descrevem algumas providencias dadas por Acordãos do Senado.

Regimento dos Alfâates

Pelo feitio de uma batina de golla prespontada, mil e duzentos reis	**1$200**
Por huma ditta de castor, mil e duzentos reis	**1$200**
Por huma (batina)[52] de baeta sobrecosida outocentos reis	**$800**
Por virar qualquer dos dois primeiros mil reis	**1$000**
Por virar o terceiro seiscentos reis	**$600**
Por feitio de hum vestido inteiro de lemiste e capa á romana mil e seis centos reis	**1$600**
Por *((/))* por huma xamarra comprida de castor com sobremangas setecentos reis	**$700**
Por huma ditta de baetta quinhentos reis	**$500**
Por hum roupão de baetta trezentos e sincoenta reis	**$350**
Por ditto de xita seiscentos reis	**$600**
Por hum vestido inteiro de velludo, cazaca, veste, calção, sendo bem xoliado mil e outocentos reis	**1$800**
Por hum ditto inteiro de pano fino mil e duzentos reis	**1$200**
Por hum ditto de pano ordinário (forrado de lã)[53] mil reis	**1$000**
Por huma sobrecazaca de pano fino forrada seiscentos reis	**$600**

[50] Igual no *Livro Unico das Constituições. Pereça*, na transcrição de Luís Ribeiro.
[51] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.
[52] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.
[53] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

Por huma ditta sem forro quatrocentos reis	**$400**
Por hum capotte de pano fino forrado quinhentos reis	**$500**
Por hum dito sem forro tresentos reis	**$300**
Por hum calção[54] forrado quinhentos reis	**$500**
Por hum ditto sem forro trezentos e sincoenta reis	**$350**
Por hum jozezinho de pano fino forrado seiscentos reis	**$600**
Por hum dito sem forro quatrocentos reis	**$400**
Por huma farda inteira toda agaloada dois mil reis	**2$000**
Por huma ditta com galão só na vestia mil e duzentos reis	**1$200**
Por huma ditta sem galão outocentos reis	**$800**
Por ((/fl. 27 Pamplona)) por hum calção de velludo ou setim de seda trezentos reis	**$300**
Por hum ditto de pano ou droga duzentos reis	**$200**
Por huma veste ordinaria duzentos e quarenta reis	**$240**
Por hum calção ordinario cento e sessenta reis	**$160**
Por hum calção de camurça prespontado trezentos e sincoenta reis	**$350**
Por hum vestido inteiro de pano de lã das Ilhas settecentos reis	**$700**
Por feitio de huma libre inteira novecentos reis	**$900**
Por hum habito de Terceiro Franciscano quatrocentos reis	**$400**
Por hum ditto de Carmo seiscentos reis	**$600**
Por hum belandráo da Mizericordia quinhentos reis	**$500**
Por huma opa de seda dos Paços, settecentos reis	**$700**
Por huma ditta de druguete de São Pedro seiscentos reis	**$600**
Por hum vestido de campo de mulher, cazaca, veste e saiote de pano ou castor settecentos reis	**$700**
Por hum dito goarnecido de galão mil reis	**1$000**
Por talhar hum vestido inteiro de homem cento e vinte reis	**$120**
Por hum de clerigo cento e quarenta reis	**$140**
Por hum de ferreiro cem reis	**$100**
Por ((/)) por huma veste, ou hum calção vinte reis	**$020**

Jornaes

Os officiaes approvados ganharão, por dia cento e vinte reis, e os mais daqui para baxo, á proporção, segundo seu merecimento.

Regimento dos Sapateiros

Por hum par de sapatos de homem de outo pontos para sima, de duas sollas, e dois cozidos, ou virados, do milhor feitio outocentos reis	**$800**
Por dittos virados settecentos reis	**$700**
Por dittos de seis athe outo pontos, seiscentos reis	**$600**
Por dittos de quatro athe seis pontos quatrocentos e outenta	**$480**
Por huns dittos de tres athe quatro pontos quatrocentos reis	**$400**

[54] *Camellão* no *Livro Unico das Constituições. De camellão,* na transcrição de Luís Ribeiro.

Por huns dittos de dois athe tres (pontos)[55] trezentos reis	**$300**
Por dittos de hum athe dous pontos duzentos e quarenta reis	**$240**
Por dittos d'ahi para baxo, á proporção	
Por hum par de sapatos de mulher de seis pontos para sima quatrocentos e sincoenta reis	**$450**
Por huns dittos de quatro athe seis pontos quatro((/fl. 28 Pamplona)) quatrocentos reis	**$400**
Por dittos de tres athe quatro, trezentos e sincoenta reis	**$350**
Por dittos de dous athe tres trezentos reis	**$300**
Por dittos de hum athe dous duzentos e quarenta reis	**$240**
Por hum conserto remontado de sapatos de homem enteirisso trezentos e sincoenta reis	**$350**
Por remontado ordenario trezentos reis	**$300**
Por hum concerto de sollas e tacoens cento e sessenta reis	**$160**
Por semilhantes concertos de rapaz levarão a proporção das dittas taxas segundo as suas edades proporcionaes	
Por hum concerto remontado inteiro em sapatos de mulher cento e quarenta reis	**$140**
Por hum ditto ordinario cento e vinte reis	**$120**
Por feitio sómente de huns sapatos de homem, da milhor forma duzentos e quarenta reis	**$240**
Por dittos ordinarios duzentos reis	**$200**
Por feitio de huns sapatos de seda, ou velbutte[56] de mulher, dando a dona todo o preparo, cento e quarenta reis	**$140**
Por ditto de lã, ou bezerro cento e vinte reis	**$120**
Por ((/)) por feitio, forro de pelica e mais preparo de huns sapatos de seda de mulher, trezentos e sessenta reis	**$360**
Pelo mesmo em sapatos de lã, trezentos reis	**$300**
Por ditto dando-se o corte forrado duzentos e sessenta (reis)[57]	**$260**
Por hum par de bottas de bom cabedal de canhão á ingleza, do milhor feitio, dous mil e quatrocentos reis	**2$400**
Por hum ditto de bezerro, ou cordovão de feitio ordinario dous mil reis	**2$000**
Por hum ditto grosseiro mil e outocentos reis	**1$800**
Pelos de rapaz á proporção	
Por remontado inteiro dos dittos outocentos reis	**$800**
Por meio ditto quatrocentos reis	**$400**

Os officiaes, sendo completos, e approvados ganharão por dia cento e vinte reis, assim em tendas publicas, como em casas particulares, e os mais a proporção.

---

55 Reconstituição conforme a transcrição de Luís Ribeiro. Não consta do *Livro Unico das Constituições*.

56 Igual ao *Livro Unico das Constituições. Velludo,* na transcrição de Luís Ribeiro.

57 Reconstituição conforme a transcrição de Luís Ribeiro. Não consta do *Livro Unico das Constituições*.

Regimento dos Carapinteiros

Os mestres de obras, que as regerem, estando (o trigo)[58] a mais de duzentos reis, ganharão nos dias grandes a duzentos reis; e nos piquenos a cento e outenta reis.
Os officiaes completos ganharão, nos dias ((/fl. 29 Pamplona)) dias grandes, cento e sessenta reis, e nos piquenos cento e quarenta reis.
Os officiaes mais inferiores ganharão nos dias grandes, a cento e quarenta (reis)[59], e nos piquenos cento e vinte reis.
Estando o trigo a duzentos reis, e dahi para baxo ganharão os mestres de obras, nos dias grandes, a cento e outenta reis, e nos pequenos cento e sessenta reis.
Os officiaes completos ganharão nos dias grandes a cento e vinte reis, e nos piquenos a cem reis.
Os officiaes de menos prefeição ganharão nos dias grandes, cem reis, e nos piquenos a outenta reis.
Os discipolos, no primeiro anno ganharão a quarenta reis por dia, no segundo sessenta reis e no terceiro outenta reis, e dahi por deante conforme o seu merecimento.

O juiz do officio será responçavel a todo o referido, segundo o merecimento, tanto dos officiaes, como dos discipulos ficando na inteligência, que os referidos jornaes comprihendem a Cidade, e lugares circunvizinhos, donde commodamente, costumão, e podem vir dormir ((/)) dormir á suas cazas.

Regimento dos Pedreiros

Aos offlciaes deste officio se dá o mesmo Regimento, que em fronte, se estabelece aos carapinteiros, sem atenção[60] ou diminuição.
E o juiz delle com as mesmas obrigaçoens e responçabelidade.
Os cabouqueiros não levarão mais de trinta reis por cada huma ombreira, simalha, colarette, lagem, cunhal, cilhar de trez palmos, que arrancarão[61] em commum para alguma obra, e sendo só cilhares levarão vinte e cinco reis por cada hum, por huma verga de outo palmos levarão cento e vinte reis, por uma vaza de janella cento e vinte reis, por vergas de maior comprimento, e outras cantarias, alem das refferidas, levarão á proporção.

Regimento dos Serralheiros

Por huma fexadura para caxa de outo palmos de flor de lix, com seu ferrolho outocentos reis **$800**

---

[58] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições.*
[59] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.
[60] Igual no *Livro Unico das Constituições. Alteração,* na transcrição de Luís Ribeiro.
[61] *Arrancarem,* no *Livro Unico das Constituições.*

Por ((/fl. 30 Panmplona)) por huma ditta de caxa de seis palmos seis-centos reis	**$600**
Por huma ditta para caxa de quatro palmos quatrocentos reis	**$400**
Por huma ditta liza e estanhada para caxa de outo palmos settecentos reis	**$700**
Por huma fexadura e ferrolho para armario trezentos reis	**$300**
Por huma aldraba estanhada grande outenta reis	**$080**
Por as mais á proporção	
Por huma dobradice para postigo, sendo grande, outenta reis, e as mais á proporção	**$080**
Por huma ditta preta, sendo grande, sessenta reis e as mais á proporção	**$060**
Por huma candeia ordinária, estanhada settecentos reis	**$700**
Por huma xave mourisca grande cento e sessenta reis e as mais á proporção	**$160**
Por huma ditta soldada outenta reis	**$080**
Por huma fexadura pretta pequena de ferrolho quatrocentos reis	**$400**
Por huma ditta grande novecentos reis	**$900**
Por huma dobradice de cruz estanhada para janella de acento duzentos reis	**$200**
Por ((/)) por hum perno para a mesma janella estanhado quarenta reis	**$040**
Por huma dobradice de cruz estanhada para janella resgada trezentos reis	**$300**
Por huma fexadura pretta mourisca de porta interior sendo grande quinhentos reis, e as mais á proporção	**$500**
Por huma ditta para porta de rua outocentos reis	**$800**
Por hum perno ditto para as mesmas trinta reis	**$030**
Por huma fixadura pretta de dous feixos mil e duzentos reis	**1$200**
Por huma tranqueta para portão cada arratel a cem reis.	
Por fexadura para a mesma com sua xave trezentos reis	**$300**
Por hum freio de cambas voltadas mil outocentos reis	**1$800**
Por hum ditto de cambas direitas mil seiscentos reis	**1$600**
Por huma embocadura natural de cubos trezentos e vinte reis	**$320**
Por huma ditta de melloens duzentos e quarenta reis	**$240**
Por hum parafuso de leito com sua targeliza((/fl. 31 Pamplona)) liza estenhados cento e vinte reis	**$120**
Por hum ditto de grade de leito outenta reis	**$080**
Por hum ditto de vidrassas sendo grande (sincoenta reis)[62] e dahi para baxo á proporção	**$050**
Por hum picaporte de entremeio duzentos reis	**$200**
Por ditto de porta de rua quatrocentos reis	**$400**
Por hum corredor de molla de sima trezentos reis	**$300**
Por ditto para baixo duzentos e quarenta reis	**$240**

[62] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

Por ditto de porta de rua com quatro gatos sendo grande cento e sessenta reis **$160**
Por hum ditto pequeno com trez gattos cem reis **$100**
Por hum eixo de sege, sendo bem feito, pondo o official o ferro, com suas porcas quatro mil e outocentos reis **4$800**
Por huma enxó levarão a duzentos, e quarenta reis por cada arrátel, havendo algum de fazer esta obra, e não deitarão na embocadura menos de meia livra de asso; e avendo ferreiro que seja perito na fabrica, tanto de êxos como, de enxós a elle, ou a elles só pertencerá o faze-los.

O juiz deste officio de serralheiro será responçavel a tudo quanto vai in ((/)) incombido neste seu respectivo Regimento.

Regimento dos Ferreiros

Prohibe-se, em primeiro lugar, o poderem levar propinas, de qualquer qualidade que sejão, as partes, e a estas contribuirem com ellas com pena de perderem para as dispezas do conselho, o offlcial o valor do feitio da obra, e o valor della o dono.

Por hum machado bem feito com tres libras de ferro e meia de asso, levará quatrocentos, e outenta reis **$480**
Por os mais pequenos á proporção
Por hum alvião bem feito, e calçado de asso, cento e quarenta reis e os mais piquenos a proporção **$140**
Por hum ferro de arado, sendo de tres libras com asso comrrespondente, regulando-se a cento e vinte reis a libra **$360**
Por huma enxada, deitando-lhe o asso competente se regularão a cento e vinte reis a libra **$120**
Por hum piqão com asso proporcionado cento e vinte reis a libra **$120**
Por fousses, e podoens com o preciso aço a ((/fl. 32 Pamplona)) a cento e sessenta reis a livra **$160**
Por huma enxó levando na boca ou calço meia libra de asso, e mais segundo o seu pezo a duzentos e quarenta reis a libra **$240**
Por grades de ferro, ou outra qualquer obra preta sem maior feitio, sendo boliadas a noventa reis a libra **$090**
Por dittas, ou qualquer obra (preta)[63], não tendo feitio a setenta reis a libra **$070**
Por hum eixo de sege bem feito com suas porcas quatro mil e outocentos reis **4$800**
Por huma ferrage de carro de pregadura redonda, e cabeças unidas quatro mil reis **4$000**
Por huma ditta de banda moderna tres mil reis **3$000**

[63] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

Por huma de rodeiro de ceges xaparia simplexmente cortada, furada, e com pregaria correspondente tres mil e duzentos reis **3$200**
Os pregos serão feitos pelo padrão do conselho, declarado no livro actual de veriaçoens a follas cento e dezanove, que vão estampados neste follas quarenta e três; e todo que os fabricar, ou vender, não sendo pello dito padrão, incorrerá na pena de ((/)) de mil reis, para as despezas do conselho, e reincidindo no dobro.

Regimento dos Ferradores

Por huma ferradura de cavallo grande prompta, e pregada para a mão cento e quarenta reis **$140**
Por ditta para o pé, cento e vinte reis **$120**
Por ditta para cavallo de entre ambas as sella de mão cento e vinte reis **$100**
Por ditta de pé cem reis **$120**
Por ditta para cavallos piquenos, maxos, (e mullas)[64] grandes, para a mão cem reis **$100**
Por ditta do pé outenta reis **$080**
Por ditta para maxos gallegos ou jumentos grandes a sessenta reis, assim de mão como de pé **$060**
Por ditta para jumentos pequenos sincoenta reis **$050**
Por referrar huma ferradura grande pondo o ferrador os cravos trinta reis **$030**
Por ditta sem por os cravos des reis **$010**
Por trabalho de cravejar pregando outo cravos seos vinte reis **$020**
Por mesmo em besta asnal pondo des cravos vinte reis **$020**

Regimento ((/fl. 33 Pamplona)) regimento dos Selleiros

Por feitio de huma sella de picaria inteira com tres pontos nas abas e bordeiras completa quatro mil e outocentos reis **4$800**
Por feitio de huma ditta de meia picaria com dous pontos de retros, completa tres mil duzentos reis **3$200**
Por ditto de huma sella liza, e só lavrada a ferros tres mil reis **3$000**
Por ditto de huns arreios completos (de velludo)[65] ou de qualquer outra forma, digo outra fazenda sem presponto mil e seiscentos reis **1$600**
Por ditto de huns dittos (lizos)[66] com paçadores de trança com suas silhas outocentos reis **$800**
Por feitio de huns dittos forrados de marroquim e ponteado, com suas cilhas tres mil reis **3$000**
Por custo ((/)) por custo, e feitio de humas cabeçadas, e redias com suas fivellas de latão, sendo de solla de fora mil reis **1$000**
Por ditto de hum peitoral da mesma solla com fivellas de latão duzentos e quarenta reis **$240**

---

64 Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.
65 Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.
66 Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

Por ditto do mesmo de solla da terra dozentos reis	**$200**
Por hum par de loros de solla de fora com fivellas de ferro trezentos reis	**$300**
Por dittos de solla da terra duzentos reis	**$200**
Por custo de hum rabixo de solla de fora com sua fivella duzentos e quarenta reis	**$240**
Por ditto de solla da terra duzentos reis	**$200**
Por feitio de huns soadouros trezentos reis	**$300**
Por custo de huma moneca cem reis	**$100**
Por hum latico mestre outenta reis	**$080**
Por ((/fl.34 Pamplona)) por ditto ordinario quarenta reis	**$040**
Por huma ponta de redias vinte reis	**$020**
Por custo de hum cabresto de solla dobrado com sugigolla duas amarraçoens, com seos ferros, e duas fivellas	**1$200**
Por ditto singello do mesmo feitio, outocentos reis	**$800**
Por custo de hum par de antolhos, assim de chapeo, como de barquinha, com suas correias e fivellas duzentos e quarenta reis	**$240**
Por custo de humas cabeçadas ordenarias com fivellas trezentos e vinte	
Por ditto de humas redias com fivellas duzentos reis	**$200**
Por jornal de hum dia cento e quarenta reis	**$140**

Regimento dos Tanoeiros

Por feitio, sómente, de hum tonel mil e ((/)) mil, e duzentos reis	**1$200**
Por ditto de huma pipa grande quinhentos reis	**$500**
Por ditto de huma pipa de carregação quatrocentos e sincoenta reis	**$450**
Por ditto hum quarto, de meia pipa trezentos reis	**$300**
Por ditto hum, de quatro em pipa, duzentos reis	**$200**
Por ditto de hum barril de almude cento e quarenta reis	**$140**
Por levantar huma pipa numerada duzentos e sincoenta reis	**$250**
Por formar[67] huma pipa de fundos, e peralto trezentos reis	**$300**
Por rebater huma pipa vazia quarenta reis	**$040**
Por rebater huma ditta xea, e ferrada com arcos de ferro, cem reis	**$100**
Por feitio de hum balde outenta reis	**$080**
Por ditto de hum barril de costas cento e sessenta reis	**$160**
Por lançar hum arco da terra em pipa des reis, ou de fora	**$010**
Por lançar hum arco em quarto cinco reis	**$005**
Por ((/fl. 35 Pamplona)) por ferrar hum arco de ferro, cinco reis	**$005**
Por rebater huma pipa de azeite de peixe xeia, cento e cincoenta reis	**$150**
Por mesmo de huma de mel (xea[68]) cento e vinte reis	**$120**
Por feitio de hum fonil cento e sessenta reis	**$160**
Por ditto de huma esborradeira duzentos reis	**$200**
Por ditto de hum barril de meio almude cento e vinte reis	**$120**

[67] *Reformar*, no *Livro Unico das Constituições*.

[68] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

Por ditto de huma selha de acarretar uvas duzentos reis	**$200**
Por ditto de huma adorna de bica trezentos reis	**$300**
Por ditto de hum caneco de caldear cento e cincoenta reis	**$150**
Por ditto de huma celha de hum palmo de alto, e dois de largo com suas arças cento e vinte reis	**$120**
Por hum dia de jornal em terra cento e sessenta reis	**$160**

Os offeciais de minor prefeição ganharão conforme seus merecimentos

O juiz deste officio será responçavel a todos os regulamentos assima mencionado, e qualidades das obras.

Regimento dos Carreiros

Por feitio de hum xideiro completo mil e ((/)) e duzentos reis	**1$200**
Por ditto de hum rodeiro completo mil e outocentos reis	**$800**
Por botar hum exo duzentos reis	**$200**
Por botar huma camba duzentos reis	**$200**
Por botar hum mião quinhentos reis	**$500**
Por ditto hum cabeçalho quatrocentos reis	**$400**
Por ditto huma xeda duzentos reis	**$200**
Por botar huma xamaceira com cocoens cento e sessenta reis	**$160**
Por ditto hum cadiado inteiro dozentos reis	**$200**
Por ditto huma cadea só cem reis	**$100**
Por botar mais, na mesma ocasião a vinte reis cada huma	**$020**
Por ditto huma relha cem reis	**$100**
Por feitio de huma foeiradura outenta reis	**$080**
Por ditto de huma canga de carro duzentos reis	**$200**
Por ditta de soliar cento e sessenta reis	**$160**
Por ditta de lavrar cento e vinte reis	**$120**
Por feitio de hum trilho quatrocentos reis	**$400**
Por ditto de huma grade de quatro banços[69] quinhentos reis.	**$500**
Por ditto de tres banços quatrocentos reis	**$400**
Por ditto de hum arado cento e sessenta reis	**$160**
Por ditto de huma rabissa cem reis	**$100**
Por ditto de hum temão sessenta reis	**$060**
Por ((/fl. 36 Pamplona)) por hum dia de jornal duzentos reis	**$200**
Por enferrar hum rodeiro feito por outro offecial quatrocentos reis	**$400**

O juiz do officio será responçavel as obras e taxas.

Regimento dos Oleiros

Por huma panella de quatro canadas levarão trinta reis	**$030**
Por huma ditta de duas vinte reis	**$020**
Por huma ditta de canada e meia des reis	**$010**

[69] Igual no *Livro Unico das Constituições. Vanços*, na transcrição de Luís Ribeiro.

Por ditta de meia canada sinco reis **$005**
Por hum potte de quatro canadas trinta reis **$030**
Por hum ditto de duas e meia vinte reis **$020**
Por ditto de canada e meia des reis **$010**
Por hum alguidar de cozinha sessenta reis **$060**
Por hum menor trinta reis **$030**
Pelos outros á proporção
Por tigellas grandes cada huma des reis **$010**
Por dittas menores cada huma cinco reis **$005**
Por fregedeira de quatro azas grande sessenta reis **$060**
Por ditta mediana trinta reis **$030**
Por ditta de outras grandezas á proporção
Por huma talha almagrada e burnida com sua tampa de quatro canadas sessenta reis **$060**
Por outras de difrentes medidas a proporção da((/)) daquellas
Por huma vazilhinha de duas azas com tampa, almagrada des reis **$010**
Por huma gorgoleta com mao almagrada des reis **$010**
Por hum barrilinho de canada e meia des reis **$010**
Por outros a proporção
Por hum pratto grande almagrado e bornido vinte reis **$020**
Por outros a proporção
Por pocarinhas, e calderãozinhos de aza de seis por vinte reis **$020**
Por hum vaso de agoas grande sessenta reis e os outros a proporção **$060**

As sobredittas taixas se entendem tanto a respeito dos oleiros, como dos vendeiros de louça e o juiz do oflicio terá muito cuidado em observar o que se lhe incumbe no capitulo das Posturas respectivas, pena de responçabelidade.

Regimento dos Surradores

Por hum bezerro de douze cortes de çapatos o corte a quarenta reis, quatrocentos e outenta reis **$480**
((/fl. 37 Pamplona)) Por outros a proporção, segundo o numero de cortes
Por huma pelle de cabra engraxada por huma parte e outra para bottas outenta reis sendo branca **$080**
Por ditta engraxada por ambas as partes pretta outenta reis **$080**
Por ditta sendo pequena a respeito
Por huma pel preta lustrada quarenta reis **$040**
Por ditta escuvada outenta reis ainda sendo carneira **$080**
Por huma barriga de vaca das mayores outenta reis **$080**
Por ditta ordinaria sessenta reis, e pelas mais a proporção **$060**
Por huma pele branca engraxada por huma só parte quarenta reis **$040**
Por huma dita vermelha, ou roxa outenta reis **$080**
Por huma ditta de cão grande sessenta reis **$060**

Por huma ditta de porca das mayores cento e sessenta reis	**$160**
Por huma ditta de cavallo sendo grande trezentos reis	**$300**
Por qualquer das dittas menores a respeito	
Por meio lombo de solla branca para a((/)) arreios cento e sessenta reis	**$160**
Por ditto vermelho duzentos e quarenta reis	**$240**
Por ditto preto duzentos reis	**$200**

O juiz do officio será responçavel pelas suas obrigaçoens, obras e taxas.

Regimento dos Curtidores

Por curtir hum bezerro de cinco arrobas quatrocentos reis, e daqui para baixo a proporção	**$400**
Por ditto hum couro para solla, de vinte arrobas, mil reis, e os daqui para baxo á proporção, para assima arbitrio[70]	**1$000**
Por curtir huma pelle de cabra, ou carneiro das grandes outenta reis e daqui para baixo a proporção	**$080**

O juiz do officio cumprirá com o determinado no capitulo quinze dos curtidores, ficando responçavel a qualquer falta.

Regimento do officio de latta branca

Por hum lampião de vidros de meia folha trez mil reis	**3$000**
Por hum ditto de vidros de quarto dous mil e duzentos reis	**2$200**
Por huma lanterna de mão de tres vidros seiscentos reis	**$600**
((/fl. 38 Pamplona)) por huma ditta de hum vidro com grizeta quatrocentos reis	**$400**
Por hum lampião de escada grande com tres vidros tres mil reis	**3$000**
Por hum ditto mais piqueno mil e quinhentos reis da terceira marca	**1$500**
Por hum ditto da segunda marca dous mil e duzentos reis	**2$200**
Por hm lampião de vistas da marca grande quatro mil reis	**4$000**
Por dittos de marca pequena dous mil reis	**2$000**
Por huma lanterna de vistas de marca grande mil e quatrocentos reis	**1$400**
Por huma ditta mais pequena mil e duzentos reis	**1$200**
Por huma ditta da terceira marca seiscentos reis	**$600**
Por hum funil grande de borda trezentos e sincoenta reis	**$350**
Por hum ditto direito duzentos reis	**$200**
Por hum ditto pequeno, cem reis	**$100**
Por huma xocolateira de canada seiscentos reis	**$600**
Por huma ditta de meia canada trezentos reis	**$300**
Por huma bocetta de hostias cem reis	**$100**
Por cortar, e abatomar vidros de meia folha cada ((/)) cada hum quarenta reis	**$040**

[70] *Sim a arbitro,* no *Livro Unico das Constituições.*

Por cortar sómente os dittos vidros, cada hum vinte reis	**$020**
Por cortar, e abatomar dittos de quarto vinte reis	**$020**
Por cortar sómente os dittos des reis	**$010**
Por encastuar em xumbo os sobredittos quarenta reis	**$040**

Tudo assima se entende pelas melhores qualidades, e o mais que fizerem á proporção.

Regimento dos Latoeiros

Por hum candieiro de bomba de marca maior dous mil e quatrocentos reis	**2$400**
Por dittos mais piquenos a proporção	
Por dittos de quatro luzes grandes dous mil e quatrocentos reis	**2$400**
Por dittos de trez luzes dous mil reis	**2$000**
Por dittos mais piquenos a respeito	
Por hum par de castiçaes com des ou doze libras de feitio ordinario pelo custo quatro mil reis	**4$000**
Por dittos mais piquenos com seu pratinho no meio mil e duzentos reis	**1$200**
Por dittos de meza o par a dous mil reis, digo o par a mil reis	**1$000**
Por dittos mais piquenos outocentos reis	**$800**
Por ((/fl. 39 Pamplona)) por dittos de pezinhos ou palmatorias o par seiscentos reis	**$600**
Por hum par de esporas lizas quatrocentos reis	**$400**
Por hum ditto com pua virada seiscentos reis	**$600**
Por huma tezoura de vella de milhor feitio	**$300**
Por huma ditta ordinaria cento e vinte reis	**$120**
Por hum par de galhetas de estanho e prata[71] para igreja, seiscentos reis	**$600**
Por huma xocolateira de cobre de meia canada mil e seiscentos reis	**1$600**
Por hum par de estribos de meia cana lizos mil e seiscentos reis	**1$600**
Por huma campainha de meza trezentos reis	**$300**
Por dittas mais piquenas a respeito	
Por dittas de bois grandes o par a seiscentos reis	**$600**
Por dittas menores a respeito	
Por huma fivella de peitoral de cege de tres dedos de largura cento e vinte reis	**$120**
Por ditta de retranca cem reis	**$100**
Por ditta de cabeçadas sessenta reis	**$060**
Por dittas ordenarias de montaria vinte reis	**$020**
Por ((/)) por huma pessa de testeira cem reis	**$100**
Por hum guizo grande cento e vinte reis	**$120**
Por ditto piqueno settenta reis	**$070**

[71] *Prato*, no *Livro Unico das Constituições*.

Taxa dos carrettos de carros

Por carretto de hum moyo de trigo ou pipa de vinho dos lugares, dos Biscoutos, Altares, Raminho e Quatro Ribeiras, do Verão mil e duzentos reis	**1$200**
Por ditto dos mesmos lugares no Inverno mil e seiscentos reis	**1$600**
Por ditto da Agualva, Villa Nova, Lagens, Fontinhas, Praya, e Porto do Martins no Verão novecentos reis	**$900**
Por ditto dos mesmos lugares no Inverno mil e duzentos reis	**1$200**
Por ditto do lugar de Fonte Bastardo no Verão settecentos reis	**$700**
Por ditto no Inverno novecentos reis	**$900**
Por ditto da Villa de Sam Sebastião Porto Judeo no Verão seiscentos reis	**$600**
Por ditto no Inverno outocentos reis	**$800**
Por ditto do lugar da Feteira no Verão quatrocentos reis	**$400**
Por ditto no Inverno quinhentos reis	**$500**
Por ditto do lugar da Ribeirinha no Inverno, e Verão trezentos reis	**$300**
Por ((/fl. 40 Pamplona)) por ditto do lugar de Valle de Linhares, duzentos e sincoenta reis	**$250**
Por ditto do lugar da Serretta outocentos reis	**$800**
Por ditto do lugar de S. Jorge seiscentos reis	**$600**
Por ditto do lugar de Santa Barbara das Nove Ribeiras quinhentos reis	**$500**
Por ditto do lugar de Sam Bartholomeu trezentos reis	**$300**
Por ditto do lugar de Sam Matheus duzentos reis	**$200**
Por carreto de huma carrada de lenha do sitio do Azevinhal por mil e duzentos reis	**1$200**
Por dito do lugar da serra /de Sam Jorge/ digo da serra da freguezia de São Jorge mil reis	**1$000**
Por dito do citio da Matella no Verão quinhentos reis	**$500**
Por o mesmo no Inverno seiscentos reis	**$600**
Por ditto do citio dos Boins seiscentos reis	**$600**
Por ditto do Pico do Loural e Ladeira Ruiva seiscentos reis	**$600**
Por ditto da Ladeira do Asno, Canada dos Pomares e Fonte Faneca quinhentos reis	**$500**
Por ditto da Terra Xãa e Pedregal quatrocentos reis	**$400**
Por ((/)) Por ditto do cittio do Posto Santo, Roças quinhentos reis	**$500**
Por carretto de huma pipa de vinho do citio chamado o Pico das Urzes, cento e sessenta reis	**$160**
Por ditto do citio chamado (da Canada)[72] da Cruz Dourada pelo Caminho do Meyo, duzentos e sessenta reis	**$260**

E do mesmo cittio para cá a proporção

Todos os referidos carrettos se entendem desde os cittios e lugares declarados para esta Cidade.

---

[72] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

Por ditto do Porto para a Alfandega quarenta reis	**$040**
Por ditto para as ruas Direita, de Santo Espirito, e Sam João sincoenta reis	**$050**
Por ditto para o Castello, e Sam Pedro, cento e vinte reis	**$120**
Por ditto para a rua da Boa Nova cem reis, e desta para baixo nas outras ruas a proporção	**$100**
Por ditto para o lugar da Pereira cento e trinta reis	**$130**
Por ditto nas outras ruas desta parte a proporção	
Por ditto para o Portam de Sam Bento cen((/fl. 41 Pamplona)) cento e vinte reis, e daqui para baixo nas outras ruas	**$120**
Por ditto para o Desterro e Corpo Santo cem reis	**$100**
Por huma carrada de lenha de carretto do lugar da Caldeira quinhentos e sincoenta reis	**$550**
Por ditto do Carvão outocentos reis	**$800**
Por ditto do Sanguinhal novecentos reis	**$900**
Por ditto do pé da Rocha mil e cem reis	**1$100**
Por ditto do Chuma[73], novecentos reis	**$900**
Por ditto do Lombo Alto e Borra mil e duzentos reis	**1$200**
Por ditto da Fajãa Redonda, e Pedra Liza settecentos reis	**$700**
Da mesma forma se entendem os dittos carrettos desde os lugares referidos athe esta Cidade	
Por huma ceve de barro de qualquer dos barreiros para o mais distante da Cidade cento e outenta reis, e para as outras dittas a proporção	**($180)**[74]

Taxa do jornal de Callafate

Por trabalhar hum dia no mar quatrocentos e sincoenta reis	**$450**
Por ditto em terra trezentos reis	**$300**

Taxa ((/)) taxa dos Sarradores

Por jornal de hum dia grande dozentos reis	**$200**
Por ditto nos dias de inverno, cento e sessenta	**$160**

Taxa dos Caiadores

Por hum dia de jornal nos de Verão cento e vinte reis	**$120**
Por ditto no Inverno cem reis	**$100**

Taxa dos Paredeiros

Por jornal de hum dia de Verão do mestre cento e quarenta reis	**$140**
Por ditto nos dias pequenos cento e vinte reis	**$120**
Por ditto dos officiais nos dias grandes cento e vinte reis	**$120**
Por ditto nos dias piquenos cem reis	**$100**

---

73 *Chama*, no *Livro Unico das Constituições*.

74 Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

Taxa dos Calceteiros

Por jornal do mestre das calçadas nos dias grandes cento e sessenta reis **$160**
Por ditto nos dias piquenos cento e quarenta reis **$140**
Por ditto de hum official nos dias grandes cento e vinte reis **$120**
Por ditto nos dias piquenos cem reis **$100**

Taxa ((/fl. 42 Pamplona)) taxa dos trabalhadores em comum

Por jornal a qualquer trabalhador nos dias grandes por dia cem reis **$100**
Por ditto nos dias pequenos outenta reis **$080**
Por ditto aos rapazes segundo a sua grandeza e capacidade.

Taxa dos homens das cadeirinhas

Por conduzir, e reconduzir qualquer pessoa, em cadeirinha na maior distancia desta Cidade a cada homem cento e vinte reis; por huma condução, e recondução **$120**
Por meia distancia, regulada desde o centro da mesma outenta reis a cada homem **$080**
Por outra qualquer condução, e recondução em menor distancia, que as referidas, a proporção.
Por condução e recondução, indo fora da Cidade por cada legoa, e a cada homem duzentos reis **$200**
Por condução somente, ou recondução cem reis por legoa **$100**
Excedendo as dittas taxas pagaram para o conselho cada hum sessenta reis **$060**

Taxa dos allugueres de cavalgaduras

Por ((/)) por alluguer de huma besta cavallar e hum dia gasto comendo esta, e quem a acompanhar a custa de seu dono, quatrocentos reis **$400**
Por ditto meio dia, duzentos reis **$200**
Por allluguer de huma besta asnal, acompanhada de moço, comendo este, e aquella a custa de seu dono em hum dia inteiro duzentos reis **$200**
Por ditto em meio dia cem reis **$100**

A tudo, que vai recomendado neste Titullo dos Regimentos, e Taxas seram responssaveis os juizes dos officios, no que a seu respeito e obrigação lhe hé incombido, e cada hum dos officiaes, e jornaleiros incorrerão por qualquer exsesso na pena do valor do seu jornal diario, ou do feitio da obra que fizerem para as dispezas do conselho, alem dos prejuizos das partes, a excepção das penas, que vam expressamente declaradas no fim de algum dos Regimentos.

Aditamento da Postura nona do capitullo outavo.

Que os fabricantes de ma((/fl. 43 Pamplona)) de madeiras poderão vender taboas de castanho de douze palmos de comprido, hum e meyo de largo, e polgada e meia de grossura athe duzentos e sessenta reis.
Dittas de pinho da terra com as mesmas medidas de hum palmo de largo athé duzentos reis.
Dittas de almo das medidas do castanho athe cento, e sessenta reis.
Dittas de cedro de soalhar de cinco palmos de comprido, hum de largo, e polgada e meia de grossura a trinta reis, e todas as mais á proporção.
Os vendedeiros poderão tam sómente levar alem do referido as suas respectivas vendagens.

Determinou-se mais que os mateiros, ou qualquer outra pessoa, não poderão traçar, ou cortar[75] alguma qualidade de lenha, pelos prejuízos, que disso se seguem aos mattos, aos gados, e ainda aos mesmos homens; e serão obrigados, no cazo de os não poderem arrancar, a corta-los bem rentes da cepa; como tambem se nam poderão utilizar de qualquer lenha, que achem cortada ((/)) cortada, por cometerem na sua extração manifesto furto a quem a cortou: com pena de duzentos reis dous dias de cadeia, alem do direito, que fica salvo as partes contra o que a furtar.

Proveu-se mais que nenhuma pessoa possa vender cargas de lenha de besta asnal, sendo de faya, e boa por mais de cem reis: sendo de urzes, ou romania a outenta reis, e de louro a sessenta reis: com pena do valor de cada huma das cargas que venderem por mayor preço, ou se achar falceficada.

Capitullo Segundo

Em que se denominão os viveres, cujos preços devem ter alteração, segundo o valor do genaro da primeira necessidade: e os em que devem permanecer os mesmos preços sem alteração, ou modificação, com pena de dous mil reis aos enxarqueiros como se declara a folhas vinte e sinco verso, e pelos mais viveres, e genaros de quinhentos reis.

---

75 *Atorar*, o *Livro Unico das Constituições*.

Denominações dos viveres domésticos – Preços dos ((/fl. 44 Pamplona)) dos trigos : e taxas dos viveres[76]

Viveres que devem ter alteração, segundo os preços dos trigos – duzentos reis – duzentos e quarenta reis – duzentos e outenta – trezentos reis – trezentos e sincoenta reis – quatrocentos reis.

Hum perum bom, e grande – quatrocentos e sincoenta reis – quinhentos reis – quinhentos e sincoenta – seiscentos reis – settecentos reis – outocentos reis.

Huma perua boa e grande – duzentos e quarenta reis – trezentos reis – trezentos e sincoenta reis – quatrocentos reis – quatrocentos e sincoenta reis – quinhentos reis.

Hum leitão grande, e bom – cento e sincoenta – cento e sessenta – duzentos reis – duzentos e quarenta reis – duzentos e sessenta reis – trezentos reis.

Huma galinha prefeita – cem reis – cento e vinte – cento e quarenta – cento e sessenta – cento e outenta – duzentos reis

Huma franga enfeitada boa – settenta reis – outenta reis – noventa reis – cem reis – cento ((/)) cento e vinte reis – cento e quarenta

[76] No original, arquivado na Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, todo o capítulo 2.ª é feito numa tabela, que aqui se reproduz.

Capitulo 2.

Em que se denominão os viveres, cujos preços devem ter alteração, segundo o valor do genero da primeira necessidade; e os, em que, devem permanecer os mesmos preços sem alteração, ou modificação, com pena de 2$000 reis aos enxarqueiros como se declara a fl 25 v.º e pellos mais viveres, e generos de quinhentos reis.

Denominações dos viveres domesticos	**Preços dos Trigos : e Taxas dos Viveres**					
Viveres, que devem ter alteração, segundo os preços dos trigos	200	240	280	300	350	400
Hum perum bom, e grande	450	500	550	600	700	800
Huma perua boa, e grande	240	300	350	400	450	500
Hum leitão grande, e bom	150	160	200	240	260	300
Huma galinha prefeita	100	120	140	160	180	200
Huma franga enfeitada boa	70	80	90	100	120	140
Hum capão bom	80	90	100	120	140	160
Hum gallo bom, e grande	50	60	70	80	90	100
Hum frangão grande bom	25	30	40	50	60	70
Huma pata mança boa	100	120	140	150	160	180

Viveres, em que as taxas, não devem alterar se		**Preços**		**Viveres, cujas taxas não devem alterar se**		**Preços**	
Ovos, seis	por		20	Entrecosto bom grande			80
Huma prediz boa		70	80	Entrecosto mais ordinario		50	60
Hum coelho de tiro Hum dito de fio ou laço		20	30	Prezuntos inteiros com seu toucinho	arratel		40
Codornizes, tres	por		20	Toucinho delgado, ou da groçura de dedo		30	40
Hum perdigoto bom		40	50	Cabeça de porco	arratel		10
Melros, quatro	por		20	Orelhas de porco per si so			20
Huma galinhola			40	Huma forçura boa com sua coufa			100
Huma pomba			20	Langoissa boa	a vara		60
Cabeças de passaros, 25	por		20	Figado de vaca	arratel		10
Carne de porco, e suas produçoens		**Preços**		Velas de cebo, seis em arratel: cada huma			20
Huma canada de graxa			340	**Lenhas das vendas, couros, e peles**		**Preços**	
Huma dita de manteiga cozida		400	450	Axas de faia, tres palmos, proporcionada groçura e corte redondo	16 por		20
Lombo, sem cabeça, e espinhaço	arratel		40	Lenha de 24, tres palmos e meio, groçura proporcionada, corte redondo	24 por		20
Carne de perna	arratel		20	Lenha de reaes, de trez palmos, corte redondo e proporcionada groçura: 4 por real, ou 80 por			20
Dita de pedaços com toucinho	arratel		30	Couros de vaca, pela arrobação da carne, cada arroba	a		160
Toucinho de mais de trez dedos	arratel		60	Huma pele de cabra boa, e grande			160
Dito dahi para baxo, limpo de carne, e faceiras		arr.[1]	50	Dita de carneiro			80

Hum capam bom – outenta reis – noventa reis – cem reis – cento e vinte reis – cento e quarenta – cento e sessenta reis
Hum gallo bom, e grande – sincoenta reis – sessenta reis – settenta reis – outenta reis – noventa reis – cem reis
Hum frangam grande bom – vinte e sinco reis – trinta reis – quarenta reis – sincoenta reis – sessenta reis – settenta reis
Huma patta mança boa – cem reis – cento e vinte reis – cento e quarenta reis – cento e sincoenta reis – cento e sessenta reis – cento e outenta reis

Viveres, em que as taxas, não devem alterar-se – Preços

Ovos seis por vinte reis
Huma prediz boa settenta reis – outenta reis
Hum coelho de tiro, trinta reis
Hum ditto de fio, ou laço vinte reis
Cordenizes tres por vinte reis
Hum ((/fl. 45 Pamplona)) hum perdigoto bom, quarenta reis – sincoenta reis
Melros, quatro por vinte reis
Huma galinhola quarenta reis
Huma pomba vinte reis
Cabessas de passaros vinte e sinco por vinte reis

Viveres cujas taxas não devem alterar-se – Preços

Entrecosto bom grande, outenta reis
Entrecosto mais ordinário sincoenta reis – sessenta reis
Presuntos inteiros com seu toucinho arratel a quarenta reis
Toucinho delgado, ou de groçura de dedo, trinta reis – quarenta reis
Cabessa de porco arratil, des reis
Orelhas por si só vinte reis
Huma forçura boa com sua coufa cem reis
Langoissa boa a vara, a sessenta reis
Vellas de cebo, seis em arratil cada huma vinte reis

Carne ((/)) carne de porco, e suas produçoens – Preços

Uma canada de gracha, trezentos e quarenta reis
Huma ditta de manteiga cozida, quatrocentos reis – quatrocentos e sincoenta reis
Lombo, sem cabessa, e espinhaço arratel a quarenta reis
Carne de perna arratel vinte reis
Ditta de pedaços com toucinho arratel a trinta reis
Toucinho de mais de tres dedos arratel a sessenta reis

Ditto dahi para baixo, limpo de carne, e faceiras arratel

Lenhas das vendas, couros, e pelles – Preços

Axas de faia, tres palmos, proporcionada groçura e corte redondo, dezasseis por vinte reis
Lenha de vinte e quatro, tres palmos e meyo, groçura proporcionada, corte redondo, vinte e quatro por vinte reis
Lenha de reaes[77], de tres palmos, corte redondo, e proporcionada groçura, quatro por real, ou outenta por vinte reis
Couros de vaca, pela arrobação da carne, cada arroba a cento e sessenta reis
Huma ((/fl. 46 Pamplona)) huma pele de cabra boa, e grande, cento e sessenta reis
Ditta de carneiro outenta reis

Capitulo terceiro

De algumas providencias dadas em acordãos no livro actual delles

Pelo acordão de dezouto de Agosto de mil settecentos outenta e sette a folhas cento e dezanove verço do livro actual das veriaçoens se estabeleceo a craveira, e comprimento, que devem ter os pregos, que fabricarem os ferreiros, estipulando-lhes igualmente os preços de cada cento: os de coutar a quatrocentos reis, que terão a groçura e comprimento da figura seguinte[78].

Os de soalhar a dozentos reis, que terão a figura em comprimento e grossura seguinte[79].

Os chamados de real a cem reis, que terão a groçura e comprimento segundo a figura que se segue[80]:

---

77 Igual no *Livro Unico das Constituições. Urzes*, na transcrição de Luís Ribeiro.
78 Cerca de 11,5 cm de comprimento.
79 Cerca de 9,2 cm de comprimento.
80 Cerca de 6 cm de comprimento.

Pelo ((/)) pelo acordão de sette de Novembro de mil settecentos outenta e sette, a folhas cento e vinte e sinco verço se proveo que o juiz do officio de oleiro acistisse a toda e qualquer repartição de barro que vier a este porto, para se destribuir proporcionalmente por todos os officiaes do ditto officio, de forma, que todos se utilizem com pena de responçabelidade.

Pelo acordão de douze de Dezembro de mil settecentos outenta e sette, no sobreditto livro a folhas cento e vinte e nove se proveo que nenhum mateiro possa vender molhos de lenha emfeixado, e apertado no matto, sendo de homem, por mais de cem reis: e havendo de devidir o molho, por comodidade dos compradores, o nam poderá separar em mais de duas partes iguais, e não levará por cada huma mais que sincoenta reis. Os molhos, que costumão vender os rapazes serão regulados a proporção da sua grandeza a respeito do preço com pena de cem reis aos homens, e aos rapazes o valor do molho.

Pelo acordâo de quinze de Dezembro de mil ((/fl. 47 Pamplona)) mil settecentos outenta e sette, a folhas cento e trinta do mesmo livro, alem de se determinar que os fabricantes de arcos tivessem todos suas marcas, registadas nas suas respectivas Camaras, se estabeleceo o comprimento, e numero dos arcos que, deve ter cada rodel, a saber: o de pipa terá quarenta e outo arcos, que comessarão em quinze palmos, e virão acabar em honze; o de barrica terá o mesmo numero, que principiarão em des palmos, e acabarão em outo; e o barril terá o ditto numero, começando em outo palmos e acabando em seis; tudo pela ordem que sempre justamente se praticou. E os arcos serão raxados, e não fendidos. Os fabricantes serão mais obrigados a aprezentarem nesta Camara as marcas, que tiverem eleito, (ainda)[81] sendo de diversa jurisdição, com pena de dous mil reis na conformidade do mesmo acordão, e que na mesma pena incorrerão os vendedores.

Pelo acordão de sette de Agosto do presente anno do livro actual das veriaçoens a folhas seis estabeleceo huma justa e pre((/)) e premanente medida para se registarem as agoas publicas, por não haver nesta Camara padrão algum, por onde athe o presente se regulasse, vindo a ser em todos os tempos arbitraria, de que se tem seguido muita dezigualdade na repartição, concordando-se uniformemente servisse de regimen para o futuro, segundo as suas denominaçoens, as marcas, e ambitos aqui estampados.

---

[81] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

Hum anel de agoa[82]

Meyo anel[83]

Huma palha[84]

Meya palha[85]

Pelo acordão ditto se determinou que nenhum fragueiro, ou serrador fabrique forros, que não tenhão quatro palmos em comprimento, largura proporcionada e groçura de meia polgada, com pena de perdimento do forro, que se não achar com as dittas medidas para as ((/fl. 48 Pamplona)) as despezas do consselho.

Abulido emquanto a redução das tavernas e modificadas esportullas das licenças em tres mil e duzentos, e mil e seiscentos; como se declara a folhas quarenta e sette ficando comtudo o mais em seu vigor.

Por acordão no mesmo dia sette e livro a folhas se regularão as tabernas, reduzindo-se ao numero de quarenta, e que para o ditto ministério, se escolhessem as pessoas mais capazes, em beneficio do publico, e que se não conferissem licenças, a quem tivesse officio, e que em razão dos seos interesses, e de se lhe conferir a ditta licença na forma da postura primeira do capitulo outavo, pagará cada huma, que vender tambem genaros alfandegados douze mil reis, e os mais que tiverem vendas sem aquelles pagarão seis, metade em Janeiro e a outra em Junho, para inteligencia do qual, e do governo publico, e se estabelecem neste capitullo os bairros e citios, por que se devem devidir, por commodidade do povo na forma seguinte:

---

82 Cerca de 1,9 cm de diâmetro.

83 Cerca de 1,3 cm de diâmetro.

84 Cerca de 1 cm de diâmetro.

85 Cerca de 0,7 cm de diâmetro.

Freguezia de Sam Bento

Em Val de Linhares huma taverna, e outra junto ao Theatro.

Freg((/)) freguezia da Conceição

Defronte das Freiras huma; as Capuxas huma; no Corpo Santo huma; na Rua do Desterro, huma; ao Castello dos Moynhos, huma; na Rua do Gallo duas; Rua de Santo Espirito quatro; Praça huma.

Freguezia da Sé

Ao Porto da parte da Rua Direita, huma; na Rua das Frigideiras, huma; Rua de Sam João, huma; Rua da Palha, huma; Rua da Sé quatro; Rua de Jesus duas; Sam Gonçallo huma; Rua dos Canos Verdes huma; as Covas duas.

Freguezia de Santa Luzia

Ao principio da Rua da Miragaia, huma; na Rua de Sima, huma; as Monicas, huma; a Pereira, huma.

Freguezia de Sam Pedro

Junto ao chafariz da Pontinha, huma: e outra adiante da Igreja: na Teira Xã huma.

Na Freguezia Sam Matheus huma.

Na Freguezia de Sam Bartholomeu huma.

Na ((/fl. 49 Pamplona)) na Freguezia de Santa Barbara duas.

As dittas tabernas se regullarão em proporcionadas distancias, quando se conferirem as licenças, em que se lhes assinarão os lugares.

Os almotacés farão observar, sem alteração ou modificação alguma todas as posturas, regimentos, e taxas estabelecidas nos titullos, e capitullos, que contem este livro, e no cazo de duvida, o proporão em Camara para nella se decidir; ficando a tudo responçaveis, tanto pelo que respeita aos prejuizos das partes como do bem publico, segundo lhes hé incumbido pelo seu Regimento.

Publicadas aprovadas, e assignadas pelo Senado, nobreza e povo em Camara desta Cidade de Angra aos nove de Agosto de mil settecentos outenta e outo. Aniceto de Almeida e Andrade escrivam da Camara o sobscrevi. Jose de Matos Pereira Godinho – Joam de Bittencurt Vasconcellos Correia e Avilla ((/)) e Avilla – Dom Pedro Antonio Castilblanq do Canto Munhos Sam Payo e Mello – Joaquim Coelho de Mello –Vital de Bittencurt Vasconcellos e Lemos – Francisco de

Bittencurt Vasconcelos – Manoel Luis Lopes Monteiro de Amorim – Manoel Jozé Nunes - Boaventura Jozé Netto – Jozé Borges Coelho – Jozé de Bittencurt Vasconcellos e Lemos – Conego Manoel Lopes Ferras – Dom Ignacio Castilblanq do Canto e Sam Payo – Dom Pedro Pimentel Ortiz de Mello Britto do Rio – Joam do Carvalhal da Silveira e Friaz – Antonio Manoel Sieuve Borges – Dom Manoel Eugenio Ortiz Pimentel – Antonio Thome da Fonceca Carvão – Jozé Matheus Coelho Borges – Jozé de Brum Marramaque – Diogo de Labatte Forjas Pereira de Lacerda e Marramaque – Mathias Jozé Pires - Jozé Christovão Soares de Figueiredo – Antonio das Neves Prudencia – Joam da Rocha Ribeiro – De Antonio Machado Tuledo Borges – Antonio Gonçalves Parreira – De Francisco Jozé Coelho – De Fracisco Vieira ((/fl. 50 Pamplona)) Vieira Gonçalves – Christovão da Sylva – Joaquim Jozé Coelho – Joaquim Jozé Machado – Antonio Jozé Tristão – Francisco do Canto e Castro Pacheco Sam Payo – Manoel Correia Branco – Francisco Manoel de Mesquitta Pimentel – Joam Cabral de Mello – Jozé de Menezes Lemos e Carvalho.

Em veriação de vinte e dous do prezente mez de Julho de mil settecentos outenta e nove: prezente em Camara o Senado, nobreza e povo para efeito de se reformarem alguas das posturas estabelecidas e assignadas pelo mesmo Senado, nobreza e povo em nove de Agosto de mil settecentos outenta e outo por modificação, e alteração do Illustrissimo e Exsselentissimo General destas Ilhas, acompanhada da huma Portaria, convierão uniformemente em que subsistisse as modificaçoens e declaraçoens, e que estas se puzessem a margem de cada huma das posturas modeficadas, exsepto na postura segunda, e capitulo segundo, por se prossuadirem ser exsecivo em ((/)) em tres alqueires de terra por moyo da dita terra e na sua pena, e convierão em que subsistisse a ditta postura sem alteração, tendo cada hum dos lavradores terra capaz de sua produção, e emquanto a pena da ditta postura ficasse modificada em sinto tostoens por qualquer falta e os juizes dos lemites serão obrigados a examinar igualmente em tempo competente os que semiaram tendo terra competente, e darem conta a este Senado.

Emquanto a postura quinta capitulo primeiro se deve entender curregida a clauzulla das fianças pelo que respeita aos couros exportados com as nessessarias licenças, se por nam serem nessessarios ao povo; porem que emquanto a aquelles de que se conssedem licenças tam sómente para se hirem curtir em outra Ilha, ou País, com o onus de voltarem por conta e risco dos que empetram as dittas licenças

em tempo que o povo não perciza delles, devem sempre afiançar esse retorno como ((/fl. 51 Pamplona)) como sempre se praticou.

Proverão por inalteravel postura e insinuação da mesma Portaria, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja uze daqui em diante de carro de pregadura alta com po(n)ta aguda, premetindo-se só o consumo dos que actualmente existirem e isto pelo prejuizo e damno que se seguem as calçadas, e caminhos, e ainda aos mesmos carros com pena de seis mil reis pagos da cadeia para as despezas do conselho, e na mesma pena encorrera qualquer ferreiro, que da datta deste em diante fabricar semilhante pregaria, e havendo denunciante se lhe dará a quarta parte.

E mesta forma ouverão estas posturas por concluidas que assignarão e eu Aniceto de Almeida e Andrade escrivão da Camara o escrevi aos vinte e dous de Julho de mil settecentos outenta e nove annos. Jozé de Mattos Pereira Godinho – Joam de Bittencurt Vasconcellos Correia e Avilla – Jozé de Bittencurt Vasconcellos e Lemos – Dom Pedro Antonio Castilblanq do Canto e Mu((/)) e Munhos Sam Payo e Mello – Joaquim Coelho de Mello – Francisco de Bittancurt e Vasconcelos – Matheus de Bittencurt Vasconcelos Silveira – O almotacé Jozé Christovão Soares de Figueiredo – Dom Ignacio Castilbranco do Canto e Sam Payo – Antonio Manoel Sieuve Borges – Vital de Bittencurt Vasconcellos e Lemos – Jozé Matheus Coelho Borges – Antonio Thome da Fonseca Carvão – João Cabral de Mello – Antonio das Neves Prudencia – João da Rocha Ribeiro – (Antonio Espinola)[86] – Joaquim Jozé Coelho – Joaquim Jozé Machado – Antonio Lopes Machado – João Jozé – Bernado Machado – Jozé Joaquim Machado – Alvaro Jozé da Costta – Francisco Jozé Coelho – Joaquim Borges Machado de Atayde – Jozé Romeiro de Barcellos – Luiz Jozé Pires.

Copia do ultimo capittulo das correcçoens e mudificaçoens das posturas que Illustrissimo e Exselentissimo General destas Ilhas mandou ao doutor juiz de fora prezidente da Camara acompanhado com ((/fl. 52 Pamplona)) com huma sua Portaria a fim do Senado com a nobreza e povo aprovassem as correctas e ampliadas.

Não deve praticar-se o acordão que prosedeo a mesma Camara em sette de Agosto de mil settecentos outenta e outo, sobre o numero das tabernas, e esportulas que ahi se tratarão aos taberneiros. Deverão porem estes pagar pelas licenças, a saber os a quem ellas se consederem para a venda de genaros mais groços, tres mil e duzentos reis, e os

---

[86] Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

outros mil e seiscentos reis. Angra douze de Mayo de mil settecentos outenta e nove. Com a rubrica de sua Exselencia.

Copia da Portaria

Tendo visto e examinado as posturas a que prosedeo o Senado da Camara desta Cidade em data de nove de Agosto de mil sette centos outenta e outo para o governo equinomico della: Ordeno ao Doutor Juiz de Fora, Prezidente do mesmo Senado as faça publicar e executar com ((/)) com as modeficações e restricssoens constantes do extracto rubricado por mim na datta desta que se tumbará com ella no livro das dittas posturas, pondo-se ás margens desta e acordão corregido verbas competentes das modeficaçoens e correcssoens respectivas, que devem fazer-se constantes por emdemnizar os direitos deste Governo e entender por este meio mayor utilidade, e enteresse publico perpendido o estado qualidade, e pequenas posebelidades da terra, e seus moradores, de que tenho expriencia (larguíssima)[87]: e porque esta mesma experiencia me tem papalvelmente (mostrado)[88] que o uzo dos carros, e particularmente com pregadura groça, alta e aguda nas rodas, hé a cauza principal das ruinas das calçadas desta Cidade, e caminhos públicos, e que exprimentando-se se por huma parte esta ruina com muita ferquencia não tem por outra o Conselho rendas bastantes para acudir ao precizo e nessessario repairo das mesmas calçadas, e caminhos com a pronptidão e oportunidade que exisge por si o serviço publico. Ordeno outrossim ao sobredito Doutor Juiz de ((/fl. 53 Pamplona)) de Fora faça comvocar novamente os veriadores, e officiaes da mesma Camara com a Nobreza e Povo desta Cidade, e porseda com elles competentemente a hum acordão em que não só se proiba o uzo dos dittos carros como o da ditta pregadura, debaixo das penas de serem queimados os que se acharem com ella, e pagarem os donos seis mil reis da cadeia para as despezas do Conselho, mas tambem se estabelessa a contribuição de seiscentos reis annuais a todos os que tiverem carro ou carros, ainda com pregaduras xattas, que unicamente devem ser premetidas, a beneficio do mesmo Conselho, e para que por este meio se fassa mais prompto o reparo das dittas calçadas, e caminhos, assim e do mesmo modo em que por contribuiçoens semilhantes, e muito mais avultadas se costuma acudir as da Corte e Cidade de Lisboa, e aos caminhos, e estradas do Reyno, na justa consideração de deverem por direito subir ao incomodo destas prestaçoens aquelles mesmos povos que dezejam ter o comodo do seu milhor ((/)) milhor, e mais expeditto serviço. E se estabelessão juntamente olheiros para vegias sobre ellas com a mesma formalidade com que se acha estabelecido ó dos aqueduttos, porpocionando-lhes

---

87 Reconstituição conforme o *Livro Unico das Constituições*.

88 Reconstituição conforme acrescento a tinta azul recente no *Livro Unico das Constituições*.

os salarios a respeito das maiores, ou menores repartiçoens para que se derigirem, que serão annualmente pagos pelos rendimentos destas contrebuiçoens; por que só por este meio puderão conservar-se ilezas as ditas calçadas, e caminhos, e o povo servido sem incomodo e perigo das suas roinas, e sem despeza mais avultada do memorado Conselho, que não pode sufrer a lemitação das suas rendas. Cumpra-se assim. Angra, douze de Mayo de mil settecentos outenta e nove. Deniz Gregorio de Mello Castro e Mendonça. Aniceto de Almeida e Andrade, escrivão da Camara o escrevi.

E[89] não dizião mais nem menos as refferidas posturas a que me reporto no livro dellas de onde fiz passar a prezente copia por determiação do Nobilissimo Senado que vão sem couza que faça duvida e so leva entrelinha ((/fl. 54 Pamplona)) = que dis e valerá = forrado = escritas em cincoenta e quatro folhas de papel numeradas e rubricadas de meu cognome = Pamplona = Passado em Angra aos vine e dous de Julho de mil sette digo de mil e outocentos. Hippolito Cassiano Pamplona escrivão da Camara assim escrevi sobscrevi comferi e assignei.

ass) Hipolito Cassiano Pamplona.

[89] O resto do texto foi amuscrito e assinado pelo próprio escrivão da Câmara.

VILA DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Transcrição e Índice. . . *Manuel Faria*

AHU_CU_Açores, Cx. 41, doc. 13

Critérios de transcrição

1. Respeito pela ortografia original, adaptando, porém, o uso de letras maiúsculas aos critérios actuais.

   Obs.: Considerou-se o valor dígrafo do R maiúsculos no meio das palavras, em correspondência com a ortografia actual. Nestas posturas, o s vem desenhado de três formas diferentes: *merse*. *Rebos*. O s minúsculo surge sempre com o valor fonético de [ʃ] –*mesmo*-, enquanto as formas maiúscula e de tamanho intermédio, independentemente de estarem ou não digrafadas (*Rebos*), tem, igualmente sempre, o valor fonético de [s]. Na transcrição passaram-se estas à forma dígrafa, quando imposta pelas normas fonéticas actuais.

2. Transcrição das palavras de acordo com a morfologia actual.

   Obs.: Não se incluiu o hífen.

3. Introdução ou exclusão do mínimo de pontuação, dos originais.

   Obs.: Acrescentou-se o ponto no fim de período, na ausência qualquer sinalética que o quisesse significar.

4. Desenvolvimento de abreviaturas sem qualquer indicação.

5. Sinalização de mudança de página por ((/)).

6. Marcação de leituras duvidosas com (?).

7. Restituição de letras ou palavras em falta, por manifesto lapso do copista, entre ((nnn.)).

8. Acrescento da cedilha quando, manifestamente, ela não foi usada por esquecimento do copista, mas, foneticamente, imprescindível.

9. O documento vem com duas numerações: uma por fólios, a inicial, outra por páginas. Esta, porém, riscada. Por desnecessária, não a registamos na transcrição.

ÍNDICE

Abertura da certidão 473

Auto de reforma das posturas 473

Posturas para todos em geral 473
Exportação 474
Exportação 474
Exportação de moeda 474
Importação 474
Registo dos produtos importados 474
Custo do registo 474
Revenda de produtos da terra 475
Afilamente de medidas 475
Afilamento de medidas 475
Vadios 475
Licença e fiança para exercício de ofício 475
Falta ao compromisso de prestação de serviço 475
Imposição para obras e expostos 475
Imposição para obras e expostos 475
Imposição para obras e expostos 476

Posturas pertencentes aos moradores desta Vila
Limpeza dos poços do concelho 476
Fiscalização de pesos e medidas 476
Registo de coimas 476
Obras nas ruas públicas 476
Porcos nas ruas em dia de procissão 477
Recolha de porcos ao chiqueiro 477

Vila e montes
Licença para vender 477
Fecho das tabernas 477
Medidas 477
Afilamento 477
Pesos 477
Medidas falsificadas 477
Venda de carne de porco 478
Higiene das medidas 478
Venda a fiado 478
Jogos 478

Regimento do pão

Peso 478
Preço 478
Coima 478

Moleiros

Medidas 478
Qualidade das farinhas 478
Maquiagem 479

Açougue

Arrematação da carne de vaca 479
Fiança. Exportação de gado 479
Abate de gado para consumo próprio 479
Regulação do abate 479
Preço do sebo 479
Corte de carne fora do açougue 480

Pescadores

Local de venda do peixe 480
Venda de peixe 480
Venda de peixe 480
Venda de peixe. Quinhão do barco 480
Obrigação de pescar 480
Obrigação de pescar 480
Civismo na venda de peixe 481
Atravessamento na venda de peixe 481
Porte do regimento 481

Vila e montes

Extracção de barro dos caminhos 481
Testadas 481
Drenagem de águas 481
Testadas 481
Devassa de propriedades 481
Furto de madeiras e lenha 482
Furto de madeiras e lenha 482
Furto de inhames e outros 482
Furto por escravos ou moços de soldada 482
Quadrilheiros 482
Juízes dos lugares 482
Registo e sinal do gado 482
Sinal do gado 483
Cães 483

Cães 483
Tosquia 483
Vedações das propriedades 483
Vedações das propriedades 483

Traslado do acórdão de 1767

Imposição para a criação dos enjeitados e manutenção dos caminhos 483

Coimas dos gados e obrigação do rendeiro do verde 484
Animais em terrenos cultivados 484
Definição de rebanho 485
Cabras em terrenos cultivados 485
Criação de cabras 485
Animais em terreno alheio 485
Criação de cabras 485
Criação de ovelhas 485
Fiscalização 485
Fiscalização 486
Registo das coimas 486
Fiscalização 486
Fiscalização 486
Baldios 486
Fiscalização 486

Bardos do concelho

Bardos do baldio 487
Divisão de encargos 487
Beneficiários 487
Divisão de encargos 487
Incumprimento 487
Divisão de encargos 487

Rabos de ratos

Introdução 488
Fixação do número de rabos 488
Período 488
Apresentação 488

Taxa e regimento dos oficiais mecânicos para esta Vila e seu termo

Alfaiates

Licença de exercício do ofício 489
Procissão da Câmara 489
Licença e fiança para abrir tenda 489
Tabela de preços 489
Infracção à tabela 489

Sapateiros

Aplicação do regimento dos alfaiates 490
Tabela de preços 490
Infracção à tabela 490

Tecedeiras, seu regimento

Licença e fiança para exercício do ofício 490
Medidas 491
Tabela de preços 491
Infracção à tabela 491

Tecedeiras de pano de lã

Aplicação do regimento das tecedeiras 491

Pedreiros e carpinteiros, seu regimento e taxa

Procissão da Câmara 491
Ensino do ofício 491
Trabalhadores não examinados 491
Jorna 492

Curtidores, seu regimento

Exame de habilitação 492
Procissão da Câmara 492
Tabela de preços 492
Infracção à tabela 492

Ferreiros, seu regimento

Introdução 492
Ensino do ofício 492
Procissão da Câmara 492
Licença para exercer 493
Tabela de preços 493
Infracção à tabela 493

Fragueiros
Licença para corte de madeira 493

Regimento das parteiras
Trabalho de parto 493
Trabalho de parto 494
Parto irregular 494
Cuidados com o recém-nascido 494
Cuidados com o recém-nascido 495
Cuidados com o recém-nascido 495

Termo de encerramento da certidão 495

Traslado das Posturas desta Camara da Villa de Santa Cruz da Ilha das Flores etc. etc.

((/fl. 1)) Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil cettessentos sessenta e nove annos em os dezacette dias do més de Dezembro do ditto anno sendo nas cazas da Camara destta Villa de Santa Crus da Ilha das Flores prezentes o doutor juis de fora Francisco Jozeph de Souza Rebello veriadores o cappitam mor da Villa das Lagens Antonio Jozeph Pimenttel de Mesquitta assistente nesta Villa Brás Francisco dos Santos da Costa no inpedimento de João Joze de Mesquitta Antonio Furtado de Mendonça e procurador João Pimentel Armas e assim as mais pessoas nobres da governança destta Villa e seu termo abaixo assignados convocadas pello ditto menistro e mais ofeçiais da Camara para na forma da Ordenação: Lb.º 1.º tt.º 6652 etc. se reformarem as postturas que actualmente se observam nesta Villa e seu termo por áverem munttas que caressem de reforma e outras que se devem ácresçentar pello que a experiençia tem mostrado juntando as dos dispersos livros de veriassoens em que se acham lansados por acordaos e de comum consentimento de ttodos os dittos offeçiais e mais pessoas acharam ser nessessario para bom governo da povo destta Villa e seu termo se fizecem ((/))cem as prezentes que sam as qué no principio deste livro se seguem e tambem os rois das taxas de todos os ofeçiais porpoçionadas ao tenpo prezente e fecturo a que assestiram os juizes dos ofiçios as quais posturas se ham por firmes e valiozas desde o dia da sua publicassam em diante e os mais acordaos por derregados the ó prezente feitos e por assim estar acordado mandaram fazer este aucto de mandado do doutor juis de fora e mais ofessiais da Camara que com as mais pessoas da governansa que se acharam prezentes assinaram commigo João Antonio da Silveira de Mesquitta escrivam da Camara o fis escrever e sobesccrevi. Rebello = Mesquitta = Costta = Armas = João Pimentel de Mesquitta digo

Silveira = João Jozeph de Mesquitta = Alexandre Pimentel de Mesquitta = Francisco Manoel de Mesquitta.

Posturas para todos em geral

Que ninhua pessoa embarque para fora da tterra dos portos desta Villa e seu termo qualquer qualidade de frutos ou generos sem lissensa da Camara que se lhe dará por escripto quando conveniente fór e o que o contrario fizer por rezam de qualquer negossio ainda que de terseiro pagara de pena seis mil reis e será obrigado a repor em ttera podendo toda a fazenda que sem a ditta licensa embarquar porem se esta ((/fl. 2)) se esta nam chegar ao vallor de vintte mil reis pagara somente tres.

Esta mesma posttura conprehenderá em jgual pena aos mestres dos barcos e aos dos navios que em as suas lanxas ou barcos fizerem os mesmos transportes sabendo se nam consede liçensa aos donos das fazendas o que estes á não tem tirado.

Que ninhua pessoa embarque para negossio quantidade algua de moeda para alguma das ilhas vezinhas o outra qualquer parte posto que seja dos dominios deste Reino em rezão da total extralidade em que se vai pondo nesta Ilha a ditta moeda e serem e bastantes os seus frutos para por troco e trazerem á ella as drogas de que nesseçita das ilhas vezinhas pena do que o contrario fizer pagará seis mil reis da cadeia e ser obrigado a empregar o dinheiro que se axar em generos da tterra. **6$000**

Acordaram mais e pozeram por postura que se não venda o que de fora vier para esta Ilha e entrar nesta Villa e seu termo sem liçensa da Camara o que para o conseder mandará rezistar a coantidade das drogas ou fazendas que se pertenderem vender com declarassão de seu inporte para se examinar coando convier se o rezulte ((/))te da dita fazenda hé empregado em generos da tterra e o que o contrario fizer pagará da cadeia seis mil reis. **6$000**

Que o escrivão da Camara será obrigado a ter pronto o livro que sirva para o ditto registo em o qual em tittullo superado lansara a quanttidade dos generos e frutos da tterra que se lessençiarem pena de ser suspenso arbitrio pela primeira ves em que for convensido de omisso e pella segunda para nunca mais servir sem expessial merse.

Que o ditto escrivão da Camara lovará por cada termo de registo quarenta reis e pelas liçensas o que está em posse de lovar emquanto por novo regimento não for e de outra forma provido.

Que nenhua pessoa conpre frutos para vender na mesma tterra pena de quatro mil reis para a Camara alem das mais penas da Ordenassam a que pelo ditto crime se sujeita. **4$000**

Que todas as medidas de vara razoula sejão afilladas de anno em anno pelas pessoas que com elas venderem ou conprarem algua couza pena de que sendo mercador ((/fl. 3))cador costumado a conprar e vender pelas dittas medidas pagará de pena quinhentos reis e sendo **$500**
algua outra pessoa particular que mercador não seja pagara somente á metade. **$250**

Que os aferidores de medidas sejão obrigados á conferir cada anno os seus paedroens pelos da Camara que devem estar em boa guarda pena do que não estando conformes será expulso do ofiçio o que o tiver e alem do que pagará para a mesma Camara mil reis e lovará **1$000**
por cada coalidade de medidas des reis.

Que todo ó vadio que pela somana for axado em jogos e juntamento sualheiro ou taverna seja prezo pelo alcaide sem percizão de ordem e não será solto sem pagar dozentos reis para a Camará e mais custas **$200**
e sendo de fora da tterra se fará embarquar e não sendo se obrigará a ásuldadar se ou aprender o ofiçio para elle capas.

Todo o ófessial de ofiçio publico será obrigado cada seis mezes tirar lissensa da Camara que se lhe dará pello ditto tenpo prestando juramento e fiansa no prinçipio de cada anno de tratar verdade e pagar os erros que cometer em seu oficio ((/)) ofissio pena de quinhentos reis. **$500**

Que o ofessial ou obreiro que dipois de ajustado faltar ou mentir pague de pena sem reis o que se entenderá coando a falta prosseder **$100**
por malissia ou culpa propria.

Acordaram mais e pozeram por postura que a respeito da inpuzisão constituida já por esta Camera com uniforme consentimento do povo em o vinho e aguardente para as obras das calsadas criassam dos expostos e caminhos se ficassem observando na conformidade do acordão por que se constituio que para dele constar hirá no fim destas posturas o tresladado.

E porquanto comvem goardar se boa ordem sobre a aplicassão e arrecadassão do meressido da dita inpuzissão se acordou e se pos por postura fosse a seguinte.

Que em o prinsipio de cada hum anno se aplique logo do que se achar e sér do anno passado o que nessessario for para nesse anno se continuar o conserto das calsadas velhas desta Villa e constituir novas aonde o pedir a necessidade sobrando ainda dinheiro reparar the donde xegar as fontes pontes e caminhos de tal sorte que pervalessa o mais percizo e que ((/fl. 4)) e que emquanto ouver dinheiro da inpuzissão não seja obrigado o povo a trabalhar de grassa por faxinas como costumão na falta de dinheiro.

Que os ofessiais da Camera que de outro modo despenderem o ditto dinheiro da inpuzisão ficaram responssaveis por elle e seram obrigados os que de novo entrarem a fazer lho repor para que se remedee todo o porjuizo e emgano que do contrario rezulta ao povo.

Posturas pertensentes aos moradores desta Villa

Acordaram e pozeram por postura que os almotasseis sejam obrigados a mandar de tres em tres mezes linpar e pór correntes os possos e fontes do conselho e axando que alguas pessoas lhes lansam algunas inmondisses o fazem outro danificamento condenará cada hua em quinhentos reis para á Camara e teram cuidado de dar parte a mesma **$500**
Camara do estado em que se acham as calsadas e caminhos e assestir a hunas e outras obras quando por ordem da Camara se fizerem.

Os mesmos almotasseis seram obrigados a prover hua ves cada mes sobre os pezos e medidas dos que são obrigados á te llos dando correissão as logeas e tavernas examinando se cunprem cada hum com o que hé obrigado pelas posturas que lhes pertensem e se((/)) e seram deligentes em acunpanha llos o escrivão da Almotassaria alcaide e porteiro e cada hum dos quais no cazo de omissão constrenjerá o almotaçe com as penas que lhe paresser.

Que os almotaceis quando anbos ou cada hum de per çi sahir em correissão faram sentar e carregar em quanhenho pelo escrivão da Almotassaria as condenassoens que conforme as posturas fizerem para a Camara e devem ser arrecadados pello procurador da mesma Camera para ó que o ditto escrivam da Almotassaria será obrigado a mostrar lhe o quanhenho finda a correissão the os tres primeiros tres dias seguintes com pena de suspensão do ofiçio.

Acordaram mais e puzerm por postura que ninhua pessoa fassa óbra em rúa publica sem que primeiro pessa lissensa aos ofeçiais da Camara e não abrirá álisserses sem que o escrivão da Camara com o juis do ofissio de pedreiro na falta deste o mestre mais antigo vá demarcar a rua pena de dous mil reis para a Camara. **2$000**

Que em dia de prossissam se não lansem porcos á rua com pena de sincoenta reis por cada hum que achado for nem menos tenhão em rua couza que empessa o caminho pena de se por dezembarassado a custa ((/fl. 5))ta do que tal empedimento cauzar. **$050**

Que os moradores desta Villa sejão obrigados a darem di noute chiqueiro aos seus porcos pelo perjuizo que do contrario se exprimenta em os frequentes danos que cometem e o que chiqueiro não fizer ou tendo o não custumarem a elle os seus porcos pague de pena sincoenta reis. **$050**

Villa e Montes

Que todo o taverneiro que vender com taverna publica antes de ó fazer pessa lissensa por petissão a Camara e primeiro que se lhe dé dará fiansa no livro dellas e pagar toda a divida que ficar devendo assim de vinho como das mais couzas que vender a comissão do ditto tenpo cuja lissensa se lhe dará por tenpo de seis mezes e acabada pedirá outra e o que o contrario fizer paguará de pena dous mil reis. **2$000**

Todos os dittos taverneiros seram obrigados a fixar suas tavernas coando se tucar o sino de recolher e o que dipois de tanjido o sino for áxado com taverna aberta pague de pena quinhentos reis. **$500**

Que teram de cada genero de bebidas que venderem hum jogo de medidas e assim tambem ((/)) tambem de azeite de peixe como de comer e graixa e de tudo e se de tudo venderem pena de quinhentos reis debaixo da mesma pena estarão cobertas com hum pano linpo as de vinho e aguardente e azeite dosse. **$500**

Que sejão as medidas de barro e todas afiladas e axando se de outra sorte se lhe quebrem e paguem de pena pela falta da afilassão ou se estiverem sujas mil reis pelo outro cazo dozentos reis. **1$000**
$200

Que vendendo couza que nessessite pezar se sejam obrigados a ter pezos afilados desde quartas the dozasseis arrateis e venderão por qualquer dos ditos pezos que se lhe procurarem com pena de quinhentos reis. **$500**

Que achando se que está vendendo por algua medida qebrada ou fora das da qualidade assima ditta pague de pena quinhentos reis **$500**
porem sendo as medidas ou pezos deminutos por algua couza culpa ou malissia do taverneiro ou dos que delles vzarem pagaram dous mil reis para a Camara alem das mais penas da Ordenassão. **2$000**

Que matando porcos para vender na taverna ou posto que o taverneiro não seja que os mate para vender em sua caza pedirá liçensa a Camara para nela se taxar ((/fl. 6))xar o presso por que ha de vender o toussinho graixa e carne e tanto hum como o outro sera obrigado a ter pezos áfillados e o que o contrario fizer pagará de pena mil reis. **1$000**

Que seram obrigados os taverneiros a ter rallo no funil do vinho e hum alguidar com agua dentro delle o copo o vazilha por que der á beber qualquer coalidade de bibida e o que faltar ao conprimento destta posttura pagará de pena dozentos reis. **$200**

Que ninhum taverneiro dé fiado á homem pobre o jurnaleiro mais de sem reis e o que o contrario fizer perca o que de mais der.

Finalmente acordaram e pozeram por posttura que ninhum dos ditos taverneiros consinta em sua caza porta ou quintal coalidade algúa de jogo pena de mil reis. **1$000**

Regimento do pam

Acordaram mais e pozeram por postura que todo pam que se vender tenha de pezo o contiudo no seguinte regimento.

Que sendo o trigo de duzentos reis terá o pam de pezo pellos de marco regular que hé o de dozasseis onsas em arratel --- livra e meia --- dozentos e vinte terá de pezo ((/)) de pezo --- arratel e quartta e meia --- de dozentos e quarentta --- arratel e quarta --- de dozentos e sessenta --- arratel e meia quarta --- de dozentos e outenta --- hum arratel --- de trezentos reis --- tres quartas e meia --- e a este respeito se terá soldo a livra valendo o trigo a maior ou menor presso.

E o pam que se axar a vender sem o pezo declarado no regimento assima se tomará para os prezos a quem a justissa o mandará dar alem do que pagará de pena o que o vender dozentos reis para a **$200**
Camara e o acuzador porem se tiver mistura de milho ou senteio pagará de pena quinhenttos reis alem da maior pena que por direito **$500**
meresser.

Molleiros

Que todos os muleiros que moerem por maquina serám obrigados a ter rezoula meia rezoula maquia meia maquia que áfillaram de seis em seis mezes com pena de quinhentos reis. **$500**

Que os dittos muleiros sejam obrigados de fazerem boas farinhas sem a trocarem como costumam o trigo a seus donos o qual trigo devem resseber por medida para da mes(ma) forma emtregarem a farinha

querendo ((/fl. 7)) querendo os donos e o que faltar ao conprimento desta postura botando a perder o trigo pagará de pena quinhentos reis para a Camara alem disso obrigado a pagar o ditto trigo pello maior presso que tiver. **$500**

Que sejão os dittos muleiros obrigados a dar de cada alqueire de trigo maquiado hum alqueire de farinha acaqulado e faltando farinha será crido por juramento de seu dono com hua testemunha para restituir a falta álem do que pagará de pena quinhentos reis. **$500**

Assougue

Acordaram mais e puzeram por pustura que na Poscoa de cada hum anno se ponha em prassa a árrematassão da carne de vaca para se cortar athe o ditto tenpo do anno seguinte em publico assougue que senpre áverá nesta Villa ao menos hum dia cada sumana como no prezente tenpo se costuma.

Que havendo obrigado dará este fiansa de satisfazer o contrato de arrematassam e para maior fassilidade de á áver se não lissenciará embarque de guado para fora sem o ditto rematante ser ouvido primeiro.

E que ((/)) e que digo e porque findas as siaras nessecitam os lavradores desfazer se de algum guado acordaram e puzeram por posttura que os dittos lavradores desde o ditto tenpo athe os Santos poderam cortar as suas rezes no assougue com perferensia ao marxante pagando a este pello perjuizo que pode ter e trabalho de trinxar trezentos reis **$300**
não botando porem á rés mais de tres arrobas lhe dará somente o dono sento e sessenta reis. **$160**

E porque conforme a Ordenassam pertense aos almotasseis o cuidado do assougue e repartissam da carne, acordaram e puzeram por posttura que os mesmos almotasseis sejão obrigados a destribuir por cada hum dos dittos lavradores que quizerem cortar no assougue alguas rezes a vés ou dia que a cada hum deve tocar para que ttodos exprimentem com igualdade e não deixe algum de ser ademetido para o que haverá respeito ao numero das pessoas e quantidade do gado e pelo trabalho de assestirem no assougue luvaram a propina que estão em posse de cobrar.

Que o sebo se não venda a maior presso que de tres vintenis a livra pena de pagar em dobro para a Camara o que exçeder ao ditto presso posto que não seja marxante o que o dito ((/fl. 8)) o ditto sebo vender.

Que nesta Villa e seu termo se não corte carne fora do assougue para vender ao povo sem expessial lissensa da Camara só se promitirá por algua justa rezam ou nesseçidade e o que o contrario fizer alem das penas da Ordenassam pagara dous mil reis de que será metade para a Camara e a outra metade para o acuzador. **2$000**

Pescadores

Porque senpre se vzou vender se o pescado em o porto desta Villa se acordou e pos por postura que se vendesse no mesmo lugar goardando se a forma e regimento declarado nas posturas seguintes.

Que ninhum pescador deixe de espor todo o seu peixe a venda sem que lhe seja prometido rezervar algum ainda que o queira para çi axando se que o esconde o o não quer vender pague de pena dozentos reis. **$200**

Que não vendam como the agora de antemãm o seu quinham nem pessoa alguma ouze conpra lo ainda que seja a troco de renda que lhe deva pagar pena de ficar nula semilhante venda pelo dano que se çegue á publica ótilidade alem do que pagará para a Camara o que con((/)) contra esta postura vender ou conprar mil reis cada hum. **1$000**

Acordaram mais e pozeram por postura que nas sobredittas posturas se não conprehenderá o quinham pertensente ao barco por que do ditto quinham não querendo o seu dono para ci o poderá vender no porto a quem lhe paresser e nunca de antemãm pela prezunsam de vzura que assiste a semilhantes contratos e malissia de que podem vzar alguns donos dos barcos.

Que em as sestas feiras e sabados de cada sumana não sendo dias santos de guarda e em todos os da Quaresma excepto os dittos dias os barqueiros desta Villa seram obrigados a sahir a pescar dando o tenpo lugar pena de pagar o mestre do barco por cada hua ves que faltar duzentos reis. **$200**

E assim mais acordaram e puzeram por postura que todos os homens da conpanha de cada hum mestre seram obrigados a hirem senpre para o már a seu chamado e nam passaram de hum mestre para outro antes de findo o tenpo do seu ajuste sem autiridade da justissa ou consentimento de seu mestre e o que sendo chamado faltar sem legitima cauza pagara de pena sendo o dia dos que o barco he obrigado a sahir a pesca sento e vinte reis e em outros a metade ((/fl. 9))de as quais penas só poderá dar o mestre do barco para a Camara. **$120** **$060**

Que todo o pescador ou homem do mar seja avizado em não responder mal aos conpradores e evitar quanto poder tomultos e descordias para o que dipois de alguem lhe fallar a algum peixe não o poderá ajustar com outro sem se desajustar com o primeiro e o que o contrario fizer pagará quinhentos reis de pena. **$500**

E o que for conprar atravessando se para que outro o não conpre pormetendo mais do que se pedia pelo pescador ou fazendo outra semilhante deligençia para que o primeiro não conpre pagará de pena quinhentos reis. **$500**

Que todo o mestre de barco seja obrigado a ter em sua caza este regimento pena de trezentos reis antes de exercitar ao offiçio de mestre alegara por petissão a Camara sua sufeçiensia e a vista desta e do juramento que ha de prestar de goardar as posturas se lhe dará lissensa e o treslado deste regimento que lhe deve dar o escrivam da Camara e o que o contrario digo sem pormissãm da Camara se emlorduzir a ser mestre de barco pagará de pena mil reis. **1$000**

Villa e Montes

Acordaram mais e pozeram por postura que ninhua pessoa tire no caminho do conselho ((/))lho barro ou pedra com pena de quinhentos reis alem da despeza que fizer o conserto do caminho. **$500**

Que ninhua pessoa fassa paredes ou valados nas testadas do caminho do conselho sem dar parte a Camara pena de quinhentos reis e **$500**
tomando algua couza do conselho pagará de pena dous mil reis. **2$000**

Que o que derregar agoas para o seu éreo que não seja para a mai da agoa pague alem da perda que der dozentos reis querendo algum **$200**
éreo fazer parede ou valado ou tapume entre outro lhe fará saber primeiro e o que o contrario fizer pagará tambem de pena dozentos **$200**
reis.

Que sendo persizo a algum éreo tapar se sobre çi o fará em a extremos da tterra digo de sua tterra em da do vezinho querendo este por ter igual otelidade pagar lhe metade da parede ou tapume e o que o contrario fizer deixando tterra fora do tapume perca á tterra que assim deixar para ó ereo vezinho e será senpre este obrigado a pagar lhe mettade do ttapume coando delle tenha igual otelidade.

Acordaram mais e pozeram por postura que em tenpo de novidades não fassa pessoa algua caminho por tterra que ó não deva pena de sessenta reis por cada hua ves que o fizer derrobando para passar algum bocado de parede posto que em tenpo de no((/fl. 10)) novidade

não seja pague alem da perda que dér ao dono da parede sento e vinte reis de pena para a Camará e nesta mesma pena emcorrerá o que o contrario fizer digo que com carro fizer caminho por terras que o não deva. **$120**

Que ninhua pessoa traga do matto pau de madeira ou lenha que outro tiver cortado para hir buscar ou fazer carvam pena de quinhentos reis. **$500**

Que ninhua pessoa tire lenha dos bardos do conselho ou de algum tapume particular qualidade algúa de lenha ou rrama ainda que seja para assender lume pena de dozentos reis. **$200**

Que todo o formigueiro de inhames lenha folha rama sendo apanhado por seu dono a quem se dará creditto por seu juramento e de hua testemunha ou pelo rendeiro com seu jurado pagará de pena por qualquer coalidade que das dittas couzas trousser furtadas quinhentos reis. **$500**

Que sendo escravo ou mosso de soldada paguem por estes as penas sobredittas seus amos ou senhores o que se entenderá em qualquer coalidade de dano o que hé emposto sua pena.

Acordaram mais e pozeram por postura que em cada freguezia ou lugar hajam dous quadrilheiros que a Camara no((/)) nomiará ou mais quando o pedir a necessidade que serão juntos dos pregones do conselho para darem coando forem requeridas buscas de furtos que cometerem e prenderem os culpados e acodirem a ruidos e vegiarem di noute os formigueiros guardando respeito dos alcaides.

Que havendo juizes nos lugares de sua rezidensia nam dem os dittos buscas sem primeiro lhes dár parte os que com alguá maliçia requerem as dittas buscas pagarão da cadeia mil reis de pena para a Camara. **1$000**

Que os criadores sejam obrigados a rexistar o sinal de que vzam em o seu gado de tres em tres annos e por criador se emtenderá aquelle que de qualquer coalidade de gado criar xegue pelo numero de cabessas o rebanho e que pello ditto rexisto lovará o escrivam da Camara dos que vierem rexistar a sua caza ou forem da freguezia desta Villa vinte reis e dos que forem de fora da freguezia e não quizerem vir á rexistar a caza do ditto escrivam lovará este pello ditto rexisto e caminho que será obrigado a fazer a cada hua das freguezias do termo quarenta reis.

Que ninhum criador possa fazer diferente signal do que vza e tiver registado e fazendo o pagará de pena quinhentos reis e o que no principio do trianno não regis((/fl. 11))gistar pagará a ditta pena e será sempre obrigado a registar. **$500**

Acordaram mais e pozeram por postura que no tenpo dos linhos se atranbolhem os caens na forma que senpre se costumou assim nesta Villa como no mais termo para o que mandará á Camara em tenpo habil botar pregão com pena que lhe paresser aos offessiais da Camara não sendo menor de sincoenta reis. **$050**

Que ninhua pessoa tenha cám que mate ou coma ovelhas pena de que pagará a seu dono alem da perda que der o ditto cám dous mil reis para a Camara e se lhe fará matar o cam o que se entenderá quando já não for a primeira vés e que por isso tenha o dono do cám rezam de o nam haver morto antes de cometer sigundo dano. **2$000**

Que se nam tosquiem ovelhas no matto ou em outra partte sem aparesserem primeiro no dia do ajuntamento que no anno se costuma duas vezes fazer nos lugares que pella Camara e juizes das freguezias do canpo se costuma determinar por pergam nos mezes da Maio e Setenbro pena de sessenta reis. **$060**

Acordaram mais e pozeram por posttura que as testadas das terras que confinarem com ruas ou publicas estradas do conselho sejão vedantes á bois e porcos que ((/)) que costtumão andar vadios pellas mesmas para o que nam seram de menos de sinco palmos pena de sem reis e a mais pena conprehenderá ao que deixar porttal aberto ou o abrir a outrem. **$100**

Que os tapumes que se fizerem em as testadas e attalhos do conselho se botem direitos sem fazer cantos dando se primeiro parte á Camará para mandarem estár quem lhe paresser assestir ao ditto tapume e o que o contrario fizer pagará de pena dozentos reis porem tomando algua couza do conselho será obrigado á restittui llo se paresser a Camara álem do que pagará de pena para a mesma dous mil reis. **$200** **2$000**

Tresllado do acordam por que se constittuio a inpuziçam nesta Villa de Santa Crus e seu termo.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos sessenta e sette annos em os onze dias do mes de Outtubro do ditto anno sendo nas cazas da Camara desta Villa de Santa Crus desta Ilha das Flores ahi sendo prezente o doutor juis de fora e mais veriadores e procurador abaixo assignados se prossedeo a veriassam sendo primeiro convocadas as pessoas da governanssa desta Villa e povo

da mesma para que com votto de ttodos tomaçe acordam sobre a forma de acudirem as criassoens dos ingeitados ((/fl. 12)) dos ingeitados a ruina em que estavam os caminhos por que se comunica esta Villa com a das Lagens e mais freguezias da Ilha e logo foi acordado que pois não havia the o prezente outra providensia para a criassam dos exposttos que por muntas vezes aparessiam em varias partes desta Ilha que averiguaçam de suas majs[1] que por muntas vezes alem de outros inconvenientes escandoloza se fazia em rezam de nam ter o conselho the o prezente mais rendimento que de outo para dés mil reis por que se costuma rematar a renda do verde razam por que tambem não podendo acodir aos consertos dos caminhos do mato que anualmente se destroem com as imvernadas se tinham feito alguns inrremediaveis para se comunicar a passagem do povo sem maior despeza a cujo extremo neçessariamente haviam xegar os mais nam se reparando com tenpo sem deterimento grave do mesmo povo suposto a vonttade deste e[2] votos de todo o congresso do mesmo povo e pessoas da governansa delle que prezenttes estiveram se prossedesse por ácordam e postura que emquanto não cresçesse por outra forma o rendimentto do conselho se cobraçe por modo de inpuzissam de todo ó vinho que de fora vier a esta Villa para se vender atavernado outo canadas ou seu producto em pipa que será regulada hua por outra de çento e vinte canadas para cuja ((/)) cuja cobransa e acresssimo de canada se reformariam as medidas da venda desde a medida chamada des reis the a de canada em tal porpussam que de sento e vinte canadas por que deve ser regulada cada hua pipa pella medida velha venham a cressser outo pellas medidas novas e que com este ácresssimo se supram as dittas necessidades da criassam dos expostos e factura e conserto dos caminhos e que sendo nessessario se pedisse a Sua Magestade confirmassam do prezente acordam e de tudo se mandou lavrar o prezente aucto de veriassam de mandado do ditto juis digo menistro e mais offessiais da Camara que com as mais pessoas da governansa assignaram e eu João Pimentel da Silveira escrivam da Camara o escrevi. Rabello = Costa. Mesquita = Pimenttel = João Pimenttel de Mesquita = Capitam Mor Antonio Joze Pimenttel de Mesquitta = João Joze de Mesquitta = João de Souza Valdares = João Pimentel Nunes = Francisco Manoel e Mesquita.

Coumas dos gados e obrigassam dos rendeiros do verde.

Acordaram mais e pozeram por postura que toda a qualidade de gádo excepto cabras que for achado em ortas de inhames siaras de trigo ou de outra qualquer novidade pague além da perda que der ca((/fl. 13)) cada huma cabessa vinte reis de dia e quarenta reis de

---

1 Palavra rasurada

2 Palavra rasurada

noute nam chegando o ditto gado a rebanho e chegando a rebanho ou passando de rebanho pagará o numero de gado o dono sómente o que emportar pelo numero das cabessas the o da ultima necessaria para confome a postura seguinte constituir rebanho. **$020**

Que para se chamar rebanho se entenderá quando o gado miudo passar de sete cabessas e ttodo for de hum só dono e da mesma forma o vacaril chegar a seis porem nem em o numero de cabeças de que fala a postura assima nem na conta de rebanho se conprienderam os cordeiros e bacoros que andam a tras de suas manis e vittellas que não passarem de anno.

Que as cabras que forem achadas em qualquer novidade pagará cada hua de pena duzentos reis pella primeira vés e pella sigunda o dobro **$200**
posto que poderá qualquer que a achar na sua novidade sigunda ves **$400**
mata la e avizar ao dono para lhe aproveitar a carne

Que pello grande prejuízo que custumam cauzar as cabras se acordou o pôs por postura que ninhua pessoa possa ter mais de duas e suas crias e que pas((/)) pastarám sempre prezas a corda e os que mais cabras tiverem pagaram de pena por cada hua todas as vezes que de outo em outo dias se lhe demandarem sincoenta reis e a mesma couma de sincoenta reis pagará o dono achando ce lhe solta. **$050**

Que o que meter gado em relva ou milham alheia que seu dono tenha em serrado tapado onde se pode goardar para bois pague por cada cabessa o mesmo que se declara na postura do gado achado em novidade. **$020**

Que o que criar óvelhas em a Ribeira da Crus ó possa somente fazer em ortas suas ou de alguns vezinhos que para isso deem consentimento comtanto que sejam tapadas e nam possam as dittas ovelhas passar dos tapumes das ortas álheias dos que as nam quizerem consentir cujos tapumes seram primeiro mandos ver pella Camara para se reputarem por sufissientes.

Que toda a ovelha que por outra forma for metida por alguem na Ribeira da Crus posto que em orta sua pagará de pena sincoenta reis e a porpussam chegando a rebanho que sam quatrossentos reis e na mesma pena ou couma emcorreram as que por desmanxo dos tapumes ou pouca sufessiensia delles passarem das ortas tapadas para as que ((/fl. 14)) que o nam estam. **$050**

Acordaram mais e puzeram por postura que havendo rendeiro nam possa este emcoumar em a ditta Ribeira da Crus nem entrar na mesma para o ditto efeito antes do sol fora e sendo tambem obrigado a sahir

antes que se ponha para que desta forma fique sessando o escrupullo de que cubra com semilhante pretexto algum máo dessignio em perjuizo dos donos dos gados ou das fazendas.

Que o dito rendeiro nam emcouma sem ser na prezensa de seu jurado que lhe será dado pela Camara para dár fé da verdade das coumas e requerer aos donos do gado ajuizado para as ver ajuizar pena de se lhe nam julgarem as que em outro modo fizer e o escrivam da Almotassaria será adevertido em não fazer assento algum sem atestar da fé do ditto jurado.

Que o dito rendeiro fará sentar dentro de tres dias as coumas pello escrivam da Almotassaria e sendo estes passados assim como tambem os tres mezes sem as fazer julgar as não poderá mais cobrar e quando achar qualquer gado em dano nam ((/)) nam topando com o dono que o queira reçeber será obrigado traze llo ao cural do conselho e em todo o cazo será obrigado a fazer sentar as coumas.

Que o rendeiro que fizer ajuste para nam emcoumar provado que seja por duas testemunhas alem do crime a que pela lei se sujeita seja logo botado fora da renda e emtregue esta a hum fiel ou posta de novo em a prassa fazendo a demenuissam por conta do ditto rendeiro ou de seu fiador.

Que achando os juizes dos lugares que os rendeiros sam omissos em suas obrigassoens poderam mandar pellos seus porteiros juntar os gados que andarem em dano e cobrarem dos donos as coumas metade para a Camara e a outra metade para os dittos porteiros para o que se ssentaram tambem estas na forma das que fizer o rendeiro em canhenho que para as condenassoens deve ter cada juis.

Acordaram mais e pozeram por postura que porquanto o baldio do conselho que fica assima do bardo hé prometido aos criadores para nelle pastarem e criarem os seus gados ninhua pessoa poderá tapar no dito baldio quantidade ((/fl. 15))de algua da tterra sem lissensa da Camara e prometindo se lhe a ditta lissensa nunca poderá emcoumar no ditto servisso gado algum por ter obrigassam tapar se bem e o que sem a ditta lissensa fizer qualquer tapume ou servisso pague de pena mil reis. **1$000**

Finalmente acordaram e pozeram por postura que avendo rendeiro do verde pertensa a este todas as coumas dos gados que este fizer digo o mesmo fizer e as penas que por estas posturas e as mais que seguem se empoem aos transgressores the a quantia de mil reis rezervando se as de maior coantia para a Camara posto que sejão demandadas por alguns particulares.

Bardos de conselho

Acordaram mais e pozeram por postura que porquanto os criadores pello interesse que tem de criarem os seus gados em os baldios do conselho hé inherente a obrigassam de taparem os bardos que defendem as sahidas dos dittos gados e pella grandeza dos bardos e desperçam de criadores se tem constituido em cada hua das freguezias e lugares do termo desta Villa sertas devizoens respectivas aos seus destritos se guardasse daqui em diante a devizam e ordem seguinte pello ((/)) pello que pertensia a ttodos em geral.

Que os criadores e moradores nesta Villa a que se juntaram os dos Valles e Monte Carneiro tapem desde o Serro da Sapateira corrente para o sul the á Ribeira da Crus e sitio das Ortas Velhas e daqui prinsipiem os criadores da Caveira deixando o que corre por conta de alguns particulares the onde se dis o Massapes aonde agora prinsipiam e vam findar a Ribeira do Silva. Do sobreditto Serro para a banda do norte tapam os do Monte dás Galinhas the a Lomba Grande. Desta the a Ribeira do Buraco os da Fazenda exçepto dous criadores que se rezervam para o que vai do Boraco pello Brejo a buscar onde chamam as Aguas Negras. Destte sittio the a Ribeira da Merenda taparam os moradores d'alem da ribeira. Daquella the as Barrozas os da freguezia dos Sedros. E das dittas Barrozas the a Fonte Vermelha os da Ponta Delgada. E daquella the a ribeira chamada do Cám os moradores do lugar da Ponte.

Acordaram mais e puzeram por postura que no numero dos criadores se conprehenderiam não só os das óvelhas mas tambem os dos bois e porcos e que concorreram com estes os que posto não sejão criadores trousserem assima do bardo no tenpo das pastagens qualquer rebanho de gado posto que por ser de diferente ((/fl. 16))te expessie não chegue cada hum a rebanho.

Que em cada freguezia hajam dous homens ajuramentados que sirvam de revedores que podem ser conforme digo os que conforme á postura dos quadrilheiros exerçitarem o ditto offiçio aos quais incunba a devizam particular do bardo pertensente a cada criador e revista que seram obrigados a fazer dos que faltarem a ttapar dentro dos dias para que se botar pregam para em hum ou outro cazo o delatarem os desta Villa a Camara e os das mais freguezias do termo aos seus respectivos juizes.

Que os que faltarem ao tenpo assignado paguem de pena setenta digo sessenta reis e dentro de tres dias seram obrigados a hirem tapar a sua sorte de bardo e faltando ainda ou nam fazendo sufeciente tapume

pagaram em dobro e de mais o custo do tapume que neste cazo se mandará fazer pela justiça. **$060**

Finalmente acordaram e puzeram por postura que nam obstante a sobreditta ordem e devizam geral pello que toca aos bardos do destrito desta Villa e seu termo se ficaçe observando a obrigassam de alguns parti((/))ticulares e costume de alguns lugares e porque ou emtestem no conselho os dittos particulares ou porque possuem terras a que sam aneixas sertas sortes do bardo as tapem posto que nam sejam criadores.

Rabos de rattos

Acordaram mais e pozeram por postura se observasse o costume de armar aos rattos grandes sem cuja delligensia se nam prezervam de sua destruissam as siaras ortas de inhames e para que todos prestem igual deligençia as suas possebilidades e lucro será obrigado cada fogo tanto desta Villa como de seu termo no fim do mes de Fevreiro a aprezentar a quantidade abaixo declarada.

Os que nam tiverem terras suas em que armem e nem sejão bastantes as que tem de arrendamento para nellas matarem a quantidade de sincoenta que athe agora se costumou satisfazer aprezando trinta rabos a aquella inpossililidade se emtenderá não tendo a pessoa que a alega mais de hua orta regular todos os mais seram obrigados a aprezentar os dittos sincoenta porem os que forem lavradores nunca darám menos de seçenta e o que faltar ao conprimento desta ((/fl. 17))ta postura pagara de pena sessenta reis. **$060**

Que desde os Santos the e fim de Janeiro seja cada hum obrigado a armar aos rattos em as suas orttas e que cada hum dos eros que armar poderá constrangir ao seu vizinho a que arme para que a praga que se criar na orta deste nam vá prejudiciar a de que seu dono tem cuidado em limpar o que faltar ao conprimento desta postura ou seja dono da orta ou rrendeiro que a traga de arrendamento pague de pena para a Camara duzentos reis. **$200**

Acordaram ultimamente a respeito dos sobreditos rattos e se pós por postura que no prinsipio do mes de Fevreiro de cada hum anno foçem cada hum obrigado a tér junta a quantidade de rabos que conforme a postura assina lhe pertenser para no dia em que por pregam forem chamados a dar conta fazerem delles emtregua a ordem dos offeçiais da Camara que senpre mandarám assestir a ela o escrivam da Camara e o procurador da mesma Camara quando nam ouver rendeiro para fazer cobrar para a Camara as penas dos que nam satisfizerem.

Taxa ((/)) taxa e regimento dos ofessiais mecanicos
para esta Villa e seu termo

Alfajates

Acordaram mais e pozeram por postura que os mestres e ofessiais do offiçio de alfaiate guardasse o regimento e taxa seguinte e que no més de Janeiro e e Julho pedirám liçensa a Camara para vzarem de seus ofiçios the que sejam examinados pena de quinhentos reis **$500**

Todo o que viver do sobredito ofiçio posto que examinado nam seja será obrigado nos dias de proçissam da Camara a aconpanhar a dita prossiçam debaixo da bandeira que todos os mais ofessiais seguirem e lhe for ordenada pella Camara emquanto os de cada hum ofiçio não tiver bandeira propria pena de sem reis para a Camara. **$100**

Os que examinados forem numca abriram tenda sem pedirem primeiro lissença a Camara que se lhe dará prestando fiansa as perdas que derem por erro que derem o que cometam em seus ofissios e juramento de tratar verdade e serem obrigados a emsignar hum filho tendo o capas ó em seu lugar hum orfam e o que faltar as ditas suas obrigassoens **$200**
empostas nesta postura pagará de pena pela falta da pri((/fl. 18)) primeira dozentos reis e pella falta da sigunda seis mil reis. **6$000**

Taxa

De hum vestido de pano fino forrado de saeta ou durante sendo acaziado lovarám mil e seissentos reis. **1$600**
De hum capote de homem de pano fino sem forro quatrossentos reis. **$400**
Ditto com forro seisssentos reis. **$600**
Ditto de pano de lam trezentos reis. **$300**
De hua vestia de pano fino acaziada quatrossentos reis digo quatrossentos e sincoenta reis. **$450**
Ditta de llam sento e sessenta reis. **$160**
De hum calsam de pano fino acaziado dozentos e sincoenta reis. **$250**
Ditto de pano de llam sento e vinte reis. **$120**
De hua vestia para rapas de dés annos para baixo sem reis. **$100**
De hum vestido de baeta de clerigo sendo todo acaziado mil e dozentos reis. **1$200**
Ditto de crepe ou galla mil e seisssentos reis. **1$600**
Indo qualquer ofessial trabalhar a se((/)) a seco, se lhe pagara pello dia a sento e sessenta. **$160**
Dando se lhe de comer a sento e vinte reis. **$120**

O ofessial que exceder ao conteúdo nestte regimento pagará de pena sem reis e será obrigado a repor o exsesso que de mais levar ao dono da obra se este o demandar e quando o nam demande o cobrará para

a Camara o procurador da mesma e pellas obrigassoens digo obras a que por este regimento não for declarada a sua taxa se pagarám avendo duvida no presso pello que as avaliar o juis do ofissio o qual pello previlegio de o ser poderá trabalhar pello presso por que se ajustar sem respeito as taxas que os mais devem obedesser.

Sapateiros

Acordaram mais e pozeram por postura que os mestres e ofeciais do ofiçio de sapateiro fossem obrigados a conprir o regimento antessedente debaixo das penas nelle declaradas e que a sua taxa fosse a seguinte.

Taxa

De hum par de sapatos de sette pontos para sima lovando pesponto branco e debrum lovaram quinhentos reis. **$500**
Ditto sem pesponto nem debrum quatrossentos reis. **$400**
De ((/fl. 19)) de hum par de sapattos de homem de dous cozidos e bem feitos seissentos reis. **$600**
De hum par de sapattos de mulher bem feitos com pesponto e debrum trezentos e sessenta reis. **$360**
Ditto sem pesponto nem debrum trezentos reis. **$300**
Dos sapattos de homem que forem de sette pontos para baixo posto que levem pesponto e debrum ou nam os levem se ábaterá sem reis respectivo aos que já ficam taxados e excederem a ditta contta de sette ponttos.
Dos sapattos de meninos de sette para doze annos dozentos reis. **$200**
Dittos de sette para baixo sento e sessentta reis. **$160**
Trabalhando qualquer ofessial com couro e solla alheia lovaram pello **$100**
dia dando lhe de comer cem reis e a seco sento e sessentta reis. **$160**

O que exceder os pressos contiudos na taxa supra pagará de pena sém reis e reporá a seu dono o excesso e não o demandando o dono da obra para si o fará o procurador da Camara arrecadar para esta e respeito das mais obras que nam sam taxadas se avaliaram no cazo de duvida pello juis do ofissio com ((/)) com respeito ao presso das obras taxadas o qual juis pello previlegio de o ser será jzento das taxas. **$100**

Tessedeiras seu regimento

Que ninhua tessedeira vzará do ofissio sem lissensa da Camara que se lhe dará por tenpo de seis mezes e será obrigada no prinsipio do anno a mostrar fiansa a perda ou divida que dever por rezam do ditto ofissio e jurará sempre de prestar verdade e a que faltar ao conprimento desta postura pague de pena dozentos reis. **$200**

Que sejam obrigadas a ter vara afilada todos os annos balansa e pezos que todos fassam outo livras com pena de dozentos reis.

Taxa

De teçer hua vara de pano de llinho de fiado que vrde a seis varas quinze reis. **$015**
Do que urde de ssette the outo varas vinte reis. **$020**
De outo the dés varas sincoenta reis. **$050**
De cada vara de estoupa ordinaria des reis **$010**
Ditta mais fina quinze reis. **$015**
((/fl. 20)) E o mesmo sendo linho tapado com estopa quinze reis. **$015**

A que exçeder esta taxa ou em fraude della vzar de pentes jrregullares que sejam de menos conta de cabrestilhos que de sincoenta os que forem de llinho e de trinta e çeis os que forem de estopa pagaram de pena quinhentos reis. **$500**

Tessedeiras de pano de lam

Acordaram e puzeram por postura que as que tesserem pano de lam seram obrigadas a goardar o mesmo regimento supra das tessedeiras de pano de llinho e estoupa pello que pertense as lissensas vara balansa e pezos e que seram obrigadas a ter pentes que não sejão de menos de vinte e outo cabesttilhos e de cada vara de emxerga não luvaram mais de dés reis e a que faltar ao conprimento desta postura pague de pena quinhentos reis. **$500**

Pedreiros e quarpinteiros
Seu regimento e taxa

Acordaram e pozeram por postura que os mestres e offessiais dos ditos offiçios sejão obrigados a aconpanhar as proçissoens da Camara em seguimento da bandeira que pella mesma Camara se lhe ordenará emquanto á nam tiverem propria e o que faltar ao conprimento desta posttura pagará de pena sem reis. **$100**

Que ((/)) que os que forem mestres examinados e quizerem trabalhar pellos dittos ofiçios sejam obrigados a emsignar hum filho tendo o capas e na sua falta a hum orphão pena de seis mil reis para a Camara. **6$000**

Que os que nam forem examinados e quizerem trabalhar pellos sobredittos ofissios pediram lissensa á Camara que se lhe dará na conformidade da postura por que sam obrigados todos os offessiais do ofiçio publico a pedirem a dita lissensa pena de quinhentos reis. **$500**

Que hindo trabalhar a seco lovaram pello dia sento e sincoenta reis **$160**
digo sento e sessenta reis e dando se lhe de comer sento e vinte **$120**
reis.

Curtidores
Seu regimento

Acordaram e puzeram por postura que querendo algum examinar se para exerçitar o ofiçio de cortidor lhes fará exame o juis do ofissio de sapateiro e avendo algum mestre examinado no ditto ofissio não exerçitará outra pessoa posto que ofessial seja de sapateiro sem expessial lissensa da Camara.

Que os mestres do ditto ófiçio de cortidor sejam obrigados a áconpanhar as prossissoens dá Camara e a emsignar a hum filho e na falta deste a hum orphão debaixo das mesmas penas declaradas no regimento dos mestres e ofeçiais de sapateiro.

Ta((/fl. 21)) Taxa

De cortir hum couro de rés de çeis arrobbas para sima lovarám outossentos reis. **$800**
De hua pelle de bezerro de dous annos para sima quatrossentos reis. **$400**
Ditta de hum anno dozentos reis **$200**
De húa pelle de cordavam boa sento e vinte reis. **$120**
Ditta das ordinárias outenta reis. **$080**
De húa pelle de carneiro sessenta reis. **$060**
Ditta nas aguas trinta reis. **$030**

E o que exçeder o contiudo nesta taxa pagará de pena sem reis para a Camara e reporá o que de mais luvar ao dono da fazenda e não querendo este se arrecadará para a Camara pello procurador da mesma. **$100**

Ferreiros
Seu regimento

Acordaram mais e puzeram por postura que os mestres e offessiais do ofissio de ferreiros guardassem ó regimento e taxa seguinte.

Que os mestres do ditto ofiçio sejam obrigados a emsignar hum filho tendo o capas e na sua falta a hum orphão com pena de seis mil reis para a Camara. **6$000**

Que ((/)) que os dittos mestres e mais offessiais que trabalharem pello dito ofiçio sejão obrigados a aconpanhar as proçissoens da Camara em seguimento da bandeira que pella mesma Camara se determinar emquanto a nam tiverem própria pena de sem reis. **$100**

Que os que forem examinados e quizerem trabalhar pello dito offiçio pessam lissensa a Camara que se lhe dará na conformidade da postura por que sam obrigados todos os ofeçiais de ofiçio publico a pedirem a dita lissensa pena de quinhentos reis. **$500**

Taxa

De um sento de pregos coutares lovaram quatrossentos reis. **$400**
Dittos de assuálhar dozentos e quarenta reis. **$240**
Dittos de ponto ou frixais trezentos e sessenta reis. **$360**
Dittos de ripa sem reis. **$100**
Dos saxos e mais obras que nam forem tauxados digo calsados outro tanto do vallor quanto montar ó ferro e dos que lovarem asso lovarám de fora parte o excesso do asso ao custo do ferro e para hua e outra couza seram obrigados a ter pezos e balansas afilladas pena de dozentos reis. **$200**

Que ((/fl. 22)) que o que exçeder a sobreditta taxa pague de pena sem reis para a Camara e será obrigado á repor o exçesso do que luvar para a mesma Camara quando o presso digo a pessoa projudicada nam procurar arrecada llo. **$100**

Fragueiros

Acordaram e poseram por postura que porquanto nesta Ilha costumão muntas pessoas posto não sejão ófeçiais de carpinteiro sabem cortar ao maxado o apanhar madeira no matto que no mesmo falqueijam para obra que se fazem assim nesta Ilha como fora della e sam chamados fragueiros que os dittos fragueiros não apanhem madeira alguma para venderem sem lissensa da Camara que se lhe dará por hum anno jurando de nam fazer lume ou fogo algum em tenpo de Veram dentro dos dittos mattos e que sendo lhe preçizo só o poderám fazer desviados em terra linpa da onde nam possa saltar para outra parte o ditto fogo e o que faltar ao conprimento desta postura pague de pena dozentos reis. **$200**

> Regimento para as Parteiras pello qual devem ser examinadas pello surgiam ou medico com bastante ponderassam por emvolverem em si este ofissio nam menos que á conservassam de duas vi((/)) vidas expostas a emperissia de hua mulher rude que ou por munto atrevida não fás cazo do que deve cuidar com atensam, ou por munto covarde desanima hua mai que deve ser socorrida nos apertos do partto.

Tanto que o fecto chega a sua maturaçam prefeita rompe no claustro materno aquella menbrana na qual que ajuntaram as partes escrimentiçias do fecto com as quais se umedessem e laxam as vias

do ventre para fassillitarem o parto o que de ordinario chamam quebrar a dianteira, depois deste assidente entra a mai a sentir mais dores e fortes quando a criansa se move com maior forsa para romper os ligamentos com que está preza fazendo que corra o sangue para á cavidade do utero cahindo com a cabessa para a artefiçio delle e para sahir a lux estende os braços e pernas, e sendo parto regullar ha de cahir com a façe virada para a may.

Que nam sejam as parteiras apressadas em meter as mulheres em parto antes dos signais proximos á elle que sam o rompimento das agoas escrementiçias que inculcam a soltura das secondinas ou parias e neste tenpo desçido o fecto para o artefiçio entam deve a parteira ánimar a mai ((/fl. 23)) a mai a que tome impulços ou puxos fortes suprimindo a respirassam e pegada a pessóa ou lugar em que se sustente quaze em pé para que o fecto cahia com menos compreçam e adevirtam que nam he conveniente no dia do parto dár comeres grossos as mains e só se lhe poderá dár hum caldo de galinha ou humas gimas de ovos desfeitas com vinho.

Advertiram as parteiras que o parto nattural e regular hé aquelle em que a criatura ao nascer busca o canal materno com a cabessa para baixo sendo a primeira parte do corpo que sahé a lux más se de outra sorte buscar a sahida mostrando perna ou brasso este parto hé érregular e trabalhozo com perigo do fecto e da mai neste cazo deve ser advertida a parteira para salvar logo a vida espiritual da criansa e sem que fassa desconfiar a maj pello perigo em que esta pessa água natural da que se costuma beber e formando internamente tensám de bauptizar a criatura como emsina á Igreja Catholica Romana aconpanhando com as palavras á áçam de lansar á agoa sobre a perna mám ou brasso da criansa diga eu te bauptizo em nome do Padre e do Filho e do Espirito Santo. Feita esta deligençia tam preciza e neçessaria cuide logo em aplicar os remedios com que a criatura busque ó seu ((/)) o seu natural nascimento fazendo lhe recolher a parte que primeiro sahio sem muita forsa e as vezes picando o com hum alfinete para com este estimullo fuja com a perna ou brasso para o claustro materno.

Adevirtam as parteiras que nam hé conveniente darem remedios para antessipadamente se cobrar a dianteira a mai e evacuar as agoas escrementiçias ficando ainda a criança ligada no ventre que quando vem á nascer hé com trabalho por estarem os canais em pouca úmidade que toda hé perciza para a felicidade do parto; tanto que a criatura sahir a lux a parteira a tomará com as cecondinas ou parias em que vem emvolta e lhe cortará á vide com hua tizoura deixando lhe tres dedos de conprimento fora do ventre e atará com hum fio de seda

grossa que diste da atadura do ventre húa pulgada ou dedo e o restante da vide se espromerá bem e alimpará com panos de llinho finos e na parte por onde se cortar se lansarám huns pós de bollo armenio ou farinha torrada e a ligadura dá vide nam seja munto bem apertada nem munto larga que por élla se siga algum fluxo de sangue dipois se purá na sua sircunferençia huns panos molhados com ázeite dosse sobre os quais se emcostará o em((/fl. 24)) o embigo e a roda se lansarám huns pos de lam queimada.

Em cahindo o embigo a criansa se lhe continuaram huns pós de murta ou farinha torrada the se çecar coberto com hua almofada e com ella se apertará para que com a forsa do xoro da criansa nam rompa aquella parte cortada á vide logo que á criansa sahir á lux examinara a parteira os seus membros e conporá algum que sahir com difeito sendo possivel vendo as vias se estam desempedidas e se a lingoa está preza com freio para logo ó cortar.

As criansas seram lavadas com agua morna e as que nascerem debelitadas e fracas e cobertas de algum escremento crasso serám lavadas com vinho morno e chegar lhes ham aos narizes hum pano molhado em vinho e por lhe am no ventre hum pano molhado em vinho quentte dipois de lavados os meninos se devem emvolver em roupas quentes estendendo lhes as pernas e as vezes conpremindo as e os brassos para que ó corpo se vá costumando aos movimentos ordinarios más sempre no berso estarám emfaixados para que se nam desconponham e no alto da ((/)) e no alto da cabessa lhe porám hua estopada quente com clara de óvo e cobrirám logo a cabessa por ivitar fluxos aos olhos e narizes. etc.

Fim

Este[3] he o treslado das pesturas desta Canbra que vay escrito em 24 meias folhas de papel e en esta do emsarramento numeradas no alto das caseas por algarismo Villa de Santa Crus da Ilha das Flores 27 de Agosto de 1801.

O vriador segundo e juis pela lei. *ass*) Alexandre Pimentel de Mesquita.

---

[3] Termo de encerramento manuscrito pelo signatário.

CIDADE DE PONTA DELGADA

Transcrição e Índice. . . *Manuel Faria*

AHU_CU_Açores, Cx. 39, doc. 6

ÍNDICE

	N.º da Postura	Página
Abertura da certidão		501
Certidão do auto de reforma das posturas, de 31 (*sic*) de Abril de 1718		501
Venda de vinho: qualidade, higiene, medidas, reserva a escravos e moços de soldada	1	501
Pastagem de cabras em terra alheia	2	502
Furto em vinhas, pomares e hortas	3	502
Higiene e manutenção da rede pública de água	4	502
Furto de bovinos e cavalgaduras	5	502
Pastagem em cerrados alheios	6	502
Limpeza das testadas e drenagem de águas	7	502
Obstrução da via pública por barcos	8	502
Trânsito de carros na via pública	9	502
Pássaros	10	503
Manutenção dos caminhos do concelho	11	503
Venda de pão: licença, peso e preço	12	503
Abate e desmanche de rezes	13	503
Devassa de vinhas, hortas e serrados	14	504
Mulheres escandalosas	15	504
Furto de tremoços	16	504
Cão daninho	17	504
Cão daninho	18	504
Afilamento de pesos e medidas – tecelão, mercador, adelo	19	504
Higiene da água	20	505
Rasoulha afilada – lavrador	21	505
Porcos em terra alheia	22	505
Sinal do gado	23	505
Sinal do gado – curtimento de peles	24	505
Moleiro – certidão do ofício	25	505
Medidas falsas	26	505
Venda de mercadorias importadas	27	505
Manifesto de mercadorias importadas	28	506
Carta de exame para exercício de ofício	29	506
Licença para comércio	30	506
Abate de porcos e fabrico de charcutaria	31	506
Venda de tecidos – licença e medidas	32	506
Afilamento de pesos	33	507
Venda de carvão	34	507
Manutenção das ruas da cidade	35	507
Vadiagem	36	507

	N.º da Postura	Página
Preço dos artefactos em ferro	37	507
Taxação dos trabalhos dos oficiais	38	508
Termo de encerramento do auto de reforma		508
Termo de encerramento da certidão		508
Termo de encerramento da certidão		508

Luis Terrier escrivão actual da Senado da Camera, e Almotaceria nesta Cidade de Ponta Delgada desta ilha de São Miguel pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde etc. Certefico que no Livro do Registo digo que no Livro terceiro do Registo, e nelle a folhas duzentas setenta e huma the folhas duzentas secenta e cinco do dito Livro do Registo da mesma Camera, se achão regestadas todas as posturas que o seu theor de verbo ad verbum, he da forma e maneira seguinte.

Traslado das posturas da Camera desta Cidade, tiradas de hua certidão, que passou o escrivão que foi desta Camera Joze da Costa de Martins, a Antonio Ferreira do lugar de Rosto de Cão que o seu theor de verbo ad verbum he o seguinte. **assim dis**

Posturas da Camera desta Cidade de Ponta Delgada, reformadas em vereação de trinta e hum do mes de Abril de mil setecentos e dezoito com assistencia das pessoas da governança que no fim vão assignadas. **assim dis**

Primeira Postura

Que nenhão vendeiro que vender vinho possa ter duas pipas abertas ao mesmo tempo, com pena de quinhos reis; outrossim sera obrigado a medir sobre o alguidar limpo para que o povo leve a sua medida inteira, e as medidas estarão cobertas e serão afiladas cada seis mezes, como tãobem os pezos com pena de duzentos reis por cada vez que encorrerem nesta postura. Outrossim não darão de comer a escravos captivos, nem mossos de soldada, nem lhe darao jogos em suas cazas com pena de quinhentos reis por cada vez que encorrerem neste artigo, tudo pago da cadeia.

Segunda ((/)) segunda Postura

Que todo o gado cabrum que se achar <<abaixo>> das madres em terra <<alheia>>, não sendo de seu dono, pagara por cada vez que for achado quinhentos reis pagos da cadeia.

Terceira

Que toda a pessoa que for achada em vinha, pumar ou orta para tomar alguma cauza[1] digo alguma couza será condemnada em quinhentos reis, para o que bastará hua testemunha, e juramento de seu dono pagos da cadeia.

Quarta

Que nenhua pessoa lave nos tanques nem debacho das fontes, nem quebrem canos nem lhe metão tafulhos com pena de quinhentos reis, e quem os quebrar em sima será condemnado em mil reis que pagarão da prizão.

Quinta

Que toda a pessoa que furtar, boi, vaca, ou cavalgadura pagara por cada dia quinhentos reis pagos da cadeia.

Sexta

Que toda a pessoa que meter e animais para comer erva guardada, tremossos em serrados de terra tapados de parede defencavel, pagará mil reis; e sendo de parede de seis palmos, pagara dous mil reis da cadeia.

Septima

Que toda a pessoa que não tomar as agoas de suas testadas, ou não abrir boeiros, ou não rossar as silvas nas ditas testadas pagará mil reis por cada huma das ditas couzas da cadeia.

Outava

Que todo o barqueiro, ou pescador que varar o seu barco, e não deixar caminho para os carreiros passarem pagara o arrais por cada vez cento e secenta reis da cadeia.

Nona ((/)) nona

Que todo o carreiro que anda pela Cidade ou lugares do termo em seu carro, ou seu mosso, e não andar deante dos boys, por não fazer mál as crianças da rua pagara cinco tostões por cada vez, sendo captivo pagara seu senhor da cadeia.

---

1 Palavra rasurada.

Dessima

Que todo o lavrador de searas de trigo, vinhos ortas moradores nesta Cidade, ou no termo della serão obrigados os que lavrarem as ditas novidades, a matarem cinco passaros por cada alqueire de terra emthe chegar a quantia de hum moio, e passado da dita quantia não serão mais obrigados; isto pela muita perda que fazem, e serão obrigados a matar os ditos passaros, em cada hum anno no mes de Junho, e os que matarem cada hum dos desta Cidade, mandarão as cabessas a esta Camera, e os do termo serão obrigados a entrega las aos juizes para as mandarem a esta Camera no dito mes de Junho, e levarão certidão do escrivão, das cabeças que entregão e dos lavradores que são e de quanta terra lavrão, e estarão guardadas emthe ao mes de Dezembro do dito anno para sua defeza; isto se entenderá sómente com os lavradores, e não com os cavalheiros, nem com os pobres que fabricão alguns alqueires de terra de milho, favas, linho, legumes porque estes as arrendão aos lavradores, aos quais sómente comprehendera esta postura, com pena athe des alqueires, de cem reis, e dahi para sima de quinhentos reis da cadeia.

Dessima primeira

Que todos os juizes dos lugares do termo desta Cidade serão obrigados a mandar fazer os caminhos de toda a sua freguezia por todo o mes de Abril, e para isso obrigarão todos os moradores della de cada caza huma pessoa e o que não for sera executado em cem reis para o concêlho, e todos os ditos juizes serão obrigados por todo o mes de Maio a mandar certidão a esta Camera pelo seu escrivão de como os caminhos se fizerão ((/)) se fizerão, e de como se executarão as pessoas que não forão, e assim que se fação os boeiros, e alimpem as testadas; e os juizes que assim o não fizerem pagarão quinhentos reis, e a mesma obrigação terão os lavradores desta Cidade, a quem mandarão notheficar e executar os almotaceis.

Dessima segunda

Que nenhão vendeiro, venda pão seu ou alheio sem ter licença da Camera, e tomara juramento nella de fazer bom seu officio, e assim tera certidão do escrivão da Camera do pezo que ha de dar declarando nella que he o trigo de tanto preço comforme ao geral correr na terra e tera pezos afilados cada seis mezes para por elles pezar o dito pão e o que não fezer assim pagara duzentos reis por cada vez.

Dessima terceira

Os carniceiros não correrão rezes que se ouverem de matar, nem as matarão senão da vespora a noite do dia dantes de as cortarem, nem

cortarão carne de noite, sob pena, do carniceiro que emcorrer em cada huma destas couzas pagará duzentos reis da cadeia.

Dessima quarta

Que nenhuma pessoa faça caminhos atalhos, e atravesse serrados, vinhas, ortas, ou serrados tapados, quer sejão lavrados, ou tapados[2], e quem o contrario fizer pagará por cada vez duzentos reis sendo achado com huma testemunha e seu dono.

Dessima quinta

Que toda a mulher solteira que viver escandalozamente, dando motivos de queixa, e emquietando a vizinhança uzando mál de sua unestidade, e tiver má lingua não poderá morar nas ruas desta Cidade, em particular nas principais: toda a pessoa que a quizer accuzar, fazendo-o certo, o poderão fazer para as degradarem fora da Cidade.

Dessima sexta

Que toda a pessoa que for achada com tromosso em rama por malhar, não o tendo de sua lavra e seu ((/)) seu dono justificar lho apanhaû pagara por cada vês duzentos reis, e a mesma pena tera, a que o apanhar verde para as alimarias não sendo seu dono, da cadeia.

Dessima septima

Que toda a pessoa que tiver cão damninho em lugares aonde o viver **assim dis** sem ter[3], venhas cabras ovelhas os terão com trambôlhos, ou os terão prezos de Junho athe todo o Setembro de cada hum anno, e o que assim não fizer pagara por cada ves que for achado duzentos reis pagos da cadeia, e matarão o cão.

Dessima oitava

Que toda a pessoa que tiver cão damninho que coma cabras, ovelhas, ou gado não o matando pagara seu dono a perda e sera condemnado em duzentos reis digo condemnado em quinhentos reis da cadeia

Dessima nona

Que todo o tecelão, ou tecedeira terão pezos afilados cada seis mezes, e os mercadores e adelos de vara, e covado, afilados e darão fiança a entregar o que se lhe der a vender, e todos os que emcorrerem nesta pustura serão accuzados cada hum em quinhentos reis pagos da cadeia.

---

2 Palavra rasurada.

3 Palavra rasurada e sublinhada.

Vigecima

Que toda a pessoa que meter porcos em serrados por onde corra agoa para as fontes, ou cabras, achando sse ainda serra a acoumados por cada huma[4] vez em quinhentos reis pagos da cadeia

Vigessima primeira

Que todo o lavrador de moio de terra para sima sera obrigado a ter razoula afilada, e todo o que a não tiver sera condemnado em dous mil reis pagos da cadeia.

Vegecima segunda

Que toda a pessoa que troucer porcos em terras em serrados que não forem seus, e os troucer sem pastor ((/)) pastor se se acharem em damno pagara cinco tostoens da cadeia.

Vigecima terceira

Que todo o lavrador de cabra <<de gado>> para sima sera obrigado a ter ferro e ssignal que dará na Camera para se saber quem uza delles, e quem o não tiver assim será emcoumado em mil reis pagos da cadeia.

Vigecima quarta

Que todo o çapateiro, ou outra qualquer pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja que tiver pelles a cortir sem o ssignal do dono do gado pagara cinco tostoens e perderá as tais peles, tudo da cadeia só com juramento do acuzador.

Vigecima quinta

Que todo o moleiro que usar do seu officio será obrigado a dar fiança nesta cidade, ou trazer certidão das Cameras donde for vizinho como a tem dado, e o que assim o não fizer sera condemnado em cinco tostoens pagos da cadeia, e serão obrigados a medir a farinha, e não se achando certa pagara a falta.

Vigecima sexta

Que toda a pessoa que medir com medidas falças, pezos, vara, e covado sera emcoumado em cinco tostoens por cada vez pagos da cadeia.

Vigecima septima

Quando vierem de mar in fora mercadorias, azeite, sal, louça, e outras couzas para proveito da terra as terão seus donos no cáis desta cidade por tempo de tres dias para se vender a quem as quizer comprar por

---

4 Palavra riscada.

miudo, e se antes <<disto>> vender por junto a alguma pessoa ou pessoas que atravessem as ditas mercadorias, pagarão da cadeia o vendedor e o comprador seis mil reis, metade cada hum delles.

Vigecima ((/)) vigecima outava

Que todo o navio que ancorar neste porto ou seja pequeno, ou grande será o cappitão ou mestre delle obrigado dentro em vinte e quatro horas a vir dar entrada nesta Camera, estando em veriação, e não estando hira dá lla a caza do escrivão da Camera, e não o fazendo assim pagara o cappitão da cadeia; do navio que fôr de tres mastros seis mil reis, e o do que for de dous mastros tres mil reis.

Vigecima nona

Que todos os officiais de qualquer officio que sejão moradores nesta Cidade e seu termo não possao ter tenda aberta, nem uzarem de seus officios sem serem examinados e terem sua carta de exame e o que o contrario fizer tendo juis do seu oficio sera emcouimado em dous[5] mil reis pagos da cadeia, e no cazo que não tenha juis do seu officio serão obrigados a tirar licença da Camera cada seis mezes para poderem ter suas tendas abertas e uzarem de seus officios, e o que assim o não fizer será emcouimado em cinco tostões pagos da cadeia.

Trigecima

Que todos os vendedeiros e taverneiros desta cidade e seu termo tenhão cada seis mezes licença da Camera passada pelo escrivão della para poderem ter suas vendas abertas, e darem suas fianças na forma costumada com pena de cinco tostões pagos da cadeia, e serão obrigados a terem licenca dos almotaceis para cada pipa de vinho que venderem como tãobem para azeite de comer, e candeia com pena de duzentos reis pagos da cadeia.

Trigecima primeira

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja não faça assougue em sua caza nem venda carne a inxerga, e todo o que o fizer pagara mil reis da cadeia.

Trigecima segunda

Que todo o mercador que vender fazenda de vara e covado ((/)) e covado de qualquer qualidade que seja tenha licença da Camera, e seja obrigado a medir sobre o taboleiro, ou mostrador porquanto recebe grande perda o comprador medindo-lha na mão, ou no ár, o que o contrario fizer será condemnado, pela primeira vez em quatro

---

5 Palavra riscada.

mil reis, e pela segunda em outo, pagos da cadeia e pela terceira procederemos contra elle como nos parecer justiça.

Trigecima terceira

Que toda a pessoa de qualquer qualidade e condição que seja que vender assucar, amendua passas figos e tudo o mais tocante a pezo, terão os pezos afilados e dem os pezos a seu dono com pena de des tostões pagos da cadeia, o que não venderão sem licença da Camera, ou dos almotaceis, e na mesma lhe porão os preços convenientes, como tãobem bacalháo, arenques, sardinhas, e o mais que se costuma vender.

Trigecima quarta

Que os carvoeiros que venderem carvão nesta Cidade e seu termo fação sacos ordinarios de cinco alqueires os quais darão cada saco por dous vintens assim como os venderem os carvoeiros de Agoa da Páo e fazendo o contrario pagarão da cadeia pella primeira vez cinco tostões e pela segunda se procedera contra elles como parecer justiça.

Trigecima quinta

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja aibra covas nas ruas desta Cidade para tirar barro para obras com pena de quinhentos reis pagos da cadeia sem licença desta Camera.

Trigecima sexta

Que nenhuma pessoa digo que / todo o mosso ou pessoa de fora ou da terra que se achar vadia de noite, ou de dia seja preza emthe constar da cauza que teve, ou tem para não ter domecilio certo, e achando-se que tem comme((/)) tem commetido algum furto ou crime se procede contra elle na forma do Direito, e as rondas assim da Justiça como da Melicia correrão os lugares e vendas e onde se souber, ou suspeitar que estarão os ditos vadios, ou pessoas que tenhão commetido crime, ou furto as prendão e tomarão as armas que lhe acharem, e os vendeiros que os recolherem serão prezos, e pagarão quatro mil reis pela primeira vez, e seis mil reis pela segunda, e hum mes de prizão, e a mesma condemnação tera, o que comprar alguma couza aos ditos vadios, ou pessoas que não conhecerem serem donos das tais couzas ainda que sejão uvas, ou frutas.

Trigecima septima

Que os officiais de ferreiros, e serralheiros e ferradores, não levem de feitio de ferragem mais por arratel, que o valor do ferro que levar com pena de des tostões pagos da cadeia por cada vez que excederem o dito preço.

Trigecima outava

Que os officiais fação as obras de seu officio pela taussa e rol que o juis do seu officio lhe der na forma que se tem detreminado, e o que vender sem a dita taussa, ou exceder a forma della será condemnado em quinhentos reis pagos da cadeia.

Joze da Costa escrivão da Camera a escrevi. E as pessoas que com os veriadores assistirão nesta reformação, são as abacho nomeadas. Manoel de Souza Couto = Manoel Rapozo da Camera = Francisco Machado de Faria e Maia = Jacinto de Andrade de Betancurt = Gaspar de Medeiros Dias e Souza fidalgo da Caza de Sua Magestade = Francisco da Camera Carreiro e Manoel da Camera Carreiro = O doutor João de Souza de Castello Branco = João Borges da Camera ((/)) da Camera = Andre da Ponte Quintal.

E não se continha mais nem menos na ditas postura que eu aqui bem e fielmente trasladei do sobredito caderno por mandado do vereador mais velho o cappitão Antonio Borges de Betancurt com o qual esta corri e conferi, e vai na verdade sem couza que duvida faça, e ao mesmo caderno me reporto que fica em poder do dito Antonio Ferreira nesta Cidade de Ponta Delgada Ilha de São Miguel em os quatorze dias do mes de Julho de mil setecentos cincoenta e dous annos. Eu Bernardo do Rego escrivão proprietario da Camera o escrevi // conferida = Bernardo do Rego.

E não se conthem mais nem menos em as dittas posturas que se achão transcriptas no dito Livro terceiro do Registo as referidas folhas a que em tudo e por tudo me reporto de cujo Livro fis passar a presente certidão que com o proprio esta corri, conferi fis escrever sobscrevi nesta Cidade de Ponta Delgada desta Ilha de São Miguel aos oito dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e hum annos. E valerão a entrelinhas que dizem alheia // abaixo // de gado // disto. E valerão o emendado que dis // ou de pastos. E não valerão os riscados que dizem // dous// huma // o que tudo se fes por verdade ao conferir. Eu [6]Luis Terriér Escrivão do Senado da Camara o fis escrever, e subescrevi, e assinei.

Conferido.

ass) Luis Terriér

---

[6] A partir daqui, a letra é de Luís Terrier

VILA NOVA DO TOPO

Fixação de Texto . .*José Sintra Martinheira*
Transcrição . . . . .*Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice . . . . . .*Manuel Faria*

AHU_CU_Açores, Cx. 31, doc. 2

ÍNDICE

Abertura da certidão 513

Posturas 513
Importação 513
Exportação 513
Licença para abertura de tenda ou venda 514
Venda de vinho 514
Venda a fiado 514
Contratos com escravos, moços de soldada e filhos de família 514
Jogos 514
Venda de vinho 514
Vendeiros – obrigação de terem produtos para venda 514
Venda de aguardente 514
Venda de queijo 514
Delimitações dos bardos do concelho; corte de lenha; reserva de moitas e renques 515
Furto de lenha 515
Corte de faias 515
Furto de lenha e madeira 515
Vedação de terrenos 515
Devassa de vinhas, hortas, pomares, inhamais 516
Lavagem nos tanques das fontes 516
Limpeza de testadas 516
Corte de azevinho e apanha de baga de louro 516
Herdades com servidão 516
Vedação de terrenos 516
Falta a trabalho prometido 516
Apanha de erva e feito 516
Furto de alfaias agrícolas e aparelhos de barcos 517
Alagamento de linho – abastecimento de água potável 517
Porcos nos lagos de linho 517
Limpeza do cais do porto 517
Pássaros 517
Furtos 517
Sinais do gado 517
Gado em terra alheia 518
Gado em terra alheia 518
Furto de uso de bestas e alimárias 518
Corte de cauda a cavalgadura e rês vacaril 518
Gado nas vinhas de São João 518
Respiga 518

Corte de mato de tapumes e abrigos 518
Devassa de propriedade alheia 518
Pessoa suspeita 518
Furto de adubos 519
Furtos 519
Prestação de serviços fora do concelho 519
Porcos na rua em dia de procissão 519
Conservação das paredes do concelho – feixes de lenha 519
Corte de lenha e fabrico de carvão fora do concelho 519
Prova nas infracções às posturas 519
Prova nas infracções às posturas 520
Viagens de barco para fora do concelho 520
Norma limitadora do poder de revogação, limitação ou alteração 520
Cultivo de batatas; furto de batatas 520

Termo de encerramento da certidão 520

Conta da receita do concelho 521

Jozé Sylueira e Souza escrivam da Cammera em ésta Villa Nova do Toppo e seos destrictos desta Ilha de Sam Jorge. Em comprimento da ordem do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Conde de Almáda Governadór e Capitam General destas Ilhas dos Assores, expedida em os trés dias do més de Marsso do anno de mil e outocentos, aqui transcrevo as Posturas desta Cammera as quais de vérbo ade verbum o seo thehor hé o seguintte.

Postura

Que toda a pesoa que a esta Villa, ou sua jurisdissam troussér de fora mercadonsia, ou quálquer dróga por via de negósio a não poderá vendér sem lissensa dos offesiáis da Cammera, sub pena de dous mil réis para o conselho. **2$000,,**

Postura

Que nenhuma pesoa embarque para fora désta Villa, ou sua jurisdissam, trigos, nem outras novidádes algumas, ou outra qualquér couza de qualquér qualidáde que seja sem lissensa dos offesiáis da Cammera, sub pena de seis mil réis, e na mesma pena incorrerá o méstre de qualquér barco grande ou pequeno que thomár carga alguma sem lhe ser mostrado escripto do escrivam da Cammera, em como está **6$000,,** despaxádo.

Postura

Que nenhuma pesoa aibra venda nem temda nésta Villa e sua jurisdissam, de qualquer couza, ou offisio que seja sem lissensa dos offesiáis da Cammera, que reformaram cada seis mezes; exsepto os offesiáis que tiverem carta de examinassam, sub pena do que o contrario fizér pagár mil réis para o conselho. **1$000,,**

Postura

Que nenhum vendeiro, ou taverneiro venda vinho sem sér almutassádo, sub pena de dozentos réis para o conselho por cada huma vés, e outrosim nam venderam sem dárem fianssa em Cammera sub pena de dous mil réis.((/)) **2$200,,**

Que vendeiro algum fie de homens pobres, e outros que costumam gastár máis do que podem em perjuizo de suas familias mais de sem reis, sub pena de o perderem, e lhe nam ser julgádo em tribunál algum; e demáis disto pagárem de condenassão para o conselho mil reis cada vés que forem compreendido. **1$000,,**

Que nenhuma pesoa de quálquer qualidade que seja fassa contratto com filho familias, mosso de soldáda, nem escravo, sub pena de pagár mil réis para o conselho, e todo o dano que rezultár do contratto, o pagará a seo dono da cadeia. **1$000,,**

Que nenhuma pesoa jogue pella semana, nem nas tavérnas, nem ahonde póssa dár escandallo com pena de dozentos réis para o conselho. **$200,,**

Que desde o tempo da colheita athe o més de Janeiro se nam venda vinho atavernádo nésta Villa e sua jurisdissam, de fora della avendu-o na jurisdissam, e do dito més de Janeiro o venderam as que o tivérem, quer da jurisdissam, quer de fora della; e vendendu-o antes do dito tempo pagaram de pena para o conselho dous mil reis. **2$000,,**

Que os vendeiros saram obrigádos terem mantimento para venderem ao povo quando for nesessário, fazendo para isso as deligensias posiveis com quem lhe pozér o vinho a vendér, ou com quem máis quizérem, sub pena de quinhentos reis. **$500,,**

Que todos os que fizérem agua ardente para negósio para fora da terra, ou désta jurisdissam quer seja da jurisdissam, ou de fora délla, saram obrigádos terem em todo o tempo do anno huma venda provida de agua ardente nem lhe sará despaxáda nenhuma sem a dita prevensam; e a venderam atavernáda a respeito do presso que tivér, do vinho, de que se fizér a dita agua ((/)) agua ardente que sará taixádo em Cammera; com pena de seis mil réis para o conselho, o que o contrario fizér, e na mesma pena incorrerá quem a despaxár sem a dita prevenssam: cuja condenassam sará metade para o conselho, **6$000,,** e metade para quem acuzár.

Que toda a pesoa que nésta jurisdissam fizer queijos para vendér os nam négue a todos os moradores désta Villa e sua jurisdissam para

seo gásto, nem os vendam por mais de vintte réis cada hum, sendo de duas canadas de leytte, e dahi para sima a respeito, e que o leytte se nam venda a menos de duas canadas por vintte réis com pena de dozentos reis por cada huma ves o que o contrario fizér para o conselho, e acuzador; e sendo para mercansia, quér aos da terra como **$200,,**
aos de fora os venderam pelo presso que quizerem.

Que os bardos do conselho se consérvem pelos márcos antigos, que sam do Boqueiram do Nortte a buscar o Atalho dos Juncos e do fim do atalho pelo caminho que vai para a Fajam de Sam Joam; exsépto os sitios honde estivérem cazas de morádas dos ditos marcos para fora, que eses saram tambem coumeiros; para que pesoa alguma nam cortte lenhas, nem tire outra couza alguma com pena de mil reis para **1$000,,**
o conselho, e trinta dias de cadeia, e a perda ao dono; e que em todas as mais terras dos ditos bardos para fora teram seos donos em cada moio de terra outo alqueires de moitas e renques, e querendo tirár algumas aredondaram outras; e que toda a pesoa que néllas cortár mátto sem lissenssa de seos donos pagará de pena para o conselho **$500,,**
quinhentos reis por cada ves que o fizér, exsepto os mátos, e brejos que nunca foram rossados que elles nunca saram coimeiros, nem se pagará perda que se fizer em tirár lenhas delles por honde milhor podérem.

Que toda a pessoa que tirár lenhas das pórtas ((/)) das porttas, ou nos máttos que outrem tiver feito em qualquer partte que seja pagará de pena quinhentos reis, metade para o conselho, e a outra para o acuzador, ahinda que poca leve, e o valor da lenha a seo dono da **$500,,**
cadeia.

Que em todas as terras honde nasserem fáias que seos donos quizerem goardár dos ditos bardos para fora seos donos as demarcaram, e néllas se não cortará mátto algum sem lissenssa de seo dono e o que o fizer pagará a perda e quinhentos reis para o conselho. **$500,,**

Que todo o que tirar lenha, ou madeira de rossas que seos donos tiverem feito sem sua lissenssa, pague de pena para o conselho quinhentos reis, e a lenha ou madeira a seo dono. **$500,,**

Que todos os que tem terras em toda ésta jurisdissão as tenham sempre tapádas em todo o tempo do anno, e todos os que as devasárem com alimárias, ou de qualquer sortte que seja, ou as abrirem ou por outro qualquér módo as devasárem págue por cada ves que o fizér quinhentos réis para o conselho, e a perda em(?)[1] todos tapumes a seo dono. **$500,,**

[1] Palavra rasurada.

Que toda a pesoa que hentrár em vinhas, hortas, ou pomáres, inhamáis, ou outras quaisquér novidades, pagará quinhentos réis quer disfructe quér nam, e pagará máis o que disfrutár, a seo dono da cadeia. **$500,,**

Que nehuma pesoa lave nos tanques das fontes desta Villa e sua jurisdissam nem pérto déllas huma grássa, nem botte couza alguma nos ditos tanques com pena de dozentos reis para o conselho, e acuzador. **$200,,**

Que todas as pessoas que tem terras que xegam aos caminhos do conselho, e levádas, e vazons(?) asignádos pela Cammera as alimpem, e as testadas duas vezes ((/)) duas vezes no anno, huma por Sam Joam, e outra no més de Setembro, sub pena de dozentos reis para o conselho, e denunsiante. **$200,,**

Que toda a pesoa que cortar rama de azevinho, em terra alheia ou apanhár baga de lourones que estivérem nas terras que se coltivam de inhammes ou de outra quálquér couza pague de pena dozentos reis para o conselho, e denunsiante. **$200,,**

Que toda a pesoa que déve atalhos por suas herdádes tenha nos tapumes e[2] caleiras muito correntes, para o povo se servir, sub pena de sincoenta réis. **$050,,**

Que todas as pesoas que tiverem terras que intestem nos caminhos do conselho os tapem com tapumes ao menos de seis palmos de alto, e sendo cázo que com os tempos caia alguma pártte dos tapumes, seos donos os tapem em termo de outo dias, e nesse tempo poderam arecadár a perda que se lhe fizér; mans nam poderam no dito tempo dár coimas, e nam as tapando no dito tempo, ou nam tendo a dita altura nam poderam arecadár a perda.

Que o trabalhador ou offesiál de qualquér offisio que seja, que prometér hir trabalhár com outrem e nam fór, sendo homem que ganhe jurnál pagará de pena sem réis, e sendo offesiál dozentos reis para o conselho, e a perda que cauzár áquelle que henganár. **$100,,** **$200,,**

Que toda a pesoa que tirár hérva, feito, ou outras quaisquér couzas de terras alheias sem lisenssa de seos donos, pagará de pena para o conselho dozentos reis por cada ves, e a perda a seos donos; nem junco antes do més de Settembro com a mesma pena. **$200,,**

---

2 Letra rasurada.

Que toda a pesoa que tomár aparelhos de bárcos, carros, arádos, ou outro quálquér instromento de la((/)) de lavrár, carriár, ou navegár sem lissenssa de seos donos pagará de pena para o conselho dozentos reis e o perjuizo que cauzár aos ditos donos. **$200,,**

Que nenhuma pesoa emlágue linho nas ribeiras dos márcos para sima, a sabér no Grutam d Agua do caminho para sima, na Ribeira do Meio do Caminho Vélho para sima, na de Sam Thomé dos Moinhos para sima, na Ribeira do Lexias senão emlagará na Pernáda do Puentte, na Ribeirinha e Ribeira Seca se nam emlagará do caminho para sima, e na Ribeira de Sam Pedro sará o marco o caminho do conselho, e paságem, abaixo da cáza de Martinho Caetano e Brás Teixeira, e no mesmo Posso da Paságem se nam emlagará, com pena de quinhentos reis para o conselho, e lhe faram tirár o linho. **$500,,**

Que os porcos que forem axádos nos linhos dos lágos pague seo dono por cada cabessa vintte reis, e a perda ao dono do linho. **$020,,**

Que toda a pesoa, ou pescadór que escamár peixe e o abrir no cais do portto désta Villa, seja obrigádo a o lavár e alimpár dos debulhos, com pena de dozentos réis, metade para o conselho, e métáde para quem acuzár. **$200,,**

Que todos os moradores desta Villa, e sua jurisdissam saram obrigádos matárem cada hum em cada anno sincuenta pasaros, e hentregaram as cabessas em Cammera, no més de Janeiro; e o prócurador do conselho sará obrigádo fazer executár ésta postura, e fazer dárem ról ao escrivam da Cammera, sub pena do que não hentregár a dita quantia pagár dozentos réis para o conselho; e que os casadores de rede os tomaram e venderam cada huma das ditas ((/)) das dittas quantias por sincuenta reis; e que o prócurador do conselho que fór remisso em nam executár esta postura pagará por seos béns tudo o que nam executar. **$200,,**

Que toda a pesoa que for axáda em qualquér furto de quálquér qualidáde que seja, chegando a sem réis incorrerá em pena de mil réis para o conselho, e trinta dias de cadeia, e o furto a seo dono; e nam chegando a sem réis pagará o meio, e toda a pesoa que se conxavár com aquelle que furtou, e o nam fizér sabér a justissa incorrerá na mesma pena. **1$000,,**

Que toda a pesoa que tivér gádos de qualquér qualidáde que sejam, os traga asignádos de seos signáis direitos os quáis lansaram em livro, e nam uzaram de orelhas tronxas; e sendo cazo que algumas pesoas comprem, ou tróquem gádos asignádos, os nam diferensaram sálvo

perante duas testemunhas; e o que contrário fizér, ou uzár de signáis que nam tenha em livro pagará de pena quátrocentos réis, métade para o conselho, e a outra para o denunsiante. **$400,,**

Que toda a pesoa que meter a pastár gádo ou bestas em terras alheias sem lissenssa do dono pagará por cada rés, ou besta dozentos reis para o conselho, e a perda a seo dono. **$200,,**

Que todo o gádo vacaril, ou bestas que forem axádas em novidádes alheias pagará seo dono por cada rés ou besta sincoenta réis para o conselho, e a perda a seo dono, e sendo em rélvas vintte reis; e os porcos ovelhas e cabras em novidades vintte reis, e nas mais terras sinco réis e a perda ao dono. **$050,, $020,, $020,, $005,,**

Que nenhuma pesoa tome alimárias ou bestas alheios a seos donos para se servir com éllas sub pena de quinhentos réis para o conselho, e o prejuizo ao ((/)) ao dono **. $500,,**

Que toda a pesoa que cortár cauda a cavalgadura pague quinhentos reis para o conselho, e sendo rés vacaril pagará dozentos réis; e o prejuizo ao dono. **$500,, $200,,**

Que to o gádo que se axár nas vinhas da Fajam de São Joam desde o tempo das pódas athe se colherem os fruttos pagaram seos donos sem réis por cada huma rés pequena, ou grande, e o máis tempo do anno vintte reis por cada huma, e a perda aos donos das vinhas. **$100,, $020,,**

Que pesoa nenhuma hentre a respigár nos restevos alheias sem lissenssa de seos donos emquanto estivérem as médas com pena de sem réis; e tirando trigo das médas, ou paveias pagaram quinhentos réis; e quem apanhár palha nos restolhos sem lissenssa de seo dono athé miado de Setembro pagará sem reis, e a pálha a seo dono. **$100,, $500,, $100,,**

Que toda a pesoa que cortár mátto nos caminhos do conselho que servir de abrigo ás herdádes, ou ampáro aos tapumes quér esteja fora do tapume quér dentro, págue quinhentos réis para o conselho e quem o acuzár. **$500,,**

Que toda a pesoa que passár por terras alheias nam tendo cervidam pagará sincuenta réis, e levando alimárias sem réis tudo para o conselho. **$050,, $100,,**

Que toda a pesoa que hentrár nésta jurisdiçam sendo de fora della, e se prozumil que hé de suspeita, ou nam dér pártte do negosio a que vem, o alcaide, ou porteiro os notheficará que se ponham fóra da

jurisdissam em vintte e quátro hóras, e nam o fazendo quálquér pesoa da respublica ou offesiáis de prendér os prenderam na cadeia, e daram pártte a justissa; e o alcaide ou porteiro que nam fizér as ditas deligensias, e for remisso em dár pártte de ((/)) de como as fes pagará de pena para o conselho dozentos reis. **$200,,**

Que toda a pesoa que hentrár nos pástos alheios a tirár adobis em todo o tempo do anno, sem lissenssa de seos donos pagará de pena para o conselho por cada hum vés duzentos reis. **$200,,**

Que toda a pesoa a que for axádo lam, linho, inhammes, trigo, milho, queijos, ou outras quaisquér couzas, em que possa havér duvida sará obrigado dár autoria donde lhe veio as ditas couzas, e não o fazendo, ou nam se axando a verdáde de sua autoria seram prezos, e executádos na forma da postura dos furtos pequenos. **1$000,,**

Que os barqueiros nam vam fazér fréttes com gentte fora da terra, emquanto ouvér da terra quem lhes dé fréttes; e os offesiáis de quálquér offisio nam vão tambem trabalhár fora da jurisdiçam emquanto nélla ouvér que fazér, para o que o faram sabér a justissa, e o que o contrário fizér pagará de pena dous mil réis métade para o conselho, e métáde para o denunsiante. **2$000,,**

Que todos os moradores désta Villa em dias que ouvér porsissons com o Sacramento, ou outras quáisquer, tenham os porcos fexados, em ordem que nam handem pellas ruas emquanto dorárem as táis porsisons, com pena de dozentos réis para o conselho. **$200,,**

Que toda a pesoa que pozér feixe de lenha ou outra quálquér cárga em sima de parede no caminho do conselho pagará cem réis por cada vés para o conselho, e sará obrigádo á perda que se axár nas tais paredes, prosedida de dozentos réis para o conselho. **$100,,**

Que nam fassam lenha, nem carvam para fora da terra sem lissenssa da Cammera com pena de seis ((/)) de seis mil reis por cada vés, e a perda aos donos. **6$000,,**

Que em todas as posturas deste livro seja crida a pesoa que dér a coima com huma testemunha digna de fé nam tendo máis testemunhas, que tendo as dará duas testemunhas; e que o alcaide sará obrigádo a denunsiár das pesoas que cahirem em comisso, e asentár as coimas que as pártes danificadas nam dérem, e que o escrivam da Cammera o informará, e ao prócuradór do conselho todos os annos das ditas posturas.

Que nas coimas que nam pasárem de dozentos reis seja querida a
párte que dér as penas, sem máis testemunhas, sendo pesoa fidedigna,
ou que tenha servido na réspublica, ficando o direito salvo ás pártes
rés, para a todo o tempo poderem arguir o que jurár contra a verdáde
sem embárgo de qualquér presquiriçam de direito; e o que se provar
jurou mál, álem das penas do mesmo direito pagará para o conselho
mil réis, e estara trinta dias na cadeia, ahinda que seja de maiór **1$000,,**
qualidáde.

Que bárco algum fássa viáge para quálquer párte que seja sem o dár
a sabér o mestre pesoálmente ao escrivam da Cammera désta Villa,
se tem a mesma Cammera álguma couza do servisso de Sua Magestade,
ou se os offesiáis délla tem alguma couza em contrário da tál viáge;
e tornando saram obrigádos a dár outra vés párte ao ditto escrivam
da Cammera para lhes notesiár coalquér ordem que dos ditos offesiáis
hája; com pena de o que o contrário fizér pagár mil réis da cadeia. **1$000,,**

Que nenhuma déstas posturas se possa revogar ((/)) deminuir nem
áltarar sem vintte sinco pesoas da réspublica, asignádas na postura
em contrário; com pena de que os offesiáis da Cammera que para tál
concurrerem pagarão cada hum para o conselho mil réis, e o escrivam
da Cammera que a escrevér perderá o ordenádo da mesma Cammera,
e pagará máis para o conselho mil réis, de que tudo se daram dous **1$000,,**
mil réis ao acuzadór.

Que todos os moradores désta Villa, e sua jurisdissão que tem terras
proprias para produzirem batátas as plantem, e fabriquem cada hum
em suas herdádes, por serem muito uteis para sustentassam dos
mesmos póvos, sub pena de dous mil réis que pagará para despezas **2$000,,**
do conselho toda a pesoa que tivér terras para as fabricár e fór remisso
em o fazér, e que toda a pesoa que néllas hentrár sem lissensa de seos
donos pagará de pena para o mesmo conselho dous mil réis, e **2$000,,**
desfrutando, ou sendo lhe axádas das ditas batátas a alguma pesoa
que as nam tenha suas, e nam dér autoria sérta por que móstre
haverem lhas dádo, ou vendido pagará os ditos dous mil réis da
cadeia, e o perjuizo a seos donos; em cuja prizam existirá o tempo de
trinta dias.

Comcordam com as próprias posturas constantes do livro déllas a
que me reportto no arquivo désta Cammera, donde tirei a prezente
copia fiélmente; e em fé de verdáde me asigno em rázo nésta dita
Villa: Eu Jozé Sylueira e Souza escrivam da Cammera o escrevi.

ass) Jozé Sylueira e Souza ((/))

Jozé Sylueira e Souza escrivam da Cammera desta Villa Nova do Toppo e seo termo desta Ilha de Sam Jorge, etc

Póstto fé em como ésta mesma Cammera persébe anuálmente de foros e renda do currál do conselho desaseis mil quinhentos, e sinco reis; **16$505,,** como consta do respéctivo Livro de Reseita a que me reportto, em o arquivo désta mesma Cammera: e em fé de verdáde me asigno, em os 20,, de Dezembro do anno de 1800,,

ass) Jozé Sylueira e Souza

VILA DA CALHETA

Fixação de Texto . .*José Sintra Martinheira*
Transcrição . . . . .*Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice . . . . . .*Manuel Faria*

AHU_CU_Açore, Cx. 31, doc. 2

ÍNDICE

Abertura da certidão 547

Ano 1624 547
Almotaçaria de vinho 547
Exportação de vinho 548

Ano 1645 548
Vedação de culturas 548
Drenagem de água 548
Gado para abate no açougue da Vila 548

Ano 1645 549
Furto de leite e produtos agrícolas 549
Água de nascentes, poços e lagoas 549
Cancelas de protecção 550

Ano 1645 550
Dinheiro do concelho 550
Venda de produtos importados 550

Ano 1645 551
Taxa dos oficiais mecânicos 551

Ano 1645 551
Eleição de juízes ventoneiros 551

Ano 1645 552
Corte de madeira 552
Enlagamento de linho 552

Ano 1645 553
Porcos nos caminhos 553
Uso de barcos alheios 553

Ano 1645 554
Cães nas vinhas 554
Corte de madeira 554

Ano 1645 554
Baga de louro 554

Ano 1646 555
Exportação de vinho, gado e trigo 555
Jogo 555
Cães de caça 555

Ano 1646 556
Inhames – devassa de culturas 556

Ano 1646 557
Gado para abate no açougue da Vila 557

Ano 1646 557
Rol das terças 557
Exportação 557
Contas do concelho 558

Ano 1646 558
Enlagamento de linho – higiene da água 558

Ano 1646 559
Caminhos por vinhas 559
Arrasto de madeiras 559

Ano 1646 559
Ofícios 560
Venda de vinho 560
Venda a fiado 560
Medidor 560

Ano 1646 560
Vadios - forasteiros 561
Arrecadação de coimas 561

Ano 1652 561
Exportação de gado 561
Vigilância do porto 561

Ano 1652 562
Venda de pão 562
Venda de vinho 562

Ano 1652 562
Tapumes 562

Ano 1652 562
Inhames – tapumes 563
Inhames – gados 563

Ano 1653 563
Moeda de prata 564

Ano 1658 564
Vistoria a caminhos e águas 564
Desrabe de cavalgaduras e bois 564

Ano 1660 565
Tanoeiros – exportação 565
Corte de madeira 565
Água 565
Aferição de pesos e medidas 565
Água 566

Ano 1661 566
Fonte coimeira 566
Tapumes 567

Ano 1662 567
Cães 567
Limpeza de bueiros 567
Gado para abate 568
Testadas 568
Bebedores de gado 568

Ano 1663 568
Drenagem de água 568
Transporte por arraste 569
Barcos no caminho 569
Água 569
Água 569

Ano 1663 569
Corte de mato – água 570

Ano 1664 570
Procissão – incêndio da igreja 570

Ano 1664 572
Exportação 572
Ratificação e clarificação das posturas anteriores 572

Ano 1665 572
Erva das vinhas 573
Galinhas nas vinhas 573
Lenha das vinhas 573
Besta asinina nas vinhas 573
Servidões de pé e carro 573

Ano 1667 573
Gado para abate 574
Curral do concelho 574

Ano 1668 574
Exportação de gado 574

Ano 1669 575
Gado em inhamais 575

Ano 1670 576
Preço da carne 576

Ano 1670 577
Lastro no porto 577
Furto da palamenta dos barcos 577
Limpeza de testadas 578

Ano 1671 578
Corte de madeira – água 578

Ano 1672 579
Pagamento a pedreiros – fortificação 579
Tapumes 579
Maus-tratos a animais 579

Ano 1674 580
Tapumes 580
Furto de madeira 580

Ano 1677 581
Moeda 581

Ano 1677 581
Corte de lenha 581

Ano 1679 583
Corte de lenha 583

Ano 1679 584
Curtimento – furto de gado 584

Ano 1679 585
Dízimo sobre bezerros e leite 585

Ano 1679 585
Dízimo sobre bezerros e leite 585
Dízimo 586

Ano 1680 586
Pagamento a ferreiro 586
Furtos 587

Ano 1681 588
Agressões físicas 588
Caminhos 588

Ano 1681 588
Água 588
Tapumes 589
Tapumes 589
Água 589
Tapumes 589

Ano 1681 589
Pregão 589
Finta – pagamento em géneros 590
Pagamentos em numerário 591

Ano 1681 591
Corte de faias – protecção de culturas 591
Água 591
Corte de faias 591

Ano 1682 592
Água 592
Testadas 592
Soltas em tremoços 592
Meter gado em tremoços 592

Ano 1682 593
Jogos 593
Furtos 593

Ano 1682 594
Furtos 594
Forasteiros 594

Ano 1683 595
Cães 595
Novos oficiais da Câmara 595
Arrematação do lançador dos dois por cento e do rendeiro do verde 596

Ano 1690 596
Procurador do concelho 596
Injúrias 596
Guarda-mor de saúde 597
Juiz pedâneo 597
Arrendamento 597

Ano 1690 597
Caminhos em terras alheias 597
Gados em culturas 598
Porcos em caminhos e pastos 598
Furto de lenhas 598
Ratificação de posturas 598

Ano 1690 599
Revogação de posturas 599
Corte de lenha 599

Ano 1690 599
Pedreiras 599

Ano 1690 600
Curral do concelho 600
Imposição dos dois por cento e renda do verde 600

Ano 1691 601
Porcos e cabras nos caminhos 601
Venda de vinho 601
Vistorias 601

Ano 1691 602
Encerramento das vendas 602

Ano 1692 602
Reconstrução de açougue 602
Posse de juiz ventoneiro e quadrilheiros 602

Ano 1692 603
Curral do concelho 603
Convocação para reunião 603
Aprovação de postura – curral do concelho 603

Ano 1692 604
Exportação – relações inter-concelhias 604

Ano 1692 605
Abertura de caminhos 605
Abertura de caminhos 605
Bicos de pássaros 605
Exportação – relações inter-concelhias 606

Ano 1693 606
Corte de madeira - água 606

Ano 1693 607
Convocatória 607
Cadeia 607
Gado nas Fontainhas 607
Água 607
Testada 607

Ano 1694 607
Muro da Vila 607
Cães 608
Notificação 608
Enlagamento de linho 608
Couros 608

Ano 1700 609
Exportação de gado 609
Venda de peixe 609
Coima 609

Ano 1701 609
Venda a fiado 609
Fiança para vender 610

Ano 1702 610
Gado solto 610
Gado depositado 611
Condução de presos 611
Gado solto 611

Ano 1702 611
Dízimo 611
Gado em terreno alheio 612

Ano 1705 612
Loureiros 612
Pedido de armamento 612

Ano 1705 613
Venda de vinho 613
Gado solto 613

Ano 1706 613
Exportação de madeira 613
Exportação de couro 614
Gado solto 614
Testada do Escalvado 614
Fiscalização 614

Ano 1708 615
Furtos 615

Ano 1708 616
Visita do corregedor – Exame do gado, do trigo e do vinho 616
Sinal do gado 617
Taxadores 617
Preço dos couros 617

Ano 1708 617
Vigias 617
Exportação – nomeação de olheiros 618
Caminhos 618

Ano 1708 618
Fortificação 619

Ano 1709 619
Exportação de queijos 620

Ano 1709 620
Furtos 620
Exportação 620

Ano 1711 620
Sapateiros – tabelamento de preços 620
Exportação de madeira – nomeação de olheiros 621
Testadas 622
Gado solto 622

Ano 1712 622
Exportação de gado 622
Testadas 623

Ano 1712 623
Vigias 623
Jogos 623

Ano 1712 624
Pescadores 624
Tapumes 624
Curral do concelho 624
Tapumes 624
Testadas 625

Ano 1715 625
Preço do couro 625
Preço da carne 625
Exportação de couros 625
Guarda de saúde 626

Ano 1736 626
Furtos 626

Ano 1736 626
Alarde 627
Moeda 627

Ano 1736 628
Moeda 628

Ano 1736 628
Moeda 628

Ano 1740 629
Exportação 629
Tabernas 630
Preço do vinho 630
Caminhos 630
Caminhos 630
Munições e pólvora 630
Pão para os soldados 631

Ano 1741 631
Gado solto 631
Extracção de raízes e lenhas 631
Quadrilheiros 632
Corte de faias 632
Exportação – couros 632
Forasteiros – delinquência 632
Venda de vinho 632
Ribeiras – moinhos 633

Ano 1742 633
Dízimos 633
Jogos 634

Ano 1742 634
Forasteiros – delinquência 634
Testadas e bueiros 635

Ano 1743 635
Exportação 635
Licença para venda 635
Tabelamento de serviços 635
Testadas 635
Notificação 635
Ratificação das posturas 635

Ano 1743 636
Exportação de gado 636
Exportação – relações inter-concelhias 636

Ano 1743 636
Venda de vinho 636

Venda de vinho 636
Exportação de cabelinho 637

Ano 1747 637
Eleições 637
Reforma das licenças para vender 637
Forasteiros 637
Fortes 638
Corte de leivas 638
Raiz de feito 638
Furto de lenha 638
Exportação de bens alimentares 638
Exportação de madeira 638
Procissão d'El Rei 639
Venda a fiado 639
Vigias 639

Ano 1748 639
Varas dos vereadores 639
Venda de vinho 639
Exportação 640
Ratificação das posturas 640
Moeda 640

Ano 1748 640
Cães 640
Furto de uvas 640
Delinquentes 640
Caminhos 641

Ano 1752 641
Escrivão 641
Água 642

Ano 1752 642
Almotacés 642
Testadas 642
Exportação de cabelinho 642
Pagamento de obras 643

Ano 1752 643
Construção de ponte 643

Ano 1753 644
Exportação 645

Ano 1753 645
Bicos de pássaros 645

Ano 1753 646
Bicos de pássaros 646

Ano 1753 647
Água 647

Ano 1754 648
Obras públicas 648
Exportação 648
Obras públicas 649
Exportação 649
Cadeia 649

Ano 1754 649
Caminhos 650
Água 650
Forasteiros – delinquência 650
Água 651
Forasteiros 651

Ano 1755 651
Exportação 651
Carne das terças 652

Ano 1755 652
Guarda-mor de saúde 653
Gado solto 653
Furto de lenha 653
Bicos de pássaros 653
Quadrilheiros 654

Ano 1755 654
Carne das terças 654

Ano 1755 655
Carnes das terças 655

Ano 1755 656
Caminhos por vinhas 656
Cães 656
Água 656
Água 656

Ano 1755 657
Cais e açougue 657
Cais e açougue 658
Testadas e valados 658

Ano 1758 658
Reconstrução da casa da Câmara 659
Obras de reconstrução 659
Coima 659

Ano 1758 660
Obras de reconstrução 660
Obras de reconstrução 660
Escrivão dos testamentos 660

Ano 1759 661
Cartório do ouvidor eclesiástico 661
Cadeia 663
Furto de uvas 663
Bicos de pássaros 663
Almotacés 663

Ano 1760 664
Furto de materiais dos fortes 664
Vistorias das águas 664
Caminhos 664
Caminhos 664
Bueiros 665
Bicos de pássaros 665

Ano 1761 665
Caminhos 665
Venda de queijo 666
Preço do queijo 666
Juiz opidano 666
Porcos da Índia 666
Cais 666

Ano 1761 666
Bicos de pássaros 667
Arrasto nos caminhos 667
Caminhos – jogo 667
Bicos de pássaros 667

Ano 1761 667
Guarda do porto 667
Calçada 667
Cabras nas roxas 668

Ano 1762 668
Valados e regos 668

Ano 1762 668
Valados – notificação 669
Parede – notificação 669
Bicos de pássaros 669

Ano 1762 669
Reedificação da fortificação 669

Ano 1764 670
Preço da sola 670
Exportação de sola 671
Exportação de madeira 671
Cabras em fazendas alheias 671
Caminhos 671
Caminhos 671

Ano 1764 671
Fortificação 671
Cães 672
Cabras nas roxas 672

Ano 1764 672
Furto de uvas 672
Cães 673
Caminhos 673

Ano 1765 673
Bicos de pássaros 673
Gados em terras alheias 673
Caminhos 673

Moeda 673
Exportação 673
Preço da sola 674

Ano 1765 674
Importação de vinhos 674

Ano 1765 674
Limpeza de testadas 675
Vistoria das águas 675

Ano 1766 675
Correição 675
Caminhos 675
Bicos de pássaros 675
Ovelhas 676
Caminhos 676
Água – caminho 676
Cães 676

Ano 1766 676
Forasteiros 676
Bicos de pássaros 677

Ano 1767 677
Jogos – forasteiros 677

Ano 1767 677
Exportação 678
Caminhos 678
Cabras 678
Bicos de pássaros 678
Extracção de raiz 678
Corte de lenha e madeiras 678

Ano 1767 678
Reedificação da casa da Câmara 678
Cabras e ovelhas – vinhas 679
Água 679
Corte de ervas em vinhas 679

Ano 1767 680
Exportação de gado – Capitania-Geral 680
Caminhos 680
Venda de peixe 681

Ano 1767 681
Preço da carne 681

Ano 1767 682
Quadrilheiros 682
Testadas e bueiros 682
Venda de queijo 682
Afilamento de pesos 682

Ano 1768 682
Exportação de queijos 683
Testadas 683
Exportação de queijos 683

Ano 1769 683
Exportação de vinho 683
Exportação 684
Embarque de pessoa 684

Ano 1771 684
Cães 684
Furto de uvas 685
Água 685

Ano 1771 685
Exportação de trigo e milho 685
Venda de vinho 685

Ano 1771 685
Couros 686

Ano 1771 686
Moeda 686
Quadrilheiro 686
Vistoria da água 687
Porcos – caminho 687

Ano 1772 687
Forasteiros 687
Exportação de madeira 687
Caminhos 688

Ano 1773 688
Venda de vinho 688
Venda a comissão 688
Almotacés 689

Ano 1774 689
Moeda 689
Cais - limpeza 689

Ano 1775 690
Venda de vinho 690
Venda de vinho 690

Ano 1775 691
Cassação de licença de venda 691
Venda de peixe 691
Venda de peixe 692
Exportação de couros 692

Ano 1776 692
Furtos 692
Expulsão de forasteiro 693

Ano 1778 693
Valados 694
Gado solto 694
Caminhos e vedações 694
Gado solto 694

Ano 1778 694
Caminhos e valados 694
Bicos de pássaros 694

Ano 1781 695
Falta ao serviço 695
Valas e bueiros 696

Ano 1781 696
Luto por morte da rainha 696
Venda de peixe 696

Ano 1781 697
Convocatória – carne 697

Ano 1781 698
Carne das terças 698
Água 698

Ano 1781 699
Quadrilheiros 699
Água 699

Ano 1781 699
Água 699
Cães 700
Água 700

Ano 1782 700
Exportação – terças 700
Testadas 701

Ano 1782 701
Bueiro 701
Exportação de gado 701

Ano 1783 701
Cães 702
Furto de uvas 702

Ano 1783 702
Água 702

Ano 1785 703
Cabras 703
Gado em terras alheias 703
Bicos de pássaros 703

Ano 1788 703
Escrivão dos órfãos 704
Juiz de ofício 704
Afilador de rasoulha 704
Sangrador 704
Furto de erva 704
Furto de vimes 704

Ano 1788 704
Enjeitados 705
Bicos de pássaros 705

Ano 1788 705
Almotacés 705
Carne para o açougue 706
Venda de pão 706
Criação de cabras 706

Ano 1789 706
Caminhos 706
Bicos de pássaros 707
Corte e furto de erva 707
Cavar de raízes 707
Forasteiros 707
Corte de erva 707

Ano 1790 707
Carne para o açougue 708
Erva rodinha 708
Água 708

Ano 1790 708
Ofícios – carta de exame 708
Foros 709
Carne das terças 709

Ano 1790 709
Água 710

Ano 1791 710
Preço da carne 710
Carniceiro 710

Ano 1791 711
Cães 711
Vinhas 711
Preço da carne 711

Ano 1791 711
Vinho 711

Ano 1792 712
Exportação de madeira 712

Ano 1792 712
Cadeia 712

Plantação de amoreiras 713
Plantação de amoreiras 713
Exportação de milho 713

Ano 1792 713
Almotacés 714
Preço do milho 714

Ano 1792 714
Juiz de ofício 714
Exportação 715

Ano 1792 715
Exportação 715

Ano [1792] 716
Tabernas 716

[Ano 1793] 717
Bueiros e valados 717
Exportação de gado 717
Comércio de gado 717
Caminhos 717
Juiz pedâneo 717
Exportação de milho e aguardente 717

Ano 1793 717
Ovelhas em terras alheias 717
Gado em terras alheias 718

Ano 1793 718
Plantio de árvores 718
Plantio de árvores 719
Corte de árvores 719
Corte de árvores 719
Plantio de árvores 719
Importação de madeira 719
Plantio de árvores 719
Furtos 720
Venda de peixe 720
Venda de peixe 720

Ano 1793 721
Afilamento de pesos e medidas 721

Afilamento de pesos e medidas 721
Furto de madeira e lenha 721

Ano 1793 721
Pesos e medidas – almotacés 722
Preço do vinho 722

Ano 1793 722
Preço da aguardente 722

Ano 1793 723
Água 723

Ano 1793 723
Exportação de queijos 723

Ano 1793 724
Padrão da pipa 724

Ano 1793 725
Exportação 725
Preço do trigo 725
Açougue 725

Ano 1793 726
Furtos 726

Ano 1793 726
Almotacés 726

Ano 1794 727
Comércio de milho e vinho 727
Venda de milho 728
Exportação 728

Ano 1794 728
Exportação 728

Ano 1794 729
Exportação 729

Ano 1794 729
Preço do vinho 729
Preço do tremoço 730

Taberneiro 730
Exportação 730

Ano 1794 730
Manifesto da colheita de milho 731
Moeda 731

Ano 1794 731
Açougue 732

Ano 1795 732
Preço do milho 732

Ano 1796 733
Salários dos oficiais 733

Ano 1797 733
Defesa e fortificação 733
Nascimento da Infanta Maria Isabel 734

Ano 1797 734
Fortificação 734

Ano 1797 735
Defesa e fortificação 735

Ano 1798 735
Exportação de gado 735

Ano 1799 736
Preço da graxa 736
Milho do dízimo 736
Procurador do concelho 737

Ano 1800 737
Jogos e bailes 737

Ano 1800 738
Caminhos 739
Apanha de funchos 739
Caminhos 739

Encerramento da certidão 739

[1]((/fl. 1 Sylveira)) Mattheus Joze da Silveira escrivão da Camara nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, certhefico, que em cumprimento da ordem do Illustrisimo Senhor Conde de Almada governador desta Capitania dirigida aos officiais da Camara da mesma Villa, revendo eu o cartorio da mesma Camara achei nos livros, em que se assentam as veriaçoens da mesma as posturas por onde ella se rege, as quais aqui fiz copiar ad verbum do theor, forma, e maneira seguinte.

Anno 1624

Em os dezaseis dias do mez de Março de mil seiscentos, vinte, e quatro annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge no passo do concelho desta ditta Villa, e caza da Camara ahi estando juntos os officiaes della convem a saber o juiz ordemnario Melchior Pereira, e os vereadores Braz Vieira Gatto, e Gaspar Lourenço Machado, e o procurador do concelho Bartholomeu Fernandes Castanho, e sendo todos juntos em veriaçam acordaram, e assentaram, e mandaram lançar pregam na praça publica, e á porta da igreja desta Villa, e á porta da igreja do Bem Aventurado Sam Tiago mandaram lançar pregam por Domingos Vaz porteiro deste concelho,

Postura para não vender vinho sem ser almotaçado

Que pessoa alguma desta Villa, e seus termos nam venda vinho, nem o abra sem primeiro ser almotaçado, e mandar mostra ao ditto

[1] À margem exterior e ao longo do documento há anotações várias do copista relativas ao ano e registo da postura, bem como observações, poucas, sobre a legibilidade de algumas palavras do texto original. Mantem-se o aspecto gráfico na transcrição para coerência e inteligência das mesmas anotações, e evitar-se a inclusão sistemática de notas de rodapé.
Pela mesma razão acrescentou-se a numeração 1 a 138 e rubrica Sylveira inscritas à margem superior direita, ao sinal de mudança de fólio de frente ((/fl. 1 Sylveira)), bem como a numeração dos cadernos 1 a 14 que constituem o documento, inscrita à margem inferior direita ((1/)).
Texto corrido no original.
Critérios de transcrição na página 3.

almotace, e nam estando almotace no lugar com os veriadores, ou juiz, ou o procurador do concelho Bartholameu Fernandes, com pena daquelle, que cahir pagará duzentos reis para o concelh((1/)) o concelho, e captivos,

E assim mais proveram os dittos officiais, que pessoa alguma nam carregue vinho para fora da terra sem primeiro pagar, e trazer com o procurador do concelho …… com pena o que o contrario fizer pagará quinhentos reis para o concelho, e captivos, de que mandaram lançar pregam, **Não se lê...**

E mandaram a mim escrivam fizesse o prezente termo de acordam para assignar. Eu Bartholameu Gonsalves Fróes escrivam da Camara o escrevi. Belchior Nunes Pereira = Braz Vieira Gatto = Gaspar Lourenço Machado.

Anno 1645 Fl. 1 Vista

Em os quinze dias do mez de Fevereiro de mil seiscentos quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma fazerem as veriaçoens estando prezentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados a saber o juiz ordemnario Miguel Vieira de Lemos, o vereador Bartholameu Pereira, o vereador Pedro Ferreira, e o procurador do concelho Pedro Cardozo, e nam se fez menção do vereador Joam Dias Teixeira por estar doente conforme mandou dizer, e juntos os dittos officiaes da Camara nomeados assima ordemnaram, e mandaram,

Postura

Que toda a pessoa desta Villa, e sua jurisdiçam que semear novidades nas terras dos pastos das testadas para sima as tapará sendo de cardo de sette palmos de alto de madeira limpa, e sendo parede se tapara de seis palmos de alto, e assim mais as novidades de trigo, cevada, e linho

Os seus coheréos nam seram obrigados a lhes tomarem as agoas salvo antes porem vallados antigos dados pela Camara porque esses teram os coheréos obrigaçam de os abrirem, e dar imvazam as agoas, e de outra maneira nam seram obrigados a pagar as perdas, que ((/fl. 2 Sylveira)) que as agoas façam, nem dar vazam a ellas, nem pagar perdas, que os gados façam sem terem os dittos tapumes na forma assima ditta:

Assim mais ordenaram, e mandaram os dittos officiaes da Camara, que por haver necéssidáde de carne no asougue nesta Villa para o povo por serem acabadas as terças dos gados, que se embarcaram para fora ordemnaram, e examaram, que para estes dous sabbados;

que vem se havia mister quatro rezes, e para isso cortaram com os criadores, e moradores desta Villa, e sua jurisdiçam, e logo botaram a Francisco Luiz de Soyto Mayor, que mande vir huma rez vacaril de oito arobas ao asougue desta Villa sabbado, que sam dezanove deste mez, e para o outro sabbado, que sam vinte e sinco deste mez de Fevereiro traram e mandaram trazer a Manoel de Soyto Maior, e ao cappitam Balthezar Luiz Pereira cada hum sua rez vacaril de sinco arobas cada huma, para o que seram notteficados mandem vir as dittas rezes nos ditos dias de sabbados assima declarados com pena de quinhentos reis para o concelho, e nam cortáram os dittos officiaes com os mais criadores porquanto entra a quarentena, e para a Paschoa florida cortaram com os mais criadores, e para constar da verdade mandaram fazer, e ser feito o prezente termo, que assignaram com declaraçam, que nam cumprindo seus mandados pagaram a ditta pena, e dos seus corraes mandarem trazer as dittas rezes por haver munta necessidáde de carne para o povo,

E assignaram Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Miguel Vieira de Lemos = Pedro Cardozo = Pedro Ferreira Pereira = Bartholameu Pereira.

Anno 1645 Fl. 3

Em os ((/)) em os outo dias do mez de Março de mil seiscentos quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma fazerem-se as veriaçoens, sendo prezentes os officiaes da Camara abaixo assignados a saber o juiz Thome Gregorio Teixeira, veriador Pedro Ferreira Pereira, o veriador Joam Dias Teixeira, e o procurador do concelho Pedro Cardozo todos juntos em a ditta veriaçam acordaram, e mandaram, e fizeram postura

Que por haver munta queixa dos moradores desta jurisdiçam, que se fazem muntos furtos de mamar vacas furtar inhames, frutos dos pumáres, uvas das vinhas, e abobras dos abobraes, e para evitarem os dittos furtos ordemnaram, que toda a pessoa de qualquer qualidáde, que for achada a mamar vacas, ou em corral alheio sem dar licita cauza ao que vai, e o que for achado em inhames alheios, ou em abobraes, ou em vinha, ou pumares em tempo de uvas, ou fruta pagará por cada vez quinhentos reis para o concelho pagos da cadeia para o que mandaram lançar bando.

Outrosim ordemnaram os mesmos officiaes que nenhuma pessoa desta jurisdiçam corte madeira, nem rama nos pastos desta jurisdiçam, que descubra as agoas do cham, ou poços, ou alagoas aonde possa beber gente, ou gado, e isto ainda, que seja em terras de seus donos sub pena, que a pessoa, que cortar a ditta madeira, e descubrir as

dittas agoas pagar quinhentos reis para o concelho pagos da cadeia;

E para que estas posturas venham a noticia de todos mandaram os dittos officiaes lançar bando: e assim mais ordemnaram os dittos officiaes,

Que Manoel Simam Fernandes, Pedro Teixeira, Pedro Dias de Oliveira, Balthezar Pereira Vieira, Bernardo Gonsalves, Lourenço Pires Machado, e Amaro Nunes Pereira est((/fl. 3 Sylveira)) estes homens nomeados ponham huma cancela, que caiba carro bem á vontade na boca da canada á terra de Antonio Gomes Forte, boca do caminho, que vai para os pastos do Norte Piqueno em termo de oito dias dipois da noticiaçãm feita ponham a dita cancela com seus moiroens, e tapem a mais parede da canada parede defensavel sub pena de nam o fazendo a ditta cancella, e parede no ditto termo pagarem cada hum delles sincoenta reis para o concelho para o que seram notteficados;

E de tudo mandaram fazer o prezente termo de posturas os officiaes da Camara. **e**u Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Thome Gregorio Teixeira = Joam Dias Teixeira = Pedro Ferreira Pereira = Pedro Cardozo.

Anno 1645 Fl. 16

Em os vinte, e dois dias do mez de Abril de mil seiscentos quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma fazerem-se as veriaçoens, estando prezentes os officiaes da Camara abaixo assignados a saber o juiz Joam Pereira de Borba, o veriador Andre Afonço Fagundes, o vereador Braz Gonsalves, o vereador Francisco de Bairos, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira, e todos juntos nas dittas cazas da Camara em veriaçam mandaram,

Que eu escrivam notteficase ao procurador, que foi Pedro Cardozo, que the aminham, que sam vinte, e tres de Abril por tarde venha dar conta do dinheiro do concelho, com pena de quinhentos reis applicados para o mesmo concelho, e de lhe serem socrestados seus bens,

E assim mais ordemnaram, e mandaram os dittos officiaes da Camara, que toda a pessoa, ou pessoas, que trouxerem para esta Villa mercadorias a saber trigo, sal, vinho, e linho, favas, e em((/)) e emfim tudo o demais, que forem mantimentos para a terra os nam vendam nesta Villa, e seu termo sem primeiro haverem licença desta Camara sub pena, que toda a pessoa, que o contrario fizer pagar por cada véz, em que commetter o tal erro pagar quinhentos reis para o concelho

pagos da cadeia, e para o que mandaram botar bando nesta praça por Antonio Nunes porteiro desta Camara,

E para constar da verdáde mandaram fazer, e ser feito o prezente auto de veriaçam, que assignaram: Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara nesta Villa, que o escrevi. Bras Gonsalves de Lemos = De Andre Afonço Fagundes = Francisco de Bairos = Miguel Ferreira Teixeira = Joam Pereira de Borba.

Anno 1645 Postura Fl. 17

Em os vinte, e nove dias do mez de Abril de mil seiscentos, quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara da ditta Villa estando prezentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados a saber o juiz ordemnario Joam Pereira de Borba, o vereador Bras Gonsalves, o veriador Francisco de Bairos, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira todos juntos em veriaçam acordaram, e mandaram se fizessem as taxas dos officiaes dos officios mecanicos, e logo elegeram para taxarem os officios dois homens, que bem entendam fazer-se, elegeram a Miguel Vieira de Souza, e a Lucas Vieira de Oliveira, e mandaram fossem notteficados pelo porteiro Antonio Nunes para tomarem juramento para fazerem a ditta taxa com os officiaes de officios mecanicos, e de tudo mandaram fazer, e ser feito o prezente termo, que assignaram: Eu Francisco Rodrigues Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Joam Pereira de Borba = Francisco de Bairos = Bras Gonsalves de Lemos = Lucas Vieira de Oliveira = Miguel Ferreira Teixeira.

Anno 1645 Fl. 17

((/fl. 4 Sylveira)) Em os treze dias do mez de Março de mil seiscentos quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se costumam fazer as veriaçoens estando prezentes os officiaes da Camara desta ditta Villa abaixo assignados a saber o juiz Joam Pereira de Borba, o veriador Andre Afonço Fagundes, o veriador Francisco de Bairos, e o procurador do concelho Miguel de Souza Teixeira, e nam se faz mençam do veriador Bras Gonsalves por estar na Ilha Terceira, e os demais todos juntos em veriaçam acordaram,

Postura

Que se fizessem juizes ventoneiros para bom governo da terra, e logo elegeram na Ribeira Secca a Gaspar Gomes de Aguiar, /a Fr/ digo, e a Lourenço Romam; em o Norte Piqueno Joam Dias Teixeira; na Ribeira da Areia a Antonio Vieira filho de Lucas Fernandes Campos, e mandaram fossem notteficados para tomarem juramento, e logo tomou juramento Gaspar Gomes de Aguiar, o Lourenço Romam, o qual juramento lhe foi encarregado pelos dittos officiaes, que bem, e verdadeiramente fizessem o officio na forma de seu regimento, e os

demais juizes ventoneiros novamente eleitos fossem notteficados para tomarem juramento, e para constar da verdade mandaram fazer, e ser feito o prezente termo: E assim mais elegeram nesta freguezia /a Sebastiam Nunes Pereira, a Francisco de Bairos/ digo nesta freguezia aos mesmos, que estavam, e elegeram mais na Ribeira Secca a Balthezar da Cunha tambem no ditto carrego, e logo teve juramento com Gaspar Gomes de Aguiar, e com Lourenço Romam, e para consta da verdade mandaram fazer, e ser feito o prezente termo, e auto de vereaçam, que assignaram; e assim ordemnaram, que cada qual dos sobredittos juizes novamente eleitos neste ((/)) neste termo possam exercitar o officio do ditto carrego assim de seu officio como requerendo-lhe em toda esta jurisdiçam todas as pessoas lhe obedeceram sub pena de incorrerem nas penas do regimento,

E com esta declaraçam assignaram: Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Joam Pereira de Borba = De Andre Affonço Fagundes = Miguel de Souza Teira = Francisco de Bairos,= Lourenço Romam Fagundes = Gaspar Gomes de Aguiar = Balthezar da Cunha.

Anno 1645 Fl. 20 Postura

Em os vinte dias do mez de Maio do anno prezente de mil seiscentos quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara da ditta Villa, estando prezentes os officiaes da Camara abaixo assignados, a saber o juiz Joam Pereira de Borba, o vereador Andre de Souza Fagundes, o vereador Francisco de Bairos /e o procurador[2] concelho/ digo e o procurador do concelho Miguel de Souza Teixeira, e todos juntos em vereaçam acordaram, e mandaram, e acordaram de fazer postura,

assim diz

Que nenhuma .. de qualquer qualidade, ou condiçam, que seja corte, nem carregue madeira asim de carros, como de cedro, nem ginga sub pena de todo aquelle, que o contrario fizer pagar pela primeira vez quinhentos reis, e pela segunda mil reis, e pela terceira mil, e quinhentos reis, e dous annos de degredo, e toda a pessoa, que a vender sem licença desta Camara encorrera nas mesmas penas assima impostas,

E para que isto venha á noticia de todos mandaram os dittos officiaes a mim escrivam desse a fé ao porteiro desta Camara apregoásse a ditta postura, e acordo,

E assim acordaram os dittos officiaes, que nenhuma pessoa enla((/fl. 5 Sylveira)) enlague linho, nem lave nas terras de pastos com pena

[2] Palavra rasurada.

de quinhentos reis e todas estas penas applicam os dittos officiaes para este concelho, e se declara, que a pena dos pastos sam duzentos reis, e se entenderá esta pena aonde o gado chegar a beber,

E de tudo mandaram fazer os dittos officiaes fazer o prezente auto de vereaçam, e acordos. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara nesta Villa, e seus termos, que o escrevi. De Andre Afonço Fagundes = Joam Pereira de Borba = Francisco de Barros = Miguel de Souza Teixeira.

Anno 1645 Fl. 23

Em os dez dias do mez de Junho do anno prezente de mil seiscentos quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara da ditta Villa estando prezentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados a saber o juiz ordemnario Joam Pereira de Borba, o vereador mais velho Andre Afonço Fagundes, o vereador Bras Gonsalves de Lemos, e Francisco de Bairos, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira, e sendo todos juntos nas dittas cazas da Camara em veriaçam todos juntos em vereaçam acordaram,

Postura

Que havia queixa no povo, que os caminhos do concelho estavam mal limpos da pedra, o que hera por cauza dos porcos, que andam nos dittos caminhos, e logo mandaram que se botasse pregam nesta Villa, e na freguezia da Ribeira Secca, que todas as pessoas, que trouxerem porcos em os caminhos do concelho os recolham, e nam os recolhendo fara logo os caminhos á sua custa, e os alimpará trazendo-os nelle; e todo aquelle, que trazendo os porcos, e nam alimparem os caminhos pagará cem reis para o concelho. E se declara, que todas as pessoas, que trazem porcos no caminho do concelho alimpem as testatadas, cada qual a testada e caminho, que os seus ((/)) os seus porcos sujam,

E assim mais ordemnaram os dittos officiaes da Camara, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja bote barco deste porto para o mar sem licença de seus donos porquanto nos foi feito queixa pelos donos de alguns barcos, que tem em esta ribeira, que lhos botaram ao mar sem sua licença, e lhos maltratavam, e toda a pessoa que for botar qualquer dos dittos barcos ao mar, sem licença do seu dono pagara por cada vez, que o fizer duzentos reis para o concelho, e sendo filho familia pagará seu pai, ou tutor,

E para constar da verdáde mandar fazer, e ser feito o prezente termo, e auto de veriaçam, que assignaram, e eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara que o escrevi. Joam Pereira de Borba =

de Andre Afonço Fagundes = Francisco de Barros = Francisco Gonsalves de Lemos = Miguel Ferreira Teixeira.

Anno 1645 Fl. 28

Em os quinze dias do mez de Julho do anno prezente de mil seiscentos quarenta, e sinco annos, sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma fazer veriaçoens estando prezentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados, a saber o juiz ordemnario Miguel Afonço de Valença, o veriador mais velho Andre Afonço Fagundes, o veriador Bras Gonsalves, o veriador Francisco de Bairos, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira, e sendo todos juntos em veriaçam acordaram,

Postura

Que era necessario para evitar as perdas, que se faziam nas vinhas, que todas as pessoas que tiverem caens os prendam de modo que nam vam as vinhas, os quaes prenderam athe aminham, que sam dezaseis deste prezente mez, e toda a pessoa a que se achar cão solto athe o derradeiro de Septembro pagara sincoenta reis para o concelho, e mandaram fosse apregoada esta postura:

Outrosim acordaram os dittos officiaes da Camara, que nenhu((/fl. 6 Sylveira)) nenhuma pessoa de qualquer qualidáde, que seja corte matto, nem madeira de obra nas terras de pastos tapados sem licença de seu dono, com pena de cem reis, e isto nam se entenderá com os heréos huns com outros, nem nos mattos maninhos, a qual pena applicam ao concelho,

A qual postura mandaram os dittos officiaes apregoar,

E para constar da verdáde mandaram fazer, e ser feito o prezente auto de veriaçam, que assignaram. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Bras Gonsalves de Lemos = Francisco de Bairos Pereira = De Andre Afonço Fagundes = Miguel Ferreira Teixeira.

Anno 1645 Fl. 31

Em os sinco dias do mez de Agosto de mil seiscentos quarenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se custumam fazerem-se as veriaçoens, estando prezentes os officiaes da Camara abaixo assignados a saber o juiz Joam Pereira de Borba, o veriador mais velho Andre Afonço Fagundes, o veriador Bras Fagundes de Lemos, e o veriador Francisco de Bairos, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira, e todos juntos em veriaçam acordaram, e mandaram

Postura

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidáde, que seja apanhe baga de louro athe vinte, e sinco deste mez de Agosto com pena de duzentos

reis a metade para quem o accuzar, e a outra metade para o concelho, e para que esta postura venha á noticia a todos mandaram fosse esta postura apregoada nesta Villa, e na freguezia da Ribeira Secca,

E para constar da verdáde mandaram fazer, e ser feito o prezente termo, que assignaram. E eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Bras Fagundes de Lemos = Miguel Ferreira Teixeira = Francisco de Bairos = de Andre Afonço = Joam Pereira de Borba.

Anno 1646 Fl. 55

Em os vinte, e sette dias do mez de Janeiro do prezente anno de mil seiscentos, quarenta, e seis annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma, e he estilo fazerem-se veriaçoens, estando prezentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assig((/)) assignados, a saber o juiz ordemnario Miguel Afonço Fagundes, Bras Gonsalves de Lemos, Francisco de Bairos Pereira, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira, e sendo todos juntos em veriaçam ordemnaram, e mandaram por estarem em o principio do anno, que era necessario para bom governo da terra, e satisfaçam de seus officios,

Postura

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condiçam, que seja carregue no porto desta Villa, nem sua jurisdiçam gado, nem vinho, nem trigo, nem outra couza alguma sem licença desta Camara, e toda a pessoa que o contrario fizer pagará sincoenta cruzados para este concelho, e de se proceder contra quem esta postura for, e para que venha á noticia de todos mandaram os dittos officiaes fosse apregoada esta postura na praça desta Villa, e nas mais partes que necessario for,

E acordaram mais os dittos officiaes da Camara, (e seu termo,) que nesta Villa, e seu termo jogavam muntas pessoas pela semana a imbóca assim filhos familias, como escravos, e homens trabalhadores, que nam tem mais de que viver do seu trabalho, do qual jogo socedia muntas vezes fazerem-se aroidos nelles, para remedio do qual acordaram, que nenhuma pessoa de hoje em diante jogue o tal jogo pelos dias de semana sub pena, que cada vez que forem achados os sobreditos, ou accuzados pagaram para este concelho cem reis por cada vez.

Assim mais acordaram os dittos officiaes da Camara porquanto eram informados, que nesta jurisdiçam haviam algumas pessoas, que matavam os cãos de cassa, com que se alimpa a praga das terras para remedio do qual acordaram, e mandaram, que toda a pessoa, que se

ache de certa sabedoria, que matte cãos de caça pague quinhentos reis de pena para este concelho

As quaes posturas assim humas como outras mandaram os dittos officiáes apregoar na praça desta Villa, e nas mais partes, que necessario for,

De que mandaram fazer, e ser feito o prezente termo de veriaçam, e acordos, que assignaram. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Francisco de Bairos = Miguel Afonço ((/fl. 7 Sylveira)) Afonço de Valença = De Andre Afonço = Miguel Ferreira Teixeira = Bras Gonsalves de Lemos.

Anno 1646 R 58

Em os dez dias do mez de Fevereiro do anno prezente de mil seiscentos quarenta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara desta ditta Villa aonde se custuma, e he estilo fazerem- se as veriaçoens estando prezentes os officiaes da Camara abaixo assignados a saber o juiz ordemnario Miguel Afonço de Valença, o veriador Andre Afonço Fagundes, o veriador Bras Gonsalves de Lemos, Francisco de Bairos Pereira, e o procurador do concelho Miguel Ferreira, e todos juntos em veriaçam ordemnaram a requerimento do procurador do concelho, que requereo,

Postura

Que o principal mantimento desta jurisdiçam heram os inhames, e que muntas pessoas trazem porcos, e cabras, e ovelhas, e gado vacaril, e estroem com estes gados todos os inhames desta jurisdiçam, e parte deles, e requeria o ditto procurador, que os officiaes da Camara pozessem cobro nisto, e logo fizeram postura os dittos officies, que nenhuma pessoa, de qualquer condiçam que seja traga gados vacaris, cabrum, nem ovelhum, nem porcos em terras aonde estiverem plantados cocos, salvo os trouxerem apastorados, ou tapume de seis palmos de alto de parede, e sendo de bardo, e toda a pessoa, que assim nam trouxer as dittas criaçoens, como assima fica ditto pagará por cada vez duzentos reis para este concelho, e pagaram a perda toda, que fizerem com os dittos animaes aos donos dos tais inhames,

E para constar da verdade mandaram os dittos officiaes fazer, e ser feito o prezente termo, que assignaram. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara nesta Villa, e seus termos, que o escrevi. Miguel Afonço de Valença = Bras Gonsalves dé Lemos = De Andre Afonço Fagundes = Francisco de Bairos Pereira = Miguel Ferreira Teixeira.

Em os quatorze dias do mez de Abril de mil seiscentos quarenta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se custumam fazer, e he est((/)) estilo fazerem-se as veriaçoens, estando prezentes os officiaes da Camara abaixo assignados a saber o juiz ordemnario Joam Pereira de Borba, o veriador mais velho Andre Afonço Fagundes, o veriador Bras Gonsalves de Lemos, o veriador Francisco de Bairos Pereira, e o procurador do concelho Miguel Ferreira Teixeira, e requereo o procurador do concelho,

Anno 1646 Fl. 65

Que ahi[3] nam havia terças, que era necessario cortar com os criadores para nam faltar carne neste asogue, e logo cortaram com Francisco Lopes Teixeira huma rez, Manoel de Soyto Maior outra rez, Amaro Lopes de Fontes outra rez Francisco Luiz de Soyto Maior outra rez, Pedro Brazil, Balthezar Luiz Pereira, Miguel Vieira de Souza outra rez, Jorge Nunes Brazil outras rezes, Gaspar Vieira da Cunha, e Francisco da Cunha huma rez, Pedro Luiz Pereira huma rez, Joam Dias Teixeira, Balthezar Pereira Vieira huma rez, Antonio Pedrozo, e Manoel Joam da Bica huma rez,

Postura

E para constar da verdade mandaram fazer, e ser feito o prezente termo. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. De Andre Afonço Fagundes = Francisco de Barros = Bras Gonsalves de Lemos = Joam Pereira de Borba = Miguel Ferreira Teixeira.

Em os treze dias do mez de Junho do anno prezente de mil seiscentos quarenta e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma, e he estillo fazerem-se as veriaçoens estando prezentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados a saber o juiz ordemnario Joam Luiz Pereira, cappitam mor da dita Villa, o veriador Pedro Dias de Lemos, e o veriador Manoel de Azevedo Teixeira o procurador do concelho Francisco Nunes, e todos juntos em veriaçam acordaram,

Anno 1646 Fl. 69

E mandaram a mim escrivam, que tirasse o rol das terças do gado que se tem carregado este anno, e assim mandaram os dittos officiaes da Camara,

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja carregue para fora da terra pam, vinho, carne, madeira de qualquer sorte, couro, mel, cera com pena de dois mil reis applicados para este concelho, e

Postura

[3] Palavra rasurada.

na mesma pe((/fl. 8 Sylveira)) pena cahira o mestre barqueiro, que tomar em qualquer das sobreditas couzas assim no porto desta Villa, como na mais jurisdiçam, nem menos passaram qualquer destas couzas para fora da jurisdiçam para se carregar para fora da terra sobre as mesmas penas assima postas, e mandaram os dittos officiaes da Camara fossem apregoados estes acordos para que venha á noticia de todos,

E assim mandaram, os dittos officiaes da Camara do anno passado viessem dar conta das couzas pertencentes a este concelho, e de tudo mandaram fazer o prezente termo. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi,

E o alcaide desta Villa tera o cuidado se passa qualquer destas sobredittas couzas para fora da jurisdiçam, e vira denunciar a esta Camara,

E com isto assignaram. Eu sobreditto o escrevi. Joam Gonsalves Pereira = Joam de Azevedo de Lemos = Francisco Nunes Pereira = Manoel de Azevedo Teixeira.

Anno 1646 Fl. 73

Em os trinta dias do mez de Junho do anno prezente de mil seiscentos, quarenta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma, e he estillo fazerem-se as veriaçoens, estando prezentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados a saber o juiz ordemnario Joam Luiz Pereira, o veriador Pedro Dias de Lemos, o veriador Manoel de Azevedo Teixeira, e o procurador do concelho Francisco Nunes Pereira, e sendo todos juntos em veriaçam ordemnaram,

Postura

Que por queixa que havia da parte do povo se queixavam, que na fonte de Gonsalo Alvares havia dous poços, em que lavam hum na entrada da fonte, e outro em o canto da banda do poente, e porque algumas pessoas atrevidas enlagam linhos em os dittos poços impedindo a serventia, e limpeza deste povo por nam serem os poços mais capazes que para isso acordaram, que toda a pessoa, ou pessoas, que em os dittos poços enlagar linho pagara duzentos reis de pena para este concelho, e qualquer pessoa que achar em os dittos poços linho enlagado o podera botar fora sem por isso o pa((/)) o pagar a seu dono, e nas mesmas penas cahiram os que enlagarem linhos nas terras de pastos sem licença de seus donos, e assim ham por confirmadas todas as agoas que estam coimeiras pellas posturas, que athe aqui estam feitas por seus antecessores, e mandaram os dittos officiaes fossem apregoadas as posturas assima feitas,

E para constar da verdade botei o prezente termo por seu mandádo. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Joam Luiz Pereira = Joam de Azevedo de Lemos = Manoel de Azevedo Teixeira = Francisco Nunes Pereira.

Anno 1646 Fl. 75

Em os quatorze dias do mez de Julho do anno prezente de mil seiscentos quarenta, e seis annos, nesta Villa da Calheta, Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara da dita Villa aonde se custuma, e he estilo fazerem-se as veriaçoens estando prezentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados o juiz ordemnario Joam Luiz Pereira, o veriador Pedro Dias de Lemos, o vereador Manoel de Azevedo Teixeira, que ora serve de procurador do concelho por procurador do concelho Francisco Nunes estar impedido, por estar enojado, e sendo todos juntos em veriaçam acordaram,

Postura

Que por haver queixa em algumas pessoas desta jurisdiçam, que lhe fazem caminhos por suas vinhas pessoas que por ellas nam tem serventias, a saber pelas vinhas, que foram de Gaspar Teixeira abaixo athe a adega do sargento mor Francisco Nunes Pereira devassando-as, e derribando-lhe as paredes fazendo délas caminho do concelho dellas, e o mesmo danno se faz pela serventia das vinhas do Cabôco, e assim pelo serrado de Maria Fernandes, que vai ter a adega do capitam Balthezar Luiz Pereira, e para se evitarem os dannos, e perdas, e enquietaçoens, que pode haver nisto, que digo acordaram, que nenhuma pessoa se sirva pelas dittas serventias, nam tendo nellas fazenda para que hajam de se servir com pena de duzentos reis pagos da cadei((/fl. 9 Sylveira)) cadeia applicados para o concelho derribando alguma parede pagara quinhentos reis para o mesmo concelho, e a mesma pena haverá todos os que forem achados, e fizerem serventias por fazendas que se lhe nam devem, e assim acordaram os dittos officiaes da Camara

Que nenhuma pessoa desta jurisdiçam araste madeira pelo caminho novo, que vem da Cancéla ter a caza do cappitam Balthezar Luiz Pereira com pena de quinhentos reis applicados para o concelho, e mandaram os dittos officiaes da Camara fossem apregoadas estas posturas para que venham á noticia de todos,

Para o que mandaram fazer, e ser feito o prezente termo. Eu Francisco Rodrigues de São Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Joam Luiz Pereira = Pedro Dias de Lemos = Manoel de Azevedo Teixeira.

Anno 1646 Fl. 83

Em os treze dias de Outubro do anno prezente de mil seiscentos, quarenta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge

sendo em as cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma, e he estilo fazer-se veriaçoens, estando prezentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados a saber juizes ordemnarios Joam Luiz Pereira, Antonio Teixeira de Souza, o veriador Pedro Dias de Lemos, Manoel de Azevedo Teixeira, e o procurador do concelho Francisco Nunes Pereira, e sendo todos juntos em veriaçam

Vieram, e foram prezentes Lucas Vieira de Oliveira, Sebastiam Nunes Pereira para cortar com os jornaleiros, alfaiates, ferreiros, teceloens, padeiras, e finalmente todos os officios, e tiveram juramento dos Santos Evangelhos, que pelos dittos officiaes, que lhe foi dado, e encarregado, em o Livro da Reza, em que pozeram suas mãos direitas, e prometteram fazer, e cortar com os dittos officiaes tudo o que Deos lhe der a entender, e assim mais ordemnaram os dittos officiaes,

Postura

Que nenhum vendeiro possa vender nesta jurisdiçam vinho, sem licença desta Camara sub pena de duzentos reis para este concelho,

E assim mais todo o vendeiro, ou taverneiro, que der ao homem jornaleiro vinh((/)) vinho fiado, que passe de hum tostam o perca:

Mais acordaram os dittos officiaes, que haja medidor para o que mandaram os dittos officiáes fosse notteficado Sebastiam de Fraga para vir tomar juramento,

E as posturas assima mandaram os dittos officiaes apregoar nesta Villa para que venha á noticia de todos,

E para constar mandaram fazer, e ser feito o prezente termo, que assignáram. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Joam Luiz Pereira = Antonio Teixeira de Souza = Pedro Dias de Lemos = Lucas Vieira de Oliveira = Francisco Nunes Pereira = Sebastiam Nunes Pereira = Manoel de Azevedo.

Anno 1646 Fl. 84

Em os trinta, e hum dias do mez de Outubro do anno prezente de mil seiscentos quarenta, e seis annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara da ditta Villa aonde se custuma, e he estilo fazerem-se as veriaçoens, estando prezentes os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo assignados, a saber o juiz ordemnario Joam Luiz Pereira, e seu praceiro Antonio Teixeira de Souza, o vereador Pedro Dias de Lemos, seu praceiro Manoel de Azevedo Teixeira, e o procurador do concelho Francisco Nunes Pereira, e sendo todos juntos em veriaçam acordaram,

Que havia alguns homens estravagantes em esta jurisdiçam, e andavam vadios, de que se rezultava damno neste povo, pelo que mandaram os dittos officiaes da Camara, que dentro em oito dias dipois do pregam lançado tomem amos, ou se vam fora desta jurisdiçam sub pena de serem prezos, e da prizam os enviarem cada qual para fora della. **Postura**

Assim mais acordaram os dittos officiaes da Camara, que todas as pessoas desta jurisdiçam que dessem penas para o concelho as dessem em mam do escrivam da Camara, porquanto assim era estilo fazer-se, como em as demais partes desta Commarca;

E para que venha á noticia de todos mandaram os dittos officiaes fossem apregoadas estas posturas,

Para o que mandaram fazer, e ser feito o prezente ((/fl. 10 Sylveira)) prezente termo de veriaçam, que assignaram. Eu Francisco Rodrigues de Sam Pedro escrivam da Camara, que o escrevi. Joam Luiz Pereira = Antonio Teixeira de Souza = Pedro Dias de Lemos = Manoel de Azevedo Teixeira = Pedro Nunes Pereira.

Em o primeiro dia do mez de Junho do prezente anno de mil seiscentos sincoenta, e dois annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della aonde se fazem os acordos da Câmara segundo o custume, e he estilo ordemnario, sendo prezentes os officiaes da Camara abaixo assignados o juiz ordemnario Thome Gregorio Teixeira de Souza, e os Gaspar de Azevedo Teixeira, e Sebastiam /de Azevedo Teixeira/ digo Vieira Pereira, e sendo todos juntos em Camara acordaram e mandaram **Anno 1652 Fl. 5**

Que nenhuma pessoa desta Villa, e sua jurisdiçam carregue, nem embarque gado vacaril no porto desta ditta Villa, nem fora della, sem licença desta Camara sub pena do que ao contrario fizer assim o carregar sem a ditta licença pagara dous mil reis por cada huma vez para este concelho,

E outro sim mandáram que o alcaide, que de prezente servir na ditta Villa terá cuidádo do porto, e que nam embarque pessoa alguma fazenda alguma assim o ditto gado sem licença da ditta Camara com suspençam de seu officio, e nam havendo licença podera prender aos donos da ditta fazenda, e mestres dos barcos a the o fazer saber a esta Camara,

De que mandaram fazer este assento que assignaram os officiaes da Camara. Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara que o

escrevi. Thome Gregorio Teixeira = Gaspar Teixeira = Sebastiam Vieira Pereira = Diogo Teixeira de Souza.

Anno 1652 Fl. 11

Em os seis dias do mez de Julho do anno prezente de mil seiscentos sincoenta, e dous annos nesta Vila da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della aonde se custuma fazer as veriaçoens, e assentos da ditta Camara se custuma, e he estillo ordemnaram sendo prezentes ((/)) prezentes os officiaes della abaixo assignados ordemnaram, e acordaram a saber,

Postura

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidáde que seja venda pam, nem seja padeira, sem licença desta Camara com pena de quinhentos reis applicados para o concelho desta Camara por cada vez, que for recuzado o padeiro de padejar pam sem licença da Câmara sub a mesma pena, que nenhum vendeiro venda o dito pam sem vir mostrá-lo ao escrivam da Amotaçaria da ditta Villa:

Sub a mesma pena vendeira nenhuma venda vinho sem licença do escrivam da Almotaçaria para se saber do que se passa, e o que isto ordemnaram os officiaes da Camara pela queixa que tiveram botar-se agoa no vinho em as vendas

Que mandaram fazer o prezente termo para observancia desta Camara, que assignaram. Eu Diogo Teixeira de Souza taballiam, que o escrevi = em auzencia do escrivam da Câmara. Joam Luiz Pereira = Gaspar Teixeira = Do veriador Sebastiam Vieira Pereira = Diogo Teixeira de Souza.

Anno 1652 Fl. 13

Em os vinte, e sette dias do mez de Julho do anno prezente de mil seiscentos sincoenta, e dous annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della aonde se fazem as veriaçoens, e acordos da Camara segundo o custume, e he estillo ordemnario ahi sendo prezentes os officiaes da Camara abaixo assignados acordaram, e ordemnaram,

Postura

Que nenhuma pessoa destape tapume assim de parede, como de bordo, nem tirem pedra, que estiver junto sem licença de seu dono com pena de duzentos reis para este concelho

De que mandaram fazer este auto que assignaram comigo escrivam da Camara, que o escrevi. Diogo Teixeira de Souza = Thome Gregorio Teixeira = De Sebastiam Vieira Pereira .

Anno 1652 Fl. 22

Em os dous dias do mez de Novembro do anno prezente de mil seiscentos sincoenta, e dous annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha

de Sam ((/fl. 11 Sylveira)) Sam Jorge sendo em as cazas da Camara aonde se fazem as veriaçoens, e acordos da Camara segundo o custume, e he estilo ordinario ahi sendo prezentes os officiaes da Camara abaixo assignados: a saber o juiz ordemnario o capitam mor Joam Luiz Pereira, e os veriadores Sebastiam Vieira Pereira, e Gaspar de Azevedo Teixeira, e o procurador do concelho Sebastiam Vieira Teixeira, e nam foi prezente o veriador Diogo Teixeira de Souza por estar na Villa Nova do Topo, e sendo prezente em Cammara acordaram, e ordemnaram,

Postura

Que para mais commodidáde do povo, e guardas das novidades assim vinhas, como inhames se botasse pregam amanham ao sahinte a gente da missa do dia, que todas as pessoas que tiverem testadas de inhames em todo o termo desta ditta Villa, e no lugar das Fontainhas tenham as dittas terras, e testadas tapadas pela banda de fora donde andam os gados, e as tenham tapadas de tapumes deffenciveis de parede, e bardos de espinha de peixe em tranxoens com pena de que nam estando na ditta forma de perderem toda a perda, que se lhe fizer pela falta dos dittos tapumes, e os donos das fazendas pagarão toda a criaçam, que se achar morta dentro, ou sua valia,

E outrosim mandaram os dittos officiaes da Camara, que nenhuma pessoa traga gado cabrum nas dittas terras das Fontanhias nas dittas testadas com pena de duzentos reis applicados para este concelho por serem munto prejudiciaes nas dittas terras pela munta perda, que dam nas novidades de inhames, e em as novidádes,

/De que mandaram fazer/ digo e mandarão, que fosse apregoada a ditta postura, de que mandaram fazer o prezente termo, que assignaram os dittos officiaes da Camara. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. Joam Luiz Pereira = Gaspar de Azevedo Teixeira = De Sebastiam Vieira Pereira = Do procurador do concelho Sebastiam Vieira Teixeira.

Anno 1653 Fl. 31

Em os vinte, e tres dias do mez dé Março do anno prezente de mil seiscentos sincoenta, e tres annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara aonde se fazem as veriaçoens, e acordos da Camara segundo o custume, e he estillo ordemnario ahi sendo prezentes os officiaes da Camara della abaixo assignados o juiz ordinario o cappitam mor Joam Luiz Pereira, e os veriadores Sebastiam Vieira Pereira, Gaspar de Azevedo Teixeira, Diogo Teixeira de Souza, e o procurador do concelho Sebastiam Vieira Teixeira, e sendo todos juntos em Camara acordaram, e ordemnaram,

Que havia nesta Villa e sua jurisdiçam algumas pessoas que nam aceitam a moeda de prata deste Reino, e a duvidam por bem do qual pruveram, e mandaram, que deste dia em diante não duvidasse pessoa alguma o dinheiro, nem moeda alguma que devia ser marcada com a marca que se faz em as moedas de quatrocentos, e outenta, e de cento, e vinte, e de sessenta reis, e moedas de dois vintens, e de quatro vintens: Mandaram, que todas corressem pela marca, que se fez sem embargo de serem marcadas, e as moedas de quatro vintens, que se tomavam á pessoa a mesma[4] correra pela valia, e preço de outenta reis, e toda a pessoa que duvidar a tomar; o ditto dinheiro nam corre, pelo que corre em a cidáde de Angra em o Reino desta Commarca se procedera contra ellas como mal afectos aos serviços de Sua Magestade, e pagará o dobro a quem o accuzar: **Postura**

Assim o affirmaram que assignaram comigo Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi, e foi apregoado o assento, e mandado assima, o sobreditto escrevi. Gaspar de Azevedo Teixeira = Do veriador Sebastiam Vieira Pereira = Joam Luiz Pereira = o procurador do concelho Sebastiam Vieira Teixeira = Diogo Teixeira de Souza.

Em os ((/fl. 12 Sylveira)) Em os sette dias do mez de Dezembro do anno prezente de mil seiscentos sincoenta, e outo annos nesta Villa da Calheta desta ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della aonde se fazem as veriaçoens, segundo o custume, e he estillo ordemnario ahi sendo prezentes os officiaes da Camara, que de prezente servem na ditta Camara ao diante assignados, e sendo todos juntos nas dittas cazas da Camara por elles dittos officiaes da Camara por elles foi mandado, e acordádo todos juntos **Anno 1658 Fl. 4**

De se fazer vestorias nas agoas, e caminhos na forma, do assento desta Camara para se saber se estam compostos na forma do pregam desta ditta Camara, para o que ordemnaram de segunda feira que sam nove deste mez se fará vestoria na freguezia de Sam Tiago, e se nam der tempo signar-se-ha terça feira para a semana que vem será nas Fontainhas,

E outrosim acordaram, e mandaram que amenham que se botasse pregam pelo porteiro desta Camara, que toda a pessoa que desrabar cavalgadura, ou lhe cortar sedas do rabo pagará mil reis de pena para este concelho e estará trinta dias na cadeia, e sera a metade para o accuzador, e a metade para este concelho, e a pessoa que desrabar boi do carro nelle cortar sedas do rabo para laços pagará por cada **Postura**

[4] Palavra rasurada.

huma vez que for acuzado quinhentos reis a metade para o ditto concelho, e a outra para o mesmo accuzador, e sendo pessoa de creditto o dono da ditta cavalgadura, e dos mesmos bois será crido por seu juramento sómente, e mandaram que fosse apregoada a ditta postura tambem na freguezia de San-Tiago para que venha á noticia de todos

De que fiz este termo que assignaram Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. Pedro Gonsalves de Borba = Manoel de Azevedo Teixeira = Domingos de Bairos Pereira = Do procurador do concelho Gaspar Nunes Pereira.

Anno 1660 Fl. 69

Em os nove dias do mez de Junho do anno prez((/)) prezente de mil seiscentos sessenta annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara aonde se fazem as veriaçoens, e mais acordos della ahi estando os veriadores, e mais officiaes da Camara abaixo assignados em Camara segundo se custuma, e he estillo ordemnario, ordemnaram se lança-se pregam,

Postura

Que nenhum official de tanueiro desta jurisdiçam se embarque para fora della usar do officio, nem embarque nenhum cabedal de madeira, nem arcos, e liaça, nem ferramenta sem licença da Camara com pena de dous mil reis para o concelho;

E outrosim nenhuma pessoa de qualquer qualidáde, que seja corte madeira de qualquer sorte, que seja sem licença da ditta Camara sub a mesma pena, e toda a pessoa que a cortar, ou carregar, ou barqueiros, ou mariantes que a tal madeira levarem sem a ditta licença cahiram na mesma pena paga da cadeia:

E outrosim ordemnaram, que na Ribeira do Gafanhoto de Entre as Ribeiras, e o grutam do caminho do concelho para sima, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja lave, nem fassa lagos na ditta ribeira, e grutam, nem suge a agoa, nem corte madeira a geito da ditta ribeira, e grutam, nem fassa caminho com nenhuma criaçam por dentro dos dittos e vazoens de agoa com pena de quinhentos reis para o ditto concelho pagos da cadeia, qualquer pessoa, que cahir na ditta pena por cada vez, que for nella comprehendido a pagará na forma que ditto he;

E outrosim que todos os moradores desta jurisdiçam venham a esta Camara approvar seus pezos, e vara de medir, e alqueire, medidas de mel, manteiga, azeite sub pena de que todo o que faltar pagará sincoenta reis para o ditto concelho, e para se ordemnar o ditto exame vira o ditto povo da maneira seguinte: a saber ordemnaram viesse a

gente da Companhia do cappitam Pedro Dias de Lemos, na veriaçam que se há de fazer em dezaseis dias do corrente prezente Junho, e em dezanove do corrente mez a gente da Companhia do cappitam Sebastiam Nunes Pereira, em vin((/fl. 13 Sylveira)) em vinte, e tres do ditto mez a gente da Companhia do cappitam Sebastiam Alvares Teixeira; e a vinte, e seis dias do ditto mez a gente da Companhia do cappitam Joam Luiz de Valença,

E outrosim ordemnaram, que na Ribeira da Calheta da passagem que vai da Rua Nova ter a caza de Gonsalo Nunes para sima nenhuma pessoa lave, nem suje a agoa com nenhuma couza, nem se sirva com gado por dentro da ribeira, com pena de quinhentos reis para o ditto concelho,

De que mandaram fazer o prezente termo para o assignarem Joam Teixeira de Lemos tabaliam o escrevi. Pedro Dias de Lemos = Miguel Vieira de Souza = Francisco da Luz Teixeira = Joam Nunes Pereira = Joam Gregorio de Souza = Antonio Teixeira Machado = Bartholameu Nunes Pereira = Sebastiam Nunes Pereira.

Anno 1661 Fl. 121

Em os dezaseis dias do mez de Junho do anno prezente de mil seiscentos sessenta, e hum annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della aonde se fazem as veriaçoens, e mais assentos, e acordos da Camara della segundo se custuma, e he estillo ordemnario, sendo prezentes os officiaes da Camara que de prezente servem ao diante assignados a saber os juizes ordinarios o alferes Belchior Nunes Pereira, Matheus Pires de Lemos, os veriadores Francisco Nunes Pereira, Domingos Afonço de Souza, e o procurador do concelho da ditta Camara Pedro Ferreira Teixeira,

Posturas

E sendo todos juntos nas cazas da Camara comigo escrivam da Camara apareceo na ditta veriaçam Bartholameu Gonsalves Pedrozo morador na freguezia de San-Tiago termo desta ditta Villa dizendo, que havia huma fonte na ditta freguezia, que se chama dos Velhos, em que se servia parte da gente da ditta freguezia, e desta Villa da ditta fonte de beber, e de lavar, e que se tem enlagado na ditta fonte linhos a cortir botando a ditta fonte a perder, e que fosse a denunciaçam e queixa em Camara, e que os dittos officiaes da Camara fizessem a ditta fonte coimeira com as pessoas que lhe parecer, o que sendo isto ouvido pelos dittos officiaes da Camara o seu requerer, e informaçam que tomaram, provaram, e ordemnaram, e mandaram que ((/)) que deste dia em diante nenhuma pessoa enlague linho nos dittos poços, a saber o poço, que se chama da Fonte Velha, e Nova, que sam dois poços que ficam coimeiros a este concelho, que a pessoa que enlagar,

ou sujar os dittos póços pague quinhentos reis para este concelho sendo recuzados, e tambem fizeram coimeiro o poço das Sette Fontes, e quem quizer fazer poço para enlagar linho na Fonte Velha o possa fazer, sem cahir na pena que fica ditta, e tomado o seu mandádo

Apareceo na ditta Camara Bartholameo Simam Pereira dizendo que pelo juiz ordinario Matheus Pires de Lemos lhe fora mandádo ontem em audiencia, que requeresse em Camara acerca da condemnaçam que lhe fora feita nesta Camara acerca do tapume, que nam fez na terra que traz de Simam Gonsalves das Figueiras dizendo que a terra que está abaixo das testadas, e que para guarda das dittas novidádes se mandaram por as cancellas, como consta dos assentos feitos pelos dittos officiaes da Camara, e que a fazenda, que nam he sua que nam tem obrigaçam de a tapar na forma da postura, e que os dittos officiaes da Camara, que fossem servidos de o absolver da ditta condemnaçam havendo respeito á sua pobreza, de que estam informados, o que sendo visto pelos dittos officiaes da Camara mandaram, que fosse notteficado o ditto denunciante Francisco da Silveira, que venha a ditta Camara, e com seu dizer se deferirá a ditta condemnaçam,

De que fiz este termo que assignaram. E eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi = Belchor Nunes Pereira = Domingos de Azevedo de Souza = Matheus Pires de Lemos = Francisco Nunes Pereira = Pedro Ferreira Teixeira.

Anno 1662 Fl. 170

Em os oito dias do mez de Julho do anno prezente de mil seiscentos sessenta, e dous annos sendo em a caza da Camara, sendo prezentes os officiaes da Camara, que de prezente servem ao diante assignados por elles foi ordemnado, e mandádo

Postura

Que se botasse pregam amenham pelo porteiro da Camara Joam Dias, que todas as pessoas desta Villa, e seu termo prendam seus caens, e de amenham em di((/fl.14 Sylveira)) em diante athe se acabarem as vendimas com pena de cem reis applicados para este concelho, e a metade para os accuzadores, e a metade para o concelho,

E outrosim proveram, e mandaram que todas as pessoas desta Villa, e seu termo, e Norte Piqueno tenham cuidádo de terem abertos, e desimpedidos todos os bueiros, que entram para suas terras feitos neste anno na forma que estam abertos á ordem delles dittos officiaes da Camara com pena de cem reis applicados para este concelho a metade para o accuzador, e a outra para este concelho por cada vez, que forem accuzados em todo o anno deste dia em diante:

Pruveram que para sabbado que vem traga a este asougue huma rez Manoel Vieira da Cunha, para outro, que se seguir Amaro Pereira; e seram notteficados, e tomados os pruvimentos:

Disse Manoel Vieira da Cunha que tem visto as testadas na forma do seu mandado; disse que todas estavam limpas de pedra solta, mas do mato nam estam limpas, mas que o caminho esta sufficiente de se servir o povo,

E outrosim ordemnaram, que nenhuma pessoa corte matto nem madeira, nem rose matto em lago de alagoas, ou poças de agoa que servem de beber gado, nem da banda dos donos da terra, nem de outra banda dos vizinhos das dittas alagoas para fora, poços de sinco braças com pena de mil reis applicados para este concelho, a metade para este concelho, e a outra para o accuzador,

De que fiz este termo que assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara que o escrevi. Belchor Nunes Pereira = Francisco de Bairos Pereira = Domingos Vieira = Joam Baptista de Lemos.

Anno 1663 R 22

Em os sette dias do mez de Novembro do anno prezente de mil seiscentos sessenta, e tres annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della aonde se fazem as veriaçoens, e mais assentos segundo se custuma, e he estillo ordemnario, sendo prezentes em Camara os officiaes da Camara, que de pre((/)) prezente servem ao diante assignados por elles foi mandado a mim escrivam da Camara, que fizesse este auto dizendo,

Postura

Que era necessario prover algumas couzas /do/ nesta Villa, e seu termo acerca dos louvados das agoas nesta Villa; deram hum vallado da porta de Antonio Pereira a bottar na canada da caza de Antonio Toledo a botar na vinha de Francisco Rodrigues ao Sarradinho, e seram notteficados Antonio Toledo, e o ditto Antonio Pereira em termo de vinte, e quatro horas com pena de duzentos reis applicados para este concelho, e mandaram que todos os demais que estam abertos os tenham abertos na forma do assento da Camara cada oito dias com pena de cem reis, a cada hum para este concelho, e o mesmo se entenderá no Caminho Velho, e todos os demais de leste ao este, e caminho do Norte Piqueno, e Fontainhas; e outrosim ordemnaram, que a serventia, que vai por caza de Manoel Alvares Vieira, que Deos tem seram notteficados os donos das testadas que abram os dittos vallados na forma do assento da Camara com pena de duzentos reis applicados para este concelho;

E outrosim acordaram, e proveram, que nenhuma pessoa de qualquer qualidáde que for araste pella Ladeira desta ditta Villa em tempo algum com pena de dois mil reis applicados para este concelho, e cada qual que for contra esta postura,

E mandaram que se botasse pregam amenham, ou para Domingo que vem para que venha á noticia de todos,

De que se fez este termo, que todos assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi, e se declara,

Que outrosim mandaram, que nenhuma pessoa mestre de qualquer barco que for nam deixe barco atravessado no portam desta Villa vindo do mar, e o ponha ou asima, ou abaixo de modo que possa passar outro barc((/fl.15 Sylveira)) barco, ou carro com pena de quinhentos reis applicados para este concelho,

E outrosim acordaram, e pruveram, que na fonte de Gonsalo Alvares assima dos Biscoitos nam enlague pessoa alguma linho, nem estenda no recio da fonte do tapume que tapa os inhames, com pena de quinhentos reis applicados para o concelho, e accuzador nem meterá gado a beber nas poças, que estam feitas para limpeza da roupa, nem lavem nos poços, em que bebe o gado, nem lhe cortem rama nenhuma, nem hum, nem outro, nem os destapem com a mesma pena de quinhentos reis:

E assim proveram, e mandaram, que nam lavem na Ribeira da Calheta no poço do Caminho, nem nos poços da Passagem, nem no poço do Ruivo da Fonte do Ruivo, nem nos poços que estam a caza de Manoel Afonço com a mesma pena de quinhentos reis applicados para este concelho, e mandaram, que tudo fosse apregoado, e declara, que assim a ditta pena de quinhentos reis, na ditta Ribeira da Calheta, tudo para este concelho,

E mandaram que esta postura fosse apregoaada na forma que fica ditto.

Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. Thome Gregorio Teixeira = Bartholameu Nunes = Manoel Pereira de Lemos = Jorge Francisco da Silveira, e Mello = Gaspar Nunes Pereira = Bras Gonsalves Pereira.

Em os vinte, e dois dias do mez de Dezembro do anno prezente de mil seiscentos cessenta, e tres annos nesta Villa da Calheta desta Ilha **Anno 1663 Fl. 31**

de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della aonde se fazem as veriaçoens, e assentos da Camara segundo se custuma, e he estilo ordemnário, e sendo prezentes em Camara os officiaes da Camara que de prezente servem ao diante assignados acordaram, e ordemnaram de

Que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, ou condiçam que seja cortasse mato na roxa da fonte dos Velhos, que agora se fez de no((/)) de novo com pena de quinhentos reis applicados para este concélho que se bota-se logo pergam na ditta freguezia **Postura**

De que mandaram fazer este termo, que todos assignaram: Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. Bartholomeu Nunes Pereira = Thome Gregorio Teixeira = Bras Gonsalves Pereira = Gaspar Nunes Pereira.

Em os outo dias do mez de Janeiro do anno prezente de mil seiscentos sessenta, e quatro annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge em as cazas da Camara dela aonde se fazem as veriaçoens, e assentos da Camara della segundo se custuma, e he estillo ordemnario sendo de prezente os officiaes da Camara, que de prezente servem ao diante assignados sendo de prezente muntas pessoas da nobreza da ditta Villa, e seu termo acordaram, e ordemnaram de se fazer este auto de veriaçam, e assento dizendo **Anno 1664 fl. 34**

Que nos annos passados se custumava fazer nesta Villa huma porciçam sollemne aos outo dias deste mez, como hoje se faz em reverencia do milgre que aconteceo nesta Villa em que se houve o incendio de fogo na igreja desta ditta Villa, que se queimou, e ficou a hostia consagrada sem que o fogo lhe fize-se alguma offença, e que por annos antecedentes se nam fez a ditta porcissam pelos vigarios que socederam na ditta igreja nam saberem da ditta porcissam, estava em esquecimento, e agora de novo assentaram, e ordemnaram com algumas pessoas da nobreza da ditta Villa que se fassa a ditta porcissam de hoje em diante emquanto o mundo durar se fará em o tal dia com sua missa cantada, e sermam pelo modo, que este anno se fez pelo milagre que aconteceo no tal dia no anno de mil seiscentos trinta, e nove annos, e o gasto da ditta festa se fara das rendas da ditta Camara da ditta Villa aonde nam chegarem as exmollas dos outros, que para este effeito se tem manifestado para o ditto misterio, e logo o ditto sargento mor Bartholameu Nunes Pereira juiz ordinario na ditta Vil((/fl.16 Sylveira)) Villa disse que promettia trezentos reis de perpetuo em cada anno de sua fazenda em perpetuo, e disse logo Bras Gonsalves Soares, que elle dá á epotéca de exmolla hum pedaço de terra de pam, que renda para esta devoçam que deste dia em diante renda logo para a ditta **Postura**

festa, que rende seiscentos reis em cada anno, que está da banda do Norte do termo desta ditta Villa, que parte da banda do levante com Manoel Simam Teixeira, e o alferes Joam Dias Teixeira, do poente com Bras Pereira, e Manoel Gaspar, do norte com herdeiros de Francisco Gonsalves Gafredo, e sul com o ditto Joam Dias Teixeira, e disse que ella dara esta doaçam feita, e assignada por sua molher, que fique fixa, e firme, e disse o sargento juiz ordemnario Thome Gregorio, que enquanto vivo dará sua exmola a ditta festa, e disse o cappitam Miguel Afonço de Valença, que em cada anno dara duzentos reis de sua fazenda, e que por sua morte fara advertencia que se dê a ditta exmolla, e disse que em sua vida faz a ditta doaçam, e disse Balthezar da Cunha Vieira, que em sua vida dará sessenta reis de sua fazenda, e logo deo sessenta reis desta festa, e nos demais annos dará cada anno os sessenta reis: Disse o alferes Belxor Nunes Pereira, que dara cada anno cem reis para a ditta festa: Disse Diogo Teixeira que em cada anno dara sessenta reis para a ditta festa da sua fazenda em sua vida: Disse Lucas Fernandes Vieira, que em cada anno há de dar de exmolla sincoenta reis em sua vida de sua fazenda, e assignaram os abaixo assignados: Disse Aleixo Fernandes Cordeiro, que em cada anno ha de dar de exmolla sincoenta reis para a ditta festa da sua fazenda, e assentaram de que se fassa hum edital deste assento para que os vigarios que de prezente sam, e ao diante forem sabedores desta santa obra, como Camara que em tal tempo for: Disse o alferes Gonsalo Nunes Pereira que dará cada anno cem reis de exmolla de sua fazenda: Disse o ajudante Gonsalo Pereira Machado, que em ((/)) que em cada anno ha de dar cem reis de sua fazenda; o veriador Gonsalo Nunes Pereira ha de dar cada anno sincoenta reis em sua vida[5]; disse o procurador do concelho, que de prezente serve Jorge Gomes de Aguiar que dará cada anno sincoenta reis: disse o sargento mor Bartholameu Nunes Pereira, que neste anno que vem ha de concorrer com a ditta festa na forma que fica ditto, e arecadara as promessas, que aqui ficam dittas, e os demais que ao diante se derem,

De que fiz este termo, que todos assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. O cappitam mor Joam Luiz Pereira = Gonsalo Nunes Pereira = Diogo Teixeira de Souza = Gonsalo Pereira Machado = Miguel Teixeira de Souza = Miguel Afonço de Valença = Aleixos Fernandes Cordeiro = Lucas Fernandes Teixeira = Bras Gonsalves Soares = Amaro Pereira da Cunha há de dar cada anno cem reis em sua vida da sua fazenda para a festa assignada = Amaro Pereira da Cunha = Bartholameu Nunes Pereira = Thome Gregorio Teixeira = Manoel Pereira de Lemos = O alferes Antonio

[5] Palavras rasuradas: em sua vida.

Teixeira de Souza ha de dar cada anno cem reis da sua fazenda: E logo deu cem reis para este anno = Antonio Teixeira de Souza.

Anno 1664 Fl. 62

Em os trinta, e hum dias do mez de Maio do anno prezente de mil seiscentos sessenta, e quatro annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara aonde se fazem as veriaçoens, e mais assentos da Camara, sendo prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados, a saber, os juizes ordinarios o cappitam mor Joam Luiz Pereira, e Joam Nunes Pereira, e os veriadores Antonio Lial de Valença, e Agostinho Pereira dé Borba, e Pedro de Borba Teixeira, o procurador do concelho, sendo todos juntos na caza da Camara mandaram fazer este auto dizendo

Postura

Que ((/fl.17 Sylveira)) que a elle mandavam de como haviam serrados os portos desta Villa, e seu termo, e que se botasse pergam logo pelo porteiro desta Camara Joam Dias que nenhuma pessoa desta ditta Villa, e seu termo de qualquer qualidade, e condiçam que seja nam embarque para fora desta terra mantimento algum de pam, vinho, madeira, couro, e outra alguma fazenda, que for sem licença delles dittos officiaes da Camara com a pena de dous mil reis applicados para este concelho, e todo o mestre, que embarcar a ditta fazenda sem a ditta licença o mesmo pague os dittos dois mil reis, e encorrerá mais na pena do barco perdido para quem o accuzar,

E tomado o ditto termo ordemnaram, e mandaram, que se cumpram as posturas feitas nesta Camara athe aqui excepto as que forem contra o bem commum, como sam fontes, ribeiras, poços, caminhos de que de todas estas couzas o povo pode uzar de todos os menisterios necessarios, assim ao bem commum, como ao particular na forma, e maneira, que desde muntos annos a esta parte se tem uzado sem por isso cahirem nas penas impostas, e o mesmo poderá cada qual uzar nas propriedades disfructando, ou arendando assim na jurisdiçam como fora della a quem bem lhe parecer sem que por isso paguem as penas que por algumas posturas sejam postas nesta Camara porquanto as taes posturas sam em prejuizo dos povos assim como particular, e tomado o ditto assento mandaram que tudo se cumpra, e fosse apregoada esta postura,

De que fiz este termo que assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara que o escrevi. Joam Luiz Pereira = Joam Nunes Pereira = Agostinho Pereira de Borba = Pedro de Borba Teixeira = Pedro Ferreira Teixeira = Antonio Leal

Anno 1665 Fl. 124

Em os doze dias do mez de Dezembro do anno prezente de mil seiscentos secenta, e sinco annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de

Sam Jorge, sendo em ((/)) em a caza da Camara estando de prezente em Camara os officiaes da Camara, que de prezente servem ao diante assignádos, mandaram fazer este auto de veriaçam dizendo que se devia pruver certas posturas,

Postura

Que se nam segasse herva nas vinhas desta jurisdiçam com pena de quinhentos reis aplicados para este concelho, e na mesma pena encorrerá a pessoa que fizer lenha nas dittas vinhas,

E outrosim toda a pessoa que trouxer galinhas soltas de longo das vinhas do mez de Maio athe o fim de Septembro de cada anno pague duzentos reis de pena para o mesmo concelho, e se entenderá todos os annos:

Ordemnaram, que a pena do tirar da lenha das vinhas, ou outra couza será de duzentos reis somente,

E toda a besta asnal que for achada em vinha, ou outra qualquer pague quinhentos reis de pena para este concelho:

Proveram que toda a pessoa que passar por alguma servidam de pé, de carro, ou de arrasto deixando abertos ou menos tapados do que estam pague mil reis, e a mesma pena encorreram os que derribarem os tapumes, e fizerem madeira dos bordos para obra, ou outra que for,

E mandaram que esta postura fosse apregoada pello porteiro da Camara ao sahir a gente da missa do dia para que venha á noticia de todos mandaram fazer:

E assentaram em prezença de muitas pessoas da nobreza da ditta Villa o sargento mor Bartholameu Nunes Pereira, o sargento Thome Gregorio Teixeira, o alferes Joam Dias Teixeira, Manoel Vieira da Cunha, Antonio Vas Pereira, o taballiam Joam Teixeira de Lemos, que todos assignaram, e eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. Bartholameu Nunes Pereira = Manoel Vieira da Cunha = Thome Gregorio Teixeira = Joam Dias Teixeira = Antonio Vas Pereira = Manoel Pereira de Lemos = Sebastiam Nunes Pereira = Joam Teixeira de Lemos = Jorge Pereira de Lemos = Amaro Pereira da Cunha Tho((/fl. 18 Sylveira)) Thome Leonardes Machado.

Anno 1667 fl. 165

Em os vinte, e seis dias do mez de Março do anno prezente de mil seiscentos sessenta, e sette annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della sendo prezentes os

officiaes da Camara della, que de prezente servem ao diante assignados mandaram fazer este termo de veriaçam dizendo

Que mandaram fosse notteficado o alferes Izidoro Gonsalves Pereira, que mande vir huma rez a este asougue para sabbado vespora de festa sub pena de que nam o fazendo de se mandar vir dos mesmos seus pastos á sua custa, e que elle nam manda com pena por entenderem que a nam havera mister, e mandaram que fosse notteficado Joam Nunes Pereira, que para sabbado de Pascoa mande vir outra rez ao asougue desta Villa da terça que deve sub pena de se mandar vir á sua custa, com pena de quinhentos reis applicados ao concelho, e mandaram, que o porteiro da Camara os notteficasse logo amenham, que foi de prezente o ditto porteiro na veriaçam, e lhe mandaram, que fizesse o que se lhe havia mandádo:

Postura

E mandaram que a pessoa que trouxer gado para o corral do concelho, e nam encoumar, ou quizer levar a coima, de modo que se nam arecade, ou o entregar a seu dono sem a fazer saber ao procurador do concelho pague a pena do corral em dobro na forma da correiçam, ou se o chaveiro der a ditta chave sem licença da Camara pague a pena em dobro na forma das mesmas correiçoens

De que fiz este termo, que assignaram Francisco Gonsalves Quadrado escrivão da Camara que o escrevi = Antonio Dias da Cunha = Francisco de Bairos Pereira = Joam Pereira Maciel = Pedro Ferreira Teixeira = De Bras Gonsalves de Amaral.

Anno 1668 fl. 23

Em os sette dias do mez de Abril do anno prezente de mil seiscentos sessenta, e outo annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em a caza da Camara della donde se fazem veriaçoens, e mais assentos da Camara segun((/)) segundo se custuma, e he estillo ordinario estando prezentes em Camara os officiaes que de prezente servem ao diante assignados mandaram fazer este termo dizendo

Assim dis...

Que era necessario de proverem mantimento de carne no asougue desta ditta Villa pela falta que há de pouco mantimento, e haver queixa que a carne, que se corta cada sabbado no asougue nam basta ao povo pelo que proveram, e ordemnaram, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condiçam que seja venda maxos, nem gado vacaril da jurisdiçam para fora com pena de dous mil reis applicados para o concelho, e de pagar a rendiçam que podiam render a rendiçam, e que tanto pelo tanto querendo os officiaes de çapateiros da sua jurisdiçam o ditto gado se lhe nam tiraram, e os donos das criaçoens, que mandarem a ditta criaçam para fora sem a fazer saber aos dittos officiaes do ditto officio se o querem tanto pelo tanto incorreram na

Postura

ditta pena de dois mil reis, e mandaram que os dittos maxos venham ante o asougue, e se venda a carne a respeito da postura, que esta nesta Camara a respeito de tres arateis, e meyo por hum vintem, e se entende o gado vacaril, que quem o vender para fora da jurisdiçam pagara terça sómente, e nam impedem que se nam venda o ditto gado vacaril para fora pagando terça do que venderem, neste asougue, e mandaram fazer este termo por ser bem commum de que fiz este termo, e mandaram, que fosse apregoada esta postura amenham pelo porteiro da Camara, que venha a noticia de todos, e se nam chamem á ignorancia, que assignaram.

Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. Francisco de Bairos Pereira = Antonio Dias da Cunha = Joam Fernandes Maciel = Joam Luiz de Valença.

Anno 1669 Fl. 79

Em os dez dias do mez de Março do anno prezente de mil seiscentos sessenta, e nove annos ((/fl. 19 Sylveira)) annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara donde se fazem os assentos da ditta Camara, estando prezentes em Camara os officiaes da ditta Camara, que de prezente servem ao diante assignados sendo todos juntos diante dos dittos officiaes da Camara

Postura

Apareceo Aleixos Fernandes Cordeiro, e outras pessoas do povo da ditta Villa, e por elles foi ditto, que era vindo a sua noticia, que os rendeiros do arendamento da Fajam dos Vimes, e outras pessoas trazem seus gados dentro nos inhames do ditto arendamento, e dos moradores desta Villa e seu termo de que pagam suas rendas, e que hé o mantimento de que vivem os povos desta ditta jurisdiçam, ao que os dittos officiaes da Camara deviam de prover, e acodir a ditta queixa, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara vendo a queixa e informaçam, que tomaram das pessoas do ditto povo ser verdadeira mandaram, e approvaram que toda a rez vacaril que for achada dentro nos dittos inhames, que for metida dentro, ou largada asintes, ou que lhe dê modo, que ande dentro pague mil reis applicados para este concelho, e a terça parte para quem o accuzar, e a que guindar pague quinhentos reis para o mesmo concelho, e a terça parte para quem o accuzar, e toda a pessoa, que touxer gado miudo nos inhames das roxas da Feiteira da Fonte do Foram athe a Ribeira Larga o gado que for achado dentro nas dittas roxas, ou movido das vinhas, e pumares assim gado ovelhum, como cabrum pague o dono do gado mil reis para o ditto concelho, e accuzador a terça parte, e os donos das fazendas possam tomar homens, que tragam o ditto gado ao corral do concelho, e mandaram, que esta postura seja apregoada na freguezia de San-Tiago domingo, que vem nesta Villa ao mesmo dia para que venha á noticia de todos de que se fará termo,

De que mandaram fazer este termo, que assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escr((/)) escrivam da Camara, que o escrevi, que assignaram com alguns homens do governo da ditta Camara o sobreditto que o escrevi.

E declaro que a ditta pena de mil reis, e de quinhentos reis sera mettade para o accuzador, e o concelho terá a outra mettade, e a mesma postura se entenda em toda a ditta jurisdiçam, e a pessoa que primeiro incoimar arecadará a ditta pena, e a ditta postura se nam entenderá nos montados volutos;

Eu sobreditto o escrevy = Antonio Luiz Pereira = Joam Machado Pereira = De Bras Gonsalves Brazil = Aleixos Fernandes Cordeiro = Manoel Joam da Bica = Bras Dias = Joam Pedrozo = Antonio Pereira de Lemos = Gonsalo Pereira de Lemos = Lazaro Pereira de Lemos = Miguel Teixeira = Francisco Rodrigues de Sam Pedro = Pedro Dias de Lemos = Matheus Nunes Pereira = Amaro Dias de Oliveira.

Anno 1670 Fl. 125

Em os quatro dias do mez de Janeiro do anno prezente de mil seiscentos, e settenta annos nas cazas da Camara da ditta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge estando prezentes em Camara os officiaes da ditta Camara ao diante assignados estando todos juntos em Camara mandaram vir á ditta Camara as pessoas da nobreza da ditta Camara ao diante assignadas, e sendo prezentes lhe foi proposto em Camara,

Postura

Que as carnes nos asougues da ditta Villa, e seu termo corriam por dous arateis, e meio por vintem, e que não haviam terças que podessem obrigar a que pruvessem de gados aos dittos asougues, e que lhe parecia bem, que se lhe levantassem mais no dinheiro em cada vinte reis, que com isso se poderia prover milhor os asougues, e sendo-lhe proposto todos a mais votos disseram commumente, que era munta justiça, e bem dos moradores da ditta Villa, e seu termo corresse as dittas carnes nos asougues, e fora delles de hoje em diante por dois arateis por hum vintem, que todos approvaram a maior parte do povo da ditta Villa, e que as carnes de cabra corra((/fl. 20 Sylveira) corram por tres arateis por vinte reis, e as demais a este respeito, de que mandaram que fosse apregoado o ditto assento de hoje em diante, e que nenhuma pessoa a mande cortar por menos, nem por mais preço do que fica ditto com pena de mil reis applicados para o concelho, e que por haver queixa geral nos moradores da ditta jurisdiçam, que o carnisseiro excede em perda dos donos do gado que mata no cortar dos xamboens, que corta por sima donde esta ordemnado, do que come em outras partes ordemnaram, que nam leve mais de quatro arateis nos dittos xamboens, e em tudo o mais que tira rabo, e pulgar,

e que passando a mais se lhe disfalque no salario que se lhe dá de cortar da rez,

E com isto assentaram o ditto assento que todos assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. O sargento mor Bartholameu Nunes Pereira = Bastiam Nunes Pereira = Gonsallo Nunes Pereira = Joam Dias de Valença = Francisco da Cunha Teixeira = Belchor Nunes Pereira = Manoel Vieira da Cunha = Balthezar da Cunha Vieira = Miguel Gonsalves Pereira = Antonio Gaspar Silveira = Pedro Dias Pereira = Bartholameu Gonsalves Pedrozo = Andre Pereira de Azevedo = Raphael Dias Pereira = Amaro Pereira da Cunha = Manoel de Azevedo Teixeira = Manoel Rodrigues de Borba.

Anno 1670 Fl. 144

Em os dezanove dias do mez de Julho do anno prezente de mil seis, e settenta annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo na caza da Camara déla donde se fazem as veriaçoens, e assentos da Camara estando prezentes em Camara os officiaes da Camara, que de prezente servem ao diante assignados,

E sendo prezentes o cappitam mor da ditta Villa Joam Luiz Pereira por elle fora ditto, e proposto em Camara, que neste anno o mar com a cheia, que houve aruinou o porto da ditta Villa de sorte que nam podia abicar nelle embarcaçam, e o povo da ditta Villa dezintopio o ditto porto á sua custa da pedra de sorte que ficou capaz de nelle abicar toda a embarcaçam que a elle vier, e que agora he vindo a sua ((/)) á sua noticia que as embarcaçoens que vem carregar ao ditto porto desalastram a pedra solta, que trazem no ditto porto, de que vira a rezultar tornar-se a impedir, que convinha que os officiaes da Camara provessem com huma postura de sorte que nam de alaguem o ditto lastro no ditto porto, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara, e informando-se do que era necessario, e do bem commum, serventia da ditta Villa mandaram, que deste dia em diante nenhuma embarcaçam de fora da terra, nem da ditta Villa dezalaguem mais o ditto lastro de pedra salvo do portam para sima que fique o cham banda da rua, ou da ponta do muro athe a da ribeira da banda do levante para fora ao mar com pena de dois mil reis para este concelho a metade para quem os accuzar, que seram accuzadores da ditta pena Joam Pereira de Sam Pedro, e Bras Luiz Ferreira, e Bras Gonsalves Pereira, ou qualquer pessoa do povo, que os accuzar haverá o meio da dita pena,

Postura

Asim diz ...

E outrosim mandaram que nenhuma pessoa da ditta Villa, e fora della tire bancos, nem tilhas dos barcos da ditta Villa com pena de duzentos reis para o concelho, e a metade para quem os accuzar, o que se

entendera em tudo o que se tirar dos dittos barcos, remos, e outra couza, e querendo os donos applicar a ditta pena ao concelho o poderam fazer assim, e querendo arecadar para si a metade daram primeiro testemunhas, e sendo para o concelho bastara o juramento da parte,

E mandaram que fosse apregoada huma, e outra postura amenham pelo porteiro da ditta Camara ao sahinte da gente do meio dia para que venha á noticia de todos, de que mandaram fazer este termo, que assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi; **Asim diz ...**

E outrosim proveram, e mandaram, que em termo de oito dias todos alimpem suas testadas de pedra solta, e silvados com pena de cem reis applicados ao concelho, e mandaram que as pessoas que faltaram no Caminho da Ladeira segunda feira paguem duzentos reis ao con((/ fl. 21 Sylveira)) ao concelho.

Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi = Francisco Rodrigues de Sam Pedro = Raphael Dias Pereira = Antonio Gaspar Brazil = O cappitam mor Joam Luiz Pereira.

Em os vinte, e quatro dias do mez de Outubro do anno prezente de mil seiscentos, outenta, e hum annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em a caza da Camara della aonde, se fazem os assentos da Camara segundo se custuma, e he estillo ordinario estando de prezente os officiaes da Camara que de prezente servem ao diante assignados **Anno 1671 Fl. 33**

Ahi na ditta caza da Camara apareceo o cappitam mor da ditta Villa Joam Luiz Pereira por elle fora ditto, e proposto em Camara dizendo que nesta Camara havia feito huma postura, e reformado por muntas vezes que se nam cortasse madeira, nem matto no redor da Fonte da Fajam desta Villa, de que se serve a ditta Villa, e mais povo de toda esta jurisdiçam de lavar, e beber, que sem ella se nam pode viver o povo, e que havia pena, que nam se damnificasse a ditta fonte, que havia pessoas, que interrompem as posturas, e feitos nesta Camara, e que estando demarcada a ditta fonte, que se nam cortasse matto, nem se botasse fogo ao redor della, que era da banda do norte com a Encoirada, do levante com Manoel Vieira Pereira, e que os dittos officiaes da Camara devem acudir, que era informado, que de novo os donos das fazendas, que confinam com a ditta fonte dem lugar, e licença a pessoa que cortar matto na ditta fonte ao redor della pela banda de sima de que se dezapegasse a quebrada de sima, que cahindo esteve ariscado a matar duas molheres, e matou alimárias, que dando- **.. asim diz**

se abertura, que se corte a ditta madeira nam há duvida que a ditta fonte se há de perder o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram, e proveram se botasse pregam amenham pelo porteiro da Camara, que nenhuma pessoa desta jurisdiçam corte matto assima da ditta font((3/)) fonte, nem ao redor da quebrada, nem bote fogo com pena de mil reis de pena para este concelho, e na mesma pena incorreram os donos das fazendas, que derem a ditta licença que se corte a ditta madeira pagar ao concelho, e mandaram, que fosse justteficada esta postura no Livro das Posturas **Postura**

De que fiz este termo. Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. Thome Gregorio Teixeira = Diogo Nunes Teixeira = Bras Gonsalves de Amaral = Amaro Vieira Machado = Miguel Gonsalves Pereira= Manoel Pereira de Lemos = Lazaro Pereira de Lemos = Pedro de Azevedo de Souza.

Em os trinta dias do mez de Janeiro do anno prezente de mil seiscentos settenta, e dois annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, estando de prezente os officiaes da Camara, que de prezente servem ao diante assignados emquanto nam tem carta de confirmaçam os novos officiaes da ditta Camara mandaram fazer este termo **Anno 1672 Fl. 140**

Para se fazerem a dispeza de vinte, seis mil, e seiscentos, e sessenta reis para se fazer pagamento aos pedreiros, serventes, que trabalharam na ditta fortificação, de que mandaram fazer este termo, e mandaram ao procurador do concelho Miguel Gonsalves Pereira que tracte de cobrir a caza do asougue, mandaram cobrir em termo de quinze dias sub pena de o fazer a sua custa. **Postura**

Outrosim mandaram mandaram que se botasse pregam amenham pelo porteiro da Camara, que todas as pessoas que tem de serventias, e portoens no caminho da Fajam desta Villa athe a Fonte, e do Caminho Velho testadas delle as tenham tapadas, e fixados os portoens com suas chaves de modo que as criaçoens nam entrem dentro nas dittas vinhas pelos dittos portoens, nem serventias, nem testadas sub pena de pagar aos donos das testadas, e portoens, e serventias toda a perda que se der nas dittas vinhas, e a pessoa que os tiver abertos os dittos portoens, serventias, e testadas de modo que entrem as criaçoens dentro nam podera arecadar per((/fl. 22 Sylveira)) perda aos donos das novidades,

E o que fizer mal as dittas criaçoens, ou espancar entrando pelos portoens, serventias, e testadas mal tapadas pagará mil reis para o concelho, e sendo recuzado pelos donos das criaçoens,

E mandaram, que fosse apregoada a ditta postura. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. = Amaro Vieira Machado = Diogo Nunes Bello = Bras Gonsalves de Amaral = Miguel Gonsalves Pereira.

Em os onze dias do mez de Abril do anno prezente de mil seissentos settenta, e quatro annos, sendo na caza da Camara della donde se fazem as veriaçoens, e assentos da Camara, estando de prezente em Camara os officiaes da mesma Camara ao diante assignados, e sendo todos juntos em caza da Camara com as pessoas da nobreza da ditta Villa em Camara entre todas assentaram, de que se fizesse esta postura dizendo **Anno 1674 Fl. 67**

Que havia pessoas que se metiam dentro nas fazendas dos lavradores, e criadores cortando-lhe os mattos, que dentro nas dittas terras tinham para abrigo das criaçoens, e sombra do verám, e cortando matto junto dos tapumes do concelho, que servem de amparo dos tapumes, e marcos, e outrosim cortão os mattos junto dos poços que servem de beber os gados, em que se dava grande perda nas criaçoens, terras, tapumes de bordos, e paredes para o que assentaram, e mandaram, que se botasse pregam amenham ao sahinte a gente da missa do dia pelo porteiro da Camara, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condiçam, que for entre a cortar matto dentro nas terras, que estam tapadas principalmente as que estam tapadas de parede, nem cortem matto do longo de poços de agoa ainda que seja em os caminhos do concelho sub pena do que entrar dentro nas dittas terras sem licença de seus donos a cortar os dittos mattos querendo mister para o que ditto hé de pagar por cada huma vez dois mil reis de pena a metade para o concelho, e outra para o acuzador, e que o dono das ((/)) das perdas no tocante aos dous mil reis para elle dar a huma testemunha, e para o concelho sendo querido por seu juramento, e mandaram, que esta postura sera apregoada, e mandaram, que fosse transladáda no Livro das Posturas, que assignaram com os mesmos do governo da ditta Camara, **Postura**

E que quem trouxer madeira, que os donos das terras tenham cortado, para suas cazas pague a mesma pena.

Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. O cappitam mayor Joam Luiz Pereira = Francisco da Cunha Teixeira = Joam Machado Pereira = Francisco Rodrigues de Sam Pedro = Bras Pereira de Mello = Amaro Vieira Machado = Pedro Gregorio Teixeira = Pedro de Borba Teixeira = Bastiam Nunes Pereira = Manoel Lopes de Souza = Manoel de Azevedo Teixeira = Bras Vieira de Borba = Antonio Vieira Teixeira. **Assim diz...**

Em os /outo dias do mez de Agosto de mil/ digo em os vinte, e outo dias do mez de Agosto do anno prezente de mil, seiscentos settenta, e sette annos na caza da Camara estando prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados **Anno 1677 Fl. 316**

Foram informados, que em a Ilha Terceira cabeça destas ilhas estava feito assento, que corresse a moeda, que nam era marcada, como se uza fosse marcada a saber as moedas de quatrocentos, e outenta corressem por seiscentos, como as que sam marcadas, e as de duzentos, e quarenta por trezentos, e para se inteirar do referido mandaram vir á ditta Camara Manoel de Linhares Rego, e a Simam Gato, e Ignacio Luiz, e Manoel Alvares da Fonseca moradores na ditta Cidade de Angra estantes na ditta Villa, e lhe pediram as informaçoens, de como corria a ditta moeda por marcar na ditta Cidáde, e por eles fora ditto, informado em Camara, que nam viram o assento, mas que ouviram dizer, que se fez edital na ditta Cidáde que corresse a ditta moeda de quatrocentos, e outenta por ((/fl. 23 Sylveira)) por seiscentos reis, e as de duzentos, e quarenta por trezentos reis, e que alguns as[6] tem recebido, e dádo em pagamento a esse respeito, e tomado o ditto mandaram os officiaes da Camara, que nesta forma corresse a ditta moeda nesta Villa, e seus termos, e nam haja pessoa que duvide a ditta moeda **Postura**

Nesta forma mandaram fazer este termo que assignaram os nomeados com os officiaes da Camara. Eu Francisco Gonsalves Quadrádo escrivam da Camara, que escrevi. Manoel de Linhares do Rego = Manoel Alvares da Fonseca = Ignacio Luiz de Almeida = Simam Gato = Miguel Gonsalves Pereira = Joam Gonsalves Pereira = Domingos de Azevedo de Souza = Antonio Jorge de Borba = Thome Gregorio Teixeira.

Em os dezouto dias do mez de Septembro do anno prezente de mil seiscentos settenta, e sette annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della donde se fazem os assentos da Camara, estando prezente em Camara os officiaes da Camara, que de prezente servem ao diante assignados mandaram fazer este termo dizendo **Anno 1677 Fl. 41**

Que tinham que ordemnar que ficaram de fazer athe hoje hum requerimento, que havia feito nesta Camara Bras Gonsalves Soares, e o sargento Joam Nunes Pereira, que necessitavam de lenhas nesta Camara, e sendo todos juntos na caza da Camara com alguns homens da nobreza, desta Camara, disseram os officiaes da Camara que **Postura**

[6] Palavra rasurada.

nomeasse o povo as terras bastantes aonde se podiam tirar as lenhas, e disse o sargento Joam Nunes Pereira, que na freguezia de Sam Tiago haviam mattos, e terras donde se chamava o Pico da Pedreira athe a Ribeira Funda, e dahi para sima athe sobre o Juncalinho athe a Fajam dos Cubres, e dahi para o sul ao pico que foi de Francisco Luiz, e tomado desta maneira disse, que havia bastantes mattos donde ((/)) donde se podia tirar madeira para a ditta freguezia de Sam Tiago, e para a ditta freguezia de San-Tiago, e para esta freguezia, e tomada esta informaçam mandaram os officiaes da Camara, que haviam por libertados os dittos mattos donde se possa tirar[7] matos de lenhas, e tambem no grutam de Joam de Aveiro abaixo das testadas se pode tirar lenhas, com declaraçam, que quem tiver necessidáde das dittas lenhas a cortara, e mandará cortar, e nam tiraram as lenhas que outros tiverem cortado, e provando-se que lha tomaram pagara cada hum que assim o fizer o vallor da lenha, o que declarar o queixozo por seu juramento, com declaraçam, que nam daram perda nas terras donde se tiram as madeiras aos donos das terras, e os que deixarem os tapumes abertos pagaram a pena da postura, que já consta no Livro da Postura dos donos das terras por onde se há de tirar as dittas lenhas nam impessam a tirar com pena de mil reis para este concelho, com declaraçam, que nam se entenderá a liberdade das terras, nem se entendera nas terras de pam das testadas do concelho para baixo mas das testadas para sima se cumpra a ditta postura, e declaram os officiaes da Camara, que as pessoas que tem suas terras, e mattos nellas se sirvam dellas, e nam nas alheias, e que os pobres, que tiram lenhas de cortar as cortaram tambem aonde nam dem perda, e tambem no Pico Gordo, e do Ortial se poderá tirar madeira delles, e se nam impessam com a mesma pena para o Norte, e Ribeira da Areia para esta freguezia, e no Pico da Brenha tambem poderam tirar senam mattos de rama de azevinhos, nem a madeira, que esta para o tapume dos bordos, e que quem a cortar dando perda pagará a mesma pena da postura; e tomada a postura: pelo veriador Manoel Gonsalves Pereira fora ditto que tambem o cappitam Sebastiam Nunes Pereira havia de dar terras de mato((/fl. 24 Sylveira)) mattos do serrado do meyo, e em outras terras, e pelo ditto cappitam fora ditto, que o serrado do meio o comprou com seu dinheiro, e deixara abrigos de mattos para a mesma terra, e gado, e mandou mundar, e que nam tem mato, mais que para mister de sua caza, e que o veriador Miguel Gonsalves Pereira lhe era suspeito para mandar na cauza, e o mesmo era o juiz Domingos Afonço de Souza todos requerentes Joam de Azevedo Pereira irmam do cappitam Pedro Dias de Lemos, e o ditto veriador Miguel Gonsalves Pereira se mostrava parte, que a maior parte das pessoas, que estam na ditta Camara vinham todos á ordem

[7] Palavra rasurada.

do ditto Miguel Gonsalves Pereira, que declarasse, se reconheciam ? e por elles fora ditto: o ditto Miguel Gonsalves Pereira disse que se nam reconhecia, provando a verdade, e o ditto recuzante disse; que virá com escripto, e o juiz differio que se reconhecia de suspeito; e pelo cappitam Dias de Lemos, e Joam de Azevedo Pereira foi ditto, que agravavam dos officiaes da Camara nam libertarem todos os mattos em as terras apartadas, e de nam mandarem ver as terras, e hir vê-las, e de tirarem inquirição sobre as terras que tem mattos, e tomado o aggravo differiram os officiaes da Camara, e mandaram, que lhe recebiam o aggravo com o theor das posturas feitas nesta Camara em que consta que bastantemente tem lenhas para os povos, e que nam podem mandar dar as terras alheias contra seus carregos: Disse o aggravante que protesta intimar seu aggravo, (e mandaram que as terras por onde se ham de tirar as lenhas seram pelas servidoens das mesmas terras,) e pelo dito agravante Joam de Azevedo fora ditto que o escrivam da Camara, que lhe era suspeito para escrever na cauza do aggravo, que mandasse passar ao tabaliam Domingos Ferreira de Mello, que eu encontrava a postura, e que tinha terras de mattos, e as nam queria dar; e por mim escrivam fora ditto, que me nam reconhecia de suspei((/)) de suspeito, que nam escrevia mais que o que ordenavam os officiaes da Camara, e mandaram que se tomasse, e nam mandaram passar os actos,

De que fiz este termo que assignaram os homens da nobreza o assento da Camara. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. O cappitam mor Bartholameu Nunes Pereira = Bastiam Nunes Pereira = Joam Nunes Pereira = O cappitam Miguel Afonço de Souza = Diogo Nunes Bello = De Francisco Machado de Aguiar = Pedro Cardozo = Thome Gregorio Teixeira = Gaspar de Bairos Pereira = Antonio Jorge de Borba.

Anno 1679 Fl. 15

Em os onze dias do mez de Novembro do anno de mil seiscentos settenta, e nove annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della onde se fazem os assentos da Camara estando prezente em Camara os officiaes da Camara, que de prezente servem ao diante assignados, mandaram fazer este termo dizendo

Postura

Que tem que ordemnar em Camara sobre o que pertence a seus carregos na forma dos pruvimentos, que fez o dezembargador da Camara no tocante ao tirar das lenhas, e mato donde se ham de cortar para que mandaram vir á ditta Camara as pessoas da nobreza da ditta Villa, que custumam andar no governo da ditta Camara assentaram, de que as pessoas, que nam tem terras suas donde possam cortar mattos de lenhas se poderam tirar donde a houver bastantemente de modo que nam dé perda nas fazendas alheias de modo que nam

cortaram junto, dos tapumes, nem dos poços da agoa, com declaraçam que quem tiver terras suas nam poderá cortar nas alheias guardando matto nas suas terras de modo que se entendera nas terras de pastos, nas terras de pam da testada para as terras de pam se nam cortaram os dittos mattos com declaraçam, que nam cortaram junto dos bardos, nem dos póços de agoa com a pena da correiçam, e nam poderam cortar mat((/fl. 25 sylveira)) mattos de abrigos dos gados nem mattas podadas, nem ajunto das ribeiras de modo que possam perigar os gados, e com declaraçam, que quem der perda nas terras as pagara a seus donos, e se entenderá a ditta postura em toda a jurisdiçam, e quem tirar matto nam o poderá tirar sem avizar os donos da terra donde a for cortar de modo, que os donos das terras nam poderam impedir as lenhas donde as houver com a mesma pena

De que mandaram fazer este termo que assignaram os que approvaram o assento. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara que o escrevi. Belchor Nunes Pereira = Joam Teixeira de Lemos = Bartholameu Nunes Pereira = Agostinho Pereira de Borba = Manoel Alvares de Borba = De Joam Francisco = Manoel Joam da Bica = Joam Nunes Pereira.

Anno 1679 Fl. 16

Em os onze dias do mez de Novembro do anno de mil seiscentos settenta, e nove annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara estando prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados, e sendo tambem prezentes algumas pessoas da nobreza da ditta Villa

Postura

Fora proposto em Camara por algumas pessoas da nobreza della, que havia queixas, que cortiam muito coiro sem sinal por cuja razam havia perda nos donos das criaçoens, e tomada a rezoluçam assentaram, e mandaram, que daqui em diante nam curtam coiro de cordavam, nem de vaca, nem de carneira, sem sinal, e os çapateiros que for achado em sua caza, ou pelame couro sem sinal pague por cada vez, que for recuzado dous mil reis de pena para este concelho, e a mesma pena incorrerá a pessoa, que der a ditta pél a cortir, sem sinal, e mandaram fosse apregoada a ditta postura nesta freguezia como na de Sam Tiago, que venha a noticia de todos

De que fiz este termo que assignáram. Eu Francisco Gonsalves Quadrádo escrivam da Camara que o escre((/)) escrevi. Agostinho Pereira de Borba = Joam Teixeira de Lemos = Joam de Azevedo Pereira = Manoel Alvares de Borba = Joam Francisco = Belxor Nunes Pereira = Francisco Lopes de Souza = Joam Nunes Pereira = Manoel Joam da Bica = Miguel Gonsalves Pereira = Bartholameu Nunes Pereira.

Em os dezoito dias do mez de Novembro do anno de mil seiscentos settenta, e nove annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, na caza da Camara della estando de prezente os officiaes da Camara, que de prezente servem ao diante assignados, e sendo juntos a maior parte da nobreza da ditta Villa, e sendo todos juntos na caza da Camara por todos fora assentado **Anno 1679 Fl. 17**

De como eram informados, que nesta Ilha se pagavam os dizimos dos bezerros, e leite juntamente cento, e vinte por vaca, e bezerro, o que se observáva na Villa das Vellas cabeça desta Ilha, na Villa Nova do Topo, que assim se devia observar nesta Villa para milhor commodidáde dos povos, e das consciencias de cada qual, e sendo tudo entendido e praticado em Camara assentaram, e ordemnaram que assim o deviam de fazer na mesma Villa, e seus termos, e que esta postura se devia de observar na forma que se tem assentado nas demais camaras: Assentaram de que fossem juntos mais gente da nobreza para dia de Santa Catharina se fara o ditto assento por nam estar toda a nobreza junta, e sendo juntos se assentará o que se ha de observar **Postura**

De que fiz este termo, que assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi = Joam Teixeira de Lemos = Joam de Azevedo Pereira = Agostinho Pereira de Borba = Manoel Alvares de Borba = Joam Luiz da Cunha.

Em os vinte e sinco dias do mez de Novembro do an((/fl. 26 Sylveira)) anno de mil seiscentos settenta, e nove annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della donde se fazem os assentos da Camara, sendo de prezente os officiaes da Camara ao diante assignados, e sendo todos juntos na caza da Camara com as pessoas da nobreza da ditta Camara todos ao diante assignados, sendo todos juntos por todos foi assentado, e ordemnado em Camara **Anno 1679**

De differirem ao termo atras tomádo neste livro de modo que se há de dizimar os bezerros, e leite das vacas desta Villa, e seu termo tudo o mais na forma, que o tem assentado nesta Camara, e sendo todos juntos por todos foi ordemnado, e assentado, que daqui em diante do mez de Janeiro em diante se pague por cada vaca, e bezerro juntamente em cada anno por vaca, e bezerro sómente cento, e vinte reis por cada hum na forma que se observa nesta Ilha na jurisdiçam da Villa das Vellas, e do Topo, e isto por milhor commodidade dos moradores da ditta Villa, e dos arrematantes dos dittos dizimos, **Postura**

E sendo tudo entendido, por toda a nobreza por todos foi approvado o ditto assento com o cappitam mor, sargento mor, e cappitãos, e os

demais todos ao diante assignados, e mandaram que este assento se cumpra do mez de Janeiro em diante, e fosse logo apregoado, que venha á noticia de todos:

E outrosim assentaram de que se pague os dizimos da lam, e cordeiros nesta jurisdiçam os moradores della, e pela mesma forma pagam os moradores das Véllas …. do .... na sua jurisdiçam, sem embargo de criarem em differente jurisdiçam, e que o mesmo fosse apregoado o ditto assento para que venha a noticia de todos, e desta forma se entendam todos os mais dizimos de criaçam, novidades, pague cada qual donde for morador, e os que pagarem fora da jurisdiçam o pagaram duas vezes, nem os arematantes desta banda poderam recadar dos moradores de fora da jurisdiçam nada, senão ((/)) senam cada qual na sua jurisdiçam, como fica ditto, **Não se lê**

De que mandaram fazer o ditto assento que se tombará logo no Livro da Postura, que todos os assignaram. Eu Francisco Gonsalves Quadrado escrivam da Camara, que o escrevi. Gonsalo Pereira Machado = Joam Luiz de Valença = Joam de Quadros Pereira = Gonsalo Nunes Pereira = Belchor Nunes Pereira = Miguel Gonsalves Ferreira = Manoel Pereira de Lemos = Domingos Afonço de Souza = Manoel Alvares Pereira = Joam de Bairos = O cappitam Bartholameu Nunes Pereira = Antonio Lial = Antonio Teixeira Machado = Francisco da Cunha de Azevedo = Joam Nunes de Amaral = Miguel Afonço de Souza = Amaro Viera Machado = Manoel Lopes Teixeira = Raphael Pereira de Lemos = Salvador Pereira Machado = Manoel Joam da Bica = Pedro de Borba Teixeira = Andre Pereira de Azevedo = João Teixeira de Lemos = Agostinho Pereira de Borba = Manoel Alvares de Borba = Joam Luiz da Cunha = Joam Fancisco.

Em os vinte, e hum dias do mez de Dezembro do anno prezente de mil seiscentos outenta annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo na caza da Camara da ditta Villa ahi estando prezentes os officiaes da Camara da ditta Villa ao diante assignados mandaram, e ordemnaram **Anno 1680 Fl. 60**

Se fizesem pagamento ao ferreiro de tres mil reis das ferramentas que fez Simam Gonsalves Teixeira de hum barram, e huma barra de que fez dispeza o procurador do concelho Gaspar Nunes Pereira, e recebeo o ditto official e assignou de como o recebeo; e outrosim mandaram que o barram velho, que he do concelho, que está em puder do ditto procurador do concelho Gaspar Nunes Pereira o mande vir para se vender, e ajuda do pagamento das ditttas obras novas, e o mande vir a esta Camara para se ver a sufficiencia que tem, e assignou o ditto Simam Gonsalves de como o recebeo. **Postura**

Eu Domingos Ferreira de ((/fl. 27 Sylveira)) de Mello tabaliam, que o escrevi. Simam Gonsalves Teixeira = Antonio Luiz Pereira = Manoel Vieira Teixeira = Gaspar Nunes Pereira = Antonio Silveira Netto = Pedro Gregorio Teixeira. **Vista**

E logo no mesmo dia, mez, e anno atras ditto sendo nesta ditta Villa da da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em a caza da Camara da ditta Villa ahi estando prezentes os officiaes da Camara da ditta Villa ao diante assignados mandaram, e ordenaram,

Que porquanto era vindo a sua noticia, que os ladroens nesta freguezia se dezaforavam assim nas criaçoens, como nas adegas, e tudo o mais nam escapava galinha, nem leitam, nem cabrito, nem cordeiro, e que os juizes ventoneiros faziam mui poca assistencia com seus cargos a nam darem busca na ditta freguezia, e cazas de suspeita na ditta freguezia, e sua jurisdiçam, e por essa razam cresciam os malles, e furtos por nam serem castigados e se tinham roubado muntas adégas na Fajam desta ditta Villa agora de fresco de que havia notavel queixa, e porque elles dittos officiáes da Camara estava á sua conta o governo, e regimento da ditta Villa, e seu termo na forma de seu regimento: **Postura** Ordemnaram, e mandaram, que os juizes ventoneiros do ditto lugar todos os nomiados fassam vistorias, e dem buscas nas cazas de suspeita, assim na freguezia, como na dita Villa com suas esquadras, e homens armados pela Fajam desta Villa pelas adegas della todas as noites a que assistira o alcaide desta Villa com suspençam de seu officio, e todo o homem que for chamado pelo alcaide, ou pelos juizes ventoneiros, e lhe nam obedecer virá prezo para procedermos contra elles, como nos paresser justiça, e mandaram, que os juizes ventoneiros fossem notteficados viessem a esta Camara para lhe denunciarem este termo, e toda a pessoa que for achada pelos dittos juizes ventoneiros, e alcaide sendo pessoa de sus((/)) suspeita assim na Fajam desta Villa, e fora della vira preza, e se se achar furto será executado nelle o furto, que no tal dia, e noite se fizer; e estas vistorias faram os dittos juizes ventoneiros, e alcaide com todo o segredo, e logo assignou Francisco da Cunha Pereira, e Raphael Pereira de Lemos, que foi de prezente, e assignou, e os demais vieram assignar este termo; e logo comessáram Francisco da Cunha, e o ditto Raphael Pereira de Lemos, e Joze Pereira a fazerem esta vistoria the os demais serem notteficados;

De que mandaram fazer este termo, que assignaram. Eu Domingos Ferreira de Mello taballiam, que o escrevi. Francisco da Cunha Pereira = Raphael Pereira de Lemos = De Joze Pereira = Antonio Luiz Pereira = Antonio Silveira Netto = Gaspar Nunes Pereira = Manoel Vieira Teixeira = Pedro Gregorio Teixeira.

Em os quatorze dias do mez de Junho do anno prezente de mil seiscentos, outenta, e hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo na caza da Camara da ditta Villa ahi estando de prezente os officiais da Camara ao diante assignados mandaram fazer este termo para reformar algumas posturas, e derrogar algumas, que forem prejudiciaes, e logo informando-se com o Livro das Posturas acharam, **Anno 1681 Fl. 75**

Que estava huma postura, em que declarava que a pessoa, que desse em mosso, ou filho familia se daria a pena, o que acham que esta postura era munto prejudicial, porquanto qualquer filho de vilam ruim se ponha as razoens com os homens nobres, e os homens nam ouzavam de castigar aos dittos rapazes por nam serem executados na pena, e por este respeito crescem muntos males e dezaforos, e travimentos a semilhantes sugeitos de gente piam, pelo que ordemnaram se nam uze da tal postura, e ham por derrogada, e toda a pessoa que uzar della pagará em dobro ao concelho, e se alguns mossos, ou pessoas que se sentirem molesta((/fl. 28 Sylveira)) molestados poderam uzar do que Sua Alteza manda em suas Ordemnaçoens: **Postura**

Ordenaram de se fazerem os caminhos desta jurisdiçam, e logo ordenaram, que a gente do cappitam Thome Gregorio Teixeira sera junta á caza do asougue terça feira para dahy se repartir por ordem dos officiaes da Camara, e assistira o juiz Pedro Gregorio de Souza; e ordemnaram, que a gente do cappitam Miguel Afonço de Souza se ajuntara quinta feira a Sam Bartholameu, e assistirá nesta companhia o veriador Antonio Alvares Machado, e a companhia do capittam Joam de Azevedo será junta sexta feira a Sam Pedro, e assistira o procurador do concelho, e dahi será repartida

De que mandaram fazer este termo, e assignaram. Eu Domingos Ferreira de Mello tabaliam, que o escrevi. Francisco de Lemos = Joam de Souza = Antonio Alvares Machado = Bras Vieira de Borba = Pedro Gregorio de Souza = Bartholameu Nunes Pereira.

Em os quinze dias do mez de Novembro do anno prezente de mil seiscentos oitenta, e hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo na caza da Camara da ditta Villa ahi estando os officiaes da Camara ao diante assignados mandaram **Anno 1681 Fl. 90**

Se reformasse a Postura da Fonte da Fajam, que nam ande criaçam ariba da Fonte da Fajam, nem botem fogo ariba das dittas fontes athe a Gruta do Fragueiro com pena de quinhentos reis, **Postura**

E outrosim ordenaram, que foi feito queixa, que se davam perdas nas criaçoens, e novidádes por falta de nam haver cancellas nas bocas das canadas das portas de cada qual, e entradas das servidoens, que saém do caminho do concelho para fora ordenaram, e pozeram por postura, que todas as pessoas desta jurisdiçam que nas bocas das canadas, que entrarem para as suas portas ponham cancellas na face do caminho do concelho boas, e feitas de sorte que por ellas nam possa passar criaçam al((/)) alguma ainda que piquenos sejam, e pela mesma forma seram postas as mesmas cancellas na boca da canada das servidoens, que sahirem dos caminhos do concelho para as propriedádes, as quaes poram os donos das fazendas, que confinam com as bocas das canadas, e isto em termos de hum mez, e isto com pena de duzentos reis applicados para o concelho,

E na mesma pena correra a pessoa que as deixar abertas, ou as quebrar, ou lhe fizer algum damno, e pagara a perda aos donos das fazendas, e as tornara a pôr a sua custa,

E no tocante á pena das fontes de gados, e fogo se entenderá a ditta Grota do Fragueiro athe a terra que foi de Afonço de Bairos das incomiadas para baixo,

E todos os lavradores, e donos das dittas fazendas, que cultivarem as dittas fazendas, nam botaram pedra solta, que fassa damno as fazendas sob a mesma pena, e os que fundarem as fundaram, que nam caiam;

E mandaram, que fosse apregoado o ditto assento para que venha á noticia de todos,

De que fiz este termo, que assignaram. Eu Domingos Ferreira de Mello taballiam que o escrevi. Bras Vieira de Borba = Joam Dias de Souza = Joam de Azevedo Pereira = Pedro Luiz de Lemos = Antonio Alvares Machado = Pedro Gregorio de Souza = Domingos de Azevedo de Souza = Bartholameu Nunes Pereira = Diogo Nunes = Antonio Teixeira Machado = Antonio de Souza Teixeira.

Anno 1681 Fl. 92

Em os vinte, e nove dias do mez de Novembro do anno prezente de mil seiscentos outenta, e hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo na caza da Camara da ditta Villa ahi estando os officiaes da Camara ao diante assignados mandaram fazer este termo

Postura

Em que ordemnaram de proverem o assento que atras fizeram neste livro para o que haviam mandado bottar pregam para os dittos effeitos

os quaes pregoens botou o porteiro da Camara desta Villa Joam Pereira,

E sendo juntas as pessoas da nobreza da ditta Villa, e seu termo, e sendo juntos na caza da Camara ahi pellos officiaes da Ca((/fl. 29 Sylveira)) da Camara lhe foi proposto dizendo como estavam aprezentadas as novas ordens de Sua Alteza sobre os lançamentos da nova finta, que Sua Alteza manda tirar nesta Villa, e seu termo de cento, e trinta mil reis, e alem desta quantia uzual, que esta correndo, e que para se tirar o ditto dinheiro achavam que esta jurisdiçam estava falta de dinheiro, e nam havia com que satisfazerem as dittas quantias, e dezejando acudir a dar satisfaçam as dittas quantias, e nam haver dinheiro para isso em razam que desta jurisdiçam hia munto dinheiro para fora de dizimos, dinheiro de breves, e arendamentos do cappitam donatário, e dinheiro de bullas, e outras rendas que se pagam para fora da Ilha, e porque os officiáes de officios mecanicos, e trabalhadores, e outras pessoas estam em foral de se pagar tudo a dinheiro, a que os moradores nam podem suprir querendo acudir a este remedio, e bem commum, e por serviço do ditto Senhor. Pozeram por postura, e mandaram, que todos os senhorios, que tivessem rendas, e terras nesta jurisdiçam de fora da Ilha a satisfaram em pagamento das dittas rendas, e outras, que tiverem a juro nos fructos, que derem as dittas terras, gado de toda a sorte, vinho, lam, linho, milho, queijos, leite, manteiga, carne, coquos, e todas as mais especes, que derem as dittas terras as quais aceitaram os dittos credores pelos preços, que commumente correm nos tempos dos pagamentos, e nam poderam obrigar os dividores, que lhe façam pagamento a dinheiro pelo nam haver na terra oferecendo-lhes os dividores pagamentos nas couzas sobredittas, e o mesmo concorrerá nos trabalhadores, e dos officiaes de quaesquer officios, que sejam, e assim de promessas, que estam promettidas, e toda a pessoa credores a quem se fassa o pagamento pela maneira seguinte, o que o nam aceitar nam poderam executar aos dividores pelo ditto dinheiro offerecendo os dividores os pagamentos nas especes sobredittas nam as querendo acei((/)) aceitar seram depozitadas pelas justiças, e as perdas que nos tais bens correrem por falta dos credores as nam quererem aceitar por cujo respeito se faz o ditto depozito toda a perda, e perigo, que nos taes bens houver sera por conta, e risco daquelles, que os nam quizerem aceitar em seus pagamentos, e os dividores nam ficaram obrigados a lhe offerecerem outros, antes sim ficaram livres dos taes pagamentos; e se torna a declarar, que quem fizer os dittos pagamentos nas couzas sobredittas lhe nam poderá levantar preço mais, que aquelle que commummente corre na terra, porque fazendo-o assim nam lhe valerá este assento, e tomado o ditto assento, e postura mandaram os dittos officiaes da Camara com as pessoas da nobreza, que foram no ditto

assento, e acordam que fosse apregoada a ditta postura amenham ao sanhinte a gente da missa do dia para que assim venha á noticia de todos, e esta postura se passá-se ao Livro das Posturas:

E outrosim ordemnaram, que nenhuma pessoa se conserte com nenhum senhorio, e credores de fora da terra a fazer offericimento a pagar os pagamentos a dinheiro sub pena de cada hum que assim o fizer pagara sinco cruzados para o accuzador, e concelho, e assim o assentaram, e mandaram se cumpra, e guarde por assim convir ao bem commum pelas cauzas, e razoens referidas,

De que fiz este termo que assignaram: Eu Domingos Ferreira de Mello tabaliam que o escrevi. Belchor Nunes Pereira = Bastiam Nunes Pereira = Gonsalo Nunes Pereira = Joam Teixeira de Lemos.

Anno 1681 Fl. 94

Em os treze dias do mez de Dezembro do anno prezente de mil seiscentos outenta, e hum annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara da ditta Villa, ahi estando de prezente os officiaes da Camara ao diante assignados mandaram

Postura

Que por haver queixa que se damnificavam as terras de samiar pam ((/ fl. 30 Sylveira)) pam, e roxas, e ribeiras de agoa aonde se pode dar de beber aos gados nam se cortem faias nas dittas terras de pam das testadas para baixo, e roxas de inhames em toda a redondeza desta jurisdiçam antes as plantem os donos das fazendas por serem de grande utilidade para as fazendas,

E outrosim ordemnaram, e mandaram, e pozeram por postura, que nenhuma pessoa lave roupa, nem carne, nem outras couzas, na ribeira da Calheta do poço da cancella para baixo athe a passagem de leste ao este, que vai para a Ribeira Secca, e esta postura se entendera daqui athe todo o mez de Abril no tocante a ribeira sub pena que a pessoa, que for achada a lavar na ditta ribeira de qualquer qualidáde, que seja pague para este concelho duzentos reis de cada vez que for recuzada, e será crida a pessoa, que fizer a recuzaçam por seu juramento,

E a postura das faias, e matto ordemnaram os mesmos officiaes da Camara, que fossem tambem duzentos reis, e a perda que derem a pagaram a seus donos,

E mandaram fosse apregoada amenham, para que venha á noticia de todos,

De que mandaram fazer este termo para o assignarem. Eu Domingos Ferreira de Mello tabaliam, que o escrevi = Antonio Alvares Machado = Francisco de Lemos = Joam de Souza = Bras Vieira de Borba = Bartholameu Nunes Pereira.

Anno 1682 Fl. 105

Em os sette dias do mez de Fevereiro do anno prezente de mil seiscentos oitenta, e dois annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara da ditta Villa ahi estando prezente os officiaes da Camara ao diante assignados mandaram fazer este termo dizendo,

Postura

Que era vindo á sua noticia que havia pessoas daquelle lugar dos Biscoitos, que tinham amiaçado a elles officiaes da Camara sobre a força que se havia feito nas dittas fontes, e que amiessavam ao povo, e lavadeiras com penas se acazo entrássem dos tapumes para dentro, e por elles officiaes da Camara queren((/)) querendo atalhar este damno, e incomveniencia, que poderiam seguir ordemnaram, e pozeram por postura, que nenhuma pessoa que tiver fazenda, que confine com as dittas fontes, e caminho, que vai para ellas impeçam, nem atalhem o mister da servidam dellas, como he lenhas ao redor das dittas fontes as poderem tirar livremente cortada, ou por cortar, e isto, que toda a pessoa, que a impedir pagara duzentos reis para este concelho, e sendo cazo, que algum dé a pena de lhe tirarem as dittas lenhas a pagara de sua caza resguardando sempre as novidádes de modo, que se nam dê perda, e mandaram, que fosse apregoada esta postura amenham para que venha á noticia de todos de que mandaram fazer este termo, que assignaram. Eu Domingos Ferreira de Mello tabaliam, que o escrevi:

E outrosim ordemnaram que se vissem as testadas Antonio Teixeira Machado da Ribeira Larga, athe a Ribeira do Gafanhoto, e da Ribeira do Gafanhoto athe a cancella do Barreiro Amaro Vieira Machado, e do Barreiro athe Sam Bartholomeu Pedro de Borba Teixeira, e de Sam Bartholomeu athe a Ribeira Secca Diogo Nunes Bello, e dahi athe o Portal Francisco Gonsalves, e mandaram que fossem notteficados, que quarta feira venham a esta Camara tomar juramento,

E ordemnaram, que nam houvessem soltas nas Fontainhas emquanto houvessem tramoços para apanhar, nem com gados apastorados, nem por apastorar com pena de quinhentos reis,

E na ditta pena correram os que matarem gados sem o fazer saber aos vezinhos nas dittas terras das Fontainhas, ao dipois de terem levantado os trigos, e tramoços, e as pessoas, que nam tiverem terras

nas dittas terras, nam poderam meter gado nas dittas terras sub a mesma pena.

Eu sobreditto o escrevi. Joam Dias de Souza = Francisco de Lemos = Antonio Alvares Machado = Bras Vieira de Borba = Pedro Gregorio de Souza = Bartholameu Nunes Pereira.

Anno 1682 Fl. 131

Em ((/fl. 31 Sylveira)) em os dezoito dias do mez de Julho do anno prezente de mil seiscentos outenta, e dois annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo na caza da Camara ao diante assignados, mandaram os dittos officiaes fazer este termo, em que ordemnaram

Postura

Fossem noteficados os vendeiros, e lançado pregam, assim nesta Villa, como na freguezia de Sam Tiago, que nenhuma pessoa de qualquer qualidáde, que seja em particular os vendeiros, e vendeiras, que nam consintam em sua caza nenhum jogo de apáro, em que se entende todo o jogo de az, e todos os mais que se entendem jogo de aparo com pena de mil reis applicados mettade para o concelho, e metade para o accuzador, e na mesma pena incorreram os jogadores, que assim mandaram os officiaes da Camara pela munta queixa, e dólo que na pobreza; e por haver advertencia que fóra de caza jogam os dittos jogos de apáro mandaram os dittos officiaes, que os que forem achados nos dittos jogos incorreram na mesma pena.

E outrosim ordemnaram, que pela notavel queixa que há em os moradores dos Biscoitos das Fontainhas do termo da Villa das Vellas passam a esta banda dezaforadamente a furtar inhames, mamar vacas, e outros muntos furtos, e damnos pelo que mandaram os juizes ventoneiros Joam de Bairos Pereira, Pedro de Bairos Pereira, Antonio Teixeira Machado, que estam aceitos pela Camara sua predecessora para passar ao ditto lugar ao fazer officio, que na forma de seu regimento (o fa) o vam fazer, alias que o nam fazendo encorrerem as penas de seu regimento, e pagarem os damnos aos queixozos, que lhe rezultarem por sua froxidam, e mandaram a mim escrivam passa-se mandádo para os dittos juizes ventoneiros fazerem o officio, e de precatorio para a Villa das Vellas aos juizes ordemnarios, e Cammara para lhe darem cumprimento ao dito mandádo;

De que mandaram fazer este termo para assignarem: Eu Domingos Ferreira de Mello tabaliam, que o escrevi. Miguel Gonsalves ((4/)) Gonçalves Pereira = Joam de Azevedo Pereira = Joam Dias de Souza = Manoel de Azevedo Pereira = Manoel Pereira de Lemos = Francisco Lopes de Souza = Joam Pereira de Sam Pedro = Francisco de Lemos = Francisco Machado = Pedro Luiz de Lemos = De Francisco Gonsalves de Lemos = Salvador Pereira Machado = Gonsalo Pereira Machado.

Em os dez dias do mez de Agosto do anno prezente de mil seiscentos outenta, e dois annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara da ditta Villa ahi estando prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados o cappitam mor da ditta Villa Bartholameu Nunes Pereira, **Anno 1682 Fl. 133**

Pelo ditto cappitam mor foi ditto, e mais algumas pessoas da nobreza, que se achou prezente por elles foi ditto, e denunciado aos dittos officiaes da Camara dizendo que havia notavel distraiçam, e damno nas novidades de vinhas, trigo, milho, inhames, e abobras, e todas as mais novidades, e ordinhando vacas, em que nam só os donos das fazendas recebiam damnos em suas fazendas, se nam risco em suas pessoas, e perdas nas rendiçoens de Sua Alteza pelo que requeriam aos dittos officiaes da Camara provessem nestas materias o que lhe parecese justiça em serviço de Deos, e de Sua Alteza, e que a maior quantidáde destes furtos, e damnos, que se fazem eram os moradores dos Biscoitos de Mijam Frio, the á Ribeira Larga, e por serem de fora desta jurisdiçam se acoytam no ditto lugar com os furtos aonde os moradores desta jurisdiçam os nam podem tirar, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram, que todos os juizes ventoneiros desta jurisdiçam, e pessoas da républica, que acharem pessoa do ditto Biscoito de Mijam Frio nesta jurisdiçam, sendo pessoa de suspeita homem, ou mulher de qualquer sorte que seja a quaesquer horas que seja /nam sendo pessoas, que venham de cultivar fazenda sua, ou trabalhar ((/fl. 32 Sylveira)) trabalhar por jornal/ os prendam, e os tragam a entregar á justiça desta Villa aonde seram aceitos pelo alcaide, e carsareiro the se lhe determinar seu cazo, e da ditta cadeia pagarem as perdas, que se acharem nas couzas declaradas, e commuas ao concelho conforme as posturas da Camara; e todo o juiz ventoneiro, ou pessoa assima declarada, que achando as dittas pessoas de escrupulo, e as prenderem encorreram na mesma pena, e os juizes ventoneiros encorreram nas mesmas penas, que o direito der lugar, os quaes juizes ventoneiros seram noteficados; para as mais pessoas sera apregoada: **Postura**

Outrosim ordemnaram os dittos officiaes da Camara com o ditto cappitam mor e mais povo pelo requerer o procurador do concelho dizendo, que lhe era vindo a sua noticia, que nas mais Ilhas se nam consentia gente de fora dellas pessoas pobres pedintes por falta dos mantimentos, e porque nesta jurisdição há munta falta dos dittos mantimentos, e que ainda nam ha bem para a gente da terra, pelo que requeriam aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar serrar os portos desta jurisdiçam para que se nam consenta gente pobre fora desta Ilha nesta ditta jurisdiçam, e logo que dezembarcarem nos portos desta jurisdiçam os faram remetter athe se tornarem a

embarcar para as suas terras para o que seram noteficados os mestres dos barcos, que os trouxerem com pena de dés tostoens mettade para o concelho, e a mettade para o accuzador, e desta deligencia tera cuidado o alcaide, e porteiro de as fazer debaixo da mesma pena, e pelo ditto cappitam mor foi ordemnado, que todo o barco que vier aos portos desta jurisdiçam nam dezembarque pessoa alguma sem hirem despachar com elle com pena de quinhentos reis para a dispeza da polvra,

De que tudo manda((/)) mandaram fazer este termo para o assignar. Eu Domingos Ferreira de Mello tabaliam, que o escrevi por mandado dos officiaes da Camara.

Está por assignar

Em os vinte, e tres dias do mez de Janeiro do anno prezente de mil, seiscentos, outenta, e tres annos sendo na caza da Camara da ditta Villa ahi estando de prezente os officiaes da Camara abaixo assignados

Anno 1683 Fl. 161

Ante elles dittos officiaes da Camara abaixo assignados apareceo o procurador do concelho Salvador Machado por elle fora ditto, e requerido em nome do povo dizendo que os caens desta jurisdiçam tinham dispovoado a maior parte da criaçam das ovelhas, e que havia caens de suspeita, como era hum cão de Manoel Alvares Pereira, e que o tabaliam Domingos Ferreira tinha hum cão de suspeita, e que o cappitam mor Bartholameu Nunes Pereira tinha outro cam de suspeita, que fora achado desmandado a ovelhas, e o cappitam Sebastiam Nunes outro cam ovelheiro, que já tinha morto ovelhas, e este recuzou o tabaliam Francisco Gonsalves Quadrado, e para a banda do Biscoito havia mais caens de suspeita, e pela geral queixa, que há em todo o povo, e por constar assim aos officiaes da Camara que havia notavel perda na ditta criaçam mandaram os officiais da Camara que fossem notteficados, que logo os mattem no mesmo dia com pena de mil reis applicados para este concelho cada hum, e de serem noteficados com pena dobrada, e nam obedecendo a seus mandados, e mandaram que amenham se botasse pregam que toda a pessoa que tivesse caens os trouxesse para quarta feira a esta praça com a mesma pena de dez tostoens, e mandaram que esta postura fosse apregoada amenham nesta Villa pelo porteiro desta Camara, e na freguezia da Ribeira Secca, para que venha a noticia de to((/fl. 33 Sylveira)) todos, e se nam chamem a ignorancia, de que mandaram fazer este termo, que assignaram. Eu Bras Pereira de Lemos escrivam da Camara, que o escrevi.

Postura

E outrosim mandaram os dittos officiaes da Camara fossem notteficados os novos officiaes da Camara, que quarta feira tragam a esta Camara

sua petiçam para se lhe correr folha com pena de des tostoens applicados para o concelho porquanto foram ja notteficados, e nam deram cumprimento a seus mandádos;

E outrosim ordemnaram os dittos officiaes da Camara de se arematarem a rendiçam desta Villa da impossiçam, e dous por cento para sabado que vem, e que fossem notteficados os lançadores, e o cappitam mor para a ditta aremataçam, e renda do verde; porquanto havia munto tempo andava em pregam

De que mandaram fazer este termo que assignaram. Eu Bras Pereira de Lemos escrivam da Camara que o escrevi. Miguel Gonsalves Pereira = Manoel Pereira de Lemos = Joam Fernandes Maciel = Salvador Pereira Machado.

Anno 1690 Fl. 2

Em os dezouto dias do mez de Fevereiro de mil seiscentos, e noventa annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della ahi estando de prezente os officiaes da ditta Camara ao diante assignados o cappitam mor da ditta Villa, e mais pessoas da nobreza della por elles foi ordenado, e proposto dizendo

Não se pode ler…

Que havia falta de procurador do concelho, porquanto, o que estava eleito constava estar munto achaquado de doença, como consta por huma informaçam … mesmo pai do ditto procurador, e por … ordenaram de elegerem procurador novo emquanto durante a infermidáde e impedimento do sobreditto que logo e os mais vottos elegeram a seu ((/)) a seu irmão do ditto doente Joam Nunes Bello a quem logo deram juramento dos Sanctos Evangelhos em hum livro de rezar, em que póz sua mam direita, sob o cargo do qual juramento lhes mandaram, e encarregaram servisse bem, e verdadeiramente na forma, em que o ditto seu irmam estava eleito emquanto sua doença durar, o que tudo prometteo fazer conforme Deos Nosso Senhor lhe desse a entender, o que tudo assim prometteo, e assignou no fim deste termo, e logo ordemnaram os dittos officiaes da Camara com o ditto cappitam mor, e mais pessoas da nobreza,

Postura

Que pelas queixas, e inconvenientes que havia sobre as petições de injuria havendo pessoas que façám injuria a outras, nam tendo com que satisfazer na forma da Ordenaçam poderám os juizes, e officiaes da Camara fazer as condemnaçoens das injurias applicadas para este concelho havendo respeito á sua pobreza, fazendo as condenaçoens a mil reis, acrescentando, ou deminuindo, conforme o arbitrio delles dittos officiaes da Camara, e qualidade das pessoas,

E outrosim ordenaram os dittos officiaes da Camara, e cappitam mor, que por nam serem moradores na ditta Villa houvesse hum guarda mor de saude para bem, e conservaçam da ditta Villa, a quem ordenavam, e nomeavam a Francisco Gonsalves Quadrado quando elles dittos officiaes nam estivessem na ditta Villa;

E outrosim ordenaram de elegerem a juiz pidáneo na forma da correiçam a Brás Alvares Teixeira, a quem mandaram fosse notteficado, e viesse a esta Camara aceitar juramento para servir o ditto car((/fl. 34 Sylveira)) cargo,

E logo apareceo Antonio Pereira Gonsalves dizendo que está feito hum assento, que nos arendamentos nam morassem, senam os donos das escripturas delles, e que era informado que no arendamento da Fajam dos Vimes estava hum Antonio Pereira Gatto, a quem nam convinha a ditta assistencia, a quem mandaram os dittos officiaes da Camara logo venha para fora do arendamento sub pena já imposta, e sejam notteficados elle, e sua molher despejem, como está mandado,

De que mandaram fazer o prezente termo que assignaram. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara que o escrevi. Joam Nunes Bello = Bartholameu Nunes Pereira = Francisco Gonsalves Quadrado = Pedro Luiz de Lemos = Antonio de Souza Teixeira = Belchor Nunes Pereira = Miguel Gonsalves Pereira = Francisco Lopes de Souza = Matheus Pereira da Cunha = Miguel Afonço de Souza = Antonio Pereira de Souza = Joam Machado Leal = Bras Alvares Teixeira = Joam Teixeira de Lemos.

Anno 1690 Fl. 5

Em o primeiro dia do mez de Abril do anno de mil seiscentos, e noventa annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della ahi estando prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados, com algumas pessoas da nobreza ordenaram, e proveram

Postura

Que pelas muntas queixas, que havia em o povo homens possuintes de seus bens de raiz pelas perdas que lhe faziam nos dittos bens assim em servidoens, como tapumes lenhas cortadas, e por cortar nas quaes couzas, e outras semilhantes havia muntas pessoas ((/)) pessoas desolutas, e depravadas nos dittos danos, mandaram, proveram, e ordenaram, que nenhuma pessoa de qualquer qualidáde que seja fassa caminhos pelas terras alheias, vinhas, terras de pam pastos, e pumares, nem entre em as dittas propriedades, sem licença de seus donos para fazer as dittas passagens, e damnos em parédes, nem bardos, lenhas das dittas propriedádes,

E outrosim ordenaram, que nas testadas das dittas propriedades nam apastorem gado durante os frutos, e novidádes das dittas propriedádes, e terras, e nas servidoens devidas mandaram os donos das dittas criaçoens pessoas capazes, que possam tapar os portaes das dittas servidoens, e nam fazendo assim poderam dar a pena das dittas criaçoens, e os donos das dittas terras porem devam as dittas criaçoens, nam achando com ellas pessoas sufficientes poderam impedir as dittas criaçoens sem que por isso sejam reprovados, rediguidos; **Assim diz**

E outrosim que as pessoas que trazem porcos no caminho do concelho teram cuidádo de alimpar as testadas, que correm as dittas criaçoens, /no destrito/, e isto faram todas as segundas feiras de cada semana, e os que trazem a ditta criaçam de porcos nos pastos as traram com arganeis,

E mandaram, que achando-se alguma pessoa com lenha de bardos de que haja escrupulo lhe poderam tomar a ditta lenha, e tomar-lha conta daonde a traz, e os donos das dittas terras poderam dar a pena ao diante posta com pessoas de sua caza, sendo dignas de fé, por si com seu juramento, sendo de qualidade as taes pessoas, e os que forem achadas com a ditta lenha, nam dando clareza cahira na ditta pena, e reedificaram os tapumes a sua conta e damnificamento a sua custa,

E to((/ fl. 35 Sylveira)) e todos os que cahirem em comissio nas dittas couzas referidas por qualquer via que seja, e clauzula nas dittas couzas prohibidas pagaram duzentos reis ao concelho, e toda a execuçam da ditta prohibiçam se fara na forma sobreditta,

E mandaram, que as posturas que se haviam feito, sobre as testadas da borda da roxa das Fontainhas, e as mais posturas nas demais couzas que nam estavam derrogadas as haviam por inteiras, e instituidas como dantes estavam assim na constituiçam, como na execuçam,

De que mandaram fazer o ditto termo, e assento, que assignaram. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Gonsalo Pereira Machado = Francisco Lopes de Souza = Matheus Pereira da Cunha = Joam de Azevedo Pereira = Brás Vieira de Borba = Joam de Quadros Pereira = Miguel Gonsalves Pereira = Antonio Pereira de Souza = Belchor Nunes Pereira = O cappitam mor /Belchor Nunes Pereira/ digo mor Bartholameu Nunes Pereira = Raphael Pereira de Lemos = Joam Teixeira de Lemos = Francisco Gonsalves Quadrado.

Em os oito dias do mez de Abril do anno de mil, e seiscentos, e noventa annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della ahi estando de prezente os officiaes da Camara ao diante assignados ordenaram, **Anno 1690 Fl. 7**

Que a postura que haviam feito atras haviam por derrogada por algumas pessoas do povo queixozas, e mandaram se uzasse com as demais atras feitas, como de antes estava,

E haviam por libertos os mattos do caminho delles the a este para sima para tirarem lenhas de costas nam cortando os abrigos das cazas, mattos de faias, louro, e azevinho tudo a derredor da caza de quarenta braças para dentro, e dés bra((/)) braças ao redor dos poços de agoa, e se nam tiraram os tapumes nesessarios para os tapumes das terras dellas, e mattos dellas, e para as lenhas de carro se entenderá o assima ditto, e os donos das fazendas daram servidam por onde menos perda derem para se tirarem as dittas lenhas com pagarem ao dono da terra, quem tirar as dittas lenhas a perda, que derem com o carro, e boi, e nam seivaram os bois nas terras alheias, e assim mais nam tiraram as lenhas de mattas podadas, e abrigos das terras sobredittas, e se declara que os dittos officiais da Camara houveram este assento por nenhum por ser munto em dolo do bem commum abrirem-se, libertarem-se as fazendas ao concelho quando para todos estam os brejos para toda a pessoa, que a elles quer hir, e se lhe nam impede, e só se ordemna neste termo, em com os dittos officiaes da Camara ham por derrogada, a postura atras, e assento de novo feito ao diante, e ficavam as demais posturas, como dantes estavam, e já tinham determinado, e disseram, que assignavam tocante esta declaraçam em que se nam uzásse dos dittos assentos sobredittos, **Postura**

E com a ditta declaraçam assignaram. Eu Antonio Alvares Machado, escrivam da Camara o escrevi na forma que ditto he por mandado dos dittos officiaes da Camara = Belchor Nunes Pereira = Antam Pereira de Souza = Joam Teixeira de Lemos.

Em os oito dias do mez de Julho do anno de mil seiscentos, e noventa annos sendo em a caza da Camara desta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge ahi estando prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados **Anno 1690 Fl. 13**

Ante elles apareceo o cappitam Joam de Azevedo Pereira e por elle foi ditto, e requerido an((/fl. 36 Sylveira)) ante os dittos officiaes da Camara dizendo estam certas pedreiras donde commummente se tira cantaria para os edificios da jurisdiçam desta Villa por ser a milhor que nella ha na qual pedreira mandou elle tirar cantaria, que havia

mister porem tendo-lhe os officiaes de pedreiros tirado certa cantaria[8] em terras de Pedro Gregorio Teixeira se foram de noite a ella e lha quebraram de maneira que nam presta para o edificio no que lhe deram munto notavel perda, e por lhe ser a ditta cantaria, e pedreira munto necessaria requeria aos dittos officiaes da Camara lhe doasse a ditta pedreira por dezimpediada, e mandem sendo servidos passar mandados para serem castigados os que fizerem semilhantes: porquanto a ditta pedreira he munto util para o povo; e sendo prezente Manoel Rodrigues, e Antonio Pereira Lopes officiaes de pedreiro por elles foi requerido que elles haviam tirado a cantaria que o ditto cappitam narra no requerimento assima, o que deixando suas ferramentas na ditta pedreira, como he custume assim o fazem pela ditta pedreira ser publica, e que tornando a ditta pedreira acharam suas ferramentas todas feitas em pedaços, em que lhe deram perda mais de dous mil reis, e contheudo no requerimento do ditto cappitam Joam de Azevedo Pereira: Requeriam tambem aos dittos officiaes da Camara, o que tudo ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram que fosse notteficado Pedro Gregorio Teixeira nam impessa a pedreira com pena de dois mil reis para o concelho, e de os pagar da prizam, e a mesma pena ham por imposto a todos os que tiverem nas suas terras pedreiras das commuas, e necessarias, e incorreram na mesma pena se o con((/)) o contrario fizerem por si, ou por segunda pessoa **Postura**

De que mandaram fazer este termo, que assignaram Manoel de Souza de Oliveira tabaliam, que o escrevi em auzencia do escrivam da Camara. Belchor Nunes Pereira = Antam Pereira de Souza = Joam Machado Lial = Joam Nunes Bello = Joam Teixeira de Lemos.

Em os vinte, e tres dias do mez de Dezembro do anno de mil seiscentos, e noventa annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi estando prezente os officiaes da Camara ao diante assignados ordemnaram **Anno 1690 Fl. 26**

Que toda a pessoa que trouxer gado ao corral do concelho o encoimará na mam do escrivam da Camara, e o que nam for assim incoimado nam pagará coima alguma por assim convir, e mandaram que esta postura seja apregoada, **Postura**

E mandaram que andásse em pregam a rendiçam da impoziçam dos dois por cento, e renda do verde,

---

8 Palavra rasurada.

De que mandaram fazer este termo assignaram com algumas pessoas da nobreza. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara, o escrevi. Joam de Azevedo Pereira = Antonio de Azevedo Pereira = Antonio Pereira da Cunha = Domingos de Quadros = Lazaro Pereira de Fontes = Belchor Nunes Pereira = Joam Machado Lopes = Joam Machado Leal = Antam Pereira de Souza = Joam Nunes Bello = Raphael Pereira de Lemos.

Anno 1691 Fl. 47

Em os quatro dias do mez de Agosto do anno prezente de mil seiscentos, noventa, e hum annos na caza da Camara desta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a ditta caza da Camara, estando prezente em Camara os officiaes da Camara que de prezente servem ao diante assignados, e sendo todos juntos por todos foi propos((/fl. 37 Sylveira)) proposto dizendo

Postura

Que havia grande queixa na ditta Villa, e seu termo de como havia muntas pessoas, que traziam suas criaçoens de porcos, e cabras, pelos caminhos do concelho de toda esta jurisdiçam ocupando todos os caminhos do concelho de modo que se nam podia servir o povo com grande molestia dos queixozos, e querendo acudir a este damno, e outros muitos mandaram que todas as pessoas que trouxerem porcos nos dittos caminhos do concelho os tragam com arganeis, ou apastorados, e alimpem toda a pedra solta, que tem desalgadas nos dittos caminhos em termo de dois dias com pena de cem reis para este concelho, e a mesma pena haveram os que trouxerem os dittos porcos sem os dittos arganeis, e as cabras, que andarem pelos dittos caminhos, que derribarem as paredes nos caminhos do concelho, e fosse apregoada esta postura amenham pelo porteiro da Camara ao sahinte a gente da missa do dia,

E outrosim ordemnaram que os vendeiros, e vendeiras desta Villa, e seu termo nam vendam juntamente a hum lavrador huma adega de vinho, e havendo pessoas lhe offereçam vinho entre hum, e outro o aceitaram sem repodiarem aceita llo, para que todos possam viver, e o vendedeiro, ou vendedeira que repodiar aceitar o ditto vinho a todos os que lho offerecerem pagaram quinhentos reis para o accuzador, e concelho, e será outrosim apregoada a mesma postura,

E mandaram que o procurador do concelho mande fazer vistoria pelo rendeiro, e por si mesmo,

De que mandaram fazer este termo, que assignaram com as pessoas da nobreza, que se acharam de prezente. Eu Francisco Gonsalves Quadrado tabaliam proprietario, que o escrevi em falta do escrivam

da Camara, que o escrevi. Miguel Gonsalves Pereira = Andre Pereira de Azevedo = Mathias Pereira da Cunha = Bartholameu Nunes Pereira = Lazaro Pereira de Fontes = Do((/)) Domingos Ferreira de Mello = Thome Leonardes Machado.

Em os dez dias do mez de Novembro do anno de mil seiscentos noventa, e hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em a caza da Camara ahi estando prezentes os officiaes da Camara aqui assignados ordemnaram, **Anno 1691 Fl. 51**

Que por queixas que houve dos vendeiros nam quererem vender logo em anoitecendo por virem barcos de fora, em que vinha gente de fora, e os mesmos da terra mandaram que elles tivessem venda aberta duas horas da noite com pena de duzentos reis para o que seram notteficados, e ordenaram que fossem notteficados os louvados do Biscoito que vam ver, e venham dizer, **Postura**

De que fiz este termo. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara que o escrevi = Antonio Dias da Cunha = Matheus Pereira de Borba = Andre Pereira de Azevedo = Lazaro Pereira da Fontes.

Em os treze dias do mez de Septembro do anno de mil seiscentos noventa, e dois annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della ahi estando prezentes os officiaes da Camara abaixo assignados assim ordenaram **Anno 1692 Fl. 72**

Fazer hum rol para as pessoas, e moradores na freguezia de San Tiago chegarem á fabrica, que he necessario para a reedificaçam da caza do asougue da ditta freguezia, e logo encarregaram o cuidado da ditta deligencia a Manoel Pereira Machado e a Manoel Luiz Pereira filho de Joam Luiz Fagundes, e mandaram lhe entregassem o ditto rol, e deligencia, e para isso fossem notteficados tratassem da ditta diligencia com pena de quinhentos reis, **Postura**

E outrosim deram juramento dos Santos Evangelhos a Manoel Pereira de Borba filho de Agostinho Pereira de Borba, a quem já haviam eleito por juiz ventoneiro, e quadrilheiro desta ditta freguezia, como consta no termo atras escripto neste livro sob o carre((/fl. 38 Sylveira)) cargo do qual mandaram que elle fosse juiz quadrilheiro na ditta Freguezia exercitando seu cargo na forma de seu regimento, e outrosim do mesmo modo deram juramento a Lazaro Pereira de Fontes, que servisse de juiz quadrilheiro no lugar dos Biscoitos na forma do seu regimento, o qual já foi eleito pelos dittos officiáes da Camara, e aceitou o ditto juramento por elles assim o prometteram comprirem como Deos lhe desse a entender,

E assignaram Manoel de Souza de Oliveira tabaliam, que em falta do escrivam da Camara o escrevi. Sebastiam Pereira Brazil = Francisco da Cunha Teixeira = Pedro de Bairos Pereira = Cunha = Manoel Pereira de Borba = Lazaro Pereira de Borba.

Anno 1692 Fl. 73

Em os vinte dias do mez de Septembro do anno de mil seiscentos, noventa, e dous annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della ahi estando prezentes os officiaes da Camara della abaixo assignados acordaram, e mandaram

Postura

Que por haver algumas queixas pelo procurador do concelho que algumas pessoas mandavam encoimar gados no corral do concelho, e dipois recuzavam os donos do gado com que nam pagavam as coimas devidas ao concelho dizendo que supposto que entravam os dittos gados no corral os nam ham por incoimados, o que nam he bastante para serem absoltos, pelo que ordemnaram, que toda a pessoa, que trouxer gado ao ditto corral o haja por incoimado, e o chaveiro delle que actualmente hé Andre Vieira tenha o ditto corral sempre fechado para que se nam possa abrir sem sua ordem, e que todo o gado que assim for achado pague a coima na for((/)) na forma que nas coimas esta ordenado no Livro das Posturas e Camara desta Villa sub pena de quem o contrario fizer, ou quizer fazer para o concelho nam haver as dittas coimas as pagar por seus bens ao concelho, e comtudo se os donos do gado acharem aos incoimantes com seus gados antes de chegarem a fechar o ditto corral lhe daram logo seus gados, e os viram incoimar na mam de hum escrivam para o concelho haver as coimas que lhe cabem,

E seja esta ordem apregoada no ajuntamento da gente da nobreza da ditta Villa no dia seguinte que he Domingo, e para serem juntos em Camara para se conservar esta postura, e derrogarem-se outras que projudicam o concelho, e o povo, e se ordenar, o que mais for justiça, e logo disseram que com a junta da nobreza assignariam esse termo, e se insirraria no dia seguinte.

E sendo em os vinte e hum dias do mez de Septembro do anno de mil seiscentos noventa, e dous annos sendo na caza da Camara desta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della ahi estando prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados o cappitam mor que ora prezide Gonsalo Pereira Machado, e muntas pessoas da nobreza da ditta Villa mandaram os dittos officiaes da Camara ler o termo atrás, e tomando concelho entre si ordemnaram

Se observasse a postura, que fizeram os officiaes da Camara do anno de mil seiscentos, e noventa annos escripta neste livro a folhas vinte,

e seis sómente se incoime o gado na mam do escrivam da Almotaçaria por assim ser mais conveniente.

Manoel de Souza de Oliveira tabaliam em falta do escrivam da Camara que o escrevi. Gon((/fl. 39 Sylveira) Gonsalo Pereira Machado = Miguel Gonsalves Pereira = Raphael Pereira de Lemos = Joam de Quadros Pereira = Belchor Nunes Pereira = Amaro de Avilla Pereira = Amaro Pereira de Souza = Diogo Ferreira de Souza.

Anno 1692 Fl. 78

Em os vinte, e dois dias do mez de Outubro do anno de mil seiscentos noventa, e dois annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi estando prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados,

Pelo padre Antam Homem Machado, e o procurador do concelho o cappitam Antonio de Azevedo, e mais pessoas ao diante assignadas requereram aos officiaes da Camara ao diante assignados dizendo que eram informados, que na Villa Nova do Topo os officiaes da ditta Villa Nova do Topo haviam feito sortes em a mesma Camara em que nam deixavam vir nenhuma fazenda para esta Villa, e sua jurisdiçam, e haviam posto olheiros em o termo da ditta Villa Nova do Topo, e haviam tomado certa lam a hum homem da jurisdiçam desta Villa, e certo dizimo, no que haviam uzado, e frustrado a forma do Direito em a vizinhança das dittas Villas em que era tanto em rigor que nam deixavam vir couza alguma, e que desta Villa se estavam remediando com vinhos, e tudo o mais que desta Villa necessitavam, e que visto a dezigualdade que havia em a ditta vizinhança requeriam a elles dittos oficiaes da Camara lhe correspondessem com a mesma acçam, e neste porto e mais destrito de toda a fazenda, que desta Villa, e sua jurisdiçam quizerem haver, pois elles tinham uzado, e mandado uzar tam grande tirania, e rustigidade, e de prezente lhe impedissem certo vinho que estava para embarcar para a ditta Villa, o que [9]ou((/)) ouvido pelos dittos officiáes mandaram suster os dittos vinhos, e mais fazendas, que da dita Villa houvessem de hir para a ditta Villa do Topo, athe os dittos officiaes da Camara da ditta Villa do Topo disfazerem o interdicto que haviam feito com pena de dous mil reis aquelle que encontrar o ditto mandádo dos officiaes da Camara desta Villa,

Assim diz

Assim diz

De que mandaram fazer o prezente assento, e mandaram fosse apregoado este assento para vir á noticia de todos. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. O padre Antam Homem Machado = Antonio de Azevedo Teixeira = Domingos de Azevedo

[9] Letras riscadas "ho"

de Souza = Thome Leonardes Machado = Joam Luiz Machado = Joam Pereira de Borba = Manoel Pereira = Manoel Vieira de Azevedo = De Francisco Gonsalves = De Antonio Castanho = Agostinho Pereira = De Manoel Gonsalves = De Joam de Oliveira Pereira = Antonio da Cunha = Jorge Pereira da Cunha.

Anno 1692 Fl. 82

Em os quinze dias do mez de Novembro do anno de mil seiscentos noventa, e dous annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi estando de prezente os officiaes da ditta Camara, e mais pessoas da nobreza aqui assignadas ordemnaram

Por seu requerimento das mesmas pessoas da nobreza, e queixas que houve sobre os caminhos, e atalhos, que faziam algumas pessoas pelos caminhos, que entram aonde se chama a Ribeira do Urzal, the onde se diz o Terreiram, e o mesmo, que agora havia alguns moradores do termo da Villa das Vellas que haviam arematado, ou arendádo as fazendas da Caldeira faziam caminho pelas dittas fazendas de ((/fl. 40 Sylveira)) pe, e gado abrindo, e devaçando os tapumes das dittas fazendas, pelo que nellas havia grande projuizo, e dolo das mesmas fazendas, podendo-se servir de gado pelo caminho patente, que esta para as dittas fazendas, pelo que ordenaram pellos dittos officiaes da Camara fossem pelos caminhos do concelho, que de antigo estava, e toda a pessoa que for achada com as dittas criaçoens pelas dittas fazendas pagara quinhentos reis para este concelho, e toda a pessoa que as achar com os dittos gados pelas dittas fazendas lhe trará os dittos gados a este corral do concelho para ahi serem executadas pela ditta pena, e havendo rezistencia, sendo pessoa de qualidade se poderá valer da gente que no lugar achar sub pena dos mesmos quinhentos reis, e aquelle que nam der o tal favor,

Postura

E assim mais ordemnaram os dittos officiaes da Camara se bota-se pregam para se ajuntar o povo a fazer o caminho da Serra na forma das correiçoens desta Villa, e mandaram se botasse pregam para segunda-feira que vem, desta que vem a oito dias que chegaram athe o estremo sob pena de sincoenta reis para o mesmo concelho,

Como tambem ordemnaram se lançase pregam, que cada lavrador traga sincoenta bicos athe o mez de Maio com pena de cem reis, e para isto se lance pergam nesta Villa, e em a jurisdiçam, e freguezia da Ribeira Secca de que fiz este termo. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara, que o escrevi,

E assim mais ordemnaram que na forma do assento, que se havia feito sobre a vezinhança da Villa Nova do Topo, que assim como lhe haviam prohibido o vinho em o porto lhe prohibiam todo o mais genero de fazenda, que hover de hir por terra desta Villa, e sua jurisdiçam para a ditta Villa Nova do Topo, e sua jurisdic((/)) jurisdiçam com pena de mil reis aquelle que vender, ou que houver lha tomaram por perdida, e nomeáram para olheiros Antonio Simam, Joam Nunes, e na Ribeira Pedro Lourenço, Antonio Marques, Joam Francisco Teixeira, Miguel Pereira, Sebastiam Nunes Teixeira, Antonio Dias; e neste porto Antonio Pereira da Roza,[10] Manoel Vieira Rodrigues çapateiro; e no Norte Piqueno Gaspar dos Reiz, e Joam Nunes de Amaral, como tambem toda a pessoa da nobreza que os achar com a ditta fazenda lha tomaram (por perdida) digo tomaram na forma sobreditta; com declaraçam que sera a metade para quem a tomar, e metade para o concelho, como tambem accuzador de quem vender a ditta fazenda, e mandaram fosse apregoada esta postura com as mais assima.

Eu sobreditto Antonio Alvares Machado escrivam da Camara, que o escrevi. Pedro Gonsalves Portuguez = Pedro de Bairos Pereira = Pedro Luiz de Lemos = Pedro da Cunha Teixeira = Jorge Pereira da Cunha = Sebastiam Pereira de Borba = Domingos de Azevedo de Souza = Joam Francisco Teixeira = Antonio de Souza Teixeira = Joam Luiz de Lemos = Manoel de Souza de Oliveira = Antonio da Cunha Vieira.

Anno 1693 Fl. 87

Em o primeiro dia do mez de Fevereiro do anno de mil seiscentos, noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi estando prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados ordemnaram

Postura

Que nenhuma pessoa corte madeira em a quebrada da fonte dentro no destrito da postura atras com pena de quinhentos reis para o concelho, excepto os donos da ditta fazenda para a cultivaçam da ditta fazenda assima ((/fl. 41 Sylveira)) assima, e em redor da ditta fonte com declaraçam que se da tal cultivaçam rezultar algum damno de perdas a ditta fonte, ou de alguma pessoa de se haver contra a pessoa, que tal cauza, ou damno der, e cahirem na mesma pena de mil reis conforme a postura /isto se entende/ as fazendas que se cultivam, excepto a quebrada limpa que esta ao concelho,

De que fiz este termo. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara, que o escrevi. = Pedro de Bairos Pereira = Francisco da Cunha

[10] Sinal rasurado ","

Teixeira = Joze Pereira da Cunha = Sebastiam Pereira Brazil = Antonio da Cunha Vieira.

Em os nove dias do mez de Agosto do anno de mil seiscentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi estando prezentes os officiaes da Camara ahi assignados ordenaram **Anno 1693 Fl. 96**

Fosse noteficado o depositario da impoziçam venha sabbado, que vem para se fazer huma despeza, e se tomar conta da ditta rendiçam

E o alcaide Antonio Pereira da Roza requereo mandado contra seu antecessor Bras da Cunha para entrega de humas pessas que faltavam da cadeia os officiais da Camara o passem assim mais mandaram,

Que ninguem bote gado nas Fontainhas, durante palhas, e tramoços, com pena de duzentos reis da grota do Barreiro athe a Ribeira Larga, **Postura**

Como tambem com a mesma pena haviam as ribeiras desta jurisdiçam das testadas para baixo no tocante aonde bebem os gados para que se nam lave, nem enlague linho, e isto se conservará com as pessoas do governo em dia seguinte ou sabbado que vem de que fiz este termo. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara que o escrevi:

E mandaram que Bras Dias fosse notteficado, que dentro de oito dias tape sua testada a todo o gado defencivelmen((5/))mente com pena de que nam o fazendo pagar toda a perda, e damno que se fizer em as terras circumvezinhas, e gado.

Eu sobreditto o escrevi. Belchor Nunes Pereira = Manoel Lopes de Souza = Pedro Vieira de Borba = Manoel Alvares de Borba.

Em os vinte, e quatro dias do mez de Julho do anno de mil seiscentos noventa, e quatro annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiaes della ahi assignados, e o cappitam mor da ditta Villa Gonsalo Pereira Machado, ordenaram **Anno 1694 Fl. 124**

Andasse em pregam a reteficaçam do muro desta Villa aos pelames da ditta Villa que esta esburralhado, dando-se para o ditto conserto outenta homens de serviço das faltas do alarde geral passado do anno proximo passado, a qual obra andará em pregam em tempo de oito dias, o qual concerto se há de reteficar com o portam, como estava de pedra, e cal, e tudo, o que estava aruinado fazer-se de novo em o

ditto sitio na qual forma se havia de arematar a ditta obra, e conserto ordemnaram se botasse tambem pregam,

Que todos amarrassem seus caens com pena de cem reis para este concelho,

E ordenaram fossem noteficados os cabos de esquadra da feitoria dos caminhos passado, para se lhe darem rol das faltas com pena de duzentos reis,

E ordenaram, que a pessoa que enlagar linho no poço do concelho, ou em outro qualquer poço da ribeira da Calheta aonde se custuma, e chega a beber agoa pague duzentos reis, como tambem de lavagem de qualquer materia que turbe, o suje o beber o gado, a qual pena será a metade para o concelho, e a metade para o accuzador:

E assim mais ordenaram que pella queixa, que havia nesta jurisdiçam pelos çapateiros nam fazerem de calçar ao ((/fl. 42 Sylveira)) ao povo donde por escuza nam tinham couro, nem sólla, pelo que ordenaram que todos os criadores desta jurisdiçam, nam vendam gado cabrum para fora da jurisdiçam, ainda que para isso licença tenham sem que primeiro cedam os officiaes de çapateiro de tenda aberta fallando nelle, e nam fallando fazendo o saber, e isto com pena de quinhentos reis para o concelho metade e metade para o accuzador, e os couros do gado vacaril se pagaram pelas arobas debaixo da mesma pena, e nam por mais, nem por menos, e em virtude disto seram obrigados os dittos officiais a dar de calçar a toda a pessoa, que lho pedir desta jurisdiçam havendo respeito as pessoas de qualidade, dando da sorte que lhe for pedido respectivamente do couro comprado com pena de mil reis, e nam daram escuza alguma, que a nam tem, e dando a, ou constando venderem alguma couza para fora pagaram a mesma pena para o concelho, e o accuzador,

O que ordenaram os dittos officiaes da Camara, e algumas pessoas da nobreza, e governança, e mandaram fosse apregoada esta postura em os dous dias seguintes á missa do dia para vir a noticia de todos.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Antam Pereira de Lemos = Salvador Pereira Machado = Balthezar Luiz Pereira = Pedro Luiz de Lemos = Miguel Pereira = Joam Teixeira de Lemos = Lazaro Pereira de Lemos = Joam Pereira de Lemos = Gonsalo Pereira Machado = Sebastiam Pereira Brazil = Gonsalo Pereira Maciel = Manoel de Azevedo.

Em os vinte, e tres dias do mez de Outubro do anno de mil settecentos annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, sendo ahi prezentes os of((/)) officiaes da Camara della ao diante nomeados ordenaram **Anno 1700 Fl. 13**

A requerimento do sargento mor, e algumas pessoas da nobreza, que haviam o porto por fechado, e que se nam embarcasse gado algum, porquanto haviam por bem carreguem por terças, como antigamente se observava, e se nam embarque gado algum sem ficar a terça com pena de dois mil reis, e a rez que se pagar nam ser menos de seis arobas, e daqui em diante se gastasse os exames que estam feitos, e com tal condiçam que nam se gastando se botará pelas portas das pessoas que uzam gastar a cahira o exame the Mayo vindouro cuja terca pagara quem vender e dará conta cada quanto lhe for pedido, **Postura**

E ordenaram se lance pregam que os pescadores vendam peixe que trouxerem, e aonde partirem, e dizimarem claramente, e nam o fazendo encorreram na pena de duzentos reis a mettade para o concelho, e metade para o accuzador,

E outrosim houveram por condemnados os remissos em os vallados, e testadas, em oitenta reis cada hum.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi, e mandaram fosse apregoado o contheudo. Eu sobreditto o escrevi. Raphael Pereira de Lemos = Andre Pereira de Souza = Francisco Lopes de Souza = Brás Vieira de Valença = Mathias Teixeira de Oliveira.

Em os sinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil settecentos, e hum annos nesta Villa da Calheta da Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della, sendo ahi prezentes os officiaes della **Anno 1701 Fl. 21**

Ante elles apareceo o sargento mor da ditta Villa Joam de Azevedo Pereira por elle fora proposto em como de antigo se observava, que os vendeiros nam fiass((/fl. 43 Sylveira)) fiassem dos homens pobres mais de cem reis porquanto se estruíam com munto incargo que tomavam principalmente do vinho, que era o mais que se vende, e porque era util se observásse daqui em diante requeria reformassem a ditta postura, o que por elles ouvido, e informado do seu requerimento, e de como era justo, e attendendo mais pelo bem commum mandaram se lança-se pregam que nenhum vendeiro fie mais de oitenta reis do homem que nam possuie do seu mais[11] de sinco, ou seis mil reis sub

[11] Palavra rasurada.

pena de perderem o mais que assim fiarem, e nam lhe seja julgado em juizo;

Como tambem mandaram que os mesmos vendeiros, e vendeiras nam vendam tavernagem alguma sem darem fiança sub pena de dous mil reis, e ser-lhe prohibido a venda. Declaro que a pena sera de quinhentos reis pagos da prizam para o concelho, e accuzador;

E assim mandaram fosse apregoado este assento. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Simam Rodrigues de Borba = Joam de Azevedo Pereira = Belchor Nunes Pereira = Francisco Lopes de Souza = Manoel de Sousa de Oliveira = Bras Vieira de Valença.

Anno 1702 Fl. 47

Em os vinte, e oito dias do mez de Janeiro do anno de mil settecentos, e dous annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della, sendo ahi prezentes os officiais da Camara com algumas pessoas da nobreza ordenaram

Fazer o novo assento sobre as criaçoens que andavam em as vinhas, e terras de pam, e pumares, e rochas pelas queixas que havia requereo o cappitam Antonio de Azevedo Teixeira, e o alferes Miguel Gonsalves, e o Cappittam Francisco Lopes Teixeira, e as demais pessoas da nobreza dizendo que nas vinhas se recebia notavel perda, como também em roxas de in((/)) inhames, e pumares, terras de pam tendo novidades, e que porquanto estas fazendas nam tinham tapumes, que defendessem criaçam posto que alguns lavradores queriam dizer que trazem as dittas criaçoens as trazem em suas fazendas, e sempre redunda em perda dos vezinhos pelas dittas fazendas nam serem pastos, nem terem tapumes, e que a maior parte destas criaçoens andavam sem pastor, e que parecem castigados dificultoza /couza/ mente as apanhavam, e nem lhe sabiam os donos, e outrosim achando algumas das dittas criaçoens com obrigaçoens de respeito nam pagavam coima, nem pagavam perda, nem havia de prezente rendeiro do verde, e que havendo-o ordinariamente hum homem de menor condiçam, e munto pobre, e nam arematou a ditta renda em mais de cento, e vinte reis, e com medo dos damninhos nam eram castigados pelo que requeriam impozessam huma geral postura, e lhe desse faculdade para que matassem as dittas criaçoens sem cahirem em comicio, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara ordemnaram que toda a pessoa que achar as dittas criaçoens em as suas herdades de vinha em todo o tempo, e nas mais fazendas sobredittas tendo novidades as terras de pam, inhames, e pumares poderam mattar athe duas rezes sem cahirem em pena que se entende ovelhas, e cabras, porcos, as quaes poram em caminho do concelho,

Postura

e isto se entende da Ribeira Larga athe Ribeira Funda; e declaro que se nam entenderá este assento em os porcos mas ficar-lhe-há a pena da coima a oitenta reis, e este imposto se entenderá das testadas para baixo, e outrosim poderam incoimar as dittas criaçoens ainda que as nam achem em terras suas, isto achando-os sem pastor principalmente nas ((/fl. 44 Sylveira)) nas vinhas, terras das Fontainhas, e para estas recuzaçoens seram cridos por seus juramentos as pessoas da républica, e estas duas rezes que mattarem nam lhe aparecendo dono em vinte, e quatro horas o fara saber a justiça para se aproveitarem, e quando lhe nam seja possivel pela distancia, sempre fará avaliar no estado em que se acha morta para o liquido ficar para o dono, e por esse preço a poderá aproveitar quem a matar;

Ordenaram, que pelos gados se depozitam por ordem do juiz haviam por bem, que por cada rez, que apastorarem cada dia, se lhe dara aos pastores des reis a vista do dono da rez.

Ordenaram, que pelo detrimento que tinham os homens em trazerem os ladroens á cadeia lhe cortavam de salário a cada hum homem dentro do lugar vinte reis, e dahi para fora quarenta reis, excepto os oitenta reis do quadrilheiro,

E que este acordam será apregoado para que venha á noticia de todos. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi;

E declaro que sem embargo de dizer das testadas para baixo da Ribeira Larga athe a Ribeira Funda, fica em ser para haver a mesma pena os gados sobredittos, que se acharem em os inhames, e pumares dahi para fora, e com tal condiçam que perderá a perda quem mattar as dittas rezes que se entende do suffragante, e por cada achada.

Eu sobreditto o escrevi. Antonio de Azevedo Teixeira = Miguel Gonsalves Pereira = Joam Gonsalves Pereira = Simam Pereira de Souza = Manoel Alvarez de Borba = Simam Gonsalves Teixeira = Joam Luiz de Lemos = Manoel Pereira de Lemos = Joze de Oliveira = Bartholomeu Gonsalves Pedrozo = Manoel de Azevedo Pereira = Manoel Pereira de Borba.

Anno 1702 Fl. 35

Em os seis dias do mez de Maio do anno de mil settecentos, e dous annos nesta Villa da C((/)) Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della sendo ahi prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados

Ante elles apareceram alguns moradores do lugar da Ribeira Secca, e desta Villa dizendo que havia neste povo grande detrimento em os

povos em a vexaçam que faziam os dizimeiros dos gados miudos, e que attendendo assim sendo servidos mandassem fazer junta, e assento praticado para haver taxa certa por cada cabeça, como era de cabritos cordeiros, e bacoros;

E assim mais que as posturas que /estavam feitas de matarem o gado eram munto agro, como tambem algumas penas/ eram munto agras o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram que se retificasse o pregam quanto ao matar os gados em o lugar da Ribeira Secca pois se nam entenda mais que athe a Ribeira Funda, e dahi para diante the ao estremo nam poderam uzar de matar mas sim poderam recadar as perdas, e recuzar as criaçoens the a pena de duzentos reis, e com a mesma pena lhe nam façam mal, e seram obrigados taparem as testadas dos inhames assim os donos das terras, como os donos dos inhames, e que havendo pessoa que por nam bote gado em os tais inhames com pena de dois mil reis a metade para o accuzador, **Postura**

E nesta forma mandaram fossem apregoadas estas couzas que quanto ao dizimo das criaçoens se lançou pregam para se ajuntar a gente da governança.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Joam Luiz de Lemos = Joam Pereira de Lemos = Bartholameu Pereira de Souza = Manoel Teixeira.

Em os vinte, e seis dias do mez de Agosto do an((/fl. 45 Sylveira)) anno de mil settecentos, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiaes da Camara, e mais pessoas da nobreza ao diante assignadas por ellas foi proposto **Anno 1705 Fl. 118**

Em como havia noticia que se dava munta perda em os loureiros por andarem à baga sendo que estava verde, e nam rendia nada, e tambem derrocavam os loureiros alem das posturas da Camara, pelo que mandaram se lançasse pregam que nenhuma pessoa corte os dittos loureiros com ferramenta, como tambem nam apanhem baga antes de miado de Septembro com pena de quinhentos reis para o concelho, e accuzador. **Postura**

Requereo o sargento maior á Camara, que era informado que havia vindo muntas armas a ordem d'El Rei remettidas ao governador, que assim fossem servidos deprecar-lhe, e escrever-lhe fosse servido remetter algum pruvimento para esta Villa visto que as rendas eram pobres da impossiçam, e os soldados munto pobres, e a Villa munto

aberta pela costa. E logo os dittos officiaes da Camara ordenaram escrever ao ditto governador **Postura**

De que fiz termo. Antonio Alvares Machado escrivam da Camara que o escrevi. Francisco Lopes de Souza = Manoel Pereira de Borba = Antonio Munteiro dos Santos = Antonio de Azevedo Teixeira.

Em os trinta dias do mez de Agosto do anno nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della sendo ahi prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados ordenaram **Anno 1705 Asim diz Fl.**

Que pela confuzam que havia em se vender vinho, sem ser medido se lançe pregam, que ninguem venda vinho senam acanadado, com pena de quatro mil reis para o concelho e a((/)) o concelho, e accuzador, o que assim se apregoará para que venha á noticia de todos de que fiz este termo. Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. **Postura**

E assim mais ordenaram que os gados, que se acharem nas terras das Fontainhas seram incoimados, advertindo que achando-se gado de noite pagará cem reis, e será crido por seu juramento a parte offendida, que o achar pela munta maldáde que havia em largar os gados de noite.

Eu sobreditto o escrevi = Bras Pereira de Lemos = Joam de Azevedo Pereira = Francisco Lopes de Souza = Antonio Munteiro dos Santos = Manoel Pereira de Borba = Antonio de Azevedo Teixeira.

Em os vinte e dois dias do mez de Agosto do anno de mil settecentos, e seis annos em esta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della abaixo assinados ordenaram, e mandaram para o bom governo, e conservaçam desta jurisdiçam, e bem comum, **Anno 1706 Fl. 21**

Pela munta falta que há de madeiras, que há para a cultivaçam desta jurisdiçam, que pessoa nenhuma de fora da jurisdiçam desta ditta Villa corte madeira de nenhuma de qualquer qualidade, que seja sem licença desta Camara, como tambem nenhum fregueiro desta jurisdiçam embarque madeira alguma, sem expressa licença desta Camara, nem cortem para embarcar sem a mesma licença, com pena de quatro mil reis pagos da cadeia á metade para o concelho, e metade para o accuzador, e todo aquelle que o consentir, e nam vier recuzar cahira na mesma pena, como tambem toda a pessoa de qualquer qualidade, **Postura**

que seja desta jurisdiçam nam embarque arcos para fora della sem licença desta Cam((/fl. 46 Sylveira)) Camara, e liaça com pena de dez tostoens para o concelho, e accuzador na forma assima ditta,

E outrosim ordenaram que pellas grandes queixas, que há falta, que há para Agosto, e bom governo, e servidam do povo, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja venda coiro cortido para desta Ilha, nem para fora da jurisdiçam sem licença desta Camara com pena de dous mil reis pagos na forma asima ditta.

Outrosim ordenaram, que pessoa nenhuma traga gado nas Fontainhas assim vacaril, como cabrum, e ovelhum, e porquanto se nam colherem os tramoços, com pena de des tostoens, e quem a trouxer ao corral do concelho se pagará de cada rez vacaril cem reis por cada cabeça de rez miuda, e porcos quatro vintens de coima de cada cabeça, e nos porcos se entendera em todo anno, por cauza das mais das ágoas, e estas reformaçoens se deitaram no Livro das Posturas;

E outrosim ordenaram, que todos os moradores desta jurisdiçam que tem testada no escalvado devaço as tapem em termo de quatro dias: toda a pessoa que uza de botar gado no Escalvado as vam ajudar a tapar com pena de oitenta reis para o concelho, e accuzador, e os donos das testadas, que nam taparem no termo dos dittos quatro dias pagaram duzentos reis para o concelho, e accuzador, e pagaram toda a perda que o gado der por falta de tapume, e a coima ao concelho, e perderá a perda que tiver.

Requereo o almotace Aleixos Correia Cabrál por si, em nome do seu praceiro que os officiaes da Camara fossem servidos compelir ao rendeiro, que faça seo officio, e lhe dem hum, ou dous jurados, ou os que forem necessarios pela grande queixa, que há de pessoas do povo, perdidas testadas por ((/)) por cauza das criaçoens, o que pelos dittos officiaes da Camara, e fossem notteficados Francisco Nunes Silveira, e Urbano Nunes, que sendo prezente pelo juiz ordenario o cappitam Antonio de Azevedo Teixeira lhe foi encarregado juramento aos Santos Evangelhos, e lhes encarregou servissem de jurado, sendo por elle aceito, assim o prometteo em lugar de Francisco Nunes Silveira nomearam fosse notteficado Manoel Afonço venha aceitar juramento,

De que para tudo constar mandaram fazer este termo, que assignaram com algumas pessoas do povo, e se acharam prezentes Bras Pereira de Lemos tabaliam o escrevi = Balthezar Luiz de Azevedo = Do jurado Urbano Nunes = Lazaro Pereira de Borba = Miguel Gonsalves Teixeira = Antonio da Cunha Avilla = Aleixos Caetano Cabral = Belchor Nunes

Pereira = Manoel Alvares de Borba = Simam Rodrigues de Borba = Raphael Pereira de Lemos = Belchor Nunes de Quadros = Antonio de Azevedo Teixeira = Antonio Munteiro dos Santos = Miguel Afonço de Souza = Manoel Pereira de Borba.

Anno 1708 Fl. ...

Em os vinte, e oito dias do mez de Janeiro do anno de mil settecentos, e outo annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge em a caza da Camara della sendo ahi prezentes os officiaes da Camara della ao diante assignados

Ante elles apareceram alguns homens da governança o cappitam Pedro Silveira, e o sargento mor Joam de Azevedo Pereira, e o alferes Manoel Pereira de Borba, o alferes Manoel de Souza de Oliveira com outras mais pessoas, e pelo ditto cappitam Pedro Silveira por si, e em nome dos mais foi ditto, que haviam muntas queixas sobre os furtos, que se faziam de formigueiros nam obstante as posturas, e pruvimentos dos concelhos, e ((/fl. 47 Sylveira)) e correiçoens, e que era necessario pruver-se em forma mais apertada para castigarem os dittos formigueiros, para o que era necessario eleger novos quadrilheiros que fizessem buscar cazas assim a respeito, e requerimento das partes, como de ex officio, e que todas as pessoas de suspeita se recolham the huma hora da noite, porque dahi por diante se ham de buscar, e as pessoas que se nam acharem seram prezas athe darem copia de si por onde andáram, e pagarám de cada prizam oitenta reis ficando em arbitrio da Justica o merecido de /guad/ maior pena do ditto trabalho, como tambem seram prezos, os que recolherem os semilhantes, guardando-se as posturas dos alcoviteiros, como tambem seram prezas as pessoas de escrupulo que se acharem com algumas couzas que se prozuma serem furtadas, como lenhas, inhames, carnes, láns, e frutas, e tudo mais que assim bem parecer, como tambem as pessoas que se acharem de escrupulo para o que nomearam para quadrilheiros o alferes Manoel Pereira de Borba na Ribeira Secca, Thome Gregorio Teixeira, o sargento Joam Francisco, Manoel Lopes de Fontes, o sargento Siman Gonsalves, Manoel Vieira de Souza, Francisco Lopes Teixeira, Manoel Machado da Cunha, o cappitam Pedro Silveira, o alferes Manoel de Souza de Oliveira, no Loural Joam Nunes, Manoel de Souza Brazil, Antonio de Souza, Francisco de Borba, Cosme Correia, o sargento Antam Pereira Barreto, o sargento Joze Machado, Antonio Luiz de Borba; Norte Piqueno o sargento Mathias Teixeira, Miguel Machado, Jorge de Souza; Ribeira da Areia Bartholameo Machado de Lemos, Antonio Lial, e nesta Villa Andre Pereira de Souza, Francisco Pereira filho de Bras Pereira de Lemos, e estes nomeados seram noteficados venham aceitar jur((/)) juramento, os que aqui o nam tiveram logo aqui assignados, e os nomeados de velho, e antes os haviam por derrogados excepto eu escrivam, como

Postura

haviam já concedido; e que isto se apregoasse para que viesse a noticia de todos, e eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi, e declaro que os nomeados, e assignados tiveram juramento dos Santos Evangelhos que receberam, e prometteram guardar seu regimento,

E assignaram e eu sobreditto o escrevi, e tambem Aleixos Correia Cabral eu sobreditto o escrevi = Andre Pereira de Souza = Francisco Pereira de Lemos = Manoel de Souza Brazil = Pedro Silveira Avilla = Antonio de Souza Brazil = Antonio Luiz Teixeira = Manoel Pereira de Borba = Manoel de Souza Oliveira = Mathias Teixeira de Almada = Antam Pereira Barreto = Joam Francisco Teixeira = Joam de Quadros Pereira = Simam Gonsalves Teixeira.

Anno 1708 Fl. ...

Em o primeiro dia de Abril do anno de mil settecentos, e outo annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiais da Camara, e mais algumas pessoas da nobreza ordenaram

Postura, e exame do gado

Fazer exames de pam, carnes, vinhos assim para a vinda do corregedor, como para a falta do povo que se houver mister, a qual ordemnaram pela forma seguinte = Primeiramente para o primeiro sabbado Antonio Dias da Cunha, segundo o cappitam Simam Pereira de Souza, quarto sabbado Manoel Pereira Quaresma, Belchor Vieira Machado, quinto o cappitam Pedro Silveira, Joam Pereira de Lemos, sexto sabbado Raphael Pereira de Lemos, o alferes Manoel Alvarez de Borba, o settimo sabbado o alferes Miguel Gonsalves Pereira, e Joãna Dias Pedroza, o oitavo Joam Nunes do Loural, o sargento Simam Gonsalves Tei((/fl. 48 Sylveira)) Teixeira, e nono o capitam Joam Teixeira de Lemos, o decimo Antonio Munteiro, o ajudante Pedro Luiz de Lemos, o sargento Joam Francisco, e Antonio Pereira Gonsalves, Amaro de Avila, e Joam Nunes de Amaral, e Francisco Lopes, e Manoel Lopes huma rez.

Exame do trigo

Mandaram se tirasse o rol para assim cada hum notteficar as pessoas coartadamente Salvador Pereira Machado hum sacco de trigo; o sargento Simam Gonsalves Teixeira hum sacco; Francisco da Cunha de Souza, Pedro de Bairos Pereira hum sacco de trigo; Gaspar de Bairos Teixeira hum sacco; o capitam Francisco Lopes Teixeira hum sacco de trigo; o alferes Manoel Pereira de Lemos hum sacco de trigo; o alferes Miguel Gonsalves Pereira hum sacco de trigo; Francisco de Lemos Machado hum sacco de trigo; Antonio Pereira da Cunha hum sacco de trigo; Antonio Dias da Cunha hum sacco de trigo, e mandaram fossem noteficados estes lavradores tenham prompto este trigo cada quando se lhe for pedir.

O capitam Antonio de Azevedo huma pipa de vinho; Raphael Pereira de Lemos huma pipa; o capitam Simam Pereira de Souza huma pipa; Joam Pereira de Lemos huma pipa; o alferes Miguel Gonçalves Pereira huma pipa de vinho; Antonio Dias da Cunha huma pipa de vinho. **Exame do vinho**

Proveram os officiaes da Camara, e mais pessoas da nobreza que quem bottar coiros em os pelames os nam botte sem lançar o sinal do tal coiro em o livro na mam de mim escrivam da Camara, ou quem tal carrego servir, e fazendo o contrario todo o coiro, que assim for contado sem esta circunstancia se perderá metade para o concelho, e metade para o juiz do officio, a quem emcomendam esta obrigaçam, que logo nomearam a Manoel Vieira de Valença por ((/)) por acharem mais apto, e sufficiente, e logo teve juramento dos Santos Evangelhos, e prometteo de fazer suas obrigaçoens, e assigna = De Manoel Vieira de Valença. **Postura dos sinais**

Ordenaram taxadores o capitam Antonio de Azevedo Teixeira, o alferes Miguel Gonçalves Pereira; e logo foram noteficados, e tragam as taxas na primeira veriaçam;

Ordenaram se vendam os coiros conforme as arrobas, e postura feita aos officiaes de çapateiros de tenda aberta á cento, e vinte a aroba propoz-se aos officiaes da Camara, que era bom haver louvados, que vissem as perdas nam concordáram,

E nesta forma concluiram a veriaçam. Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Belchor Nunes Pereira = Antonio de Azevedo Teixeira = Miguel Gonsalves Pereira = Antonio Dias da Cunha = Pedro de Bairos Pereira = Joam Pereira dé Lemos = Bras Pereira de Lemos Mathias Teixeira = Pedro Silveira de Avilla.

Em os sette dias do mez de Junho de anno de mil settecentos, e outo annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, sendo ahi prezentes os officiaes da Camara e capitam maior **Anno 1708 Fl.**

Ordenaram assentar vigias conforme o uzo em a forma seguinte entrando o capitam Joam de Quadros Pereira em oito do seguinte, e sahirá em doze, em cujo tempo, e dia entra o capitam Pedro Silveira, e sahia em dezaseis, em cujo dia entre o capitam Francisco Lopes, e sahia em vinte, em cujo dia entra o alferes Manoel Pereira de Borba, e sahia em vinte e quatro, em cujo dia entra o capitam Antonio de Azevedo, e sahia em vinte, e outo, em cujo dia entra o capitam Joam de Souza de Lemos, e sahia em dois de Julho, em cujo dia entra o capitam Jo((/fl. 49 Sylveira)) Joam Pereira de Souza, e sahia em sinco

do ditto mez, e satisfaram ás vigias na forma do seu regimento, e uzo entrando com sol, e sahindo com sol, e nam levantaram a guarda havendo novas ruins proximas.

Propozeram os senhores officiaes da Camara, os capitoens, e mais pessoas da nobreza por se acharem informados; que os officiaes da Camara da Villa das Vellas haviam feito posturas sobre a vezinhança, e que nesta Camara haviam feito o mesmo, e que lhe constava que esta jurisdiçam estava munto dicipada de madeira, e arcos, o que era munto util impedir-se com tal que nunca se derrogue portanto ordenaram que assim se impedisse a ditta madeira, e arcos, liaças, e o mais de gados, mantimentos, e mais fazendo, se poderá tirar com licença desta Camara, o que bem parecer para o bom governo da respublica, nem se embarcaram, madeira para fora, havendo assim, com tal que sendo alguma madeyra para alguns templos, e obras pias fiará á dispoziçam da Camara o conceder-se, com pena de quatro mil reis ao arbitrio da mesma Camara deminuir ou arribar the sua alçada segundo a qualidáde da pessoa, ou fazenda a metade para o concelho, e outra para o accuzador, e o que achar que leva madeira por terra, ou querendo-a embarcar se lhe tomará por perdida na forma assima ditta, comtanto que se fará demandar ante a mesma Camara para se averigoar com justiça, e a mesma pena teram os mes((/)) mestres dos barcos, que levaram, e nomeáram para olheiros Francisco Lopes, Manoel Lopes, Silvestre Pereira, os quais teram poder, como ventoneiros para depozitarem, e prenderem, e na Ribeira da Areia Manoel Pereira, e Mathias Pereira, e em o Norte Piqueno Manoel Soares Pereira, e Joam Coelho, e na banda dos Biscoitos Manoel Pereira Quaresma.

Postura

Ordenaram fazer os caminhos na forma seguinte = O capitam Joam de Quadros em quinta feira, como tambem a companhia do capitam Simam Pereira, e o capitam Francisco Lopes em sesta feira, e o capitam Antonio de Azevedo em a segunda feira vindoura se lançaram pregam como se custuma, e o que faltar sera condenado em oitenta reis, e para esta factura iram cárros a saber o veriador Antonio Alvares de Borba, eu escrivam o alferes Miguel Gonsalves, Antonio Dias da Cunha, o alferes Manoel de Azevedo, e seu genro Antonio de Souza, e seram notteficados com pena de cinco reis.

Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Belchor Nunes Pereira = Joam de Azevedo Pereira = Antonio de Azevedo Teixeira = Pedro Luiz de Lemos.

Anno 1708 Fl. 7

Em os vinte, e quatro dias do mez de Novembro do anno de mil e settecentos, e oito annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam

Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiaes da Camara della ao diante assignados, e alguns capitoens, e mais pessoas da nobreza ordenaram

Se provesse a ordem, e forma em que se havia continuar as fortificaçoens da defença desta Villa em ordem de deffender o inimigo, e sendo assim prezentes ordenara((/fl. 50 Sylveira)) ordenaram se continuasse as fortificaçoens da faxina em o destrito desta Villa para a banda da Fajam, como sendo ao sahinte da Villa, para a ditta Fajam, e havendo mister pedra nam a achando nos lugares publicos a tiraram nas propriedádes de seus donos onde menos perda lhe derem, e para dar sustento aos soldádos que trabalharam se tirará dinheiro dos dois por cento por ser assim com menos dispendio, de que feito por remataçoens, como se tem visto pela experiencia que se faz nas fortificaçoens; e que estam feitas, e havendo quem deffenda tirar-se a pedra, que for necessária incorrera em pena de quatro mil reis para as mesmas fortificaçoens, o que assim foi praticado o dezembargador Pedro de Mello Alcuim; e assim ordenaram, que continuasse cada capitam trabalhar em quatro dias hum esquadra cada dia, e estes continuassem a tirar, e arrancar pedra, e pôr no caminho do concelho nos lugares sinalados assima; o que se fizesse acudindo as faltas que hoverem os soldados mettendo huns á custa dos outros, que faltarem os quais sendo procurados seram obrigados, e compelidos os homens, que duvidarem trabalhar sendo dos que custumam trabalhar, e a cada capitam dois mil reis que importa pelos sette capitoens em quatorze mil reis para cada hum dos capitoens dar provimento aos soldados conforme o ditto dinheiro abranger, e de seu zelo se espéra, e mandaram se passasse mandado para entrega dos quatorze mil reis, e a cada esquadra assistirá hum pedreiro com sua ferramentta a que se ha de pagar nam sendo o tal official da companhia, que sendo se lhe pagara somente o custo da ferramenta, e as companhias entraram como entram nas guar((/)) guardas, **Postura**

De que fiz o prezente termo que assignaram os dittos capitoens, e officiaes da Camara em o fim de todo o assento. Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Joam de Azevedo Pereira = Joam Teixeira de Lemos = Joam de Quadros Pereira = Pedro Silveira Avilla = Bras Pereira de Lemos = Antonio de Azevedo Teixeira = Manoel de Souza de Oliveira = Joam Pereira Brazil = Antam Pereira de Souza = Balthezar Luiz Teixeira.

Anno 1709 Fl. 28

Em os nove dias do mez de Maio de mil settecentos, e nove annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della sendo ahi prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados ordenaram,

Que pela munta queixa, que havia de mantimentos nesta jurisdiçam, e que mais favoravelmente se podia vender era carne, vinho, e queijos, e porque se queixava o povo, que se embarcavam os queijos pessoas que querem fazer seu negocio particular, e que se nam achavam queijos de venda nas cazas aonde se custumavam fazer, portanto ordenavam que toda a pessoa que tiver queijos, e os não quizer vender encorrerá em pena de duzentos reis para o concelho, como tambem lhe seram tirados por justiça por qualquer official, ou quadrilheiro excepto sendo separados para serviço do Senhor Espirito Sancto, e comtanto que as pessoas que procurarem os queijos levaram dinheiro, que nam o levando nam podera haver execuçam, e sera apregoado para que venha á noticia de todos

De que fiz este termo Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Antonio Munteiro dos Santos = Joam Vieira Brazil = Bartholameu Gonsalves Pedrozo = Borba = Lazaro Nunes.

Em ((/fl. 51 Sylveira)) em os dezouto dias do mez de Agosto de mil settecentos, e nove annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiais da Camara, ordenaram, **Anno 1709 Fl. 34**

Que pelas muntas queixas, que havia de formigueiros, que furtavam inhames nas roxas, e com pretexto de dormirem nellas se lançasse pregam, que ninguem dormisse nas dittas roxas, e fajans de inhames, e nas cafúas, e fora dellas com pena de quinhentos reis pagos da cadeia cuja prizam faram os quadrilheiros, **Postura**

E assim mais se lance pregam, que ninguem venda, nem dê palavra de vender gados, nem vinhos, nem genero algum de mantimento para fora da Villa, e termo (e toda) digo termo, ou terra com o pretexto de alcançarem licença emquanto se nam fizerem exames porquanto havia munta queixa, e falta de mantimentos, que se exprimentava, e mostrava a esperiencia dos mantimentos novos

De que fiz este termo Antonio Alvares Machado escrivam o escrevi. Simam Rodrigues de Borba. Joam Pereira Brazil = Lazaro Nunes = Cunha = Bartholameu Gonsalves Pedrozo.

Em os dez dias do mez de Agosto de mil settecentos, e onze nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas, que ora servem da Camara, **Anno 1711 Fl. 87**

Ordenaram fazer taixas aos çapateiros conforme o Regimento dos veriadores para o que chamaram as pessoas da governança, e sendo- **Postura**

lhe assim praticado prezentes alguns officiais de çapateiros lhe foi lida a sua taxa, como tambem o capitulo do regimento no tittulo dos veriadores para que com mais asserto se governe; sendo assim concordaram os dittos officiaes da Camara ao diante assignados, com os homens da governança fazerem revista a taxa velha antecedente, acharam nam estar concordan((6/)) concordante na maior parte, e sómente os çapateiros gozarám o feitio da obra em sua tenda, como também o feitio dos çapatos no principio da mesma taxa de des pontos athe onze, o que tudo isto ordenaram, e proveram, que os dittos çapatos de dés athe doze pontos valerám quinhentos, e sincoenta reis feitos a custa do çapateiro conforme o uzo, e capitulo da mesma taxa, e os de oito pontos athe dés quatrocentos, e sincoenta reis, que dahi para baixo a respeito, que seram de duzentos reis, ou sejam de homem, ou de molher the sinco pontos, e isto sendo de bom cordavam, como tambem sendo de cabra, ou pelia de maxo inferior se abaterá outenta reis em cada par de obra do preço da taxa, e o par de çapatos de vaca de outo pontos para sima trezentos, e vinte reis athe dés pontos, e dahi para sima trezentos, e sincoenta reis de outo pontos athe sinco duzentos, e quarenta reis, e de carneira sendo boa pelo mesmo preço da vaca, e dahi para baixo a respeito: huns çapatos da primeira taxa solados, e gospiados cento, e vinte reis, e da segunda taxa cem reis, e sendo solados sessenta reis, e sendo solas inteiras com algum romendo a oitenta reis, e sendo de boa sóla, e dahi para baixo a respeito todo o çapateiro que fizer calçado em caza do lavrador de Septembro athe Março de seu trabalho lhe daram sessenta reis comtanto que fará hum par de çapatos de oito pontos para sima, nos dias grandes a oitenta reis pelo dia inteiro sendo feitos hum par de çapatos na tenda do official de primeira sorte se lhe dara cento, e vinte por seu trabalho, tomando a sua custa os coiros de vaca se pagaram a respeito de cada huma aroba a sessenta reis de tres arobas para sima, e para baixo a respeito cada pelia de cordavam levaram de cortume cem reis, ou seja ((/fl. 52 Sylveira)) seja de macho, ou seja de cabra comtanto, que sejam cozidas; e nam cortidas em agoa, as carneiras a quarenta reis; todo o curtidor que vender sola para esta jurisdiçam será a cem reis a livra, sendo boa, e enxuta comtanto que esta taxa se entenderá aos moradores desta jurisdiçam em todo o contheudo ja ditto; emquanto as demais taxas ordenaram fica-sem em ser por ora athe se reformar o que bem parecer. Mandaram fosse apregoado os officiais do sobreditto tirem suas taxas em termos de oito dias com pena de quinhentos reis para o concelho

E assim mais acordaram os officiais da Camara com as pessoas da nobreza que pela munta falta que havia de madeiras de carros, nimguem embarque para fora da Ilha, e jurisdiçam com pena de seis mil reis para o concelho, e accuzador; sómente o poderam vender na

jurisdiçam desta Villa: Mais nomearam para olheiros Joze dos Ramos, Silvestre Pereira, Manoel Alvares Teixeira, e em o Sanguinhál ao sargento Bartholameu Pereira, e seus filhos, Sebastiam Vieira, e Amaro Lopes, a quem mandaram passar mandado para que possam prender as pessoas, que levarem forçozamente, o que se entenderá por toda a maneira, e no Norte Piqueno, e Ribeira da Areia, a Silvestre Pereira, Salvador da Cunha, e na Ribeira da Areia. Manoel Pereira Nunes, e Mathias Pereira, e achando madeira a tomaram a reprearam athe as denunciarem á mesma Camara, e mandaram fosse apregoado para que venha á noticia de todos, e seram noteficados os olheiros para haverem juramento,

E mandaram se lanca-se pregam que todos os donos das testadas do Escalvado deváço tapem defencivelmente com pena de quinhentos reis,

Como tambem assistam os donos das criaçoens com a mes((/)) mesma pena em termo de oito dias, alias que nam assistindo de trazerem o gado ao corral do concelho, sendo achado em as terras de dentro, e pagaram a coima, sem embargo de qualquer postura, e se assigna dia em quinta feira vindoura, que se contaram vinte do corrente, e se ha de fazer vistoria pelos mesmos officiais da Camara,

De que fiz este termo Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Aleixos Correia Cabral = Miguel Gonsalves Pereira = Joam de Quadros Pereira = Pedro Silveira Avila = Francisco Lopes Teixeira = De Andre Vieira = Andre Lopes Fagundes = Manoel Alvares de Borba = Francisco Lopes = Bastiam Lopes Teixeira = Azevedo.

Anno 1712 Fl. ...

Em os trinta dias do mez de Abril do anno de mil settecentos, e doze annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara, della, sendo ahi prezentos os officiais da Camara adiante assignados ordenaram,

Postura

Que alem do assento, e guarda do porto se lance pregam que pessoa que vender gado para embarcar pellos portos das villas, jurisdiçoens alheias, e pagara a terça delle, e mais direitos, que em esta Villa alem da pena do concelho, em que encorrerá quem o fizer sem licença desta Camara, o que se entende os que se venderem as pessoas fora da mesma jurisdiçam porque os da mesma jurisdiçam fazendo encorreram em a mesma pena, e nomearam para guarda do porto a Andre Vieira o qual sera noteficado, que deixando passar alguma couza sem a ditta licença incorrerá na mesma pena,

E ordenaram se lança-se pregam, que todos alimpem suas testadas de pedra solta, matos, e silvados, e se levantarem os gados assima das testadas, nem tragam cabras, nem ovelhas pelos caminhos prohibidos do Arebantam para baixo sómente pelo caminho da ribeira, como esta determinado

De que fiz este ter((/fl. 53 Sylveira)) termo Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Joam Pereira Brazil = De Lazaro Teixeira dos Santos = Joam Pereira de Souza = Antonio Simam Teixeira = Raphael Pereira de Lemos.

Anno 1712 Fl. ....

Em o primeiro dia do mez de Maio de mil settecentos, e doze annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiaes da Camara ao diante nomeados ordenaram com o capitam maior, e sargento mor ao diante asignados

Postura

Assentarem vigias por algumas cauzas, que indicavam, e assim ordenaram entrasse amenham o capitam Joam de Quadros Pereira com meia companhia em dois de Maio, e sahira em quatro; o capitam Raphael Pereira de Lemos em quatro, e sahirá em seis; o capitam Antonio Alvares Machado; e sahia em oito; o capitam Francisco Lopes Teixeira em oito, e sahia em dez; o capitam Joam Pereira de Souza em déz, e saia em doze; o capitam Manoel de Souza Oliveira em doze, e sahia em quatorze; o capitam Joam Pereira de Lemos em quatorze, e sáhia em dezaseis; o capitam Pedro Silveira Avila em dezaseis, e sáhia em dezoito; o capitam Manoel Pereira de Borba entre em dezoito, e sáhia em dezanove, e desta forma continuarám as vigias emquanto se nam mandar o contrario entrando com sól, e sahindo com sól, e havendo vélla que induza inimigo se nam levantem guardas the se ordenar, o que milhor lhe parecer;

E assim mais ordenaram os mesmos officiaes da Camara com os mesmos capitoens, e mais pessoas da nobreza por algumas advertencias das mesmas pessoas que haviam muntas perdas em pessoas, familias, popilos, e escravos em ((/)) em razam de serem consentidos em vendas, tavernas, e jogos sem licença, e consentimento de seus amos, e senhores, e tutores, e que nam observam as posturas antigas feitas nesta parte, e para evitar semilhantes alcovites, e desconcertos ordenaram, que os vendeiros, que assim consentirem com as tais pessoas de ruim viver, consentindo-lhe algumas couzas, ou dando-lhes alguma couza vendida, ou com jogos, ou alcovites incorrerá em pena de quinhentos reis para o concelho, trezentos reis, e duzentos reis para o accuzador alem de perderem, o que assim fiarem delles, e mandaram que fosse apregoados para que venham a noticia de todos.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Pedro Silveira Avila = Manoel Pereira de Borba = Manoel de Souza Oliveira = Francisco Lopes Teixeira = Joam Vieira de Lemos = Antonio de Azevedo Teixeira = Simam Pereira de Souza = Joam Pereira Brazil = Miguel Gonsalves Pereira = Joam de Quadros Pereira = Joam Teixeira de Souza = Antam Pereira de Quadros = Lazaro Teixeira dos Santos = Joam Pereira de Souza = Antonio Machado Teixeira = Diogo Fernandes da Cunha.

Anno 1712 Fl. ....

Em os vinte, e oito dias do mez de Maio do anno de mil settecentos, e doze annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiais da Camara ao diante assignados ordenaram, prover as couzas seguintes. Ordenaram

Postura

Se conservasse a postura dos pescadores, e que achando nam quererem hir ao mar os prendam, e se repartam pelas lanxas, e barcos, e nam querendo vender seram recuzados na forma da mesma postura, e com pena de oitenta reis, e da prizam, cuja obrigaçam se encarrega aos almotac((/fl. 54 Sylveira)) almotaçes, e em sua falta ao escrivam da Almotaçaria, o alferes Aleixo Correia Cabral em cuja forma nothefiquei.

Reprezentou-se em Camara as noticias as muntas perdas, que rezultam se nam conservarem as tronqueiras, ou cancellas em a Canadinha do Pico assim na Estrada do Norte, como no Val das Amoras, e Pé do Pico, e assim ordenaram que Antonio Pereira Teixeira,= Manoel Pereira,= e Lourenço Pereira pozessem a cancella, e tronqueira na Fonte de Baixo, Antonio Vieira Ferreira, Manoel Pereira de Lemos na Estrada do Norte; o capitam Joam Pereira de Souza, o sargento Cosme da Cunha Ferreira, e eu escrivam, e as pessoas nomeadas a faram em termo de oito dias com pena de duzentos reis, e as pessoas que deitarem as dittas cancellas abaixo, ou lhe fizerem damno algum pagaram duzentos reis para o concelho, e accuzador, de que se lançará pregam para venha a noticia de todos, e que debaixo das mesmas penas se nam deixem gados sem pastor, que com elles caminhe dentro dos dittos tapumes,

E ordenaram se nothefique o chaveiro Andre Vieira que cada mez entregue o rol dos gados que vierem ao corral do concelho para se carregarem em receita com pena de sincoenta reis.

Ordenaram que Domingos de Bairos, e Mathias Pereira da Cunha, e Manoel da Cunha ponham huma cancella na terra da Canadinha do Poço o oiteram(?) na forma assima ditta.

Ordenaram alimpem suas testadas das que confinem com o concelho, como tambem as tenham, e retefiquem, alias de perderem as perdas que por ellas se receberem,

De que fiz este termo. Antonio Alvares Machado tabaliam que o escrevi. Joam Pereira Bra((/)) Brazil = Lazaro Teixeira dos Santos = Joam Pereira de Souza = Diogo Fernandes de Souza.

Anno 1715 Fl. 100

Em os vinte, e sinco dias do mez de Maio do anno de mil settecentos, e quinze annos nesta Villa da Calheta, desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiais da Camara ao diante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum assim ordenaram

Postura

Se reformassem as taxas principalmente da coirama por estarem os gados mais barattos, e para isto ordenaram taxas novas, e para a factura dellas nomearam ao sargento Cosme Correia da Cunha, e o capitam Simam Gonsalves Teixeira, e mandaram se noteficassem venham aceitar juramento, e logo nottefiquei ao capitam Simam Gonsalves, e teve juramento dos Santos Evangelhos,

E assim mais ordenaram, e propozeram com algumas pessoas da governança que os povos estavam munto desbaratados de dinheiros, e que a mesma esperiencia se mostrava em as terras vizinhas em razam de parar o comercio, e contracto dos gados porque estavam os gados em baixo preço, e valendo a carne no asougue de prezente a sinco quartas por vinte reis, estando provido por correiçam a livra, e meia, como de antes corria, e valendo antes a duas livras de tempo moderno, cujas carnes se entende de terças, como se conservavam havia muntos annos, e assim ordenavam em ordem á caridade, e bem comum valessem as dittas carnes no asougue a das terças a livra, e meia por vinte reis, e emquanto a experiencia nam mandar o contrario, o que assim confirmaram as pessoas da nobreza, que prezentes se acha((/fl. 55 Sylveira)) se acharam aqui assignados, e mandaram fosse apregoado para que venha á noticia de todos, cujo valor ficava corrente na carne de vaca somente em toda a que se cortar excepto exames, e carne de cabra maxo a duas livras a vinte reis, e nam se venderá a ditta carne de gado miudo ávença, e somente ao pezo, como ditto hé, e o carneiro com a vaca, e quem encontrar este assento da carne miuda incorrerá em duzentos reis para o concelho,

E que se nam venda coirama, nem sóla para fora da jurisdiçam, nem da Ilha com pena de dois mil reis para o concelho, e accuzador, e a fazenda, que se achasse, sem licença a tomariam, e haveriam metade do emporte;

Ordenaram prover o guarda de saúde em esta Villa, e que por nam haver homens secculares assistentes nella a toda a hora em razam de suas ocupaçoens nomeavam em esta occupaçam ao Reverendo Padre Cura Manoel de Azevedo Pereira, a quem mandavam noticiar este assento para este incargo, o que fiavão de seu zelo pelo importe da cauza,

De que mandaram fazer o prezente termo. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Joam de Quadros Pereira = Miguel Machado Pereira = Antonio Pereira de Souza = Manoel Machado Cabral = Francisco de Borba de Souza = Simam Rodrigues de Borba = Simam Gonsalves Teixeira = Antonio de Azevedo Teixeira = Manoel Pereira de Borba = Antonio Pedrozo de Borba = Joam de Souza Netto = Manoel Fernandes = Aleixo Correia Cabral = Simam Pereira de Souza.

Anno 1736 Fl. 2

Em os vinte, e sinco dias do mez de Ag((/)) de Agosto do anno de mil settecentos trinta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiais da Camara adiante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum conforme seo regimento, e assim

Postura

Sendo-lhes denunciado a prevençam dos quadrilheiros em razam de muitas queixas que havia em furtar, e assim ordenaram huma forma, e maneira sequinte: Ordenaram que os quadrilheiros da jurisdiçam fassam correiçam todas as noites ex officio, e buscaram as cazas de escrupulo, e saberam dos donos, e cabeças das cazas, e achando-as fora seram prezas, e da cadeia daram sua defeza, como todos os demais, que se acharem as deshoras, com cominaçam de que nam o fazendo assim se proceder contra elles, como parecer justiça, e reformaram as quadrilhas da jurisdiçam, e daram quadrilha em esta Villa Antonio Machado, em o Biscoito o sargento Manoel Vieira, da Ribeira do Gafanhoto emthe a Ribeira da Calheta em a Rua Nova Joze da Cunha, e dahi em diante athe a Ladeira do Arte o sargento Antonio de Souza de Borba, e dahi em diante Joam de Souza filho do capitam Manoel de Souza de Oliveira the a Ribeira Secca pela Rua de Baixo, e na Silveira Miguel Machado, e no Biscoito Salvador Pereira, e Thomaz de Souza,

E a assignam. Miguel Machado, = Joze da Cunha = Joam Teixeira de Souza = Antonio de Souza de Borba.

Anno 1736 Fl. 4

Em os seis dias do mez de Outubro do anno de mil settecentos trinta, e seis annos nesta Vil((/fl. 56 Sylveira)) Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara ao diante assignados os

officiaes della prezentes assim ordenaram prezente o capitam mor, e sargento mor prezidente

Fazer-se alarde geral em Domingo, que vem de manham, e de amenham a oito dias as companhias da Ribeira Secca, e dahi a oito dias as companhias desta Villa, e seu destrito para o que se lançara pregam com escriptos aos capitoens cada hum por si. **Postura**

Ante os mesmos officiaes da Camara apareceo prezente o procurador da mesma Camara Antonio Pereira de Fontes dizendo que era certo, e notorio que os officiaes da Camara na Ilha Terceira cabeça da comarca concordaram com acordam da nobreza, prelados, e letrados da mesma cidade por cauzas urgentes, que tiveram a favor do bem comum levantaram o valor do dinheiro de patacas, e meias patacas, quartos e moedinhas dinheiro de Castella, que anda há muntos annos em esta provincia, cujo exemplo tem seguido as demais ilhas em o Faial, Picco, e nas demais villas desta Ilha, Topo, e Vellas, como he notorio, e que nestes termos estam os moradores desta Villa em vexaçam notoria em razam do comercio com as dittas villas, e ilhas ande vam vender seus effeitos, e pagam com dinheiro de maior valor do que corre em esta jurisdiçam, alem do que as pessoas que nesta jurisdiçam tem o ditto dinheiro o vam mandando para a oitras partes aonde tem maior valor, e já a jurisdiçam está tam desprovida do tal dinheiro que hé o que servia de trócos, que nam há com que se façam pagamentos, nem o povo compra, o que há de mister, e que para se d((/)) se dar conta a Sua Magestade, que Deos guarde pela distancia, de dificuldade que havia em semilhantes requerimentos nam podia El Rei prover remedio a tempo que aproveitasse pelo que requeria a elles dittos officiais da Camara que attendendo ao sobreditto mandasse se concorda-se o requerimento com as pessoas da governança, e mais pessoas, e ecleziasticos de maior excepçam, e com seu parecer determinariam, o que milhor parecér, e milhor bem comum, e serviço de Sua Magestade, que Deos guarde, como era sua tençam, e nam encontrar, como eram obrigados, e assim ordenaram fazer este assento, e concordatta em Domingo que vem em dia do concurso da nobreza para se fazer a mostra geral em semilhante dia, e mandaram assim tomar o seo differimento, e se lancase pregam para o mesmo dia se ajuntassem as pessoas da governança, por serviço do mesmo Senhor em a mesma caza da Camara, e assim mais ordenaram dar juramento aos officiaes da Camara, o veriador, e sargento Manoel Vieira, e Mathias Pereira procurador da Camara, o qual sendo prezente alegou escuza de nam poder servir por morar munto longe em hum hermo, e assim o houvessem por escuzo, e assim os officiaes da Camara o houveram por escuzo, e fosse notteficado o companheiro venha aceitar

juramento, e nomearam Francisco de Souza morador em o Portal, e mandaram fosse notteficado viesse aceitar juramento.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Thome Teixeira = Mathias Teixeira= Manoel Pereira de Borba = Miguel Mach((/fl. 57 Sylveira)) Machado = Antonio Pereira = Joze Machado de Souza = Francisco Teixeira de Borba.

Anno 1736 Fl. 6 Postura

Em os quatorze dias do mez d'Outubro do anno de mil settecentos trinta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara prezentes os officiais da Camara ao diante assignados ordenaram denunciar o requerimento antecedente do dinheiro aos reverendos padres, e mais pessoas da nobreza se assim era conveniente, e sendo-lhe lido concordaram, e assentaram ……., e de como assim era justo o assignaram. E eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara, que o escrevi. O vigario Joam Machado Teixeira = O beneficiado Joam Rodrigues Cordeiro = O cura Antonio de Quadros da Silveira = O padre Manoel Alvares Machado = O padre Gonsalo Pereira Machado = Miguel Antonio da Silveira = Pedro Silveira Avila capitam da ordenança = O capitam Francisco de Souza Teixeira = Emquanto observar a lei geral = Aleixo Correia Cabral = Antonio d'Azevedo Teixeira = Jose de Souza de Azevedo = O alferes Joam de Souza Neto = Manoel Lopes de Souza = Emquanto se nam observar o contrario o alferes Simão Pereira Brazil = Pedro de Souza Brazil = O padre Antonio Silveira Machado = Francisco de Souza Machado.

Não se lê

Anno 1736 Fl. 7

Em os vinte dias do mez d'Outubro do anno de mil settecentos trinta, e seis annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiais da Camara adiante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum, entre as quais ordenaram

Postura

Differir o requerimento antecedente sobre a motoria(?) da divida do dinheiro, attendendo ao parecer das pes((/)) pessoas do regimento, e reverendos padres, como antecedente se manifestava com seo parecer, e resposta, e firmamento de seus sinais, e assim examinando a couza determinaram em a forma seguinte. Assim determinaram que visto que o requerimento do procurador do concelho, era tam justo por suas razoens manifestas, e que o povo estava padecendo grave detrimento, e a jurisdiçam se desprovia de dinheiro, e os moradores della nam podiam vender os seus effeitos, que attendendo, que para darem primeiro conta a Sua Magestade, que Deos guarde nam pode vir a rezoluçam a tempo que possa remediar os danos, que estam actuais, e prezentes aos quaes como leais Vassallos devem

acudir para conservar o bem comum da tera, que pelas ordenaçoens governam, e assim á instancia do povo pelo procurador da Camara, e concelho com o parecer assim da nobreza ecleziastica, como secular, que se acharam prezentes, e assignaram: Ordenaram que por remir a vexaçam da terra permittiam que o sobreditto dinheiro corresse pelo mesmo valor, que actualmente corre em a cabeça da comarca, e mais villas circumvezinhas, a saber as moedinhas d'oitenta reis, a cem reis, e as patacas, que tiverem a settecentos, e quarenta, e dahi para sima a oitocentos reis, e as mais patacas que tiverem a trezentos e quarenta reis, a quatro contos reis, e os quartos que tiverem a cento, e…..... a duzentos reis, e nam tendo o pezo contheudo em cada huma das moedas correrá a pezo, como d'antes corria tudo na conformidáde que na cidáde d'Angra corre, e mais ilhas, e villas vizinhas emquanto Sua Magestade, que Deos guarde nam mandar o con((/fl. 58 Sylveira)) o contrario pois sua tençam nam era contravir ao serviço do ditto Senhor assim como promptos, e liais vassálos, como ditto hé assim com este pretexto mandaram apregoar a prezente determinaçam premittida, nam como ordem sua, e assim promettiam o cumprimento do ditto requerimento e nam por ocurrencia sua com o pretexto de sempre estarem promptos ao real serviço de Sua Magestade, que Deos guarde, como ditto tem,

Não tem letra

De que fiz este termo, que assignaram a mesma Camara. Eu Antonio Alvares Machado escrivão da Camara o escrevi = Thome Teixeira = Antonio Pereira Francisco Teixeira de Borba = Joze Machado de Souza.

Em os vinte e sette dias do mez d'Agosto do anno de mil settecentos, e quarenta annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiaes da Camara della com algumas pessoas da nobreza ordenaram, e proverem as couzas do bem comum conforme seu regimento

Anno 1740 Fl. 106

Attendendo á esterilidade do anno de vinho, e mais mantimentos, como era manifesto assim ordenaram concordar o milhor modo que se podia observar, e milhor modo de passarem os povos por verem a esterilidade, como ditto he, e nam deixarem vir para a terra novidades, nem vinho por tambem o nam haver na terra, e ilhas vezinhas, como tudo assim era manifesto; assim ordenaram que pessoa alguma embarque fora da terra, e jurisdiçam por mar, ou por terra vinho, nem mantimento algum sem sua licença, com pena de seis mil reis para obras do concelho, e accuzador, e trinta dias de cadeia,

Postura

E pela falta do mesmo vinho como ditto hé ordenaram nam ((/)) nam houvesse mais de tres vendas em a jurisdiçam a saber huma em esta Villa, outra ao sahinte da mesma Villa, e huma em a Ribeira Secca, e as demais somente vendam o que esta ao torno, e os vendeiros seram Jose Silveira, Jose Luiz, e na Ribeira Secca Maria Coelha, ou em seu logar quem mais se offerecer,

E attendendo a se nam destruirem os povos pelos excessivos preços, que os mais intereçados queiram por attendendo mais, que eram informados, que na cabeça do reino se almotaçam os vinhos para todo o anno dezejando acomodar-se com a milhor forma do serviço de Deos, bem do regimento real ordenavam que os vendeiros nomeados nam aceitem mais vinho por mais preço de cem reis a canada, com pena de seis mil reis, e cadeia, como fica ditto cujo assento se entenderá do primeiro de Septembro em diante, em que se entenderá a pena imposta.

Ordenaram mais se fizesse o caminho da Serra, e como estava mandádo em a correiçam em sinco de Septembro as companhias do capitam Francisco de Souza, e Pedro Silveira.

Assim mais requereo o procurador da Camara Francisco Lourenço de Souza, que era munto justo abrir-se hum caminho de carro aberto pela vereda que entra em a Silveira a sahir ao caminho da Serra por ser de munta utilidáde assim dos moradores da terra como caminhantes: assim mandaram fossem notteficados os donos das terras por onde se deve lançar o mesmo caminho para que venham conceder de sua vontade, e haver o louvamento assim a quantidáde como ao merecido, do que se tomar respeitando-se o atalho do concelho antiquissimo, e em cominaçam de que ((/fl. 59 Sylveira)) de que nam vindo no termo assignado se haver o tal lovamento á sua revelia pela munta utilidáde que rezultava, como era manifesto, cujas pessoas sam Manoel Nunes Romano, Domingos Homem, e seus filhos Joam Pereira Gregorio, Gabriel Pereira, e sua sogra Anna Machado, e Barbora da Pascoa, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara, com as mesmas pessoas da governança, que se acharam prezentes, mandaram tomar o requerimento, e o aceitavam por ser munto justo, e mandaram fossem notteficadas as pessoas nomeadas para virem a Camara em a primeira veriaçam para o tal louvamento, cujos assentos mandaram fossem apregoados em a praça da mesma Villa, e jurisdiçam.

Requereo o capitam mor Miguel Antonio da Silveira, que era necessario reformar-se os petrexos de muniçoens em o armazem assim de polvra, como balla groça para as peças; assim concordaram se mandasse vir dois quintais de polvra, e duzentas ballas do calibre de quatro, e sinco

livras, para este effeito nomearam Paschoal de Souza a seu risco com o avenço seo, como se uza o qual assim se offereceo.

Ordenaram dar o capitam Francisco de Souza dois mil reis para pam, e refazimento dos soldádos, e o capitam Pedro Silveira mil, e quinhentos reis respeitando a gente de cada hum, que faz tres mil, e quinhentos reis. Declaro que o capitam Francisco de Souza se mandou dar tres mil reis por a companhia de mais numero de gente, e assim assignaram com as pessoas da nobreza, que prezentes se acharam.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Cam((/)) da Camara o escrevi. Thome Gregorio Teixeira = Miguel Antonio da Silveira, e Souza = Francisco de Souza Teixeira = Francisco Ignacio de Souza = Francisco Luiz de Souza = Domingos de Souza Pereira = Antonio de Azevedo Machado = Antonio Teixeira Machado = Aleixo Correia Cabral = Antonio Teixeira de Borba = Manoel de Souza Oliveira = Manoel Pereira de Quadros = Lourenço de Souza = Joam Teixeira de Souza.

Anno 1741 Fl. 123

Em os dois dias do mez de Fevereiro do anno de mil settecentos quarenta, e hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della sendo ahi prezentes os officiaes da Camara actuais ordenaram pruver as couzas do bem comum,

Postura

E conforme haviam determinado sobre o assento do vinho, como se havia mandádo conforme o ultimo termo antecedente, com as pessoas da nobreza, que de prezente se acharam em ordem a milhor conservaçam do ditto bem comum conservaçam da justiça ordenaram se nam consintam andem ovelhas nas vinhas nem passem dos caminhos de leste ao este para baixo para onde estam as mesmas vinhas, nem com pastor, nem sem elle com pena de dous mil reis, o que se entende tambem cabras, e as dittas ovelhas, e cabras, que se acharem em as dittas vinhas pelo rendeiro, ou qualquer queixozo pagara de cada huma rez oitenta reis para obras do concelho, e a pena sobreditta será metade para quem accuzar.

E outrosim acordam que pelos muntos damnos que haviam em cavarem as terras para raiz, e levarem lenhas de bardos, em que havia grande queixa pelos graves damnos, que ((/fl. 60 Sylveira)) que se faziam em as terras de seus donos, assim por evitarem semilhantes damnos ordenaram que os que se acharem a cavar raiz contra vontade de seus donos encorreram em pena de quinhentos reis para o concelho, e accuzador, e quanto as lenhas de bardos, e veredas subterraneas se entenderá a pena da correiçam de seis mil reis, e para evittar

semilhantes procederá o juramento da parte com huma testemunha conforme a lei.

Ordenaram fosse notteficado Antonio Pereira de Borba nam uze de quadrilheiro com pena de mil reis para o concelho, e mandaram que os quadrilheiros façam o officio na forma de seu regimento, e as pessoas que prenderem nam soltem sem ordem da justiça pena de se lhe dar em culpa com pena de dois mil reis, alem da pena da lei.

Ordenaram que por muntas queixas que havia de cortarem faias, e escascarem e em especialmente nas roxas em tal forma cauzava perigos de vida, e perdas nas fazendas alheias, em que havia grande queixa, e escandalo, pelo que alem das postura antiga, e correiçam o que se achar assim comprehendido em esta parte, ou trabalhar assima do Caminho da Fragueira incorra em pena de quatro mil reis, e trinta dias de cadeia para obras do concelho; e pecuniária, cuja pena emquanto a escascar faias se entenderá assim nas roxas do sul, como do norte, e o que se achar com casca será prezo the dar athoria da onde a traz.

Ordenaram mais, que pela queixa, que havia em se cortirem muntos coiros da terra, e fora della, e deste fazerem carregaçoens, e nam quererem vender ao povo os coiros se nam juntar, por cem reis a livra em prejuizo do povo, e justiça, em rezam do que pela abundancia que ((/)) que havia de coirame, e necessidade da tal sóla para o comum nam venda mais sóla por mais preço d'outenta reis a livra, e cada corte de çapatos de bezerro a outenta reis, e nam levaram para fora da terra a ditta coirama, sem licença da Camara, com pena de dous mil reis para obras do concelho, e accuzador, e o que recuzar vender a sóla, e couros encorrerá em pena de mil reis a mesma pena para o concelho, e accuzador, cuja se entenda sómente em a jurisdiçam.

Ordenaram seja prohibido nam deixem aprezentar pessoa alguma em a mesma jurisdicam, sem licença da mesma Camara, com pena de dois mil reis assim o que se aprezentar, como o que lhe der parágem sem o tal consentimento, e os quadrilheiros façam sua obrigaçam assim ladroens como criminozos, e malfeitores os tragam ante as justiças pena do regimento.

Acordaram prover o assento do vinho como se havia determinado com a nobreza que prezentes se acharam huns, e outros, e fazendo exame do vinho que podia haver esterilidáde do vinho como se vê o requerimento do impocisseiro Antonio Machado de Quadros, que esteve requerendo o pruvimento das vendas para bem de sua remataçam, e dezejando concordar o milhor assim ordenavam coartar

as vendas, e assim ordenavam houvesse nesta Villa Jose Silveira, Jose Luiz, e na Ribeira Secca huma, e na Fajam dos Vimes, os quais vendeiros nam poderam tomar vinho por mais preço de cento, e vinte reis a canada com tanto, que será capaz, e dahi para baixo, como merecer por almotaçaria, e isto com pena de seis mil reis para as obras do concelho, e dos mais vendeiros nam vendam com a mes((/fl. 61 Sylveira)) a mesma pena, cujos assentos mandaram fossem apregoados para que venham a noticia de todos;

E assim mais nam botem pedras na Ribeira Secca pelo damno que davam aos moinhos com pena de quinhentos reis para obras do mesmo concelho

De que fiz este termo que assignaram assim a nobreza, como os officiaes da Camara. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara, que o escrevi. Aleixo Correia Cabral = Miguel Antonio da Silveira, e Souza = Lourenço de Souza = Pedro de Souza Brazil = Domingos de Souza Pereira = Jose Machado de Souza = Joam d'Azevedo Pereira = Antonio Alvares Bello = Antonio d'Azevedo Machado = Pedro Silveira Avila = Manoel Alvares Vieira = Antonio de Souza Pereira = Pedro Luiz da Cunha = Manoel Machado Vieira = Thome Grigorio Teixeira.

Anno 1742 Fl. 139

Em os trinta dias do mez de Março de mil settecentos quarenta, e dous annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em a caza da Camara della sendo ahi prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados com muntas pessoas da nobreza, que por seu mandado se ajuntaram para ordenarem couzas do bem comum, serviço de Deos, e de Sua Magestade que Deos guarde, e sendo assim acordaram, e propozeram, que

Postura

Por muntas queixas que havia na cobrança, que havia em o dizimo das miuças, emquanto pelos gados miudos, que se entenda cordeiros cabritos, e bacoros, attendendo evitar as duvidas nas avaliaçoens por muntas duvidas, que havia, e incargos de consciencia tomando por exemplo que este mesmo estilo havia em as vacas, e bezerros para obviarem semilhantes se estava pagando de leite, e bezerro cento, e vinte reis, de cada vaca por assento, e pos((7/)) postura, que na mesma Camara se achava assim a requerimento do mesmo procurador da Camara, com o acordam das pessoas da nobreza da mesma Villa assentaram que os criadores que tiverem suas criaçoens de cordeiros, cabritos, e bacoros, de cada hum que Deos lhe der maior, e menor dará de dizimo vinte reis sendo vivo the o tempo do dizimo d ouro, como se uzava, e que este assento se entenderá do anno seguinte em diante para nam fazer escandalo aos dizimeiros do trianno actual,

que seo trianno findava no prezente anno, e mandaram se lançasse este assento com verba em o Livro das Posturas para em todo o tempo se entender com este assento citado, e se nam possam interromper em tempo algum sem justa cauza por assim lhes parecer munto ajustado á razam, e evitar anzonias, e mais que do contrario rezultava.

Outrosim acordaram, e se lhe propoz pelo mesmo procurador da Camara que havia muntas queixas que havia em continuarem os jogos assim de bóla, como de imboca, e cartas, em que havia grave escandálo assim nos despendios das bolças, como em os descuidos dos mossos, e familias, de que seus pais, e amos, e senhores rezultavam perdas em seus bens, e pastoragem de seus gados maiormente em duvidas que do tal rezultavam de pancadas, e ferimentos: assim ordenavam se evitassem os tais jogos em especial em lugares publicos, e particularmente se nam dê tabulagem, nem recolha as taes pessoas com favor, e ajuda para o mesmo effeito com pena de duzentos reis para obras do concelho, e accuzador nam intorrumpendo a pena da postura antiga dos alcoviteiros, que recolhem os moços familias, e es((/fl. 62 Sylveira)) e escrávos por modo de alcovite que esta fique em seu vigor alem da pena da lei em semilhante para quem della quizer usar com os delinquentes;

Mandaram apregoar para que venha á noticia de todos, cujo assento, e postura assignam a mesma nobreza, com os officiais da Camara. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Antonio Machado de Lemos = Francisco Ignacio de Souza = Antonio de Souza = Francisco de Souza Machado = Francisco Luiz de Souza = Antonio de Souza Carvalho = Francisco Vieira Fagundes = Felipe de Souza = Pedro de Souza Pereira = Lourenço de Souza = Lourenço Teixeira = Manoel de Souza de Oliveira.

Anno 1742 Fl. 153

Em os seis dias do mez de Outubro do anno de mil settecentos quarenta, e dois annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiais da Camara della ao diante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum, assim acordaram que

Postura

Por haver munta queixa em forasteiros de fora, ladroens, que roubavam cazas, em que havia munto escandálo, em razam do que se devia obviar este danno prohibindo os mestres dos barcos trouxessem as tais pessoas, e se lhe por o remedio mais conveniente por evitar semilhantes assim ordenaram com algumas pessoas da governança se notteficassem os mestres dos barcos nam tragam forasteiros alguns com pena de mil reis, e tornarem a levar para obras do concelho,

E mandarem mais, que todos os moradores desta jurisdiçam, que tiverem testadas pelos caminhos do concelho em termo de outo dias com pena de oitenta reis, com((/)) como tambem componham seus valados, e bueiros sujeitos á Camara com a pena da postura antiga.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Pedro Silveira Avila = Pascoal de Souza = Antonio d'Azevedo Machado.

Anno 1743 Fl. 165

Em os oito dias do mez de Maio do anno de mil settecentos quarenta e tres annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, sendo ahi prezentes os officiais da Camara actuais ordenaram

Postura

Serram os portos desta jurisdiçam para que nimguem embarque para fora da terra fazenda alguma secca, nem comestivel com pena de dois mil reis para obra do concelho,

E na mesma forma se nam venda fazenda alguma sem sua licença para o bom governo da terra,

E que os vendeiros, e mais officiais mecanicos uzem de suas taxas, e fianças conforme as posturas em esta parte, como tambem haviam as demais posturas por guardadas dos seus antecessores emquanto nam forem revogadas:

Assim diz

E mandaram, que as pessoas que tem testadas que confinam com o caminho do concelho as alimpem em termo d'oito dias com pena de oito dias, como tambem as testadas do Escalvado as tapem em o mesmo termo com pena de quinhentos reis como estava mandádo antecedente,

E mandaram fosse notteficado o procurador do anno antecedente Manoel Pereira Fagundo venha dar conta dos bens do concelho em a forma de seu regimento,

E ham por compridas todas as posturas, e forais, como lei, emquanto estam por lei, e mandaram fosse apregoado este assento, para que venha a noticia de todos.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara que o escrevi. Pedro Luiz da Cunha = Antonio Dias da Cunha = Jose de Souza = Francisco Vieira Fagundes = Francisco Machado = Ma((/fl. 63 Sylveira)) Manoel Machado Pereira.

Em os des dias do mez d'Agosto do anno de mil settecentos quarenta, e tres annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiaes da Camara actuais em diante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum em forma do seu regimento assim, ordenaram **Anno 1743 Fl. 174**

Se nam embarque gado para fora, quer seja da jurisdiçam ou fora della sem licença sub a pena imposta; **Postura**

Assim mais requereo o procurador da Camara Francisco Machado d'Avilla que era informádo que os officiais da Camara haviam feito prohibição em sua Villa das Vellas de nam virem para esta jurisdiçam couza alguma de qualquer genero que seja prevertendo a vizinhança, caridade, politica em razam do que deviam attender a esta cauza pela conservaçam do bem comum desta jurisdiçam, o que ouvido pelos officiais da Camara mandaram tomar seu requerimento, e que a vista da cauza ser d'aggravo, e offença desta jurisdiçam ordenaram fazer a mesma prohibiçam nem passe desta jurisdiçam para a das Vellas couza alguma assim mantimento, couzas comestiveis, e fazenda secca de madeiras, e mais condiçoens com pena de seis mil reis para obras do concelho, e accuzador, e nomearam olheiros Jose da Cunha alcaide, Manoel d'Oliveira, o sargento Antonio Teixeira, Antonio Machado Nunes, e qualquer pessoa do povo tomando a fazenda por perdida achando-se em suffragante transladaçam antes do estremo, de que se lançara pregam, que venha á noticia de todos

De que fiz este termo. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara que o escrevi = Fagundes = Pereira = Avilla = Cunha =.

Em os dezoito dias do mez de Septembro do anno de mil settecentos quarenta, e tres annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em ((/)) em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiais da Camara della em diante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum, e assim ordenaram **Anno 1743 Fl. 177**

Alem do que haviam provido sobre a administraçam do vinho assim mandaram que os vendeiros emquanto houver vinhos de lavradores para se venderem atavernado nam vendam assim o seo, como ja está provido, como tambem dos moradores sem sua licença com pena de seis mil reis para obras do concelho, e accuzador, de que se lançara pregam. **Postura**

Apareceo Sebastiam Teixeira em Camara, como rematante da impozição, dos dois por cento dizendo era informado que os dittos officiais da Camara haviam despachado ao dizimeiro do vinho cento,

vinte, e sinco pipas, e que nam podia o dizimo render tanta quantidáde, e que hum Antonio de Fraga assistente em a Fajam dos Vimes, que recadava o tal dizimo comprava vinho para queimar misturando vinho de compra ficando elle prejudicado na rendiçam, em razam do que, requeria aos mesmos officiaes da Camara fossem servidos mandar notteficar venham declarar o vinho liquido do dizimo, e o que compram, e misturam com o dizimo para queimar porque sendo assim se lhe deve pagar o seo dois por cento, pois o ditto vinho o levam para a jurisdiçam alheia, e queimar para embarcar convertido em agoa ardente, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram fosse notteficado o ditto dizimeiro Antonio de Fraga venha ante elles fazer declaraçam pedida ante elles, ou ante o juiz na primeira veriaçam, ou ante o juiz como ditto hé com pena de seis mil reis para obras do concelho: foi notteficado por mim escrivam

Ante os officiaes da Camara apareceram Pascoal Pereira, e Domingos Vieira citados pelo Vieira por razam de venderem cabelinho para fora da jurisdiçam os quais contestaram vendesem algum cabelinho para fora da ju((/fl. 67 Sylveira))[12] jurisdiçam ignorando a postura da prohibiçam e por serem munto pobres de que constavam viver, e o recuzante Jose da Cunha disse estava pela determinaçam dos officiaes da Camara conhecendo a pobreza dos recuzados assim o condenaram os recuzados em duzentos reis para o concelho, e recuzante com custas.

Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Fagundes = Pereira = Avilla = Pedro Luiz da Cunha.

Anno 1747 Fl. 46

Em os vinte, e tres dias do mez d'Maio do anno de mil settecentos quarenta, e sette annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara da ditta Villa, sendo ahi prezentes os officiaes da ditta Camara ao diante assignados ordenaram

Fazer este termo para se proceder á eleiçam

Postura

Determinaram dos officiaes da Camara, que os officios de officiais mecanicos uzem de suas taxas, como tambem vendeiros, padeiros dentro em termo de oito dias reformem as licenças que tiverem de seus antecessores allias de lhe ser estranhado correrem suspenços,

E outrosim acordaram elles dittos officiais da Camara, que pelas queixas que he vindo á sua noticia que tem vindo muntas gentes das ilhas circumvezinhas para esta jurisdiçam, e que hé projudicial ao

[12] Erro de foliação. Salta de 63 para 67. Tem rasura na foliação de 67 a 69.

regimen, e bom governo da respublica, o haver por bem que lançasse a bem de pregam, que as dittas pessoas em termos de oito dias se vam a recolher as suas terras aliás de serem prezos, e da prizam seguirem o dito effeito, e os mestres dos barcos nam traram as taes pessoas com pena de dois mil reis, e trinta dias de cadeia, e sómente poderam vir a serem admitidos os homens que viverem de negociaçoens seram dispachados pelos juizes ordenarios por escripto que lhe daram a tempo que lhe pedir o negocio, e assim os dittos barcos nam daram entrada no ditto porto, sem que primeiro vir dispacho dos dittos juizes para o que ordenaram, que Manoel de Oliveira, como guarda do porto, alcai((/)) alcaide, rendeiro, e jurado nam deixe desembarcar pessoa alguma, nem mais do que o que por segundo o ditto despacho, e passado os termos dos oito dias qualquer official de justiça a saber alcaide, qudrilheiros prendam aos dittos forasteiros achando-os sem licenças os prendam, e os levem á prezença dos juizes para se lhe determinar justiça: assim mais nenhuma pessoa de qualquer qualidáde que for com sua familia poderam fazer assento, e nem moradia nesta jurisdiçam sem licença delles officiais da Camara pena de seis mil reis a metade para o accuzador, e metade para o concelho.

Assim mais determinaram, que nimguem entrasse nas fortalezas sem authoridade dos regentes pena de dois mil reis a metade para o accuzador, e a outra para o concelho;

E assim mais determinaram que toda a pessoa que se achar a cortar leivas, nas vinhas, sem licenças de seus donos, pagaram mil reis por cada vez a metade para o accuzador, e a metade para o concelho,

E assim mais toda a pessoa que se achar a cavar raiz de feito em pastos sem licença de seu dono pagará quinhentos reis a metade para o concelho, e outra metade para o accuzador,

E assim mais as pessoas, que se acharem a levar lenhas de tapumes pagaram dois mil reis a metade para o concelho, e a metade para o accuzador;

E assim mais determinaram elles dittos officiaes da Camara, que nenhuma pessoa desta jurisdiçam de qualquer qualidáde que seja poderá embarcar vinho, trigo, milho, e outro qualquer sustento natural sem licença delles dittos officiais da Camara com pena de seis mil reis, e perdimento das dittas fazendas, cuja pena será a metade para o accuzador, e a outra para o concelho.

Assim mais ordenaram que pessoa alguma possa embarcar madeira, a saber de faia, e cedro para da jurisdiçam com pena de quatro mil

reis pagos da cadeia cujas penas incorreram os mestres dos barcos, que assim levarem as dittas madeiras, como as couzas comestivas.

Assim mais determinarão que as pessoas da nobreza, e officiaes mecanicos ajuntem em a praça desta Villa quinta feira ((/fl. 68 Sylveira)) feira primeiro d'Junho para assistirem á Procissam d'El Rei.

Determinaram mais, que os taverneiros nam fiem de homem pobre em suas tavernas mais de duzentos reis, nem poderam vender á criado, nem escrávo algum sem ordem de seus amos com pena de mil reis.

Houveram por bem com o parecer do capitam mor Miguel Antonio da Silveira, que se assentassem vigias entrando a primeira esquadra quinta feira primeiro d'Junho, a qual se principiará pela do capitam Antonio d'Azevedo Machado, e se seguirá a companhia que rege o alferes Manoel Silveira de Souza a sinco d'Junho, e a nove do ditto mez entrará a companhia, que rege o alferes Joam Teixeira, e assim se iram seguindo athe correrem a roda.

E para constar fiz este termo que assignam os officiais da Camara comigo Manoel de Azevedo Pereira escrivam em falta do escrivam da Câmara. Teixeira = Silveira = Pereira = Fagundes = Silveira = Machado.

Anno 1748 Fl. 102

Em os nove dias do mez de Março do anno de mil settecentos quarenta, e oito annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo em a caza da Camara della, sendo ahi prezentes os officiaes da Camara ao diante assignados ordenaram prover as couzas do bem comum, e assim ordenaram que

O procurador mandasse vir varas nóvas assim d'juizes, como d'almotaces por nam estarem sufficientes as que serviam, pois estavam esperando a vinda do corregidor da comarca.

Requereo Andre Pereira de Lemos, como rematante das impocissoens desta Villa em seu nome Jose da Cunha dizendo estavam alguns vendeiros parados por nam haver vinho em razam de que recebia perda em sua venda, assim requeria hir comprar vinho fora da terra, e para que nam haja duvida com os lavradores tendo vinho para vender fossem servidos mandar lançar pregam se querem vender vinho o façam com o pretexto do que ((/)) do que ditto tem; e ficar em primeiro logar, o que ouvido pelos officiaes da Camara se lança-se pregam para que os lavradores, que tiverem vinho para vender o

façam em termo d'oito dias aliás de concederem a entrada do vinho de fora,

E mandaram haviam os portos por serrados, a se nam embarque fazenda alguma sem licença, como mantimentos, carnes, gados em os ministerios da terra com pena de dois mil reis para obras do concelho,

E logo guardassem as posturas da Camara antigas, e modernas emquanto nam forem revogadas, como tambem as correiçoens, e provimentos dos corregedores de que se lançará pregam pra que venha á noticia de todos,

E ordenaram por haver alguma duvida da aceitaçam do dinheiro, especialmente no dinheiro de Castela nos quartinhos, e dinheiro de cobre: assim mandaram se lance pregam, que quem repodiar o ditto dinheiro corrente incorra em pena de quinhentos reis para obras do concelho, e accuzador, de que outrosim se lançara pregam em publico logar, como tambem os tostoens tendo cunhos, que sam correntes ainda que sejam piquenos, como se estava uzando, de que fiz este assento, e termo. Eu Antonio Alvares Machado escrivam da Camara o escrevi. Declarando que os vintens de cobre tendo a coróa ainda tendo os xx apagados, e os quartinhos a letra 2, correram, **Postura**

E com a declaraçam assignaram. Eu sobreditto o escrevi. Domingos de Souza Pereira = Lourenço de Souza Pereira = Pascoal de Souza Machado = Joam de Souza Pereira = Do porteiro Manoel Vieira.

Em os tres do mez d'Junho de mil settecentos quarenta, e oito annos em esta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a casa da Camara della estando ahi prezentes os officiais da Camara ao diante assignados ordenaram prover as couzas do bem commum conforme o seu regimento. Ordenaram que **Anno 1748 Fl...**

Todos os moradores desta jurisdiçam que tiverem caens os amarrem com pena de quinh((/fl. 69 Sylveira)) quinhentos reis, o que se achar solto metade para o concelho, e a outra para quem o accuzar;

E outrosim nimguem vá para o mar por veredas de vinhas com a mesma pena metade para o concelho, e outra para quem o accuzar

Assim mais ordenaram que os quadrilheiros ou qualquer pessoa de qualidáde, que achar, ou saber, que alguns pescadores, ou outras pessoas de escrupulo andem de noite as deshoras dizendo que vam ao peixe os prenda, e os traga as cadeias desta Villa donde pagaram

quinhentos reis metade para o concelho, e outra metade para quem prender sendo pessoas, que dellas haja ruim sosfisma

Acordaram e determinaram, que duas esquadras da companhia, que governa o alferes Thome Teixeira de Souza a saber os soldados da esquadra de Antonio Silveira Alvares, e Pedro Gregorio Teixeira; da companhia do capitam Francisco de Souza Teixeira os soldádos della moradores no Lourál se ajuntem dia dipois de amenham quinze dias, a vinte deste mez d'Agosto aonde se diz o Portal da Servidam junto á Ribeira Funda para se fazer o caminho da Serra com pena d'oitenta reis todo aquelle que faltar, e os soldados da ditta companhia moradores no Portal se exmanem á Cruz do Portal para se fazer o caminho pela Cruz assima para a serra, e os soldados da mesma companhia se ajuntem em o mesmo dia para se fazer o caminho da Fajam dos Vimes athe a Ribeira Funda com a mesma pena todo aquelle que faltar que sam os soldados moradores na Fajam dos Vimes. Ordenaram mais que os soldados que faltaram á companhia do capitam Antonio d'Azevedo Machado se ajuntam segunda feira dia dipois d'amenham a oito dias para se fazer o caminho desta Villa athe o cabo da Fajam Grande com pena d'oitenta reis todo aquelle que faltar, **Acordão**

E os dos dittos assentos mando aos officiais da Camara lançar os pregoens em o dia d'amenham na forma costumada,

De que fiz este termo eu Antonio Silveira Teixeira escrivam da Camara que o escrevi. Jose Silveira Machado = Lourenço de Souza = Pascoal de Souza = Joam de Souza Pereira. ((/))

Em os dois dias do mez de Septembro do anno de mil settecentos sincoenta, e dois annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, no consertorio[13] da Camara della, sendo ahi prezentes os officiais da Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para provençam d'algumas couzas do bem comum, **Anno 1752 Fl....**

E logo pelo procurador do concelho me foi requerido aos dittos officiaes da Camara que ordenassem em mim escrivam lhe lesse, e explicasse as correçoens dos ministros superiores, como tambem os seus regimentos conforme imcumbe minha obrigaçam ao qual respondi ser esta a primeira veriaçam, em que escrevo, e que o escrivam meu antecessor me nam entregou os livros, nem ordenaçam, e logo pellos mesmos officiaes da Camara foi mandado que eu escrivam nottefique ao escrivam, que se acha manente venha a primeira veriaçam entregar

[13] Sublinhado, como no original.

os livros, e todas as mais couzas pertencentes á Camara, e concelho para proceder entrega a mim escrivam para melhor se poderem governar as couzas do bem comum,

E assim mais foi aprezentado pelo ditto procurador, que na Fonte da Roxa, e na da Joáne d'Aveiro se armavam pendencias no encher da agoa em razam de correrem delgadas, e não darem despediçam ao povo do qual procedia, algumas pessoas mais astastes[14] na guerra que chegavam as mesmas fontes lançavam dellas fora as que achavam enchendo por lhe pertencer sua vez com descompostura; por cuja razam fossem servidos mandarem deitar pregam para que pessoa alguma o tome a vez de encher agoa aos que primeiro forem com pena que forem servidos; o que ouvido pelos mesmos officiaes desta Camara mandaram que lançasse pregam para que toda a pessoa que tomar vez de encher agoa nas dittas fontes, ou em outras quaesquer desta jurisdiçam ser condenado em o valor de duzentos reis a metade para o concelho, e a outra para quem o accuzar, e justifficando-se com duas testemunhas,

Assim diz

Postura

De que fiz o prezente termo que assignam os mesm((/fl. 70 Sylveira)) mesmos officiaes, e juiz ordinario. Eu Pedro Luiz da Cunha escrivam que o escrevi. Thome Teixeira de Souza = Manoel de Azevedo Pereira = Pedro de Borba de Souza = Manoel Thomaz de Souza.

Em os quatorze dias do mez de Oitubro do anno de mil settecentos sincoenta, e dois annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge na caza da Camara della sendo ahi prezentes os officiaes da Camara abaixo assignados ordenaram

Anno 1752 Fl...

Fazer veriaçam para nomearem almotacés visto os que haviam servir por suas vagas se terem escuzado, e se terem aceitado suas escuzas, e logo nomeáram o sargento Joam Pereira de Borba filho do sargento Thome de Borba, e Manoel Pereira de Borba para que o escrivam os notteficasse para virem á Camara haverem juramento,

E assim mais ordenaram que se lançasse pregam para que toda a pessoa que houver de ter testada mande alimpar no termo d'oito dias com pena de cem reis applicados para o concelho,

E assim mais pelo procurador do concelho Pedro de Borba foi proposto que os moradores desta jurisdiçam padessem gravissima necessidáde de cabelinhas para uzo, e governo de suas cazas, o que nam podem alcançar por haver quantidade de pessoas que se mettem nos brejos,

---

[14] Sublinhado, como no original.

e destroem, e assólam o que se tira o ditto cabelinho o vam vender fora da jurisdiçam, pelo que melhor lhe parecem, e duvidam vendelo aos moradores desta Villa, pelo que requeriam aos dittos officiaes da Camara fossem servidos attendendo ao bem comum, e bom regimento da terra mandar serrar os pastos da ditta jurisdiçam para que pessoa alguma embarque cabelinho sem licença da Camara, como tambem para que nam passe o ditto cabelinho para fora da jurisdição sem a mesma licença com pena que lhe parecer para que melhor se governe o povo por se evitarem os imcommodos, e dezinço do ditto cabelinho, e que tudo pelos mesmos officiaes da Camara informados de tam justo requerimento hoveram por bem, que nam haja pesso((/)) pessoa alguma que embarque nem passe para fora desta jurisdiçam cabelinho sem licença da Camara com pena de dois mil reis a metade para o concelho, e a outra para o denunciante sendo provado com duas testemunhas, para o que se lance pregam na praça publica, e na Ribeira Secca em dia festivo, de que se lançara termo: **Postura**

E assim mais por Miguel Afonço de Souza foi requerido dizendo que elle havia alimpado a Ladeira do sahinte desta Villa a ordem dos officiaes da Camara pelo ajuste de dez tostoens, e como se acha limpa a ditta Ladeira, com algums pedras[15] da calçada que havia feito fossem servidos mandar passar mandádo para que o procurador da Camara, o que ouvido pelos dittos officiaes lhe mandarão passar mandádo na forma requerida,

E assim o houveram por bem de que fiz este este termo Pedro Luiz de Lemos escrivam da Camara o escrevi = Joam Machado Morais = Manoel Pereira de Borba = Pereira = Souza = Souza = Jurdam = Pedro de Borba Jurdam.

Aos dois dias do mez de Dezembro do anno de mil settecentos sincoenta, e dous annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della se ajuntaram os officiais da ditta Camara veriadores o capitam Thome Teixeira de Souza, Francisco de Souza Jurdam, Manoel de Azevedo Pereira, e o procurador da mesma Camara Pedro de Borba, e o juiz ordinario o alferes Manoel Thomaz de Souza param proverem couzas do bem comum, **Anno 1752 Fl...**

E assim pelo ditto procurador da Camara com muntas pessoas da nobreza abaixo assignadas foi proposto, e requerido aos dittos officiais da Camara que na freguezia da Ribeira Secca do termo desta Villa corre huma ribeira por onde correm muntas agoas de muntas partes que a fazem ser munto caudoloza por cuja razam serve de impedimento

[15] Palavra rasurada

ao uzo comum dos povos, e juntamente impedido em muntas ocazions administraçoens dos Divinissimos Sacramentos, que os reverendos parocos levam aos infermos por cuja cauza muntos morrerião sem((/ fl. 71 Sylveira)) sem este remedio espiritual, e por estes, e outros muntos incovenientes requerem aos dittos officiaes da Camara os proveja de remedios, mandando fazer na sobreditta ribeira ponte de cantaria fortes de páos de se bem servirem os povos, e seguirem-se administraçoens precizas, e necessarias porquanto huma pequena, e fraca ponte que se acha na ditta ribeira por muntas vezes hé em toda a derrota de huma por só ocaziam[16], e força das agoas, e outras por se corromperem dos tempos por ser madeira, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram que o ditto procurador, e mais pessoas do povo, e nobreza, que se acham prezentes se louvassem, e logo pelo mesmo procurador, e mais nobreza foi ditto se louvavam em Joam Pereira Rodrigues official de pedreiro, e mestre de obras: pelos mesmos officiais da Camara foi ditto se louvavam em Joam Pereira da Silva official de pedreiro com adjunto do sargento Felipe de Souza homem inteligente para o que sejam notteficados para irem ver e assignar sittio, e rescunhar, e cortar o seu importe da obra, que se rescunhar, e viram declarar na mesma Camara perante elles officiais da Camara para determinarem sobre o requerido

Assim diz

Louvamento

De que fiz o prezente termo, que assignam os mesmos officiais da Camara com o capitam mor da mesma Villa Miguel Antonio da Silveira, e Souza, e o sargento mor Thome Gregorio Teixeira, e o capitam Joam d'Azevedo Pereira, e o capitam Antonio d'Azevedo Machado, e o capitam Antonio d'Azevedo Pereira, o capitam Antonio Silveira Machado, o capitam Joam de Souza Pereira, o alferes Joam Teixeira Cabral, o alferes Mathias Pereira de Borba. Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam da Camara o escrevi. Thome Teixeira de Souza = Francisdco de Souza Jurdam = Manoel de Azevedo Pereira = Pedro de Borba de Souza = Manoel Thomaz de Souza = Miguel Antonio da Silveira, e Souza = Antonio Alvares Machado = Antonio d'Azevedo Perei((/)) Pereira = Joam d'Azevedo Pereira = Jose Silveira Machado = Joam Teixeira Cabral = Antonio de Azevedo Machado = Thome Gregorio Teixeira = Joam de Souza Pereira = Mathias Pereira de Fontes.

Anno 1753 Fl. 17

Aos vinte dias do mez de Janeiro do anno de mil settecentos sincoenta, e tres annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge nas cazas da Camara della, sendo ahi prezentes os officiaes da Camara actuaes abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do bem comum, e bom governo da terra,

[16] Sublinhado, como no original.

E logo pelo procurador do concelho foi requerido aos mesmos officiais da Camara se devem evitar os pastos conforme as posturas antigas para que desta Villa, e pastos della, e sua jurisdiçam se nam embarquem della fazenda alguma /fazenda secca, ou comestiva com pena de seis mil reis/ digo fazenda alguma com pena, que forem servidos antepor, o que ouvido pelos mesmos officiaes da Camara mandaram que pessoa alguma embarque as referidas couzas para fora das terras, nem sua jurisdiçam com pena de seis mil reis a metade para quem accuzar, e a outra para as obras do concelho; e assim mais mandaram pelo porteiro Jose Pereira Soares lançar pregam na praça publica para o ditto effeito cujo pregam foi logo deitado na prezença de mim escrivam; e assim mais houveram por bem as posturas, e correiçoens antigas, e modernas nas partes em que se nam acharem derrogadas cuja pena se entende aos que nam houverem licença expreça para embarcárem; ou transportarem para fora da jurisdiçam algumas couzas,

Postura

De que fiz o prezente termo que assignam os mesmos officiais da Camara. Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam da Camara o escrevi. Machado = Teixeira = Machado =Fagundes = Da Cunha = Borba.

Anno 1753 Fl. 21

Aos dez dias do mez de Março do anno de mil settecentos sincoenta, e tres annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge nas cazas da Camara della se juntaram os officiais da mesma Ca((/fl. 72 Sylveira)) Camara abaixo assignados para ordenarem as couzas que foram necessarias ao bem commum, e assim proveram na forma seguinte. Ordenararam, que

Se devia promptamente executar a postura antiga, que nesta jurisdiçam havia, que cada hum dos fogos entregasse em cada hum annos a quantia de sincoenta bicos, porque desta execuçam rezultava grade utilidáde a toda a jurisdiçam pela immencidáde de passaros, que se tem criado d'alguns annos a esta parte e por se haver de alguma sorte posto em esquecimento esta tam necessaria deligencia, de que se segue grande damno, e perjuizo em todas as terras, arvores frutiferas, e nas sementes, de que uzam os lavradores. Ordenaram, que todos, e cada hum dos fogos seram obrigados a entregar, e aprezentar em Camara a quantia de sincoenta bicos, passaros principalmente de canario, melroa, tentilham donde procede o maior damno com pena que nam os entregando por todo o mez d'Agosto do prezente, e de assim em cada hum dos mais, que se seguirem, emquanto nam sessarem as perdas ser executado cada hum em oitenta reis inremessivelmente. Ordenaram mais proverem, que nem todos os do povo podiam ter as armadilhas, e menos uzar dellas para effeito de

Postura

caçarem, e tomarem os mesmos passaros, que nesta freguezia da Calheta Manoel Pereira d'Agueda, e Matheus Pereira Nunes para caçadores publicos; e da mesma sorte na Ribeira Secca Pedro Luiz Pereira, e Matheus Teixeira natural da Ilha do Pico tambem para caçadores publicos; no Norte Pequeno a Jose de Souza Silveira caçador publico para cada hum por si, ou todos juntos possam caçar passaros para lhe tirarem os bicos, e venderem áquelles, que por razam de suas pessoas, ou por ignorancia do officio os nam podem caçar, a qualquer pessoa que lhos procu((/)) procurar, e por cada huma quantia de sincoenta bicos levaram oitenta reis declarados, para o que seram notteficados os refferidos caçadores para virem a sua prezença a primeira veriaçam, e nam vindo, nem havendo justo impedimento, ou razam legitimamente escuzante virem prezos á sua custa por serem pessoas aptas para o tal ministerio, e alguns o teram tido por officio; ordenaram mais que os passaros que assim houvessem tirar os bicos sejam tomados dentro no limite desta jurisdiçam, com declaraçam, que restando-lhes alguns bicos, que lhe forem pedidos por cada hum do povo, os traram á nossa prezenca á Camara para lhe ser satisfeito o seo emolumento de oitenta reis por cada sincoenta bicos. Ordenaram mais que todas as vezes, que as pessoas, que nam procurarem os sobredittos caçadores as suas quantias, passados trinta dias as poderam trazer a esta Camara para lhe serem satisfeitos, e assim o faram de trinta em trinta dias para que mais se afervórem, e façam a sua deligencia, e lucrem seo trabalho para lhe ser pago.

Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam da Camara o escrevi. Borba = Teixeira = Machado = Cunha.

Anno 1753 Fl. 23

Aos vinte, e quatro dias do mez de Março do anno de mil settecentos sincoenta, e tres annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge em as cazas da Camara della se ajuntaram os officiais da Camara abaixo assignados para fazerem veriaçam para proverem as couzas do bem commum,

E logo pelo procurador do concelho foi preposto que na ultima veriaçam se havia feito assento sobre a execuçam que se devia fazer sobre a caça dos passaros, em a qual se haviam nomeado caçadores, os quais sendo notteficados, e prezentes em Camara se escuzavam dizendo haviam mister mais companheiros para poderem tomar o numero dos passaros, que se requerem, como tambem dizerem que ((/fl. 73 Sylveira)) que os donos das fazendas, em que se acham os azevinheiros, de que se faz visgo[17] os prohibem, e algumas das dittas pessoas, ainda com a ditta prohibiçam, se intromettem a escascarem

[17] Sublinhado, como no original.

os azevinhos, e fazerem visgo para hirem vender fora da jurisdiçam, pelo que se devia pór obstaculo, como tambem obstar a fabrica de visgo, que se houver mister para os caçadores nomeados, ou outra qualquer pessoa, que delle se quizer utilizar para caçar na mesma jurisdicam, com se pagar a perda dos azevinheiros a seus donos, o que ouvido pelos mesmos officiais da Camara ordenaram haverem por bem, visto ser tam util o requerimento, que pessoa nenhuma possa uzar de fazer visco para conduzir para fora da jurisdiçam pena de seis mil reis, e quanto para a jurisdiçam será commum pagando-se ao dono, ou donos dos azivinheiros, para o que nomeavam mais caçadores nos Biscoitos Francisco Silveira; no Norte Pequeno Joam de Farias; na Ribeira Secca Bartholameu Machado, para que cada hum delles uze de tomar passaros com toda a deligencia porque sendo-lhes procurados os bicos por cada hum do povo os tenham para lhos venderem, e receberem por cada quatia de sincoenta bicos oitenta reis para o que seram notteficados, e nam fazendo assim seram multados, como merecer a sua reveldia, para o que ordenaram se lança-se pregam tanto na praça, como fora dos adros das freguezias no dia festivo na forma em que se tem praticado nos assentos assima, de que se lançara termo, cujas condenaçoens se applicaram para o mesmo concelho,

Assim diz

Postura

De que o prezente termo. Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam da Camara o escrevi. Machado = Teixeira = Fagundes = Cunha.

Assim diz

Em os dois dias do mez d'Junho do anno de mil settecentos sincoenta, e tres annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della, sendo ahi prezentes os offi((/)) officiais da Camara abaixo assignados

Annos 1753
Fl. 28

Compareceo o sargento Felipe de Souza morador no logar da Ribeira Secca, termo da mesma Villa, e pelo procurador do numero Antonio d'Azevedo d'Areia em seu nome foi ditto, que no logar da Fajam dos Vimes aonde se diz o Rio tem suas fazendas juntas a huma mai d'agoa que se junta do mesmo rio: em a ditta mai d'agoa se enlagam linhos lhe esborralham suas paredes que a bótam em sima dos linhos sem licença dos lagatores ditto Felipe de Souza, e o capitam Francisco de Souza Jurdam, e Jose Teixeira d'Agueda, e Maria Silveira viuva do capitam Antonio de Souza Carvalho, a qual pedra, que tiram das paredes a deixam na mesma mai d'agoa em prejuizo de se poder servir o povo pelo caminho, que se acha junto a ella, suas terras abertas aos gados, que lhe dam notaveis perdas, como tambem lavam assima dos mesmos lagos no rio muntas pessoas, que dam notavel prejuizo, e perdas por lhes quebrarem, e devertirem as agoas, com que se régam, e lavram suas fazendas; portanto requerem aos mesmos

officiaes da Camara sejam servidos mandarem com a pena, que lhes parecer que pessoa alguma lavem do caminho, que se acha de leste, ao este direito a igreja para sima, como tambem os que enlagarem linhos nos lagos lhe nam tirem as pedras de suas paredes, como tambem lhe nam quebrem as agoas, e para que sejam divertidas de suas lavras; o que ouvido pelos mesmos officiais da Camara, attendendo ser justo o requerimento mandaram, que se lançasse pregam na praça, e mais logares publicos daquelle logar da Fajam dos Vimes, para que nam haja pessoa alguma, que uze das couzas, que tractam requerimento com pena de quinhentos reis metade para o concelho, e a outra para quem o accuzar, a qual podera ser executada sendo provada com duas testemunhas, o qual pregam logo foi deitado ((/fl. 74 Sylveira)) deitado na praça publica pelo porteiro Jose Pereira Soares,

Postura

De que fiz este prezente termo. Pedro Luiz de Lemos escrivam da Camara o escrevi. Machado = Teixeira = Fagundes.

Aos onze dias do mez de Maio do anno de mil settecentos, sincoenta, e quatro annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della, sendo prezentes os officiais da mesma Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para as couzas que forem necessarias para o bem commum, e governo da republica:

Anno 1754 Fl....

Logo pelo procurador do concelho Manoel Machado Maciel foi preposto, e requerido aos mesmos officiaes da Camara, dizendo que as cazas do concelho desta mesma Villa, como tambem as da Camara se acham faltas de concerto tanto de portas, como de serem rebocadas de cál, e corridas de colher, como tambem o corral do concelho se acha /cahido/ digo acha parte baixa da parede, que procede fugir gados, que ao mesmo corral sam trazidos, e assim mais os assougues, tanto desta Villa, como da Ribeira Secca se acham com falta de alguns concertos pelo que requeria aos mesmos officiaes da Camara fossem servidos prover sobre o ditto ministerio mandando fazer os dittos concertos por jornáis visto nam poder proceder a remataçoens,

E assim mais pelo mesmo procurador foi ditto, que elles officiais da Camara mandaram serrar os portos desta jurisdiçam, como tambem para outra, que se nam embarcásse, nem passe genero algum de fazendas tanto, como de gado, como de couzas comestivas, com a pena de seis mil reis, e estas mesmas penas deviam ser postas as pessoas, que vendessem as dittas couzas a pessoas forasteiros fóra da Ilha, e jurisdiçam, sem especial ordem delles officiaes da Camara, pelo que fossem servidos mandar que precedesse pregam, que pessoa alguma fassa as dittas vendas, e embarques, como tambem os

marinheiros, e mestres de barcos nam levem os dittos de qualquer couza sem licença com a pena, que forem servidos, o que ouvido pelos mesmos officiaes da Camara, attendido o mesmo requerimento do mesmo procurador ser justo em observancia das posturas que se acham na mesma Camara man((8/)) mandaram, e houveram por bem

Que o mesmo procurador mande fazer as dittas retteficaçoens, concertos por jornais fazendo seo rol para se lhe levar em conta a seo tempo, **Postura**

E assim mais mandaram, que se nam embarquem as sobredittas couzas, como requer o ditto procurador com a pena já cominada de seis mil reis para o concelho, e accuzador para o que se lançará pregam,

E assim mais pelo mesmo procurador foi requerido aos mesmos officiaes da Camara dizendo que o carçareiro Jose Pereira Soares deixa encher as cadeias de immundices, e nellas deixa fazer lume aos prezos deixando-os recolher lenhas, escamar peixe em risco de pegar o fogo nas mesmas cadeias em risco de soceder alguma desgraça aos prezos que se acham nas enchovias fechados porque os que costumam fazer lume se acham nos attos das mesmas cadeias a que o mesmo carçareiro deixa as portas abertas por cujas razoens requeria aos mesmos officiais da Camara fossem servidos attender aos inconvenientes, que podem soceder, e protestava de nam ser incurso em qualquer excesso que soceda, o que ouvido pelos mesmos officiaes da Camara mandaram que seja notteficado o carsareiro para que nam deixe fazer lume aos prezos nas mesmas cadeias, nem nellas deixe recolher immundices, e os faça varrer, e alimpar com pena de mil reis, e vinte dias de prizam por cada vez, que for accuzado applicados para o concelho, e accuzador, e sendo prezente o mesmo carçareiro, logo eu escrivam o nottefiquei perante os mesmos officiais da Camara,

De que lancei termo. Pedro Luiz da Cunha e Lemos escrivam da Camara o escrevi. Thome Teixeira de Souza = Jose de Souza = Manoel Machado Pereira = Pedro Silveira Teixeira = Manoel Machado Maciel

Aos vinte, e dois do mez de Maio do anno de mil settecentos sincoenta, e quatro annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge na caza da Camara della sendo ahi prezentes os officiaes da mesma Camara abaixo assignados ordenaram fazer veri((/fl. 75 Sylveira)) veriaçam para as **Anno 1754 Fl. 50**

couzas que forem necessarias para o bem comum, e bom governo da respublica, e sendo assim

Por acharem que o assento que haviam feito na veriaçam passada para se fazer o caminho da pedreira para se carriarem as cantarias para as igrejas desta jurisdiçam, e esta se não executou pelo grande trabalho, e despeza que se ha de mister no ditto caminho se devia dar alguma couza para mantimento aos soldados da companhia do capitam Jose Silveira, que estavam determinados para o ditto ministerio, e mandaram, que a mesma companhia se juntem o dia de sesta feira sette do mez de Junho duas esquadras, a caza do asogue da Ribeira Secca, outras duas na Silveira para serem administradas por elles dittos officiais da Camara, e seu capitam, e alguns aparelhos da mesma freguezia, e se dará a cada hum dos cabos quinhentos reis para lhe administrarem mantimento, para o que mandáram passar mandado ao depositario dos bens do concelho para entregar dous mil reis ao mesmo capitam para este os dar aos cabos pela repartiçam declarada a cada hum dos soldados, que faltarem seram multados em oitenta reis para a mesma factura

De que fiz o prezente termo, que assignaram os officiaes da Camara. Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam da Camara o escrevi = Souza = Teixeira = Pereira = Manoel Machado Maciel.

No mesmo dia mez, e anno assima ditto pello procurador do concelho Manoel Machado Maciel foi proposto, que na costa do mar do sahinte desta Villa para a Fajam Grande se acham dois póços chamado hum a Pôça do Noro d'agoa doce, em que bebem os gados, que vam do ditto logar, e estes poços introduziam munta gente a lavar nelles tendo poços de fontes aonde podem lavar como antigamente se custumava, e nam podem chegar os gados, e bois, que carreiam, e lavrão, e moyem, o que elles officiais da Camara deviam evitar com a pena que forem servidos,

E assim mais se devia acudir á grande convenien((/)) conveniencia, de que rezulta transportar-se da Ilha do Pico, e mais ilhas circumvezinhas, como tambem de fora desta jurisdiçam para ella alguns numeros de couzas, e outras pessoas, que vem estravagantes que se mostram nam terem domicilio certo, nem couza, de que vivam, e só costumam ganhar sua vida por modo de rapina, e alcovitarem filhos-familias, moços de soldada, escravos de seus senhores, que alem de serem os tais forasteiros pessoas immundas, e de outros máos costumes, ao que se devia acudir nam deixando apozentar nesta jurisdiçam pessoa alguma dos sobredittos com pena que forem servidos, o que ouvido pellos dittos officiais da Camara attendendo

ser justos os requerimentos do procurador por serem informados de muntas pessoas da nobreza da mesma Villa mandaram,

Postura Assim diz

Que se nam = ve = nos poços[18] relatados, com pena de pagar cada huma pessoa, que lavar quinhentos reis para o accuzador,

E assim mais mandaram, que todas as pessoas que nesta jurisdiçam, de fora della, especialmente da Ilha do Pico se acharem nesta jurisdiçam se não acham feitos naturais por direito dentro no termo d'oito dias com pena de quinhentos reis pagos da cadeia, da qual ham d'embarcar, e a mesma pena impoem aos mestres dos barcos, que trouxerem as dittas pessoas, e as sustentaram tambem na cadeia athe as levarem outra vez á sua custa: porem esta determinaçam, e pena se nam entenderá nas pessoas que vem a fazer seo negocio, e na primeira viagem tornaram a voltar para, o que mandaram lançar pregam na praça, e mais logares publicos della e sua jurisdiçam, cuja condenaçam lhe impoem para o concelho, e accuzador, ou para o guarda do porto, a quem admittem á deminuiçam dos sobredittos,

De que lancei este termo em a Camara aos vinte, e oito dias do mez d'Maio do anno de mil settecentos sincoenta, e quatro annos. Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam do Judicial o escrevi. Thome Teixeira de Souza = Math((/fl. 76 Sylveira)) Mathias Pereira = Paulo Silveira Teixeira = Manoel Machado Maciel.

Anno 1755

Aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro do anno de mil settecentos sincoenta, e sinco annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge na caza da Camara della sendo prezentes os officiaes da Camara juizes o capitam Francisco de Souza Teixeira, e o sargento Manoel Pereira de Souza, prezidente o capitam Antonio Alvares Machado, mais veriadores o sargento Manoel Pereira de Borba, e Manoel Machado da Cunha, e o procurador do concelho Francisco Machado Avilla; ordenaram fazer veriaçam para as couzas que forem necessarias para o governo da respublica, em que houveram por bem se comprissem, e guardassem as posturas postas nesta Camara por seus antecessores, que ainda nam estiverem derrogadas,

Postura

E mais ordenaram serrar os portos, que pessoa alguma nam embarque, nem passe para fora desta jurisdiçam por mar, nem por terra genero algum de fazenda, nem secca, nem comestiva como sam trigo, milho, vinho, ou agoa ardente, gados, queijos, e inhames, toucinhos sólas, nem coiramas, sem sua licença com pena de seis mil reis applicados para as obras do concelho, e accuzador se houver, e a mesma pena

[18] Palavra rasurada.

haveram as pessoas que venderem gados, queijos, sólas a pessoas de fora desta Ilha, e jurisdiçam sem sua licença alem desta pena pagaram as terças dos gados, que se tiverem vendido, e que tiverem paçado para fora da jurisdiçam; e assim nomearam para guarda do porto desta Villa Bras Pereira, para que tenha cuidado do porto, e deixando passar sem a ditta licença alguns dos generos declarados incorrerá na mesma pena, e no porto da Fajam dos Vimes Domingos Machado, morador na mesma Fajam, e no Norte Piqueno a Antonio Machado d'Avilla lhe concedem por cada hum barco, que fizerem assistencia sessenta reis. Mais ordenaram, que todos os mestres dos barcos que sahirem destes portos de cada hum delles aviz((/)) avizem seo guarda para que lhe assista de contrario incorreram na mesma pena de seis mil...[19] para as obras do mesmo concelho,

E outrosim ordenaram, que houvesse livro, e caderno, em que se assentem as pessoas, que devem dar carne aos asougues, e que se alguma pessoa da sua jurisdiçam se contractar com pessoa della, e levando gado para o passar por terra, e neste tempo nam poder recorrer á Camara por assim o pedir a brevidáde do seo negocio poderá hir denunciar o tal cazo ao escrivam da Camara, e deixar no tal livro a venda que faz, e obrigaçam da terça do gado, em que fica, a todo o tempo que lhe for procurada, e assignará com o ditto escrivam, ficará izento da pena imposta, e para que este assento, e postura possa vir á noticia de todos para que nam possam alegar ignorancia mandaram que se lançasse pregam na praça desta Villa, como logo foi lançado pelo porteiro Jose Pereira Soares, e no lugar da Ribeira Secca, e Norte Piqueno em dias festivos, e de tudo se lance termo neste livro: E logo sendo prezente o ditto Bras Pereira lhe encarregaram juramento dos Santos Evangelhos para a ditta guarda,

De que fiz o prezente termo, que assignam. Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam da Camara, que o escrevi. De Bras Pereira = Francisco de Souza Teixeira = Manoel Pereira de Souza = Antonio Alvares Machado = Joam Pereira de Souza = Manoel Machado da Cunha = Francisco Machado Avilla.

Anno 1755 Fl.....

Aos sinco dias do mez de Março do anno de mil settecentos sincoenta, e sinco annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della, sendo prezentes os officiais da mesma Camara ordenaram fazer veriaçam para nella assentarem as couzas, que forem necessarias para o bem commum, e governo da respublica, e logo por elles foi obrado

[19] Ponteado como no original.

Postura

Que nesta Villa nam havia guarda mor da saude por ter falescido Pascoal de Souza Pereira, que occupava o dit((/fl. 77 Sylveira)) o ditto cargo, e logo mandaram ao capitam Joam d'Azevedo Pereira para o que mandaram fosse notteficado para vir haver juramento á mesma Camara,

E assim mais por ser informado, que os moradores desta jurisdiçam recebem muntos damnos de gados cabruns nas terras de pam, pomáres, e vinhas, como tambem nas roxas do Sul por debaixo destas estarem as fontes, e portos, em que fazem despinhar pedras em damno, matarem gente, e se despedaçar panos, que andam nas curas ao pé das mesmas roxas, e para se evitar estes damnos ordenaram, que toda a pessoa, que trouxer gados cabruns soltos das testadas para baixo sem pastor, ou amarradas em lugar, que cheguem ás novidádes, ou arvores de fruto, ou nas roxas pague por cada réz, sendo incoimada, cem reis, e sendo recuzadas, e tal recuzaçam pagará cada hum dos donos das rezes quinhentos reis, sendo estas achadas a dar perda nas dittas novidades, o que neste tempo se nam sober dono, que logo as ponham em conta, e na deligencia que se fizer para as colher forem mortas requereram á justiça para que a mande aproveitar á custa de seos donos, e nam haveram pena alguma pela morte, que fizerem ao ditto gado pela grande comododidade, que a esperiencia tem exprimentado em se colher os dittos gados a mam, e a mesma pena haveram os que trouxerem as mesma criaçoens nas roxas do Norte Piqueno, a qual pena a applicam para o concelho, e havendo quem accuze nam sendo rendeiro tera a metade da tal pena;

Outrosim por serem informados as pessoas, que tem mattos podados, e tapados em suas terras cultivados padecem damno de pessoas damninhas por lhe cortarem, e levarem pelo que mandaram, que cada pessoa, que for colhida a cortar lenha de faia em mattas podadas ainda que sejam deles, como tambem a que for colhida com lenhas de bardos, sen((/)) sendo provado com duas testemunhas por cada vez pagará quatro mil reis para as obras do concelho, sendo colhida qualquer das dittas pessoas a fazer o ditto damno em terras alheias, e qualquer pessoa que achar as tais pessoas com as sobredittas lenhas, e madeira as poderam fazer por em depozito, e denunciar a tal achada.

Mais ordenaram que cada hum dos fogos desta jurisdiçam por todo o mez de Maio entregue a quantia de sincoenta bicos de tentilham, de melroa, e canarios, e o que assim o nam fizer pagará oitenta reis, e os que tomarem mais da quantia, que he obrigado se lhe ham pagos pelos mesmos oitenta reis nesta Camara, e para que tenham mais tempo de fazerem esta diligencia lhe consignaram todo o mez d'Junho

do prezente anno, cuja pena antepoem para o concelho para os bicos dos que trouxerem bicos fora da sua quantia:

Ordenaram mais nomearem, e reformarem quadrilheiros; e logo nomearam nesta Villa Bras Pereira, nos Biscoitos Joam Pereira de Souza, Manoel Pereira de Borba, o sargento Manoel Pereira de Borba, na Rua Nova Antonio Lobam, e Matheus da Fraga, Joam Pereira da Cunha, Antonio Alvares filho de Manoel Alvares Vieira, a Sam Bartholameu na Ribeira Secca Jose Teixeira Pereira, e Pascoal Silveira; Pascoal Machado, Manoel Machado, Manoel Machado da Cunha, Pedro de Borba, Jose de Souza de Oliveira, e Ignacio Xavier, Miguel Afonço, Antonio Alvares Roberto; no Portal Manoel Lopes, Joam Machado filho de Lazaro Vieira; na Fajam dos Vimes Joam Machado filho do alferes Francisco Vieira, Antonio Machado Torneiro, Joam Machado filho de Manoel Pereira Nunes, no Lourál Lourenço de Souza, Joam Silveira, no Norte Piqueno Francisco Machado de Lemos, Antonio [Machado de Lem][20] Pereira de Borba, Lazaro Nunes de Borba; na Ribeira da Areya Jose filho de Manoel de Borba, Francisco ((/fl. 78 Sylveira)) Francisco Teixeira, Manoel de Souza d'Almada para o que mandaram fossem notteficados para virem haver juramento,

De que lancei este termo, que mandaram os officiais da Camara se lançassem pregoens para serem notorias as penas impostas, e declaradas e assignam. Eu Pedro Luiz da Cunha, e Lemos escrivam o escrevi: = Francisco de Souza Teixeira = Manoel Pereira de Souza = Francisco Machado Avila = Manoel Machado da Cunha = Joam Pereira de Souza.

Anno 1755 Fl....

Aos dose dias do mez d'Julho do anno de mil settecentos sincoenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge nas cazas da Camara della sendo prezente o juiz ordinario o capitam Francisco de Souza Teixeira, e os mais officiais da Camara ordenaram fazer veriaçam para nella assentarem as couzas, que forem necessárias para o bem comum, e governo da respublica,

E logo pelo procurador do concelho Francisco Machado Avilla foi proposto aos officiais da Camara, que os asougues desta Villa, e sua jurisdiçam se proviam de carnes das criaçoens della por terras, e vendas que se faziam para fora da terra, e sua jurisdiçam em que muntas vezes acontecia nam chegar as dittas terças á provençam dos gastos do povo por se transportar muntas criaçoens por lugares occultos para fora da jurisdiçam, que a justiça nam podia ter noticia,

[20] Como no original.

e por se remediar esta falta requeria aos officiaes da Camara mandassem proceder a exame de fazerem repartiçam pelos criadores conforme o numero das suas crias; obrigando-os á provençam dos dittos assougues, segundo o numero das criaçoens que acharem em seu destricto, o que ouvido pelos officiaes da Camara mandaram se lanca-se pregoens pelos lugares costumados, que se entende nesta Villa, Ribeira Secca, Fajam dos Vimes, e Norte Piqueno para que se aj((/)) se ajunte toda a nobreza desta Villa, e sua jurisdiçam em Domingo de manham, que se contam vinte, e dous do corrente mez d'Julho neste paço do concelho donde se pertende determinar o mais conveniente para a provençam dos asougues.

Postura

Manoel de Azevedo Pereira escrivam companheiro. Machado = Teixeira = Borba = Cunha.

Aos vinte dias do mez d'Julho do anno de mil settecentos sincoenta, e sinco annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge nas cazas da Camara della ahi prezente o juiz ordenario e capitam Francisco de Souza Teixeira, e os mais officiais da Camara ordenaram fazer veriaçam para assentarem as couzas que forem necessárias ao bem comum, e governo da républica com parte da nobreza,

Anno 1755 Fl....

E assim acharam por esperiencia "cá" a esperiencia tem mostrado, que muntas semanas tem faltado carne nos asougues publicos para mantimentos dos povos, o que rezultava de muntas vezes nam haver terças, de que se podessem valer para a tal percizam, pelo que acordaram assim os senhores officiais da Camara, como os senhores da nobreza, que prezentes se acharam que o meyo mais conveniente era que na praça publica para a remataçam se fizesse andar para ver se havia pessoa, ou pessoas, que se quizessem obrigar a dar carne no tempo prezente athe o mez de Janeiro do anno vindouro a saber no asougue desta Villa huma provizam de 10 arrobas de carne cada hum sabbado no mez d'Agosto, Septembro, e Outubro, e no mais tempo athe o mez d'Janeiro déz arobas; e no asougue da Ribeira Secca pelo mesmo referido tempo em cada hum sabbado seis arobas com declaraçam, que a venderam ao povo pelo ditto tempo se dê o aratel a preço de vinte reis com mais declaraçam querendo os compradores, e vendedores tirar seus gados teram obrigaçam d'avizarem ao arematante, que assim for do gado, que houver de vender, e o seo preço, ficando á eleiçao do a((/fl. 79 Sylveira)) arematante o poder prefferir a qualquer preço ou ajuste que elle poder, ou houver feito a qualquer mercador, o que neste forma poderam os lançadores o preço por que lhes convem dar das impoziçoens para assim ficarem obrigados, e seram arematados a quem por menos o fizer, o que ouvido pelos officiais da Camara acordado pela nobreza acordaram

Asim diz

Postura

que com estas condiçoens se lança-sem pregoens nos lugares publicos, para que venham a noticia de todos a quem por menos preço se quizer obrigar para se rematarem no dia Domingo, que se ham de contar vinte, e sette deste corrente mez para o que fosse noteficado o porteiro da Camara Jose Pereira Soares para botar pregoens na praça, e lugares publicos,

E assignam os officiaes da Camara. Manoel d'Azevedo Pereira escrivam, que o escrevi por falta de escrivam da Camara, que esta impedido por doença. Sobreditto o escrevi. Francisco de Souza Teixeira = Manoel Pereira de Souza = Antonio Alvares Machado = Cunha = Borba.

Anno 1755 Fl....

Aos dois dias do mez d'Julho do anno de mil settecentos sincoenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge nas cazas da Camara della sendo prezente o juiz ordenario o capitam Francisco de Souza Teixeira, e os officiaes da Camara ordenaram fazer veriaçam para nella assentarem as couzas, que forem necessarias para o bem comum, e governo da republica, e assim ordenaram

Postura

Se lançasse pregam para o que haviam prohibidos as serventias, e caminhos, que nam eram devidos por vinhas emquanto se nam disfrutassem,

Como tambem mandaram, que todas as pessoas que tem cáens os amarrem durante a colheita dos vinhos, pena de quinhentos reis assim os que delinquirem nas servidoens, como nos caens, e todo aquelle, que apanhar cam solto, o matará sendo de caça seo dono o perderá, e nam sendo de caça o perderá, e pagará a condenaçam a metade para o conce((/)) o concelho, e a metade para o acuzador.

Ordenaram, e mandaram se lança-se pregam, que pessoa alguma nam lance matto na alagoa do Pico da Calheta pelo damno que fazem na ditta agoa, porque a acravam com as lenhas, e impedem a agoa para que os gados vam beber, como he notorio, e assim mandaram com pena de quinhentos reis nam botem as ditas lenhas com pena de quinhentos reis metade para o concelho, e a metade para o accuzador,

De que tudo se lançaram pregoens na praça, e lugares publicos, e assignaram os officiaes da Camara Manoel d'Azevedo Pereira escrivam que o escrevi em falta do escrivam da Camara.

Declaro, que apareceo o capitam Manoel de Azevedo Machado por si, e em nome do povo dizendo que a alagoa do Pico da Caldeira está

munto necessitada de limpeza por estar incapaz para os gados beberem em razam da esterilidáde que existe secca, em razam do que mandaram os officiaes da Camara se concertasse pelos moradores do territorio da Ribeira da Calheta athe a Ribeira do Gafanhoto, os quaes se ajuntaram no ditto lugar da alagoa do Pico da Calheta segunda feira, que se ham de contar onze deste prezente mez d'Agosto, os quaes se ajuntaram com alvioens, cestos, e selhas para bem se fazer a ditta limpeza, e a pessoa que faltar, sera condenada em oitenta reis para obras do concelho, e mandaram que se dessem para mantimento dos soldádos, e pessoas que trabalharem mil, e novecentos reis os quaes se entregaram ao ditto capitam Antonio d'Azevedo Machado para este contribuir em mantimento para os trabalhadores para o que se passara mandádo para o tizoureiro dos effeitos, e sargento mor Thome Gregorio Teixeira,

E assignam sobredito o escrevi em falta do escrivam da Câmara. Teixeira = Machado = Borba = Cunha = D'Avilla.

Anno 1755 Fl....

Aos ((/fl. 80 Sylveira)) Aos onze dias do mez d'Outubro do anno de mil settecentos sincoenta, e sinco annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, nas cazas da Camara della sendo ahi prezente o juiz ordenario o capitam Francisco de Souza Teixeira, e os officiais da Camara: Ordenaram fazer veriaçam para nella sentarem as couzas que forem necessarias ao bem comum, e governo da respublica ordenaram a

Acordãos para reforma do cáes, e assougue

Fazer reforma nas cazas do asougue do lugar da Ribeira Secca do termo desta Villa por estas se acharem incapazes de servir o povo, e aruinadas o perigo de se perder as madeiras, e telha, e podêr soceder algum dezastre de perigar algumas pessoas na caida della para o que haviam feito, e mandado fazer rescunho para se fazer a reforma da ditta caza conforme o ditto rescunho, para o que mandaram fazer orssa do custo, que se havia mister para a ditta obra, e concerto, para o que mandaram vir dois officiais hum de pedreiro, e outro de carpina a saber o mestre Jose d'Avelar official de pedreiro, e Jose Gonsalves official de carpina, e lhe foi entregue hum rescunho, que se lhe entregou, e que declarassem, e avaliássem o valor, orssando a ditta obra pelo tal rescunho, que aqui ao diante se há de copiar, e logo se lhe encarregou juramento dos Santos Evangelhos, que encarregou o ditto juiz para que declarassem orssando a ditta obra assim de pedreiro, como carpina em sincoenta mil, e settecentos reis, a saber orssáram a ditta obra asim de pedreiro, como de carpinteiro em sincoenta, e seis mil, e settecentos reis a saber a de pedreiro em trinta mil, e settecentos reis, e a de carpina em vinte, e seis mil reis, e a ditta orça Jose d'Avelar, Jose Machado Gonsalves, e logo os officiais da

Camara mandaram ao porteiro da Camara Jose Pereira Soares lançasse pregam a ditta obra conforme o rescunho feito a quem por menos a quizesse fazer para que se in((/)) informarám no rescunho, que está na mam do escrivam,

E assim mais pelos mesmos officiais da Camara com o capitam mór da praça Miguel Antonio da Silveira, e Souza para a factura do cáes desta Villa a que mandaram se orça-se a ditta obra pelo rescunho, que havia feito o mestre das obras de pedreiro a requerimento do ditto capitam mor, e por utilidade da Villa, e serviço d'El Rei Nosso Senhor, e assim mandaram, que o ditto mestre das obras orça-se pelo pelo ditto rescunho que havia feito á tal obra debaixo de juramento dos Santos Evangelhos, que recebeo, que prometteo declarar, como Deos lhe desse a entender declarou orçando o ditto cáes, conforme o rescunho, que aprezentou em seiscentos, settenta mil, e quinhentos reis assigna a ditta orça = Jose d'Avelar = E logo os officiaes da Camara mandaram notteficar ao porteiro da Camara Jose Pereira Soares trouxesse em pregam a ditta obra do cais a quem por menos a fizer pelo rescunho que se achou em poder do escrivam,

E outrosim mandaram os officiais da Camara, que todos os moradores desta jurisdiçam alimpassem as testadas de suas herdades dos caminhos publicos, e servidoens comuas do concelho, alimpando os bueirros, e valados de toda a immundice de pedras soltas, e silvas em termo de oito dias com pena d'oitenta reis as testadas, e valados das agoas a duzentos reis, e os bueiros a cem reis, do que se lançara pregam, e se ha de fazer vistoria pelos mesmos officiais da Camara com os seus louvados que nomearam para louvados nesta freguezia o capitam Antonio de Azevedo Pereira, e o sargento Mathias Pereira de Fontes, na freguezia da Ribeira Secca o alferes Manoel Thomaz de Souza, e o sargento Felipe de Souza, para o que seram notteficados para os dias que elles officiaes da Camara assignárem

De que para constar fiz o prezente Manoel d'Azevedo Pereira escrivam que o es((/fl. 81 Sylveira)) o escrevi por impedimento, e doença do escrivam da Camara meu companheiro = O alferes Pedro Luiz da Cunha, e Lemos = Francisco de Souza Teixeira Antonio Alvares Machado = Francisco Machado Avilla = Manoel da Cunha Machado = Miguel Antonio da Silveira, e Souza = Joam de Borba.

Anno 1758 Fl....

Aos vinte, e sinco dias do mez de Fevereiro de mil settecentos sincoenta, e oito annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da quinta do juiz ordenario Antonio d'Azevedo Machado aonde actualmente se fazem as veriaçoens ahi sendo prezentes os juizes ordenarios, e mais officiais da Camara mandaram lançar este

termo para nelle pruverem as couzas do governo do bem commum do povo,

E logo pelo mesmo pedreiro Joam Pereira da Silva, que prezente estava foi requerido aos dittos officiaes da Camara dizendo que elle havia rematado as obras da Camara, e armazoens da polvra, e vigia do porto desta mesma Villa, e porque está entrando na factura das cazas da ditta Camara lhe hé precizo fazer-lhe pagamento do primeiro quartel para effeito de comprar massames para a ditta obra, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram se passa-se mandado do primeiro quartel das aremataçoens das dittas cazas da Camara, que importa em settenta, e seis mil reis, cujo dinheiro entregue ao fiador Antonio Faustino Pereira para por sua mam dar ao ditto arematante o dinheiro, que precizo lhe for para os dittos massames.

Pelo procurador do concelho actual, que prezente se achava foi requerido dizendo pelos dittos officiaes da Camara foi mandado deitar pregam que nenhuma pessoa fizesse paredes, que entestassem com os caminhos do concelho fora dos licerços antigos sem licença dos mesmos officiaes da Camara pena de seis mil reis porquanto do prezente lhe consta, que se tem feito boeiros, tapumes, em que tem tomado alguma parte em os caminhos do concelho, sem attende((/)) attenderem a primeiro, e segundo pregam, que sobre a mesma cauza se mandou deitar dizendo, que todos os que tivessem levantado paredes sem a ditta licença tivessem tomado bens ao concelho as deitassem abaixo, e as fizessem pelos seos alicerces antigos dentro no termo d'oito dias pena dos mesmos seis mil reis, e porque ao prezente lhe consta que pessoa do povo tenha satisfeito ao ditto pregão razam porque requeria aos mesmos officiais da Camara fossem servidos manda-los noteficar aos louvados da mesma Camara para que em o dia quatro de Março vam ver todos os tapumes que se acharem feitos, e tomados bens ao ditto concelho, e venham declarar pelos dittos officiaes da Camara mandaram se notteficassem os dittos louvados na forma requerida:

Requereo mais o ditto procurador do concelho dizendo que Joam Silveira Machado foi condenado em mil reis para o concelho, cujo dinheiro requereo o ditto a depozito, e pedio vista da condenaçam, dando-se lhe vista ha bastantes tempos nam arguio couza alguma, que arelevásse a ditta condemnaçam, e assim requeria aos dittos officiaes da Camara fossem servidos mandar se notteficasse o ditto depozitario param virem entregar os dittos tostoens pena de vir prezo, sendo notteficado, nam apareceo por cuja razam veio prezo, e logo

offereceo o dinheiro, que na sua mam estava depozitado cujo dinheiro tomou entregue logo o procurador do concelho actual,

E por nam haver mais, que prover assignam. Eu Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara o escrevi. Joam de Souza Pereira = Antonio Silveira Teixeira = Jose Teixeira = Manoel Machado Avila = Antonio d'Azevedo Machado = Antonio Teixeira Machado.

Anno 1758 Fl....

Aos vinte, e nove dias do mez d'Abril de mil settecentos sincoenta, e oito annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em a caza aonde actualmente se fazem as veriaçoens ahi sendo prezentes os juizes ordenarios, e veriadores Ant((/fl. 82 Sylveira)) Antonio Machado Pereira, e Thome Silveira de Souza, o procurador do concelho mandaram continuar este auto para nelle proverem as couzas do bom governo, e bem commum do povo,

E logo pelo procurador do concelho foi proposto em nome do povo dizendo em o lugar de Sam Bartholameu se acham as testadas dos apozentos, que foram de Manoel Pereira d'Quadros esborralhados para o caminho do concelho, e bem assim huma d'Antonio Francisco aonde se chama o Fóro junto as cazas que foram do capitam Joam de Souza Pereira, e assim mais outra do sobreditto Manoel Pereira de Quadros aonde se dizia a Achada; e outrosim huns apozentos, que foram de Manoel Pereira Fagundes que ao prezente goza Manoel Pereira Amaral, e outros, e como estas se acham franquiadas ao caminho do concelho, expostas a perdas dos animais, que franquiam os dittos caminhos: Assim requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar se nottefiquem os sobredittos para que em termo de quinze dias tapem as sobredittas paredes pena de quinhentos reis para o concelho, e de se tapar judicialmente;

E outrosim mandaram deitar pregoens para que todas as pessoas, que tivessem testadas suas, paredes levantem todas as esburralhadas de suas testadas alias de se dar soltura ao rendeiro do verde, como tambem a todos os que tiverem paredes carregadas ao concelho as ponham em seos lugares antigos exceptuando as que se acharem com licença da Camara que estiverem com ellas a Camara para por ellas se rezolver as duvidas, que houver:

Requereo mais o ditto procurador dizendo que o povo d'aldeia do Norte Piqueno, que no ditto lugar lhe socedia muntas vezes falescer varias pessoas sem fazerem seo testamento por falta d'escrivam, por ficarem longe desta Villa razam porque era munto precizo fazer-se no ditto lugar hum escri((/)) escrivam dos testamentos para aquellas pessoas, que se achassem infermas, e os quizerem fazer e porque no

ditto lugar se acha hum Mathias Pereira de Borba com capacidáde para poder exercer o ditto officio assim requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar vir ante si o sobreditto, e encarregar-lhe juramento para servir o ditto officio, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram se noteficasse o sobreditto na forma requerida, o qual sendo prezente lhe incarregou juramento nos Santos Evangelhos o juiz ordenário o capitam Miguel Antonio da Silveira, para que bem, e verdadeiramente servisse o ditto officio sómente as pessoas que se acham, o que por elle aceito prometteo fazer o que Deos lhe desse a entender, e assigna seo juramento com o ditto juiz, de seus costumados sinais em publico, e razo, de que ha de uzar,

Postura

E por nam haver mais, que prover assignam os dittos officiais da Camara. Eu Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi = Lugar do publico = Mathias Pereira de Borba = Silveira = Borba = Pereira = Souza = Souza.

Anno 1759 Fl....

Aos trinta dias do mez de Março de mil settecentos sincoenta, e nove annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, ahi sendo prezentes os officiais ordenaram o capitam Felipe de Souza, e o capitam Antonio d'Azevedo, e mais offciaes da Camara, e procurador do concelho abaixo assignados mandaram fazer este auto de veriaçam para nelle proverem as couzas do governo commum do povo,

E logo pelo procurador do concelho Manoel Gonsalves Peixoto foi proposto seo requerimento perante os mesmos officiais Felipe de Souza prezidente, e o alferes Joam Teixeira Cabral, veriadores Gaspar de Souza, e Manoel Silveira Machado, que era publico, e notorio, a grande vexaçam do povo de toda esta jurisdiçam em serem chamados fora dos limites della pello reve((/fl. 83 Sylveira)) reverendo ouvidor eccleziastico o reverendo Francisco Xavier Machado, vigario confirmado na paroquial de Santa Barbara lugar das Manadas, jurisdiçam da Villa das Vellas desta mesma ilha o qual sendo nomeado para ouvidor pelo Excelentissimo Senhor Dom Frei Valerio do Sacramento há pouco mais de hum anno pela morte socedida na noite do grande terremoto do dia nove de Julho de mil settecentos sincoenta, e sette annos ao ultimo reverendo ouvidor eccleziastico morador nesta Villa Sebastiam de Souza Pereira, sendo o reverendo ouvidor actual assima nomeado pelo Excelentissimo Senhor nunca veio, nem vem a esta jurisdiçam desta Villa da Calheta fazer acto algum judicial, nem ouvir nella os seos moradores, antes sim os chama perante si, assim por citaçoens, como por prizoens dos seos officiais, extrahindo-os dos seos domicilios desta jurisdiçam da Villa da Calheta, para

aquella jurisdiçam da Villa das Vellas aonde he morador, remetendo alguns dos que perante si faz ir prezos para a cadeia da Villa das Véllas havendo nesta Villa da Calheta prizoens aonde sam castigados os delinquentes, e nestes termos faz vaxaçam, escandalo á respublica, e uzurpaçam da bem conhecida jurisdiçam, e real injuria, e transgreçam as leis de Sua Magestade Fidelissima que determinam, mandam, e ordenam que as pessoas sejam chamadas, e ouvidas diante dos juizes de seo foro e domicilio, e que nimguem seja tirado fora delle com violencia salvo naquelles cazos expressos, em que o mesmo direito, e lei o determina, e ainda mais morando o reverendo ouvidor actual fora desta jurisdiçam tres legoas, ou o que mais constar, faz pelos officiais de ante si execussoens levando desta jurisdiçam para aquella da Villa das Véllas aonde he morador bens penhorados ante si os faz rematar como soçedeo há pocos tempos com o capitam Francisco de ((/)) de Souza Teixeira morador nesta jurisdiçam que de seos pastos lhe tiraram humas vaccas, e lhas fez rematar naquella jurisdiçam da Villa das Vellas contra o que dispoem as mesmas leis que mandam fazer as execuçoens nos domicilios, e lugares dos condenados, e nam menos vexação[21] cauzada ao povo desta jurisdiçam a que se faz pelo escrivam eccleziastico tambem de novo provido o reverendo Raimundo Jose de Souza, cura actual do mesmo ouvidor entre todos os quais, e cartorio na caza da sua morada fóra desta jurisdiçam, que sendo homem que o Excelentissimo Senhor alcançou noticia de sua inquiriçam de compor todas razoens sobre as dittas vexaçoens e de menos irreparáveis pelas insolencias, e nunca vistas custas, que vem fazer o ditto escrivam a esta jurisdiçam fazendo as contar conforme a distancia que tem da Villa da Calheta áquelle lugar da jurisdiçam da Villa das Vellas donde he morador aonde os procuradores do numero desta Villa nam querem ir requerer pelas partes achadas, nem os taballioens do publico, nem os escrivoens do judicial, sendo chamados pelas partes querem uzar de seos recursos, e meios promettidos, e assim requereo o ditto procurador aos dittos officiais da Camara sejam servidos, como lhe imcumbe a obrigaçam de seus cargos attendendo á vexaçoens dos povos, e urzupaçam da jurisdiçam real dispedir de precatoria ao Excelentissimo Senhor Bispo para que mande ao ditto seo reverendo ouvidor se abstenha de chamar perante si aos leigos desta jurisdiçam da Villa da Calheta para aquella Villa das Vellas aonde he morador, e que dentro no lemitte della as venha ouvir, e administrar-lhe justiça, e castiga-los com as prizoens desta jurisdiçam nos cazos, em que delles se fizerem merecedores, que ao ditto seo reverendo cura escrivam do seo juizo, que de prezente só servem por auzencia d'outro escrivam tenha o cartorio dentro nesta jurisdiçam, e que só ((/fl. 84 Sylveira)) e que só leve os assentos, como

[21] Palavra rasurada.

era uzo, e costume observando levarem os officiais daquelle juizo dentro nesta jurisdiçam, e no cazo que o Excelentissimo Senhor nam attenda a prover de remedio neste tam justo requerimento requer aos dittos officiaes da Camara dem conta a Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde para determinar com os remedios, que pede o cazo, como for servido, o que ouvido pelos dittos officiais da Camara informados do requerido mandaram passar deprecatoria para o Excellentissimo Senhor para lhe differir, e que a ditta deprecatoria fique copiada no livro da Camara, e assignam os dittos officiais da Camara perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara o escrevi. Joam Teixeira Cabral = Gaspar de Souza Machado = Manoel Silveira Machado = Manoel Gonsalves Pixoto = Felipe de Souza = Antonio d'Azevedo Pereira.

Resolução d(e) Deprecatoria

E logo em o mesmo dia mez, e anno perante os sobredittos officiais da Camara apareceo o capitam mor da praça desta mesma Villa o capittam mor Miguel Antonio da Silveira, e Souza, e o procurador do concelho actual Manoel Gonsalves Pixoto, e por elles foi proposto aos dittos officiais da Camara dizendo que a sua notícia he vindo que o mestre José d'Avelar rematante da obra da cadeia desta ditta Villa alcanssára ordem do dezembargador corregedor para se lhe expedir mandado para o ultimo pagamento da ditta remataçam á qual alegam embargos, e os offerecem em mam de mim escrivam com o pretexto de os retificar na primeira audiencia, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara mandaram tomar-lhe sua alegaçam na forma requerida, e assignaram.

Postura

Ordenaram mais os mesmos officiais da Camara que pessoa alguma entre em vinhas a apanhar couza alguma sem licença de seos donos pena de duzentos reis para o concelho.

Ordenaram mais que todos os lavradores desta juridiçam por tempo de hum mez apanhem caç((9/)) caça, e venham com os bicos á Camara havendo quem mais queira caçar venha com sincoenta bicos á Camara que se lhe mandaram pagar sincoenta reis por cada sincoenta bicos para o que se lança-se pregam.

Ordenaram mais se nottefique os juizes do anno preterito para a primeira veriaçam virem receber juramento para almotaces por lhe pertencerem os dittos cargos, e logo sendo prezente o capitam mor Miguel Antonio da Silveira, e Souza, sendo por mim notteficado deo sua escuza dizendo por muntas ocupaçoens com que se acha que se lhe faz precizo hir para fora da jurisdiçam a certos negocios requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos have lo por escuzo, o que ouvido pellos dittos officiais da Camara, attendendo á escuza

requerida, e estarem informados da grave queixa do seu companheiro logo nomearam para almotaçes da banda da Ribeira Secca Joam Nunes Bello morador na Silveira, e desta banda da Calheta Antonio de Souza de Barros morador nos Biscoitos para o que se nottefiquem venham quarta feira receber juramento,

E por nam haver mais que prover assignaram. Eu Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi. Cabral = Machado = Pixotto = Machado.

Anno 1760 Fl...

Aos vinte e sinco dias mez d'Outubro de mil settecentos sessenta annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezente os officiais da Camara abaixo assignados ordenaram fazerem veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem commum do povo ordenaram os dittos officiais da Camara

Postura

Se lança-se pregam para que pessoa alguma de qualquer qualidade que seja nam tire pedra nem madeira das fortificaçoens desta juris((/ fl. 85 Sylveira)) jurisdiçam pena de seis mil reis para o concelho, e que debaixo da mesma pena toda a pessoa que em seo poder tiver alguma cantaria, ou outra qualidade de pedra, ou madeira a restitua dentro no termo d'oito dias aliás de se proceder contra os que assim o não fizerem tendo alguma couza em seo poder, e a pena de seis mil reis será metade para quem o accuzar, e a outra metade para as obras do concelho.

Ordenaram mais os dittos officiais da Camara sahir de correiçam para vistoria das agoas em segunda feira tres de Novembro, e dez do corrente para que se nottefiquem os louvados das agoas desta banda da Calheta o capitam Antonio d'Azevedo, e o alferes Manoel Pereira de Souza, para a Ribeira Secca o capitam Francisco de Souza Teixeira; Antonio Silveira Teixeira.

Ordenaram mais fazer o caminho, que vai para a Ribeira Funda para o que se lance pregam para que a companhia do capitam Jose Silveira Machado assista huma esquadra cada dia o que se fará o primeiro dia onze de Novembro, e dahi irá correndo os mais dias e outras mais esquadras para o que o procurador do concelho comprará sinco alqueires de milho, hum cruzado de queijos para dar a comer aos soldádos que trabalharem pena do que faltar pagar oitenta reis para os gastos dos mesmos caminhos.

Ordenaram mais os dittos officiais da Camara, que todas as pessoas desta jurisdiçam alimpem suas testadas de pá, e vassoura capázes de

se poder passar livremente pelos caminhos pena de mil reis para o concelho.

Ordenaram mais que os mesmos moradores desta jurisdiçam alimpem todos os boeiros, e valas no termo d'oito dias pena de serem condenados na forma das posturas:

Foram informa((/)) informados os mesmos officiaes da Camara pelo procurador do concelho actual que nesta jurisdiçam há notavel destruiçam nas novidades, e arvores de fruto pela munta praga que há de passaros pela razam de nam haverem caçadores, nem os lavradores darem bicos, como obrigados sam, na forma das posturas desta Camara razam porque ordenaram nomear caçadores para a parte da Calheta a Antonio Silveira d'Agueda, e Balthezar Pereira, e para a Ribeira Secca Antonio Luiz Pereira, Antonio de Souza filho de Maria d'Ascençam para o que se nottefiquem para virem assignar termo, e se lance pregam para que os lavradores desta jurisdiçam dentro no tempo de hum mez, que se entende de Novembro venham á Camara com sincoenta bicos cada hum dos lavradores pena d'oitenta reis para o concelho,

E por nam haver mais que prover assignam. Eu Manoel Machado Fagundes escrivam que o escrevi. Miguel de Souza = Mathias Teixeira de Souza = Antonio Silveira = Antonio Teixeira Fagundes = Antonio Dias da Cunha =

Anno 1761 F....

Aos dezouto dias do mez de Feveiro de mil settecentos sessenta, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge nas cazas da Camara della ahi sendo prezente o juiz ordenario o sargento mor Antonio Silveira Avilla, e mais officiaes da Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem comum do povo, e logo ordenaram que se observásse as determinaçoens de seus antecessores para o que se lança-se novo pregam na forma costumada;

E logo pelo procurador do concelho Antonio Faustino Pereira foi requerido aos dittos officiais da Camara dizendo que no lugar da Ribeira Secca aonde se diz assima da Baía está o caminho quebrado em ordem que se foi pela roxa abai((/fl. 86 Sylveira)) abaixo, e nam está capaz de se poder o povo por elle, e para se lançar caminho nam há por onde só se se lançar pela terra d'Antonio Machado Teixeira, para o que he precizo haver louvamento para se liquidar o que pode valer a terra, que se tomar para o ditto caminho assim requeria aos dittos officiaes da Camara fossem servidos mandar se nottefique o ditto Antonio Teixeira para que se louve que de sua parte se louvava

no capitam Felipe de Souza para que vam pôr pontos por onde se há de lançar o ditto caminho, e virem declarar o quanto se deve pagar pela ditta terra, que assim for tomada, o que ouvido pelos dittos officiais da Camara ordenaram se notteficasse na forma requerida.

Acordaram mais que todo o lavrador, que fizer queijos, e os nam vender aos pobres á porta para seo sustento pagará dés tostoens, metade para o concelho, e metade para quem o accuzar, **Postura**

E que nenhuma pessoa venda queijo algum de vintem, ou de dois vintens por mais alto preço pena de seis mil reis metade para o concelho, e metade para o accuzador,

Mais acordaram nomear juiz opidaneo do lugar do Norte Piqueno, e logo nomearam Andre Pereira para o que se nottefique para vir á primeira veriaçam haver juramento, e por nam haver mais, que prover assignam. Eu Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi.

Acordaram por queixa do povo, que esta jurisdiçam inssada de ratos, ou porcos da India, que se vam soltando, e destroem tudo, que há de novidádes, e para se evitar o damno, que se pode cauzar sem utilidáde do povo por ser caça que se nam come se lance pregam para toda a pessoa que tiver os dittos bixos logo os mate pena de que o que o fizer pagar mil reis metade para o concelho, e me((/)) e metade para o accuzador.

Acordaram mais se passe mandádo da quantia de dezanove mil reis para se entregar ao mestre Jose d'Avelar á conta do ultimo pagamento da obra do cáes desta Villa, e se notefique ao depozitario o capitam Antonio de Azevedo Pereira para vir tomar entrega do dinheiro que se acha por pagar dos effeitos dos dois por cento, o que fará the quarta feira que vem,

E por nam haver mais que prover assignam. Eu sobreditto o escrevi = Antonio Machado = Simam Gonsalves Teixeira = Antonio Pedrozo = Antonio Faustino Pereira = Antonio Silveira Avilla.

Ao primeiro dia do mez d'Abril de mil settecentos sessenta, e hum annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os juizes ordenarios, e mais officiais da Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem comum do povo; logo ordenaram **Anno 1761 Fl....**

Fazer caçadores para a banda da Ribeira Secca para apanharem caça para dar os bicos na forma costumada, e logo nomearam Bartholameo Machado, e Paulo Nunes, Domingos Machado para o que sejam notteficados para virem a primeira.

Postura

Ordenaram mais se lança-se pregam, para toda a pessoa que trouxer arasto pelos caminhos todas as vezes que deitar parede em baixo ou pedra dellas as levante logo a seus donos pena de mil reis metade para o concelho, e metade para quem accuzar,

E se lance pregam para que nenhuma pessoa faça tenda de jogo de nenhuma qualidade nos caminhos pelos damnos que rezultam ao povo, e suas testadas pena de duzentos reis,

E por nam haver mais que prover assignam. Eu Manoel Machado Fagundes escri((/fl. 87 Sylveira)) escrivam da Camara que o escrevi.

Declaro para cacador a Jose Nunes tambem

Eu sobreditto o escrevi. Antonio Teixeira = Machado = Pereira = Cunha = Pedrozo.

Anno 1761 F....

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil settecentos sessenta e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge nas cazas da Camara della ahi sendo prezentes os officiais da Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem comum do povo, e logo ordenáram, e

Postura

Nomearam guarda para o porto da ditta Villa porquanto o actual excuzou por ser ja de seos annos, e ter suas ocupaçoens, e nam poder por essa cauza assistir as suas obrigaçoens, e logo nomearam a Matheus da Fraga morador no termo desta Villa por lhe parecer este inteligente para servir o ditto officio para o que mandaram se notteficasse, e sendo logo notteficado para vir haver juramento sendo prezente lhe foi dado juramento dos Sanctos Evangelhos pelo juiz ordenario Antonio Silveira Avila para que bem, e verdadeiramente sirva o ditto officio guardando em tudo a forma do seo regimento, o qual por elle aceito assim o prometeo fazer, e assignou com o ditto juiz = Matheus da Fraga = Antonio Silveira Avilla.

Acordaram mais os dittos officiaes da Camara em que se concerte hum pedaço de caminho da boca do Caminho Novo fazendo-se hum pedaço de calçada para assim melhor se servir o povo, e se evitar a agoa, que vem de sima nam dar perda, e se lançar para a parte da

ribeira para o que se lance pregam para quarta feira seis do corrente se ajuntem os soldados o cabo Amaro Teixeira, e de Antonio Alvares Roberto, cujos se ajuntaram pela manham a caza de Domingos Machado Teixeira:

Assim mais se lança-se pregam para que toda a pessoa, que tiver cabras e as trouxer ((/)) trouxer nas roxas da Feileira as levante logo da mesma roxa com pena de que nam o fazendo pagaram duzentos reis, e se iram apanhar a sua custa,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi. Machado = Teixeira = Pereira = Avilla = Pedrozo.

Anno 1762 Fl....

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil settecentos sessenta, e dois annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della sendo ahi prezentes os officiais da Camara abaixo assignados mandaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do bem commum, e bom governo do povo, e logo acordaram, em que se cumpram as determinaçoens, e posturas de seos antecessores para o que o porteiro da Camara lançará pregam na forma do costumada;

Postura

E logo pelo procurador do concelho foi proposto aos dittos officiais da Camara dizendo que no lugar da Ribeira Secca se acha hum valado no Poijal que he de Matheus de Lemos, que esta por abrir, cujo foi ja mandado bottar, e nam deram cumprimento a determinaçam dos senhores oficiaes da Camara, e assim requeria aos dittos officiaes da Camara fossem servidos se noteficasse o sobreditto para que logo no termo de quarenta, e oito horas deite o valado por onde lhe esta determinado com pena de mil reis para o concelho, e se deitar a sua custa, e bem assim Pedro Silveira que se lance huns rêgos d'agoa para o caminho do concelho, que dá munto damno a servidam do povo, e que se nottefique se lance os regos para a parte do nascente em ordem que nam dê damno ao caminho com a mesma pena,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi. Jose Silveira Machado = Antonio Jose de Souza = Manoel Antonio da Silveira = Pascoal Sil((/fl. 88 Sylveira)) Silveira = Thome Silveira Teixeira.

Anno 1762 Fl....

Aos vinte, e seis dias do mez de Fevereiro de mil settecentos sessenta, e dois annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della sendo ahi prezente o juiz ordenario Francisco de Souza Fagundes, e mais officiais da Camara abaixo assignados

ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem commum do povo,

E logo o procurador do concelho requereo dizendo que na ultima veriaçam que se fez acordaram em que noteficasse Mathias de Lemos para abrir hum valládo no Poijal pena de mil reis, e bem assim Pedro Silveira de Mattos para abrir o oitro vallado, e como fossem noteficados por fé que deo o porteiro da Camara Manoel Vieira Cordeiro, e the o prezente nam dessem comprimento á determinaçam dos dittos officiais da Camara, e requeria fossem servidos haver os dittos por condenados na pena que lhe foi imposta, e se nottefiquem segunda vez para que em termo de vinte, e quatro horas vam abrir os dittos valados aliás de se hirem abrir judicialmente á custa delles: **Postura**

Requerendo mais o ditto procurador do concelho dizendo que foi notteficar a Paulo Rodrigues que para vir á Camara dar a razam que teve para mudar huma parede, que mudou na Silveira a par da caza de Lourenço de Souza de Mattos que força o concelho, assim que requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar se nottefique ao ditto Paulo Rodrigues para que em termos de vinte, e quatro horas ponha a ditta parede por onde era pena de mil reis, e se hir fazer a sua custa:

Requerendo mais fossem servidos mandar deitar pregam, que todos os moradores desta jurisdiçam apanhem caça para darem a sua quantia de bicos na forma costumada determinada por seos antecessores, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara informados das deligencias houveram os re((/)) o recuzados assima por condenados cada hum em mil reis, e se nottefique na forma requerida, e se lançasse pregam na mesma forma requeridos para os bicos,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes tabaliam da Camara que o escrevi. Machado = Antonio Jose de Souza = Silveira = Francisco de Souza Fagundes.

Aos treze dias do mez d'Julho de mil settecentos sessenta, e dois annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della sendo prezentes os juizes ordenarios, e mais officiaes da Camara abaixo assignados **Anno 1762 Fl....**

Perante elles apareceo o capitam mor da praça desta mesma Villa Miguel Antonio da Silveira, e Souza, e por elle foi preposto aos dittos officiais da Camara que as fortificaçoens desta costa desta mesma Villa, e sua jurisdiçam se acham gravemente demolidas do terremoto que houve desta mesma Villa em ordem que nenhuma defençam há **Postura**

do inimigo, cazo que soceda algum combate razam porque he munto precizo, que se levantem as muralhas, e se redifiquem os fortes principalmente o de Santo Espirito nesta mesma Villa por ser o principal da defençam desta Villa e como ao prezente nam ha dinheiros com que se possam fazer fez consulta com os capitoens das companhias da ordenança, a que se fizesse de faxina as obras de mais necessidade, segundo pela companhia cada huma com seo capitam, e mais soldados da milicia assistindo para cada hum dia huma esquadra, o que ouvido pelos dittos officiaes da Camara attendendo á grande necessidáde que he de fortificaçam da ditta costa e noticias que de prezente há de guerras determinaram com o ditto capitam mor, e mais capitoens, e mais pessoas da nobreza, e governança desta ditta Villa, que logo com brevidáde possivel assistessem os capitoens cada hum com a su((/fl. 89 Sylveira)) a sua esquadra para cada dia a que se dará principio segunda feira vinte, e hum do corrente, e será o primeiro capitam Antonio d'Azevedo Machado, e para a factura da obra nomearam logo para officiais Francisco Machado, Miguel Machado aos quais se lhe satisfaram seus jornais pelo rendimento ,,do real d'agoa,, para cada huma esquadra hum alqueire de milho, e cem reis para conduto, ou trezentos reis para cada huma esquadra nam se dando alqueire de milho determinaram que os cabos tragam seos róes, e que todo o soldado que faltar pagará oitenta reis por cada falta que tiver, e sempre virá dar o seu dia **Assim diz**

Assignaram perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara, que o escrevi = Souza = Miguel Antonio da Silveira, e Souza = Silveira = Silveira = Souza = Fagundes.

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil settecentos, sessenta, e quatro annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge em as cazas da Camara della sendo ahi prezentes o juizes ordenarios actuais Manoel Machado Avilla, e Antonio Machado Pereira, veriadores o capitam Antonio d'Azevedo Pereira, Francisco de Souza Machado, Antam Pereira de Almada o procurador do concelho o sargento Lourenço de Souza Teixeira Lopes, e por elles foi ordenado fazer veriaçam para nella proverem as couzas do bem commum do povo, e logo ordenaram mandar deitar pregam para que todas as pessoas desta jurisdiçam observem as posturas, e assentos que fizeram seos antecessores com as penas nellas impostas acordaram mais em que **Anno 1764 Fl....**

Se lança-se pregam para que nenhuma pessoa venda sóla a mais de cem reis **Postura**

Nem embarque para da terra nem venda para fora da jurisdiçam sem licença da Camara pena de seis mil reis metade para quem os accuzar, e metade para as obras do concelho; **Assim diz**

Como tambem nimguem embarque madeiras com a mes((/)) a mesma pena,

E bem assim nenhuma pessoa traga cabras, nem ovelhas das testadas para baixo pena de quinhentos reis cada huma que for achada nas fazendas alheias para as despezas do concelho,

Bem assim os donos das testadas da servidam, que entra á volta da Ladeira desta Villa a sahir a igreja nova alimpem suas testadas em ordem que fique a ditta servidam franca como de antes era no tempo d'oito dias com pena de quinhentos reis para o concelho,

E pelo procurador do concelho foi proposto, que hum pedaço do caminho da Ribeira Funda para lá the a Ribeira do Veriador esta embaraçado com a pedra, e terra que se demolio das suas testadas em ordem que se nam pode servir o povo razam porque se requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandarem notteficar a Simam Pereira, Manoel Pereira Gomes, Antonio Peres Flores, Jose Pereira Gregorio, Manoel Jose para que no termo de quinze dias ponham o caminho franco levantando a pedra, e terra dos dittos caminhos com pena de mil reis cada hum para a limpeza do mesmo caminho,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes, escrivam da Camara o escrevi. Antonio d'Azevedo Pereira = Francisco de Souza Machado = Francisco Pereira = Antonio Machado Pereira = Manoel Machado d'Avilla.

Aos sette dias do mez de mil settecentos sessenta, e quatro annos nesta Villa Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della, sendo ahi prezentes os officiais da Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem commum do povo, **Anno <Assim diz> 1764 Fl....**

E logo pelo procurador do concelho foi proposto aos dittos officiais da Camara dizendo que na costa do mar junto a Sam Sebastiam abrio o mar o muro, e entra pela terra para dentro, e para haver de se concertar era cou((/fl. 90 Sylveira)) couza que se pozesse em arematacam razam porque se fez de jornal em que se gastou mil, e trezentos, e sincoenta reis, e assim lhe era precizo dar satisfaçam aos officiais, e aos mais serventes, que ajudaram, cuja satisfaçam, e quantia

se deve pagar do dinheiro das fortificaçoens para o que requeria aos dittos officiais da Camara sejam servidos mandar passar mandado para o depozitario Antonio Faustino Pereira entregar a ditta quantia, o que ouvido pelos dittos officiais da Camara mandaram se passase mandado,

Postura

E logo perante os mesmos officiais da Camara apareceo Diogo Marques Nunes, e por elle foi ditto, recuzava Antonio Silveira de Lemos morador no Loural na forma da postura que acham nesta Camara por lhe deitar hum cão a seu sobrinho Simam, e as ovelhas delle recuzante dentro nas suas terras delle mesmo recuzante para o que requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar notteficar para vir á Camara o recuzado contestar, ou negar, que negando se offerece justeficar para que seja condemnado na forma da postura.

Foi preposto pelo ditto procurador do concelho aos officiaes da Camara, que há munta queixa do povo, que anda munta quantidade de cabras pelas roxas do Norte, e Sul em grave prejuizo dos povos donos das mesmas roxas razam porque requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar lançar pregam para que toda a pessoa, que tivesse cabras, e as trouxesse nas roxas as levantasse aliás de se irem apanhar á custa dos mesmos donos dellas por quinhentos reis cada huma, que nas dittas roxas forem achadas, o que foram no termo d'oito dias, como tambem tiraram as ovelhas das mesmas roxas nam lhe deitando cão pena de pagarem por cada huma quinhentos reis,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara o escrevi. Perei((/)) Pereira = Machado = Almada = Avila.

Anno 1764 Fl....

Aos vinte, e dois dias do mez d'Julho de mil settecentos sessenta, e quatro annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em o paço do concelho della em o consistorio da Camara della ahi sendo prezentes os officiais da Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem commum do povo, e logo acordaram

Se lançá-se pregam nenhuma pessoa se sirva pelas vinhas, e veredas dellas nam tendo servidam pena de mil reis metade para o concelho, e metade para quem accuzar,

E que outrosim todos os moradores desta jurisdição amarrem seus caens com pena de mil reis a todos os que se acharem soltos metade para o concelho, e metade para quem o accuzar;

E outrosim se lance pregam para que todos os povos, que nam levantaram as pedras de suas testadas as levantem, e ponham a estrada limpa capaz de se servir o povo,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi. Pereira = Machado = Almada = Avilla.

Anno 1765 Fl....

Aos dezaseis dias do mez de Fevereiro de mil settecentos sessenta, e sinco annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della sendo ahi prezentes os officiais da Camara atuaes[22] ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem commum do povo e logo acordaram mandar lançar pregam para que se observem as posturas de seos prodecessores na forma que por elles estava determinado,

Postura

E outrosim acordaram que se lançasse pregam para que todos os moradores desta jurisdição por todo o mez d'Maio venham á Camara dar cada hum sincoenta bicos pena de todo o que faltar pagar de condemnaçam sincoenta reis.

Acordaram mais que os mesmos moradores desta jurisdiçam levantassem seus gados /ovelhuns/ digo cabruns das fazendas alhe((/ fl. 91 Sylveira)) alheias assim das roxas como das mais fazendas dentro no termo d'oito dias pena de que nam o fazendo os donos das fazendas as apanharam á custa dos donos dos gados, e se no apanhar delles morrendo algumas rezes os donos as perderam:

E outrosim acordaram em que todos os moradores desta jurisdiçam alimpassem suas testadas em forma que bem se possa servir o povo:

Outrosim que nenhuma pessoa repodeie aceitar dinheiro conhecido pela marca pena de seis mil reis,

E que nenhuma pessoa embarque da terra para fora couza alguma de qualquer preço que seja sem licença da Camara pena de seis mil reis,

---

22 Palavra rasurada.

E que os cortidores nam vendam sólla a mais de cento[23], e vinte reis o aratel com a mesma pena,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi. Joam de Souza Pereira = Francisco de Souza Jurdam = Antonio Silveira Carvalho = Bartholameu Silveira Machado.

Anno 1765 Fl....

Aos vinte, e sinco dias do mez de Septembro de mil settecentos sessenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os officiaes da Camara abaixo assignados mandaram fazer este auto para nelle proverem as couzas do governo, e bem comum do povo,

E logo sendo prezentes algumas pessoas da nobreza desta dita Villa por ellas foi proposto aos dittos officiais da Camara dizendo que nesta jurisdiçam há munta abondancia de vinhos da mesma jurisdiçam, e ja há muntos annos que nam vem a esta Villa mercadores de fora a comprar o que redonda em grave perjuizo dos lavradores maiormente por haverem alguns mercadores da jurisdiçam, que vam comprar vinhos fora da jurisdiçam, e da terra, e o vem metter nesta Villa em grave pre((/)) prejuizo dos lavradores por cuja cauza nam podem dar condiçam a seus vinhos de suas vinhas, como tambem varios rendeiros que fazem vinhas de renda nam tem quem lhe compre os vinhos por cujo motivo nam podem dar a satisfaçam da renda aos senhorios a vista do que requeriam aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar deitar pregam para que nenhuma pessoa de qualquer condiçam que seja traga vinhos de fora para esta jurisdiçam pena de seis mil reis a metade para o concelho, e a metade para quem acuzar, o que ouvido pelos dittos officiais da Camara, attendendo ao referido mandaram se lançase pregam na forma requerida,

De que fiz esta acto, que assignaram com os dittos officiais da Camara perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara o escrevi = Manoel Pereira de Azevedo = Antonio Silveira Avilla = Antonio Pereira de Borba = Manoel Gonsalves Pixoto.

Anno 1765 Fl....

Aos dezanove dias do mez d'Outubro de mil settecentos sessenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os officiaes da Camara actuais abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem commum do povo,

---

[23] Palavra rasurada.

E logo pelo procurador do concelho foi proposto aos dittos officiais da Camara, dizendo, que he tempo dos dittos officiais da Camara seguirem de correiçam, vistorias das agoas, e valas assim era precizo assertarem o dia para a sahida, e logo acordaram,

Que se lança-se pregam para os moradores desta jurisdiçam alimparem suas testadas, e valados, **Postura**

E sentaram em sahir o dia segunda feira vinte, e nove do corrente para esta banda da Calheta, e para a banda da Ribeira Secca em segunda feira sinc((/fl. 92 Sylveira)) sinco de Novembro para o que mandaram, que o procurador se louvasse em louvados para huma, e outra parte, e logo se louvou para banda da Ribeira Secca em Antonio Silveira Teixeira, e o ajudante Antonio Teixeira Machado, e para esta parte da Calheta em o capitam Manoel de Azevedo Pereira, o alferes Francisco Teixeira de Borba,

E por nam haver que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam que o escrevi. Jurdam = Avilla = Pereira = Cunha = Carvalho.

Aos quatro dias do mez d'Junho de mil settecentos sessenta, e seis annos nesta Villa da Calheta sendo em as cazas da Camara estando ahi prezentes os juizes ordenarios, e mais officiais da Camara abaixo assignados ordenaram fazer veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem comum do povo, **Anno 1766 Fl....**

E logo pelo procurador do concelho foi proposto aos dittos officiais da Camara dizendo que tem noticia que o dezembargador, corregedor estava para vir de correiçam, e se faz precizo por-se prompto o necessario para sua apozentadoria; e assim requeria fossem servidos mandar-lhe passar mandado para o tizoureiro, lhe dar dinheiro para comprar, o que lhe for precizo, o que ouvido pelos dittos officiais da Camara mandaram se-lhe-passa-se mandado da quantia de dez mil reis.

Ordenaram mais se lança-se pregam que se observem as posturas de seus antecessores, e que todos os moradores desta jurisdiçam mandem no termo de oito dias alimpar suas testadas deixando a estrada bem limpa de pedra, e de toda a immundice pena de duzentos reis, o que assim nam observar. **Postura**

Acordaram que se lança-se pregam para que todos os lavradores desta jurisdiçam venham á Camara cada hum dar sua quantia de bicos, que sam sincoenta cada fogo, e que todo aquelle, que trouxer

de ma((/)) de mais fora da sua conta lhe seram satisfeitos pelo concelho a sincoenta reis cada sincoenta bicos, e todo o lavrador que faltar com a sua conta pagara oitenta reis de condenaçam para o concelho,

E se lance mais pregam que nenhuma pessoa lance ovelhas com a pena de quinhentos reis para o concelho,

E que outrosim nenhuma pessoa cave nos caminhos do concelho para tirar terra pena de quinhentos reis para o mesmo concelho.

Acordaram mais se lança-se pregam para que no dia de quarta feira, que se contam onze do corrente se ajuntem na Fonte de Feliciano Pires do lugar do Norte Piqueno cada huma caza huma pessoa para fazerem a ditta fonte, e seo caminho pena do que faltar pagar oitenta reis para as despezas da mesma fonte,

E que outrosim, se lance pregam para que os moradores desta jurisdiçam amarrem seus caens pena de duzentos reis, e que todo o cão que se achar solto o matar qualquer pessoa do povo sem que por isso incorra em pena alguma,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara, que o escrevi. Borba = Souza = Pereira.

Anno 1766 Fl....

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil settecentos sessenta, e seis annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge em as cazas da Camara della se ajuntaram os officiais juizes ordenarios Joaquim Silveira Machado, e mais veriadores abaixo assignados para fazer veriaçam, e nella proverem o que for bem para bem da républica, e bem comum do povo,

Postura

E logo pelo procurador do concelho foi proposto aos dittos officiais da Camara dizendo que esta jurisdiçam se acha cheia de gente da Ilha do Picco principalmente de molheres tudo pobres mizeráveis, que nam vieram a negocio, e andam fazendo notaveis esturbios assim de furtos, como de outras mais couzas em ofença de Deos, e do povo, e assim era munto conveni((/fl. 93 Sylveira)) conveniente que os dittos officiais da Camara fossem servidos mandar deitar pregam pelos lugares publicos desta ditta Villa, e sua jurisdiçam para que todas as pessoas da ditta Ilha do Pico, que nesta jurisdiçam se acharem, que nam tenham negocio dentro no termo de oito dias se levantem para sua terra aliás de serem prezas, e da cadeia embarcarem, como tambem para que os mestres dos barcos da ditta Ilha nam tragam

mais pessoa alguma para esta jurisdiçam, que nam vier á negocio pena de mil reis, e os tornar a por a sua custa na ditta Ilha.

O que outrosim lança-sem pregam para que os moradores da freguezia de Santa Catharina desta ditta Villa venham dar conta dos bicos dentro no termo de seis dias em Camara sabbado vinte, e dois do corrente aliás se deitar rol fora pelas condemnaçoens de oitenta reis o que faltar,

E por nam haver mais, que prover assignam Manoel Machado Fagundes tabaliam que o escrevi. Borba = Pereira = Machado = Souza.

Anno 1767 Fl....

Em o primeiro dia do mez d'Janeiro de mil settecentos sessenta, e sete annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della sendo ahi prezentes os officiais da Camara abaixo assignados

Perante elles apareceo o capitam Antonio Dias da Cunha dizendo que nesta Villa, e sua jurisdiçam andam toda a noite varios estravagantes fazendo alguns absurdos pelas portas dos moradores della cauzado pelas taverneiras darem em suas cazas jogos de cartas, em cujos actos fazem notaveis pagodios muntos dos que a elles assistem sem ter couza alguma mais do que o limitado jornal por cujo motivo para bem de terem que jogar, e que gastar nos dittos pagodios fazem varios roubos, e para que se evitem semilhantes absurdos requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos mandar lançar pregam para que to((/)) todos os taverneiros desta jurisdiçam nam consintam em suas cazas jogos de cartas pena de que todo aquelle que se achar seja de dia, ou de noite com semilhantes jogos ser prezo; como tambem todos os que no ditto jogo forem achados, e da cadeia pagarem mil reis metade para o alcaide, e a outra para as despezas do concelho; o que ouvido pelos dittos officiais mandaram se lança-se pregam,

Postura

E assignaram perante mim Manoel Machado Fagundes tabaliam que o escrevi. Borba = Souza = Antonio Dias da Cunha = Pereira Machado.

Anno 1767 Fl....

Aos sette dias do mez de Março de mil settecentos sessenta, e sette annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes o juiz ordenario Manoel Thomaz de Souza, e mais officiais da Camara abaixo assignados, mandaram fazer este termo de veriaçam para nella proverem as couzas do governo, e bem commum do povo, e logo acordaram os dittos officiais da Camara em que

Se lançasse pregam, que nenhuma pessoa desta jurisdiçam embarque pelos portos della couza alguma sem licença da Camara pena de seis mil reis, **Postura**

E que outrosim lançasse pregam para que todos os moradores desta jurisdiçam alimpem suas testadas, e tragam os bueiros dellas sempre limpos em ordem, que bem dem vazam as agoas para que nam levem os caminhos pena de duzentos reis, o que faram no termo d'oito dias,

E que outrosim nenhuma pessoa traga cabras a corda, nem as soltar das testadas para baixo pena de quinhentos reis, metade para o concelho, e metade para quem accuzar,

E que outrosim todas as cabeças das cazas desta jurisdiçam the o mez de Março que vem dar cada hum sincoenta bicos pena d'oitenta reis cada hum, que os nam trouxer á Camara,

E que outrosim ne((/fl. 94 Sylveira)) nenhuma pessoa cave raiz nas terras de seos donos sem sua licença pena de quinhentos reis metade para quem accuzar, e a outra para o concelho,

E na mesma forma nam cortem lenhas, nem madeiras nos mattos de seos donos com a mesma pena, nem tirem lenhas nos tapumes com a mesma pena,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Manoel Machado Fagundes escrivam da Camara que o escrevi. Antonio Dias da Cunha = Miguel de Souza = Pascoal Pereira = Antonio Pedrozo de Borba = Manoel Thomaz de Souza.

Em os nove dias do mez de Maio de mil settecentos sessenta, e sette annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della, prezentes os officiais da Camara abaixo assignados mandaram a mim escrivam em falta do da Camara lavrar o prezente acto para fazerem veriaçam, e nella disporem, o que for conveniente para o governo da respublica, e bem commum do povo, **Anno 1767 Fl....**

E sendo prezente Jose Machado Gonsalves mestre carpinteiro por elle foi ditto que tinha entregue a obra do acrescentamento da caza do concelho pelo louvamento que procedera, e se lhe mandara passar hum mandádo da quantia de quarenta mil reis em que foi avaliada a ditta obra, o qual mandando-lhe passar com effeito por determinaçam dos senhores officiais da Camara, o escrivam della Manoel Machado Fagundes, e nam tiveira effeito por nam ter o tizoureiro da mesma

Camara em seo poder tanta quantia de que rezultara passar-lhe o ditto escrivam segundo mandado da quantia de trinta mil reis rasgando o primeiro, o qual tambem nam teve effeito, e por isso aprezentava, e requeria a elles dittos officiais da Camara fossem servidos mandar-lhe passar mandádo para que o tizoureiro lhe entregue a quantia dos dittos quarenta mil reis impor((10/)) importancia da ditta obra, e sendo prezente o capitam Antonio d'Azevedo Pereira tizoureiro do rendimento das impoziçoens da mesma Camara, e por elle foi requerido aos mesmos senadores fossem servidos tomar-lhe conta do ditto rendimento, e fazer novo tizoureiro, o que ouvido pelos dittos officiais informados do requerido, e de como se achava a obra feita, e por pagar mandaram se passa-se mandado ao ditto Jose Machado Gonsalves da quantia de quarenta mil reis, e nomearam o dia quarta feira treze do corrente para tomarem conta ao ditto tizoureiro,

E logo na ditta veriaçam apareceo Antonio da Rocha morador na Ribeira Secca pelo qual foi ditto, que na roxa da Fajam dos Bodes, e Fajam dos Vimes, e Fragueira anda quantia de gado ovelhum, e cabrum, que dam nas vinhas notavel perda, e botam pedras abaixo em perigo de matar a gente que passa, pelo que requer aos senhores officiais da Camara se sirvam prover remedio nesta parte, o que defferiram se botasse pregam em dias festivos nos adros das parroquias desta jurisdiçam para que os donos do ditto gado o recolham aos seos pastos no termo de oito dias pena de pagarem quinhentos reis a metade para o concelho, e metade para quem as acuzar,

Que logo na ditta veriaçam apareceo Mathias Teixeira de Souza morador nos Biscoitos pelo qual foi ditto, que na Ribeira de Miguel Vieira no lugar das Fontainhas se acha hum poço coimeiro aonde o povo costuma dar de beber a seus gados, e porque nelle vam lavar roupas algumas pessoas requer como pessoa do povo aos senhores officiais da Camara mandassem lançar pregam para que toda a pessoa que no ditto poço lavar fique incursso na pena de quinhentos reis, o que assim rezolveram os dittos officiais da Camara sendo a metade para o ac((/fl. 95 Sylveira)) o accuzador;

E rezolveram os dittos officiais da Camara, que nenhuma pessoa corte herva nas vinhas alheias sem licença de seos donos com a mesma pena assima,

E por aqui houveram por acabada, e assignam perante mim Joam Jose de Oliveira tabaliam, que o escrevi. Souza = Cunha = Souza = Borba = Pascoal Pereira.

Aos vinte, e tres dias do mez de Maio de mil settecentos sessenta, e sette annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara della prezentes os officiais della abaixo assignados mandaram a mim escrivam em falta do mesmo da Camara fazer este acto para fazerem veriaçam, e nela disporem o que for conveniente ao bem commum, e governo da républica, **Anno 1767 Fl....**

E logo pelo juiz ordenario Manoel Thomaz de Souza foi aprezentada huma carta a ordem do Senhor Governador Capitam General destas Ilhas, sendo aberta se achou dizer o seguinte. ,,Porquanto pelo maior numero de pessoas que dipois do estabelecimento nesta Ilha, e Cidáde do nosso governo acresceram nella pelas diversas familias que aqui se acham existentes se tinha aumentado comsummo de vivres, e especialmente de carnes para o qual ja de antes se socorria esta Cidade com o remanecente dessa Ilha ficando pelo sobreditto principio em maior, e mais urgente necessidade do ditto socorro temendo-se deste modo a carestia e mais, que he consideravel á falta de semilhante viver podendo-lhe applicar facil remedio com o transporte para esta Cidade daquella, que há abundancia nessa Ilha faz nam ser para essa necessaria sóu servido determinar que vossas merces nam consintam de algum modo, ou com qualquer pretexto que o gado que pelos portos dessa jurisdiçam se extrahir para effeito de prover de sustento qualquer das ilhas vezinhas se transportem a qualque dos oitros lu((/)) lugares, mas sim toda esta Cidade fazendos vossas merces, que nos livros dessa Camara se lançe numero das rezes, que se extrahirem com as nomeadas pessoas, que se incarregam da sua conduçam dando estes fiança, e obrigando-se a aprezentarem ahi certidam desta Camara, de como aqui deram entrada dellas, e nam fazendo deste modo vossas merces sem mais demora para o conduzir o comprehendido na observancia desta ordem prezo a esta Cidáde para lhe aplicar o seo merecido castigo, e outrosim todo o pam, que se houver de distrahir dessa Ilha nam permitiram vossas-merces que tenha outra sahida se nam para a Ilha do Faial daonde se me reprezenta grande necessidáde, que estam padecendo os seos moradores pela falta delle, o que tudo vossas merces executaram na forma, que lhe ordeno. Guarde Deos a vossas-merces muntos annos,,. Angra trinta d'Abril de mil settecentos sessenta, e sette. Dom Antam d'Almada. **Copia**

= Senhor Juiz, e mais Officiais da Camara da Villa da Calheta, e logo os dittos officiais da Camara mandaram pelo porteiro della deitar pregão na forma da ditta ordem: **Acordão**

E assim mais ordenaram, que a companhia do capitam Antonio d'Azevedo Machado, que no dia de sesta feira sinco de Julho alimpem os caminhos de seo destricto na forma determinada, e para o que se ajuntaram á porta de seo capitam com pena de outenta reis por cada

hum, que faltar para as obras do concelho, e da mesma forma ordenaram, que a companhia do capitam Antonio Dias da Cunha em quarta feira tres de Junho façam os caminhos do seo destricto com a mesma pena; e por aqui ouveram os mesmos officiais a ditta veriaçam por acabada, e assignam comigo Joam Jose d'Oliveira escrivam, que o escrevi.

Rezolveram mais os dittos officiais da Camara por serem informados, que os pes((/fl. 96 Sylveira)) pescadores desta jurisdiçam nam vendem peixe levando-o todo para suas cazas, que de hoje em diante partam seos quinhoens ao meio, e delles vendam metade ao ditto povo pena de que fazendo ao contrario pagaram quinhentos reis a metade para o concelho, e outra para quem accuzar,

E assignam = Felipe de Souza = Antonio Pereira de Borba = Antonio Dias da Cunha = De Pascoal Pereira = Manoel Thomas de Souza.

Anno 1767 F....

Aos dezoito dias do mez d'Junho de mil settecentos, e sette annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della prezentes os camaristas abaixo assignados com as pessoas da nobreza da mesma Villa mandaram a mim escrivam, por impedimento do da mesma Camara Manoel Machado Fagundes continuar este acto para nelle fazerem veriaçam ao que for conveniente ao bem commum, e logo acordaram que

Postura

Por se achar nas mais villas circumvezinhas a esta as carnes a razam de vinte reis o aratel, e se exprimenta nesta a falta a que todos he notoria por razam da conduçam dos gados, que fazem os moradores desta ditta Villa para as demais pela convenincia, que tem, e para evitarem a grande consternaçam em que se acha o povo precipue[24] o plebeo por razam da ditta falta acordaram se pozesse a carne nos asogues desta mesma Villa, e sua jurisdiçam pelo preço corrente das demais, que vem a ser a vinte reis, como ditto fica,

Que para constar mandaram fazer o prezente acordam, que todos assignaram perante mim Joam Jose de Oliveira escrivam, que o escrevi. Antonio Silveira Avilla = Antonio d'Azevedo Pereira = Bartholameo Silveira Machado = Francisco Pereira de Souza = Antonio Silveira Teixeira = Antonio de Souza Pereira = Antonio Dias da Cunha = Antonio Dias da Cunha = Antonio Pereira de Borba = Mathia((/)) Mathias Teixeira de Souza Paxeco[25] = Manoel Thomaz de Souza = Paschoal Pereira.

---

[24] Tracejado, como no original.

[25] Palavra rasurada.

Aos tres dias do mez d'Outubro de mil settecentos sessenta, e sette annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara della aonde se ajuntaram os mesmos officiais da Camara della abaixo assignados mandaram a mim escrivam em falta do da Camara lavrar o prezente auto para fazerem veriaçam, e nella proverem o que fosse conveniente ao bem commum, **Anno 1767 Fl....**

E logo foram servidos os mesmos officiais da Camara nomearem quadrilheiros no Loural de lá a Henrrique de Souza Cardozo, no de cá José de Souza, na Fajam dos Vimes Jose Machado de Siqueira, Antonio Machado Nunes, no Portal a Joam Vieira, na Ribeira Secca a Jose Teixeira Pereira, Pedro de Souza, Manoel Silveira filho de Miguel Francisco, Matheus Teixeira Machado, na freguezia da Calheta a Joam Pereira da Cunha, Matheus Pereira, e Jose da Cunha filho de Manoel Pereira da Cunha, Jose Gonsalves Pixoto, o sargento Manoel Pereira de Borba, Manoel Correia, Manoel Teixeira de Quadros, e na Villa a Bras Pereira de Sam Pedro, e Norte Piqueno a Antonio Machado Avilla, Antonio da Cunha de Borba, na Ribeira da Areia a Francisco Teixeira, os quais mandaram fossem notteficados para virem tomar juramento da referida ocupaçam no dia sabbado do corrente mez d'Outubro e da mesma forma

Ordemnavam, que todos os moradores alimpem no termo d'oito dias tanto as suas testadas, como bueiros, e valados coimeiros debaixo da pena de duzentos reis para o concelho para o que se botte pregam,

Ordenaram que nenhum lavrador desta jurisdiçam venda daqui em diante queijos por junto aos moradores, nem para isso lhe aceitem dinheiro adiantado, mas sim os vendam geralmente ao povo para seo sustento com pena de mil reis para o con((/fl. 97 Sylveira)) concelho metade para quem o accuzar, para o que tambem se lança-sem pregoens nos lugares publicos, **Postura**

Rezolveram nomear para afilador de pezos, e medidas a Antonio Machado mestre ferreiro, a quem mandaram fosse notteficado para vir tomar juramento,

De que para constar fiz o prezente auto, que assignam perante mim Joam Jose d'Oliveira escrivam do judicial, que o escrevi em falta do escrivam da Camara. Felipe de Souza = Antonio Dias da Cunha = Antonio Pereira de Borba = Mathias Teixeira de Souza Pacheco = De Pascoal de Borba da Cunha.

Aos trinta dias do mez d'Abril de mil settecentos sessenta, e oito annos sendo em as cazas da Camara desta Villa da Calheta ahi estando **1768 Fl....**

os officiais da Camara juntos mandaram a mim escrivam continuar este auto para proverem as couzas do bem commum,

E logo accordaram que pela noticia, que tem, e pelo munto prejuizo que o povo esprimenta ser tambem prejudicial aos direitos reais, que embarcam queijos, e outras couzas commuas, e necessarias para bem de algum sustento do povo desta jurisdiçam pela costa do mar desta ditta jurisdiçam, as quais só se devem embarcar no porto desta Villa no cazo que se devam ambarcar; para o que ordenaram se lança-se pregam para que mestre algum de barco desta jurisdiçam nam tomem queijos, nem outras couzas na costa, o que fazendo pelo contrario pagaram seis mil reis para o concelho, e a terça parte para quem a accuzar, e trinta dias de cadeia como tambem se notefique o guarda do porto para que nam deixe embarcar no porto couza alguma, sem licença dos officiais da Camara, **Postura**

E outrosim se lançasse pregam para que todas as pessoas desta Villa athe os mais que tiverem testadas athe o cabo de sima da Ladeira desta Villa alimpem suas ((/)) suas testadas em termo d'outo dias com pena de duzentos reis, cada hum, que pelo contrario o fizer,

E sendo prezente Antonio Machado morador na Ilha do Faial por elle foi ditto o proposto aos mesmos officiais da Camara, que nesta jurisdiçam havia mercado alguns queijos para bem de os conduzir para a Ilha do Faial para o que requeria aos dittos officiais da Camara fossem servidos conceder-lhe licença para o ditto embarque, o que ouvido pelos mesmos officiais da Camara mandaram, que juntos os queijos fizesse petiçam para lhe differirem,

E por nam haver mais, que prover houveram este auto por feito, e assignam perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam que o escrevi. Machado = Souza = Quadros = Souza

Aos vinte, e tres dias do mez d'Janeiro de mil settecentos sessenta, e nove annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os officiais da Camara actuais mandaram a mim escrivam fazer este auto para nelle prover as couzas do bem commum, **Anno 1769 Fl....**

E logo perante os mesmos officiais da Camara apareceo Antonio d'Azevedo d'Areia, e por elle foi ditto, e requerido aos dittos officiais da Camara dizendo que neste prezente anno havia rematado a rendiçam das impoziçoens desta Villa sua jurisdiçam, e como lhe seja vindo a sua noticia, que algumas pessoas da mesma jurisdiçam tanto mercadores como lavradores lhe tem concorrido aos sobredittos

officiais da Camara com petiçoens para embarcarem vinhos para da jurisdiçam[26] em que lhe fazem gravíssimo prejuizo a maior razam porque havendo poco, como milhor consta dos dizimos, ainda parte delle os sobredittos lavradores o transportam para a jurisdiçam da Villa Nova do Topo, alem do que os sobredittos /lavradores/ digo moradores querem transportar para a Cidade d'Angra razam por que reque((/fl. 98 Sylveira)) requeria a elles dittos officiais da Camara fossem servidos mandar se lança-se pregam para que pessoa alguma nam embarque vinho para fora da terra, nem tampoco para fora da jurisdiçam, como tambem se nottefique a qualquer pessoa que de vossas-merces tenha alcançado ordem para o referido transporte attendendo ao prejuizo, que elle pode receber, e maiormente ser fazenda de El Rei, que nam quer que haja pessoa que por cauza de sua fazenda receba prejuizo; o que ouvido pelos dittos officiais da Camara mandaram, que visto o requerimento se lança-se pregam para que pessoa alguma embarque vinhos desta jurisdiçam para fora sem embargo, que delles tenha alcançado ordem com pena de seis mil reis, e trinta dias de cadeia visto o prejuizo da Fazenda Real como do povo desta jurisdiçam **Assim diz**

Como tambem se lance pregam da mesma sorte para que pessoa alguma desta jurisdiçam embarque couza alguma para fora della sem sua licença, **Postura**

Nem tampouco embarcasse pessoa alguma da mesma jurisdiçam, sem que primeiramente alcansse licença do juiz pela ordenaçam, passando-lhe o escrivam da Camara hum passaporte pelo ditto juiz assignado.

E por nam haver mais, que prover neste auto assignam os dittos officiais da Camara perante mim Bartholameo Silveira Machado taballiam que o escrevi. Antonio d'Azevedo Areia = Souza = Machado = Souza = Quadros.

Aos vinte, e sette dias do mez de Julho de mil settecentos settenta, e hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della se ajuntaram os veriadores da mesma para fazerem veriaçam, e proverem o que for com utilidáde do commum, e logo acordaram, que **Anno 1771 Fl....**

Se lança-se pregam para que nenhuma pessoa daqui((/)) daqui athe vendimarem as uvas tenha cam solto com pena de quinhentos reis para o concelho, e outra para o rendeiro, que nisso tera cuidádo, **Postura**

[26] Tracejado, como no original.

E que com a mesma pena nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja se sirva pelos atalhos, e veredas das vinhas, em que se nam dever servidam,

Como tambem rapazes nam pesquem na costa desta jurisdiçam de noite, ou de dia com a mesma pena de serem prezos, ficando só a faculdade de pescar de dia na costa aos homens, e de nenhum modo de noite com a referida pena,

E outrosim ordenaram, que o povo da Ribeira da Calheta athe a Cruz Nova se ajunte com pás, e alvioens na alagoa da Caldeira no dia de segunda feira quatro d'Agosto para a alimparem, e o povo de Sam Bartholameo athe a Ribeira da Calheta na alagoa do Pico da Calheta no dia de quarta feira seis do mesmo mez d'Agosto para o mesmo effeito, levando bois, carros, e pás, e alvioens a esta com pena de oitenta reis cada hum que faltar,

E por nam haver mais, que prover assignam perante mim Joam Jose de Oliveira tabaliam, que o escrevi em falta do escrivam da Câmara. Souza = Machado = Souza = Quadros.

Anno 1771 Fl....

Aos vinte, e quatro dias do mez d'Agosto de mil settecentos settenta, e hum annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della ahi se ajuntaram os officiaes da mesma para effeito de fazerem veriaçam, e nella disporem, o que for mais conveniente ao bem commum, e logo acordaram

Postura

Se botte pregam para que nenhuma pessoa do destritto desta Villa venda trigo, ou milho para fora do mesmo destricto, e da terra com pena ((/fl. 99 Sylveira)) pena de seis mil reis, e trinta dias de cadeia, em que tambem incorrerá quem o comprar, levar, ou embarcar para fora da terra, ou da jurisdiçam,

E outrosim ordenaram que nenhum mercador, ou lavrador venda em sua caza vinho atavernado, mas sim o ponha a vender nas tavernas publicas pelo preço, que for almotaçado com pena de tres mil reis metade para quem accuzar, e a outra para o concelho,

E por nam haver mais que prover assignam o prezente termo perante mim Joam Jose d'Oliveira escrivam do judicial, que o escrevi, em falta do da Camara. Souza = Machado = Souza = Quadros.

Anno 1771 Fl....

Aos nove dias do mez de Novembro de mil settecentos settenta, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes o doutor juiz de fora Joam Ricardo Galhano,

e os mais officiais da Camara actuais mandaram a mim escrivam fazer este termo para nelle proverem as couzas do bem commum nesta mesma veriaçam para milhor governo; acordaram

Postura

De doze do mez d'Oitubro do prezente anno mandarem que os cortidores antes de metterem em pelames, e cortumes os couros a seu trafico fizessem rezistar perante mim todo o numero, e genero de couzas, que quizessem beneficiar, tomando dipois de cortidos a desconto delles, e te-los socessivamente por quinze dias em caza de Francisco Pereira de Borba para ser soccorrido o povo, e os da Ribeira Secca em caza d'Joam Machado Pereira taverneiro nam podendo os dittos cortidores te-los por alguma forma em sua caza pena de os perderem para o concelho, sendo achados em outras cazas, nam sendo nas sobredittas, das quais he que poderam sahir para fora da jurisdiçam, sendo dispachados pela Camara desta providencia mandaram, que se aprego((/)) apregoásse para que todos sobessem della para seo governo, e que fosse notteficado especialmente os dittos traficantes, e pessoas aonde se mandar sejam as couzas vendidas,

E por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Galhano = Souza = Machado = Souza = Quadro.

Anno 1771 Fl....

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil settecentos settenta, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os officiais da Camara della, mandara fazer o prezente auto, para nelle proverem as couzas do bem commum, e logo acordaram,

Assim diz Postura

Que nesta jurisdiçam se acha gravissimo abuzo na correiçam do dinheiro por nam querer o povo a maior parte delle aceitar dinheiro corrente por dizerem se acha cortado, e porque acerca da mesma duvida ha gravissimo perjuizo na utilidade, e governo do bem commum, e juntamente se nam poder vir no conhecimento de quem solecea[27] o ditto dinheiro. Ordenaram que se lançace pregoens no lugares desta jurisdiçam, que todas as pessoas do povo nam façam duvida na aceitaçam do dinheiro tendo este os cunhos licitos athe ordem de El Rei Nosso Senhor, nam sendo este de metal falço com pena de seis mil reis, que tanto pagara a pessoa, que o ditto dinheiro repodiar tendo este os cunhos, e nam sendo metal falço.

Ordenaram mais, que se noteficasse Manoel Machado, e Manoel Machado Pereira filho de Antonio Machado Pires para que viessem

[27] Tracejado, como no original.

á veriaçam aceitar juramento dos Evangelhos para obrigaçam de quadrilheiro.

Ordenaram mais, que se noteficasse os louvados das agoas para que no termo de quinze dias vam ver todos os valados, e boeiros coimeiros, e dos que ach((/fl. 100 Sylveira)) acharem incapazes dentro no mesmo termo venham dá-los em ról ao procurador do concelho,

E se lança-se pregam nesta Villa, para que os moradores della encorralassem seos porcos por tempo de tres mezes em razam da munta perda, e perjuizo que dam na Rua Nova com pena de quinhentos reis, que pagará toda a pessoa que constar faz pelo contrario applicados para as obras do concelho,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara, que o escrevi. Souza = Machado = Souza.

Anno 1772 Fl....

Aos vinte, e tres dias do mez de Maio de mil settecentos settenta, e dois annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os officiais da Camara actuais mandaram fazer este auto d'veriaçam para nelle proverem as couzas do bem commum, e logo acordaram,

Que pella grande falta de que sam informados, que se acham exprimentando as pessoas desta jurisdiçam pela falta de sustento vitalicio pelo grande numero de povo, e falta de fertilidáde das terras, que pella tal razam se acham muito diminutas as novidádes, e mais sustento vitalicio, e juntamente acrescendo grande numero de povos tanto de fora da jurisdiçam, como da terra, que junto com o mais povo desta se faz maior numero, e se exprimenta munta mais necessidade devendo estes de existirem em suas patrias, e só deverem fazer seos negocios a que sam enviados, e nam se demoraram com pretexto de actual assistencia, e provendo neste cazo mandaram, que se lança-se pregam nos lugares publicos desta jurisdiçam para todas as pessoas tanto de fora da terra, como da jurisdiçam se levantem desta em ter((/)) termo d'outo dias perentorios que lhe assigna dipois do ditto pregam lançado com pena que findos serem prezos a custa e remettidos as suas patrias:

Postura

Accordaram mais que pelo grande numero que de madeiras de faia sahiem desta jurisdiçam para fora da terra em que por essa razam se acham quaze todos os mattos faltos tam grande perjuizo dos moradores da jurisdiçam, e ainda da terra pelo que mandaram, que se lançasse pregam em os lugares publicos para que pessoa nenhuma embarque

madeiras para fora da jurisdiçam com pena de trinta dias de cadeia, e pagar para a Camara seis mil reis.

Ordemnaram mais que se lançasse pregam para no dia vinte, e seis do corrente mez se ajunte a esquadra do cabo Manoel Pereira de Fontes da companhia do alferes Antonio de Souza Pereira em a travessa da rua, que se lançou para a parte da Fajam com pena do que faltar ser prezo a sua custa,

E por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholameo da Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Machado = Quadros.

Anno 1773 Fl....

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos settenta, e tres annos aos trinta, e hum dias do mez de Dezembro do ditto anno, sendo nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os officiais da Camara actuais, mandaram fazer o prezente acto de veriaçam para effeito de proverem as couzas do bem commum, que ordenaram na forma seguinte. Acordaram que em beneficio do mesmo bem commum dos povos desta jurisdiçam bem merecedor

Postura

Se fazia declarasse preço commum aos vinhos que se venderem atavernados, isto por ser publico que os mesmos vendeiros publicos tomando vinho de quaisquer pessoas a cem reis o bom, e todo vendem por hum preço sem destimçam da qua((/fl. 101 Sylveira)) da qualidade, que respectivamente se deve attender, por cuja razam tendo elles officiais da Camara larga noticia da quantidade dos vinhos, que há nesta jurisdiçam ordenaram, que se lança-sse pregam publico para que vendeiro algum desta jurisdiçam nam venda vinho lavrador, ou mercador, sendo bom a mais a canada de oitenta, sendo de menos qualidáde de settenta reis, o que ficará na dispoziçam dos almotaces nas almotaçarias, que lhe forem aprezentados, no que se haveram com toda a cautela porque nam sendo assim ficará no arbitrio delles officiais da Camara com pena de mil reis pagos por qualquer dos taverneiros lhe for justificado,

E que outrosim lhe mais vindo á noticia que os vendeiros publicos desta jurisdiçam alem do que lhe he dado de suas vendagens mais levam por vendagem das pessoas particulares que com estas fazem quantidade de dinheiro isto á fim de só venderem ás tais pessoas que pelo interesse ja ditto ficam os mais que nas tais tavernas querem vender seos vinhos menos aceitos, e para que nam haja semilhantes atribulaçoens ordenaram, que se fizesse prezente aos mesmos taverneiros que todo o que assim obrar pelo contheudo assima

declarado ser-lhe dado em culpa, e alem desta pagar ao concelho dois mil reis, sendo outrosim desobrigado da ditta taverna para jamais nam vender publicamente;

E mais ordenaram, que para effeito de se proverem os postos de almotaces de Janeiro, Fevereiro, e Março nomeavam os mesmos cargos a Paschoal Machado morador nos Biscoitos, a Antonio Joaquim filho do alferes Manoel Thomaz de Souza, os quais mandaram os mesmos officiais da Camara se notteficassem,

E por nam haver mais que prover mandaram fazer este auto, que assignaram peran((/)) perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Machado = Souza = Quadros.

Anno 1774 Fl....

Aos vinte, e dous dias do mez d'e Novembro de mil settecentos settenta, e quatro annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della ahi sendo prezentes os officiais da Camara mandaram fazer o prezente auto para effeito de nelle proverem as couzas do bem commum, e logo acordaram,

Postura

Que sendo informados pelos povos desta jurisdiçam a grande consternaçam, em que entre os mesmos povos concorria abuzando o nam quererem aceitar dinheiro, que nesta jurisdiçam corre impondo-lhe como com a mesma negaçam, que este era falço, e querendo prover de remedio sobre este particular bem visto, que concorrendo o mesmo abuzo sobre o referido nam podiam, nem podem os mesmos povos concorrerem com os mesmos pagamentos aos seos acredores por cuja razam acordaram, que se lançasse pregam em os lugares publicos desta jurisdiçam para que pessoa nenhuma se intrometesse a repodiar com méra negaçam a aceitaçam do ditto dinheiro por qualquer pagamento que se lhe faça sendo este prata, ou ouro, e de outro qualquer metal corrente neste Reino, ou seos dominios, sem que para isso haja ordem expressa da cabeça da commarca, que pelo contrario o detreminam com pena de dous mil reis para o accuzador, e outra para as dispezas desta Camara,

E juntamente acordaram mais que se lançasse pregam para o capitam Antonio d'Azevedo Machado se ajunte no porto desta Villa, como tambem todos os homens maritimos para effeito d'alimpar o porto desta Villa, e se por socesso algumas pedras que do caes se acham lançadas no mar estando tempo apto para o refferido,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartho((/ fl. 102 Sylveira)) Bartholameo da Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Machado = Souza = Quadros.

Anno 1775 Fl....

Aos dezoito dias do mez de Março de mil settecentos settente, e sinco annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara da mesma Villa sendo prezentes os officiais della mandaram fazer este auto para effeito de nelle proverem as couzas do bem commum, que ordenaram na forma seguinte. Accordaram em veriaçam,

Postura

Que sendo informados que as tavernas publicas desta Villa, e seo termo se acham por prover de vinhos por cuja falta se projudicam os direitos reais, como tambem o povo, que costuma valer-se do ditto genero em as dittas tavernas, e porquanto sam informados, que os lavradores, e mercadores do mesmo genero nam querem prover as dittas tavernas, por dizerem que este se vende por menos preço do que valle, nam lhe fazendo conta, porquanto he bem visto, que sem embargo desta duvida tambem he certo que menos attendida se pode haver pela razam de ser publico pela grande abundancia que houve do mesmo genero nesta jurisdiçam se vendeo em mostto a vinte reis o mais cáro por cujo motivo vendido a quarenta reis dipois de liquido, como se acha vendendo atavernado ainda fazia conta aos mercadores, mas para que se nam queixem mais estas pessoas, que assim costumam comprar, e vender, e mais lavradores, e o mais povo, que costumam gastar do ditto genero, e maiormente a falta que há na Fazenda Real. Ordenaram, que todos os taverneiros desta Villa e sua jurisdiçam possam aceitar, e vender vinhos a preço de sessenta reis a canada sendo este bom, e o inferior a sincoenta reis por cujo preço sempre prevaleceram os lavradores em primeiro lugar para a ditta vendagem,

E out((/)) e outrosim nam poderam os dittos taverneiros terem suas tavernas mais, que tam sómente a pipa, ou vazilha que della esteja fazendo venda com a pena de que todo aquelle que pelo contrario fizer assim como o presso, como delle ser achado mais a vazilha, que se achar vendendo em sua taverna pagara para o concelho desta Camara quinhentos reis, no que teram toda a cautela os almotaces, que se acharem servindo,

E por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholomeo da Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Souza = Quadros = Souza.

Aos vinte, e sinco dias do mez de Março de mil settecentos, e settenta, e sinco annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os officiais da Camara por elle me foi mandado fazer este auto para effeito de nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte, e logo accordaram, que **Anno 1775 Fl....**

Sem embargo da licença concedida a Francisco Pereira de Borba morador nesta Villa para effeito de poder vender publicamente pam, vinho, e mais couzas commestíveis ao povo comtudo sendo agora informados, que este nam pode continuar com o exercicio da ditta taverna pela razam de ser cobrador dos impostos de dois por cento, impoziçoens desta Villa recebedor das dittas quantias sellador, e obrigado a assistir as mediçoens das pipas, que nas tais tavernas se vendem por cuja ocupaçam se faz merecedor de nam exestir com a continuaçam da ditta taverna, acrescendo mais, que tambem pela razam do milhor do mesmo taverneiro supra nomeado se achar com a queixa de Lazaro, que tambem ficam sugeitos os povos, que costumam comer, e beber na mesma taverna, ao que tudo sendo ((/ fl. 103 Sylveira)) sendo atendido ordenaram que logo se abstivesse o mesmo taverneiro de continuar com a sobreditta taverna visto as ocupaçoens, que se acha subjeito varejando-lhe o vinho, que se acha ao torno para que ao dipois nam seja prejudicial á Fazenda Real, e varejando-se o sobreditto vinho em prezença do procurador desta Camara achando-se ter de falta hum coito. **Postura**

Accordaram mais, que sam informados que na Fajam dos Vimes, e Ribeira Secca se acham alguns barcos de pesca aonde costumam hir algumas pessoas daquelle lugar á pesca recolhendo-se áquelles portos dos referidos lugares acontecendo, que antes delles chegarem lançam pela costa parte do peixe pela razam de se eximirem de fazer venda delle áquelle povo, que o quer comprar ainda daquelle com que chegam aos mesmos portos delle nam querem fazer venda ainda que para isso tenha havido gravissimas providencias, que assim nam seja admittivel semilhante abuzo tam inpraticavel ao bem commum, e so sim aos particulares, como sam a muntos dos mesmos barcos aquelles, que costumam a laboraçam da mesma pesca tornando em resposta áquellas pessoas que lhe pedem fassam venda do ditto genero, que sómente continuam com aquella vida para o realicio governo de sua caza, no que he publico laborando, e sendo certo pelo mesmo abuzo ficam sendo particulares os mesmos portos, a que querendo abicar elles dittos officiais da Camara dezejando que todos os povos possam viver, e nam particulares, sendo percizos, e dolozos[28] aquelles portos **Assim diz**

[28] Sublinhado, como no original.

ao bem commum nam ainda pelo que fica o porto mais ainda servir de maiores consternaçoens á satisfaçam da justiça, por cuja razam acordaram, que todos os mestres dos bar((/)) barcos daquelles dois portos da Baiya, a Fajam dos Vimes sendo ahi a pesca dos mesmos portos venham com suas pescarias ao porto desta Villa por ser capital desta jurisdiçam aonde se devem recolher todos os barcos da mesma jurisdiçam aonde seram obrigados, e constrangidos os marinheiros, e mestres ainda os donos dos barcos pelos almotaces em sua falta pelos escrivoens da mesma jurisdiçam a vender suas pescarias ao povo emquanto houverem pessoas que queiram mercar com a pena de que todo aquelle mestre, que assim o nam observar pagar para o concelho mil reis, e oito dias de cadeia:

E entendendo-se outrosim que pelas razoens assima declaradas nam quererem os mesmos pescadores irem fazer as dittas pescas porem seram constrangidos pelos almotaces; e officiais da Camara com a mesma pena assima ditta, e prezos athe continuarem com as mesmas pescas, vindo varar á vespora, e dormindo no mar as nove horas do dia, nam tocando pela costa a lançar peixe, o que fazendo pelo contrario cahiram na mesma pena, e que para olheiro do deduzido nomeam a Manoel Machado Gonsalves porteiro desta Camara, a quem applicam metade das mesmas condemnaçoens;

Que os cortidores desta jurisdiçam fazem vendas de coiros, e solas para fora desta jurisdiçam, e terra, sem que tenham licença para o poderem fazer por cuja razam ordenaram, que fossem notteficadas todas as pessoas, que costumam a dita officina nam façam venda alguma do ditto genero para fora da terra, jurisdiçam, sem que tenha licença delles dittos officiaes da Camara com pena de dois mil reis, e quinze dias de cadeia, metade da ditta condemnaçam para o olheiro que nomeam, o mesmo Mano((/fl. 104 Sylveira)) Manoel Machado Gonsalves,

E por nam haver mais que prover assignaram os mesmos officiais da Camera perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Machado = Souza = Quadros.

Anno 1777 Fl....

Aos vinte dias do mez de Septembro de mil settecentos settenta, e sette annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi pelos camaristas me foi mandádo fazer o prezente auto para nelle proverem as couzas do bem commum,

Postura

E pelo procurador da mesma Camara foi preposto em auto de veriaçam, que para effeito de se evitarem as grandes desordens, que actualmente se acham experimentando os lavradores desta jurisdiçam nos fructos

de seos bens, que em seos campos se acham para sustento de suas familias se fez necessario a pedir-se huma ordem extraordinaria para effeito de se fazerem rondas civeis para que procurando-se aquellas cazas de escrupulo as quais sendo-lhe achado couzas estranhas daquellas que nam possuem fossem prezos athe darem parte donde lhe vieram, o que nam fazendo serem castigados, e punidos, e porque lembrando-se neste negocio haviam sessado os furtos dos mesmos campos, como agora se haviam deixado de tal procedimento as mesmas rondas seja grande tumulto de queixas, que fazem a este respeito propunha o referido para sobre elle proverem, o que vissem para melhor se poder governar o povo, e se dê menos escandalo á respublica, o que accordaram se notteficasse os nomiados rondas já feitos, e juramentados; alem do que se acham, mais nomeavam a Andre d'Oliveira morador no Carvalho, e Pascoal Machado morador nos Biscoitos para vir a juramento, e todos cada ((11/)) cada hum em seo rebalde façam as referidas diligencias, e mais nomeavam em o Norte Piqueno a Vicente Machado com a pena que constando por juramento de duas testemunhas, que qualquer destes nomeados nam fazendo continuadamente as dittas deligencias seram prezos, e da cadeia condemnados em mil reis para o concelho desta Villa,

E juntamente por se evitarem algumas dezordens daq<u>elles[29] officiaes da Camara sam informados, ou quaze escandalozos a Deos, e ao proximo pela razam do procedimento de hum dolo, ou curiozo, que de fora da terra traz effeitos para nesta revendicar com menos carencia dos habitantes, e proveito do tal sojeito, que he Francisco Silveira natural da Ilha do Pico, ou do Faial, e outrosim ordenaram se notteficasse para que no termo de oito dias se volta-se[30] daquelle lugar da Ribeira Secca aonde se acha vendendo com todo o massame, que tem para vender para esta Villa aonde poderia vender os dittos massames somente findos que fossem mais nada queriam tornasse a vender isto com a pena de que se nam levantando no ditto termo ser prezo, e ser tomada toda a fazenda por perdida,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara, que o escrevi. Souza = Machado = Souza = Quadros.

Anno 1778 Fl. 35

Aos vinte, e hum dias do mez de Fevereiro de mil settecentos settenta, e outo annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, sendo ahi prezentes os officiais da Camara della mandaram fazer o prezente auto para nelle declararem

[29] Palavra rasurada.
[30] Palavra rasurada.

o que deve perceber o rendeiro do verde da mesma ((/fl. 105 Sylveira)) mesma Villa, e seo termo accordaram

Que o rendeiro do verde, que por remataçam arematar desta Villa, e seo termo alem do que incumbido na ordenaçam sera obrigado, e attenderá a todos os valados coimeiros, que na mesma jurisdiçam houver levando condemnaçam por cada hum valado, bueiro, ou testada costumado, e antigo: **Postura**

Assim mais interecera, e tera cuidádo no gado ovelhum, cabrum, que achar em terras frutificadas sem pastor, ou pelas roxas coimeiras, levando por cada cabeça a saber do gado ovelhum sincoenta reis, e cabrum oitenta reis:

Tera cuidado nas testadas dos caminhos publicos de sua limpeza assim das immundices, pedra, portais abertos como na Villa, e por cada hum perceberá outenta reis, o qual sendo-lhe dado jurado poderá com elle sómente propôr suas acçoens contra as pessoas que na tal condemnaçam cahirem por seo juramento lhe seram julgados sem deminuiçam alguma:

Declara-se mais que o mesmo rendeiro interecerá no gado vaccum, que achar em perda de dar perda em terras frutificadas,

De que se fez o presente acto, que assignam perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Machado = Quadros.

Aos vinte, e quatro dias do mez d'Outubro de mil settecentos settenta, e oito annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os camaristas della mandaram fazer o prezente auto para nelle proverem[31] as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte accordaram em beneficio do bem commum **Anno 1778 Fl. 40**

Se fazia precizo que todas as pessoas que tiverem valados coimeiros, bueiros, tes((/)) testadas na fronte dos caminhos publicos tudo alimpem em termo de oito dias perentorios, que lhe assignavam desde que o pregam for lançado para o referido effeito, **Postura**

E outrosim acordaram mais, que pelo que se mostrava pelos tempos prezentes se achavam os lavradores desta jurisdiçam desta Villa gravissimo prejuizo, e vexame em suas seáras dos trigos, e linhos

[31] Palavra rasurada.

pela razam da munta maquina de praga de tintilhoens, e canários, e melros, e para que se evitem semilhantes damnos, e prejuizos se fazia munto justo para o bem commum que se distrúa as mesmas aves tanto prejudiciais por cujo effeito ordenaram que todos os cabeças das cazas, ou para milhor clareza todos os fogos da mesma jurisdiçam ainda eccleziasticos a que tambem nos pertence no cazo do bem commum todos os annos pelos mezes de Janeiro cada hum dê a sua conta de sincoenta bicos, ou outenta reis em dinheiro cuja conta tudo indevidam no referido tempo poderá entregar ao escrivam da Camara de que lhe passara bilhete de assim o haver satisfeito á Camara dia, mez, e anno entereçando por elles vinte reis de cada hum bilhete a cujo fim seram todos os fogos chamados por correiçam áquelles officiais da Camara faram no referido mez de Janeiro de cada hum anno, e cada hum em o qual seram absoltos, os que assim aprezentarem os bilhetes, e condemnarám aos que o nam aprezentarem nos referidos oitenta dias, e mais custas,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Quadros = Souza = Machado = Souza.

Anno 1781 Fl. ...

Aos vinte, e quatro dias do mez de Fevereiro de mil settecentos outenta, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sen((/fl. 106 Sylveira)) sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os camaristas actuais mandaram fazer o prezente auto para nelle proverem as couzas do bem commum, e logo accordaram,

Que por ser publico o engano, que fazem alguns individuos, que vivem de jornal cauzando por isso mesmo prejuizo as pessoas que enganam de que sossede por muntas vezes ficarem os serviços por completar de maneira que se fazem indispensalvel aos donos dos mesmos serviços reformarem outros trabalhadores para indefferente os completarem, isto no mesmo tempo que os tais serviços fiquem distantes das suas actuais habitaçoens alem de terem outras couzas, que no mesmo tempo concorrem para bem de se effectuarem de que redundam prejuizo aos donos dos trabalhos como ditto fica, e porque nam cabe na boa razam, e equidade com que como catholicos se devem tractar nam enganando a seos proximos que semilhante absurdo, e procedimento se lhe nam ponham obstaculo por ser munto justo, que cada hum viva a lei da caridade por isso mesmo ordenarão

Postura

Que qualquer official ou jornaleiro, que ao dipois de dar sua palavra para bem de ir laboriar em qualquer obra, ou serviço, que seja sem justa cauza enganar, ou faltar possa o dono da obra, ou serviço, a quem o tal engano se fizer denunciar ao procurador do concelho, ou

escrivão da Almotaçaria pela pena de duzentos reis para o concelho;

E outrosim na mesma veriaçam apareceram os louvados das agoas da banda da Ribeira Secca Manoel Antonio Pereira, e Joam de Souza Pereira, pelos quais foi aprezentado em rol todos os valados, boeiros, que se acham incapazes, e juntamente, os que de novo se devem abrir por utilidade do bem commum, o que de((/)) declaravam passar na verdáde tudo o que no mesmo rol se achava, o que ouvido pelos mesmos camaristas mandaram que se procedesse na sobreditta accuzaçam na forma costumada, e as vallas que de novo se devem lançar se notteficasse os donos dos predios para as fazer lançar, ou brir, carregando-se em livro, e assignaram os mesmos louvados perante mim

Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi: = Manoel Antonio de Souza = Joam de Souza Pereira = Machado = Avilla = Souza = Quadros.

Anno 1781 Fl. 47 verso

Aos trinta, e hum dias do mez de Março de mil settecentos outenta, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della, e sendo prezentes os camaristas actuais mandaram fazer o prezente auto para nelle proverem as couzas do bem commum, que ordenaram na forma seguinte,

E logo em observancia da ordem do senhor general de vinte, e quatro do corrente mez, e anno Deniz Gregorio de Mello Castro, e Mendonça proveram, e ordenaram que todas as pessoas de qualquer sexo que forem, que estiveram debaixo da nossa protecçam tomem lucto por tempo de seis mezes, tres rigorozo, e tres aliviado em razam da triste, e infeliz noticia da morte da Senhora Rainha Mai Dona Marianna Victorina, que Deos haja em gloria tudo na conformidade da mesma ordem, e para mais exacta execuçam á mesma ordem a todos os officiaes subalternos, ou subornados tenham todo o cuidado, e vigilancia sobre o referido para o que lhe applicaram a metade da condemnaçam em que cahir qualquer individuo, que nam cumprir com o referido, que vem a ser a multa de seis mil reis ((/fl.107 Sylveira)) reis, alias de nam cumprindo se lhe dar em culpa, e outrosim ordenaram se fexassem editais nos lugares publicos nos quais se manifesta assim determinado com previdencia de pregoens;

E outrosim ordenaram mais que por serem informados que os homens do mar que vivem de pesca moradores no lugar da Ribeira Secca por nam venderem seo pescado ao povo da mesma freguezia costumam muntas vezes irem varar ao porto da Fajam dos Vimes aonde nam

assiste almotace dando por pretexto ser o porto daquella ditta freguezia da Ribeira Secca rigorozo, e incapaz donde se poderem recolher salvo em tempo de munta tranquilidade, e por estarem certos do referido, e nam ser justo, nem compativel com o bem commum que tanto de obrigaçam proteger que pelo dito facto deixem de vender ao povo do referido pescado portanto ordenaram que no cazo de se nam achar almotace naquelle ditto porto da Fajam dos Vimes em qualquer ocaziam, que venham, ou nelle vararem barcos de pescaria fassa vender ao povo dos pescado que trouxerem pessoa que abaixo nomearmos, a quem dam poder para isso, e no cazo de desobediencia fará prender, e remetter ao juiz pela ordenaçam ao almotace por proceder contra elles na forma das posturas, cazo que elegeram a Paulino de Azevedo morador no mesmo lugar para o que mandaram se nottefique para haver juramento obrigando mais elles dittos camaristas á sobreditta providencia alem do referido a longetude que vai daquella ditta freguezia ao lugar ja dominado da Fajam dos Vimes, cuja jornada se faz munto numeroza aos almotaces, que muntas vezes socede serem moradores desta Villa, freguesia do Nor((/)) do Norte Piqueno, e que por isso mesmo nam podem naquelle effeito comprirem com sua obrigaçam,

Postura

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Avilla = Souza = Quadros.

Aos doze dias do mez de Maio de mil settecentos outenta, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os camaristas actuais mandaram fazer o prezente acto para nelle proverem as couzas do bem commum; acordarão

Anno 1781 Fl. 70

Que por constar se acham os asougues desta jurisdiçam sem carne alguma para provimento do povo, e que por isso mesmo padecem vexame nem haver terças que se provam como athe aqui se observava se fazia percizo prover de remedio para o que /ordenar/ era preciso assistencia da nobreza, e governança da mesma Villa assim ordenaram que em o dia dezanove do corrente neste consisterio da Camara com a pena de dois mil reis cada hum que faltar para este concelho,

Postura

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi = Souza = Machado = Avilla.

Aos dezanove dias do mez de Maio de mil settecentos outenta, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os camaristas actuais mandaram fazer o prezente auto para nelle proverem as couzas do bem commum com assistencia das pessoas da nobreza abaixo assignadas assentaram **Anno 1781 Fl. 70**

Que para provimento dos asougues desta Villa se observasse as posturas das terças com a clauzella, que a terça, que satisfizer qualquer indivi((/fl.108 Sylveira)) individuo nam ter menos de seis arobas, mais livra, menos livra, com advertencia porem chegando á deminuiçam de huma aroba será obrigado a dar outra rez, cuja veriguaçam pertencerá ao executor deste menisterio, e os almotaces, e que para milhor se executar o referido se ponham olheiros nos asougues convenientes ficando conessido(?) qualquer que transgredir esta postura a pena de tres mil reis para o concelho, e outo dias de cadeia, e satisfazer a terça, que se achar sojeito; **Postura**

E por nam haver mais, que prover assignaram os dittos officiais da Camara com algumas pessoas da nobreza perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Avilla = Souza = Quadros = Antonio d'Azevedo = Pereira = O beneficiado Joam d'Azevedo Pereira = Antonio d'Azevedo Machado = Antonio Joaquim d'Azevedo = Manoel Thomaz de Souza = Pedro Alvares Pereira = Joaquim Silveira Machado = Francisco da Silveira = Souza = Pascoal Silveira = Manoel Antonio de Souza = Faustino Silveira = Antonio Jose de Souza.

Em o dia mez, e anno retro participou o almotace actual o ajudante Manoel Pereira de Azevedo por sua suplica aos mesmos officiaes da Camara a utilidade que rezulta ao bem commum de fazer coimeiro hum poço cito no lugar denominado as Pingadeiras existente em a fonte de Gonsalo Alvares, e por estarem informados de ser verdadeira a sua informaçam, e requerimento ordenaram, que pessoa alguma lave, ou enlague linho, ou de qualquer modo immunde o ditto poço de maneira que nelle nam beba gado, que para isso mesmo o fazem coimeiro com pena ((/)) pena de quinhentos reis a metade para o accuzador, e outra para o concelho de que se lançara pregam para a todos constar,

E assignaram os mesmos camaristas perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Avilla = Souza = Quadros.

Aos quatorze dias do mez d'Julho de mil settecentos outenta, e hum annos, nesta Villa da Calheta se Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os camaristas actuaes mandaram fazer o presente auto para nelle proverem as couzas do bem comum, o que ordenaram pela forma seguinte, e logo accordaram, **Anno 1781 Fl. 73**

Que por lhe constar a necessidade de quadrilheiros ou espectores para o bom regimento da jurisdiçam portanto elegiam a Manoel Pereira morador na Ribeira Secca aonde se chama a Canada da Fonte, Francisco Machado da Luz morador nesta Villa, e a Francisco Pereira Lourenço morador no Val das Amoras, os quais mandaram os mesmos camaristas para virem tomar juramento; **Postura**

E outrosim accordaram, que tambem por lhe vir á noticia que do poço coimeiro onde se chama o Grutam do Meio do lugar da Ribeira Secca pessoas haviam que delle tiravam agoa para a factura de humas curas de panos, e outros ministerios de caza de maneira que se acha de todo esgotado, e exhaurido com grave prejuizo, e damno do povo por nam terem outro lugar commodo aonde dem de beber a seos bois de trabálho, que só para esse effeito se havia feito coimeiro, e por isso mesmo ordenaram, que pessoa alguma tornasse a tirar agoa do mesmo poço com pena de quinhentos reis metade para o accuzador, e outra para o concelho,

E por nam hav((/fl.109 Sylveira)) haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Avilla = Souza = Quadros.

Aos vinte e hum dias do mez d'Julho de mil settecentos oitenta, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os camaristas actuais mandaram fazer o prezente auto para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte, **Anno 1781 Fl…**

E logo accordaram no accordam retro de quatorze do corrente prohibiram a extraxam de ágoa do poço coimeiro do Grutam do Meio com a pena declarada, de que se lançou pregam, e que para milhor observancia delle nomeavam para olheiros Manoel de Souza Avila, Francisco Jose Golarte para receberem juramento para debaixo do mesmo tomarem vigilancia no mesmo accordam com a comminaçam no cazo de humissam pagarem de sua caza a referida pena no mesmo accordam declarada;

E outrosim ordenaram, que todos os individuos desta jurisdiçam em termo d'oito dias amarrem seos caens para bem de se evitarem os prejuizos que dam em as úvas com pena de duzentos reis. **Postura**

Outrosim ordenaram, que por serem informados pelo almotace, que existe Antonio Joaquim d'Azevedo se fazia munto util fazer-se coimeiro hum poço, que de novo havia mandado abrir na fonte chamada do Vigario para o effeito de nella se dar de beber aos bois, o que sendo pelos mesmos camaristas attendido ordenaram se vedasse o referido poço, para que pessoa alguma nelle nam lavasse, com a pena de quinhentos reis metade para o accuzador, e a outra para o concelho para o que se lançasse pregam, e de como o tem lança((/)) lançado de todas as referidas posturas, e de aqui assignarem official para isso depactado(?):

Por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Avilla = Souza = Quadros.

Aos quinze dias do mez d'Junho de mil settecentos oitenta, e dois annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os camaristas actuais mandaram fazer o prezente acto para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte: e logo ordenaram **Anno 1782 Fl. 84**

Que por lhe constar, que pessoas desta jurisdiçam costumam conduzir das jurisdiçoens circumvezinhas bastante gado vaccaril para esta com o pretexto de o transportarem como transportado tem pelo porto desta Villa, sem pagarem terça na forma da postura respectiva, e porque semilhante procedimento redunda em bastante prejuizo da execuçam da sobreditta postura pelos preciozos fins, a que se dirige o ignima dos tais individuos, que he o livrarem se de pagarem terça, sendo que por muntas vezes se acham incurssos em razam de terem dádo, e camboiado desta jurisdiçam outras para o pagamento das que trazem, cuja trangreçam humas vezes se manifesta tam tarde, que fiqua deficil o prove denuncia, e outros concorrem com tais circunstancias, que fica frustado o intento do ditto accordam para que sessem semilhantes dezordens ordenáram que pessoa alguma desta jurisdiçam transporte deste porto, ou de qualquer porto della gado algum vaccum, sem que fique sujeito á satisfaçam da terça, quer seja criado na mesma jurisdiçam, quer conduzido de oitra qualquer diferen((/fl. 110 Sylveira)) diferente, ou por compra, ou promúta ainda proprio de seos pastos com a pena comminada no referido accordam, **Postura**

E outrosim mais ordenaram, que todas as pessoas, que tem testadas nos caminhos publicos as alimpem no termo de oito dias com a pena de oitenta reis para o concelho, e o rendeiro se as demandar

E por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara, que o escrevi. Machado = Avilla = Souza = Quadros.

Anno 1782 Fl....

Aos dezasette dias do mez d'Agosto de mil settecentos oitenta, e dous annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, ahi sendo prezentes os camaristas actuais mandaram fazer o prezente acto para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma, que ao diante se segue, e logo accordaram

Postura

Que por ser precizo abrir-se huma boca no caminho, que fica abaixo das cazas d'atafona de Andre de Souza para bem de receber, o que mana do grutam circumvezinho, cuja agoa dá notavel perda, e perjuizo ao mesmo caminho portanto ordenaram que se notteficasse huma esquadra da companhia de Antonio d'Azevedo Machado para que com as pertenças precizas se achem prezentes no dia nove do mez de Septembro do ditto lugar para se lhe determinar o que for precizo,

E outrosim ordenaram que por lhe constar se transportam desta jurisdiçam para a do Topo vario gado vaccaril, sem licença em prejuizo das terças, com que se prevem os asougues portanto ordenaram que pessoa alguma desta jurisdiçam possa conduzir gado vaccaril para aquelle ditto lugar sem expressa licença por escripto desta Camara ou de seo executor ((/)) executor,

e por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Avilla = Manoel Antonio de Souza.

Anno 1783 Fl. 99

Aos dezanove dias do mez d'Julho de mil settecentos oitenta, e tres annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della ahi sendo prezentes os camaristas actuais menos o sargento mor Antonio Silveira Avilla, e em seo lugar o ajudante Antonio Joaquim d'Azevedo mandaram fazer o prezente auto, para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte, e logo accordaram,

Que segundo o tempo se fazia precizo amarrarem os caens em razam da muita perda, que por cauza dos refferidos animais se acha exprimentado nas uvas ordenaram para isso mesmo se lançasse pregam, para que todas as pessoas que os tiverem logo os mandem que nam sejam mais soltos sem segunda ordem delles camaristas com a pena do que assim nam cumprir pagar para o concelho quinhentos reis; **Postura**

Como tambem ordenaram, que pessoa nenhuma passe por qualquer atalho que se seguir nas vinhas que se acham nesta Villa, e seo termo com pena de duzentos reis, cujas penas seram arecadádas pelo procurador do concelho, e do escrivam da Almotaçaria fazendo-se as deligencias necessarias pelo rendeiro para effeito de se vir no conhecimento das pessoas que xxx[32] transgredirem a sobreditta postura,

E por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Azevedo = Souza = Souza.

Aos treze dias do mez de Septembro de mil settecentos oitenta, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os cama((/fl. 111 Sylveira)) camaristas actuais em lugar do veriador o sargento mor Antonio Silveira Avilla, por se nam achar prezente, o alferes Joam de Souza Netto mandaram fazer o prezente acto para nelle proverem as couzas do bem commum, que ordenaram na forma seguinte, e logo accordaram **Anno 1783 Fl. 100**

Por serem informados pelo procurador do concelho a utilidáde em que redondava ao bem commum em se fazerem coimeiros dois póços em que se acham em o Grutam dos Touros abaixo da Canada Larga na testada do concelho da parte do puente, do levante, e norte com relvas do senhor sargento Manoel Silveira d'Azevedo, e Antonio Teixeira Freitas, no que assentando os mesmos camaristas visto o requerimento do ditto procurador assentaram[33] bem commum ordenaram dos mesmos poços nam uzem pessoa alguma para effeito de lhe enlagarem linhos, ou fazerem lavagem, ou de outra qualquer immundice, e só ficassem servindo com toda a limpeza de nelles beberem gados com a pena de quinhentos reis para o concelho, em que sera multado qualquer individuo que pelo contrario fizer para o que se lança pregam em lugares publicos,

---

32 Palavra riscada.

33 Palavra rasurada.

E por nam haver mais, que prover assignam perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Souza = Netto = Souza

Anno 1785 Fl.115

Aos dois dias do mez d'Abril de mil settecentos oitenta, e sinco annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo em as cazas, que na mesma Villa tem o sargento mor Antonio Silveira Avilla aonde se ajuntarão os camaristas actuais para effeito de fazerem veriaçam em razam de se achar occupada a caza da Camara desta ditta Villa, sendo assim juntos ordenaram o sobreditto acto na forma seguinte = Acordaram

Postura

Que ((/)) que por lhe ser constante o grande damno, que dam as cabras nas terras fructiferas em razam da munta abundancia que ha do ditto genero de maneira que pocos individuos que nam tenham nesta jurisdiçam sua cabra, que se acazo anda amarrada botam os filhos soltos, que alem das paredes, que esburrálham roem, e comem qualquer arvore, a que chegam, nam perdoando tambem a outra qualquer novidade com gravissimo prejuizo dos donos dellas, porque o referido necessitta de maior remedio do que haja varias providencias, que a este respeito se tem dado portanto ordenaram que achando-se alguma cabra das testadas para baixo ainda destas para sima em lugar que haja novidade, ou arvore de fructo, ou em roxas coimeiras livremente quem quer que as achar, ou amarradas, ou soltas em terra sua a possa matar ficando outrosim o dono della, ou dellas sujeito a pena de mil reis a metade para o concelho e a outra para o accuzador,

E outrosim nas outras terras que nam sam dos referidos achando se qualquer gado do referido genero posto sem licença dos donos das tais propriedádes se mandara proceder contra elle, e seos donos na mesma forma sobredita

Outrosim proveram a respeito dos bicos que lançáse pregam para logo os entregarem,

E por nam haver mais que prover assignáram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Machado = Avilla = Souza = Souza =

Anno 1788 Fl.131

Aos doze dias do mez de Janeiro de mil settecentos oitenta, e oito annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge nas cazas da Camara desta mesma Villa aonde prezentemente se acharam os camaristas actuais mandaram fazer este termo ((/fl. 112 Sylveira))

termo para por elle prover o que for attendido ao bem commum, e da républica, que proveram na forma seguinte: Acordaram

Que por lhe constar se acha provido no officio de escrivam dos orphãos de novo Joam Antonio da Silveira Mesquitta exercitando nesta Villa, e seo termo, sem primeiro dar fiança na forma da lei, e da maneira praticada com seos antecessores, pelo que ordenaram se noteficasse para que nam exercesse sem primeiro a prestar; **Postura**

E por ser falescido o juiz dos officios de carpina nesta jurisdiçam nomearam a Pedro Lourenço de Souza deste mesmo termo,

Como tambem nam haver afiladores de razoulos nomeavam a Francisco Silveira official de torneiro.

Outrosim accordaram se noteficasse o sangrador Antonio da Rocha para que venha a esta Camara á primeira para bem de se lhe propor certo negocio pertemente ao bem commum:

Assim mais ordenaram que toda a pessoa, que levar das fazendas alheias herva, a que vulgarmente se chama piranga para o gado, e outro qualquer genero de comida de gado sem licença de seos donos incorre na pena de sinco tostoens pagos da cadeia, metade para o accuzador, e metade para o concelho.

E outrosim accordáram, por lhe ser constante que alguns individuos desta jurisdiçam, que nam tem fazendas, que produzam arcos, nem vimes de sua lavra costumam tomar incumbencias delles a pessoas de fora da jurisdiçam, de que rezulta acharem os lavradores, e senhores de predios, em cujos tem o ditto genero para seo governo uzurpando-lhe, e rapinando-lhe, sem que seja possivel descobrir-se os factores de semilhantes extracçoens, por serem os dit(//) os ditos predios em lugares ermos, e cobertos de mattos portanto ordenaram para que de algum modo sesse o referido, que todo o individuo, que nam tiver o referido genero de sua lavra, e for achado em semilhante negociaçam seja prezo nas cadeias desta Villa de grades adentro, e pague mil reis a metade para o concelho, e metade para o accuzador, e na mesma pena incorrerá todo o individuo, que transportar arcos para fora da jurisdiçam sem licença desta Villa, ou se a isso der auxilio,

E por nam haver mais, que prover assignam. Souza = Avilla = Machado.

Anno 1788 Fl.134

Aos vinte, e sette dias do mez de Fevereiro de mil settecentos oitenta, e oito annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas

da Camara della ahi sendo prezente o doutor juiz de fora, e mais camaristas actuais mandaram fazer o presente auto para nelle proverem as couzas do bem commum, que ordenarão na forma seguinte, e logo ordenaram

Que sendo as rendas deste concelho tam diminutas, que nam bastando para satisfaçam dos pagamentos dos officiais, que nella servem, e mais despezas de que se perciza agora prezentemente se acha ingeitada huma criança, e como para a criaçam desta nam haja dinheiro algum pertencente ao rendimento desta Camara, e nam dever por ser o ditto exposto a necessidáde por nam haver pessoa alguma a que a queira criar houveram por bem, e de commum acordam, que attenta a urgente necessidade, que fica referida se lançasse huma finta geral a todos os moradores desta Villa, e sua jurisdiçam para que segundo suas possebilidades concorressem com as quantias de dinheiro, que lhe fossem lançadas para a tal criaçam com pena de que nam satisfazendo se proceder executivamente ficando izen((/fl. 113 Sylveira)) izentos deste onus as pessoas que pela Lei do Reino se acham dezobrigadas desta contribuiçam para cuja recadaçam, e quebrança nomearam a Jose de Quadros Pereira morador na Ribeira Secca ao qual mandaram se notteficasse para comparecer nesta Camara receber juramento, e as mais ordens, que a seo respeito se fizeram precizas,

Acordão

E outrosim acordaram mais que se lança-se pregam para que todos os fogos desta Villa, e seo termo apromptem cada hum a sua conta de bicos cada huma de sincoenta, que satisfaram pelos mezes de Abril, e Maio pena de procederem executivamente pela pena de oitenta reis, que cada hum dos fogos que nam satisfizerem a ditta conta,

E porque nam havia mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Machado = Albuquerque = Pereira = Avilla.

Anno 1788 Fl.155

Aos quinze dias do mez de Março de mil settecentos oitenta, e oito annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della sendo ahi prezentes os camaristas actuais mandaram fazer o prezente acto para nelle proverem as couzas do bem commum: Acordaram na forma seguinte.

Postura

E logo ordenaram que por se acharem vagos os officiais de almotaces se fazia precizo nomear novos, como com effeito nomearam a Raimundo Jose d'Oliveira, o alferes Jose Sebastiam d'Azevedo, aos quais mandaram se notteficásse para haver juramento para effeito de exercerem os dittos officios por tempo de tres mezes,

E outrosim ordenaram que para provimento dos asougues por nam haver terças, com que se prevam se ajuntassem as pessoas da governança desta mesma Villa criadores para que declaran((/)) declarando as rezes que tem se proceda o exame das rezes vacaris que se devessem examinar o que pode pertencer a cada semana para o referido provimento;

E que outrosim para o que respeita às padeiras ordenaram que se notefiquem os taverneiros desta Villa para que tenham em suas tavernas pam de trigo, e milho continuamente, e que outro o nam possa vender o ditto genero com pena de mil reis;

E outrosim accordaram mais que nam tendo tido bastantes as penas determinadas nas posturas que tem havido nesta Camara a respeito das pessoas, que costumam criar cabras, de que rezultam gravissimos damnos nos campos frutificados ordenaram, que nenhuma pessoa de qualquer qualidáde que seja possa criar cabras das testadas para baixo, que se entende nas frutificadas, e ainda das testadas para sima sem licença desta Camara isto com a pena de dois mil reis a terça parte para o denunciante, e o mais para as despezas desta Camara ficando sempre em seo vigor; e as posturas, ou postura, que a este respeito tem havido,

E assignam perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevy. Souza = Avilla = Albuquerque = Machado = Pereira.

Anno 1789 Fl....

Aos tres dias do mez d'Junho de mil settecentos oitenta, e nove annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas della ahi sendo prezentes os camaristas actuais mandaram fazer o prezente auto para nelle proverem o que fosse mais conveniente para o bem commum, o que ordenaram na forma seguinte; e logo accordaram,

Que sendo conveniente ao bem commum a reformaçam, e limpeza dos caminhos publicos, e juntamente a satisfaçam dos bicos, que ((/ fl. 114 Sylveira)) que cada hum indeviduo desta jurisdiçam deve entregar

Postura

Ordenaram que se lança-se pregam publico para que as companhias da ordenança desta Villa, e seo termo principiem no dia doze do corrente a primeira nos demais dias socessivos as demais cada huma nos seos destrictos anexando-se as mesmas companhias de cada caza huma pessoa dos territorios de cada companhia, que se nam achavam descriptas nos roes dos cabos dellas;

Outrosim que no termo de todo este mez de Junho cada hum dos indeviduos desta Villa, e seo termo venha a esta Camara entregar a sua conta de bicos com a pena de cada hum pagar para as despezas da mesma quinhentos reis:

Ordenaram mais que sendo tam publico, como notorio em prejuizo dos lavradores dos vinhos que cultivam nesta Villa, e Fajam Grande a mesma contigoa em razam de muntas pessoas que em razam de quererem criar gado vacum, e nam terem commodamente aonde o apartem se animam com grave prejuizo de seos donos a segar-lhe a herva para a lançarem aos referidos gados, para que se nam exprimente semilhante prejuizo ordenaram, que nenhuma pessoa traga gado vacaril a pastar na ditta Fajam herva desde os principios do mez de Maio athe o fim de Junho sem licença desta Camara, nem seifem, nem arenquem nas mesmas vinhas sem authoridáde de seos donos, que aprezentaram aos officiais, ou rendeiros que nisso tiverem intendencia com pena no cazo de transgreçam tanto huns como outros de dois mil reis pagos da prizam metade para o official, ou outro qualquer denunciante particular, e outra metade para as despe((12/)) despezas desta Camara,

Cuja postura se entenderá na mesma forma com as pessoas que cavarem raiz de feito nos pastos, que nam forem seos,

Mais outrosim ordenaram, que sendo informados dos graves prejuizos, que se rezultam cauzados pelas pessoas que vem assistir a esta Villa, e seo termo de fora della para cada huma destas pessoas torne a sua patria de que he natural ordenaram, que se lança-se pregam para que no termo de oito dias se levantem com a pena de serem prezos, e recolhidos as cadeias desta Villa daonde seram remettidos para a sua naturalidáde, como tambem da mesma forma seram prezas as pessoas, que os recolherem dipois de lançado o pregam.

Declaro que a postura a respeito da pastagem do gado na fajam e seifadura de herva teve seo principio em dezaseis de Maio proximo passado de que se nam fez accordam por incommodo que houve para isso, ja se lançou pregam, como dou fé infra consta do official que o lançou,

E por nam haver mais que prover assignam os dittos camaristas perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Avilla = Machado = Pereira.

Anno 1790 Fl....

Aos dezasette dias do mez d'Abril de mil settecentos, e noventa annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara

della ahi sendo prezentes os camaristas atuais mandaram fazer o prezente auto para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte, e logo accordaram, que visto se nam ter provido o officio d'almotace no principio deste mez exestissem os que se achavam exercendo. **Postura**

E outrosim mais accordaram, que para provimento das carnes dos asougues se lançasse pregam para que havendo quem se sojei((/fl. 115 Sylveira)) sojeite a isso venha na primeira veriaçam para se dar a providencia devida:

Accordaram mais que por constar, que muntos individuos tiram de suas terras huma herva chamada rodinha, e a lançam aos caminhos com grave prejuizo, que se pode seguir aos donos das mais, para as quais se pode communicar pelos baixos, e vales de agoa que recebem o que immana dos mesmos caminhos portanto ordenaram se lançasse pregam com pena de mil reis metade para o accuzador, e a outra para as despezas do concelho em que incorrerá qualquer que a tal vá lançar aos dittos caminhos publicos de maneira que possa communicar a qualquer outra terra

Assim mais accordaram que por ser util ao bem commum o poço que fica no caminho do concelho em o lugar da Ribeira Secca emcostado a testada de Antonio Francisco de Borba para effeito de nelle beber o gado; ordenaram que no mesmo se podesse lavar, nem lançar immundices com pena de mil reis metade para quem o accuzar, e a outra para o concelho,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Souza = Avilla = Machado = Pereira.

Aos sette dias do mez d'Julho de mil settecentos noventa annos nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os camaristas actuais com o doutor juiz de fora Joam Carvalho d'Albuquerque, mandaram fazer o prezente auto para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte, e logo accordaram **Anno 1790 Fl.139**

Que sendo informados, que os officiais mecanicos desta jurisdiçam assim de pedreiros, carpinteiros, çapateiros, cortidores ((/)) cortidores de examinaçam levando por seos jornais as esportulas que devem levar, os que tivessem suas cartas segundo os seos regimentos, ou taxas porquanto o tal procedimento nam seja comforme o seo regimento delles por isso mesmo perjudicial ao bem commum ordenaram se **Postura**

lança-se pregão publico, para que todos os officiais dos dittos officios venham a esta Camara a primeira /audiencia/ digo veriaçam aprezentarem suas cartas de examinaçam para que os que as tiverem poderem exercer seos officios; e pelo contrario os que as nam tiverem nam uzem delles sem que primeiro se examinem com a pena de que nam comparecendo pagar cada hum dois mil reis:

Accordaram mais o ser munto util ao concelho desta Camara que todas as pessoas que a ella pagam foros venham reconhecer-se por titulos publicos em notas para melhor indagaçam de servir no conhecimento das pessoas que sam obrigadas juntamente a ficarem em memoria para o tempo futuro para o que ordenaram se passasse ordem para bem de serem noteficados os effituites para que no termo de quinze dias façam as sobredittas reformaçoens com obtorga do procurador do concelho, que será prezente, e assignar os dittos titulos com a pena do que nam vindo fazer a referida reforma serem expellidos dos dittos bens, e postos em aremataçam a quem mais der de foro annual.

Accordaram, que para o provimento do asougue desta Villa, e do da Ribeira Secca das carnes, que nelles se devem cortar se houvesse das terças conforme antecedente está publico nesta Camara, que vem a ser qualquer individuo, que desta jurisdiçam vender para fora, e para as circumvezinhas, que embarcam duas ((/fl. 116 Sylveira)) duas rezes dar huma igual a qualquer das que vender para a terça com comminaçam de que nenhuma pessoa possa fazer venda alguma do ditto genero para fora desta jurisdiçam sem licença desta Camara pagar para as dispezas da mesma Camara pagos da cadeia sendo a terça parte desta condemnaçam para quem accuzar cujo provimento subjeitou pela referida postura a satisfazer sem falta do ditto genero nos referidos asougues Francisco Antonio da Silveira morador nesta ditta Villa para cujo effeito outrosim ordenaram se lhe dé ou entreguem todas as licenças, ou se passem respectivas ao refferido negocio com ampliaçam de poder demandar a todos os transgressores, que transgredirem a refferida postura,

E por nam haver mais, que prover assignam perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque = Avilla = Machado = Pereira.

Aos seis dias do mez de Outubro de mil settecentos noventa annos, nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os camaristas della actuais o doutor juiz de fora Joam Carvalho d'Albuquerque mandaram fazer o prezente **Anno 1790 Fl.160**

auto para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram na forma seguinte: accordaram

Que sendo informados que em o lugar do Norte Piqueno se achava um poço no caminho publico a boca da canada do porto da nascente munto util para os gados daquelle lugar beberem principalmente nos mezes de Junho, Julho, e quanto a Septembro, e porque parte dos habitantes do mesmo lugar costumam mandar lava((/)) lavar roupas no tal poço motivo porque se padese a falta de bebida para os dittos animais, e para que fique vedado o mesmo poço ordenaram, que nenhuma pessoa lave nelle roupa alguma, nem delle tire agoa com a pena de mil reis para o concelho desta Camara, como tambem nam façam nele lagos de linho, nem de outra qualquer immundice,

Postura

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque = Souza = Machado.

Anno 1791 Fl....

Ao primeiro dia do mez d'Junho de mil settecentos noventa, e hum annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes o doutor juiz de fora Joam Carvalho de Albuquerque, e mais camaristas actuais mandaram fazer o prezente acto para nelle proverem as couzas do bem commum que ordenaram na forma seguinte: E logo accordaram, que

Sendo informados o perjuizo que recebem as pessoas que sam obrigadas a matar rezes no asougue desta Villa pela grandeza dos pezos com menor preço do ditto genero por cada livra a respeito dos mesmos pezos por cujo motivo se acha com falta grave esta mesma Villa, e seo termo, para que assim se nam veja esta consternaçam assim por huma parte, como pela outra ordenaram que toda a pessoa, que quizer mattar rezes nos asougues desta Villa, e seo termo a poderá vender cada livra a vinte, e sinco reis athe segunda ordem delles dittos camaristas,

Postura

E que outrosim seram obrigados a dar ao carniceiro, que a matar, e cortar por cada huma rez tendo seis arobas, e dahi para sima cento, e vinte, e tendo tres arobas, e dahi ((/fl. 117 Sylveira)) e dahi para baixo sessenta reis,

De que tudo ordenaram se lança-se pregam nos lugares publicos,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara, que o escrevi. Albuquerque = Pacheco = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Aos trinta dias do mez de Julho de mil settecentos noventa, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os /officiais/ digo camaristas actuais mandaram fazer o prezente auto para nelle proverem as couzas do bem commum, que ordenaram na forma seguinte: accordaram **Anno 1791 Fl.169**

Que sendo informados, que os caens desta Villa, e seo termo faziam perjuizo aos lavradores nas uvas, que produziam as vinhas, e para que evitem semilhantes prejuizos ordenaram, que na forma costumada se lança-se pregam nos lugares publicos para que todas as pessoas, que tem caens os amarrem, e os nam soltem sem licença, ou pregam desta Camara com a pena de quinhentos reis, **Postura**

E mais ordenaram, que nenhuma pessoa possa passar por veredas, que nam sejam concelhumas, ou servidoens aonde se acham vinhas com pena de quinhentos reis.

Ordenaram mais, que todas as pessoas que matarem rezes no asougue desta Villa, e seo termo, que seja de obrigaçam de terças nam vendam carne dellas a mais de vinte reis por livra, e as pessoas que quizerem vender carne nos mesmos asougues que nam seja de obrigaçam de terça a poderam vender por livra a vinte, e sinco reis,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silvei((/)) Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Pacheco = Pedrozo = Pereira = Teixeira.

Aos dezoito dias do mez de Septembro de mil settecentos noventa, e hum annos nesta Villa da Calheta de Sam Jorge sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezentes os camaristas actuais mandaram fazer o prezente auto para nelle proverem as couzas do bem commum, o que ordenaram pela forma seguinte, e logo accordaram **Anno 1791 Fl.170**

Que sendo informados no prezente anno se acha a prezente jurisdiçam munto diminuta de vinhos, assim como da mesma forma as mais jurisdiçoens circumvezinhas, e ainda as mais ilhas porque ainda assim tem havido alguns individuos que por adiantado preço tem comprado alguns vinhos para os fabricar, ou reduzir a agoas ardentes com prejuizo grave do bem commum desta mesma jurisdiçam, porque se tem visto em outros annos de abundancia no mez da carencia do ditto genero nam haver pela razam da ditta reduçam quanto mais hum anno quaze esteril e por cuja razam querendo prover neste particular sem que exprimente qualquer dos referidos mercadores prejuizo, ordenaram, que se lansasse pregam em os lugares publicos para que no dia vinte, e quatro do prezente mez todos os mercadores, que **Postura**

comprarão vinho nesta jurisdiçam venham a esta Camara dar conta das pipas que haviam havido na ditta forma com pena de quinhentos reis, e virem prezos a sua custa para effeito de certa averiguaçam que sobre o requerido se deve fazer,

E por nam haver mais, que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara o escrevi. Pacheco = Pereira = Pedrozo = Tei((/fl. 118 Sylveira)) Teixeira.

Anno 1792 Fl.175

Aos dezasette dias do mez de Março de mil settecentos noventa, e dous annos, nesta Villa da Calheta desta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo o doutor juiz de fora Joam Carvalho d'Albuquerque, e mais officiais da Camara actuaes mandaram fazer o prezente acto para nelle proverem as couzas do bem commum o que ordenaram pela forma seguinte: E logo accordaram,

Postura

Que nenhuma pessoa desta Villa, e seo termo possa embarcar madeira de faya, ou de outro qualquer genero d'arvores desta jurisdiçam para fora desta mesma Ilha sem especial licença por escripto desta Camara com pena de dois mil reis, e quinze dias de cadeia daonde satisfará a mesma condemnaçam, e isto pela primeira vez, e pela segunda em dobro, como tambem os guardas que o ditto genero deixarem embarcar, sem a ditta licença seram prezos por tempo de dois mezes, e suspensos de seos officios, sem que mais sejam admitidos, e toda a pessoa que denunciar a transgreçam desta postura por a metade da condemnaçam sera acreditada por seo juramento, ou de huma só testemunha,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Bartholameo Silveira Machado escrivam da Camara que o escrevi. Albuquerque = Pacheco = Pereira = Teixeira.

Anno 1792 Fl....

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos noventa, e dois aos vinte, e dois de Agosto do ditto anno, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge mandaram o doutor juiz de fora, e mais veri((/)) veriadores fazer o prezente acto para proverem as couzas do bem commum, e logo accordaram,

Que em virtude do pruvimento que deichou o doutor corregedor na proxima correiçam o procurador da Camara na primeira ocaziam mandasse concertar a grade da cadeia que se acha damnificada como tambem os mais reparamentos do solo, que preciza o que executara logo que satisfizer as despezas das pautas, que importam em doze mil reis, como tambem as mais despezas que se fizeram com o mesmo menistro corregedor, e mais officiaes da mesma correiçam em observancia do provimento do ditto menistro;

Detreminaram pôr postura, que nenhum senhorio de predios, nem outra qualquer pessoa possa cortar lenha, ou madeira de amoreiras por velhas e aruinadas que sejam com qualquer pretexto, sem expresa licença desta Camara, que lhe nam concederá sem necessidade urgente pena de pagarem quatro mil reis metade para as despezas desta Camara, e a outra para o accuzador, e que será acreditado neste cazo pelo juramento de huma testemunha, e para que nam possam em tempo algum alegar ignorancia do determinado mandaram, que esta postura se fichasse por edittaes nos lugares costumados,

E determinaram tambem em observancia do provimento do mesmo ministro, que os senhorios dos predios de terras desta jurisdiçam seram obrigados da datta desta em diante a plantarem amoreiras nas terras aonde melhor poderem produzir a respeito de vinte amoreiras ((/fl. 119 Sylveira)) amoreiras cada moyo, que possuirem, e dahi para sima, ou para baixo a respeito por serem estas arvores munto convenientes, e uteis a fabrica das sedas, que constituiam huma parte do commercio mais interessante, e faltando a observancia desta postura, isto hé nam tendo plantado os dittos senhorios dos predios o numero d'arvores, que assima fica determinado pagaram cada hum tres mil reis duas partes para as despezas desta Camara, e a terça parte para o accuzador, e estas denuncias se admitiram em segredo, e se haveram por justteficadas com o juramento do denunciante, e de huma testemunha, e para que esta postura venha á noticia de todos se nam possa alegar ignorancia mandaram que esta se publicasse, e fixasse nos lugares costumados.

Accordaram, que attendida a necessidáde, que prezente há de milho para sustento dos habitantes desta Ilha se nam concede licença para exportaçam deste genero para fora da Ilha sem nova ordem de Sua Excelencia o Excelentissimo Senhor Governador destas Ilhas, que o presso do mesmo milho se nam altére a mais de duzentos, e quarenta reis porque se esta vendendo actualmente pena de vinte mil reis para as dispezas desta Camara pagos da cadeia contra os transgressores desta determinaçam o procurador desta determinaçam,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam interino da Camara o escrevi. Albuquerque = Pereira = Teixeira.

Anno 1792 Fl.180

Aos vinte, e nove d'Agosto de mil settecentos, noventa, e dois annos nesta Villa da Calheta sendo nas cazas da Camara della ahi sendo ((/)) sendo prezente o doutor juiz de fora, e mais veriadores abaixo assignados se ajuntaram para proverem o que for mais conveniente

ao serviço de Sua Magestade. Eu Raimundo Jose d'Oliveira escrivam o escrevi. Accordaram

Postura

Que por ser munto conveniente, e conforme a Ordenaçam do Reino a nomeaçam dos almotaces, e haverem servido os actuais mais do tempo determinado pela mesma Lei em razam da factura dos caminhos publicos, reparamentos delles de cuja importante deligencia se achavam imcumbidos por ordem desta Camara, e do prezidente della, e como se acha concluida a determinaram nomearam novos almotaces, que hajam de servir nos tres mezes seguintes:

Accordaram que por se haver determinado na veriaçam antecedente, que o milho, que se acha nesta jurisdiçam se nam vendesse a mais de duzentos, e quarenta reis, agora por se haverem informado, que há necessidade do ditto genero, e que o nam há senam no lugar do Norte Grande, attendendo á dispeza do carretto o poderá vender o dizimeiro, ou pessoa por elle preposta a preço de duzentos, e settenta reis no granel publico desta Villa da Calheta, e na do Norte a duzentos, e quarenta reis, e fazendo ao contrario ficará incurso nas penas da postura antecedente, para o que se noteficará Antonio Faustino Pereira, que se acha incumbido da venda do ditto milho.

Assignaram perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Albuquerque = Pereira = Teixeira.

Anno 1792 Fl....

Aos doze de Septembro de mil settecentos noventa, e dois annos nesta Villa da Calheta sendo nas cazas da Camara della ahi se ajuntar((/ fl. 120 Sylveira)) ajuntaram os veriadores abaixo assignados para effeito de proverem o que for conveniente ao serviço de Sua Magestade e, de que para constar mandaram lançar o prezente termo eu Raimundo Jose de Oliveira escrivam o escrevi.

Assim diz

Postura

Compareceo Antonio de Souza Brazil mestre çapateiro morador no lugar da Ribeira Secca ao qual o veriador Joam de Quadros Pereira hoje prezidente na falta do mais velho lhe diferio juramento dos Santos Evangelhos /o que sendo por elle aceito prometteo fazer o que/ digo Evangelhos para que bem na verdáde fosse juiz do officio, o qual sendo por elle aceito prometteo fazer o que Deos lhe desse a entender promettendo, e subjeitando-se a tudo o que lhe for determinado nesta Camara pelos officiais della, e observar em tudo o seo regimento de que para constar se passou o prezente que assignam com o ditto prezidente, e mais veriadores perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam o escrevi:

Acordaram que na noite do dia seis, amanhecendo para o dia sette do corrente sahio o batel de que he arays Jose Machado morador no Portal do Porto desta Villa para a Ilha do Pico sem dispacho, nem assistencia do guarda, poderiam os maritimos transportar alguns effeitos sem pagarem os direitos competentes cujo absurdo assim por ser em iludibrio das posturas desta Camara, como em prejuizo da Real Fazenda, e da utilidáde dos povos se nam pode disfarçar, e se deve castigar para se evitarem semilhantes iniquidádes, e portanto accordaram, que se passa-se mandado de prizam contra o ditto arays, e sua companha, e que sejam recolhidos a cadeia nella conservem the segunda ordem da mesma pagaram dois mil reis ((/)) reis cuja postura se executara daqui em diante nem só com os sobredittos, mas tambem com todos de outros quaisquer barcos, que desde hoje em diante incorrerem nos referidos lapsos para a dispezas desta Camara,

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam o escrevi. Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Anno 1792

Aos vinte, e seis de Septembro de mil settecentos noventa, e dous annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della ahi se ajuntaram os veriadores, e procuradores abaixo assignados providenciaram o que for util do serviço de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde. Eu Raimundo Jose de Oliveira escrivam o escrevi: Accordaram

Postura

Que por lhe constar que alguns atravessadores em fraude da utilidade publica costumam exportar sóla, ou couros, peles, e queijos desta jurisdiçam para o Norte Grande, e pelo porto do ditto Norte vam para diferentes ilhas, sem impetrarem licenças, que só se lhe concederiam attendida a abondancia, ou precizão da jurisdiçam determinaram se passá-se edital, e se feche com pregam para que pessoa alguma nam transporte mais semilhantes effeitos desta jurisdiçam, sem licença desta Camara pena de se tomarem por perdidos os effeitos, que se aprehenderem, e se arematarem em asta publica, cujo produto será feito em tres partes, e destas será huma para quem accuzar, e as outras para as despezas desta Camara, e alem disto pagaram mais tres mil reis, dos quais seram dois mil reis para as dispezas desta Camara, e a terça par((/fl. 121 Sylveira)) parte para quem accuzar, e que estas denuncias se admittiram em segredo havendo-se por justificados com juramento dos denunciantes, e de outra testemunha, e para guarda nomeam Antonio Marques, e Silvestre Machado filho de Thome Teixeira, e Antonio Alvares Luiz moradores na Ribeira da Areia, que notteficaram para receber juramento, e assignaram termo para observarem com fidelidade, pena de que

obrando com dolo, ou malicia pagaram por cada vez quatro mil reis para a Camara,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam que o escrevi = Pacheco = Pereira = Teixeira.

Anno Fl.190

Aos dezasette de Novembro de mil settecentos noventa, e dous annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo na caza da Camara desta mesma Villa ahi se ajuntaram o doutor juiz de fora, e mais veriadores, e procurador abayxo assignados para providenciarem, o que for util ao serviço de Sua Magestade, Fidelissima, que Deos guarde: accordaram

Postura

Que nenhum taverneiro desta Villa, e seo termo, que de hoje em diante venda vinho na sua respectiva /venda/ digo taverna, sem que primeiro se obrigue por termo perante o escrivam da Camara a vender pam de milho, ou de trigo conforme o preço da taxa, que sera dada pelo mesmo escrivão no tempo, que se lhe passar a licença pena de sinco tostoens pagos da cadeia, sendo-lhe achado o pam deminuto como nam devem, isto hé mal cozido, ou com vicio de batatas, como costumam seram irremessivelmente condemnados em des tostoens, e sinco dias de cadeia, como tambem por deminuto o pam, e deminu((/)) deminuto o viciado, cujas penas pecuniarias seram applicadas para as dispezas desta Camara, e o pam para os prezos, e mandam aos almotaces que tenham especial cuidado sobre a execuçam desta postura, e que qualquer pessoa do povo poderá denunciar aos transgressores desta postura que será crido, por seo juramento, e pelo de huma testemunha, de que para constar mandaram fazer a prezente postura que se publicassem em lugares costumados para vir á noticia de todos, e nam alegarem ignorancia,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim. Eu Joaquim Jose de Souza Armelim escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque = Pereira = Teixeira = Pedrozo.

Aos doze dias de Janeiro de mil settecentos noventa, e tres annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo na caza da Camara desta Villa da Calheta ahi se ajuntou os veriadores, e procurador abaixo assignados para providenciarem, o que for util de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde. Eu Joaquim Jose de Souza Armelim escrivam da Camara o escrevi: Accordaram o procurador do concelho, e mais veriadores

Para que fossem /os lavradores desta Camara pelo escrivam della/ fossem noteficados os louvados desta Camara pelo escrivam della para irem ver as valas, e boeiros, que lhes forem dados pela Camara: **Postura**

Accordaram mais que nenhuma pessoa vendesse gado para fora da jurisdiçam nem trocasse sem licença dos officiais da Camara,

E que nenhuma pessoa venda gado a Francisco Machado de Souza filho de Jose Teixeira Nunes, nem a Joaquim Silveira morador no Pico de Sam Joam sem deixar huma fiança as terças, e denunciados aos officiais da Camara com ((/fl. 122 Sylveira)) com a pena de seis mil reis pagos da cadeia:

Accordaram mais que nenhuma pessoa tire terra do caminho do concelho, nem bote pedra sem licença da mesma Camara com pena de dois mil reis:

Mais accordaram, que para o bem commum, elegiam para juizes apedaneos Joam Jose da Silveira morador no Norte Piqueno, Joam Francisco filho de Antonio Péres morador no Portal, para o que sejam noteficados:

Accordaram mais, que nenhuma pessoa embarque milho, nem agoa ardente, sem licença da Camara, e sem o procurador assignar com pena de seis mil reis pagos da cadeia, isto he, o que os guardas que o deixar passar pagaram os dittos seis mil reis,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Joaquim Jose de Souza Armelim escrivam da Camara, que o escrevi. Pereira = Teixeira Pedrozo.

Aos seis dias do mez d'Agosto de mil settecentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della ahi sendo prezente o doutor Joam Carvalho d'Albuquerque juiz de fora prezidente da ditta Camara, e das mais desta Ilha, como tambem os veriadores, e procurador abaixo assignados, mandaram lavrar o prezente termo para effeito de proverem o que for util ao bem commum. Eu Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara que o escrevi: Accordaram, **Anno 1793 Fl.1**

Que as ovelhas que forem achadas a pastar em terras de pasto alheio, seram condemnados seos respectivos donos em sincoenta reis por cada cabeça para as despezas desta Camara, e sendo achadas em milho, e ortas a duzentos reis cada cabeça, e nas vinhas em tempo de **Postura**

arrebentaçoens quinhentos reis cada cabeça de rez((/)) rezes ovelhumas; que pagarám os respectivos donos dos mesmos gados para as despezas desta Camara:

Acordaram mais que por cada cabeça das rezes vacaris, que forem achados em predios de linhos, milhos, e favas, e semilhantes legumes, como sam trigos; sevadas seram condemnados os respectivos donos a quatrocentos reis por cada cabeça, e a cem reis sendo em pasto tudo para as dispezas desta Camara,

E por nam haver mais que proverem assignam perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi = Albuquerque = Pacheco = Pereira Teixeira.

Anno 1793 Fl....

Aos nove de Fevereiro de mil settecentos noventa, e tres annos, sendo nas cazas da Camara desta Villa da Calheta ahi estando o doutor Joam Carvalho de Albuquerque juiz de fora prezidente das Camaras desta Ilha se ajuntaram os veriadores abaixo assignados para prover, o que for util ao bem commum de que para constar fiz este termo. Eu Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi: acordaram o doutor juiz de fora como prezidente da Camara, e os mais veriadores, e procurador abaixo assignados,

Postura

Que havendo huma boa parte dos habitantes desta jurisdiçam esperimentando huma grande falta de madeira, e lenha para os precizos misteres de suas cazas, cuja falta necessariamente ha de recrescer ao tempo futuro pelo que a da producçam das arvores, e muntas de que antigamente abundaram as terras desta jurisdiçam querendo o mesmo senado prover de remedio, de forma que em pocos annos fique suprida a falencia que actualmente se exprimenta em beneficios publicos dos mesmos habitantes ordenaram que o procurador desta Camara averigue os sitios, e terras valdias ((/fl. 123 Sylveira)) valdias que forem mais aptos, e capazes de produçam de arvoredos, e matos para se mandar plantar por conta das rendas desta Camara no que em breve tempo vira a receber o interessante, e avoltado lucro, e na proxima veriaçam informará da deligencia que tever feito deste negocio, que se lhe incumbe para se providenciar, como parecer justo, pelo que respeita aos senhorios particulares dos predios desta jurisdiçam detremina o mesmo Senado, que cada hum dos dittos senhorios podera mandar aplantar arvores nos caminhos publicos das testadas dos seos predios, as quais seram amoreiras, e faias, alimos, pinheiros, e outras semilhantes arvores silvestres, que ficarám proprias dos mesmos donos para se utilizarem da lenha da sua alimpaçam, e madeira munto em tempo oportuno plantando

outras em lugar das que tiverem cortado emthe o mez de Março, que ao diante vier,

E recuzando algum dos senhorios dos mesmos predios, o que se nam espera, plantar nas suas testadas as dittas arvores o senhorio do predio que lhe ficar diante, ou outra qualquer pessoa as poderá plantar ficando proprio senhorio das que asim plantar,

Com declaraçam porem, que se os officiais da Camara a todo o tempo que quizerem mandar cortar as dittas arvores, ou por serem prejudiciais a passagem dos caminhos, ou a vista de algum predio de cazas, que lhe ficarem fronteiras poderam mandar cortar as arvores que prejudiciais forem por alguma das sobredittas formas, ou por outro algum inconveniente, ouvindo primeiro os senhorios dellas sempre se lhe ficarem responsaveis ao seo valor,

E toda a pessoa que cortar as referidas arvores, ou ((/)) ou por algum modo as damnificar, ou ellas pertençam a esta Camara ou algum dos donos particulares pagaram quatro mil reis a metade para o denunciante, e a outra para as dispezas desta Camara, e nam tendo bens por onde pague esta multa será prezo em huma das enxovias das cadeias desta Villa dois mezes irremecivelmente, cujas denuncias seram admittidas em segredo, e acreditados os denunsiantes com mais huma testemunha,

E declaram que os alimos que se plantarem seram os mesmos tam grosos, como arcos de pipa,

E detreminaram mais que todo o barqueiro que vier aos portos desta Villa com barcadas de madeira, ou lenha será obrigado empregar o produto della em effeitos, ou outros generos de produçam desta Ilha com pena de dois mil reis pagos da cadeia,

E detreminaram mais que todos os colonos, e inclinos dos predios confinantes com os caminhos publicos poderam uzar da mesma liberdade de plantadas arvores, que assima fica premittida aos senhorios dos predios, e a dispeza, que fizerem lhe sera levada em conta, como bemfeitoria, util, e proveitoza aos mesmos senhorios, e bem commum dos povos, **Assim diz**

E para que venha á noticia de todos determináram que se passem editaes, e se fechem em lugares publicos do estilo desta jurisdiçam com pregam

De que mandaram fazer esta postura, que assignam perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara que o escrevy. Albuquerque = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Accordaram mais que toda a pessoa de suspeita de furto, ou criminoza por elle dando-se-lhe busca a sua caza por algum official de justiça achando-se em sua caza ou reduto da mesma algum furto será logo prezo pelo mesmo official da achada, e esta posta em depozito, e da cadeia justefica((/fl. 124 Sylveira)) justeficara no termo de tres dias de quem houve a couza que se disser furtada, e nam justeficando no ditto termo, ou no que lhe for assignado pelo juiz competente sera condemnado irremessivelmente no valor do furto ao respectivo dono, e alem disto pagara dois mil reis para as dispezas desta Camara, e nam tendo por onde pague será retido na prizam o espasso de trinta dias, e em tudo o cazo ficará sempre o direito salvo ao dono do furto para o accuzar criminalmente querendo:

Accordaram mais que por ser munto prejudicial ao bem commum desta jurisdiçam, que os pescadores arrendem, e vendão annualmente os respectivos quinhoens, ou partes de peixe da pesca, a diversas pessoas para se evitarem, e percaverem o damno que rezulta de semilhantes contratos detreminam, que de hoje em diante nenhum pescador ou maritimo venda o respectivo quinham a pessoas particuláres, e fazendo ao contrario seram nullos, e de nenhum effeito os dittos contractos, e alem disto pagaram para as dispezas desta Camara quattro mil reis, em que seram condemnados cada hum dos maritimos, ou pescadores, que tais contractos celebrarem trinta dias de cadeia, nem faram quinhoens do ditto genero emquanto houver quem o compre no porto, visto nam terem bastado as providencias, que a este respeito se tem dado:

Accordaram tambem que os mesmos pescadores seram obrigados a venderem o peixe chamado monte mor no porto dipois de vararem o barco da pesca, e de nenhuma forma o deitarám na costa, e dipois de vendido a dinheiro no porto, como ditto fica poderam applicar o seo produto no que lhe parecer tudo com a pena de sinco tostoens pagos da cadeia para dispezas[34] desta Camara,.

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Ca((13/)) Camara o escrevi. Albuquerque = Pereira = Pedrozo = Teixeira

[34] Palavra rasurada.

Aos vinte dias do mez de Março de mil settecentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della se ajuntaram o doutor juiz de fora, veriadores, e procurador ao diante assignados pra proverem o que for conveniente ao bem commum. Eu Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara, que o escrevi. Accordaram mais, **Anno 1793 Fl.98**

Que todas as pessoas que pezarem, e medirem publicamente seram obrigadas a aferirem os pezos, e medidas de pano vara, e covado de seis em seis mezes infalivelmente pelo afilador desta Camara que a cada huma das dittas pessoas passara hum bilhete do que aferir com toda a individuaçam, em que declarará mez, e anno da sua datta, cuja data tambem para cada medida, e pezo, que aferir, e nam aprezentando tudo corrente na ditta forma nas correiçoens, que se costumam fazer por esta Camara, e almotaces, que estejam certos os tais pezos, e medidas seram irremissivelmente condemnados em mil reis para as dispezas desta Camara com sinco dias de cadeia, **Postura**

E no cazo de lhe serem achados os tais pezos, ou medidas com alguma deminuiçam seram em tal cazo cada pessoa, que dellas uzar condemnada em quatro mil reis para as despezas desta Camara, e trinta dias de cadeia,

E para que se observe inteiramente esta postura e as mais respectivas determinaram se passase apontamento do escrivam da almotaçaria para aprezentar aos almotaces actuais, e aos que socederem, e para frequentarem as correiçoens, e fazerem executar as dittas posturas passando-se editais para que nenhuma das dittas pessoas possa alegar ignorancia alguma:

Mais accordaram que to((/fl. 125 Sylveira)) toda a pessoa que cortar matas podadas, e tirar lenhas de tapumes, ou testadas sem authoridade dos respectivos senhorios dos predios sera condemnada em quinze tostoens duas partes para as despezas desta Camara, e a terça parte para o denunciante, e tudo pago da cadeia,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara que o escrevi = Albuquerque = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Aos quatro de Maio de mil settecentos noventa, e tres annos nas cazas da Camara desta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge se ajuntaram o doutor juiz de fora, veriadores, e procurador ao diante assignados para proverem, o que for conveniente ao bem commum de que para **Anno 1793 Fl.19**

constar fiz este termo. Eu Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara o escrevi = Accordarão,

Postura

Que para se evitarem os absurdos, que em notorio prejuizo rezultam ao bem commum se faz sempre indispensavel as frequencias das correiçoens para se averiguar as licenças, afilaçoens de pezos, e medidas dos taverneiros, e mais pessoas que pezam, medem publicamente pelo que ordenaram que os almotaces alem das mais que devem fazer quando lhe parecer tenham obrigaçam indispensavel de fazer duas correiçoens cada semana nesta Villa, e seos termos observando contra os comprehendidos as penas estabelecidas nas posturas pena de se lançarem em culpa, e serem riscados do serviço da Camara para o que mandam que eu escrivam intime esta postura assim aos actuais almotaces, como aos que socederem.

Accordaram mais que havendo respeito ao preço dos vinhos da jurisdiçam, e conforme a boa regularidáde pessoa alguma nam poderá ven((/)) vender vinagre a mais de cento, e vinte reis por canada, que será pela medida grande tudo debaixo da pena de se lhe tomar por perdido o venágre, e pagar da cadeia dois mil reis para as despezas desta Camara metade para quem denunciar, e a outra para a Camara, cujas denuncias se julgarám provadas por huma testemunha com juramento do denunciante,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam, que o escrevi = Albuquerque = Pereira = Teixeira.

Anno 1793 Fl....

Aos vinte, e sette dias do mez de Maio de mil settecentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della ahi com o doutor juiz de fora prezidente se ajuntaram os veriadores, e procurador abaixo assignados para proverem o que for da publica utilidáde. Eu Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Mais accordaram

Postura

Que por ser publico, que por ser munto excessivo o preço de seiscentos, e quarenta reis por que costumam vender a agoa ardente determinaram que se citem os taverneiros para que nam vendam a ditta a mais de quatrocentos, e oitenta reis a canada pena de dois mil reis pagos da cadeia, e perdimento da agoa ardente para as dispezas da mesma Camara, e que isto mesmo se pratique de hoje em diante com a mesma pena,

E por nam haver mais que tractar assignam perante mim Riamundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Albuquerque = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Anno 1793 Fl....

Aos oito d'Junho de mil settecentos noventa, e tres annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della se ajuntaram os veriadores ((/fl. 126 Sylveira)) veriadores, e procurador ao diante assignado para proverem o que for do serviço de Sua Magestade que Deos guarde. Eu Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi = Acordaram,

Postura

Que em razam de algumas pessoas mal intencionadas custumarem a lavar roupas, e panos na pia que se acha junta ao poço desta Villa nam querem as rezes beber na ditta pia pelo máo cheiro que rezulta das dittas lavagens segundo lhe consta pelo que mandaram que se lance pregam para que nenhuma pessoa torne a lavar na referida pia que só serve para as rezes beberem pena de quinhentos reis pagos da cadeia para as dispezas da Camara,

E por nam haver mais que prover se assignam perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam o escrevi. Pacheco = Pereira = Teixeira.

Anno 1793 Fl.27

Aos quinze de Junho de mil settecentos noventa, e tres annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della se ajuntaram os officiais da Camara della ao diante assignados para proverem o que for do bem commum. Eu Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Accordaram que

Postura

Por lhe constar que alguns atravessadores em razam de comprarem os queijos aos criadores desta jurisdiçam e os exportar por diversos portos desta Ilha experimentam as pessoas do povo notoria urgencia de semilhante genero que precizam para seo gasto determinam que nenhum criador receba dinheiro anticipado para vender queijos sem primeiro fazer saber ao escrivam desta Camara declarando o numero de queijos que pertender vender, e a cuja pessoa os vende, e que outrosim toda a pessoa que ((/)) que assim os comprar os nam poderá conduzir da jurisdiçam para fora sem expressa licença da Camara tudo com a pena de perdimento dos tais queijos, e da cadeia pagar dois mil reis tudo para as dispezas desta Camara, e para melhor observancia desta postura mandaram se nottefique esta postura aos lavradores, e lance pregam no emquanto, e que os almotaces se intimem para terem na execuçam della especial cuidado,

E assignam por nam haver mais que prover perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Pacheco = Pereira = Teixeira

Anno 1793 Fl....

Aos dezasette d'Agosto de mil settecentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas do concelho della ahi se ajuntaram o doutor juiz de fora, e mais officiais da Camara abaixo assignados para proverem o que convir ao servisso de Sua Magestade que Deos guarde. Eu Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Accordaram o doutor juiz de fora como prezidente das Camaras, veriadores, e procurador abaixo assignados,

Postura

Que em observancia da regia provizam de quatro de Agosto de mil settecentos noventa, e dous expedida pelo seo Tribunal da Junta do Commercio, a que se refere o deprecado do doutor corregedor desta commarca remetido a esta Camara, que da publicaçam da prezente postura em diante haja hum padram inalteravel por ordem se registe todas as pipas que seram de cento, e settenta, e duas canadas reguladas pela do padram, que com o mesmo deprecado se enviou a esta Camara, pelo que determinaram que os mestres tanueiros façam todas as pipas, que houverem de servir de cento settenta, e duas canadas reg((/fl. 127 Sylveira)) reguladas pelo ditto padram, cujas pipas seram por elle marcadas com hum ferro quente para que a todo o tempo se possa conhecer os mestres que as fabricaram, e contra marcadas pelo juiz do respectivo officio de tanoeiros debaixo das penas determinadas na lei de vinte de Dezembro de mil settecentos settenta, e tres que vem a ser que toda a pipa que se achar com menos da sobreditta medida huma athe tres canadas pela primeira vez seja concertada, e reduzida sobre a ditta medida a custa do mestre que a houver feito, e pela segunda vez seja igualmente concertada á custa do mesmo mestre, e se procederá contra este impondo-se-lhe as penas estabelecidas pela ordenaçam do Reino do livro quinto titulo sincoenta, e outo, contra os que pezam, ou medem com medidas, e pezos falços, e que para se removerem todas, e quaesquer cavilaçoens, e subterfugios, com que os tanueiros pertendem disculpar as suas transgressoens determinaram mais que todas as sobreditas pipas nam possam sahir das mãos dos que as fazem, sem que sejam marcadas com os sinais dos mestres que as fabricarem, e contra marcadas na forma expressada para se conhecerem os delinquentes, que as houverem feito, serem castigados com as penas referidas, e determinaram outrosim que se noteficassem todos os mestres, e fabricantes para observarem inviolavelmente o determinado nesta postura, e para vir á noticia de todos, e se nam poder alegar ignorancia mandaram se passa-se editaes, e se fixassem nos lugares publicos, e do estilo desta jurisdiçam para

o que se tomou esta postura na prezença de alguns mestres juizes do ditto officio e mais pessoas da ((/)) da nobreza desta jurisdiçam,

E assignam perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Albuquerque = Pacheco = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Anno 1793 Fl....

Aos onze de Septembro de mil settecentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della se ajuntaram os veriadores, o procurador abaixo assignado para porem o que for conveniente ao bem publico. Eu Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara que o escrevi: Acordaram,

Postura

Que em razam da publica, e extrema necessidade, que padecem os os povos desta jurisdiçam que clamam a consternaçam que exprimentam pela esterilidáde da falta de viveres que prezentemente há em toda a Ilha assim de vinhos, como de trigos, e mais legumes se fazia indespensavel providenciarem o que for conveniente ao ditto respeito, pelo que determinaram que se nam passe licença alguma (...)[35] nem consinta exportaçam alguma de vinho, agoardente, queijos, nem outros comestivos, sem que primeiro se obrigue por termo a trazer empregado em comestivos para esta jurisdiçam o valor da carregaçam que assim aportarem debaixo da pena de pagarem a metade do ditto valor para as despezas da Camara, a cuja segurança prestaram fiança, idonea ao implemento do ditto termo, que se obriga, como principal pagara ao ditto implemento,

E outrosim nam poderá nesta jurisdiçam vender trigo a maior preço que o de quatrocentos, e sessenta reis o alqueire pena de vinte mil reis para as dispezas da Camara, e denuncian((/fl. 128 Sylveira)) ante,

E para que se nam possa alegar ignorancia mandaram se passem editais, e se lance pregam nos lugares do estilo.

Declaro que se riscou na lauda in fronte a palavra = <u>Do denunciante</u> =[36] o que por verdáde se fez em tempo:

Accordaram mais que the segunda ordem se libertemos os asougues publicos para nelles matarem, e cortarem carne aqueles indeviduos, que quizerem, e para se facilitar as taes concorrencias determinaram, que os almotaces nam cortem a liberdáde dos marxantes que nam

---

[35] Letras riscadas.

[36] Sublinhados, como no original.

forem obrigados a prestar rezes para sortimento dos asougues, antes fique a seo arbitrio delles marxantes a repartiçam della, comtanto que pedirám faculdáde ao procurador desta Camara, e pagaram os direitos competentes a cujo fim mandaram se lança-se pregam nos lugares do estilo,

E por nam haver mais que prover assignam perante mim Raimundo Joze d'Oliveira escrivam que o escrevi. Pereira = Pedrozo = Teixeira

Anno 1793 Fl....

Aos vinte, e sinco de Septembro de mil settecentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della, sendo prezente o doutor juiz de fora, se ajuntaram os mais veriadores, e procurador abaixo assignados para proverem o que for conveniente ao bem commum. Eu Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Accordaram,

Acordão

Que por lhe constar que nesta jurisdiçam se experimenta gravissimos prejuizos em commiçam de varios furtos, que se faziam indespensavelmente necessarias as rondas assim de dia, como de noite, para o que nomearam para quadrilheiros do lugar dos Biscoitos a Anto((/)) Antonio Machado de Souza, Antonio de Borba, Manoel Pereira Nunes, e Antonio de Quadros, do Arrebalde da Nogueira para a Rua Nova Joam de Souza Lourenço; no Carvalho Joam Nunes de Borba; para a Canada da Cancella Andre de Souza Lopes, e para a Rua de Baixo a Manoel Silveira Afonço, e determinaram se lhes passa-se avizo para virem receber juramento:

Assignam perante mim Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque = Pereira = Teixeira.

Anno 1793 Fl....

Aos doze de Outubro de mil settecentos noventa, e tres annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi estando o doutor juiz de fora, veriadores, abaixo assignados se ajuntaram para providenciarem o que for conveniente ao bem commum. Eu Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi: Accordaram, que

Por ser constante que alguns almotaces alem de serem remissos nas suas obrigaçoens, tem a boa experiencia mostrado que a mayor parte delles ainda quando se propoem a rezidirem pessoalmente em deligencias respectivas ao seo cargo em lugar de se deseronerárem[37] com zello de justiça, e louvavel procedimento, pelo contrario

[37] Palavra rasurada.

abandonam escandalozamente o conceito que delles se forma quando se nomeam para bem dezempenharem suas obrigaçoens pois só deixam de menor de suas paixoens para attenderem, e proferirem a quem hé de seo agrado, e preterirem a quem lhe parece, e finalmente se regularem pela balança da justiça, da razam ((/fl. 129 Sylveira)) da razam, e da civilidáde munto principalmente no asougue pelo que detreminam outrosim que alem os actuais almotaces, como sucessivos, nam faltem a suas respectivas obrigaçoens, que na repartiçam da carne devem proceder, attendendo pobre, e rico, advertindo que aos officiais da Camara nam devem cortar as respectivas porçoens, que percizarem, como imporiticamente tem socedido, e para que fique entendido, e assim observarem com pena de suspençam se lhe intimara esta postura pelo escrivam competente,

Postura

E por nam haver mais que prover se assignam perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara, que o escrevi = Albuquerque = Pereira = Teixeira.

Aos vinte, e dous de Fevereiro de mil settecentos noventa, e quattro annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezente o doutor Joam Carvalho de Albuquerque juiz de fora, e orphãos desta Ilha, e prezidente das Camaras, se ajuntaram os mais veriadores Antonio Pedroso, e Joam de Quadros Pereira, como tambem o procurador da Camara Manoel Lopes Teixeira para providenciarem, o que convier ao bem commum. Eu Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Accordaram que

Anno 1794 Fl....

Para se obviar a a notoria opressam que tem motivado os particulares atravessadores do povo desta jurisdiçam, chegando a tam grande excesso as suas alin cantina,[38] que averigoando-se por boa experiencia, que no anno prezente havendo mais milho o anno proximo preterito do que no antecedente praticaram os taes atravessadores huma especie de manipolio em notoria trans((/)) transgreçam das leis, e prejuizo notavel do povo de forma que todo o milho do dizimo aprehenderam, sem que no granel entrasse couza alguma sendo prezumivel que o seo intento se dirige a premutarem milho por vinho, e os fabricantes delle no projecto de darem o mesmo milho por preso exorbitante diantando, e adquirirem vinho por deminuto preço para o exportarem a fim de ficarem a generosidáde do povo precizado assim de pam, como de vinho pelo que determinaram

Assim diz

[38] Sublinhados, como no original.

Que nenhuma pessoa da publicaçam desta postura em diante possa vender milho por mais do seo preço commum, e geral de trezentos reis o alqueire nem tambem trocá-lo por outro qualquer genero, commestivo a maior preço pena de dez mil reis pagos da cadeia a tterça parte para o denunciante, e duas partes para as dispezas da Camara alem do perdimento do milho para o comprador, que nam será obrigado a pagar o seo valor, cuja denuncia sera admettida em segredo havendo-se por justificado com huma testemunha, e juramento do denunciante, e para que venha á noticia de todos mandaram se passa-se editais para se fixarem com pregam nos lugares do estilo **Postura**

Accordaram mais que nenhuma pessoa poderá comprar vinhos, ou agoas ardentes, queijos, nem outros quaiquer generos commestivos para exportar da Ilha, sem que primeiro implore, obtenha licença para o poder fazer em cuja determinaçam se comprehendem linhos, o que se reputa, como commestivo, ou fazenda pena de nullidade das vendas, e perdimento das couzas compradas para o denunciante, e Camara tudo pago da cadeia, as quais denuncias se admitiram em segredo com serramento ((/fl. 130 Sylveira)) serramento de huma testemunha, e do denunciante, e para que venha á noticia de todos mandaram se passa-se editais para os fixarem nos lugares publicos na forma do estillo por ser assim munto util, e bem commum, e comenico desta jurisdiçam,

E assignaram perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Anno 1794 Fl....

Aos vinte, e nove de Março de mil settecentos noventa, e quattro nesta Villa da Calheta sendo nas cazas da Camara della ahi sendo prezente o doutor juiz de fora prezidente das Camaras se ajuntaram os officiais da Camara para proverem o que for conveniente ao bem commum, e assignados ao diante Raimundo Jose d'Oliveira escrivam o escrevi. Accordaram

Postura

Que em razam de comprehender a postura = a folhas = todas as pessoas que pertenderem comprar effeitos de commestivo, ou fazenda para exportar sendo só de sua intençam que só as pessoas de fora da terra as nam possam comprar sem licença, que a mesma postura determina, e declarava a ditta postura de que ficam izentos os habitantes da jurisdiçam para que só se entenda com os negociantes de fora quem a comprar por grosso o percam, que com esta declaraçam se observa a ditta postura,

E assigna perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque = Pacheco = Pereira = Pedrozo = Teixeira.

Aos des de Maio de mil settecentos noventa, e quatro annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della ahi sendo prezente o doutor juiz de fora prezidente da mesma ((/)) da mesma se ajuntaram os mais veriadores, e procurador pra providenciarem, o que for util ao bem commum. Raimundo Jose de Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Accordáram **Anno 1794 Fl....**

Que attenta a falta de alimentos, e a repugnancia de muitos criadores desta jurisdiçam venderem leite nem queijos pelos trazerem alienados com antipaçoens aos atravessadores que sempre os exportam por alto, e propostos falços determinaram aos almotaces actuaes façam arolamento de todos os criadores de vaccas por alternativa destribuiçam façam vir vender leite de criaçoens á praça desta Villa ao povo desta jurisdiçam nam consintindo se altére o preço delle de vinte reis por canada, e nos lugares remotos, como de Norte, e Loural daram as providencias percizas para que o vendam em suas cazas pena de quatrocentos reis pagos da cadeia todo aquelle que faltar para as despezas desta Camara, e para que esta postura assim de prezente, como de futuro tenha sua devida observancia mandasse se intime assim aos almotaces actuaes, como aos mais socessivos emquanto se nam reformar para que estes, e o procurador da mesma Camara tenham a maior vigilancia, e cuidado na sua observancia, **Postura**

E por nam haver mais que tractar assignam perante mim Raimundo Jose d'Oliveira escrivam da Camara que o escrevi = Albuquerque = Pereira = Pacheco = Pedrozo = Teixeira.

Aos vinte dias do mez de Septembro de mil settecentos noventa, e quatro annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della ahi estando o doutor Joam Carvalho d'Al((/lveira)) Albuquerque juiz de fora, e orphãos desta Ilha prezidente das Camaras se ajuntaram os mais officiais da Camara para providenciarem o que for do bem comum pela forma seguinte: acordaram **Anno 1794 Fl. ...**

Que em razam de não haver nesta Villa, nem nos lemites de sua jurisdiçam taverna alguma sortida de vinho por cuja falta clamão as pessoas da plebe, e attendendo que esta falta nam rezulta tanto a da falta de abundancia que este anno houve na colheita do ditto genero, que foi melhor do que no anno antecedente, como pela demaziada ambiçam dos lavradores, pelo que attendendo ao preço por que se vendem os viveres, como he trigo nesta ilha a trezentos reis o alqueire, e o deminuto salario com que pagam o jornal aos trabalhadores, que de ordinario compram o dito genero determinaram, que nenhuma pessoa venda publicamente em particular vinho algum por mais puro **Postura**

que seja a mais de cento, e vinte reis por canada emquanto se nam reformar esta postura pena de vinte mil reis pagos da prizam contra todo aquelle que vender particularmente por maior preço a metade para o denunciante, e a outra para as despezas da Camara em cuja pena incorrerá toda aquela pessoa que ainda pelo ditto preço os vender almudádo, sem licença expressa desta Camara intimando-se esta postura aos almotaces para que a façam observar nam almotaçando vinhos a maior preço pena de suspençam;

Outrossim determinaram mais que nenhuma pessoa poderá vender tramoso a mais de cento, e vinte reis o alqueire atendida a abundancia que houve o prezente anno deste genero, e o estado da Ilha pena de pa((/)) pagar toda a pessoa que por maior preço o vender o prezente anno seis mil reis a metade para o denunciante, que o accuzar, e a outra para as despezas da Camara, alem do perdimento do valor do que assim o tiver vendido;

Mais determinaram se lança-se pregam para que havendo alguma pessoa subjeitar a ser taverneiro o prezente anno nesta Villa requererá logo para se lhe darem as providencias que forem concernentes ao ditto respeito.

Acordaram mais na prezente veriaçam que para se evitarem as exportaçoens, que fazem clandestinamente nesta Ilha em prejuizo da Fazenda Real, e do bem commum, sem licença expressa desta Camara se lance pregam para que todo o barco que houver de sair para qualquer das ilhas circunvezinhas nam o possa fazer do lugar da Fajam dos Vimes, Ribeira Secca, nem de outro algum porto sem vir dar entrada no porto desta Villa donde sairá com assistencia do guarda, e saira em direitura de via recta para a ilha que for dirigido pena de perdimento do barco, e de sua carregaçam o valor pago da cadeia metade para o denunciante, e a outra para as despezas desta Camara, e nesta mesma incorrerá todo o barco, que vier de fora da Ilha, e transgredir esta determinaçam para o que se fecharam editais a respeito dos barcos,

E por nam haver mais que providenciarem assignam perante mim Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque – Pereira – Pedrozo – Teixeira.

Anno 1794

Fl....

Aos dezassette dias do mez de Dezembro de mil settecentos noventa, e quatro annos, nesta Villa da Calheta sendo nas ca((fl. 132 Silveira)) cazas della com o doutor Joam Carvalho d'Albuquerque juiz de fora, e orphãos desta Ilha de Sam Jorge, e prezidente da mesma se ajuntaram os mais officiais da Camara para providenciarem o que for conveniente

ao bem commum de que para constar fiz este termo eu Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. accordaram

Postura

Que em attençam de nam haver quem voluntariamente venda milho, trigo, nem outros viveres ao povo, e querendo concorrer á concideravel opreçam, e indegencia em que se acham as dittas pessoas do povo, que clamam sua apressam, alem dos mais que padecem rezultantes do giro da moeda determinavão por obrigaçam de seos cargos se lance pregão nos lugares do estilo para que todos os lavradores, que tiverem milho na colheita do prezente anno venham dos arrebaldes nos dias que respectivamente lhes forem destinados por pregam manifestarem o numero do que acolheitaram, e do que pertence ao dizimo a fim de se notteficarem para nam o extrahirem, nem supremirem, mas sim fazerem entrega do proprio dizimo ao competente dizimeiro com pena de perdimento do milho que se achar a todo aquelle que assim o nam comprir alem da pena de quatro mil reis pagos da cadeia para dispezas desta Camara, e que outrossim se passe ordem para ser notteficado o mesmo dizimeiro, e seos administradores para nam vender milho, nem receber dinheiro pelos dizimos do milho sem ordem expressa desta Camara, pena de sin((/)) sincoenta mil reis pagos da prizam para as despezas desta Câmara:

Acordaram mais que toda a pessoa que regeitar dinheiro velho, que lhe for oferecido em algum pagamento pagara da prizam seis mil reis para as dispezas da mesma Camara, e sendo denunciada alguma pessoa que o rregeitar qualquer official da Justiça a quem for requerido o prenderá sem dependencia de ordem expressa, e na mesma pena incorrera toda a pessoa que fizer diferença nos contractos da venda de alguns effeitos do dinheiro de serrilha, ou cobre do cortado repugnando a venda de alguns effeitos com o pretexto de querer só vender por serrilha para o que determinaram se lança-se pregam nos lugares do estilo

Por nam haver mais que tratar assignam perante mim Raimundo Joze de Oliveira escrivam da Camara que o escrevi. Albuquerque – Pacheco – Pereira Teixeira.

Anno 1794

Fl...

Aos vinte e sette de Dezembro de mil settecentos noventa, e quatro annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo nas cazas da Camara della ahi sendo prezente o doutor Joam Carvalho de Albuquerque juiz de fora, e orphãos nesta mesma Villa prezidente das Camaras della se ajuntaram os mais officiais da Camara para providenciarem, o que for do bem commum Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. accordaram

Que em razam de se extrahirem rezes no assougue da Ribeira Secca tem a experiencia mostrado, que a sua permanencia he prejudicial ao bem commum porque alguns individuos daque((fl. 133 Silveira)) daquelle lugar alem de serem attendidos com opressam que mandam tomar naquelle assougue concorrem tambem ao desta Villa, e com respeito e subtilezas proferem em hum, e outro assougue a outros inferiores de forma que por este illicito meio ficam muitas pessoas sem suprimento algum pelo que determinaram que de hoje em diante fique o regulamento das terças, e rezes do assougue a especção do almotace, que houver de servir nesta Villa que assistira indispensavelmente a sua repartiçam na forma do seo Regimento ficando extinto o uzo do assougue da Ribeira Secca pena de prizam ficando outrossim entendendo os almotaces que no assougue devem proferir os officiais da Camara pelas suas graduaçoens consequentemente os mais officiais de Justiça, e reverendos padres: finalmente pobre e rico segundo a abundancia que houver tudo debaixo das penas que parecer justo ao prezidente desta Camara, e para nam poderem alegar ignorancia assim o ficaram[39] entendendo mando que este acordam se lhe intime para o observarem com pena de suspençam, **Postura**

E por nam haver mais que providenciar assignam perante mim Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque – Pacheco – Pereira – Pedrozo – Teixeira.

Aos vinte e sette de Fevereiro de mil settecentos noventa, e sinco annos nesta Villa da Calheta, sendo nas cazas da Camara della se juntaram o doutor juiz de fora, e mais officiais da Camara para providenciarem o que for justo, e util ao bem ((/)) ao bem comum. Raimundo Joze de Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Accordaram o doutor juiz de fóra como prezidente das Camaras por vottos uniformes, que accordaram os mais procurador, veriadores **Anno 1795 Fl...**

Por nam haver quem venda milho nesta jurisdiçam, nem o dizimeiro o haver recolhido ao granel, o dizimo, e instando da obrigacam de seos cargos para acudirem a obviarem a lamentavel consternaçam das pessoas do povo desta jurisdiçam, que todas as pessoas que devem milho ao dizimo sejam obrigadas ao venderem por bilhetes a duzentos, e quarenta reis o alqueire, em que se liquidou attento o estado da terra, e[40] preços por que se tem vendido athe o prezente, **Postura**

---

39 Palavra com borrão.

40 Letra com borrão.

E para constar mandaram tomar este accordam que assignam, e leva a entrelinha supra que diz – de dizimo – perante mim Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Albuquerque – Pacheco – Pereira – Pedrozo – Teixeira.

Anno 1796 Fl...

Em os vinte de Janeiro de mil settecentos noventa, e seis annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della ahi sendo prezentes os officiais da Camara mandaram fazer o prezente termo para providenciarem o que for util ao bem commum: Raimundo Joze d'Oliveira escrivam da Camara da Camara o escrevi. Accordaram,

Postura

Que para effeito de reformarem as taxas dos salarios dos officiais mecanicos em rezam de se terem abuzado as antigas, como clamam por huma parte as pessoas do povo prejudicadas, e por outra os proprios officiais, que requerem sua reforma com os fundamentos que ponderam em hum reque((fl. 134 Silveira)) requerimento que se aprezentou nesta Camara se fazia indispensavel comperecerem na primeira veriaçam os juizes dos referidos officios mecanicos, como tambem as pessoas da nobreza que serviram durante o tempo das pautas proximas preteritas para o que determinaram se passem, e se dispensam as ordens, e avizos necessarios,

E por nam haver mais que providenciar assignam perante mim Raimundo Joze de Oliveira escrivam da Camara o escrevi. Pacheco – Pereira – Teixeira.

Anno 1797 Fl...

Em os treze dias do mez d'Agosto de mil settecentos noventa, e sette nesta Villa da Calheta Ilha de São Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezente o juiz veriador Mathias Teixeira de Souza Pacheco, e mais officiais da Camara para effeito de providenciarem o bem comum eu Matheos Joze da Silveira escrivam da Camara escrevi.

E logo compareceo o sargento mor comandante desta Villa Antonio Silveira Avilla, e por elle mesmo foi aprezentado hum avizo do Governo destas ilhas dos Açores datado de onze de Julho do prezente anno de mil settecentos noventa, e sette pelo qual se lhe intimava e incumbia a defeza desta Villa de qualquer invazam que tentasse a Nação Franceza tudo em observancia da copia da ordem de Sua Magestade Fidelissima dirigida ao mesmo Governo dattada de onze de Julho do ditto anno, que tambem aprezentou requerendo da sua parte ao mesmo Senado todo o auxilio a este respeito, e pelo mesmo Senado foi respondido de commum accordão estavam promptos para tudo o que fosse do ser((/)) serviço, de Sua Magestade Fidelissima

que Deos guarde, e darem toda a ajuda, e auxilio no que lhes pertence. E outrossim accordaram se proceda a vistoria em as forteficaçoens, e moralhas para se dar as providencias necessarias; e da mesma sorte **Postura**

Pelo mesmo sargento mor foi aprezentada outra ordem do mesmo Governo tendente á festividade pelo nascimento da Serenissima Infanta em o dia dezanove de Maio do referido anno,

E para constar fiz o prezente termo eu Matheos Joze da Silveira escrivam da Camara, que o escrevi. Pacheco – Pereira – Pedrozo – Teixeira – Avilla.

Anno 1797 Fl...

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos, noventa, e sette annos aos quatorze dias do mez de Agosto nesta Villa da Calheta Ilha de São Jorge e na fortaleza do Santo Espirito aonde eu escrivam vim com o doutor juiz de fora prezidente, e o sargento mor commendante, veriadores, e officiais da Camara da dita Villa com o juiz do officio de pedreiro Mathias Antonio da Costa, e o juiz do officio de carpina Amaro Teixeira, e o mestre ferreiro Joze Machado Carvalho, os quais reconheço pelos proprios de que dou fé, ahi se procedeo a vistoria sobre o estado dos muros, artilharia, e cazas da ditta fortaleza, e assim acharam as cazas de sobrado, e telha, as muralhas por terra para a parte do este precizando serem reteficadas, e arruinada para a parte do sul, e leste percizando muitos repairos, concertos para se por em estado de defeza, e poder jogar artelharia a qual se achou toda desmontada, sem carretas que sirvam, ou possam servir, e passando á forta((fl. 135 Silveira)) fortaleza de Sam Joam se achou esta com as moralhas arruinadas em varios lugares, em que perciza ser reparada para poder jogar artelharia a qual toda preciza carretas por nam se acharem capazes, as que estavam, e passando á fortaleza de Santo Antonio se achou esta com alguma ruina nas murálhas, e a sua artelharia sem carretas, que sirvam para poder jogar, e passando á fortaleza de Sam Sebastiam se achou na bahia desta Villa, que a fexava no distante de noventa braças que precizam serem levantadas do alicerce de sinco braças, largura de huma, e chegando a dita fortaleza se achou a caza domolida, artilharia por terra percizando carretas novas, cujos concertos declaram os officiais ser necessario tres contos, e dez mil reis, e para constar mandaram fazer este auto, que assignam Matheus Joze da Silveira escrivão a Camara, e melicias o escrevi. Madureira – Pereira – Pedrozo – Teixeira – Antonio Silveira Avilla sargento mor comandante – Amaro Teixeira Machado.

Aos quatorze dias do mez d'Agosto de mil settecentos, novente, e sette annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam[41] -- sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezente o doutor juiz de fora, como prezidente das Camaras, e mais officiais da Camara se ajuntaram para effeito da tratar dos negocios publicos, e para constar fiz este termo eu Matheus Joze da Silveira escrivam da Camara o escrevi. **Anno 1797 Fl...**

Accordaram que visto mostrar-se do auto de vistoria, que se tinha procedido acharem-se com as fortificaçoens dest((/)) desta costa arruinada precizando de retificaçoens, e repairos que precizam huma remerivel despeza que as rendas deste concelho nam podem remir por serem munto limitadas em razam de se haver recolhido ao Cofre Geral da Real Fazenda, e produto dos dois por cento e impoziçam impoziçam que esta Camara mandava recadar destinava para o repairo das fortalezas segundo a origem se fassa reprezentaçam ao Excelentissimo, e Illustrissimo Governo interino com a copia do requerimento do commandante, e vistoria, e accordam de commum para darem providencias necessarias a fim de se repararem os muros, e reteficaçoens pelo produto de dous por cento, e impoziçam por ser assim indespensavel nesta occaziam para a defeza, que protestamos fazer the dar a vida pela Real Coroa de Sua Magestade; e outrossim accordaram que se passassem as ordens necessarias para se apromptar tudo o que cabe nas possibilidádes da jurisdiçam desta Camara, em cujos livros se rezistara a primeira desta reprezentaçam antes de ser despedida, **Postura**

E por nam haver mais que providenciar assignam perante mim Matheus Joze da Silveira escrivam da Camara o escrevi. Madureira – Pacheco – Pereira – Teixeira.

Em os dois dias do mez de Maio de mil settecentos noventa, e oito annos, nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezente a juiz vereador Antonio Silveira Avilla, e os mais officiais da Camara abaixo assigandos para effeito de providenciarem, o que for em o bem commum, e para constar fiz o prezente termo Matheos Joze da Silveira escrivam da Camara o escrevi: accordaram, **Anno 1798**

Que por lhes ser constante que a maior parte do gado desta jur((fl. 135 Silveira)) jurisdiçam se conduz furtivamente para a do Topo sem obterem primeiro licença desta Camara satisfazendo sómente com huma certidam do cobrador dos dois por cento da ditta Villa do Topo Mathias Pereira da Silva, em como qualquer dos tais negociantes **Postura**

[41] À margem, Asim dis.

transportou para a capital de Angra huma ou duas barcadas de gado sem muntas vezes declararem o numero das cabeças do gado que fizerão conduzir com pretesto de lhe facultarem licença para do porto desta Villa terceira barcada para a ilha do Faial defraudando com este procedimento o provimento das terças nos assougues desta jurisdiçam, e para que de huma vez se evitem semilhantes desordens, e se observe, e dê comprimento as respectivas ordens do Governo destas Ilhas, e evite as mais consequencias originadas daquella exportaçam, ordenaram que pessoa alguma possa conduzir gado para aquella jurisdiçam do Topo, e della para a capital de Angra, ou Faial sem licença desta Camara, e nella aprezentar certidam daquella Capital, ou Villa do Faial, e que sem isso nam será admittido requerimento algum para a conduçam de qualquer barcada para qualquer daquellas ilhas com pena de seis mil reis,

E por nam haver mais que providenciarem assignaram perante mim Matheus Joze da Silveira escrivam da Camara que o escrevi. Avilla – Brum – Teixeira – Teixeira.

Anno 1799 Fl...

Em os dezaseis dias do mez de Fevereiro de mil settecentos noventa, e nove annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge, sendo em as cazas da Camara della ahi sendo prezente o juiz por bem da Le((/)) Lei Antonio Silveira Avilla, e mais officiais da Camara abaixo assignados para effeito de providenciarem o bem commum e para constar fiz este termo eu Matheus Joze da Silveira escrivam que o escrevi: Acordaram

Postura

Que por lhe constar que nesta jurisdiçam se acha muntas pessoas do povo alterado o preço da graixa, ou manteiga de porco em prejuizo do bem commum, porque sendo o preço ordenario della a trezentos reis tem sobido de poucos annos a esta parte a quatrocentos reis, e de proximo a quinhentos, e a seiscentos reis pelo que ordenaram que todo o individuo que for comprehendido do dia da publicaçam deste em diante vender por maior preço de quatrocentos reis a canada seja prezo de grades adentro por tempo de trinta dias, e pague para o concelho dois mil e quatrocentos reis metade para concelho, e metade para o denunciante, e na mesma pena incorrerá toda a pessoa que a transportar ou conduzir por si, ou por entreposta pessoa para fora desta jurisdiçam,

E da mesma sorte ordenaram por requerimento do procurador do concelho que fosse notteficado o feitor Antonio de Avelar para que recolhido que seja o milho de dizimo desta jurisdiçam ao granel respectivo de ao manifesto debaixo declaramento na mão de mim escrivam os moios que no mesmo se acham recolhidos no ditto granel,

e outrossim nam extraha para fora desta jurisdição do ditto genero sem licença desta Camara com a comminaçam de se lhe dar em culpa para que será noteficado;

E assim mais orde((fl. 136 Silveira)) ordenaram que por faltar o procurador do concelho na prezente veriaçam tendo sido para ella avizado o haviam por comdemnado em cem reis para a concelho, e outrossim fosse segunda vez notteficado para na primeira veriaçam vir dar conta das dispezas que tem feito trazendo para isso todos os mandados que na sua mam existirem com a comminaçam de que faltando se proceder contra elle, como for Justiça,

E por nam haver mais que providenciar assignam perante mim Matheus Joze da Silveira escrivam da Camara que o escrevi. Avilla – Brum – Teixeira.

Anno 1800 Fl...

Em os dezouto dias do mez de Janeiro de mil, e oitocentos annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della ahi sendo prezentes o juiz por bem da Lei Antonio da Cunha Ávila, e mais veriadores abaixo assignados para effeito de proverem o bem commum de que para constar fiz o prezente termo eu Matheus Joze da Silveira escrivam da Camara o escrevi.

E porquanto estando ellas camaristas bem na certeza em razam da sua naturalidáde que os campos da sua jurisdiçam nos prezentes termos se acham tam enfraquecidos que se faz necessario huma continuada cultura para ruduzir os ferteis para sua produçam sendo isto o maior objecto daquellas pessoas que possuem a maior parte delles, como com o nome de ricos fazendo a esse respeito avoltadas despezas com o quotidiano trabalho com que se empregam nelles, nam lhe restando tempo algum em que possam descançar nem se devirtam, e com maior razam se deixa ver que aquellas pesso((/)) pessoas de menos condiçam mas que querem viver com limpeza, e bom procedimento toda a sua occupaçam de emprego na cultura dos referidos campos naquelles que por menor lhes pertencem em outros que procuram por algum contracto aquellas pessoas de maior condiçam, e assim todos estes individuos laboram em quotidiano exercicio da referida cultura sem que possam mais adquirir se nam o escaço estabelecimento de sustentarem as suas familias, nem prometindo a condiçam deste paiz[42] outro genero, de occupaçam mais que tam somente o da continuada cultura, e do exercicio do trabalho, com que se mostram differentes, e conhecidas aquellas pessoas que o exercitam vendo-se entre estes muntos individuos que nada, ou

[42] Letra P rasurada.

quaze nada possuem sem trabalhar em couzas suas, nem de jornal sem genero algum de negocio porque nam o permitte o lugar, fazendo-se estas praxistas voando pelos ares a fama dos continuados jogos em tavernas, bailhes, pagadios, em couzas de menos concideraçam, que por tudo se vê, e rezulta, como de furtos em cazas, estupros, e outros mais absurdos offensivos[43] a Deos, e a res publica, e querendo elles camaristas por algum modo abreviar estes escandalos tam perniciozos, e prejudiciais, e olhando para o seo regimento do Livro primeiro titulo sessenta, e seis, paragrafo primeiro que lhe recomanda o bom regimento da terra Accordaram que taverneiro algum da sua jurisdiçam nam consinta em sua taverna jogos, bailles, nem a tenham aberta senam athe as oito horas da noite com a pena de que todo aquelle taverneiro, que se achar jogo estabelecido na sua taverna ou[44] bailhes que seja ((fl. 137 Silveira)) seja de dia, ou de noite ser prezo, e oito dias de cadeia, e pagara a este concelho dois mil reis sendo a quarta parte para o official da deligencia livre dos custos assim da mesma forma se entenderá com qualquer individuo que se achar na continuaçam dos mesmos jogos, ou bailes, ou por divertimento, sendo: Outrossim ordenaram que em todas as cazas de menos condiçam, e infamadas de alguns procedimentos menos virtuozos, em que sejam achados bailes, espairecimentos da mesma forma seja executado o referido penal supra dito com os donos das cazas, e adjuntos, que se acharem sempre com a quarta parte para o official da deligencia que tambem nestas nam profiriram jogos, que perturbem cairam na referida pena declarando que este penal se nam entendera nas cazas de bem, e de boa criaçam porque essas pessoas attendem ellas camaristas, e nam concentiram maleficios contra a lei de Deos, nem offenciva á res publica, e assim como tambem das festividades do / Senhor Es / digo Divino Espirito Santo nam sendo com escandalo,

Postura

E por nam haver mais que prover assignaram perante mim Matheos Joze da Silveira escrivam da Camara o escrevi. Avila – Machado.

Anno 1800 Fl...

Em os vinte, e dois dias do mez de Março de mil, e oitocentos annos nesta Villa da Calheta Ilha de Sam Jorge sendo nas cazas da Camara della ahi sendo prezentes o juiz veriador Manoel Silveira Machado, e Bartholomeo Silveira Machado veriador, e em lugar do juiz por bem da Lei Antonio da Cunha Avilla assisti((/)) assistio o ajudante Antonio Pereira de Borba em razam do ditto juiz se achar molesto mandaram fazer o prezente auto para effeito de proverem o que melhor lhes comvier para o bem commum eu Matheos Joze da Silveira escrivam que o escrevi. E logo accordaram

---

43 Palavra rasurada.

44 Palavra com borrão.

Postura

Que sendo informados que alguns moradores desta jurisdiçam que conservam bois, e outros que os nam tendo procuram os que os tem para uzo de arrastar lenhas, e outros páos que se podem conduzir em carros, cujo exercicio he prejudicial aos caminhos publicos em razam de avaria, ou ruina que experimentam as calçadas, e paredes que dividem o mesmo caminho por cuja razam ordenaram que nenhuma pessoa uze de arrastar pelos referidos caminhos com pena de quinhentos reis, salvo quando foren páos, que nam seja possivel conduzirem-se em carros, porque entam os poderam conduzir de arrasto com comminação, que quando estes cauzem ruina nos referidos caminhos teram obrigaçam qualquer pessoa que os conduzir da reteficaçam do mesmo caminho a sua custa, e quando nam cuide nella pagara para o concelho desta Camara des tostoens, no que tera todo o cuidado o procurador do mesmo concelho, e rendeiro do verde para se proporem as acçoens competentes, e se lance pregoens nos lugares publicos;

E outrossim accordaram mais que sam informados que muntas pessoas assim molheres, como homens viajeam actualmente as vinhas da jurisdiçam desta Villa a respeito de apanharem funchos, e porque este procedimento he prejudicial aos lavradores em razam de se acharem as mesm((fl. 138 Silveira)) mesmas vinhas na arrebentaçam, em razam do que ordenaram que se lançasse pregam para que nenhuma pessoa se intrometta entrar nos referidos predios a procurar a ditta herva, nem outras quaesquer para o uzo de sua caza pena de quinhentos reis,

Como tambem se lance pregam para a limpeza das testadas, caminhos publicos, com pena / de quinhentos reis / digo com pena de duzentos reis,

E por nam haver mais que prover, assignam perante mim Matheos Joze da Silveira escrivam que o escrevi. Machado – Machado – Borba – Pereira.

A copia supra tirada das posturas da Camara desta ditta Villa da Calheta vai na verdade escripta em cento, trinta, e oito folhas, digo oito meias folhas com esta de inserramento, numeradas d'algarismo, e rubricadas com o meo cognome breve que diz – Silveira –, e leva algumas faltas, que vam assignadas á margem, que se nam poderam ler pola confuzam dos caracteres das letras antigas, e damnificamento dos livros pelas ruinas cauzadas no grande terremoto socedido nesta Ilha em nove de Julho de mil settecentos cincoenta, e sette aonde levaram descaminho alguns livros, entre os quais o do tombo, e livro particular, em que se tomavam as pos((/)) posturas da mesma Camara,

e vai conferida, e recenciada com o escrivam, que esta fez passar, e com o colega: aos vinte e tres dias do mez d'Agosto de mil, e outocentos: Eu[45] Matheus Joze da Silveira escrivam da Camara que o fiz escrevi e subescrevi.

ass) Matheus Joze da Silveira
Conferido
Silveira

E comigo:
ass) Joaquim Joze de Souza Armelim

[45] Frase final manuscrita pelo escrivão Mateus da Silveira.

VILA DE SÃO SEBASTIÃO

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, *Arquivo da Câmara de São Sebastião*, Livro 24 das Vereações, fl. 64v, 71, 126. (Cfr. Apresentação – Tomo I)

ÍNDICE

Auto de vereação de 30 de Janeiro de 1792 745
Abertura do processo de reforma das posturas 745

Auto de vereação de 28 de Novembro de 1792 745
Rejeição do projecto de reforma do códice das posturas 745

Auto de reforma das posturas, de 8 de Agosto de 1797 746
Alterações ao projecto
Cabeças de pássaros 746
Cabeças de pássaros 746
Gado em terreno alheio 746
Curtume 746
Higiene da água 747
Limpeza das ruas 747
Comércio 747
Cabeças de pássaros 748
Termo de aprovação da reforma das posturas 748

((/)) Vereação

Em os trinta dias do mes de Janeiro de mil settecentos noventa e dois annos nesta Villa de Sam Sebastiam Ilha Terceira na caza da Camara della prezente os oficiaes que actualmente servem por sua Magestade Fedelicima que Deos guarde foi mandado fazer este acordam para nelle declararem o que for do servico da mesma Magestade, e bem commum do povo.

Acordaram reformasse as posturas despacharam algumas petticois e deram algumas providencias verbais e por não haver mais que acordar assignaram perante mim Manoel Caetano Parreira escrivam da Camara que escrevi.

ass) Borges Homem Dormonde Toste

((/fl. 72 Dormonde)) Aos vinte e outto dias do mes de Novembro de mil settecentos noventa e dois annos nesta Villa de Sam Sebastiam Ilha Terceira na caza da Camara della prezentes os officiaes que actualmente servem por Sua Magestade Fedelicima que Deos guarde juiz por bem da Lei Manoel Machado Borges vereadores Joze Machado Homem Thome Ferreira Ormonde e procurador do concelho Francisco Machado Toste e por elles foi mandado a mim escrivam da Camara fazer este acordam para nelle declararem o que for do serviço da mesma Magestade Fedelicima e bem comum do povo.

Acordaram mandarem ler as posturas e reformas as pessoas da nobreza desta Villa almotaces e povo as quais mandou o douttor corregedor em seos provimentos e lido todo o comtesto dicerão as pessoas abaixo assignadas não parecia conviniente o seguinte não se lancar em livro o vinho nem rezistarem se de bicos e rabos e não levar mais o rendeiro de corralagem que seis <reis>[1] e de foro da jorisdicão cincoenta reis e não lansarem em livro o rezisto da razoulla e de como assim declararem assignaram com os dittos officiaes da Camara

[1] Entrelinhado e com outra tinta.

perante mim Manoel Caetano Parreira escrivam da Camara o escrevi.
ass) Borges Dormond Toste Machado Dormond Alexandre Matias Toste Francisco Nunes Joze (?) Machado (?) Francisco Machado Borges Duarte Paym da Camara Pedro Francisco de Aguiar Manoel Pacheco Moniz Joze da Rocha Borges João (?) Godinho (?) Antonio Machado Fialho

[Auto de reforma das posturas de 8 de Agosto de 1797]

((/fl. 127 Dormonde)) Acordaram que fosse confirmada a postura primeira como nella se contem e tambem a segunda.

Que fosse abolida a postura terceira por ser honorosa ao povo e tambem a quarta por nam haver no districto desta Villa arvoredos para se poderem apanhar os passaros nem se exprimentar grave danno que elles façam e que so teria effeito para os moradores do Raminho na forma da postura quinta.

Acordaram mais que os moradores do Raminho focem obrigados apprezentar as cabessas dos passaros declaradas na postura quinta que vem a ser vinte e cinco cabessas cada hum e os que fabricarem propriedades avoltadas aprezentaram cincoenta que porem nam seram obrigados a reszistrar mas sim aprezentarem as ditas cabessas em atto de correissão ahinda que sejam auxiliares e que outrossim ficam desobrigados dos rabos dos rattos e por este modo se ouve por declarado a postura quarta com a pena na mesma declaracão de duzentos e cincoenta reis para o concelho a quem faltar a ella = vai declarada adiante.

Que fique sem vigor a postura quinta a exceçam do gado meudo porque estes sendo achado nos lugares defezo ((/)) defezo pagaram seus donnos ou pastores somente des reis pela besta alem do danno que fizerem que esta mudeficacam tenha lugar somente em beneficio dos moradores da jurisdiçam desta Villa porque a respeito dos de fora se ficara em tudo observando a mesma postura.

Que fique sem vigor a postura seista e tambem a setima e tambem a oitava e nona a exceiçam do que diz respeito aos couros porque nesta parte fica abolido e restituida a cada hum a liberdade de fazer salgar e cortir ahonde digo salgar e inxugar ahonde lhe for mais conveniente sem prejuizo do povo e isto em atençam ao pouco tracto que ha deste genero e falta de comodidades.

Que fiquaçe em vigor a postura dessima e tambem a hundecima e a doodecima e decima terceira e decima quarta e decima quinta.

Que fique amplehiada a postura dezasseis pagando mil reis para acuzador e concelho toda a pessoa que inlagar linho nos citios prohibidos na dita postura.

Que fique confirmada a postura dezassete e tambem decima outava e decima nona e vigecima.

Que ficace abolida a postura vinte e huma por assim votarem os juizes almotaceis e a mayor parte de povo.

Que fique em vigor a postura vinte e duas.

Que ficace abolida a postura vinte e tres e tambem a vinte e quatro e vinte e cinco e vinte e seis.

Que fique confirmada = Postura vinte e sete ((/fl. 128 Dormonde)) e vinte e oito.

Declarada a postura vinte e nove que fique livre a cada hum laçar palha a comer as suas rezes em rua publica com a obrigação de alimpar emediatamente e nam alimpando pagará quinhentos reis para o acuzador e concelho.

Que fique confirmada a postura trinta e trinta e huma.

Que fique abulida a postura trinta e duas e trinta e tres.

Que fique em vigor = Postura trinta e coatro e trinta e cinco e trinta e seis e a trinta e sete e trinta e oito e a trinta e nove e quarenta e quarenta e huma e quarenta e duas.

Que fique abulida a postura quarenta e tres.

Que fique abolida a postura quarenta e coatro.

Que fique abulida a postura quarenta e cinco e quarenta e seis e quarenta e sete e quarenta e oito e quarenta e nove e cincoenta.

Que fique em vigor a postura cincoenta e duas digo cincoenta e huma com declaracam porem que os vendeiros nam seram obrigados a rezistarem em Camara a licença da Almotaçaria e so sim aprezenta lla nas correissoens.

Que fique em vigor a postura cincoenta e duas e cincoenta e tres e cincoenta e coatro e cincoenta e cinco e cincoenta e seis e cincoenta e sete e cincoenta e oito e cincoenta e nove e secenta e secenta e huma e secenta e duas ((/)) e a postura secenta e tres.

Que fique abolida a postura secenta e quatro.

Que fique em vigor a postura secenta e cinco e secenta e seis e secenta e sete e secenta e oito.

Outro sim se declarou a postura quarta para que os muradores do Raminho ahinda que sejam lavradores de propriedade avultados ceram obrigados aprezentarem vinte e cinco cabeças de passaros e nam cincoenta como se tinha detreminado.

E por este modo se houveram as ditas posturas por reformadas ampliadas e reformadas e se mandou que todas as que ficam em vigor se escrevam em livro para hisso destinado e se publiquem na forma do estillo de que fiz este termo assignado eu Joze Bernardo Coelho de Souza escrivam da Camara o escrevy.

ass) Teves Borges Homem Ormonde Figueiredo Antonio Francisco Ormonde De Joze Machado de Faria Francisco Machado Dormonde Joze Gonçalves de Aguiar De João Borges Francisco Machado Borges Antonio Cardoso Vieira Joze Vieira de Mello ((/fl. 129 Dormonde) Joze Machado Homem da Costa Martinho Joze Ferreira Pedro (?) de Souza De Vicente Luis Antonio Cardoso Denis Joze Coelho Dias Manoel Machado Moniz Manoel Sebastiam de Andrade Francisco Machado Toste António Machado Moniz De António Correya De António Paym Joam Ferreira de Ormonde De Sebastiam Ferreira de Antonio Pacheco De Antonio Machado Barcellos De Francisco Machado Leal De Bento Luis de Azevedo João Cardoso Jaques De Antonio Coelho João (?) Franco Simão Teixeira Flores De Francisco Gonçalves De João Goncalves Pinto Antonio A Cuelho De Antonio Alveres Ferreira.

NOTA FINAL

Glossário

Cargos ou funções exercidos

Ambos os editores destes documentos foram professores de História no ensino oficial pré-universitário. Reconhecendo que esta obra se destina fundamentalmente à investigação científica, encontram nela, porém, enormes potencialidades para trabalhos práticos sobre história local, de alunos do 3.º ciclo e, principalmente, do ensino secundário. Este seria um dos mais gratificantes usos que dela gostariam de ver. Pensando nos alunos, aqui deixam algumas orientações facilitadoras da leitura.

Estas posturas foram feitas desde a criação dos primeiros concelhos açorianos, até ao século XIX. Se na generalidade terão sofrido actualizações ortográficas ao longo desses séculos, é provável que algumas mantenham resquícios de forma primordial.

Retomando o que já foi relevado na Apresentação, era muito diverso o nível cultural, ou a literacia, dos escrivães das Câmaras. Além disso, os documentos aqui transcritos não foram, na generalidade, copiados pelo escrivão da Câmara, mas por um ajudante. Acresce que esses documentos eram uma cópia de um manuscrito, que por sua vez pode ser o elo final de uma sucessão de cópias de um original remontando ao século XVI. E enquanto copistas fizeram uma cópia *de verbo ad verbum*, outros foram-na actualizando ortograficamente ou corrigindo-a conforme os seus próprios critérios ortográficos, sujeitos, obviamente, a eventual deformação das palavras. Ou ao correr da pena, indiferentes ao conteúdo da matéria, por distracção ou dificuldade de leitura, também registavam vocábulos, eventualmente já na origem com forma deficiente, manifestamente não lexicais ou sem nexo contextual.

Parte das posturas, principalmente as mais antigas, privilegia a escrita fonética: o escrivão usa as letras da forma que entende mais adequada para transmitir o fonema, podendo surgir, no mesmo ou em diferentes documentos, várias formas para a mesma palavra – **qu**atro e **co**atro; **n**ão e **n**am; m**u**inho e m**o**inho; **u**leiro e **o**leiro; co**ms**elho, co**m**celho, co**mç**elho, co**mçej**lho, co**mse**ilho, conse**i**lho, con**s**elho e concelho. Este obstáculo à leitura corrente revela-se, porém, um documento pre-

cioso de busca de regionalismos, muitos deles ainda presentes no falar de diversas comunidades açorianas: mu**n**to, por mu**i**to; pel**i**a (pélia) por pele; limpe**ç**a por limpe**z**a; pr**e**meiro por pr**i**meiro; p**r**antar por p**l**antar; **o**, pronunciado **ó**, por **ou**; b**u**ns, por b**o**ns.

É preciso, pois, ter em conta alguns arcaísmos, ortografia da época ou deficiências ortográficas recorrentes em todos ou alguns documentos, na correspondência com a ortografia actual.

Situações mais comuns a atender são:

– As palavras esdrúxulas não são acentuadas graficamente;
– A utilização do acento gráfico, neles incluindo-se o til, não está padronizada, havendo diferenças significativas entre as diversas Câmaras;
– Não há critérios comuns de pontuação;
– Para além do valor [z], a letra **s** aparece frequentemente com valor de [s] (**ss** ou **ç**) entre vogais: a**s**signaram ... a**ss**inaram; comdena**s**am .... condena**ç**ão.
– A letra **c** pode aparecer com valor de [s] (ç) antes das vogais a, o, u, ou seja – presanta**c**am ... presenta**ç**ão;
– A letra g eventualmente com valor de j – fa**g**amis ... fa**j**ãs;
– A letra r pode ter eventualmente entre duas vogais valor de [R] (rr) – a**r**endando ... a**rr**endando;
– O ditongo nasal **ão** pode ter na palavra valor fonético átono – asignar**ão** ... assinar**am**;
– O ditongo nasal **am** em final de palavra pode ter valor fonético tónico – satisfar**am** ... satisfar**ão**; priz**am** ... pris**ão**.
– Letra **v** por **u**, e **u** por **v** – li**u**ro ... li**v**ro; **v**zarem .... **u**sarem.

Por norma, o escriba, na mudança de página, indica a(s) primeira(s) palavra(s) da página seguinte ou a parte de palavra translineada. Por exemplo: fim de página – ; início da página seguinte – . Recorrendo à forma impressa: "alcaide, **mei**((/fl. 8 Maciel)) **mei**rinhos,"

Naturalmente, os documentos originais já conteriam alguns erros ortográficos, nomeadamente, omissão ou troca de letras, mesmo considerando a escrita fonética, os quais terão sido reproduzidos e multiplicados pelos copistas das cópias aqui transcritas. O significado de algumas dessas palavras é, frequentemente, reposto com a sua repetição no texto; outras vezes só o recuperamos pelo contexto; algumas, se bem que raras, ele perdeu-se no tempo.

Cada palavra deve, pois, ser entendida no seu contexto temático e temporal.

No quadro abaixo reproduzem-se algumas formas gráficas encontradas nos documentos, que exemplificam e treinam para sua leitura.

Correspondência Ortográfica

Afilhados – afilados
Agoa – água
Almanzens – armazéns
Acoens – acções
Alemeras – alimárias
Algũa – alguma
Aroidos (arroídos) – ruídos
Arquibio (arquíbio) – arquivo
Asnimaria, animara, animaria – animal
Boeiros – bueiros
Camis, caens, quenis, cannes, cãns, cains – cães
Ceruir – servir
Coardilhejro - quadrilheiro
Coyo – cujo
Criasamis (criações), criaçoens – criações
Criçida – crescida
Danino – daninho
Devirtir – divertir
Hua – uma
Impidam – impeçam
Mai – mãe; mais – mães
Meudo – miúdo
Moyo – moio
Munto – muito
Outrosim – outrossim
Pajua - Paiva
Palame – pelame
Proseder – proceder
Rexistar – registar
Roina – ruína
Setorrar – soterrar
Seya - seja
Testons, tustoins, tostomis (tostões), tostamis (tostães) – tostões
Teyollo – tijolo

Glossário

Nota: O presente glossário está longe de resolver as dúvidas sobre a forma ou significado de vocábulos que a consulta das Posturas irá levantar. É apenas um pequeno contributo com vocábulos de que, por curiosidade, buscámos o sentido ou o sentido, no contexto, mais preciso.

Adobis – adúbio; trabalho, cavas, lavranças, estrumes e todos os amanhos e benfeitorias que são próprias e necessárias a uma fazenda para andar sempre bem aproveitada.
Agro – árduo; duro; agreste.
Alcadafe – vasilha sobre que se medem os líquidos nas tabernas.
Alcovites, alcovitarem – referente a práticas de prostituição.
Amalhoar – delimitar com malhões ou feixes de arbustos.
Ancarote – barril pequeno e achatado.
Anovear – pagar nove vezes mais.
Arganel – fio metálico em forma de anel que se cravava no focinho do porco para lhe provocar dor quando tentasse fossar.
Aroido (arroído) – ruído.
Atremar – atermar; pôr termo; atempar.
Atrosoar – atorçoar; pisar ou moer em pó grosseiro.
Bandado – guarnecido com bandas.
Barquieira – barqueira; aparelho de pesca feito com duas varas atadas que nos extremos suportam linhas com muitos anzóis.
Beitilha – baetilha; baeta fina.
Belandráo – balandrau; vestidura com mangas e capuz usado pelos homens da tumba da Misericórdia.
Bicadas – terrenos particulares em altitude que se seguem às terras agricultadas, usados como pastagens, e que precediam os matos incultos ou baldios (significado recolhido no Faial). Tomaz Duarte Jr. regista a palavra como topónimo na ilha do Pico (Cfr. *Enciclopédia Açoriana*).
Bollo armenio – bolo-arménio; torrãozinho ou pedaço de argila tónica e adstringente, outrora empregada como medicamento.
Borzuguim – borzeguim; bota com atacadores.
Brejos – Matos incultos nas zonas alta e média de algumas ilhas (Cfr. *Enciclopédia Açoriana*).
Cachaço – porco inteiro para cobrição.
Cadago – provável designação ou corruptela da cádia, pequena peça de madeira fixada ao remo com orifício para o tolete.
Cafua – construção de colmo, geralmente de forma cónica, feita nos terrenos para abrigo das alfaias (Cfr. *Enciclopédia Açoriana*).
Cajam – cajão; acidente; queda.
Camba – peça curta das rodas dos carros de bois.
Cambada – enfiada de peixes; qualquer conjunto de coisas idênticas enfiadas num cordel ou num arame como os peixes de cambada.
Cambeiro – Vedação de madeira de forma circular que resguarda as pedras do moinho.
Carnas – carnaz; parte da pele imediata e pegada com a carne; avesso.
Cartolla – quartola.
Caullo – pão-de-calo; pão de mistura (Cfr. Dias, M., 1982, *Ilha Terceira*).
Cavillações, cavilaçoens, camvilicem – cavilação; subtileza manhosa; ardil.
Chispe – chispo; salto alto.
Chochorrobio – o mesmo que chicorrobio; diz-se do chapéu armado em bico.
Cobricama – manta; em lugar do cobertor.
Conxagar – conchavar; ajustar um negócio com alguém.
Curdavão – cordavão ou cordovão; couro de cabra curtido e especialmente preparado para calçado.
Druguette – droguete; espécie de tecido, geralmente de lã, com listas de várias cores e flores entre as listas.
Durante – tecido de lã.
Emboca – jogo tradicional ainda praticado na Terceira.
Emmodado – buscando uma eventual definição: ainda hoje é costume pôr o gado na terra de forragem ou de pasto à corda, amarrado por uma das patas, pelo pescoço ou pela cabeça.

Mudar o gado, neste contexto, significa dar-lhe mais um eito, beira ou cordada. Assim, gado emudado, poderá significar aquele que pasta amarrado, por isso impedido de quebrar os canos da água, o que as posturas da Ribeira Grande pretendiam evitar.

Encharqueiro – enxerqueira ou eixerqueira: mulher que anda pelos povos vendendo carne que sobejou no açougue, ou a de salmoura que já não é fresca (Viterbo, *Elucidário...*); a especificação nas posturas de Angra dos produtos vendidos pelos exarqueiros, permite atribuir-lhes a actividade de transformação da carne e outros subprodutos de porco, vendendo, também para consumo, outros animais de pequeno porte, nomeadamente, aves.

Enlagar, inlagar – local ou acto de imersão do linho em água para curtimento.

Enxalavara, enxalamar – enxalavar; rede especial que tem na boca um arco de ferro ou madeira e que serve para levar porções de peixe de um ponto para outro, principalmente sardinha.

Ereo, hereo, ireo – hereo; proprietário; dono; também com sentido de confinante.

Escalvados – matos em altitude com vegetação rasteira, sem abrigo para o gado (significado recolhido no Faial).

Escota – cabo com que se governa a vela de um navio.

Estamanha – estamenha; tecido grosseiro de lã.

Estanjara, estanjarro – provavelmente, estorninho.

Estofo – tecido rico de lã, seda ou algodão.

Exbrocinado – esborcinado; com as bordas partidas.

Falqueijar, falquijar – falquejar; falquear; desbastar a madeira.

Formigueiro – diz-se do ladrão que furta coisas pequenas.

Fraqueiro, fragueiro – lenhador; machado do lenhador.

Frixal – frechal; prego usado para fixar os frechais ou barrotes que suportam a tesoura do tecto (Cfr. Dias, M., 1982, *Ilha Terceira*).

Gorguette – crepe georgette; tecido crepe muito leve e transparente de seda.

Gurguleta – gorgoleta; vaso de barro de gargalo comprido, com um ralo.

Hereo, ireo, ereo – hereo; proprietário; foreiro; enfiteuta (cfr. ereo).

Impoziceiro – imposiceiro; responsável pela fixação e cobrança de impostos camarários sobre a venda de produtos.

Incontinenti – *in continenti*; sem demora; de imediato.

Infuça – infusa; vaso de barro com bico e feição de bilha.

Inrremovemente – imutavelmente; obrigatoriamente.

Inxerga – vender carne à enxerga: a olho, sem peso, sem medida; enxerqua - carne que se vende fora do açougue (*Elucidário…* Viterbo); relacionando o termo com a actividade de enxarqueiro, o termo usado nas posturas de Ponta Delgada deverá referir-se a carne de salmoura ou com qualquer transformação.

Irvigadores – provalvelmente, mondadores, os que arrancam a erva.

Jabre – roço ou sulco na extremidade anterior da aduela para encaixe do fundo do barril.

Lagator – pelo contexto: aquele que tem algum direito sobre o lago.

Lambicar – alambicar.

Liaça – molhe; feixe.

Limiste – pano fabricado ou de um modelo fabricado em Espanha.

Liteiro – pano tecido no tear com linho a dois fios.

Manente – que não altera a situação, o lugar ou o estado em que permanece; permanente. Nas posturas da Calheta poderá significar cessante.

Marinfora – pelo contexto, mercadoria importada por via marítima.

Miam – mião; parte da roda do carro.

Miuças, miunças – antigos dízimos que se pagavam em géneros por miúdo.

Moço – que está nos anos da mocidade; independentemente da idade, criado que serve algum amo.

Morrinha – doença que dá no gado.

Opidano; opidaneo – ver pidaneo.

Outono – sementeira de herbáceas (tremoço, centeio, cevada, fava) para consumo do gado no Outono.

Paranhos – parte da parede da cozinha ou do forno que é tocada pelo fogo ou lambida pelas chamas.

Palame – pelame; local de curtimento ou secagem de peles.

Pente – remendo de aduela.

Pidaneo – pedâneo; juiz ordinário das vilas; juiz que, nas localidades menos importantes, julgava de pé.

Praxista – pelo contexto: vadio ou ocioso.

Propina – presente ou dádiva em dinheiro.

Quadrilheiro – oficial inferior da Justiça.

Quartolla – quartola; vasilha de madeira medindo a metade de uma pipa.

Rabiscar – tornar a buscar para encontrar o que escapou.

Razoulha – rasoura; rasoilha ou rasoulha; recipiente em madeira de forma prismática, normalmente de volume padronizado: alqueire, quarta.

Recavem – parte traseira do carro de bois.

Refogar – tratar a madeira com fogo para lhe retirar a resina ou suco e, consequentemente, qualquer sabor desagradável, prática corrente em tanoaria. (Neste sentido entendemos a expressão refugar que surge nas posturas da Horta.)

Refugar – separar do bom o que é mau.

Rei(s) – unidade monetária da Monarquia. Com a reforma monetária da República, mil reis (1$000) foram substituídos por um escudo (1$00, valorado, presentemente, em 0,5 cêntimos de euro); o conto (de reis), ou seja, o milhão de reis (1.000$000), passou a designar oficialmente a quantia de mil escudos (1.000$00). Obviamente,

quanto ao seu valor efectivo, há que atender à depreciação da moeda verificada ao longo dos tempos. Nas antigas posturas dos Açores, podemos encontrar outras designações da moeda – vintém ($020 - 20 reis), tostão ($100 – 100 reis), cruzado ($400) –, principalmente, nas Posturas da Câmara da Vila da Horta. Informalmente, as designações da moeda da Monarquia prevaleceram durante a vigência do escudo, por exemplo, 100 mil reis, por 100 escudos, 1 tostão ou 5 vinténs, por 10 centavos, 1 cruzado, por 40 centavos, dez tostões, por um escudo, e ainda uma serrilha ($200), por 20 centavos.

Relha – a tábua que atravessa por dentro as cambas das rodas dos carros.

Rendeiro do verde – o que cobra a renda das coimas.

Respigador – o que colhe as espigas remanescentes da sega, por analogia, as uvas que ficam após a vindima.

Restevo, restuva – resteva; restolho.

Saetta – saieta; tipo de tecido de lã para forro.

Sarafina, sorafina – serafina; tecido de lã.

Serguilha – tecido de lã.

Soldada – paga que se dá aos criados, aos trabalhadores.

Somagre – sumagre; planta usada no curtimento e na tinturaria.

Talão – pelo contexto e por analogia: raso ou sem especial autoridade ou distinção.

Tarrafa – rede de pesca para peixe miúdo.

Tenora – tenor; vaso de barro onde se guarda a banha de porco, azeite etc.

Terças – obrigação de vender a terça parte do gado para abate local, ficando para exportação as restantes duas.

Timão - peça do carro ou do arado a que se prende a canga.

Traqueira – tranqueira ou tranquia; cancela feita de paus atravessados fixados em buracos da parede, ainda muito utilizada nas Ilhas.

Vendaje, vendajem, vendage – vendagem; venda à comissão.

Ventoneiro – vizinho; do lugar.

Vestia – casaco curto com ou sem mangas.

Visgo – o mesmo que visco; grude vegetal de que se serviam os caçadores, untando varas com ele para apanhar pássaros.

Cargos ou funções exercidos no âmbito concelhio citados nas posturas

Ajudante (oficial inferior das Ordenanças)
Alcaide
Alcaide-mor
Alferes
Almotacé
Cabo de esquadra
Capitão das Ordenanças
Capitão-donatário
Capitão-mor das Ordenanças
Carcereiro
Chaveiro do curral do concelho
Cobrador dos dois por cento
Escriturário
Escrivão da Almotaçaria
Escrivão da Câmara
Escrivão das armas
Escrivão do Judicial e Notas
Escrivão dos órfãos
Feitor da Real Fazenda
Governador dos estancos do tabaco e saboarias
Governador militar
Guarda do porto
Guarda de saúde
Guarda-mor de saúde
Imposiceiro
Intendente geral da polícia
Juiz de fora
Juiz do Fisco
Juiz do povo
Juiz dos órfãos
Juiz opidano
Juiz ordinário ou por Lei
Juiz pedâneo
Juiz ventoneiro
Juízes dos mesteres ou ofícios
Ministro de vara branca
Olheiro
Ouvidor do donatário
Ouvidor eclesiástico
Patrão da barra
Patrão-mor
Porteiro da Câmara
Presidente da Câmara
Procurador do concelho
Procurador dos mesteres
Provedor da comarca
Quadrilheiro
Rendeiro
Rendeiro do ver
Rendeiro do verde
Senador
Tabelião
Tenente das Ordenanças
Vereador

ÍNDICES

Índice Onomástico
Índice Toponímico
Índice por Assuntos
Índice Geral

(Pesquisa digital sobre documento PDF em www.ihit.pt)

Índice Onomástico

Nota: Porque os autos de aprovação ou revisão das posturas datam de épocas diferentes; porque a repetição dos nomes é, frequentemente, equívoca relativamente aos seus titulares, não só porque estes assinam retirando um ou mais elementos do nome (substantivos e preposição *de*), mas ainda porque os escrivães ou seus ajudantes que, no início do século XIX, copiaram os documentos que aqui se transcrevem, por dificuldade de leitura dos documentos originais ou descuido, transcreveram nomes manifestamente incorrectos; porque a indicação de cargos ou funções não é sistemática, os responsáveis por esta edição entenderam registar os nomes tal qual constam dos documentos transcritos, sem precisão da preposição *de*, já que uma análise de contextualização temporal e temática clarificadora extravasa os seus objectivos. Assim, um nome poderá corresponder a diversos titulares, como um titular poderá ser referenciado mais que uma vez. Pelas mesmas razões, não se registam funções ou cargos.

VILA DO PORTO

Albuquerque, Bernardo do Canto Soares – 27
Albuquerque, Bernardo do Canto Soares e Sousa de – 27 e 29
Albuquerque, Bernardo Soares – 26 e 27
Albuquerque, João Bernardo Soares de Sousa – 9, 25 e 27
Andrade, António de – 27
Andrade, João Pedro de – 27 e 29
António José – 27
Baltazar, Manuel Barbosa – 30
Barros, António de – 9 e 25
Bernardo José – 27
Bettencourt, Alberto José de Medeiros Velho – 27
Braga, António Francisco – 27 e 29
Caldeira, Pedro dos Santos (juiz de fora) – 302
Câmara, João Manuel da – 29
Câmara, Luís Duarte da – 26
Carvalho, Bernardo José António de – 29
Carvalho, João Inácio Monteiro de – 9, 25 e 29
Carvalho, José Inácio Monteiro de – 27 e 29
Carvalho, Manuel de Rezendes de – 9, 25 e 29
Chaves, Boaventura José de – 9, 25, 27 e 29
Costa, Valério da – 27
Falcão, Laureano Francisco da Câmara (tenente) – 26
Farpela, José Custódio – 29
Figueiredo, António Soares de – 29
Francisco José – 27
João Francisco – 29
Lemos, Luís António de – 27
Lemos, Luís Manuel de Figueiredo Coutinho e – 26
Loureiro, Alexandre de Gambôa – 29
Melo, Manuel José de – 27
Monteiro, Custódio José – 27
Monteiro, Manuel Inácio – 29
Moreira, João de – 27
Moura, João – 29
Paiva – 27
Paiva, António de Rezendes – 29
Parreira, Francisco – 27
Puim, Bernardo dos Santos (capitão) – 27 e 29
Puim, Bernardo Soares – 29
Raposo, José de Andrade – 29
Raposo, Manuel – 27

Rego, António Ventura do – 9 e 30
Rezendes, António de – 27
Rezendes, Francisco Bernardo de – 27 e 29
Rezendes, Inácio Coelho de – 29
Rezendes, Manuel José de – 29
Sá, João do Rego Coutinho e – 29
Silva, Carlos António da – 29
Silveira, João Inácio de Amaral (juiz de fora) – 9, 25 a 27 e 29
Soares, Manuel José (alferes) – 27 e 29
Sousa, António Soares de – 29

VILA DO NORDESTE

Amaral – 38
Borges – 42
Borges, Manuel – 37
Bulharmis – 42
Cabral – 40, 42 e 43
Cabral, Joaquim – 37
Coelho, João Francisco – 42
Frutuoso – 43
Furtado, Joana Pimentel – 38
Leite – 40, 42 e 43
Macedo – 40 e 42
Medeiros – 38
Medeiros, André de – 37
Melo – 38, 40 e 42
Mendonça – 40 e 43
Mendonça, Manuel João de Melo e – 35 e 43
Monte, António Pacheco – 38
Monte, Manuel Pacheco – 38
Pacheco – 42
Pimentel – 38 e 42
Pimentel, Jerónimo Pacheco – 38
Pimentel, Manuel Pacheco Simas – 40
Pimentel, Sebastião Cabral – 38
Raposo – 42
Simas – 42
Simas, Manuel Pacheco – 38

VILA DA HORTA

Brum – 102
Costa – 57
Costa, João Alves da – 102 e 108
Fonseca – 102
Lacerda – 102
Manuel José – 363
Mendonça, Veríssimo (corregedor) – 57

VILA DA RIBEIRA GRANDE

Abadesso, Manuel Rodrigues – 134 e 136
Abalo, António Pacheco – 133
Almeida, António José – 144
Almeida, Francisco Xavier de – 150, 152 e 155
Almeida, João – 131
Alvares, André – 136
Alvares, José – 133
Alvares, Manuel Francisco – 140
Álvares, Pedro – 133
Alves, André – 134
Alves, João Rodrigues – 133
Andrade, António Botelho de – 142
António Francisco – 174
António José – 140 e 142
Araújo, António de – 133
Arruda – 155 e 172
Arruda (Sampaio), António Francisco Botelho de Sampaio – 140
Arruda, Cosme José Botelho de – 162
Arruda, Eusébio – 163
Arruda (Sampaio), Francisco José Botelho de Sampaio – 142, 160, 162 e 179
Arruda, Francisco José Botelho e – 160
Arruda (Sampaio), Jerónimo Botelho de Sampaio – 117 e 180
Arruda (Bettencourt), José Duarte da Câmara Bettencourt e – 142 e 145
Arruda, José Tavares de – 152
Arruda, Manuel Rodrigues – 133
Atouguia, José Duarte da Câmara e – 160 e 162
Aveiro, Agostinho de Sousa – 133
Barbosa, José Francisco – 140
Barbosa, Tomás – 140
Barros, António José de – 170, 172, 174 e 176 a 179
Benevides, Manuel de – 133
Bettencourt – 138
Bettencourt, João Borges de Medeiros – 142
Bettencourt (Arruda), José Duarte da Câmara (capitão) – 138, 140 e 141
Bettencourt, Paulo Vieira – 133
Bettencourt, Rodrigo da Câmara (tenente) – 133, 136, 137, 152 e 160 a 163
Bettencourt, Rodrigo José da Câmara (capitão) – 142, 144, 145 e 147
Bichinho, António da Costa – 133
Bicudo, António de Medeiros – 136, 137, 160, 162 e 163
Borges, João Bernardo Rebelo (juiz de fora) – 146
Borges, Pedro (ajudante) – 137
Botelho, António de Medeiros do Rego – 146
Botelho, Gonçalo Vaz – 118 e 131
Botelho, João – 142
Botelho, João Caetano (capitão) – 142 e 144 a 147
Botelho, Jorge Nunes – 146
Brum, Luís Francisco Tavares Taveira – 140, 144 e 147
Brum, Manuel Alves – 146
Bulhão, António Correia – 133
Bulhões, José António de – 147
Cabral, Francisco – 142
Cabral, Francisco da Costa – 144
Câmara, Henrique Bettencourt e (tenente) – 133, 136, 160 e 162
Câmara, José Duarte da (sargento-mor) – 160 a 162
Camilo, Manuel de S. – 142
Canário, Manuel de Sousa – 140
Caneiro, Manuel Alves – 131
Canto – 155
Canto, António Francisco de Rego e – 140 e 142
Carneiro, António – 131
Carques, Manuel Dias – 133

Carrasco, Manuel – 131
Carreiro, João da Costa – 144
Carvalho, António – 133
Carvalho, Manuel – 133
Carvalho, Manuel da Costa – 152 e 155
Castro, Manuel José – 144 e 147
Cavaco, José Tavares – 147
Cavaco, Manuel de Sousa – 134 e 136
Conde da Ribeira Grande (capitão-donatário) – 152 a 154 e 157
Conde de Sor – 137
Correia, Francisco Dias – 134 e 136
Correia, Manuel Dias – 162
Costa, António Baião – 131
Costa, Bartolomeu – 165
Costa, Eugénio de Arruda da – 140
Costa, Francisco Álvares – 165
Costa, Jerónimo da – 134 e 136
Costa, João da – 133
Costa, Luís – 133
Costa, Sebastião de Arruda da (capitão) – 140, 144, 146 e 147
Couto – 138
Couto, João Álvares do – 142
Cunha, António Filipe de Bulhões da (corregedor) – 178 e 179
Dias, João – 133
Dias, Manuel – 133
Durpointe, João – 132, 133 e 136
Dutra, João Batista – 140 e 144
Esmeraldo, Francisco Luciano de Freitas (juiz de fora) – 173 e 174
Estrela, Câmara – 172, 174 e 177
Estrela, Joaquim de Albuquerque – 140, 144 e 145
Estrela, Luís Manuel da Silveira (capitão) – 138, 140 a 142, 144, 160 e 162
Estrela, Manuel Pacheco da Câmara - 179
Falcão, António Botelho – 144
Feio, Paulo da Costa – 140
Fernandes, João da Costa – 133
Ferreira, António Francisco – 163
Ferreira, António Tavares – 133
Ferreira, Brás (corregedor) – 148 e 149
Ferreira, João Pedro – 133
Ferreira, João Rodrigues – 136
Ferreira, Salvador da Costa – 133
Figueiredo, Caetano Pereira de – 142
Fontes, António Manuel de (médico) – 146 e 147
Forte, António de Sousa – 133
Forte, Francisco de Sousa – 133
Forte, Manuel de Sousa – 133
França, Manuel Tavares – 144
Frias, António Botelho de – 142
Frias, Pedro de – 133
Fróis, António Dias – 152 e 160
Furtado, António – 144
Furtado, Manuel – 133 e 140
Furtado, Tomás Barbosa – 147
Gago, António Vieira – 131
Gago, José de Oliveira – 133
Gago, Manuel de Oliveira – 133
Gama, António Ribeiro da – 149
Garcia, António – 142
Garcia, Francisco – 142
Golhin, Francisco Xavier – 146
Gouveia, Francisco António Inácio de – 142
Homem, António de Paiva – 131
Homem, António de Torres (cirurgião) – 146 e 147
Homem, Francisco Tavares – 131
Homem, José de Paiva – 131
Homem, José de Torres – 147
Janeiro, José de Sousa (padre) – 165
Japaia (Japoia), José da Costa – 134 e 136
Jesus, António José de – 140
João Francisco – 144
Joaquim José – 146
Julião, Miguel Rodrigues – 133
Leão, Valério José de (corregedor) – 170, 172, 174 e 176
Ledo, Jerónimo – 133
Leitão, José Vieira – 133
Leite, Francisco de Arruda – 132, 137, 142, 146 e 147
Lima, Inácio José de – 157, 159, 160 e 166
Lopes, António – 144
Lopes, António Francisco – 174
Macedo, António Ferreira de (corregedor) – 150 e 152
Macedo, Francisco Carvalho de – 133
Machado, António de Melo – 144
Machado, Francisco Alberto – 144
Machado, Francisco Raposo de Medeiros – 161 e 162
Machado, José Pacheco – 140
Maciel, Maurício de Alvernaz – 144
Manuel, Maurício José de Castelo Branco (juiz de fora) – 142, 144 e 145
Martins, António – 146 e 147
Mascarenhas, Jerónimo de França – 133, 155 e 156
Matos, Manuel da Silva – 140
Matos, Rodrigo de – 133
Medeiros – 138
Medeiros, Cosme Tavares de – 162
Medeiros, João de – 144
Medeiros, Lourenço de – 140 e 147
Medeiros, Manuel José de – 144
Medeiros, Pedro Inácio de – 147
Melo – 176 e 177
Melo, João de – 146
Melo, José Francisco Tavares de – 147
Melo, José Joaquim de – 142
Melo, Manuel de – 146
Melo, Maurício de Arruda Câmara e – 147
Melo, Maurício de Arruda e – 162, 172, 173, 176, 177 e 179
Melo, Rodrigo José Pereira e – 144
Mendonça, Manuel Bicudo de – 131
Miranda, António de – 144
Miséria, José Vieira – 133
Moniz, António José Bento – 142
Moniz, Joaquim Álvares (corregedor) – 156, 157, 160, 162 e 163
Morais, António – 133
Mota, João da – 149, 152 e 155

Mota, João José da – 140, 146 e 147
Moura, António de Mesquita e (corregedor) – 163, 164 e 166
Mourato, António da Cunha – 147
Mourato, Francisco da Costa – 131
Mourato, Jerónimo da Costa – 131
Mourato, Paulo de Melo – 163 e 173
Mourato, Paulo de Melo Velho – 140
Neiva, António Pinto de Miranda Taveira e – 146, 147 e 179
Nogueira, Manuel Carrasco – 131
Nordeste, Manuel da Costa – 142
Nunes, António Dias – 131
Nunes, António Francisco – 140, 142, 146 e 147
Nunes, Manuel Álvares – 134
Nunes, Manuel Alves – 136
Oliveira, António de – 133 e 144
Oliveira, Francisco Tavares de – 144
Osório, João Pacheco – 140, 146 e 147
Pacheco, Luís Manuel – 146
Pacheco, Manuel – 133
Paiva, José – 133
Paiva, Manuel de – 140
Palaio, José Gonçalves – 142
Peloto, Inácio Correia – 134 e 136
Pereira, António Manuel – 142
Pimentel, Cosme de – 140
Piques, Manuel de Medeiros – 133
Ponte, Francisco da – 144
Ponte, José da – 144
Raposo – 155
Raposo, Francisco – 160
Raposo, João de Sousa – 152
Raposo, José de Medeiros – 140 e 147
Raposo, José Tavares – 133
Raposo, Manuel – 133
Raposo, Manuel Jácome – 163
Raposo, Matias Jácome – 131
Raposo, Pedro Jácome – 137
Rato – 169
Rebelo, Manuel – 133
Rego – 172 e 177
Rego, (Tavares), João José Tavares do – 138, 140, 142, 144, 145 e 147
Rego, Taveira – 138
Ribeiro – 160
Rocha, Manuel de Medeiros – 162
Rodovalho, António de Sousa – 133
Rodovalho, José de Fonseca – 133, 162
Rodrigues, João – 131
Rodrigues, José – 140
Rosa, José Bento da Costa – 140, 144 e 145
Sá, António do Rego e (alferes) – 146 e 152
Sá, António José de – 147
Sá, Caetano do Rego e (capitão-mor) – 140, 162 e 173
Sampaio (Arruda), António Botelho de (capitão) – 137 e 144
Sampaio (Arruda), Francisco José Botelho (capitão) – 141 e 142
Sampaio, Jerónimo Botelho – 162
Sampaio, João José de – 147
Sampaio (Arruda), Manuel de Sousa – 133
Sampaio, Manuel Tavares de (cirurgião) – 146 e 147
Santos, José Pacheco dos – 140, 142 e 144
Silva, Filipe Ribeiro da (corregedor) – 150, 152, 155 e 156
Silva, Francisco Furtado da – 146
Silva, João de – 142
Silva, José Inácio da – 147
Silva, Manuel Duarte – 142, 144 e 146
Silva, Mateus Vieira – 133
Silva, Matias Vieira – 147
Silva, Tomé da – 133
Silveira, António Luís Borges Rebelo da (juiz de fora) – 138 e 140 a 142
Silveira, José Estrite de Arriaga Brum da (corregedor) – 176 e 178
Silveira, Luís Manuel de (capitão) – 137
Silveira, Manuel da – 132
Silveira, Sebastião do – 162
Simas, Manuel Moniz de – 133
Simas, Nicolau de Sousa – 133
Sousa, António de – 142
Sousa, Francisco de – 133
Sousa, Jerónimo Henriques de – 147
Sousa, José Inácio de – 146
Sousa, José Tavares de – 142 e 144
Sousa, Luís – 132
Sousa, Manuel de – 131 e 137
Sousa, Salvador – 133
Sousa, Silvestre de – 174
Sousa, Teotónio José de – 147
Tavares, João de Melo – 147
Tavares (Rego), João José (alferes) – 141, 142 e 144
Tavares, Manuel de Sousa – 140
Tavares, Manuel Lopes – 131
Tavares, Maurício José – 147
Tavares, Pedro de Faria – 140
Tavares, Veríssimo José – 146 e 147
Taveira, João Velho Cabral – 162
Teixeira, João de Sousa – 133
Terra, José de Brum – 132
Teves, Manuel Cordeiro de – 131
Torrado, João Rodrigues – 134
Travassos, Matias de Sousa – 137
Vasconcelos, António de Sousa – 133
Velho – 166
Viana, Francisco Álvares – 138, 140 a 142, 144, 164, 165, 173, 174 e 176
Vieira, António – 133
Vieira, Martinho – 133

VILA DAS VELAS

Almeida, André Gonçalves de – 198
Alves, Manuel (corregedor) – 186
Amarante, Lucas Correia – 198
Borges, Francisco da Silveira – 198
Cabral, Jácome Gonçalves – 198
Cabral, João Teixeira – 198
Fagundes, Jorge Gomes – 198
Franco, Jorge de Quadros – 198
Goulart, Pedro Correia – 198
Lemos, António Pereira de – 198
Machado, Amaro Vieira – 198

Machado, António Alves – 198
Machado, Francisco Pires – 198
Pacheco, Matias (tabelião) – 198
Quadros, Bartolomeu Fagundes de – 198
Rodrigues, Félix José – 201
Rodrigues, Violante – 196
Ruivo, António Fernandes – 195
Vaz, António – 192

VILA FRANCA DO CAMPO

Almeida, João Rodrigues de – 219
Arruda, Bento Botelho de – 219
Barbosa, João Pacheco – 219
Barbosa, Mateus Pacheco – 219
Bettencourt, Francisco Moniz – 219
Bettencourt, Manuel Vieira de Sá – 219
Botelho, Lourenço – 219
Câmara – 207 e 219
Câmara, António Tavares da – 219
Câmara, Manuel Tavares – 219
Carreiro, António Francisco – 219
Gamboa – 207 e 219
Leite – 207 e 219
Leite, Lázaro Furtado – 219
Pereira, Lázaro de Sousa – 219
Pimentel, João Sarmento – 219
Quental, António da Ponte – 219
Raposo, Duarte Pacheco – 219
Rebelo, António Soares – 207 e 219
Ribeiro – 207 e 219
Vasconcelos, António do Amaral – 219

VILA DA MADALENA

Bragança – 237, 239 e 243
Bulcão – 234 e 235
Carreira, José António de Queirós – 237 e 239
Chaves, José Ferreira – 238
Concelos, João Inácio de Oliveira – 237
Correia, Pedro – 230
Dutra – 237
Dutra, Manuel de Faria – 235
Faria – 235 e 243
Garcia – 230, 234 e 235
Garcia, António – 237
Garcia, Manuel de Faria – 235
Gaspar, João – 237
Leal, João José – 237
Machado – 235, 237, 239 e 243
Machado, Brás Teixeira – 230
Machado, Manuel Pereira Machado – 237
Manuel Jorge – 238
Medeiros, Estácio Machado – 237
Miranda – 235
Miranda, António Garcia de – 237 e 239
Nunes, Manuel – 237
Peixoto – 230 e 243
Peixoto, João de Ávila – 230
Pereira – 230
Pereira, Manuel Carlos Francisco – 227 e 243
Pires, Francisco Rodrigues – 230
Rodrigues, Francisco – 237
Rodrigues, Marcos – 238
Rosa – 239
Rosa, João Garcia da – 239
Rosa, José da – 238
Rosa, José de Faria da – 237
Rosa, Laureano Garcia da – 237 e 239
Rosa, Manuel Garcia da – 239
Rosa, Sebastião Garcia da – 230
Serra – 230
Silveira – 230, 234, 235 e 237
Silveira, António Duarte da – 237 e 239
Silveira, Plácido Francisco da – 237, 239
Sousa, João de – 237
Távora, Roque – 239
Vieira, António Francisco – 237

VILA DA PRAIA (ILHA GRACIOSA)

Ataíde, António de Quadros de – 257
Ataíde, António Fogaça de – 261
Ataíde, Manuel Pereira de – 260
Ataíde, Miguel de Sousa de – 258
Ávila, Boaventura de Bettencourt e – 258 e 261
Ávila, Brás de Bettencourt de – 257
Ávila, Francisco de Bettencourt e – 257
Ávila, Manuel Bettencourt – 260
Baleeiro, António José (baleeiro) – 261
Barcamonte, Francisco Leite – 261
Barcamonte, Manuel de Bettencourt – 257
Bettencourt – 260
Bettencourt, António Nunes de – 261
Bettencourt, Bartolomeu Correia – 249
Bettencourt, Boaventura de – 260
Bettencourt, Francisco António de – 258
Bettencourt, Francisco de – 261
Bettencourt, José de Sousa e – 261
Bettencourt, José de Torres Silva – 261
Bettencourt, Manuel Espínola de – 260
Bettencourt, Marçalo Correia de – 258
Câmara, António José da – 258
Câmara, Manuel Correia da – 258
Câmara, Manuel Ramos da – 260 e 261
Coelho, Boaventura Pais – 260
Coelho, Francisco José – 261
Conde, Domingos José de – 261
Correia, Bartolomeu – 257
Correia, Boaventura de Bettencourt Pais – 261
Correia, Mateus – 260
Cunha, António da – 261
Cunha, António José da – 261
Cunha, João Correia da – 257
Cunha, José Tomás da (capitão) – 261 e 284
Cunha, Manuel Correia da – 257
Cunha, Manuel Nunes da – 257
Cunha, Tomás Nunes da – 258
Deiró, Manuel Nunes – 260
Espínola, Maurício José – 261
Espínola, Manuel – 260
Fonseca, António Vieira da – 261
Francisco António – 261
Godinho, Boaventura de Bettencourt – 260
João Baptista – 260
Machado, Brás Dias – 257
Machado, Félix de Sousa da Silva – 257
Machado, Manuel Jacinto – 261
Melo, Domingos da Silva de – 260
Melo, Lucas Espínola de – 257

Melo, Miguel Pereira de – 261
Melo, Pedro Correia – 258
Mendonça – 260
Mendonça, André Furtado de – 257
Mendonça, António Correia de – 258
Mendonça, Francisco Pais de – 258
Neto, João Espínola – 261
Neto, Manuel José – 261
Novais, Francisco Pais – 257
Novais, Manuel Pereira de – 257 e 258
Pacheco, Paulo Correia de Melo – 257
Pais, Domingos de Conde – 258
Pais, João de Conde – 257 e 258
Pais, Manuel – 257
Pais, Manuel Fernandes – 258 e 260
Pais, Manuel José – 261
Pais, Pedro José – 260
Pereira, Manuel – 257
Pereira, Manuel Alves (corregedor) – 250 e 252
Pereira, Pedro José – 258
Picanço, Francisco Correia – 258 e 260
Picanço, Manuel Pires – 257
Quadros – 260
Santos, Manuel Correia de Bettencourt – 258
Sarmento, Domingos Caetano – 258
Silva, Francisco de Sousa e – 261
Silva, José Leonardo de Sousa e – 261
Silva, Manuel de Sousa da – 257 e 260 a 262
Silva, Sebastião Correia da – 257 a 260
Silveira, Francisco Leite de Bettencourt e – 261
Sodré, António da Silva – 257
Sodré, João de Conde – 260
Sodré, Lourenço Pais – 257
Sodré, Manuel Fernandes – 258 e 261
Solro, Manuel Vás – 257
Sousa, Brás Diogo de – 261
Sousa, Francisco Caetano de – 261
Sousa, José – 260
Sousa, Mateus José de – 260
Teixeira, Francisco Correia – 257
Vasconcelos, António da Cunha de – 257
Vasconcelos, Manuel – 257
Vasconcelos, Manuel da Cunha de – 258
Vasconcelos, Manuel de Sousa – 261
Vasconcelos, Raimundo da Cunha de – 261
Veiga, António Espínola da – 261
Velho, André Correia – 257
Vieira, António – 258

VILA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Ataíde, António de Sousa de – 303 e 311
Ataíde, Manuel de Vasconcelos de – 302
Ataíde, Sebastião Francisco de – 311
Ávila, Francisco de Bettencourt e – 303, 304 e 311
Ávila, João Caetano da Cunha e (alferes) – 289 e 290
Ávila, João de Bettencourt e – 303 e 311
Ávila, Manuel de Bettencourt – 282 e 303
Ávila, Pedro da Cunha e – 274 e 281
Baleeiro, Francisco Gil e Silveira – 274 e 281
Baleeiro, Manuel Fernandes – 290, 301 e 311
Baptista, Manuel Inácio – 274, 281 e 282
Bettencourt – 283, 288 e 303
Bettencourt, Agostinho Petra de (juiz de fora) – 289 e 290
Bettencourt, António de Quadros Espínola e – 287
Bettencourt, António José – 302
Bettencourt, Brás Correia de – 287
Bettencourt, Francisco José de (tenente) – 274, 281, 282, 286, 287, 289 e 290
Bettencourt, João de Sousa e – 287
Bettencourt, José Caetano Baptista de – 282
Bettencourt, Manuel de – 311
Bettencourt, Manuel de Sousa de (capitão) – 285
Bettencourt, Manuel José de – 269, 290 e 312
Bettencourt, Marcos da Silva – 302
Bettencourt, Sebastião Francisco de – 302
Bettencourt, Teodósio Álvaro de – 274, 281, 282 e 287
Botelho, Francisco Lobão – 290
Botelho, João Lobão – 291
Cabral, Manuel José de Vasconcelos – 287
Caldeira, Caetano Pedro dos Santos – 302 e 303
Cardoso, Inácio – 284 e 288
Castelo-Branco, Pedro (Dom) – 286
Coelho, Frutuoso José – 282
Correia, Francisco de Melo – 302
Correia, Silvestre – 308
Cortês, Joaquim José – 284, 288 e 289
Covilhã, João Picanço de – 290 e 301
Cunha, Agostinho Álvares da – 287
Cunha, João Caetano da – 303
Cunha, João Inácio de Seinas e – 287
Cunha, José João da – 274
Cunha, Manuel José da (capitão) – 269, 274 e 281
Eduardo Francisco (padre) – 285
Espínola, António de Quadros – 290 e 303
Espínola, António Fogaça – 291
Espínola, Francisco – 285
Espínola, João Baptista – 290, 301 e 302
Espínola, João de Bettencourt – 311
Espínola, Sebastião – 285
Fogaça, António (padre) – 285 e 286
Frazão, Manuel Badilho – 302 e 311
Fróis, Tomás José – 283 e 288
Furtado, Baltazar de Ornelas – 303, 304 e 311
Furtado, Faustino Fogaça – 302 e 311
Goudinho, Gonçalo (padre) – 285
Gouveia, José de (juiz de fora) – 269, 274 e 281
José Inácio (padre) – 285
Machado, António da Cunha e Silveira – 285
Machado, Francisco de Távora – 290
Machado, João Baptista da Silveira – 282
Machado, Manuel de Sousa – 285 e 303
Machado, Pedro de Távora – 302
Machado, Sebastião Espínola – 282
Maciel, Floriano José – 284 e 288
Maciel, João António – 284 e 288
Manuel, Veríssimo de Mendonça (corregedor) – 301 e 302
Medina – 283
Medina, Manuel José – 281, 282, 284 e 287

Melo – 283 e 287
Melo, Caetano José de – 274 e 281
Melo, Domingos da Silva de – 290 e 302
Melo, Fernando Correia de – 290, 301, 304 e 311
Melo, Gonçalo Pacheco de – 269 e 284
Melo, José Correia de – 287 e 308
Melo, José Correia de Mendonça Pacheco e (alferes) – 284 e 287
Melo, José Espínola de – 285
Melo, José Pacheco de – 282
Melo, Manuel Correia de (alferes) – 281 a 283, 286, 287, 290 e 302
Melo, Manuel José Correia de – 281 a 283, 286 e 288
Melo, Nicolau Pereira de – 302 e 303
Mendonça – 283 e 288
Mendonça, António Correia de (capitão-mor) – 274, 281 a 283, 286 a 289 e 303
Mendonça, António Fogaça de – 311
Mendonça, José Correia – 284, 288 e 289
Mendonça, Manuel Pereira de – 290, 291, 301 e 303
Mendonça, Pedro Conde de – 302
Noia, António José Fernandes – 285
Pacheco, António da Cunha – 303
Pacheco, José Correia de Melo – 287
Pacheco, Simão de Melo – 302
Pestana, António Correia – 303
Picanço, Francisco António – 285
Picanço, Pedro Correia – 311
Quadros, Manuel de – 285
Ribeiro, Francisco de Melo – 303
Sarmento, Domingos Caetano – 274 e 281
Silva – 303
Silva, António de Sousa da – 302
Silva, Domingos António de Sousa e (capitão) – 284, 287, 289, 290 e 303
Silva, Domingos Homem da – 285
Silva, Manuel – 302
Silva, Manuel de Sousa da – 290
Silva, Sebastião Correia da – 290
Silva, Tomé do Nascimento – 302
Silveira, Domingos Gil da – 311
Silveira, Faustino Fogaça da (tenente) – 269, 274, 281, 282, 288 e 289
Silveira, Joaquim Francisco – 274 e 281
Silveira, Manuel José de Arriaga Brum da (corregedor) – 282, 283, 287 e 288
Silveira, Pedro Brum da – 303 e 304
Silveira, Pedro da Cunha e – 290, 303, 304 e 311
Soares, Martinho José – 284
Sodré, Valentim – 284
Soldner, Manuel Fernandes – 311
Sousa, António José de Lima – 283
Sousa, Brás de – 303
Sousa, Joaquim José de (alferes) – 269, 274 e 281
Sousa, José – 285
Sousa, Manuel – 285
Sousa, Manuel Francisco Anes de (tenente) – 269, 274 e 281
Sousa, Timóteo Espínola de – 274, 281, 282, 287 e 311
Taíde, Francisco de Vasconcelos – 291, 302 e 311
Vasconcelos, Bartolomeu Correia de – 282 e 284
Vasconcelos, Inácio Pacheco – 274
Vasconcelos, Pedro Correia de (padre) – 285 e 302
Vasconcelos, Pedro Machado – 282 e 287
Veiga, António Espínola da – 303
Veiga, Bento Espínola da – 274
Veiga, Sebastião Espínola da – 281, 286 a 290 e 303
Velho – 302
Velho, Feliz Correia – 301
Velho, Teles Correia – 311
Vieira, José – 288

VILA DA LAGOA

Almeida, Miguel – 341
Alves, João de Medeiros – 346
André Diogo – 345
Armas, Duarte Tavares – 336
Arruda, António Franco – 333 a 335
Arruda, Tomás Pacheco – 334
Barbosa, Francisco Moniz – 339 e 340
Benevides, Manuel de Paiva – 333, 335 e 340
Bettencourt, Bernardo Vieira – 345
Borges, Guilherme Ficher (capitão-mor) – 346
Botelho, António – 338
Botelho, José – 333
Botelho, José de Almeida – 347
Brandão, Francisco Borges – 343
Brum, Caetano José – 346
Cabo, Manuel Franco do – 333
Cabral, António de Fontes – 336
Cabral, Catarina – 346
Cabral, João Bernardo de Vasconcelos Melo – 349
Cabral, José Correia – 344
Cabral, José Tavares – 346
Calçado, José da Costa – 338
Câmara, Francisco Inácio da – 349
Câmara, João Moreira da (capitão-mor) – 336, 337, 341 a 343, 346 e 347
Canejo, José Alves – 338, 339, 342 e 343
Carvalho, Manuel de Pimentel – 337, 339 e 340
Conde da Ribeira – 320, 341 e 345
Cordeiro, Manuel do Couto – 333
Correia, José de Sousa – 336 a 339 e 342 a 345
Costa, Clemente Furtado da – 332 a 336
Costa, Francisco da – 334 e 335
Costa, João da (capitão) – 336 e 346
Costa, Manuel Botelho da – 338 e 339
Costa, Maria – 320 e 335
Couto, Manuel do – o Marreco – 338
Cruz, João Alves da (padre) – 342
Cunha, Ambrósio da – 340
Cunha, António da – 336
Falcão, Cipriano Botelho – 338 e 339
Falcão, Francisco Botelho – 347
Falcão, Luís Botelho – 348 e 349
Faria, António José de – 319, 348 e 349

Faria, Francisco Machado de – 320
Feijó, Francisco da Costa – 344 e 345
Francisco Duarte – 346
Frazão, Pedro Rodrigues – 335
Furtado, José – 344
Garcia, Manuel – 338
Horta, António da Silva – 345
Horta, José da Silva de – 338 e 339
Lima, António Pacheco – 334 e 335
Lopes, Francisco – 344
Macedo, António Soares de (alferes) – 347
Machado, Francisco – 341
Machado, Manuel Ferreira – 335 a 337, 340 e 341
Maia, Francisco Machado de Faria e (capitão-mor) – 335
Manuel Luís – 320
Martins, Bernardo de Pimentel – 339, 341 e 343
Martins, Domingos – 344 e 345
Martins, José Alves – 336
Medeiros, Agostinho Cabral de – 337 a 339
Medeiros, Agostinho Moniz de – 343
Medeiros, António Caetano de – 349
Medeiros, António Tavares de – 336 e 343
Medeiros, Domingos de (padre) – 340
Medeiros, João Alves de – 341 e 343
Medeiros, João da Costa de (alferes) – 338 e 340 a 343
Medeiros, João de (capitão) – 347
Medeiros, João Franco de (capitão) – 346 e 347
Medeiros, João Joaquim Borges de – 349
Medeiros, José Alves – 336
Medeiros, José Caetano de (alferes) – 347
Medeiros, José de – 340 e 343
Medeiros, José Pedro Alves de – 349
Medeiros, José Soares de – 347 e 349
Medeiros, Manuel Cabral de (capitão) – 338
Medeiros, Manuel de – 337 e 343
Medeiros, Manuel Moniz de – 340
Medeiros, Manuel Soares de (capitão) – 332 e 333
Medeiros, Marcos de Sousa e (capitão) – 342 e 344
Melo, António Franco de – 338 e 339
Melo, António Soares de – 333
Melo, Feliz João Cabral de – 348 e 349
Melo, Francisco Duarte Tavares de – 348 e 349
Melo, João Velho de (alferes) – 348
Melo, José Soares de (capitão) – 332 a 334, 337 e 339
Melo, Martinho Velho de (alferes) – 335, 337 e 340 a 343
Mendonça, Manuel Pereira de – 348 e 349
Moniz, António de Faria – 334 e 335
Moniz, Manuel de Paiva – 344 e 345
Moniz, Mateus (padre) – 342
Moniz, Salvador – 339
Oliveira, Manuel de – 338
Pacheco, Antão – 335
Pacheco, José – 337, 339, 340 e 341
Paiva, António de – 343
Paiva, Manuel – 333
Pavão, Manuel de Sousa – 343
Pereira, Manuel Tavares – 344 e 345
Pimentel, André Cabeceiras – 334, 336, 337 e 342
Pimentel, António – 340
Pimentel, António de Medeiros (capitão) – 338 a 340, 344 e 345
Pimentel, Bernardo de – 340 e 343
Pimentel, Estêvão Caetano – 343
Pimentel, Francisco de Paiva – 345 e 346
Pimentel, João do Couto – 343 e 345
Pimentel, Manuel de Resendes – 337 a 339
Pimentel, Manuel do Couto – 341 e 343
Pina, Francisco Xavier da Fonseca e – 346 e 347
Pinho, António de Sousa – 343
Ponte, José da – 343
Ponte, Manuel de Paiva – 335
Quintal, Antónia Francisca de – 346 e 347
Quintanilha, João Velho (padre) – 345
Quintanilha, José Velho (alferes) – 344
Raposo, Agostinho de Sousa – 340 e 345
Raposo, Gonçalo – 347
Raposo, Manuel – 346
Rebelo (Rabolo), Tomás Teixeira (capitão) – 332 a 334 e 336
Reboredo, Agostinho Fernandes – 337
Reboredo, António – 338 e 339
Rego, Francisco José do – 349
Resendes, António da Silva – 340
Rodovalho, João Martins (capitão) – 333 a 335, 337, 339 e 340
Rodovalho, José de Fonseca – 333 a 337
Rodovalho, Luís de Sousa (capitão) – 334 a 336 e 341
Rodovalho, Manuel de Sousa – 332 a 336
Romeiro, Tomás José – 347
Salgueiro, Domingos de Simas – 338
São Miguel, Bárbara de – 344 e 345
Senra, João da – 338
Silva, António da – 341
Silva, António Tavares da – 346
Simões, Manuel – 336
Sousa, José Borges de – 343
Sousa, José Inácio de – 347
Sousa, José Raposo de – 344
Sousa, Manuel Raposo de – 343
Tavares, Agostinho – 344
Tavares, António – 344
Tavares, Jacinto – 344 e 345
Tavares, João – 336
Tavares, José – 337
Tavares, José de Sousa – 346 e 348
Tavares, Tomás – 341 e 343
Teixeira, Manuel Pacheco – 340
Vasconcelos, Brás Pavão – 333
Vasconcelos, João de Medeiros e – 344
Viveiros, António de – 338

VILA DAS LAJES DO PICO

Almeida – 371
Alves, Francisco – 367
Alves, Manuel Pereira – 374
Amaral – 367 e 368
Amaral, João Garcia – 368

Amaro Luís – 367
Amaro, Mateus Silveira – 367
António Lourenço – 373
Ararão(?), Manuel Silveira – 369
Ávila, António Silveira e – 373
Ávila, Manuel da Rosa – 367
Ávila, Manuel Silveira – 369
Ávila, Matias Silveira da – 369
Ávila, Tomás Pereira de – 367
Azevedo, Manuel de – 373
Barreto, Martinho – 367
Bem, Venceslau Francisco Vieira de – 376
Bettencourt – 367, 368 e 374
Bettencourt, António de (capitão) – 369
Bettencourt, António Silveira – 374
Bettencourt, Francisco Homem de – 368
Bettencourt, João de – 367
Bettencourt, José Pereira de – 367 e 369
Bettencourt, Manuel de Ávila – 369
Bettencourt, Manuel Silveira – 367
Bettencourt, Sebastião Francisco da Silveira – 369
Bettencourt, Sebastião Pereira – 370
Bragança, Luís Correia Teixeira (juiz de fora) – 372, 374 e 376
Brites, Isabel (Dona) – 376
Brum, Francisco de – 373
Cabral, Manuel José da Silveira – 370, 372 e 374
Câmara, Sebastião Pereira da – 370
Carauta, João Simas – 376
Cardoso – 373, 374
Cardoso, Francisco Homem – 367 e 373
Cardoso, Manuel Álvares – 367
Cardoso, Manuel Leal – 374
Cardoso, Mateus Homem – 373
Cardoso, Tomé – 367
Correia, António – 373
Costa, António Homem da – 374
Costa, João Homem da – 367 a 369
Costa, Luís Homem da – 372 e 374
Costa, Manuel Ferreira da – 365
Dias, António Rodrigues – 367
Dutra, João Silveira – 367
Dutra, Jorge – 374 e 375
Fagundes, António Machado (alferes) – 357 e 367
Fagundes, João Pereira – 370
Faria, Manuel António de – 357 e 367
Fernandes, António – 368 e 369
Fernandes, Manuel – 373
Ferreira – 371
Ferreira, António Leal – 373
Ferreira, João – 373
Fialho, Francisco Dutra – 357
Francisca Maria – 374
Franco, José Machado – 367
Garcia, António – 367
Garcia, Domingos Homem – 374
Garcia, Manuel – 374
Gonçalves, Bartolomeu – 368 e 369
Goulart, António Silveira – 375
Goulart, Manuel Pereira – 375
Goulart, Mateus – 367
Helena Maria – 375
Homem, Luís – 375
Jacinto Manuel – 373
Jordão, Henrique Vieira – 373
José Francisco (alferes) – 374 e 375
Leal, António (sargento) – 367 e 375
Leal, José – 373
Leal, Pedro Gomes – 369
Macedo, Manuel de Ávila e – 369
Machado – 371 e 374
Machado, Domingos – 369
Machado, Francisco – 375
Machado, Francisco Toledo (capitão) – 368 e 369
Machado, Manuel Cardoso – 374 a 376
Machado, Manuel Vicente – 373
Machado, Tomé Cardoso (capitão-mor) – 375 e 376
Madruga, Pedro Pereira – 376
Madruga, Tomé Vieira – 367
Mancebo, António José – 374
Manuel Francisco – 375
Manuel José – 363
Manuel, Veríssimo de Mendonça (corregedor) – 357
Martins, Francisco Vieira – 375
Martins, Manuel Ferreira – 375
Medeiros, Manuel de – 369
Melo, António José – 374
Melo, Domingos Homem e – 367
Melo, Francisco Correia de – 369
Miranda, João Teles de Bettencourt e – 373
Moniz, José – 375
Nunes, José – 373
Pedro Francisco – 373
Pereira, Amaro Luís – 367
Pereira, Bartolomeu Álvares – 367
Pereira, José – 367
Quaresma, António Silveira – 374 e 375
Ribeiro – 373
Rita Josefa – 374
Rodrigues, Manuel – 367
Rosa, António da – 373
Rosa, José da – 370
Rosa, Manuel da – 374
Sarmento, Francisco Garcia – 367
Sarmento, Simão Pereira – 367
Silveira – 371 e 373
Silveira, António Faustino da – 373
Silveira, António Homem da – 368 e 369
Silveira, António Joaquim da – 373
Silveira, Francisco Homem da – 357 e 367
Silveira, Francisco Inácio da – 357, 367, 370, 372, 373 e 376
Silveira, João Homem da – 367
Silveira, Jorge António da – 374
Silveira, José Bettencourt e – 367
Silveira, José Caetano da – 374
Silveira, Lourenço Francisco da – 374
Silveira, Luís António da – 368 e 369
Silveira, Luís José da (sargento-mor) – 368
Silveira, Manuel (alferes) – 367
Silveira, Manuel José Brum da – 373

Silveira, Manuel Machado da (capitão) – 368 e 369
Silveira, Pedro Brum da – 376
Silveira, Rita – 375
Silveira, Tomé Jorge da (sargento-mor) – 357, 367 e 374
Simas, António Silveira de – 373
Simas, Francisco Xavier de – 373
Simas, João de – 373
Simas, José de – 373
Teixeira, António – 373
Toledo – 367 e 368
Valim, João – 375
Velho, Manuel – 376
Vicente, Manuel – 374
Vieira, António da Rosa – 368 e 369
Vieira, Bartolomeu – 374
Vieira, Manuel da Rosa – 367

CIDADE DE ANGRA

Amorim, Manuel Luís Lopes Monteiro de – 459
Andrade, Aniceto de Almeida e – 458, 460 e 462
Ataíde, Joaquim Borges Machado de – 460
Ávila, João de Bettencourt Vasconcelos Correia e – 458 e 460
Barcelos, José Romeiro de – 460
Barreto, António Moniz – 414
Bettencourt, Pedro de – 418
Borges, António Machado Toledo – 459
Borges, António Manuel Sieuve – 459 e 460
Borges, José Mateus Coelho – 459 e 460
Branco, Manuel Correia – 459
Câmara, Alexandre Paim da – 418
Cardoso, João – 418
Carvalho, José de Meneses Lemos e – 459
Carvão, António Tomé da Fonseca – 459 e 460
Castelo-Branco, Pedro (D.) – 286
Coelho, Francisco José – 459 e 460
Coelho, Joaquim José – 459 e 460
Coelho, José Borges – 459
Coimbra, Francisco da Silva – 418
Costa, Álvaro José da – 460
Espínola, António – 460
Ferraz, Manuel Lopes (cónego) – 459
Figueiredo, José Cristóvão Soares de – 459 e 460
Frias, João do Carvalhal da Silveira e – 459
Godinho, José de Matos Pereira – 458 e 460
Gonçalves, Francisco Vieira – 459
João José – 460
Lacerda, Mateus Pereira de – 418
Leal, Tomás Borges – 418
Lemos, José de Bettencourt Vasconcelos e – 459 e 460
Lemos, Vital de Bettencourt Vasconcelos e – 458 e 460
Lobo, Manuel Barcelos Machado – 418
Machado, António Lopes – 460
Machado, Bernardo – 460
Machado, Joaquim José – 459, 460
Machado, José Joaquim – 460
Marramaque, Diogo de Labatte Forjaz Pereira de Lacerda e – 459
Marramaque, José de Brum – 459
Melo, João Cabral de – 459 e 460
Melo, Joaquim Coelho de – 458 e 460
Melo, José Espínola de – 285
Melo, Manuel Correia de – 408
Melo, Manuel do Canto de – 418
Melo, Pedro António Castelo-Branco do Canto Munhos Sampaio e (D.) – 458 e 460
Mendonça, Dinis Gregório de Melo Castro (capitão-general) – 460
Moreira, João Gonçalves – 418
Neto, Boaventura José – 459
Nolete, Manuel Francisco – 418
Nunes, Manuel José – 459
Pamplona, Hipólito Cassiano – 391, 408, 409, 418 e 462
Pamplona, Sebastião Cardoso Machado – 418
Pereira, António Gonçalves – 459
Pimentel, Francisco Manuel de Mesquita – 459
Pimentel, Manuel Eugénio Ortiz (D.) – 459
Pinto, Manuel de Sousa – 418
Pires, Luís José – 460
Pires, Matias José – 459
Prudência, António das Neves – 459 e 460
Ribeiro, João da Rocha – 459 e 460
Rio, Pedro Pimentel Ortiz de Melo Brito do (D.) – 459
Rodrigues, Roque – 408
Salazar, Jácome de Sá – 418
Sampaio, Francisco do Canto e Castro Pacheco – 459
Sampaio, Inácio Castelo-Branco do Canto e (D.) – 459 e 460
Silva, Cristóvão da – 459
Silva, Domingos dos Passos da – 418
Silveira, José de Bettencourt e Vasconcelos da – 418
Silveira, Mateus de Bettencourt Vasconcelos – 460
Sousa, Inácio Toledo – 408
Tristão, António José – 459
Vasconcelos, Francisco de Bettencourt – 459 e 460

VILA DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Armas, João Pimentel – 473
Costa, Brás Francisco dos Santos da – 473 e 484
Mendonça, António Furtado de – 473
Mesquita, Alexandre Pimentel de – 474 e 495
Mesquita, António José Pimentel de (capitão-mor) – 473 e 484
Mesquita, Francisco Manuel de – 474 e 484
Mesquita, João António da Silveira de – 473
Mesquita, João José de – 473, 474 e 484
Mesquita, João Pimentel de – 484
Nunes, João Pimentel – 484
Rebelo, Francisco José de Sousa – 473 e 484
Silveira, João Pimentel – 474 e 484
Valdares, João de Sousa – 484

CIDADE DE PONTA DELGADA

Bettencourt, António Borges de – 508
Bettencourt, Jacinto de Andrade de – 508
Câmara, João Borges da – 508
Câmara, Manuel Raposo da – 508
Carreiro, Francisco da Câmara – 508
Carreiro, Manuel da Câmara – 508
Castelo-Branco, João de Sousa de (doutor) – 508
Couto, Manuel de Sousa – 508
Ferreira, António – 501
Maia, Francisco Machado de Faria e – 508
Martins, José da Costa – 501 e 508
Quintal, André da Ponte – 508
Rego, Bernardo do – 508
Sousa, Gaspar de Medeiros Dias e – 508
Terrier, Luís – 501 e 508

VILA NOVA DO TOPO

Caetano, Martinho – 517
Conde de Almada – 513
Sousa, José Silveira e – 513, 520 e 521
Teixeira, Brás – 517

VILA DA CALHETA

Afonso, Manuel Silveira – 725
Afonso, Miguel – 654
Águeda, António Silveira de – 665
Águeda, José Teixeira de – 647
Águeda, Manuel Pereira de – 646
Aguiar, Francisco Machado de – 583
Aguiar, Gaspar Gomes de – 551 e 552
Aguiar, Jorge Gomes de – 571
Albuquerque, João Carvalho de (juiz de fora) – 705 e 706, 708 a 714, 716 a 718 720 a 723 e 725 a 733
Almada – 672 e 673
Almada, Antão (Dom, capitão-general) – 513, 547 e 680
Almada, Antão Pereira de – 670
Almada, Manuel de Sousa de – 654
Almada, Matias Teixeira de (sargento) – 615 e 616
Almeida, Inácio Luis de – 581
Álvares, António – 654
Álvares, António Silveira (cabo de esquadra) – 641
Álvares, Gonçalo – 558 e 569
Amaral, Brás Gonçalves de – 574, 579 e 580
Amaral, João Nunes – 586 e 606
Amaral, Manuel Pereira – 660
António Francisco – 660
António Joaquim – 689
António Simão – 606
Areia, António de Azevedo de – 683 e 684
Areia, João de Azevedo de – 647
Armelim, Joaquim José de Sousa – 716, 717 e 740
Aveiro, Joana de – 642
Aveiro, João de (capitão) – 582
Avelar, António – 736
Avelar, José de – 657, 658, 663 e 666
Ávila – 636, 637, 657, 668, 671 a 673, 675, 696 a 701, 703 a 709, 733, 734 e 736 a 738
Ávila, Amaro – 616
Ávila, António da Cunha – 614, 737 e 738
Ávila, António Machado de – 652 e 682
Ávila, António Silveira – 665 a 667, 674, 681, 701 a 703 e 733 a 736
Ávila, Francisco Machado de – 636, 651, 652, 654 e 658
Ávila, Manuel de Sousa – 699
Ávila, Manuel Machado – 660, 670 e 671
Ávila, Pedro Silveira de (capitão) – 616, 617, 619, 622 a 624, 628, 633 e 635
Azevedo – 622 e 702
Azevedo, André Pereira de – 577, 586 e 602
Azevedo, António de (capitão) – 604, 615, 617, 618, 661, 664 e 698
Azevedo, António Joaquim de (ajudante) – 698, 700 e 701
Azevedo, Baltazar Luis de – 614
Azevedo, Francisco da Cunha de – 586
Azevedo, José Sebastião de – 705
Azevedo, José de Sousa – 628
Azevedo, Manuel de (alferes) – 560, 608 e 618
Azevedo, Manuel Pereira de (ajudante) – 674 e 698
Azevedo, Manuel Silveira de (sargento) – 702
Azevedo, Manuel Vieira – 605
Azevedo, Paulino de – 697
Bairos, Afonso de – 589
Bairos, Domingos de – 624
Bairos (Barros, Pereira), Francisco de – 550 a 556
Bairos, João de – 586
Bárbara da Páscoa – 630
Barreto, Antão Pereira (sargento) – 615 e 616
Barros, António de Sousa de – 664
Barros (Bairos), Francisco de – 553, 554 e 557
Belo, António Álvares – 633
Belo, Diogo Nunes – 580, 583 e 592
Belo, João Nunes – 596, 597, 600, 601 e 664
Bica, Manuel João da – 557, 576, 584 e 586
Borba – 620, 645, 646, 655 a 657, 661, 676, 677, 679 e 739
Borba, Agostinho Pereira de – 572, 584 a 586 e 602
Borba, António de – 726
Borba, António Álvares de – 618
Borba, António da Cunha – 682
Borba, António Francisco de – 708
Borba, António Jorge de – 581 e 583
Borba, António Luis de – 615
Borba, António Pedroso de – 626 e 678
Borba, António Pereira de (ajudante) – 632, 654, 674, 681, 682 e 738
Borba, António de Sousa (sargento) – 626
Borba, António Teixeira de – 631
Borba, Brás Vieira de – 580, 588, 589, 592, 593 e 598
Borba, Francisco de – 615
Borba, Francisco Pereira – 686 e 691
Borba, Francisco Teixeira de (alferes) – 628, 629 e 675
Borba, João de – 658

Borba, João Nunes de – 726
Borba, João Pereira de – 550 a 555, 557, 605 e 642
[Borba], José – 654
Borba, Lázaro Nunes de – 654
Borba, Lázaro Pereira de – 603 e 614
Borba, Manuel – 654
Borba, Manuel Álvares de (alferes) – 584 a 586, 607, 611, 615, 616 e 622
Borba, Manuel Pereira de (capitão) – 602, 603, 611, 613, 615 a 617, 623, 624, 626, 628, 642, 643, 651, 654 e 682
Borba, Manuel Rodrigues de – 577
Borba, Mateus Pereira de – 602
Borba, Matias Pereira de (alferes) – 644, 661
Borba, Pedro de – 642, 643 e 654
Borba, Pedro Gonçalves de – 565
Borba, Pedro Vieira – 607
Borba, Sebastião Pereira de – 606
Borba, Simão Rodrigues de – 610, 615, 620 e 626
Borba, Tomé de (sargento) – 642
Brasil, António Gaspar – 578
Brasil, António de Sousa – 616 e 714
Brasil, Brás Gonçalves – 576
Brasil, João Pereira – 619, 620 e 623 a 625
Brasil, João Vieira (Pereira) – 620
Brasil, Jorge Nunes – 557
Brasil, Manuel de Sousa – 615 e 616
Brasil, Pedro – 557
Brasil, Pedro de Sousa – 628 e 633
Brasil, Sebastião Pereira – 603, 607 e 608
Brasil, Simão Pereira (alferes) – 628
Brum – 736 e 737
Cabral – 664
Cabral, Aleixo Caetano (Correia) – 614
Cabral, Aleixo Correia (Caetano) – 614, 616, 622, 624, 626, 628, 631 e 633
Cabral, João Teixeira (alferes) – 644, 661 e 663
Cabral, Manuel Machado – 626
Campos, Lucas Fernandes – 551
Cardoso, Henrique de Sousa – 682
Cardoso, Pedro – 548, 550 e 583
Carvalho, António Silveira – 674 e 675
Carvalho, António de Sousa (capitão) – 634 e 647
Carvalho, José Machado – 734
Castanho, António – 605
Castanho, Bartolomeu Fernandes – 547
Coelha, Maria – 630
Coelho, João – 618
Cordeiro, Aleixo Fernandes – 571, 575 e 576
Cordeiro, Manuel Vieira – 669
Cordeiro. João Rodrigues – 628
Correia, Cosme – 615
Correia, Manuel – 682
Costa, José Machado Homem da – 748
Costa, Matias António da – 734
Cunha – 603, 620, 636, 645 a 647, 655 a 657, 667, 675 e 679
Cunha (e Lemos), Pedro Luis da – 633, 635, 637 e 642
Cunha, Amaro Pereira da – 571, 573 e 577
Cunha, António – 605
Cunha, António Dias da (capitão) – 574, 575, 602, 616 a 618, 635, 665, 677, 678, 681 e 682
Cunha, António Pereira da – 601 e 616
Cunha, Baltazar da – 552
Cunha, Brás da – 607
Cunha, Cosme Correia da (sargento) – 625
Cunha, Diogo Fernandes da – 624
Cunha, Francisco da – 557 e 587
Cunha, Gaspar Vieira da – 557
Cunha, João Luis da – 585 e 586
Cunha, João Pereira da Cunha – 654 e 682
Cunha, Jorge Pereira da – 605 e 606
Cunha, José da – 626, 636, 637, 639 e 682
Cunha, José Pereira da – 607
Cunha, Manuel – 624
Cunha, Manuel Machado da – 615, 651, 652 e 654
Cunha, Manuel Pereira da – 682
Cunha, Manuel Vieira da – 568, 573 e 577
Cunha, Mateus (Matias) Pereira da – 597 e 598
Cunha, Matias (Mateus) Pereira da – 602 e 625
Cunha, Pascoal de Borba da – 682
Cunha, Salvador – 622
Dias, António – 606
Dias, Brás – 576 e 607
Dias, João – 567 e 572
Fagundes – 639, 645, 647, 648 e 670
Fagundes, André Afonso – 550 a 554, 556 e 557
Fagundes, André Lopes – 622
Fagundes, André de Sousa – 552
Fagundes, António Teixeira – 665
Fagundes, Francisco de Sousa – 668 e 669
Fagundes, Francisco Vieira – 634 a 637
Fagundes, João Luis – 602
Fagundes, Lourenço Romão – 551 e 552
Fagundes, Manuel Machado – 660, 661, 663 a 678 e 681
Fagundes, Manuel Pereira – 660
Fagundes, Miguel Afonso – 555
Farias, João de – 647
Fernandes, Bartolomeu – 548
Fernandes, Manuel – 626
Fernandes, Manuel Simão – 550
Fernandes, Maria – 559
Ferreira, António Vieira – 624
Ferreira, Brás Luis – 577
Ferreira, Cosme da Cunha – 624
Ferreira, Domingos – 595
Ferreira, Miguel – 556
Ferreira, Miguel Gonçalves – 586
Ferreira, Pedro – 548
Flores, António Peres – 671
Fonseca, Manuel Álvares da – 581
Fontes, Amaro Lopes de – 557
Fontes, António Pereira de – 627
Fontes, Lázaro Pereira de – 601 e 602
Fontes, Manuel Lopes de – 615
Fontes, Manuel Pereira de – 688
Fontes, Matias Pereira de (sargento) – 644 e 658
Forte, António Gomes – 550
Fraga, António de – 637
Fraga, Mateus da – 654 e 667

Fraga, Sebastião de – 560
Francisco Luis – 582
Freitas, António Teixeira – 702
Fróis, Bartolomeu Gonçalves – 548
Gafredo, Francisco Gonçalves – 571
Galhano, João Ricardo (juiz de fora) – 685 e 686
Gato, António Pereira – 597
Gato, Brás Vieira – 547 e 548
Gato, Simão – 581
Gomes, Manuel Pereira – 671
Gonçalves, António Pereira – 597 e 616
Gonçalves, Bernardo – 550
Gonçalves, Francisco – 592 e 605
Gonçalves, José Machado – 657, 678 e 679
Gonçalves, Manuel – 605
Gonçalves, Manuel Machado – 692
Gonçalves, Miguel (alferes) – 610 e 618
Gonçalves, Simão – 567, 615 e 625
Goulart, Francisco José – 699
Gregório, José Pereira – 630 e 671
Homem, Domingos – 630
João Francisco (sargento) – 584, 586 e 615 a 717
Jordão, Francisco de Sousa (capitão) – 643, 644, 647, 674 e 675
Jordão, Pedro de Borba – 643
José Luis – 630 e 633
Leal, António – 572, 586 e 615
Leal, João Machado – 597, 600 e 601
Lemos, André Pereira de – 639
Lemos, Antão Pereira de – 608
Lemos, António Machado de – 634
Lemos, António Pereira de – 576
Lemos, António Silveira de – 672
Lemos, Bartolomeu Machado de – 615
Lemos, Brás Fagundes de – 554 e 555
Lemos, Brás Gonçalves de – 551 e 553 a 557
Lemos, Brás Pereira de – 595, 596, 613 a 617 e 619
Lemos, Francisco de – 588, 592 e 593
Lemos, Francisco Gonçalves de – 554 e 593
Lemos, Francisco Machado de – 654
Lemos, Francisco Pereira de – 616
Lemos, Gonçalo Pereira de – 576
Lemos, João de Azevedo de – 558 e 559
Lemos, João Baptista de – 568
Lemos, João Luis de – 606, 611 e 612
Lemos, João Pereira de (capitão) – 608, 612, 616, 617 e 623
Lemos, João de Sousa de (capitão) – 617
Lemos, João Teixeira de (capitão) – 566, 573, 584 a 586, 591, 597 a 599, 600, 608, 616 e 619
Lemos, João Vieira de – 624
Lemos, Jorge Pereira de – 573
Lemos, Lázaro Pereira de – 576, 579 e 608
Lemos, Manuel Pereira de (alferes) – 569, 571, 573, 579, 586, 593, 596, 611, 616 e 624
Lemos, Mateus (Matias) de – 668
Lemos, Mateus Pires de – 566 e 567
Lemos, Matias (Mateus) de – 668
Lemos, Miguel Vieira de – 548 e 549
Lemos, Pedro Dias de (capitão) – 557 a 561, 566, 576, 582 e 583
Lemos (Cunha), Pedro Luis da Cunha e (alferes) – 589, 593, 597, 606, 608, 616, 618, 643, 645 a 652, 654 e 658
Lemos, Rafael Pereira de (capitão) – 586, 587, 598, 601, 604, 609, 615 a 617 e 623
Lobão, António – 654
Lopes, Amaro – 622
Lopes, André de Sousa – 726
Lopes, António Pereira – 600
Lopes, Francisco (capitão) – 616 a 618 e 622
Lopes, João Machado – 601
Lopes, Lourenço de Sousa Teixeira – 670
Lopes, Manuel – 616, 618 e 654
Lourenço, Francisco Pereira – 699
Lourenço, João de Sousa – 726
Lourenço, Pedro – 606
Luis, António Álvares – 715
Luz, Francisco Machado da – 699
Machado – 639, 645 a 648, 655, 657, 664, 667 a 669, 672, 673, 677, 683 a 690, 692 a 710, 738 e 739
Machado, Amaro Teixeira – 734
Machado, Amaro Vieira – 579, 580, 586 e 592
Machado, Ana – 630
Machado, Antão Homem (padre) – 604
Machado, António – 626, 666, 682 e 683
Machado, António Álvares (capitão) – 588, 589, 593, 597 a 599, 601, 602, 604 a 613, 616 a 620, 622 a 626, 628, 629, 631, 633 a 637, 640, 644, 651, 652, 656 e 658
Machado, António de Azevedo (capitão) – 631, 633, 635, 639, 641, 644, 657, 658, 660, 670, 680, 689, 698 e 701
Machado, António Silveira (capitão) – 644
Machado, António Silveira (padre) – 628
Machado, António Teixeira – 566, 586, 589, 592, 593, 631, 660 e 675
Machado, Bartolomeu – 647 e 667
Machado, Bartolomeu Silveira – 674, 681, 683, 684, 686 a 690, 692 a 703, 705 a 712 e 738
Machado, Belchior Vieira – 616
Machado, Domingos – 652 e 667
Machado, Francisco – 593, 635 e 670
Machado, Francisco de Lemos – 616
Machado, Francisco de Sousa – 628, 634, 670 e 671
Machado, Francisco Xavier (padre) – 661
Machado, Gaspar Lourenço – 547 e 548
Machado, Gaspar de Sousa – 663
Machado, Gonçalo Pereira (capitão-mor) – 571, 586, 593, 598, 603, 604, 607 e 608
Machado, Gonçalo Pereira (padre) – 628
Machado, João – 654
Machado, João Luis – 605
Machado, João Silveira – 659
Machado, Joaquim Silveira – 676 e 698
Machado, José (sargento) – 615 e 715
Machado, José Silveira (capitão) – 641, 644, 664 e 668
Machado, Lourenço Pires – 550
Machado, Manuel – 654 e 686
Machado, Manuel Álvares (padre) – 628
Machado, Manuel de Azevedo (capitão) – 656
Machado, Manuel da Cunha – 658

Machado, Manuel Pereira – 602
Machado, Manuel Silveira – 661, 663 e 738
Machado, Mateus Teixeira – 682
Machado, Miguel – 615, 626, 628 e 670
Machado, Pascoal – 654, 689 e 693
Machado, Pascoal de Sousa – 640
Machado, Salvador – 595
Machado, Salvador Pereira – 586, 593, 596, 608 e 616
Machado, Silvestre – 715
Machado, Tomé Leonardes – 573, 602 e 605
Machado, Vicente – 693
Maciel, Gonçalo Pereira – 608
Maciel, João Fernandes – 575 e 596
Maciel, João Pereira – 574
Maciel, Manuel Machado – 648 a 651
Madureira – 734
Manuel Afonso – 569 e 614
Manuel Gaspar – 571
Manuel José – 671
Maria da Ascensão – 665
Mariana Vitória (Dona, rainha-mãe) – 696
Marques, António – 606 e 715
Matos, Lourenço de Sousa de – 669
Matos, Pedro Silveira de – 669
Melo, Brás Pereira de – 580
Melo, Domingos Ferreira de – 583, 587 a 589, 591 a 593, 595 e 602
Melo, Jorge Francisco da Silveira e – 569
Mendonça, Dinis Gregório de Melo e Castro (capitão-general) – 696
Mesquita, João António da Silveira – 704
Miguel Francisco – 682
Monteiro, António – 616
Morais, João Machado – 643
Neto, António Silveira – 587
Neto, João de Sousa (alferes) – 626, 628, 702 e 703
Nunes Diogo Marques – 672
Nunes, António – 551
Nunes, António Machado – 636 e 682
Nunes, Bartolomeu – 569
Nunes, Diogo – 589
Nunes, Diogo Marques – 672
Nunes, Gonçalo – 566
Nunes, João – 606, 615 e 616
Nunes, José – 667
Nunes, José Teixeira – 717
Nunes, Lázaro – 620
Nunes, Manuel Pereira – 622, 654 e 726
Nunes, Mateus Pereira – 646
Nunes, Paulo – 667
Nunes, Sebastião (capitão) – 595
Nunes, Urbano – 614
Oliveira, Amaro Dias de – 576
Oliveira, André de – 693
Oliveira, João José de – 679, 681, 682 e 685
Oliveira, José de – 611
Oliveira, José de Sousa de – 654
Oliveira, Lucas Vieira de – 551 e 560
Oliveira, Manuel de – 636 e 638
Oliveira, Manuel de Sousa de (capitão) – 600, 603, 604, 606, 610, 615, 616, 619, 623, 624, 626, 631 e 634
Oliveira, Matias Teixeira de – 609
Oliveira, Pedro Dias de – 550
Oliveira, Raimundo José de – 705, 713 a 718 e 720 a 733
Pacheco – 710 a 712, 716, 718, 723 a 725, 728, 729 e 731 a 735
Pacheco, Matias Teixeira de Sousa – 681, 682 e 733
Pedro Lourenço – 606
Pedrosa, Joana Dias – 616
Pedroso – 667, 668, 710 a 712, 715 a 717, 720, 721, 723, 725, 726, 728 a 730 e 732 a 734
Pedroso, António – 557 e 666
Pedroso, Bartolomeu Gonçalves – 566, 577, 611 e 620
Pedroso, João – 576
Peixoto, José Gonçalves – 682
Peixoto, Manuel Gonçalves – 661, 663, 664 e 674
Pereira – 636, 637, 639, 643, 650, 661, 667, 668, 672, 673, 675 a 677, 698, 705 a 718, 720 a 735 e 739
Pereira, Agostinho – 605
Pereira, Amaro – 568
Pereira, Amaro de Ávila – 604
Pereira, André – 666
Pereira, António – 568, 628 e 629
Pereira, António de Azevedo (capitão) – 601, 644, 658, 663, 666, 670, 671, 679 e 681
Pereira, António Faustino – 659, 665, 666, 672 e 714
Pereira, António Luis – 576, 587 e 665
Pereira, António Machado – 660, 670 e 671
Pereira, António Nunes – 550
Pereira, António de Sousa (alferes) – 633, 681 e 688
Pereira, António Vaz – 573
Pereira, Baltazar – 665
Pereira, Baltazar Luís (capitão) – 549, 557, 559 e 608
Pereira, Bartolomeu (sargento) – 548, 549 e 622
Pereira, Bartolomeu Nunes (capitão-mor) – 566, 570, 571, 573, 577, 583, 584, 586, 588, 589, 592 a 595, 597, 598 e 602
Pereira, Bartolomeu Simão – 567
Pereira, Belchior (Belchor, Melchior) Nunes (alferes) – 548, 566 a 568, 571, 577, 584, 586, 591, 597 a 601, 604, 607, 610, 615, 617 e 618
Pereira, Brás – 571, 652 e 654
Pereira, Brás Gonçalves – 569, 570 e 577
Pereira, Domingos de Bairos – 565
Pereira, Domingos de Sousa – 631, 633 e 640
Pereira, Francisco – 615 e 671
Pereira, Francisco de Bairos – 554 a 557, 568, 574 e 575
Pereira, Francisco da Cunha – 587
Pereira, Francisco Nunes (sargento-mor) – 558 a 560, 566 e 567
Pereira, Gabriel – 630
Pereira, Gaspar de Bairos – 583
Pereira, Gaspar Nunes – 565, 569, 570, 586 e 587

Pereira, Gonçalo Nunes (alferes) – 571, 577, 586 e 591
Pereira, Isidoro Gonçalves (alferes) – 574
Pereira, João – 590
Pereira, João de Azevedo (sargento-mor) – 582 a 585, 589, 593, 598 a 601, 609, 610, 613, 615, 618, 619, 633, 644, 653 e 698
Pereira, João de Bairos – 593
Pereira, João Gonçalves – 581 e 611
Pereira, João Gonçalves (Luís ?) – 558
Pereira, João Luís (capitão-mor) – 557 a 564, 571, 572, 577, 578 e 580
Pereira, João Machado – 576, 580 e 686
Pereira, João Nunes (sargento) – 566, 572, 574 e 581 a 584
Pereira, João de Oliveira – 605
Pereira, João de Quadros (capitão) – 586, 598, 604, 616, 617, 619, 622 a 624, 626, 714 e 727
Pereira, João de Sousa (capitão) – 640, 641, 644, 660, 674 e 696
Pereira, José – 587
Pereira, José de Quadros – 705
Pereira, José Teixeira – 654 e 682
Pereira, Lourenço – 624
Pereira, Lourenço de Sousa – 640
Pereira, Manuel – 605, 618, 624 e 699
Pereira, Manuel Álvares – 586 e 595
Pereira, Manuel António – 696
Pereira, Manuel de Azevedo (capitão) – 593, 611, 626, 639, 642 a 644, 655, 656, 658 e 675
Pereira, Manuel de Azevedo (padre) – 626
Pereira, Manuel Gonçalves – 582
Pereira, Manuel Luis – 602
Pereira, Manuel Machado – 635, 649 e 686
Pereira, Manuel Soares – 618
Pereira, Manuel Vieira – 578
Pereira, Mateus – 682
Pereira, Mateus Nunes – 576
Pereira, Matias – 618, 622, 627 e 651
Pereira, Melchior (Belchior) – 547
Pereira, Miguel – 606 e 608
Pereira, Miguel Gonçalves (alferes) – 577, 579 a 584, 593, 596 a 598, 602, 604, 611, 616, 617, 622 e 624
Pereira, Miguel Machado – 626
Pereira, Pascoal – 637, 678, 679 e 681
Pereira, Pascoal de Sousa – 653
Pereira, Pedro Álvares – 698
Pereira, Pedro de Bairos – 593, 603, 606, 616 e 617
Pereira, Pedro Dias – 577
Pereira, Pedro Ferreira – 548 a 550
Pereira, Pedro Luis – 557 e 646
Pereira, Pedro (Francisco) Nunes – 561
Pereira, Pedro de Sousa – 634
Pereira, Rafael Dias – 577 e 578
Pereira, Salvador – 626
Pereira, Sebastião (Bastião) Nunes (capitão) – 552, 560, 566, 573, 577, 580, 582, 583 e 591
Pereira, Sebastião de Sousa – 661
Pereira, Sebastião Vieira – 561 a 564
Pereira, Silvestre – 618 e 622
Pereira, Simão (capitão) – 618 e 671
Peres, António – 717
Pires, António Machado – 686
Pires, Feliciano – 676
Português, Pedro Gonçalves – 606
Quadrado, Francisco Gonçalves – 561, 563 a 565, 567 a 581, 583 a 586, 595, 597, 598 e 601
Quadros – 683 a 685, 688 a 690 e 692 a 701
Quadros, Antão Pereira de – 624
Quadros, António de – 726
Quadros, António Machado de – 632
Quadros, Belchior (Belchor) Nunes de – 615
Quadros, Domingos de – 601
Quadros, João (capitão) – 618
Quadros, Manuel Pereira de – 631 e 660
Quadros, Manuel Teixeira de – 682
Quaresma, Manuel Pereira – 616 e 618
Ramos, José de – 622
Rego, Manuel de Linhares do – 581
Reis, Gaspar dos – 606
Roberto, António Álvares – 654 e 668
Rocha, António – 679 e 704
Rodrigues, Francisco – 568
Rodrigues, João Pereira – 644
Rodrigues, Manuel – 600
Rodrigues, Manuel Vieira – 606
Rodrigues, Paulo – 669
Romano, Manuel Nunes – 630
Rosa, António Pereira – 606 e 607
Sacramento, Valério do (Dom Frei) – 661
Santos, António Monteiro dos – 613, 615 e 620
Santos, Lázaro Teixeira dos – 623 a 625
São Pedro, Brás Pereira de – 682
São Pedro, Francisco Rodrigues de – 549 a 561, 576, 578 e 580
São Pedro, João Pereira de – 577 e 593
Sequeira, José Machado – 682
Silva, João Pereira da – 644 e 659
Silva, Matias Pereira da – 735
Silveira – 639, 661, 669 e 670
Silveira, António – 665
Silveira, António de Quadros da (padre) – 628
Silveira, António Gaspar – 577
Silveira, Faustino – 698
Silveira, Francisco da – 567, 647, 693, 698 e 704
Silveira, Francisco António da – 709
Silveira, Francisco Nunes da – 614
Silveira, João – 654
Silveira, João José – 717
Silveira, João de Sousa – 646
Silveira, Joaquim – 717
Silveira, José (capitão) – 630, 633 e 650
Silveira, Manuel – 682
Silveira, Manuel António da – 668
Silveira, Maria – 647
Silveira, Mateus José da – 547 e 733 a 740
Silveira (e Sousa), Miguel António da (capitão-mor) – 628, 630, 639 e 661
Silveira, Pascoal – 654, 668 e 698
Silveira, Pedro (capitão) – 615 a 617, 630, 631 e 668
Soares, Brás Gonçalves – 570, 571 e 581
Soares, José Pereira – 645, 648, 649, 652, 656 e 658
Sousa – 637, 643, 650, 661, 670, 676, 677, 679, 683 a 690, 692 a 708 e 710

Sousa, Amaro Pereira de – 604
Sousa, André de – 701
Sousa, André Pereira de – 609, 615 e 616
Sousa, Antão Pereira de – 599, 600, 601 e 619
Sousa, António de – 615, 618, 634 e 665
Sousa, António José – 668, 669 e 698
Sousa, António Machado de – 726
Sousa, António Pereira de – 597, 598 e 626
Sousa, António Teixeira de (alferes) – 560, 561 e 572
Sousa, Bartolomeu Pereira de – 612
Sousa, Diogo Fernandes de – 625
Sousa, Diogo Ferreira de – 604
Sousa, Diogo Teixeira de – 562 a 564 e 571
Sousa, Domingos Afonso – 566, 582 e 586
Sousa, Domingos de Azevedo de – 567, 581, 589, 604 e 606
Sousa, Filipe de (capitão) – 634, 644, 647, 658, 661, 663, 666, 681 e 682
Sousa, Francisco de (capitão) – 628, 630 e 631
Sousa, Francisco de Borba de – 626
Sousa, Francisco da Cunha de – 616
Sousa, Francisco Inácio de – 631 e 634
Sousa, Francisco Lopes de – 584, 593, 597, 598, 609, 610 e 613
Sousa, Francisco Lourenço de – 630
Sousa, Francisco Luis de – 631 e 634
Sousa, Francisco Machado de – 717
Sousa, Francisco Pereira de – 681
Sousa, Gaspar de – 661
Sousa, João de – 588, 592 e 626
Sousa, João Dias de – 589 e 593
Sousa, João Gregório de – 566
Sousa, João Pereira de (capitão) – 617, 623 a 625, 652 e 654
Sousa, João Teixeira de – 624, 626 e 631
Sousa, José de – 615, 635, 649 e 682
Sousa, José Machado de – 628, 629 e 633
Sousa, Lourenço de – 631, 633, 634, 641 e 654
Sousa, Manuel António de – 696, 698 e 701
Sousa, Manuel Lopes de – 580, 607 e 628
Sousa, Manuel Pereira de (alferes) – 651, 652, 654, 656 e 664
Sousa, Manuel Silveira de (alferes) – 639
Sousa, Manuel Tomás de (alferes) – 642 a 644, 658, 676 a 678, 680, 681, 689 a 698
Sousa, Manuel Vieira de – 615
Sousa, Matias Teixeira de – 665 e 679
Sousa, Miguel de – 665 e 678
Sousa, Miguel Afonso de (capitão) – 583, 586, 588, 597, 615 e 643
Sousa (Silveira), Miguel António da Silveira e (capitão-mor) – 631, 633, 644, 658, 663, 669 e 670
Sousa, Miguel Teixeira de – 571
Sousa, Miguel Vieira de – 551, 557 e 566
Sousa, Pascoal de – 631, 635 e 641
Sousa, Pedro de – 682
Sousa, Pedro Azevedo de – 579
Sousa, Pedro de Borba de – 642 e 644
Sousa, Pedro Gregório de – 588, 589 e 593
Sousa, Pedro Lourenço de – 704
Sousa, Raimundo José de (padre) – 662
Sousa, Simão Pereira de (capitão) – 611, 616, 617, 624 e 626
Sousa, Tomás de – 626
Sousa, Tomé Gregório Teixeira de – 561 e 562
Sousa, Tomé Silveira de – 660
Sousa, Tomé Teixeira de (alferes) – 641 a 644, 649 e 651
Souto-Maior, Manuel de – 549 e 557
Teixeira – 639, 645 a 648, 650, 655, 657, 668, 711 a 718 e 720 a 737
Teixeira, Amaro (cabo de esquadra) – 668 e 734
Teixeira, António de – 636 e 667
Teixeira, António de Azevedo (capitão) – 604, 610, 611, 613 a 615, 617 a 619, 623, 624, 626 e 628
Teixeira, António Luis – 616
Teixeira, António Machado – 624 e 665
Teixeira, António Pereira – 624
Teixeira, António Silveira – 641, 660, 664, 675 e 681
Teixeira, António Simão – 623
Teixeira, António de Sousa – 589, 597 e 606
Teixeira, António Vieira – 580
Teixeira, Baltazar Luis – 619
Teixeira, Brás Álvares – 597
Teixeira, Diogo – 571
Teixeira, Diogo Nunes – 579
Teixeira, Domingos Machado – 668
Teixeira, Francisco – 654 e 682
Teixeira, Francisco da Cunha – 577, 580, 603 e 606
658, 662 e 664
Teixeira, Francisco Lopes (capitão) – 557, 610, 615, 616 e 622 a 624
Teixeira, Francisco da Luz – 566
Teixeira, Francisco de Sousa (capitão) – 628, 631, 641, 651, 652, 654
Teixeira, Francisco Lopes (capitão) – 557, 610, 615, 616 e 622 a 624
Teixeira, Gaspar – 559
Teixeira, Gaspar Azevedo – 561 a 564
Teixeira, Gaspar de Bairos – 616
Teixeira, João (alferes) – 639
Teixeira, João Dias (alferes) – 548 a 551, 557, 571 e 573
Teixeira, João Francisco – 606 e 616
Teixeira, João Machado (padre) – 628
Teixeira, José – 660
Teixeira, Lourenço – 634
Teixeira (Vieira), Lucas Fernandes – 571
Teixeira, Manuel – 612
Teixeira, Manuel Álvares – 622
Teixeira, Manuel de Azevedo – 557 a 561, 565, 577 e 580
Teixeira, Manuel Lopes – 586 e 727
Teixeira, Manuel Simão – 571
Teixeira, Manuel Vieira – 587
Teixeira, Mateus – 646
Teixeira, Matias – 615, 617 e 628
Teixeira, Miguel – 576
Teixeira, Miguel Ferreira (de Sousa) – 550, 551 e 553 a 557
Teixeira, Miguel Gonçalves – 614

Teixeira, Miguel de Sousa (Ferreira) – 551 a 553
Teixeira, Paulo Silveira – 651
Teixeira, Pedro – 550
Teixeira, Pedro de Borba – 572, 580, 586 e 592
Teixeira, Pedro da Cunha – 606
Teixeira, Pedro Ferreira – 566, 567, 572 e 574
Teixeira, Pedro Gregório (cabo de esquadra) – 580, 587, 600 e 641
Teixeira, Pedro Silveira – 649
Teixeira, Sebastião – 636
Teixeira, Sebastião Álvares (capitão) – 565
Teixeira, Sebastião (Bastião) Lopes – 622
Teixeira, Sebastião Nunes – 606
Teixeira, Sebastião Vieira – 563 e 564
Teixeira, Simão Gonçalves (capitão) – 586, 587, 611, 616, 625, 626 e 666
Teixeira, Tomé – 628, 629 e 715
Teixeira, Tomé Gregório (sargento-mor) – 549, 550, 562, 569 a 571, 573, 579, 581, 583, 588, 615, 631, 633, 644 e 657
Teixeira, Tomé Silveira – 668
Toledo, António – 568
Torneiro, António Machado – 654
Valença, António Leal de – 572
Valença, Brás Vieira de – 609 e 610
Valença, João Dias de – 577
Valença, João Luís de (capitão) – 566, 575 e 586
Valença, Manuel Vieira de – 617
Valença, Miguel Afonso de (capitão) – 554, 556 e 571
Vaz, Domingos – 547
Vieira (Teixeira), Lucas Fernandes – 571
Vieira, André – 603, 622 e 624
Vieira, António – 5 51
Vieira, António da Cunha – 606 e 607
Vieira, Baltazar da Cunha – 571 e 577
Vieira, Baltazar Pereira – 550 e 557
Vieira, Domingos – 568 e 637
Vieira, Francisco (alferes) – 654
Vieira, João – 682
Vieira, Lázaro – 654
Vieira, Manuel (sargento) – 626, 627 e 640
Vieira, Manuel Álvares – 568, 633 e 654
Vieira, Manuel Machado – 633
Vieira, Miguel – 679
Vieira, Sebastião – 622
Xavier, Inácio – 654

VILA DE SÃO SEBASTIÃO

Aguiar, José Gonçalves de – 748
Aguiar, Pedro Francisco de – 746
Andrade, Manuel Sebastião de – 748
Azevedo, Bento Luis de – 748
Barcelos, António Machado – 748
Borges, Francisco Machado – 746 e 748
Borges, João – 748
Borges, José da Rocha – 746
Borges, Manuel Machado – 745 e 746
Câmara, Duarte Paim – 746
Coelho, António – 748
Coelho, António A – 748
Correia, António – 748
Costa, José Machado Homem da – 748
Dias, José Coelho – 748
Dinis, António Cardoso – 748
Dormonde, Francisco Machado – 748
Faria, José Machado de – 748
Ferreira, António Álvares – 748
Ferreira, Martinho José – 748
Ferreira, Sebastião – 748
Fialho, António Machado – 746
Figueiredo – 748
Flores, Simão Teixeira – 748
Franco, João – 748
Godinho, João – 746
Gonçalves, Francisco – 748
Homem, José Machado – 745 e 746
Jaques, João Cardoso – 748
Leal, Francisco Machado – 748
Machado, José – 746
Melo, José Vieira de – 748
Moniz, António Machado – 748
Moniz, Manuel Machado – 748
Moniz, Manuel Pacheco – 746
Nunes, Francisco – 746
Ormonde, António Francisco – 748
Ormonde, João Ferreira de – 748
Ormonde, Teves Borges Homem – 748
Ormonde, Tomé Ferreira – 745 e 746
Pacheco, António – 748
Paim, António – 748
Pereira, Manuel Caetano – 745 e 746
Pinto, João Gonçalves – 748
Sousa, José Bernardo Coelho de – 748
Sousa, Pedro de – 748
Toste, Alexander Matias – 746
Toste, Francisco Machado – 745, 746 e 748
Vicente Luis – 748
Vieira, António Cardoso – 748

Índice Toponímico

Achada, Lajes do Pico – 366
Achada, Calheta – 660
Achadinha, Vila Franca do Campo – 212
Açores – 148, 150, 152, 156, 163 e 185
África – 415
Água do Alto – Vila Franca do Campo – 209 e 214
Água de Pau, Lagoa – 346 e 507
Agualva, Praia da Vitória – 449
Águas Negras, Santa Cruz das Flores – 487
Alcaçarias, Angra do Heroísmo – 399, 412 e 436
Alfândega, Angra do Heroísmo – 450,
Alfândega, Horta – 81, 101, 102, 107
Altares, Angra do Heroísmo – 449
Alto de José Ferreira Chaves, Madalena – 238
Arcos, São Roque do Pico – 85
Areia, Horta – 102
Areia Larga, Madalena – 85, 237 e 238
Arrabalde, Lagoa – 338
Arrabalde da Nogueira, Calheta – 726
Arrebentão, Calheta – 623
Atalhada, Vila Franca do Campo – 209
Atalho dos Juncos, Topo – 515
Azevinhal, Angra do Heroísmo – 449
Baía, Calheta – 665, 692
Bandeiras, Madalena – 238
Barca, Madalena – 85, 237
Barra, Santa Cruz da Graciosa – 276, 279, 285, 289, 292 e 296
Barro Vermelho, Santa Cruz da Graciosa – 279
Barrosas, Santa Cruz das Flores – 487
Bicadas da Conceição, Madalena – 238
Biscoito, Calheta – 595, 602, 626
Biscoitos, Calheta – 569, 592, 593, 594, 602, 618, 647, 654, 664, 679, 689, 693 e 726
Biscoitos, Praia da Vitória – 449
Boa Viagem, Horta – 81, 102
Boins, Angra do Heroísmo – 449
Bom Jesus, Santa Cruz da Graciosa – 279
Boqueirão do Norte, Topo – 515
Borra, Angra do Heroísmo – 450
Barreiro, Angra do Heroísmo – 427
Barreiro, Calheta – 592
Brasil – 231, 409
Brejo, Santa Cruz das Flores – 487
Cabeço das Cavacas, Lajes do Pico – 366
Cabeço do Silvado, Lajes do Pico – 365
Cabeço do Touro, Madalena – 238
Cabo Branco, Madalena – 238
Cabouco, Calheta – 559
Cabouco, Lagoa – 338
Cabouco, Velas – 197
Cabrito, São Roque do Pico – 85
Cachorro, Madalena – 85 e 236
Cafuinhas, Madalena – 238
Cais do Mourato, Madalena – 85 e 236
Caldeira, Angra do Heroísmo – 450
Caldeira, Calheta – 605, 656 e 685
Calhau, Lajes do Pico – 368
Calhau, Madalena – 84, 236
Calhau Miúdo, Santa Cruz da Graciosa – 279
Calheta, Lajes do Pico – 368
Calheta, Santa Cruz da Graciosa – 276, 289 e 296
Calhetas, Ribeira Grande – 133
Caminho da Fajã, Calheta – 579
Caminho do Meio, Angra do Heroísmo – 449
Caminho do Norte, Lagoa – 319, 322, 326, 342, 343 e 348
Caminho da Serra, Calheta – 605, 630 e 641
Caminho Velho, Calheta – 568 e 579
Caminho Velho, Topo – 517
Canada das Almas, Madalena – 238
Canada da Cancela, Calheta – 725
Canada da Cevada, Lajes do Pico – 375
Canada da Cruz Dourada, Angra do Heroísmo – 449
Canada da Estrela, Madalena – 238
Canada da Fonte, Calheta – 699
Canada de Jorge Dutra, Lajes do Pico – 374 e 375
Canada Larga, Calheta – 702
Canada Larga, Lagoa – 320
Canada de Manuel Jorge, Madalena – 238
Canada Nova, Madalena – 238
Canada da Pesqueira, Santa Cruz da Graciosa – 276
Canada dos Pomares, Angra do Heroísmo – 449
Canada do Serralheiro, Madalena – 238
Canadinha do Pico, Calheta – 624
Canadinha do Poço – 624
Cancela de São João, Vila Franca do Campo – 209
Cancela, Calheta – 559
Candelária, Madalena – 84 e 236
Canto de António Moniz Barreto, Angra do Heroísmo – 414
Canto da Rua, Lajes do Pico – 363
Capela de São Caetano, Madalena – 238
Capuchas, Angra do Heroísmo – 458
Carmo, Horta – 107
Carmo, Madalena – 238

Carrasca, Horta – 102
Carvalho, Calheta – 693 e 726
Carvão, Angra do Heroísmo – 450
Castela, Espanha – 627, 640
Castelo, Angra do Heroísmo – 450
Castelo dos Moinhos, Angra do Heroísmo – 458
Caveira, Santa Cruz das Flores – 487
Cedros, Santa Cruz das Flores – 487
Chama, Angra do Heroísmo – 450
Cidade de Angra do Heroísmo – 185, 243, 283, 284, 285, 286, 288, 371, 391, 408, 409, 418, 419, 458, 460, 462, 564, 581, 629, 680, 684 e 736
Cidade de Lisboa – 243, 371 e 461
Cidade de Ponta Delgada – 131, 132, 161, 165, 172, 487, 501 e 508
Cidade do Porto – 148, 150, 152, 156 e 163
Colégio, Horta – 102
Conceição, Angra do Heroísmo – 458
Conceição, Horta – 66, 102, 107
Corpo Santo, Angra do Heroísmo – 450 e 458
Covas, Angra do Heroísmo – 458
Criação Velha, Madalena – 238
Cruz Nova, Calheta – 685
Cruz do Portal, Calheta – 641
Desterro, Angra do Heroísmo – 450 e 458
Dois Caminhos, Madalena – 238
Entre Grotas, Lagoa – 346
Entre as Ribeiras, Calheta – 565
Ermida das Almas, Madalena – 238
Ermida da Senhora do Rosário – 238
Escalvado, Calheta – 614, 622 e 635
Espigão do Canto, Velas – 196
Estrada do Norte, Calheta – 624
Estrela, Madalena – 238
Faial, Vila Franca do Campo – 217
Fajã dos Bodes, Calheta – 679
Fajã dos Cubres, Calheta – 582
Fajã de João Gonçalves, Velas – 199
Fajã Grande, Calheta – 641, 650, 707
Fajã Redonda, Angra do Heroísmo – 450
Fajã de São João, Topo – 515, 518
Fajã dos Vimes, Calheta – 575, 597, 633, 637, 641, 647, 648, 652, 654, 655, 679, 682, 691, 692, 696, 697 e 730
Fajã da Vila, Calheta – 587, 619 e 688
Fajãs do Araújo, Nordeste – 39
Fajãs, Vila do Porto – 25
Fazenda, Flores – 487
Fazenda, Nordeste – 37
Feiteira, Calheta – 575, 668
Feteira, Angra do Heroísmo – 449
Figueiras, Calheta – 567
Figueiras, Velas – 192
Fogos, Madalena – 84, 236
Fontainhas, Calheta – 563, 564, 568, 592, 593, 598, 607, 611, 613, 614 e 679
Fontainhas, Lagoa – 337
Fonte, Calheta – 579
Fonte de Baixo, Calheta – 624
Fonte do Bastardo, Praia da Vitória – 449
Fonte da Fajã, Calheta – 578, 588
Fonte Faneca, Angra do Heroísmo – 449
Fonte de Feliciano Pires, Calheta – 676
Fonte de Gonçalo Álvares, Calheta – 558, 569 e 698
Fonte de Joana de Aveiro, Calheta – 642
Fonte do Furão, Calheta – 575
Fonte Nova, Calheta – 566
Fonte da Rocha, Calheta – 642
Fonte do Ruivo, Calheta – 569
Fonte Velha, Calheta – 566
Fonte dos Velhos, Calheta – 566 e 570
Fonte Vermelha, Santa Cruz das Flores – 487
Fonte do Vigário, Calheta – 700
Fontinhas, Praia da Vitória – 449
Formosinha, Madalena – 85, 237, 238
Foro, Calheta – 660
Forte de Santo António, Calheta – 734
Forte de Santo Espírito, Calheta – 669 e 734
Forte de São João, Calheta – 734
Forte de São Sebastião, Calheta – 734
Fragueira, Calheta – 632 e 679
França – 733
Fudernos, Madalena – 238
Funchais, Santa Cruz da Graciosa – 279
Furada, Madalena – 84
Furna, São Roque do Pico – 85
Grota do Barreiro, Calheta – 607
Grota (Gruta?) do Fragueiro, Calheta – 589
Grota de João Luís, Lagoa – 320
Grota de Manuel Cardoso Machado, Lajes do Pico – 374
Grota de Miguel de Almeida, Lagoa – 341
Grota de Santa Luzia, Angra do Heroísmo – 406
Grota das Vinhas, Lagoa – 346
Grotão da Água, Topo – 517
Grotão de João de Aveiro, Calheta – 582
Grotão do Meio, Calheta – 699
Grotão dos Touros, Calheta – 702
Guindaste de Manuel de Oliveira, Madalena – 84
Guindaste de Manuel Silveira, Madalena – 84
Hortas Velhas, Santa Cruz das Flores – 487
Hortinha, Velas – 197
Igreja da Boa Nova, Madalena – 238
Igreja das Dores, Madalena – 238
Igreja de São Tiago, Calheta – 547
Ilha das Flores – 410, 411, 473, 483 e 495
Ilha de Santa Maria – 9, 25 a 27, 170, 174, 176, 178 e 414
Ilha de São Jorge – 185, 201, 513, 521 e 547 a 737
Ilha de São Miguel – 35, 38, 40, 117, 131, 133, 137, 138, 141, 142, 144, 146, 150, 152, 155 a 157, 159, 160, 163, 165, 170, 172 a 174, 176 a 179, 207, 319, 332 a 334, 336 a 338, 341 a 348, 501 e 508
Ilha do Faial – 57, 227, 231, 232, 234 a 237, 239, 357, 363, 627, 680, 683, 693 e 736
Ilha do Pico – 57, 58, 60, 63, 73, 82, 83, 227, 357, 368, 627, 646, 650, 651, 676, 693 e 715
Ilha Graciosa – 249, 257, 259, 260, 262, 269, 281 a 284, 286, 287, 289, 290, 301 e 303
Ilha Terceira – 236, 408, 551, 581, 627 e 745
Império de Valverde, Madalena – 238
Jogo das Vinhas, Lagoa – 336
Juncalinho, Calheta – 582
Ladeira, Calheta – 683
Ladeira do Arte, Calheta – 626
Ladeira do Asno, Angra do Heroísmo – 449
Ladeira do Povo, Vila Franca do Campo – 217
Ladeira Ruiva, Angra do Heroísmo – 449
Ladeira de São Mateus, Madalena – 238
Ladeira de Violante Rodrigues, Velas – 196

Ladeiras, Lagoa – 347
Laginha, Madalena – 84
Lajes, Praia da Vitória – 449
Lajido, São Roque do Pico – 85
Leiró, Lajes do Pico – 361
Lomba, Lagoa – 346
Lomba Grande, Santa Cruz das Flores – 487
Lomba da Pedreira, Nordeste – 37
Lomba de Santo António, Nordeste – 37
Lombo Alto, Angra do Heroísmo – 450
Loural, Calheta – 615, 616, 641, 654, 672, 682 e 729
Manadas, Velas – 661
Manguitos, Lajes do Pico – 365
Massapés, Santa Cruz das Flores – 487
Matela, Angra do Heroísmo – 449
Mediana, Ribeira Grande – 143
Mijão Frio, Calheta – 594
Misericórdia, Horta – 102
Mistério, Madalena – 238
Moços do Mato, Lagoa – 346
Mónicas, Angra do Heroísmo – 458
Monte Carneiro, Santa Cruz das Flores – 487
Monte das Galinhas, Santa Cruz das Flores – 487
Monturo, Horta – 107
Morros, Velas – 199
Mouraria, Lajes do Pico – 369
Moxaxim (Maxaxim) – Lagoa – 341, 344 e 345
Norte Grande, Calheta – 714 e 715
Norte Pequeno, Calheta – 550, 551, 567, 568, 606, 615, 618, 622, 646, 647, 652 a 655, 660, 666, 676, 682, 693, 697, 710 e 717
Nossa Senhora dos Remédios, Lagoa – 338
Nossa Senhora do Rosário (canada), Ribeira Grande – 137
Nossa Senhora do Rosário, Santa Cruz da Graciosa – 285
Hortial, Calheta – 582
Outeiro, Madalena – 238
Outeiro dos Cães, Lagoa – 346 e 347
Passagem, Calheta – 569
Passagem do Lepienes, Vila Franca do Campo – 214
Pau Branco – Lajes do Pico – 366
Paul Redondo – Lajes do Pico – 366
Pé-de-Pau, Nordeste – 39
Pé-do-Monte, Madalena – 84 e 237
Pé-do-Pico, Calheta – 624
Pedra Lisa, Angra do Heroísmo – 450
Pedregal, Angra do Heroísmo – 449
Penedo das Alcaçarias (Alcançarias) – Vila Franca do Campo – 214
Pereira, Angra do Heroísmo – 450 e 458
Pernada do Poente, Topo – 517
Pesqueiro do Pau, Santa Cruz da Graciosa – 276 e 292
Pico da Brenha, Calheta – 582
Pico da Calheta, Calheta – 656, 657 e 685
Pico da Forca, Lagoa – 337
Pico de Francisco Machado, Lagoa – 341
Pico Gordo, Calheta – 582
Pico do Loural, Angra do Heroísmo – 449
Pico da Pedra, Ribeira Grande – 174
Pico da Pedreira, Calheta – 582
Pico Redondo, Angra do Heroísmo – 423
Pico de São João, Calheta – 717
Pico das Urzes, Angra do Heroísmo – 449
Pocinho, Madalena – 84, 237
Pingadeiras, Calheta – 698
Poça do Noro, Calheta – 650
Poço de António Vaz, Velas – 192
Poço do Caminho, Calheta – 569
Poço da Passagem, Topo – 517
Poço Redondo, Lajes do Pico – 367
Poço do Ruivo, Calheta – 569
Poijal, Calheta – 668, 669
Ponta, Lajes do Pico – 357, 363, 366
Ponta Delgada, Santa Cruz das Flores – 487
Ponta da Vila, Lajes do Pico – 368
Ponte, Santa Cruz das Flores – 487
Pontinha, Angra do Heroísmo – 458
Pontinha, Lagoa – 340
Portal, Calheta – 592, 628, 641, 654, 682 e 717
Portal do Porto, Calheta – 715
Portal da Servidão, Calheta – 641
Portão da Alfândega, Horta – 81
Portão de José Nunes, Horta – 107
Portão de São Bento, Angra do Heroísmo – 450
Porto Judeu, Angra do Heroísmo – 449
Porto do Martins, Praia da Vitória – 449
Porto Pim, Horta – 81, 102, 107
Posto Santo, Angra do Heroísmo – 449
Praça, Angra do Heroísmo – 458
Praça, Horta – 102
Praia dos Papudos, Vila Franca do Campo – 217
Prainha, Angra do Heroísmo – 406, 414 e 427
Prainha do Galeão, Lajes – 236 e 363
Quatro Ribeiras, Angra do Heroísmo – 449
Quitadouro, Santa Cruz da Graciosa – 284 a 286
Rabo de Peixe, Ribeira Grande – 137, 145, 174 e 176
Raminho, Angra do Heroísmo – 449, 746 e 748
Remédios, Lagoa – 347
Ribeira da Areia, Calheta – 551, 582, 615, 618, 622, 654, 682 e 715
Ribeira do Buraco, Santa Cruz das Flores – 487
Ribeira do Cabo, Lajes do Pico – 367
Ribeira da Calheta, Calheta – 566, 569, 626, 657 e 685
Ribeira do Cão, Santa Cruz das Flores – 487
Ribeira da Cruz, Santa Cruz das Flores – 485
Ribeira da Faia, Lajes do Pico – 367
Ribeira de Francisco Alves, Lajes do Pico – 367
Ribeira do Gafanhoto, Calheta – 565, 592, 626 e 657
Ribeira de João Valim, Lajes do Pico – 375
Ribeira Funda, Calheta – 582, 611, 612, 641, 664 e 671
Ribeira Funda, Vila Franca do Campo – 212
Ribeira Funda, Lajes do Pico – 367
Ribeira Larga, Calheta – 575, 592, 594, 607 e 611
Ribeira do Lexias, Topo – 517
Ribeira do Meio, Lajes do Pico – 367
Ribeira do Meio, Topo – 517
Ribeira da Merenda, Santa Cruz das Flores – 487
Ribeira de Miguel Vieira, Calheta – 679
Ribeira dos Moinhos, Angra do Heroísmo – 424 e 426
Ribeira Nova, Vila Franca do Campo – 209
Ribeira do Pau Podre, Lajes do Pico – 367
Ribeira de Santa Bárbara, Lajes do Pico – 367
Ribeira de São Pedro, Topo – 517

Ribeira de São Sebastião o Velho, Lajes do Pico – 367
Ribeira Seca, Calheta – 551 a 553, 555, 591, 592, 595, 605, 611, 612, 615, 626, 627, 630, 633, 643, 646, 647, 648, 650, 652, 654, 655, 657, 658, 664, 665, 667, 668, 675, 679, 682, 686, 691, 693, 696, 697, 699, 705, 708, 709, 714, 730 e 732
Ribeira Seca, Lagoa – 320 e 346
Ribeira Seca, Ribeira Grande – 148 e 174
Ribeira Seca, Topo – 517
Ribeira Seca, Vila Franca do Campo – 214
Ribeira do Silva, Santa Cruz das Flores – 487
Ribeira do Urzal, Calheta – 605
Ribeira do Vereador, Calheta – 671
Ribeiras, Lajes do Pico – 357, 363, 367 e 375
Ribeirinha, Angra do Heroísmo – 449
Ribeirinha, Ribeira Grande – 134, 141 e 174
Ribeirinha, Topo – 517
Rio, Calheta – 647
Roças, Angra do Heroísmo – 449
Rocha, Angra do Heroísmo – 450
Rocha do Bode, Vila Franca do Campo – 217
Rosário, Ribeira Grande – 129
Rosto de Cão, Ponta Delgada – 501
Rozatales (?), Velas – 196
Rua de Baixo, Calheta – 626 e 726
Rua de Baixo, Lagoa – 348
Rua da Boa Nova, Angra do Heroísmo – 450
Rua dos Canos Verdes, Angra do Heroísmo – 458
Rua de Cima, Angra do Heroísmo – 458
Rua de Cima, Horta – 102
Rua de Cima, Madalena – 238
Rua Direita, Angra do Heroísmo – 450 e 458
Rua das Frigideiras, Angra do Heroísmo – 458
Rua do Galo, Angra do Heroísmo – 458
Rua de Jesus, Angra do Heroísmo – 458
Rua dos Minhas Terras, Angra do Heroísmo – 414
Rua da Miragaia, Angra do Heroísmo – 458
Rua Nova, Calheta – 566, 626, 654, 687 e 726
Rua da Palha, Angra do Heroísmo – 458
Rua do Porto, Santa Cruz da Graciosa – 284
Rua de Santo Espírito, Angra do Heroísmo – 450 e 458
Rua de São João, Angra do Heroísmo – 450 e 458
Rua da Sé, Angra do Heroísmo – 458
Ruivo, Madalena – 84
Salga, Vila Franca do Campo – 212
Salto da Rocha, Lajes do Pico – 367
Sanguinhal, Angra do Heroísmo – 450
Sanguinhal, Calheta – 622
Santa Ana, Horta – 107
Santa Bárbara das Nove Ribeiras, Angra do Heroísmo – 449 e 458
Santa Catarina, Calheta – 677
Santa Catarina, Lajes do Pico – 369
Santa Cruz, Horta – 81, 102
Santa Luzia, Angra do Heroísmo – 392 e 458
Santa Luzia, Ribeira Grande – 129
Santinhos, Madalena – 238
São Bartolomeu, Angra do Heroísmo – 449 e 458
São Bartolomeu, Calheta – 588, 592, 654, 660 e 685
São Bartolomeu, Lajes do Pico – 363
São Bento, Angra do Heroísmo – 450 e 458
São Francisco, Horta – 101 e 102
São Gonçalo, Angra do Heroísmo – 458
São João, Lajes do Pico – 357, 362, 365, 367 e 373
São Jorge, Angra do Heroísmo – 449
São Mateus, Angra do Heroísmo – 449 e 458
São Mateus, Madalena – 83, 236
São Pedro, Angra do Heroísmo – 450 e 458
São Pedro, Calheta – 588
São Pedro, Lajes do Pico – 363
São Sebastião, Calheta – 671
São Tiago, Calheta – 564, 566, 575, 582, 584 e 593
São Tomé dos Moinhos, Topo – 517
Senhora da Boa Morte, Lajes do Pico – 363
Serra, Calheta – 605
Serradinho, Calheta – 568
Serrado da Cova, Lagoa – 346
Serrado do Jogo, Lagoa – 346
Serrado do Meio, Lajes do Pico – 375
Serreta, Angra do Heroísmo – 449
Serro da Sapateira, Santa Cruz das Flores – 487
Sete Cidades, Madalena – 238
Sete Fontes, Calheta – 567
Silveira, Calheta – 626, 630, 664 e 669
Silveira, Lajes do Pico – 373
Sortão, Madalena – 238
Tanais, Vila Franca do Campo – 212
Terra Chã, Angra do Heroísmo – 449 e 458
Terreirão, Calheta – 605
Toledos, Madalena – 237
Travessa de Marcos Rodrigues, Madalena – 238
Vale das Amoras, Calheta – 624 e 699
Vale de Linhares, Angra do Heroísmo – 449 e 458
Vales, Santa Cruz das Flores – 487
Valverde, Madalena – 85, 238
Vila da Calheta – 197, 547 a 739
Vila Franca do Campo – 207
Vila da Horta – 57
Vila da Lagoa – 319, 332 a 334, 336, 338, 339, 341 a 349
Vila das Lajes (Ilha das Flores) – 473 e 484
Vila das Lajes (Ilha do Pico) – 357, 368 a 370 e 375
Vila da Madalena – 85, 227, 243, 371
Vila de Nordeste – 35, 40, 43
Vila Nova, Praia da Vitória – 449
Vila Nova do Topo, Calheta – 513, 521, 563, 585, 604, 606, 627, 684, 701, 735 e 736
Vila do Porto – 9, 25 a 27
Vila da Praia (da Vitória) – 449
Vila da Praia (Ilha Graciosa) – 249, 257, 259, 260, 262 e 284
Vila da Ribeira Grande – 117, 131, 133, 137, 138, 141, 142, 144, 146, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 159, 160, 163, 170, 173, 174, 176, 177, 178, 179 e 180
Vila de Santa Cruz (Ilha das Flores) – 473, 483 e 495
Vila de Santa Cruz (Ilha Graciosa) – 269, 281 a 284, 286 a 291, 301 a 303, 308 e 311
Vila de São Roque – 243 e 365
Vila de São Sebastião – 414, 449 e 745
Vila das Velas – 185, 195, 201, 585, 586, 593, 605, 618, 627, 636, 661 e 662
Vitória, Santa Cruz da Graciosa – 279

Índice por Assuntos

Abastecimento público de géneros alimentares e outras mercadorias (providências, norma das terças) (Cfr. *animais – abate*, *exportação* e *importação*) – 19, 22, 38, 40, 58 a 69, 126, 186, 187, 192, 199, 358, 370, 372, 420, 429, 514, 548, 557, 568, 574, 608, 614, 616, 620 a 622, 625, 629, 639, 652, 654, 655, 666, 680, 682, 687, 697, 698, 701, 706, 707 a 711, 713, 723, 725, 727 a 732 e 736

Agricultura – cultivo coercivo (hortícolas, trigo, batata inglesa, linhaça) – 15, 421, 459 e 520

Agricultura – culturas agrícolas (hortaliça, legumes, trigo, milho, fava, tremoço, cevada, linho, vinha, centeio, feijão, fruta, abóboras, inhames, batata inglesa) (Cfr. *agricultura – protecção de culturas*, *junça*) – 11, 15, 16, 28, 30, 36, 37, 40, 58, 63, 68, 69, 72, 75, 76, 78, 80, 119, 120, 122, 124, 126, 130, 158, 173, 189, 191, 192, 321, 325, 364, 420, 421, 423, 549, 556 e 716

Agricultura – protecção de culturas (devassa de terrenos, tapumes, cancelas, atalhos) (Cfr. *cães*, *soltas*, *furto*...) – 10 a 13, 15, 16, 25, 28, 29, 35 a 42, 66, 76 a 78, 119 a 121, 124, 137, 143, 189, 191, 192, 195 a 197, 200, 211, 212, 228, 252, 254, 256, 259, 276, 278, 279, 280, 291 a 293, 298, 299, 301, 320 a 322, 327, 334 a 336, 340 a 342, 347, 348, 358, 364, 370, 404, 414, 423, 483 a 485, 487, 502, 505, 515, 518, 548, 550, 556, 573, 575, 579, 583, 589, 592, 597, 599, 605, 607, 610 a 614, 622, 624, 631, 635, 638, 656, 671 a 673, 676, 678, 679, 684, 694, 702, 703, 706 a 708, 710, 711, 717, 718, 739 e 746

Água – consumo (abastecimento, arquinha, cano, chafariz, charco, distribuição, enlagamento de linho, fonte, higiene, paul, poço, ribeira, vistoria, coimas) – 9, 10, 24, 28, 64, 74, 118, 129, 145, 148, 158, 164, 169, 192, 196, 197, 208, 214, 275, 277, 280, 289, 291 a 293, 319, 337, 342, 366, 367, 392, 399, 401, 403, 404, 415, 416, 424, 426, 457, 476, 502, 505, 515, 549, 552, 558, 564 a 566, 569, 570, 572, 578, 580, 584, 589, 591, 592, 606 a 608, 642, 647, 650, 653, 656, 664, 675, 676, 679, 685, 698 a 700, 702, 708, 710, 723 e 747

Água – drenagem (bueiro, grota, regueira, valado, vistoria, coimas) (Cfr. *manutenção de caminhos*, *assuntos militares*) – 10, 29, 37, 75, 80, 118, 137, 214, 217, 284, 293, 303, 320, 323, 344, 345, 346, 347, 361, 392, 404, 406, 425, 426, 481, 502, 548, 567, 568, 599, 609, 665, 668, 669, 675, 678, 682, 687, 694, 696 e 717

Almotacés – nomeação – 332 e 689

Amoreira – 713

Animais de pecuária (aves de capoeira, asininos, bovinos, caprinos, equídeos, ovinos, suínos) (Cfr. *protecção de culturas*, *venda de*...) – 11 a 15, 19, 24, 36 a 42, 65 a 70, 76, 77, 79, 118, 120, 123, 129, 130, 143, 145, 185, 186, 188, 189, 192 a 194, 196, 200, 208, 211, 212, 229, 277, 291, 299, 321, 348, 405, 423, 477, 487, 556, 601 e 703

Animais – abate (carniceiros, matadouros) – 18 e 19, 128, 255, 279, 280, 297 a 299, 322, 323, 343, 358, 364, 372, 399, 400, 406, 414, 478, 479, 490, 503 e 725

Animais mortos (abandono) (Cfr. *manutenção de caminhos*...) – 15, 126, 213, 331, 393 e 415

Animais de procriação – 259, 280 e 303

Animais – protecção – 13, 16, 121, 191, 210, 358, 393, 416, 426, 564, 579 e 584

Arcos (Cfr. *exportação*...) – 24, 79, 87, 235, 430, 456, 614 e 704

Arrendamento rural – 209 e 597

Assuntos militares (alarde, armamento, fortificação, Milícias, munições, Ordenanças, vigias, execução e trabalhos públicos) (Cfr. *obras públicas*, *manutenção de caminhos*) – 60, 154, 368, 422, 565, 579, 588, 607, 612, 617, 618, 619, 623, 627, 630, 631, 638, 639, 641, 659, 664, 668, 669, 671, 688, 701, 706, 733, 734 e 735

Auto de correição – 150, 152 e 156

Baga de louro (Cfr. *recursos florestais*) – 209 e 554

Baldios – 40, 209, 366, 486 a 488 e 515

Barcagem – 22 e 289 (Cfr. *transportes marítimos*)

Barcos de pesca – limpeza – 81, 139 e 292

Bens do concelho – apropriação – 14, 25, 659 e 669

Boas maneiras – 81 e 233 (Cfr. *venda de peixe*)

Cabelinho (Cfr. *exportação*) – 364, 637 e 642

Caça (espécies, artes) (Cfr. *cães*)- 26, 28, 61, 76, 77, 143, 198, 200, 254, 278, 298, 300, 373, 393, 407, 417, 423, 424 e 555

Cadeia (Cfr. *obras públicas*) – 150, 153, 157, 159, 164, 168, 649 e 663

Cães (ataque a pessoas e ovelhas, caça, estragos em culturas) (Cfr. *agricultura-protecção de*

culturas) – 16, 26, 28, 76, 77, 124, 128, 194, 197, 198, 254, 277, 278, 280, 296, 300, 326, 339, 373, 392, 416, 423, 483, 504, 554, 555, 567, 595, 608, 640, 656, 672, 676, 684, 700, 702 e 711
Cais – limpeza – 197, 276, 292, 340, 397, 401, 413, 517 e 689
Cal – forno – 436
Caminhos e ruas concelhios (abertura, manutenção, limpeza, testadas, extracção de barro e pedra, desimpedimento, vistoria) (Cfr. *obras públicas*, *ponte*) – 14, 15, 37, 64 a 66, 75, 94, 123, 151, 153, 157, 164, 188 a 190, 192 a 194,198, 209, 217, 275, 278, 291, 292, 297, 298, 320, 325, 359, 366, 369, 391, 392, 394, 399, 402, 404, 414, 424, 425, 426, 460, 461, 476, 481, 484, 502, 503, 507, 515, 516, 519, 553, 559, 569, 572, 578, 588, 592, 598, 601, 605, 618, 622, 630, 635, 641 a 643, 650, 658, 660, 664 a 667, 671, 673, 675, 676, 678, 680, 682, 683, 687, 688, 694, 701, 706, 717, 739 e 747
Capitania-Geral – 680
Carne – Cfr. *abastecimento*, *abate...*, *venda...*)
Carvão – 13, 482 e 519
Castelhano – comerciante – 397
Cavalgaduras – aluguer – 451
Cinza – fabrico – 407
Clero – 151, 153, 157, 164 e 165
Coima – pagamento – 23
Comércio – regulamentação (Cfr. *ofício/actividade de vendeiro*, *venda de...*) – 17, 37, 58, 63, 68, 70, 71, 73, 128, 158, 161, 218, 228, 242, 349, 359, 395, 396, 420, 428, 429, 477, 513, 635, 637, 693 e 747
Companhas de barcos (Cfr. *ofício/actividade de pescador*, *transportes marítimos*) – 23, 80, 82, 139, 216, 229, 233, 234 e 361
Conflitos inter-camarários – 365, 531, 534 e 636
Construção civil (Cfr. *obras públicas*, *caminhos*) – 64, 65, 188 e 189
Construção naval (Crf. *estaleiro*) – 66, 188, 209, 231 e 405
Corregedor – 616 e 675
Corrupção – 78
Curral do concelho – 112, 130, 195, 330, 365, 521, 574, 600, 603, 624 e 648
Discriminação social (escravos, moços de soldada, filhos de família) (Cfr. *escravos*) – 18, 71 e 126
Dízimos, miuças – 40, 585, 612, 633, 636 e 727
Dívidas – cobrança – 330
Dois por cento – 596 e 735
Eiras – 192 e 198
Ensino de meninas – 405
Ensino do ofício – 87, 98, 91, 92, 93, 96, 97 e 99
Escravos – 18, 185, 192, 195, 196, 212, 218, 228, 242, 275, 291, 324, 362, 391, 395, 403, 404, 413, 414, 416, 428, 482, 501, 514, 555, 623 e 650
Escrivão dos testamentos – 660
Espingarda –escravos – 212
Estaleiro naval – 66, 400
Estrangeiros – comerciantes, mercadores – 63, 73, 402, 410 e 419
Estrume – produção – 137
Exportação (licenças, mercadorias, registos, restrições, taxas, coimas) – 20, 38, 57, 58, 187, 192, 213, 227, 251, 253, 255, 256, 275, 278, 279, 292, 296, 297, 299, 325, 332, 364, 365, 371, 372, 394, 398, 404, 409 a 411, 420, 459, 474, 513, 519, 548, 555, 557, 561, 565, 572, 574, 604, 606, 608, 613, 614, 618, 620 a 622, 629, 632, 635 a 638, 640, 642, 647 a 649, 651, 671, 673, 678, 680, 682 a 685, 687, 692, 700, 701, 704, 711, 713 a 715, 717, 723, 725, 727 a 730, 735 e 736
Falsificação de vinhos (Cfr. *venda de vinho*) – 397 e 428
Festejos, folguedos, procissões – 14, 65, 167, 175, 425, 426, 477, 519, 570, 639 e 738
Finta – 590 e 705
Foral – foros – 28, 150, 152, 164 e 709
Funchos – 738
Funcionário incompetente – 165
Funções concelhias – exercício – 153, 154, 158, 164, 165, 175, 331, 407, 410, 416, 476, 508, 519, 558, 561, 595, 596, 614, 635, 639, 641, 642, 663, 666, 667, 705, 714, 726 e 737
Furto – quadrilheiros – 192, 338, 364, 369, 587, 593, 602, 615, 626, 632, 634, 676, 692, 699, 726 e 737
Furto de alfaias agrícolas – 14 e 516
Furto de arcos (Cfr. *exportação*) – 24 e 704
Furto de culturas agrícolas e ervas para alimento de gado – 12, 15, 27, 39, 119, 120, 123, 128, 185, 195, 196, 210, 211, 228, 275, 279, 299, 321, 358, 502, 504, 516, 573, 620, 679 e 704
Furto de gado – medidas preventivas (Cfr. *sinal do gado*) – 59, 60, 79, 90, 94, 190, 230, 277, 280, 296, 299, 333, 406, 505, 584
Furto de lenhas e madeira (Cfr. *protecção de culturas*) – 10, 79, 119, 185, 195, 211, 228, 237, 299, 320, 399, 482, 515, 554, 573, 580, 598, 638, 678 e 721
Furto – ordenha de gado alheio – 189 e 191
Furto de produtos agrícolas e de frutos (Cfr. agricultura – protecção de culturas) – 10, 13, 15, 35, 41, 61, 119, 189, 196, 211, 229, 254, 274, 291, 292, 320, 394, 423, 482, 502, 518, 519, 549, 594, 640, 663, 672 e 685
Furto de uso de alfaias agrícolas (arado, canga, grade, trilho) – 14, 125, 326 e 517
Furto de uso de animais – 13, 14, 77, 78, 123, 191, 256, 276, 293, 325, 326, 359, 406, 422, 502 e 518
Furto de uso de barcos – 553
Furtos de diversos (Cfr. *pesos e medidas*, *propriedade concelhia*, *agricultura-protecção de culturas*) – 86, 101, 128, 129, 233, 516, 517, 519, 549 e 577
Gado – aguilhada – 24, 210, 416 e 426
ajuntamento – 366, 371 e 483
controlo – 190, 191, 195, 228 a 230, 277 e 296
desrabe – 518 e 564
purgação – 322, 334 e 340
Guarda do porto – 250
Guarda de saúde – 208, 213, 597, 626 e 653
Habitações – incêndio – 122, 324 e 425
Higiene das medidas (Cfr. *pesos e medidas*) – 69 e 70

Horário de funcionamento do comércio – 69, 228, 295, 396, 413, 428, 431 e 477
Hospedarias – 401
Importação (mercadorias, despacho, manifesto de mercadoria, licença, venda, taxas) – 58 a 60, 187, 189, 227, 277, 278, 293, 297, 342, 396, 400 a 402, 409, 412, 416, 419, 429, 474, 505, 513, 550, 674 e 719
Imposição – 607, 683 e 691
Incêndio da igreja da Calheta – 570
Injúrias – 596
Jogo (Cfr. *escravos*, *vadiagem*) – 18, 38, 63, 71, 80, 127, 213, 228, 242, 364, 391, 403, 416, 428, 475, 478, 501, 514, 555, 593, 623, 634, 667, 677 e 738
Jorna – falta ao trabalho – 79, 187, 228, 229, 232, 255, 256, 278, 298, 359, 475, 516 e 695
Juiz ventoneiro, pedâneo – nomeação – 551 e 717
Junça – 129
Jurisdição territorial (juízo da Alfândega) – 161
Justiça – 151, 153, 154, 157, 164, 167 e 607
Laranjas – comércio – 141
Lastro – 276, 292, 324, 401, 409, 419 e 577
Latrina pública – 407
Leivas (Cfr. *raízes*, *funcho*) – 638
Lepra – 691
Lenha – corte (Cfr. *recursos florestais*) – 13, 20, 29, 36, 210, 436, 452, 518, 549, 570, 578, 580, 581, 583, 592, 599, 631, 632 e 653
Madeira – corte (Cfr. *recursos florestais*) – 401, 549, 552, 565, 606, 613 e 719
Licença para viajar – 684
Limites das propriedades – 76 e 79
Linhaça – cultivo (Cfr. *agricultura – culturas agrícolas*) – 126 e 130
Linhaça – alimentação de porcos – 330
Linhos – tratamento (Cfr. *água – consumo*) – 517
Lucro – percentagem na venda (Crf. *venda a comissão*) – 193, 228 e 294
Luto pela rainha-mãe – 696
Malfeitores (encobrimento, controlo) (Cfr. *vadiagem*) – 166, 190 e 192
Manutenção de vedações (Cfr. *agricultura – protecção de culturas*) – 15 e 487
Marcas do artesão (Cfr. *pesos e medidas*) – 21, 86, 89 e 103
Marginais (Cfr. *vadiagem*)
Maus-tratos a animais (Cfr. *protecção de animais*)
Medidas (Cfr. *pesos*)
Meretrizes (Cfr. *vadiagem*) – 83
Miuças (Cfr. *dízimos*)
Moeda – 23, 60, 410, 474, 564, 581, 590, 591, 627, 628, 640, 673, 686, 689 e 731
Moinho (Cfr. *ofício de moleiro*)
Moral pública (Cfr. *vadiagem*) – 365, 391, 392, 393, 401, 402, 413, 424, 428, 504, 676 e 737
Navegação – segurança – 139, 231, 232, 233, 401 e 415
Navios – reabastecimento – 400
Negalho de linhas – 404
Obras públicas (Cfr. *caminhos*, *ponte*) – 602, 648 a 650, 657 a 659, 666, 678, 685, 689 e 712
Oficiais camarários – procissões – 65, 88, 90, 91, 93, 96, 98 e 99
Oficiais mecânicos e outras actividades laborais – condições de exercício (Cfr. *ofício de ...*) – 20, 37, 213, 215, 259, 303, 326, 392, 405, 412, 427, 437, 475, 551, 560, 635, 704, 708, 714 e 733
Ofício/actividade de... (actividade, habilitação, ensino, examinação, licença de exercício, materiais, produtos, preços, fiança, pesos, higiene, horários, fiscalização, coimas) (Cfr. *jorna*)
adelos – 431
alfaiates – 22, 37, 95, 270, 277, 296, 306, 360, 437 e 489
arqueiros – 103
avaliadores, estimadores – 242 e 257
barbeiros – 106 e 277
barqueiros, arrais (Cfr. *transportes marítimos*)– 231, 239, 250, 289 e 520
cabouqueiros – 271
caiadores – 450
calafates – 92 e 450
calceteiros – 271 e 451
carniceiros – 18
carpinteiros (Cfr. *carreiros*) – 22, 37, 93, 256, 258, 270, 277, 296, 304, 360, 440, 491 e 704
carreiros (Cfr. *transportes terrestres*) – 101, 189, 210, 235, 237, 239, 275, 276, 279, 299, 398, 399, 414, 445 e 449
carreiros (que faz carros) – 304
carreteiros (Cfr. *carreiros*)
carvoeiros – 507
ceifeiros – 366
coradeira – 411
curtidores (pelames) – 16, 59, 94, 126, 188, 253, 280, 292, 299, 331 a 333, 398, 404, 411, 412, 420, 426, 436, 447, 459, 492, 505, 584, 617, 625, 632, 686 e 746
enxarqueiros – 435
ferradores – 443 e 507
ferreiros – 13, 97, 272, 277, 296, 307, 362, 442, 492, 507 e 586
fragueiros – 366, 430, 457 e 493
homens de cadeirinha – 107 e 451
homens de soldada – 22, 37 e 258
hortelões – 436
jornaleiros – 234, 256, 257 e 362
latoeiro – 448
lavadeiras – 393, 411 e 427
magarefe – 300
marchantes – 433
marítimos – 23
mateiros – 430
médicos e cirurgiões – 68
mercadores, comerciantes – 20 e 218
moleiros – 17, 74, 75, 130, 158, 159, 210, 215, 217, 230, 279, 298, 392, 403, 404, 413, 431, 478, 505 e 633
ofício de lata branca – 447
oleiros – 20, 21, 99, 359, 393, 414, 436 e 445
ourives – 89 e 427
padeiros/as – 17, 278, 298, 404, 432 e 562

paredeiros – 450
parteiras – 104, 427 e 493
passareiros (Cfr. *pragas*) – 37, 139, 171, 172 e 173
pedreiros – 22, 93, 127, 136, 215, 271, 277, 311, 360, 440 e 476
pescadores – 22, 23, 60, 63, 80, 197, 199, 213, 217, 229, 249, 276, 361, 362, 398, 432, 480, 609, 624, 691, 692 e 696
redeiros – 362
retelhadores – 271
sapateiros – 21, 37, 60, 90, 253, 256, 271, 277, 296, 308, 327, 332, 360, 438, 490, 584, 608 e 620
seleiros – 398 e 443
serradores – 102, 450 e 457
serralheiro – 277, 296, 440 e 507
solicitador – 405
sombreireiros – 90 e 296
surradores – 95 e 446
tanoeiros – 22, 61, 86, 235, 256, 258, 270, 277, 283, 296, 304, 361, 430, 444, 456 e 565
tecedeiras – 100, 134, 171, 273, 277, 296, 306, 362, 393, 411, 427, 490, 491 e 504
telheiros – 20, 92 e 261
vendedores, taberneiros, vendeiros – 16, 18, 37, 277, 291, 293, 294, 295, 298, 320, 392, 399, 402, 409, 411, 412, 420, 457, 460, 475, 602, 609, 610, 716 e 729
Ordem pública (Cfr. *vadiagem*) – 215
Órfãos, enjeitados, expostos – 87, 89, 91, 92, 93, 151, 153, 154, 157, 164, 475, 476 e 704
Ouvidor eclesiástico – 661
Pastagens – registo – 24
Pastoreio – 189
Pedintes (Cfr. *vadiagem*) – 393
Pedreiras – 599
Penhoras – 171 e 363
Pesca (Cfr. *actividade de pescador*) – 81, 82, 234 e 361
Pesos e medidas (tipos, padrões, aferição, higiene, fiscalização, coimas) – 17, 19, 20, 28, 58, 59, 61, 63, 64, 69, 70, 72, 74, 75, 80, 86, 88, 98 a 100, 103, 122, 125, 127 a 130, 134, 136, 167, 168, 175, 177, 185, 186, 189, 193, 194, 215, 217, 218, 227, 229, 242, 250, 277, 278, 281, 286, 287, 294, 295, 297, 301, 323, 358, 359, 362, 370, 371, 372, 394, 395, 396, 401, 404, 407, 411 a 413, 420, 428 a 430, 455, 475 a 477, 501, 504, 505, 507, 560, 565, 682, 704, 721, 722, 724 e 745
Ponte – 643
Pragas (pássaros, ratos, coelhos, tentilhões, estorninhos, canários, estanjarros) – 14, 26, 28, 37, 77, 122, 139, 145, 148, 151, 170, 200, 218, 230, 259, 260, 280, 302, 324, 335, 368, 374, 416, 422, 429, 453, 488, 503, 517, 555, 605, 645, 646, 653, 663, 665, 666, 667, 669, 673, 675, 677, 678, 694, 703, 705, 707, 745, 746 e 748
Preços (Cfr. *oficio/actividade de..., venda de....*)
Presos – 611
Prevenção de derrocadas (Cfr. *segurança de pessoas*)
Propriedade concelhia – apropriação por particulares – 14, 25, 121, 323 e 515
Propriedade privada – tapumes (Cfr. *gricultura – protecção de culturas*) – 15, 38, 235, 404, 481, 562, 563, 567
Produção local – protecção (vinho, aguardente, carne) – 59, 60, 63, 342, 514 e 674
Orla marítima – protecção – 337, 348, 373, 399, 406 e 427
Quadrilheiros – nomeação (Cfr. *furto*) – 654, 682, 686 e 699
Raízes (Crf. *leiva*) – 638, 678 e 707
Recolher – 392
Recursos florestais (variedades, medidas de protecção) (Cfr. *baga de louro*) – 20, 21, 24, 29, 36, 39, 77, 141, 143, 185, 208, 209, 213, 261, 291, 294, 373, 407, 421, 430, 515, 516, 554, 591, 612, 638, 712 e 717 a 719
Revenda, atravessamento – 16, 59, 124, 228, 242, 396 e 412
Rodinha – infestante – 708
Saúde pública – medidas preventivas (Cfr. *água*, *caminhos*, *animais mortos*, *parteiras*) – 14, 15, 19, 37, 66, 68, 121, 126, 147, 158, 196, 208, 323, 404 e 415
Segurança de pessoas – 39, 60, 66, 67, 83, 127, 139, 192, 218, 233, 415, 339, 393, 415, 423, 424, 425, 428, 578, 592, 653, 668, 672 e 679
Sentença de correição – 163, 169, 174, 176 e 178
Serviços para fora do concelho (barqueiros e oficiais) – 519
Servidão pública – 210
Sinal do gado (Cfr. *furto de gado*, *curtidores*, *sapateiros*) – 24, 59, 79, 126, 148, 186, 230, 280, 294, 331, 358, 406, 482, 483, 505, 517 e 584
Solta de gado – 255 e 277
Tabernas (Cfr. *ofício/actividade de vendeiros*) – 397
Taxadores – 617
Testemunho – 519 e 520
Tosquia – ajuntamento do gado – 483
Trânsito de animais pela cidade – 405 e 426
Trânsito de carros pelas vilas ou cidades – 16, 66, 67, 74, 127, 210, 276, 292, 393, 398, 399, 414, 416, 426, 460, 461, 502 e 569
Transporte de vinho – 83 a 86 e 235
Transportes marítimos (Cfr. *ofício/actividade de barqueiro*) – 22, 23, 60, 82, 83 a 86, 229, 230 a 234, 235 a 237, 239, 251, 275, 276, 289, 363, 401, 409, 410, 416, 474 e 520
Transportes terrestres (Cfr. *carreiros*, *homens de cadeirinha*, *cavalgaduras*) – 22, 101, 107 e 237 a 239
Vadiagem, forasteiros, pedintes – 63, 80, 124, 199, 213, 229, 275, 291, 326, 338, 394, 475, 507, 518, 561, 594, 620, 632, 634, 637, 640, 650, 651, 676, 677, 687, 707, 402, 427 e 587
Vedação de propriedade privada – encargos – 330
Vedação de quintais, pomares e hortas (Cfr. *agricultura – protecção de culturas*) – 15 e 38
Venda a comissão (Cfr. *lucro*) – 66, 71, 73, 277 e 359
Venda a fiado – 18, 71, 127, 193, 242, 280, 300, 363, 478, 514, 560, 609 e 639

Venda de... (variedade, preço, locais, peso, licença, fiscalização, coimas)
louça e telha – 21
achas – 417
amêndoas, passas, figos – 507
arroz, manteiga, peixe salgado, tabuado, pez, açúcar, cera – 73, 428 e 507
azeite – 69, 73, 74, 129, 218, 242 e 332
azeite de peixe - 58, 69 e 186
bacalhau – 70
cabrito – 417
cal – 186
carne – 19, 38, 59, 63, 66, 70, 80, 121, 125, 193, 194, 253, 255, 279, 298, 330, 335, 343, 364, 365, 366, 371, 372, 400, 407, 411, 414, 453, 478, 479, 574, 576, 625, 652, 655, 681, 697, 706, 709, 710, 726 e 732
cebo – 64, 72 e 188
codornizes – 300, 407, 417 e 453
coelhos – 300, 407, 417 e 453
cordeiros – 300 e 303
couros – 188, 398, 406, 455, 617, 625, 670 e 674
fruta – 63, 395, 394 e 412
galináceos – 300, 407, 417 e 453
graxa – 69, 194, 453 e 736
leite e derivados (queijo e manteiga) (cfr. queijo) – 185, 194 e 453
leitões – 300, 303, 417 e 453
lenha – 237, 452 e 456
liaça – 80 e 87
linguiça – 70, 295 e 396
madeira – 429 e 452
mel – 429
milho – 69, 713, 714, 728 e 732
óleo de linhaça – 130 e 185
ovos – 300, 303, 417 e 453
pão – 17, 68, 72, 278, 298, 392, 429, 478, 503, 562 e 706
peixe – 22, 81, 82, 197, 199, 216, 217, 229, 234, 249, 276, 292, 296, 360, 363, 397, 398, 413, 480, 609, 681, 719 e 720
perdizes – 300, 407, 417 e 453
pólvora – 430
pombos – 300, 407 e 417
pregos – 455
queijo – 185, 514, 620, 666, 682 e 723
sal – 74 e 186
sebo – 479
tabaco – 430
tinta – 405
toucinho – 396
tremoço – 40 e 730
trigo – 40, 725
vinagre – 185, 218 e 428
vinho e aguardente – 17, 68 a 71, 73, 119, 128, 146, 177, 185, 187, 196, 218, 242, 256, 277, 279, 294, 295, 296, 298, 300, 320, 342, 359, 371, 395 a 397, 406, 412, 414, 422, 423, 428, 429, 478, 501, 514, 547, 560, 562, 601, 613, 629, 630, 632, 636, 639, 674, 685, 688, 690, 711, 722, 730 e 745
Venda pelos lavradores – 175
Violência física – 588

Índice Geral

TOMO I

Apresentação vii

Posturas Camarárias

Vila do Porto 1
Vila do Nordeste 31
Vila da Horta 45
Vila da Ribeira Grande 109
Vila das Velas 181
Vila Franca do Campo 203
Vila da Madalena 221
Vila da Praia da Graciosa 245
Vila de Santa Cruz da Graciosa 263
Vila da Lagoa 313
Vila das Lajes do Pico 351

TOMO II

Cidade de Angra 377
Vila de Santa Cruz das Flores 463
Cidade de Ponta Delgada 497
Vila do Topo 509
Vila da Calheta 523
Vila de São Sebastião 741

Nota Final 749
Glossário 755
Cargos ou Funções Exercidos no Âmbito Concelhio Citados nas Posturas 761

Índices

Índice Onomástico 765
Índice Toponímico 783
Índice por Assuntos 789

Título: Posturas Camarárias dos Açores - Tomo II

Apresentação: José Guilherme Reis Leite

Transcrição: Jorge Fernandes do Nascimento
José Sintra Martinheira
Manuel Augusto de Faria

Índices: Manuel Augusto de Faria

Edição: Instituto Histórico da Ilha Terceira

Execução Gráfica: SerSilito - Maia

Tiragem: 500 exemplares

Data: Setembro de 2008

Depósito Legal: 266 522/07

ISBN: 978-972-9220-19-7